PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Tijuco Preto, 286, Tijuco Preto, Monte Sião-MG
Fone (35) 3465 4590 – 4365 8445
E-mail: diretoriasaude@montesiao.mg.gov.br

Ofício DMS n.o 518/2023. **Monte Sião-MG, 03 de julho de 2023.**

Ref: resposta Requerimento 56/2023 – Angélica Artuso de Souza.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 920/2023
Data: 08/08/2023 Hora: 13:59:13
Natureza: Ofício

Prezada Senhora Vereadora,

As ações e Políticas Públicas de Saúde em nosso Município são voltadas ao atendimento das necessidades dos pacientes, tendo eles como figura central, respeitando o erário público as normas e legislações que as norteiam.

Antes de responder ao questionamento, cumpre-nos destacar que, apesar da quebra do veículo, não houve desatendimento a população, ou seja, nenhum paciente deixou de ser atendido, não houve perda de consultas medicas e nem procedimentos e cirurgias, por conta disso.

Lembrando que atualmente existem 02 linhas de ônibus para Pouso Alegre: uma de manhã e outra a tarde, evitando que os pacientes passem o dia todo esperando para virem embora. Tal ação foi implantada nesta gestão visando maior conforto e respeito aos munícipes que necessitam de atendimento de saúde.

Em resposta ao requerimento supracitado da nobre Edil, sobre o micro-ônibus marca Marcopolo Volare w 8, placas HMH 4791, ano modelo 2008/2009 que faz a linha de Pouso Alegre, conforme as informações prestadas pelo Chefe de Transporte de Pacientes, no que segue:

RECEBI EM 08/08/2023

Rua Tijuco Preto, 286, Tijuco Preto, Monte Sião-MG
Fone (35) 3465 4590 – 4365 8445
E-mail: diretoriasaude@montesiao.mg.gov.br

- Foi solicitado pelo chefe do departamento de transporte de paciente o conserto do micro-ônibus em 29/06/2023, contudo antes e devido as leis que regem a administração pública há necessidade de realização de processo de licitação, para tanto foi feito orçamento para verificar o valor do conserto do ônibus;

- Segue anexo orçamento das peças e da mão de obra para conserto do micro-ônibus;

- A empresa contratada através de licitação que realiza o transporte é a Etcotur, o valor pago mensal estimado é cinquenta mil reais;

- Fora as manutenções de praxe, não houve a necessidade da manutenção do ônibus pelo Município, pois o CISAMESP realizou manutenção no ônibus antes de entregá-lo;

- O ônibus foi entregue pelo Cisamesp ao Município desde agosto de 2022, segue termo anexo;

- O prazo para conserto do ônibus não conseguimos precisar pois depende de outros departamentos e de processo de licitação, que tem leis e prazos próprios, contudo não é algo fixado dependendo de vários fatores, como participação de licitante, prazo de recursos e impugnações, etc... No entanto, solicitamos urgência no reparo do ônibus, haja vista sua utilidade;

- Existe uma emenda parlamentar contemplada para aquisição de um ônibus 0km, do qual pretendemos utiliza-lo para realização do referido transporte dos pacientes que vão a Pouso Alegre para consultas no CISAMESP, HC Samuel Libânio, e demais clinicas contratadas pela

Rua Tijuco Preto, 286, Tijuco Preto, Monte Sião-MG
Fone (35) 3465 4590 – 4365 8445
E-mail: diretoriasaude@montesiao.mg.gov.br

municipalidade para realização de procedimentos e exames de imagem Tomografia e Ressonância, etc...

Sem mais, aproveitamos para reiterar protestos de e levada estima e distinta consideração.

Fraternalmente,

Rafael Batista de Souza
Diretor Municipal de Saúde

Luís Gustavo Labegalini
Chefe Transporte Paciente

A Excelentíssima Senhora
DD. ANGÉLICA ARTUSO DE SOUZA
Vereadora da Câmara Municipal de Monte Sião-MG.

TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO/BEM PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO – CISAMESP E O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – CISAMESP**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, com sede na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, em Pouso Alegre – MG, CEP: 37.558-750, a seguir denominado **DOADOR**, neste ato representado pelo Presidente Sr. Edmilson Andrade, portador do RG M7179089 , inscrito no CPF sob o nº 882.391.286-53, e o MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, inscrito no CNPJ/MF nº22.646.525/0001-31 com sede na rua Mauricio Sucato,111,centro , a seguir denominado **DONATÁRIO**, representado pelo (a) Senhor (a) Prefeito (a) José Pocai Junior, portador (a) da Cédula de Identidade nº MG 1.396.639 , inscrito no CPF/MG sob o nº 314.366.926-87, ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, com base no artigo 17, II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, embasado nos termos seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, para fins de interesse público, a doação de um micro-ônibus, equipado com sistema de rastreamento veicular ao DONATÁRIO, conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MODELO	RENAVAN	Nº PATRIMÔNIO
MICRO-ÔNIBUS Marcopolo/Volare W8	HMH4791	2008/2009	00117330302	1/000014

CHASSSI: 93PB12E3P9C028189.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total da presente doação é de R$ 85.401,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DOS BENS

O DONATÁRIO compromete-se a destinar o veículo, exclusivamente, nas atividades relacionadas à área de saúde, em especial, na realização do transporte de pacientes do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

I – DO DONATÁRIO

a) utilizar o bem conforme a finalidade da doação;

b) arcar com todas as despesas decorrentes da transferência do veículo, inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação;

c) transferir a propriedade do veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o Código Brasileiro de Trânsito, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação;

d) proceder a retirada de todos os adesivos que possuem o nome ou slogan do CISAMESP;

e) observar na utilização do bem as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

f) arcar com todas as despesas de sua manutenção, taxas rodoviárias, impostos, multas, contratação de seguro obrigatório e total para cobrir eventuais danos ao bem e a terceiros, ocorrências, perícias, tudo mais na forma do previsto no Código Nacional de Trânsito e legislação afim;

g) efetuar a contratação de seguro de ampla cobertura contra acidentes que envolvam o veículo doado, sem prejuízo do custeio do seguro obrigatório previsto na alínea anterior.

II – DO DOADOR

a) Entregar o veículo doado e não obstar a sua utilização,

b) Providenciar a publicação do extrato deste Termo de Doação no Diário Oficial de Minas Gerais, em consonância com o artigo 61, §Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado, ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

Parágrafo único: Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização a partir da assinatura do presente instrumento, são de inteira responsabilidade do DONATÁRIO, não recaindo sobre o CISAMESP, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO

A não utilização do veículo para finalidade pública ou o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas importará na reversão do mesmo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre-MG, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Doação.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Pouso Alegre, 01 de agosto de 2022.

DOADOR:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO SAPUCAÍ – CISAMESP
Edmilson Andrade
Presidente do CISAMESP

DONATÁRIO:

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
José Pocai Junior
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

ORDEM DE SERVIÇO

DATA

PREVENT ELETRO DIESEL Fone (35)1431-2050

Sargento Geraldo Drummond 870 - Bairro Morro Azul 2

CNPJ 11.683.143/0001-93

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

BAIRRO/DISTRITO

CEP

CIDADE

UF

FONE/FAX

ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ID	QUANT	DESCRIMINAÇÃO	R$ UNIT	TOTAL
			TOTAL	

KM:

ROTA:

RESPONSAVEL

MOTORISTA

PREVENT ELETRO-DIESEL

GARANTIA

*ELETRODIESEL fornece a esse produto 90 dias (peça reconstruída) e 180 dias (peças novas) de garantia contra qualquer defeito de montagem, não desmonte pois a garantia será cancelada. Traga em nossa oficina essa autorização de baixa em sua empresa para atendimento em caso de garantia.

PREVENT ELETRO-DIESEL Fone (35) [illegible]

R.Sargento Geraldo Drummond Nº 650-Maranhão 2

CNPJ: 31.884.348/0001-03

NOME/RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO	BAIRRO/DIST.		CEP
MUNICÍPIO	UF MG	FONE/FAX	
CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

CODIGO	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	R$ UNIT.	TOTAL
	01			
	04			
	01			
	01			
	01			
	01			
	01			
	01			
			TOTAL	

VEÍCULO: KM:

PLACA: ROTA:

RESPONSAVEL MOTORISTA PREVENT ELETRO-DIESEL

TERMO DE GARANTIA

A PREVENT ELETRODIESEL fornece a esse produto 90 dias (peças remanufaturadas) e de 180 dias (peças novas) para qualquer defeito de montagem, não desmonte pois a garantia será dada em nossa oficina sob expressa autorização de nossa empresa para atendimento em outra oficina.

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

RUA MAURÍCIO ZUCATO

CNPJ : **22.646.525/0001-31**

Listagem para Cotação

Fornecedor : **CNPJ :** **Inscr. Est. :**
Endereço :
Bairro :
Fones : **Contato :**
E-mail :

Cotação : 03661/23 **Abertura :** 29/06/2023 **Encerramento :** 29/06/2023
Centro de Custo : DEPARTAMENTO DE SAUDE

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	170.001.003	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA 6006.014.059.00.1	UN	6	R$ -
2	162.001.697	MANCAL CARDAN 6013.009.027.00.1	UN	1	R$ -
3	162.002.067	BUCHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO 6007.014.079.00.7	UN	4	R$ -
4	162.002.070	BUCHA DO JUMELO 6007.014.042.00.5	UN	2	R$ -
5	162.002.071	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA 6006.014.058.00.3	UN	6	R$ -
6	162.002.072	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE 6012.301.138.00.3	UN	4	R$ -
7	162.002.073	CONJUNTO FILTRO DE AR 6007.001.742.00.5	UN	1	R$ -
8	162.002.076	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPLETO 6013.101.177.00.1	UN	1	R$ -
9	162.002.078	VALVULA DE DESCARGA RAPIDA 6004.005.039.00.2	UN	1	R$ -
10	162.002.079	FILTRO DE SECAGEM DE ÁGUA DO SISTEMA DE FREIO 6008.005.743.00.7	UN	1	R$ -
11	162.002.065	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA 6006.014.058.00.3 BUCHA DE BARA ESTABILIZADORA TRASEIRA 6006.014.058.00.3	PC	1	R$ -
12	162.002.075	TUBO FILTRO DE COMBUSTIVEL/BOMBA DE ALTA PRESSÃO 6013.101.147.00.4	UN	1	R$ -
13	162.002.077	SENSOR PRESSÃO RAIL 6013.101.252.00.2	UN	1	R$ -
14	162.002.081	CRUZETA 1480 - 6013.009.026.00.3	UN	1	R$ -
15	170.001.004	BUCHAS EFETUAR A TROCA DAS BUCHAS DA BARRA ESTABILIZADORA, SENDO DIANTEIRA E TRASEIRA, DO AMORTECEDOR DIANTEIRO E TRASEIRO E DO JUMELO	SV	1	R$ -
16	666.001.122	REVISÃO PARTE ELÉTRICA FAZER A REVISÃO E CHECAGEM DO CHICOTE E REPARAR , CASO HAJA PROBLEMAS NO MESMO E TAMBEM REVISAR A PARTE ELÉTRICA EM GERAL	SV	1	R$ -
17	169.001.045	REVISÃO DOS BICO INJETORES FAZER REVISÃO EM APARELHO COMPATIVEL COM A PEÇAS EM TODOS OS BICOS INJETORES (04) VISANDO O SEU BOM FUNCIONAMENTO	SV	1	R$ -
18	146.001.074	TROCA DO LUBRIFICANTE EFETUAR A TROCAS DO ÓLEO LUBRIFICANTE E O FILTRO DO MESMO	SV	1	R$ -
19	128.001.421	CARDAN EFETUAR A TROCA/INSTALAÇÃO DAS CRUZETAS E DO MANCAL MAIS ROLAMENTO MAIS AJUSTE SE HOUVER	SV	1	R$ -
20	169.001.046	TUBO FILTRO DE COMBUSTÍVEL/BOMBA DE ALTA PRESSÃO EFETUAR A TROCA/INSTALAÇÃO DO TUBO FILTRO DE COMBUSTIVEL/ BOMBA DE ALTA PRESSÃO MAIS AJUSTES SE HOUVER E A TROCA / INSTALAÇÃO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPLETO.	SV	1	R$ -
21	128.001.422	SENSOR SENSOR PRESSÃO RAIL EFETUAR A TROCA/INSTALAÇÃO DO SENSOR PRESSÃO RAIL MAIS AJUSTES SE HOUVER.	SV	1	R$ -
22	128.001.423	VÁLVULA DE DECARGA RÁPIDA EFETUAR A TROCA/INSTALAÇÃO DA VALVULA DE DESCARGA RÁPIDA MAIS AJUSTES SE HOPUVERE	SV	1	R$ -
23	178.001.025	REVISÃO GERAL REVISÃO DOS SISTEMAS DE FREIOS DIANTEIROS E TRASEIROS E TAMBEM DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	SV	1	R$ -
24	128.001.425	TROCA DO CONJUNTO FILTRO DE AR EFETUAR A TROCA/INSTALAÇÃO DO CONJUNTO FILTRO DE AR MAIS AJUSTES SE HOUVER	SV	1	R$ -

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

RUA MAURÍCIO ZUCATO

CNPJ : **22.646.525/0001-31**

Listagem para Cotação

Fornecedor : **CNPJ :** **Inscr. Est. :**
Endereço :
Bairro :
Fones : **Contato :**
E-mail :

Cotação : **03661/23** **Abertura :** 29/06/2023 **Encerramento :** 29/06/2023
Centro de Custo : DEPARTAMENTO DE SAUDE

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
25	128.001.424	TROCA DO CONJUNTO FILTRO SECADOR EFETUAR A TROCA/INSTALAÇÃO DO CONJUNTO FILTRO SECADOR MAIS AJUSTES SE HOUVER	SV	1	R$ -

TOTAL: R$ -

Fiorilli S/C Ltda. Software - (compras9 - 9.21.25.1382 - 11980)
28/02/2019 09:38 Usuário: EDIR DONIZETE VERONEZ

Fiorilli Software - (Compras Web (9.21.25.2441))
29/06/2023 13:46 Usuário: GABRIEL VAZ RODRIGUES

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

RUA MAURÍCIO ZUCATO

CNPJ : 22.646.525/0001-31

Listagem para Cotação

Fornecedor : CNPJ : Inscr. Est. :
Endereço :
Bairro :
Fones : Contato :
E-mail :

Cotação : 03661/23 Abertura : 29/06/2023 Encerramento : 29/06/2023
Centro de Custo : DEPARTAMENTO DE SAUDE

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	170.001.003	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA 6006.014.059.00.1	UN	6	R$ -
2	162.001.697	MANCAL CARDAN 6013.009.027.00.1	UN	1	R$ -
3	162.002.067	BUCHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO 6007.014.079.00.7	UN	4	R$ -
4	162.002.070	BUCHA DO JUMELO 6007.014.042.00.5	UN	2	R$ -
5	162.002.071	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA 6006.014.058.00.3	UN	6	R$ -
6	162.002.072	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE 6012.301.138.00.3	UN	4	R$ -
7	162.002.073	CONJUNTO FILTRO DE AR 6007.001.742.00.5	UN	1	R$ -
8	162.002.076	FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPLETO 6013.101.177.00.1	UN	1	R$ -
9	162.002.078	VALVULA DE DESCARGA RAPIDA 6004.005.039.00.2	UN	1	R$ -
10	162.002.079	FILTRO DE SECAGEM DE ÁGUA DO SISTEMA DE FREIO 6008.005.743.00.7	UN	1	R$ -
11	162.002.065	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA 6006.014.058.00.3 BUCHA DE BARA ESTABILIZADORA TRASEIRA 6006.014.058.00.3	PC	1	R$ -
12	162.002.075	TUBO FILTRO DE COMBUSTIVEL/BOMBA DE ALTA PRESSÃO 6013.101.147.00.4	UN	1	R$ -
13	162.002.077	SENSOR PRESSÃO RAIL 6013.101.252.00.2	UN	1	R$ -
14	162.002.081	CRUZETA 1480 - 6013.009.026.00.3	UN	1	R$ -
15	170.001.004	BUCHAS EFETUAR A TROCA DAS BUCHAS DA BARRA ESTABILIZADORA, SENDO DIANTEIRA E TRASEIRA, DO AMORTECEDOR DIANTEIRO E TRASEIRO E DO JUMELO	SV	1	R$ -
16	666.001.122	REVISÃO PARTE ELÉTRICA FAZER A REVISÃO E CHECAGEM DO CHICOTE E REPARAR , CASO HAJA PROBLEMAS NO MESMO E TAMBEM REVISAR A PARTE ELÉTRICA EM GERAL	SV	1	R$ -
17	169.001.045	REVISÃO DOS BICO INJETORES FAZER REVISÃO EM APARELHO COMPATIVEL COM A PEÇAS EM TODOS OS BICOS INJETORES (04) VISANDO O SEU BOM FUNCIONAMENTO	SV	1	R$ -
18	146.001.074	TROCA DO LUBRIFICANTE EFETUAR A TROCAS DO ÓLEO LUBRIFICANTE E O FILTRO DO MESMO	SV	1	R$ -
19	128.001.421	CARDAN EFETUAR A TROCA/INSTALAÇÃO DAS CRUZETAS E DO MANCAL MAIS ROLAMENTO MAIS AJUSTE SE HOUVER	SV	1	R$ -
20	169.001.046	TUBO FILTRO DE COMBUSTÍVEL/BOMBA DE ALTA PRESSÃO EFETUAR A TROCA/INSTALAÇÃO DO TUBO FILTRO DE COMBUSTIVEL/ BOMBA DE ALTA PRESSÃO MAIS AJUSTES SE HOUVER E A TROCA / INSTALAÇÃO DO FILTRO DE COMBUSTIVEL COMPLETO.	SV	1	R$ -
21	128.001.422	SENSOR SENSOR PRESSÃO RAIL EFETUAR A TROCA/INSTALAÇÃO DO SENSOR PRESSÃO RAIL MAIS AJUSTES SE HOUVER.	SV	1	R$ -
22	128.001.423	VÁLVULA DE DECARGA RÁPIDA EFETUAR A TROCA/INSTALAÇÃO DA VALVULA DE DESCARGA RÁPIDA MAIS AJUSTES SE HOPUVERE	SV	1	R$ -
23	178.001.025	REVISÃO GERAL REVISÃO DOS SISTEMAS DE FREIOS DIANTEIROS E TRASEIROS E TAMBEM DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	SV	1	R$ -
24	128.001.425	TROCA DO CONJUNTO FILTRO DE AR EFETUAR A TROCA/INSTALAÇÃO DO CONJUNTO FILTRO DE AR MAIS AJUSTES SE HOUVER	SV	1	R$ -

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

RUA MAURÍCIO ZUCATO

CNPJ : **22.646.525/0001-31**

Listagem para Cotação

Fornecedor : **CNPJ :** **Inscr. Est. :**
Endereço :
Bairro :
Fones : **Contato :**
E-mail :

Cotação : **03661/23** **Abertura :** 29/06/2023 **Encerramento :** 29/06/2023
Centro de Custo : DEPARTAMENTO DE SAUDE

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
25	128.001.424	TROCA DO CONJUNTO FILTRO SECADOR EFETUAR A TROCA/INSTALAÇÃO DO CONJUNTO FILTRO SECADOR MAIS AJUSTES SE HOUVER	SV	1	R$ -

TOTAL: R$ -

Fiorilli S/C Ltda. Software - (compras9 - 9.21.25.1382 - 11980)
28/02/2019 09:38 Usuário: EDIR DONIZETE VERONEZ

Fiorilli Software - (Compras Web (9.21.25.2441))
29/06/2023 13:46 Usuário: GABRIEL VAZ RODRIGUES

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 353/2023
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 60/2023 (Ponte Nenê Tropeiro)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 13 de setembro de 2023.

A Ilmo(a).
Angélica Artuso de Souza
Vereadora

Câmara Municipal de Monte Sião-MG
Protocolo Nº 1071/2023
Data: 15/09/2023 Hora: 11:46:28
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, dispor esclarecimentos quanto as informações solicitadas no Ofício em questão, essas relativas a Manutenção da Ponte do Nenê Tropeiro, portanto, de maneira a manter a informatização entre órgãos, como também uma administração coesa do todo, segue abaixo o esclarecimento referente aos mesmos:

a) A empreita não foi executada até então, pois está aguardando a licitação, esta que foi marcada para o dia 27 deste mês de setembro, ademais, ressaltamos que o item em questão, a "Pedra Rachão", foi solicitado em outra licitação, porém o mesmo deu fracassado, como pode ser visto no documento em anexo, deste modo levando os trâmites do processo atual.
b) O projeto elaborado segue em anexo.
c) Os materiais de construção foram/serão licitados, a mão-de-obra partirá dos colaboradores da municipalidade e o maquinário pesado por parte de uma empresa terceirizada.
d) Os recursos serão custeados através do recurso disposto no Superávit.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Sem mais, firmo o presente para todos os fins de direito.
Atenciosamente.

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

RECEBI
em 15/09/23

DISPENSA 017/2023 - Objeto: Contratação dos serviços de locação de veículos, com motorista, para o Transporte Escolar de estudantes e professores. Licitantes Vencedores: CONTRATO ADMINISTRATIVO 077/2023 - Flaviana da Silva Mendes 86716877604, com valor global de R$ 59.760,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 078/2023 - Rafael Sousa Arantes ME, com o valor global de R$ 67.920,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 079/2023 - Crei Aparecido de Alcântara 60642645604, com valor global de R$ 89.760,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 080/2023 - Juliano Sousa Arantes 07978203611, com valor global de R$ 245.760,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 081/2023 - José Antônio de Paula 8732027620, com valor global de R$ 72.960,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 082/2023 - Leci Gonçalves Mendes ME, com valor global de R$ 51.840,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 083/2023 - Fabrini Gonçalves Mendes, com valor global de R$ 46.740,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 084/2023 - Carlos Augusto Teixeira de Rezende 43240682672, com valor global de R$ 59.535,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 085/2023 - Gelcione Fazan Arantes 04567088638, com valor global de R$ 44.880,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 086/2023 - Juciene Pereira da Silva, com valor global de R$ 72.960,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 087/2023 - Luzinete Alves Mendes de Sousa 05662918600, com valor global de R$ 89.520,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 088/2023 - Jaqueline Barros Rodrigues Caetano, com valor global de R$ 72.720,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 089/2023 - Juscélia Gomes de Sousa 78388376691, com valor global de R$ 148.080,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 090/2023 - Wilson de Sousa Castro - ME, com valor global de R$ 59.045,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 091/2023 - Renata Cristina Dos Santos Ferreira 13573371671, com valor global de R$ 45.600,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 092/2023 - Maria José Da Rocha 06597093682, com valor global de R$ 55.920,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 093/2023 - Leonaldo Vieira de Sousa 95172220682, com valor global de R$ 52.250,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 094/2023 - Dione Aparecido de Oliveira, com valor global de R$ 53.280,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 095/2023 - Adriano Rogério Faria 03645074627, com valor global de R$ 72.960,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 096/2023 - Celma Maria de Barros 80211453668, com valor global de R$ 56.880,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 097/2023 - Ronaldo da Silva Gomes 06825480650, com valor global de R$ 65.760,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 098/2023 - Otávio José Silva de Paula, com valor global de R$ 45.120,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 099/2023 - Valdirene Faria Miranda 93175493653, com valor global de R$ 76.830,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 100/2023 - Ângela Evangelista de Moura 10535564627, com valor global de R$ 75.840,00. Prazo de Vigência: 01/08/2023 até 30/09/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO 051/2023 - Objeto: Aquisição de instrumentos musicais destinados à manutenção das atividades do Departamento de Cultura do Município. Empresas Registradas: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2023 - SC Instrumentos Musicais e Acessórios Ltda., com o valor global de R$ 17.069,75; ATA DE REGIS-TRO DE PREÇOS Nº 152/2023 - Alta Frequência Ltda., com o valor global de R$ 10.700,00; ATA DE REGISTRO DE PRE-ÇOS Nº 153/2023 - Augusto e Coimbra Ltda., com o valor global de R$ 3.254,87; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2023 - Pedro G. Fernandes, com o valor global de R$ 10.349,97. Prazo de Vigência: 08/08/2023 até 06/08/2024.

TERMO DE DECLARAÇÃO DESERTO - PREGÃO ELETRÔNICO 053/2023 - O Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas, usando de suas atribuições legais, declara o presente certame licitatório, referente à aquisição de veículo 0 km para transporte escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme Convênio nº 1261001211/2022/SEE, DESERTO, tendo em vista que não houve nenhum licitante interessado em participar deste processo licitatório. Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas - MG, 07 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023

Aviso de Licitação. Abertura de PE 074/2023, Registro de Preços 065/2023, PRC 179/2023, tipo menor preço por item, modo de disputa "ABERTO E FECHADO", para registro de preços para eventual e futura aquisição de material de construção para as Diretorias, far-se-á no dia 27/09/2023, às 13 horas. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site oficial www.montesiao.mg.gov.br ou de 2ª a 6ª Feira, das 10 às 16 horas, a Rua Maurício Zucato, 111 - Centro, Monte Sião, CEP 37580-000. Tel.: (35)3465-4793.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023

Aviso de Licitação. Abertura de PE 075/2023, Registro de Preços 066/2023, PRC 180/2023, tipo menor preço por item, modo de disputa "ABERTO E FECHADO", para registro de preços para eventual e futura aquisição de material educativo para a Diretoria de Saúde, far-se-á no dia 29/09/2023, às 09 horas. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site oficial www.montesiao.mg.gov.br ou de 2ª a 6ª Feira, das 10 às 16 horas, a Rua Maurício Zucato, 111 - Centro, Monte Sião, CEP 37580-000. Tel.: (35)3465-4793.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 401/2023

Pregão Eletrônico Nº. 185/2023

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de Montes Claros - MG. (exclusivo para participação de microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual). Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br. Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h00min do dia 20 de setembro de 2023. Abertura da sessão pública e do envio de lances: às 09h00min do dia 20 de setembro de 2023. O Edital está disponível no endereço eletrônico: https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes

Montes Claros, 28 de agosto de 2023.
WELINGTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 409/2023

Pregão Eletrônico Nº. 188/2023

Aquisição de bolsas maternidade, cobertores e lenço umedecido, atendendo a demanda da secretaria de desenvolvimento social do município de Montes Claros - MG.(exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual).

Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br. Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h00min do dia 21 de setembro de 2023. Abertura da sessão pública e do envio de lances: às 09h00min do dia 21 de setembro de 2023. O Edital está disponível no endereço eletrônico: https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes

Montes Claros, 28 de agosto de 2023.
WELINGTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023

Extrato nº 153/2023 - Resultado do Pregão Eletrônico 121/2023

O pregoeiro na forma da lei federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público o resultado final do processo licitatório abaixo identificado: Processo 232/2023 Pregão Eletrônico 121/2023 - Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de fralda descartável juvenil, atendendo a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Montes Claros - MG. Processo homologado em 14/08/2023. Vencedores: MAT MED HOSPITALAR LTDA - ME, Inscrito no CNPJ: 02.305.767/0001-54 - valor global R$ 15.444,00 - assinatura da ata em 23/08/2023. Vigência: será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preços, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

A íntegra das Atas de Registro de Preços encontram-se disponíveis na página da Prefeitura Municipal de Montes Claros na Internet no endereço: https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/atas-de-registro-de-precos

Montes Claros/MG, 28 de agosto de 2023
MARIA FERNANDA MEDEIROS LOPES MARTINS RAMALHO
Gerente de Contratos e Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 589 2023

Processo: 0559/2019 - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 0133/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames de alta complexidade ambulatorial de ressonância magnética, para atender aos usuários do SUS, de acordo com a tabela SIA/SUS, conforme Chamamento Público N°. 0010/2019 e Plano Operativo. Contrato: 0559/2019-01 Contratado: Ressonar Imagens Médicas Ltda - Quinto Termo de Aditamento: Prorroga-se o prazo previsto na cláusula quinta do contrato original por 12 (doze) meses, tendo como novo termo inicial 01.11.2023 e novo termo final o dia 31.10.2024.Renovam-se os valores previstos na cláusula segunda do contrato original, acrescidos de 25% conforme 2º termo aditivo ao contrato, não se incidindo sobre eles qualquer reajuste, mantendo-se o valor global em R$165.281,25 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), será financiado com o recurso BLMAC, sendo o valor mensal estimado em R$13.773,43, (treze mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos). Para o ano de 2023 será empenhado o valor de R$ 27.546,87 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) e para o ano de 2024 o valor de R$137.734,38 (cento e trinta e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos). Fundamento: Lei nº. 8.666/93, §1º do art. 65. Assinado por meio físico em 18 de agosto de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 590 2023

Processo: 662/2022 - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 173/2022. Objeto: Prestação de serviços na realização de exames citopatológicos com recursos da programação pactuada integrada (ppi assistencial), para atender aos usuários do sistema único de saúde (sus), conforme portarias ms/gm nº 3.388 de 30/12/2013 e nº 15 de 03/01/2017, deliberação cib-sus/mg nº 2.379 de 17/08/2016, nota informativa nº 25/2016 da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (ses-mg) e portaria gm/ms nº 3.527 de 10/12/2021, em conformidade com o Chamamento Público nº 14/2022 e plano operativo. Contrato P662/2022-01 - Contratado: Instituto de Patologia do Norte de Minas Ltda - Segundo Termo de Aditamento: Prorroga-se o prazo de vigência previsto na cláusula quinta do contrato original por 12 (doze) meses, mantendo seus efeitos a partir de 31.10.2023 e tendo como novo termo final o dia 30.10.2024. Renovam-se os valores previstos na cláusula segunda do contrato original, não se incidindo sobre eles qualquer reajuste, mantendo-se o valor global na quantia de R$393.541,60 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), será financiado com o recurso BLMAC, sendo o valor mensal estimado R$32.795,13 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e treze centavos). Para o ano de 2023 será empenhado o valor de R$ 98.385,40 (noventa e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) e para o ano de 2024 o valor de R$295.156,20 (duzentos e noventa e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos).Fundamento:Lei n° 8.666/93, §2º do art. 57 c/c parágrafo único do art. 61. Assinado: por meio físico em 18 de agosto de 2023. Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 0559 2023

Processo: Nº 0589/2021 - Modalidade: Inexigibilidade Nº. 0011/2021 Objeto: Construção de praça pública na rua seis s/n, Bairro Chiquinho Guimarães - convênio nº 1301000086/2021/seinfra, com fornecimento de materiais, na área urbana do Município de Montes Claros/MG. Contrato: Nº. 0589/2021-01 Contratado: CMR Norte Construtora Eireli - Quarto Termo de Aditamento: Prorroga-se o prazo de execução previsto na cláusula sexta do contrato original, tendo como novo termo final 17.02.2024. Prorroga-se o prazo de vigência previsto na cláusula décima quinta do instrumento inicial, mantendo seus efeitos a partir do dia 18.08.2023 e termo final em 17.02.2024. Fundamento: Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, especialmente nos termos do §8º art. 65 c/c parágrafo único do art. 61. ASSINADO por meio físico em 08 de agosto de 2023. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS 585/2023

Processo: 437/2021 Modalidade: Concorrência Pública 018/2021 - Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação, em regime de empreitada global por preço unitário, para a execução das obras de conclusão da escola de 12 salas com quadra poliesportiva, no Residencial Vitória. Contrato P437/21-01 - Contratado: E.F. Projetos e Engenharia Ltda - Sétimo Termo de Aditamento: Reajustam-se as planilhas orçamentárias contratuais bem como o valor contratado, conforme previsão da cláusula quarta do termo editalício. Calcula-se tal reajuste na quantia total de R$ 109.438,24 (cento e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos). Com tal reajuste o valor total do contrato será de R$ 6.212.544,50 (seis milhões, duzentos e doze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). Fundamento: Lei nº. 8.666/93, §2º do art. 57 c/c parágrafo único do art. 61. Assinado por meio digital em 21 de agosto de 2023. Secretaria Municipal de Educação.

Processo: 434/2022 Modalidade: Concorrência Pública 015/2022 - Objeto: Contratação de sociedade empresária para construção de unidade básica de saúde Nova Esperança no Município de Montes Claros. Contrato P 434/2022-01 - Contratado: PC Portal Construtora do Norte Ltda - Primeiro Termo de Aditamento: Repactuam-se as planilhas orçamentárias contratuais acostadas aos autos de acordo com os demonstrativos apresentados, acrescendo-se ao valor global R$ 102.999,51 (cento e dois mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), valor esse referente aos itens descritos na justificativa/Memorando já supracitado. O referido acréscimo representa o percentual de 5,14% sobre os valores inicialmente contratados. Com este acréscimo o contrato passará a viger em R$ 2.105.916,09 (dois milhões, cento e cinco mil novecentos e dezesseis reais e nove centavos). Fundamento: Lei nº. 8.666/93, §2º do art. 57 c/c parágrafo único do art. 61. Assinado por meio digital em 15 de agosto de 2023. Secretaria Municipal de Saúde.

obra e equipamentos, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária desenvolvido pelo programa pro infância, projeto padrão FNDE Tipo 1, em favor da empresa: Planurbs Construções e Engenharia Ltda, CNPJ 27.409.763/0001-32, no valor de R$ 4.368.414,54 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos). Maiores informações disponíveis nos sites: www.lagoaformosa.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Edson Machado de Andrade – Prefeito Municipal de Lagoa Formosa.

3 cm -28 1835482 - 1

PREGÃO ELETRÔNICO 059/2023

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais específicos para pavimentação e recapeamento asfáltico (tapa buracos) para vias públicas do município de lagoa formosa-mg. A realizar-se no dia 12 de setembro de 2023, às 09h30min no site https://licitanet.com.br/. Informações pelo e-mail licitacao@lagoaformosa.mg.gov.br e edital no site www.lagoaformosa.mg.gov.br/editais. Edson Machado de Andrade. Prefeito Municipal.

2 cm -28 1835294 - 1

HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

Processo de Licitação nº 113/2023, tendo como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais destinados à manutenção do sistema de irrigação das praças Nossa Senhora da Piedade, Ladislau Ferreira Coelho, Prefeito Camundinho, Zeca Fonseca e Rodoviária do Município de Lagoa Formosa/MG, em favor das empresas Por do Sol Comercio de Maquinas e Equipamentos e Locações Ltda, CNPJ 34733705/0001-30 no valor de R$336.085,80 (Trezentos e trinta e seis mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos); Hidro Terra Soluções Agrícolas Ltda, CNPJ 34.937.148/0001-79 no valor de R$96.826,10 (Noventa e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e dez centavos). Maiores informações disponíveis nos sites: www.lagoaformosa.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Edson Machado de Andrade – Prefeito Municipal de Lagoa Formosa.

3 cm -28 1835291 - 1

Lagoa Grande

Prefeitura Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 084/2023

Pregão Presencial nº: 030/2023. Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia civil, pessoa física/jurídica para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas. Data da abertura: 13/09/2023 às 08:30 horas. Maiores informações e o edital completo poderão ser obtidos com a pregoeira. Tel: (034) 3816-2936 ou pelo e-mail: licitacao.lagoagrande@hotmail.com. Ribia Nara Lelis de Bragança – Pregoeira.

2 cm -28 1835526 - 1

Lagoa Santa

Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO 097/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO 174/2023

Republicação do Pregão Eletrônico nº 097/2023, no dia 12/09/2023 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto:Registro de preços para serviços de locação de aparelhos CPAP (ventilador para suporte ventilatório não invasivo), equipamento bilevel, (dispositivo com dois níveis de pressão, IPAP e EPAP e fornecimento de recarga de oxigênio, com comodato de cilindros. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br Euvani Lindomar Pereira/Pregoeira.

3 cm -28 1835637 - 1

Lajinha

Prefeitura Municipal

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023,
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

Torna público, que fará realizar Processo Administrativo Administrativo nº 3215/2023, na modalidade Inexigibilidade nº 008/2023, Credenciamento nº 005/2023, para seleção e contratação de prestação de serviços de psicólogo. O credenciamento e a entrega dos envelopes contendo PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO será a partir da publicação 29/08/2023 até as 09h00min do dia 20/09/2023, com recebimento do referido credenciamento neste mesmo dia e horário, na sala de reuniões própria, na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Centro, Lajinha/MG. Os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através do site www.lajinha.mg.gov.br. Demais informações no endereço acima, no horário de 13h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, em 25/08/2023 - João Rosendo Ambrósio de Medeiros-Prefeito.

4 cm -28 1835596 - 1

Lavras

Prefeitura Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2023

Pregão nº 113/2023. Menor preço por item. Registro de preços para Aquisição de Implante Contraceptivo. Data de Apresentação de Envelopes e Julgamento: 10h00min do dia 13/09/2023. O Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Bairro Presidente Kennedy ou pelo site www.lavras.mg.gov.br. Telefax: (35)3694-4023. Wilson Rodrigues Ribeiro – Subsecretário de Compras e Licitações.

2 cm -28 1835842 - 1

Luisburgo

Prefeitura Municipal

CANCELAMENTO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº108/2023/ /REGISTRO DEPREÇO Nº 030/2023 Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Mobiliário para atender as Secretarias Municipais de Luisburgo/MG, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos., com abertura da Sessão 05/09/2023, às 09h00min. Informações, na sede da Prefeitura endereço eletrônico:licitacao@luisburgo.mg.gov.br ou fone (33)3378-7000.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº109/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023/REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2023. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de mobiliário, colchões e cama mesa e banho, eletrodomésticos, utensílios domésticos, materiais de consumo e permanentes, para atender o Município, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. Abertura da Sessão no dia 18/09/2023, às 08h30min. Informações, na sede da Prefeitura, endereço eletrônico:licitacao@luisburgo.mg.gov.br ou pelo telefone (33)3378-7000.

4 cm -28 1835748 - 1

Mariana

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023 - PRC 025/2023 -RP 10/2023

Torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço Global, destinado à eventual Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação, Para Atender a Sede e Demais Dependências do SAAE-Mariana, Data da Realização: 12/09/2023 às 08h00min. O Edital completo deverá ser retirado no setor de licitações do SAAE (Comissão Permanente de Licitações), localizado à Rua José Raimundo Figueiredo, nº590, Bairro São Cristóvão, CEP: 35.425-059, Mariana/MG, no horário das 07h às 12h00min e das 13h às 16h ou, no endereço eletrônico www.saaemariana.mg.gov.br; ou, através do e-mail: licitacao@saaemariana.mg.gov.br, ou ainda, no site www.licitacoes-e.com.br. Comissão Permanente de Licitações. Informações: tel. (31) 99971-0983.

4 cm -28 1835312 - 1

Matias Cardoso

Prefeitura Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023, abertura no dia 30/08/2023, às 09:00h, foi alterado para o dia 31/08/2023 as 09:00h, cujo objeto registro de preços para serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças nos equipamentos odontológicos na sede e na zona rural do Município. Por conta da paralização dos Municípios da Serra Geral. E-mail: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br. site: www.matiascardoso.mg.gov.br e fone: (38) 3616-3151 - Matias Cardoso/MG, 28 de Agosto de 2023. Fabrício de Souza Costa – Pregoeiro.

3 cm -28 1835319 - 1

Mendes Pimentel

Prefeitura Municipal

DESIGNA DATA SESSÃO ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO PREGÃO Nº 018/2023

Examinadas as impugnações, fica designado o dia 15/09/2023 às 09hs para a sessão de abertura e julgamento das propostas do Pregão nº 018/2023, objetivando a aquisição de Equipamento Raio X - Fixo Digital, em atendimento ao Termo de Convênio n.º 1321000578/2023, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Mendes Pimentel (MG). Mendes Pimentel, 28 de agosto de 2023. Simone Aparecida Maria José – Presidente da CPL.

3 cm -28 1835747 - 1

Minas Novas

Prefeitura Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2023.

Torna Público edital p/ reg. preços eventual aquis. gêneros alimentícios p/ manutenção das atividades de interesse da municipalidade. Abertura as 08:30 horas do dia 11/09/2023. Informações/Edital: (33)37641252. Maria A. A. da Costa. Pregoeira.

1 cm -28 1835674 - 1

Minduri

Prefeitura Municipal

PROCESSO 077/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023, S.R.P. AVISO DE LICITAÇÃO.

Objeto: Registro de preços/ contratação para futura e eventual aquisição de material permanente (mobília em geral), material para educação física, consumo, material para cozinha, consumo e permanente, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Minduri/MG. O dia da Sessão 11/09/2023, às 09hrs, mais informações e-mail licitacaominduri@gmail.com ou Tel.: 35 - 33261219.

2 cm -28 1835514 - 1

Monte Alegre de Minas

Prefeitura Municipal

EXTRATO CONTRATUAL – PROCESSO LICITATÓRIO 064/2023 – TOMADA DE PREÇOS 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº066/2023 - Objeto: Contratação de empresa especializada, pelo regime de empreitada global para obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, em diversas ruas do Bairro Industrial, no Município de Monte Alegre de Minas, com valor global de R$ 645.678,25. Prazo de Vigência: 26/06/2023 até 31/12/2023.

EXTRATO CONTRATUAL – PROCESSO LICITATÓRIO 064/2023 – TOMADA DE PREÇOS 002/2023 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº076/2023 - Objeto: contratação de empresa especializada, pelo regime de empreitada global para construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Centro, com valor global de R$ 1.294.406,89, Prazo de Vigência: 01/06/2023 até 31/12/2023.

EXTRATO CONTRATUAL – INEXIGIBILIDADE 011/2023 - Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços hospitalares para realização de cateterismo cardíaco e angioplastia. Empresa Credenciada: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023 - H.C.I. Ituiutaba Cardios Ciências Ltda. Prazo de Vigência: 28/07/2023 à 26/07/2024

EXTRATO CONTRATUAL – DISPENSA 017/2023 – Objeto: Contratação dos serviços de locação de veículos, com motorista, para o Transporte Escolar de estudantes e professores, Licitantes Vencedores: CONTRATO ADMINISTRATIVO 077/2023 – Flaviana da Silva Mendes 86710877604, com valor global de R$ 59.760,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 078/2023 – Rafael Sousa Arantes ME, com o valor global de R$ 67.920,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 079/2023 - Crei Aparecido de Alcântara 60642645604, com valor global de R$ 89.760,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 080/2023 – Juliano Sousa Arantes 07978203611, com valor global de R$ 245.760,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 081/2023 – José Antônio de Paula 87202763?, com valor global de R$ 72.960,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 082/2023 – Leei Gonçalves Mendez ME, com valor global de R$ 51.840,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 083/2023 – Fabrini Gonçalves Mendes, com valor global de R$ 46.740,00, CONTRATO ADMINISTRATIVO 084/2023 – Carlos Augusto Teixeira de Rezende 43240682672, com valor global de R$ 59.335,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 085/2023 – Gelvione Faran Arantes 04567085638, com valor global de R$ 44.550,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 086/2023 – Jucione Pereira da Silva, com valor global de R$ 72.960,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 087/2023 – Luzinete Alves Mendes de Sousa 05662918690, com valor global de R$ 89.520,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 088/2023 – Jaqueline Bartos Rodrigues Caetano, com valor global de R$ 72.720,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 089/2023 – Joscélia Gomes de Sousa 78388376691, com valor global de R$ 148.080,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 090/2023 – Wilson de Sousa Castro - ME, com valor global de R$ 59.045,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 091/2023 – Renata Cristina Dos Santos Ferreira 13573371671, com valor global de R$ 45.600,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 092/2023 - Maria José De Rocha 06597093682, com valor global de R$ 55.920,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 093/2023 - Leonildo Vieira de Sousa 95172220682, com valor global de R$ 52.250,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 094/2023 – Diane Aparecida de Oliveira, com valor global de R$ 53.280,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 095/2023 – Adriano Rogério Faria 01645074627, com valor global de R$ 72.960,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 096/2023 – Celma Maria de Barros 80211453668, com valor global de R$ 56.800,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 097/2023 – Ronaldo da Silva Gomes 06525480650, com valor global de R$ 65.760,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 098/2023 – Otávio José Silva de Paula, com valor global de R$ 45.120,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 099/2023 – Valdirene Faria Miranda 93175493653, com valor global de R$ 76.830,00; CONTRATO ADMINISTRATIVO 100/2023 – Angela Evangelista de Moura 10515564627, com valor global de R$ 75.840,00. Prazo de Vigência: 01/08/2023 até 30/06/2023.

EXTRATO CONTRATUAL – PREGÃO ELETRONICO 051/2023 - Objeto: Aquisição de instrumentos musicais destinados à manutenção das atividades do Departamento de Cultura do Município. Empresas Registradas: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2023 - SC Instrumentos Musicais e Acessórios Ltda., com o valor global de R$ 17.060,75; ATA DE REGIS-TRO DE PREÇOS Nº 152/2023 - Alta Frequência Ltda., com o valor global de R$ 10.700,00; ATA DE REGISTRO DE PRE-ÇOS Nº 153/2023 – Augusto e Coimbra Ltda., com o valor global de R$ 3.254,87; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2023 - Pedro G. Fernandes, com o valor global de R$ 10.349,97. Prazo de Vigência: 08/06/2023 até 06/06/2024.

TERMO DE DECLARAÇÃO DESERTO – PREGÃO ELETRÔNICO 053/2023 – O Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas, usando de suas atribuições legais, DECLARA o presente certame licitatório, referente à aquisição de veículo 0 km para transporte escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme Convênio nº 1261001211/2022/SEE, DESERTO, tendo em vista que não houve nenhum licitante interessado em participar deste processo licitatório. Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas - MG, 07 de agosto de 2023

19 cm -28 1835318 - 1

Monte Sião

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO. ABERTURA DE PE 067/2023

PRC 162/2023, tipo menor PREÇO POR ITEM, modo de disputa "ABERTO E FECHADO", para aquisição de equipamentos industriais e eletrônicos para a Diretoria de Educação e Esporte, far-se-á no dia 26/09/2023, às 09 horas. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site oficial www.montesiao.mg.gov.br ou de 2ª a 6ª Feira, das 10 às 16 horas, a Rua Mauricio Zucato, 111 – Centro, Monte Sião, CEP 37580-000, Tel.: 35-3465-4793.

Aviso de Licitação. Abertura de PE 074/2023, Registro de Preços 065/2023, PRC 179/2023, tipo menor preço por item, modo de disputa "ABERTO E FECHADO", para registro de preços para eventual e futura aquisição de material de construção para as Diretorias, far-se-á no dia 27/09/2023, às 13 horas. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site oficial www.montesiao.mg.gov.br ou de 2ª a 6ª Feira, das 10 às 16 horas, a Rua Mauricio Zucato, 111 – Centro, Monte Sião, CEP 37580-000, Tel.: (35)3465-4793.

Aviso de Licitação. Abertura de PE 075/2023, Registro de Preços 066/2023, PRC 180/2023, tipo menor preço por item, modo de disputa "ABERTO E FECHADO", para registro de preços para eventual e futura aquisição de material educativo para a Diretoria de Saúde, far-se-á no dia 29/09/2023, às 09 horas. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site oficial www.montesiao.mg.gov.br ou de 2ª a 6ª Feira, das 10 às 16 horas, a Rua Mauricio Zucato, 111 – Centro, Monte Sião, CEP 37580-000, Tel.: (35)3465-4793.

Aviso de Retificação de Licitação, TP 003/2023, PRC 162/2023, do tipo menor preço global, para contratação de Prestação de Serviços Técnicos de Mapeamento das Rotas de Turismo Rural para a Diretoria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, far-se-á no dia 02/10/2023, às 10 horas. O Edital retificado em inteiro teor está disponível no site oficial www.montesiao.mg.gov.br ou de 2ª a 6ª Feira, das 10 às 16 horas, na Rua Mauricio Zucato, 111, Monte Sião, CEP 37580-000, Tel. (35) 3465-4793.

Aviso de Licitação. Abertura de CP 023/2023, PRC 181/2023, do tipo menor preço empreitada global, para Execução de Obra Pública de Pavimentação de vias rurais em Piso Intertravado no Bairro Boteiga para a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais, dar-se-á no dia 02/10/2023, às 10 horas. O Edital em inteiro teor está disponível no site oficial www.montesiao.mg.gov.br ou de 2ª. a 6ª. Feira, das 10 às 16 horas, na Rua Mauricio Zucato, 111, Monte Sião, CEP 37580-000, Tel. (35) 3465-4793

Aviso de Licitação. Abertura de CP 024/2023, PRC 182/2023, do tipo menor preço empreitada global, para Execução de Obra Pública de Pavimentação de vias rurais em Piso Intertravado no Bairro Farrier para a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais, dar-se-á no dia 02/10/2023, às 14 horas. O Edital em inteiro teor está disponível no site oficial www.montesiao.mg.gov.br ou de 2ª. a 6ª. Feira, das 10 às 16 horas, na Rua Mauricio Zucato, 111, Monte Sião, CEP 37580-000, Tel. (35) 3465-4793. JOSÉ POCAI JÚNIOR – Prefeito Municipal.

12 cm -28 1835733 - 1

Montes Claros

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 401/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 185/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico- hospitalares, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de Montes Claros – MG (exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual). Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br. Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 09h00min do dia 20 de setembro de 2023. Abertura da sessão pública e do envio de lances: às 09h00min do dia 20 de setembro de 2023. O Edital está disponível no endereço eletrônico https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes

Montes Claros, 28 de agosto de 2023.
Welington Gonçalves de Oliveira
Pregoeiro

4 cm -28 1835439 - 1

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 121/2023

Extrato nº 153/2023 - Resultado do Pregão Eletrônico 121/2023 O pregoeiro na forma da lei federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público o resultado final do processo licitatório abaixo identificado. Processo 232/2023 Pregão Eletrônico 121/2023 – Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de fralda descartável juvenil, atendendo a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Montes Claros – MG. Processo homologado em 14/08/2023. Vencedores: MAT MED HOSPITALAR LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 02.305.767/0001-54 - valor global R$ 15.444,00 - assinatura da ata em 23/08/2023. Vigência: será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preços, com eficácia legal da publicação de seu extrato. A íntegra das Atas de Registro de Preços encontram-se disponíveis na página da Prefeitura Municipal de Montes Claros na Internet no endereço: https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/atas-de-registro-de-precos

Montes Claros-MG, 28 de agosto de 2023
Maria Fernanda Medeiros Lopes Martins Ramalho
Gerente de Contratos e Ata de Registro de Preços

4 cm -28 1835856 - 1

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS
EXTRATO 590 2023

Processo: 662/2022 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 173/2022. Objeto: Prestação de serviços na realização de exames citopatológicos com recursos da programação pactuada integrada (ppi assistencial), para atender aos usuários do sistema único de saúde (sus), conforme portarias ms/gm nº 3.388 de 30/12/2013 e nº 15 de 03/01/2017, deliberação cib-sus/mg nº 2.379 de 17/08/2016, nota informativa nº 25/2016 da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (ses-mg) e portaria gm/ms nº 3.527 de 10/12/2021, em conformidade com o Chamamento Público nº 14/2022 e plano operativo. Contrato P662/2022-01 – Contratado: Instituto de Patologia do Norte de Minas Ltda - Segundo Termo de Aditamento: Prorroga-se o prazo de vigência previsto na cláusula quinta do contrato original por 12 (doze) meses, mantendo seus efeitos a partir de 31.10.2023 e tendo como novo termo final o dia 30.10.2024. Renovam-se os valores previstos na cláusula segunda do contrato original, não se incidindo sobre eles qualquer reajuste, mantendo-se o valor global na quantia de R$393.541,60(trezentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), será financiado com o recurso BLMAC, sendo o valor mensal estimado R$32.795,13 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e treze centavos). Para o ano de 2023 será empenhado o valor de R$ 98.385,40 (noventa e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) e para o ano de 2024 o valor de R$295.156,20 (duzentos e noventa e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos).Fundamento:Lei nº 8.666/93, §2º do art. 57 e o parágrafo único do art. 61. Assinado por meio físico em 18 de agosto de 2023. Secretaria Municipal de Saúde.

Montes Claros/MG, 28 de agosto de 2023
Maria Fernanda Medeiros Lopes Martins Ramalho
Gerente de Contratos e Ata de Registro de Preços

7 cm -28 1835838 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320230828194449027.

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 000123/23
PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 52
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PEDRA BRITA E RACHÃO PARA A DIRETORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO / MG
Detalhamento do Objeto:

Na data de 18 de julho de 2023, às nove horas, zero minuto e zero segundo, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
003/2022	30/12/2022	ALLESSANDRA REGINA ALVES	Pregoeiro	054.115.106-19	35.152.508-6
003/2022	30/12/2022	AMANDA GARCIA DOMINGUES	Equipe de Apoio	142.235.906-60	20.673.667-MG
003/2022	30/12/2022	DANIELI ANTONIA DOMINGUES DE FARIA	Equipe de Apoio	202.505.398-00	40406055-0
003/2022	30/12/2022	MARIA ANTONIETA DIAS FIRMINO	Equipe de Apoio	082.872.026-15	23.906.471-9

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente a Pregoeira abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 de LC 123/2006)
	CONSTRUTORA SIMOSO LTDA		48.100.536/0010-52	Não
Sim	FABIO LEANDRO SIMOSO	306.204.208-71	25.746.171-1	

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
1	149.001.030	PEDRA BRITA Nº 03		M3	578	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1		CONSTRUTORA SIMOSO LTDA		170,63	98.624,14	Classificado S

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
2	149.001.032	PEDRA RACHÃO		M3	26	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
		CONSTRUTORA SIMOSO LTDA Motivo: Proposta não informada		0,00	0,00	Desclassificado

MENSAGENS

Apelido Proponente / Fornecedor	Código Tipo Empresa	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) Empresa sediada local ou regionalmente
LIC001 CONSTRUTORA SIMOSO LTDA		Não Não

Mensagens do Processo Licitatório
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:01:43)
Sessão iniciada, aguarde.
De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:02:50)
Bom dia Senhores Licitantes. Estamos iniciando nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 52/2023. Dentro de instantes, o Sistema estará aberto para lances.
SENHORES LICITANTES:
-Lances acima do valor de referência serão desclassificados.
-Comunicação com esta Pregoeira só através do "Chat"
-Desclassificação de itens solicitar através do e-mail montesiaoprefeitura@gmail.com
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:03:13)
Propostas enviadas em análise, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:03:21)
Item: 1 - PEDRA BRITA Nº 03
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:03:21)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:03:34)
Item: 2 - PEDRA RACHÃO
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:03:35)

Atenção, mensagens disponíveis para o item!
De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:51:54)
Bom dia Senhor Licitante! Para empresas situadas no Estado de São Paulo são 2 (duas) certidões como especificado no Edital, você apresentou apenas a certidão da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO deixando de apresentar a da SECRETÁRIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SP. Como você foi o único participante irei aplicar a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Art. 48. Serão desclassificadas:
§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998), favor encaminhar a certidão solicitada pelo e-mail licitacao@montesiao.mg.gov.br, qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (35) 3465-4793 e pedir para falar com a pregoeira.
De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:52:20)
Aguardamos o seu retorno. Bom dia!
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 18/07/2023 10:01:24)
Licitante habilitado pela comissão, aguarde.
De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 10:01:46)
A empresa habilitada cumpriu com as exigências de qualificações técnicas dispostas no Edital. Assim, em ato contínuo, irei abrir o prazo de 10 minutos para a inserção de intenção de recurso.
De: PREGOEIRO - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 10:13:38)
Como não houve manifestação de recurso o processo segue para fase de adjudicação e homologação. A ata da sessão será disponibilizada no portal, posteriormente enviada por e-mail. Senhor licitante, não será necessário o envio de proposta realinhada. Bom dia!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 10:16:40)
Sessão finalizada. Ata do processo licitatório em elaboração pela comissão

Lote / Item 1
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:03:21)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC001 (Classificado)

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:03:21)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:03:21)
Modo aberto e fechado, tempo de 15 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:18:21)
Atenção, aviso de fechamento iminente aos licitantes.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:21:14)
Fechamento iminente encerrado
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:21:14)
O tempo do fechamento iminente randômico foi de 2 minutos e 1 segundo para o tempo máximo disponível de 10 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:21:14)
Lances fechados iniciados!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:21:14)
Modo aberto e fechado, tempo de 5 minutos, único lance ofertado por licitante.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:21:14)
Classificados aptos ao lance fechado:
LIC001.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:26:18)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:29:33)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:29:47)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:30:06)
Fase de habilitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 18/07/2023 09:50:27)
Aguardando documento(s) solicitado(s) ao licitante por e-mail.
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 18/07/2023 09:50:27)
Documento(s) solicitado(s) pela comissão:
B) iii do Edital - Prova de regularidade certidões de quitação de Tributos Inscritos e não inscritos em Dívida ativa para com a Fazenda Nacional - INSS, Estadual (para empresas situadas no Estado de São Paulo são duas certidões distintas.
E-mail
licitacao@montesiao.mg.gov.br
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 18/07/2023 10:02:48)
Licitante vencedor do item.
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 18/07/2023 10:02:48)
48.100.536/0010-52
CONSTRUTORA SIMOSO LTDA
Melhor oferta: R$ 170,63
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 10:02:48)
Intenção de recurso aberta para o item.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 10:02:48)
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.
Atenção, sempre verifique os "Documentos Digitalizados" disponibilizados durante o processo.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 10:12:49)
Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

Lote / Item 2

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:03:35)
Item finalizado como deserto por não existir propostas ou propostas válidas.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 09:03:35)
Motivo: Deserto.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 10:02:50)
Intenção de recurso aberta para o item.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 10:02:50)
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.
Atenção, sempre verifique os "Documentos Digitalizados" disponibilizados durante o processo.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/07/2023 10:13:34)
Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
1		149.001.030	PEDRA BRITA Nº 03	M3	578		
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
			CONSTRUTORA SIMOSO LTDA	0,00	170,63	Finalizado	

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item Média Cotada	Código Cod. Forn	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Melhor Preço	Quantidade Situação/Obs.
1 170,63	149.001.030	PEDRA BRITA Nº 03 CONSTRUTORA SIMOSO LTDA	170,53	M3 578 Aceito apenas 1 Proposta
2 141,67	149.001.032	PEDRA RACHÃO	0,00	M3 26 Fracassado Deserto Deserto

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
	CONSTRUTORA SIMOSO LTDA		FABIO LEANDRO SIMOSO	Habilitado

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi declarado vencedor e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, a Sra Pregoeira adjudicou o os itens do pregão as empresas:

Item Código	Código	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Adjudicado	Quantidade Marca
1	149.001.030	PEDRA BRITA Nº 03 CONSTRUTORA SIMOSO LTDA	M3 Sim	578

RECURSO

Não houve.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, a Senhora Pregoeira declarou como encerrada a sessão, passando o processo para a Autoridade superior para adjudicação e homologação.

CONSTRUTORA SIMOSO LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	149.001.030	PEDRA BRITA Nº 03	M3	578	170,63	98.624,14
		Total do Proponente				98.624,14

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ela assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

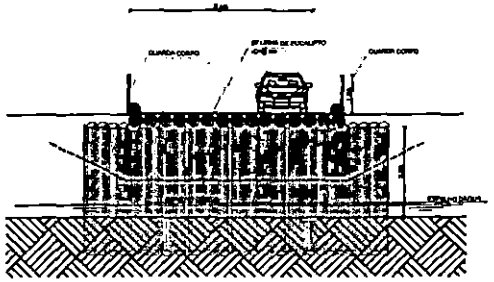
Comissões / Portarias:

MARIA ANTONIETA DIAS FIRMINO
CPF: 082.872.026-15
RG.: 23.906.471-9
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 003/2022 DE 30/12/2022

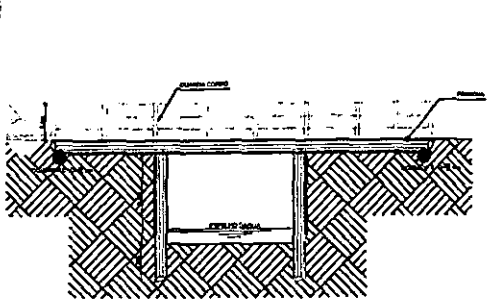
ALLESSANDRA REGINA ALVES
CPF: 054.115.106-19
RG: 35.152.508-6
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 003/2022 DE 30/12/2022

AMANDA GARCIA DOMINGUES
CPF: 142.235.906-60
RG: 20.673.667-MG
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 003/2022 DE 30/12/2022

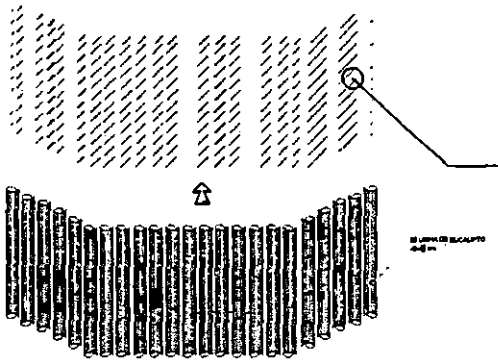
DANIELI ANTONIA DOMINGUES DE FARIA
CPF: 202.505.398-00
RG: 40406055-0
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 003/2022 DE 30/12/2022

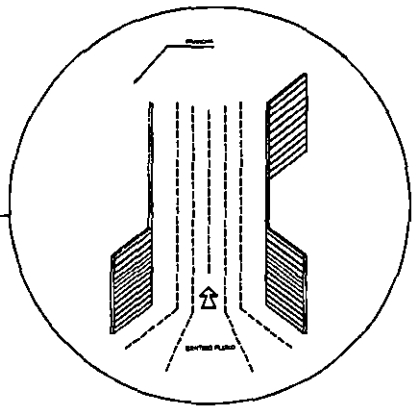


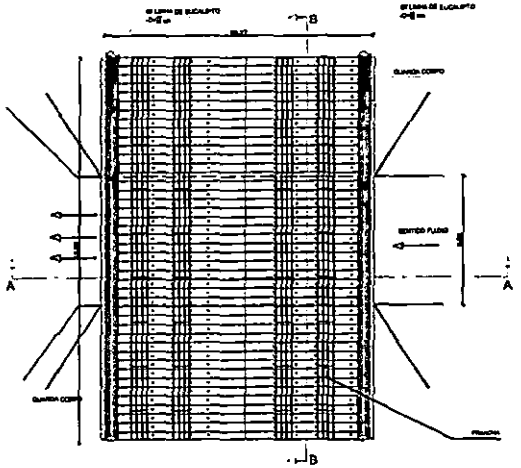
CORTE AA



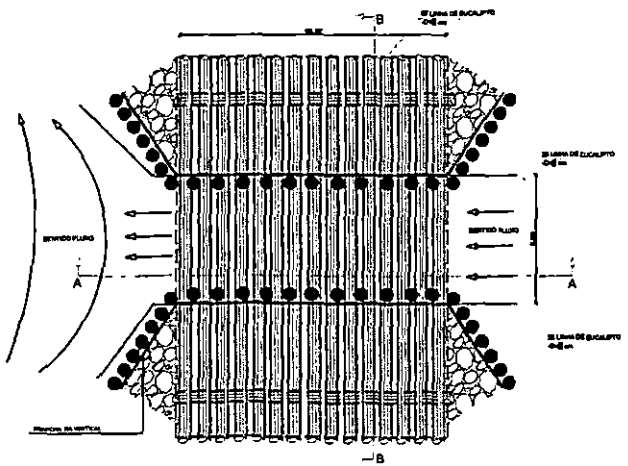
CORTE BB







PLANTA - PRANCHAS / TABUAS



PLANTA - LINHAS / PONTALETES

PROJETO	1/1

ASSUNTO: PROJETO DE PONTE

DADOS DA OBRA

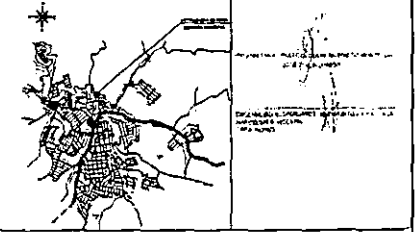
PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO -MG
LOCAL: R: ANGELO ARTUSO
BAIRRO: ALVES
CIDADE: MONTE SIÃO

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

CORTE, VISTAS, DETALHES

ESCALA: S/ ESCALA	DATA: 27/03/2023	COTAS: METROS	FOLHA Nº

SITUAÇÃO :



Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 358/2023
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 54/2023 (Estradas Rurais)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 15 de setembro de 2023.

A Ilmo(o).
Platini dos Santos Pereira
Vereador

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1072/2023
Data: 15/09/2023 Hora: 11:47:55
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, encaminhar o requerido pelo Ofício do qual deriva este documento, de maneira a contribuir com a prestação de contas por parte da municipalidade, assim como manter a transparência entre as entidades. Ademais, informamos que os trechos dos Bairros Batinga e Furrier, estão neste momento, com a licitação marcada para o dia 02 de outubro deste ano, porém o trecho do Bairro Guiné está em análise, visto que o valor para tal empreita demanda um montante que está além do presumido inicialmente. Em vista disso, o projeto das duas localidades em tramitação seguem em anexo, como solicitado.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

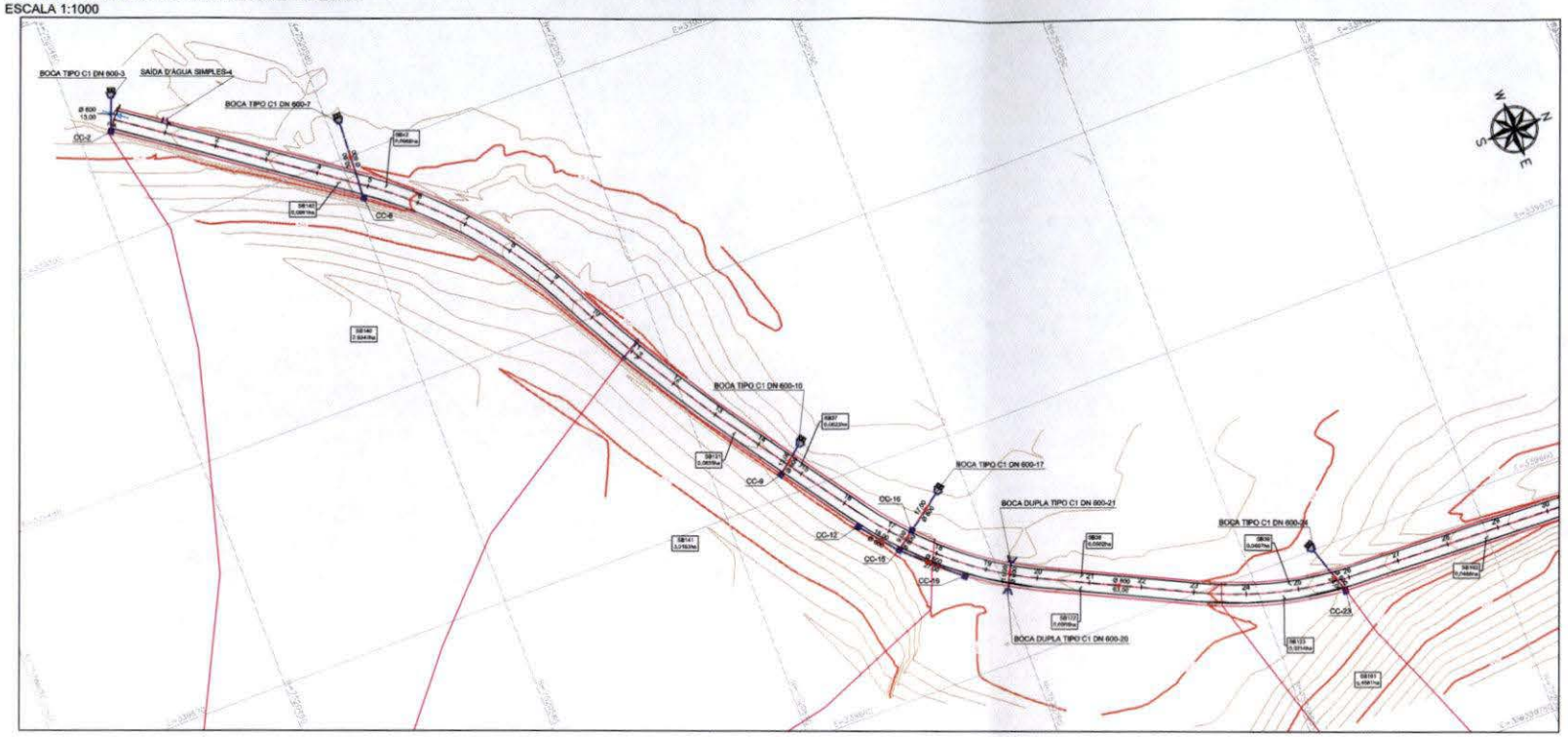
Sem mais, firmo o presente para todos os fins de direito.

Atenciosamente.

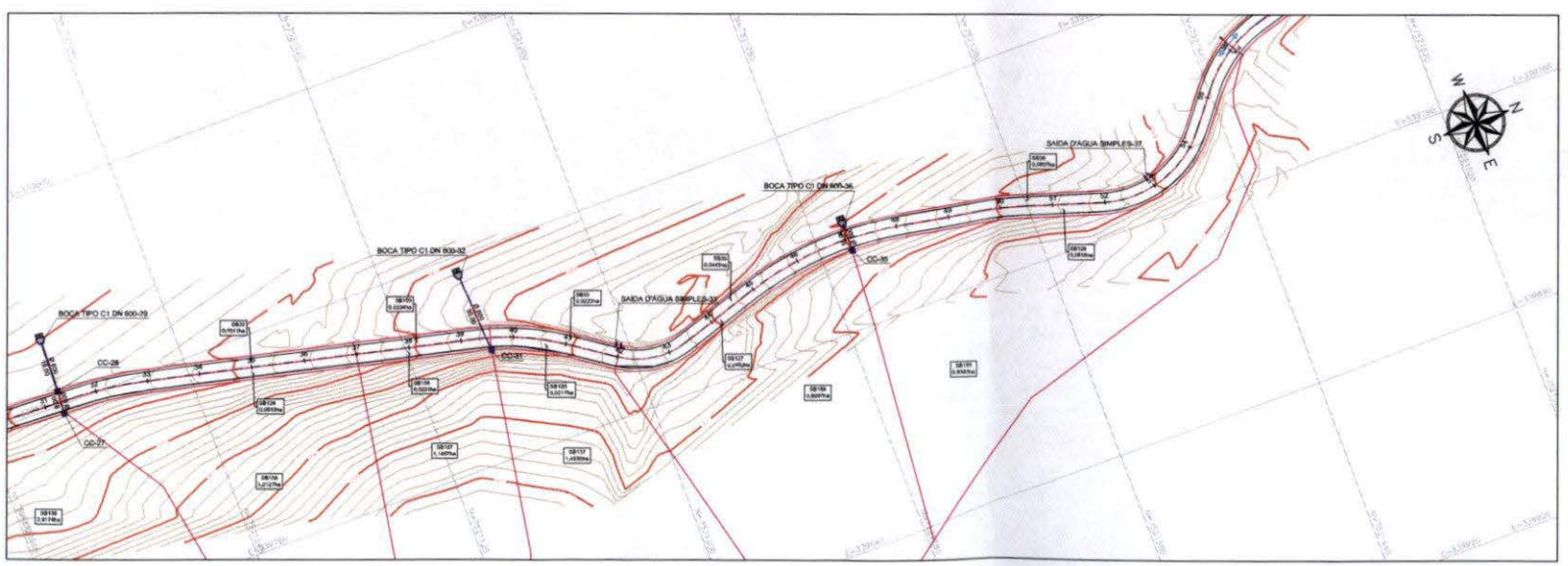
Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

Recebido
15/09/23
Laysa morais

GALERIA DE DRENAGEM PLUVIAL PROJETADA - PLANTA
ESCALA 1:1000



GALERIA DE DRENAGEM PLUVIAL PROJETADA - PLANTA
ESCALA 1:1000



NOTAS:

1. COTAS, MEDIDAS E DIMENSÕES EM METROS, EXCETO ONDE INDICADO;
2. UTILIZAR TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA-2 PARA TUBOS DE DIÂMETROS MAIORES OU IGUAIS A Ø0,50 m;
3. PARA ESCORAMENTO DE VALAS, ADOTAR:
   - PROF. ATÉ 2,00m: TIPO DESCONTÍNUO;
   - PROF. ACIMA DE 2,00 ATÉ 3,00 m; TIPO CONTÍNUO;
   - PROF. ACIMA DE 3,00 m: TIPO METÁLICO MADEIRA;
4. OS DANOS CAUSADOS ÀS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS EXECUTORES DA OBRA, INDEPENDENTE DA INTERFERÊNCIA CONSTAR OU NÃO EM PLANTA.

LEGENDA:

- CURVA DE NÍVEL MESTRA
- CURVA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIA
- REDE PLUVIAL PROJETADA
- SAÍDA D'ÁGUA SIMPLES
- SAÍDA D'ÁGUA DUPLA
- BOCA DE BUEIRO
- DISSIPADOR DE ENERGIA EM PEDRA ARGAMASSADA
- CAIXA COLETORA DE SARJETA (CC)

TABELA DE LOCAÇÃO DOS DISPOSITIVOS			TABELA DE LOCAÇÃO DOS DISPOSITIVOS		
ESTRUTURA	NORTE (m)	LESTE (m)	ESTRUTURA	NORTE (m)	LESTE (m)
BOCA DUPLA TIPO C1 DN 600-36	7.520.749,3845	339.692,5448	CC-12	7.520.718,7855	339.590,7947
BOCA DUPLA TIPO C1 DN 600-21	7.520.750,8590	339.623,1356	CC-15	7.520.727,2398	339.654,4179
BOCA TIPO C1 DN 600-3	7.520.836,4987	339.337,1523	CC-16	7.520.734,4803	339.595,5202
BOCA TIPO C1 DN 600-7	7.520.894,8750	339.376,7706	CC-19	7.520.747,3495	339.622,4950
BOCA TIPO C1 DN 600-10	7.520.755,4124	339.553,3484	CC-23	7.520.591,7045	339.679,0952
BOCA TIPO C1 DN 600-17	7.520.748,1128	339.086,8830	CC-27	7.520.995,4175	339.663,3551
BOCA TIPO C1 DN 600-29	7.520.870,0574	339.689,0373	CC-28	7.520.991,5026	339.674,3770
BOCA TIPO C1 DN 600-29	7.520.991,8095	339.655,2142	CC-31	7.521.130,6445	339.777,3630
BOCA TIPO C1 DN 600-32	7.521.146,7574	339.098,0128	CC-35	7.521.291,8845	339.736,3922
BOCA TIPO C1 DN 600-36	7.521.252,0794	339.720,7940	CC-41	7.521.684,8649	339.662,6997
BOCA TIPO C1 DN 600-45	7.521.772,8925	340.063,1496	CC-42	7.521.679,5430	339.699,3991
BOCA TIPO C1 DN 600-54	7.521.968,9191	340.332,2360	CC-47	7.521.797,7095	340.084,9328
BOCA TIPO C1 DN 600-59	7.522.042,8447	340.419,6878	CC-48	7.521.779,7500	340.063,7940
BOCA TIPO C1 DN 600-63	7.521.976,8503	339.571,7740	CC-52	7.523.974,1184	340.316,8368
CC-2	7.520.922,9511	339.349,3490	CC-53	7.521.870,4284	340.325,0489
CC-6	7.520.853,2255	339.456,7052	CC-57	7.522.091,5469	340.408,2774
CC-9	7.520.695,2401	339.581,4913	CC-58	7.522.087,5574	340.412,8972

TABELA DE LOCAÇÃO DOS DISPOSITIVOS		
ESTRUTURA	NORTE (m)	LESTE (m)
SAÍDA D'ÁGUA SIMPLES-4	7.520.921,2979	339.332,5451
SAÍDA D'ÁGUA SIMPLES-33	7.521.194,7291	339.733,2823
SAÍDA D'ÁGUA SIMPLES-37	7.521.450,9040	339.744,4640
SAÍDA D'ÁGUA SIMPLES-38	7.521.520,7100	339.673,7516
SAÍDA D'ÁGUA SIMPLES-47	7.521.940,9903	339.810,7414
SAÍDA D'ÁGUA SIMPLES-44	7.521.761,3629	339.930,5729
SAÍDA DUPLA-02	7.522.250,0366	340.037,7305
SAÍDA DUPLA-01	7.522.240,9497	340.042,8279

CONVENÇÕES:

PV-1 — DISPOSITIVO Nº SEQUENCIAL
Ø 800 — DIÂMETRO (m)
90,00 — EXTENSÃO (m)

PROJETO

NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOISIO CAETANO FERREIRA

Aloisio Caetano Ferreira — Assinado de forma digital por Aloisio Caetano Ferreira. Dados: 2025.09.23 14:29:48 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa — Assinado de forma digital por Flávia Cristina Barbosa. Dados: 2025.09.22 14:29:58 -03'00'
ENG. CIVIL FLÁVIA C. BARBOSA — CREA: MG 187.842/D

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

CLIENTE

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL FURRIER
MONTE SIÃO - MINAS GERAIS

DISCIPLINA
DRENAGEM

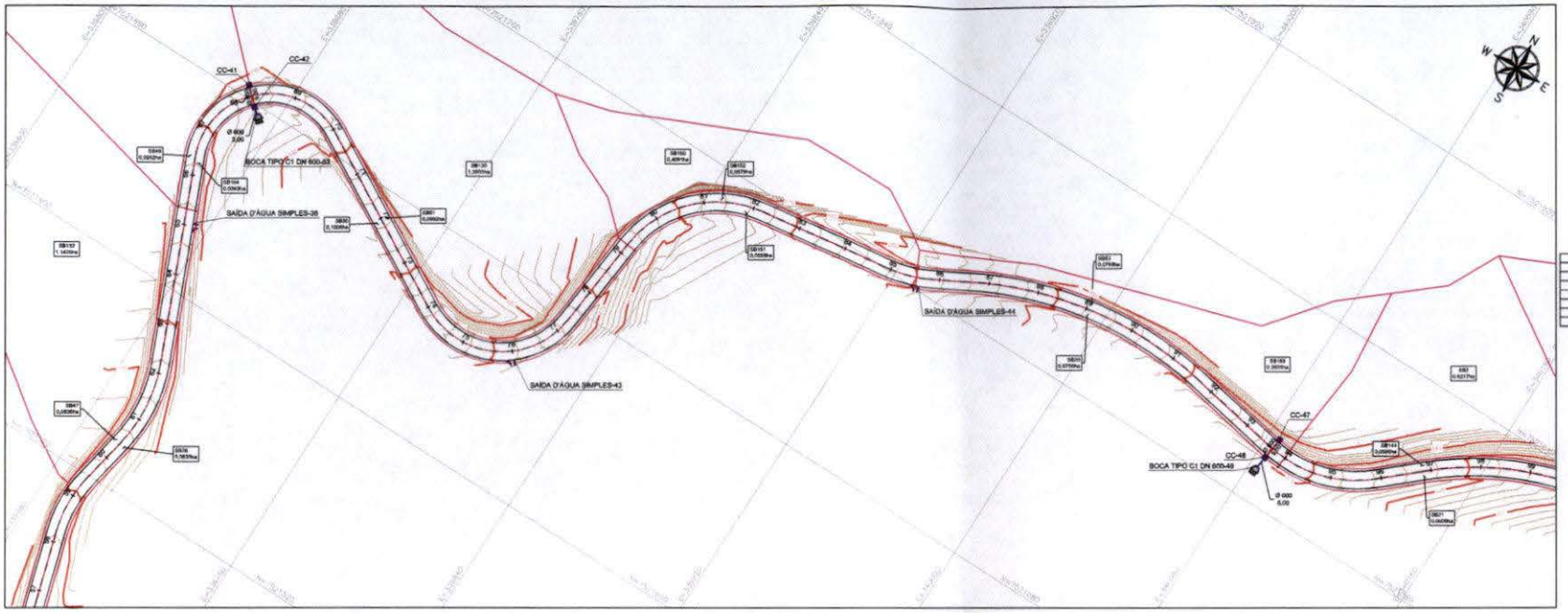
FASE DO PROJETO
EXECUTIVO

ASSUNTO
PROJETO DE DRENAGEM
PLANTA BAIXA

FOLHA Nº
01/09

DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
16/09/2025	INDICADA	R02	

GALERIA DE DRENAGEM PLUVIAL PROJETADA - PLANTA
ESCALA 1:1000



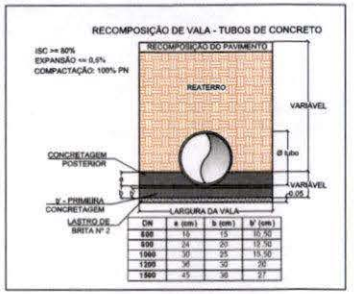
NOTAS:

1. COTAS, MEDIDAS E DIMENSÕES EM METROS, EXCETO ONDE INDICADO;
2. UTILIZAR TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA-2 PARA TUBOS DE DIÂMETROS MAIORES OU IGUAIS A Ø0,50 m;
3. PARA ESCORAMENTO DE VALAS, ADOTAR:
   - PROF. ATÉ 2,00m: TIPO DESCONTÍNUO;
   - PROF. ACIMA DE 2,00 ATÉ 3,00 m: TIPO CONTÍNUO;
   - PROF. ACIMA DE 3,00 m: TIPO METÁLICO MADEIRA;
4. OS DANOS CAUSADOS ÀS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS EXECUTORES DA OBRA, INDEPENDENTE DA INTERFERÊNCIA CONSTAR OU NÃO EM PLANTA.

LEGENDA:

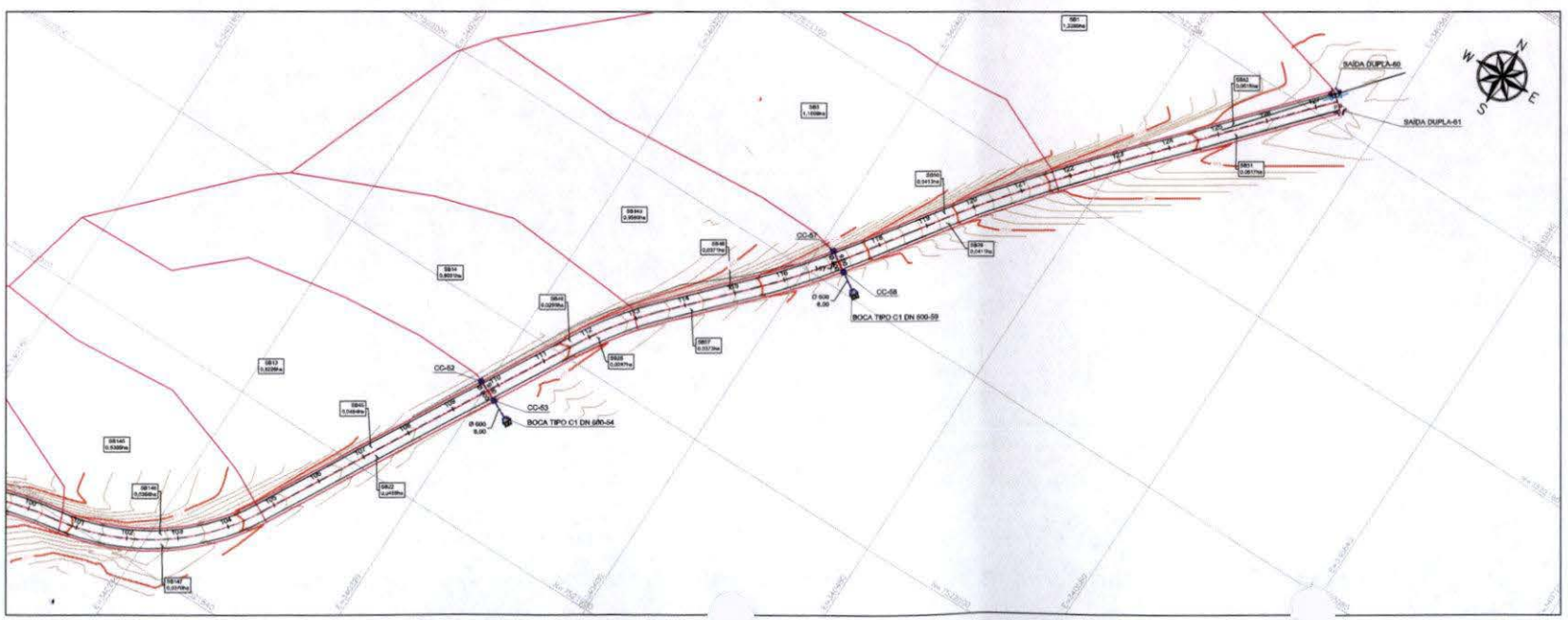
- CURVA DE NÍVEL MESTRA
- CURVA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIA
- REDE PLUVIAL PROJETADA
- SAÍDA D'ÁGUA SIMPLES
- SAÍDA D'ÁGUA DUPLA
- BOCA DE BUEIRO
- DISSIPADOR DE ENERGIA EM PEDRA ARGAMASSADA
- CAIXA COLETORA DE SARJETA (CC)

ITENS	QUANT.	UNIDADE
TUBO DE CONCRETO ARGADO DN 600	374	m
CAIXA COLETORA	20	Un.
SAÍDA D'ÁGUA SIMPLES	6	Un.
SAÍDA D'ÁGUA DUPLA	2	Un.
BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO - TIPO C1 DN 600	12	Un.
BOCA DE BUEIRO DUPLA TUBULAR EM CONCRETO - TIPO C1 DN 600	2	Un.
DISSIPADOR DE PEDRA ARGAMASSADA	12	Un.



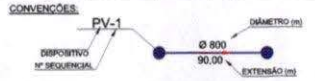
DN	e (cm)	b (cm)	b' (cm)
600	10	15	10,50
800	24	20	13,50
1000	30	25	15,50
1200	36	30	20
1500	45	36	27

GALERIA DE DRENAGEM PLUVIAL PROJETADA - PLANTA
ESCALA 1:1000



DIÂMETRO (mm)	PROFUNDIDADE (m)	LARGURA DE VALA EM FUNÇÃO DO TIPO DE ESCORAMENTO (m)	
		DESCONTÍNUO E CONTÍNUO	METÁLICO MADEIRA
600	0 a 2	1,25	1,85
	> 2	1,45	

CONVENÇÕES:



PROJETO

NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOISIO CAETANO FERREIRA
Aloísio Caetano Ferreira
Assinado de forma digital por Aloísio Caetano Ferreira
Dados: 2023-08-22 14:50:18 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa
Assinado de forma digital por Flávia Cristina Barbosa
Dados: 2023-08-22 14:50:08 -03'00'
ENG. CIVIL FLAVIA C. BARBOSA CREA MG 187.242/D

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

CLIENTE

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL FURRIER
MONTE SIÃO - MINAS GERAIS

DISCIPLINA
DRENAGEM

FASE DO PROJETO
EXECUTIVO

ASSUNTO
PROJETO DE DRENAGEM
PLANTA BAIXA

FOLHA Nº
02/09

DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
16/08/2023	INDICADA	R02	

PROJETO PADRÃO - DER-MG

SSA - SAÍDA D'ÁGUA SIMPLES, EM TALUDE DE ATERRO - TIPO 01

SEM ESCALA

OBJETIVO:

ESTA PADRONIZAÇÃO VISA ESTABELECER AS FORMAS, DIMENSÕES, ESPECIFICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA OS TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO CINZENTO, A SEREM UTILIZADAS EM OBRAS RODOVIÁRIAS.

DEFINIÇÕES:

SAÍDA D'ÁGUA É O DISPOSITIVO QUE CAPTA AS ÁGUAS DA SARJETA DE ATERRO, DESAGUANDO-AS NO TERRENO NATURAL OU CONDUZINDO-AS PARA AS DESCIDAS D'ÁGUA.

APLICAÇÕES:

A SAÍDA SERÁ POSICIONADA EM PONTOS INTERMEDIÁRIOS DAS SARJETAS E / OU MEIO FIO ONDE O CÁLCULO DO COMPRIMENTO CRÍTICO (LIMITE DA CAPACIDADE HIDRÁULICA) DETERMINAR, E NOS LOCAIS DO DESÁGUE FINAL.

ESPECIFICAÇÕES:

O TERRENO DE FUNDAÇÃO DEVERÁ SER REGULARIZADO E APILOADO MANUALMENTE. O CONCRETO DEVERÁ SER CONSTITUÍDO DE CIMENTO PORTLAND, ÁGUA E AGREGADOS, COM RESISTÊNCIA FCK = 15,0 MPa. AS FORMAS DEVERÃO SER CONSTITUÍDAS DE CHAPAS DE COMPENSADO RESINADO TRAVADAS DE FORMA A PROPORCIONAR PAREDES LISAS E SEM DEFORMAÇÕES.

CONTROLES TECNOLÓGICOS:

OS MATERIAIS E MISTURAS DEVERÃO SER SUBMETIDOS AOS ENSAIOS PREVISTOS NA REFERIDA NORMA DA ABNT: - CONCRETO: NBR - 12655/06, NBR - 5739/80; - AGREGADOS PARA CONCRETO: NBR - 7211/05, NBRNM - 26, NBRNH 248, NBR - 71218/82 E NBRNM - 46.

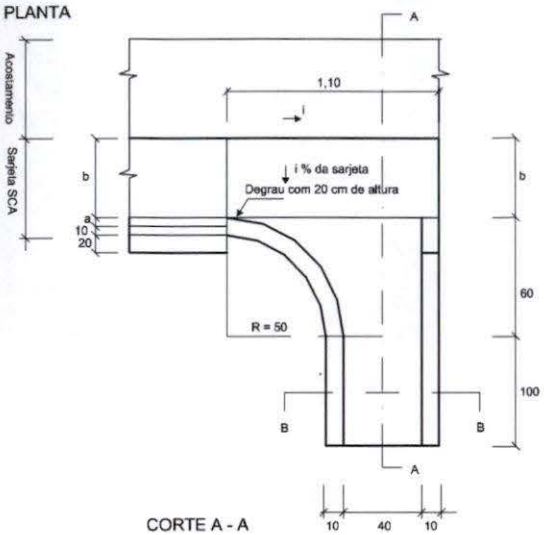
MEDIÇÕES:

SERÁ MEDIDO EM UNIDADE, ESTANDO INCLUÍDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS CONSTANTES NOS QUADROS DE CONSUMO, BEM COMO O TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS ATÉ O CANTEIRO DE OBRAS.

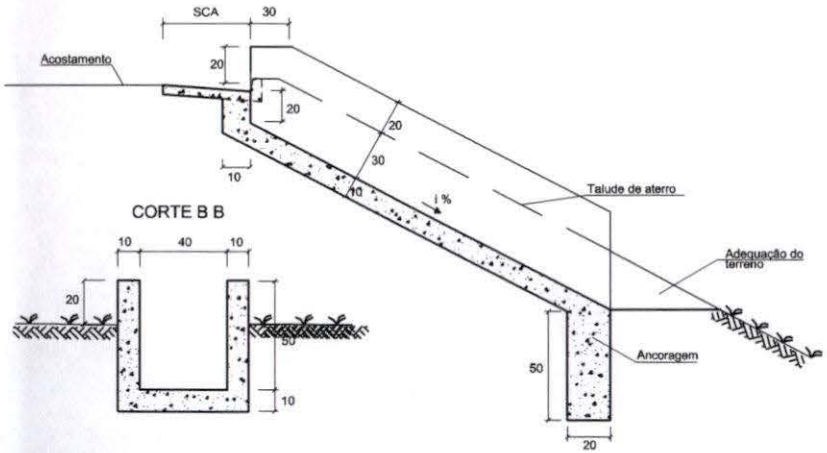
CONSUMO POR UNIDADE

TIPO SSA	DISCRIMINAÇÃO			
	ESCAVAÇÃO	APILOAMENTO	FORMA	CONCRETO
UN	(m³)	(m²)	(m²)	(m³)
02	0,274	0,490	3,950	0,300
ACRESCENTAR O CONCRETO DA ÁREA DA SARJETA				$(h^2+b^2)^{\frac{1}{2}}\times 0,07$

PLANTA



CORTE A - A



CORTE B B

CLIENTE

PROJETO

NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOISIO CAETANO FERREIRA

Aloísio Caetano Ferreira
Assinado de forma digital por Aloísio Caetano Ferreira
Dados: 2023.08.22 14:30:33 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Flávia Cristina Barbosa
Assinado de forma digital por Flávia Cristina Barbosa
Dados: 2023.08.22 14:31:42 -03'00'

ENG. CIVIL FLÁVIA C. BARBOSA CREA: MG 187.842/D

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

EMPREENDIMENTO

PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL, FURRIER
MONTE SIÃO – MINAS GERAIS

DISCIPLINA
DRENAGEM

FASE DO PROJETO
EXECUTIVO

ASSUNTO
PROJETO PADRÃO – DER MG
SSA – SAÍDA D'ÁGUA SIMPLES

FOLHA Nº.
03/09

DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
16/08/23	S/ ESCALA	R02	DAC-PMMS-ERF-DRE-PP-R02.DWG

REVISÃO:	DATA :	DESCRIÇÃO:	RESP.:
REV. 02	16/08/23	REVISÃO DE PROJETO	NEIRU
REV. 00	07/07/23	EMISSÃO INICIAL	NEIRU

PROJETO PADRÃO - DER-MG

SDA - SAÍDA D'ÁGUA DUPLA, EM TALUDE DE ATERRO - TIPO 01

SEM ESCALA

OBJETIVO:

ESTA PADRONIZAÇÃO VISA ESTABELECER AS FORMAS, DIMENSÕES, ESPECIFICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA AS SAÍDAS DUPLAS D'ÁGUA, EM TALUDE DE ATERRO A SEREM UTILIZADAS EM OBRAS RODOVIÁRIAS.

DEFINIÇÕES:

SAÍDA D'ÁGUA É O DISPOSITIVO QUE CAPTA AS SARJETA DE ATERRO, ÁGUAS DA DESAGUANDO-AS NO TERRENO NATURAL OU CONDUZINDO-AS PARA AS DESCIDAS D'ÁGUA.

APLICAÇÕES:

DEVERÁ SER POSICIONADA NO PONTO BAIXO DA SARJETA E / OU MEIO FIO DE ATERRO.

ESPECIFICAÇÕES:

O TERRENO DE FUNDAÇÃO DEVERÁ SER REGULARIZADO E APILOADO MANUALMENTE. O CONCRETO DEVERÁ SER CONSTITUÍDO DE CIMENTO PORTLAND, ÁGUA E AGREGADOS, COM RESISTÊNCIA FCK=15,0 MPa. AS FORMAS DEVERÃO SER CONSTITUÍDAS DE CHAPAS DE COMPENSADO RESINADO TRAVADAS DE FORMA A PROPORCIONAR PAREDES LISAS E SEM DEFORMAÇÕES.

CONTROLES TECNOLÓGICOS:

OS MATERIAIS E MISTURAS DEVERÃO SER SUBMETIDOS AOS ENSAIOS PREVISTOS NA REFERIDA NORMA DA ABNT: - CONCRETO: NBR - 12655/06, NBR - 5739/80; - AGREGADOS PARA CONCRETO: NBR - 7211/05, NBRNM - 26, NBRNH 248, NBR - 71218/82 E NBRNM - 46.

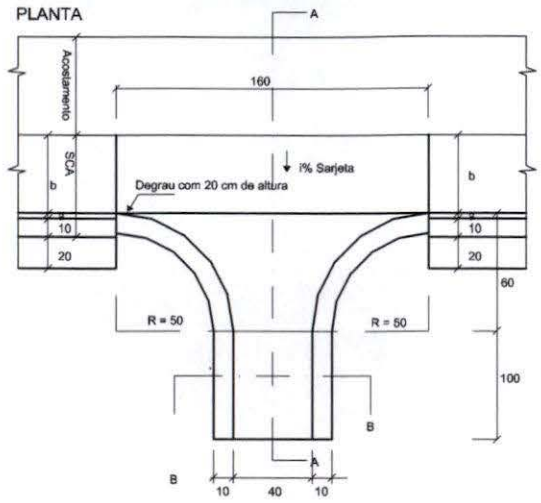
MEDIÇÕES:

SERÁ MEDIDO EM UNIDADE, ESTANDO INCLUÍDO, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS CONSTANTES NOS QUADROS DE CONSUMO, BEM COMO O TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS ATÉ O CANTEIRO DE OBRAS.

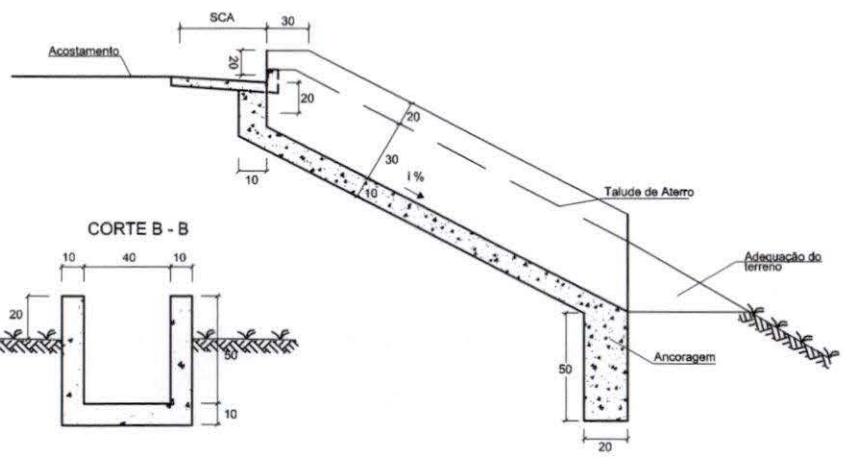
CONSUMO POR UNIDADE

TIPO SDA	DISCRIMINAÇÃO			
	ESCAVAÇÃO	APILOAMENTO	FORMA	CONCRETO
	(m^3)	(m^2)	(m^2)	(m^3)
01	0,212	0,460	4,242	0,360
Acrescentar o concreto da área da sarjeta				$(h^2+b^2)^{\frac{1}{2}} \times 0,07$

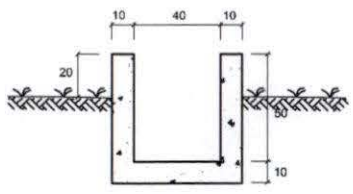
PLANTA



CORTE A - A



CORTE B - B



CLIENTE

PROJETO

NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOISIO CAETANO FERREIRA
Aloísio Caetano Ferreira
Assinado de forma digital por Aloísio Caetano Ferreira
Dados: 2023.08.22 14:32:55 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa
Assinado de forma digital por Flávia Cristina Barbosa
Dados: 2023.08.22 14:32:45 -03'00'
ENG. CIVIL FLÁVIA C. BARBOSA CREA: MG 187.842/D

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

REVISÃO:	DATA :	DESCRIÇÃO:	RESP.:
REV. 02	16/08/23	REVISÃO DE PROJETO	NEIRU
REV. 00	07/07/23	EMISSÃO INICIAL	NEIRU

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL, FURRIER
MONTE SIÃO – MINAS GERAIS

ASSUNTO
PROJETO PADRÃO – DER MG
SDA – SAÍDA D'ÁGUA DUPLA

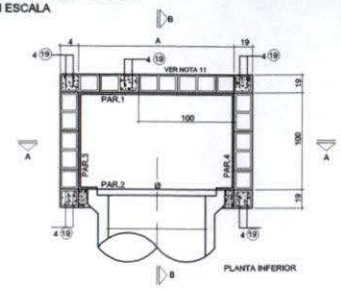
DISCIPLINA
DRENAGEM

FASE DO PROJETO
EXECUTIVO

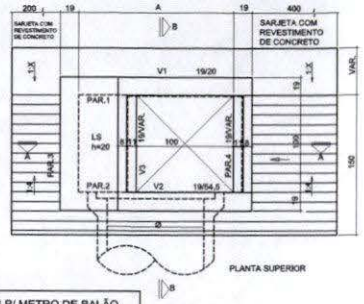
FOLHA Nº.
04/09

DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
16/08/23	S/ ESCALA	R02	DAC-PMMS-ERF-DRE-PP-R02.DWG

PROJETO PADRÃO - DER-SP
CAIXA COLETORA - TIPO CX1
SEM ESCALA



PLANTA INFERIOR



PLANTA SUPERIOR

PV's (m)	A (m)	QUANTIDADES - MEDIDAS FIXAS		
Ø 0,50 0,60 e 0,80	1,20	CONCRETO ESTRUTURAL	m³	1,02
		FORMAS	m²	6,93
		CONCRETO MAGRO (*)	m³	0,31
		GRAUTE	m³	0,19
Ø 1,00	1,60	CONCRETO ESTRUTURAL	m³	1,24
		FORMAS	m²	7,65
		CONCRETO MAGRO (*)	m³	0,48
Ø 1,20	1,80	GRAUTE	m³	0,22
		CONCRETO ESTRUTURAL	m³	1,35
		FORMAS	m²	8,01
Ø 1,50	2,20	CONCRETO MAGRO (*)	m³	0,62
		GRAUTE	m³	0,23

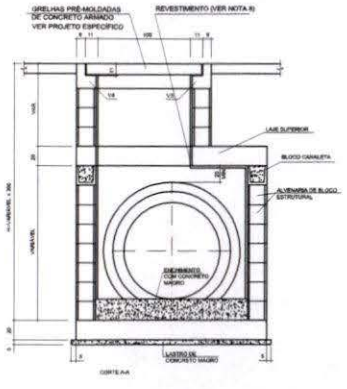
(*) LASTRO DE ENCHIMENTO DA LAJE DE FUNDO

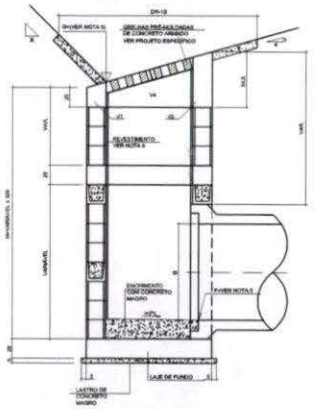
PV's (m)	A (m)	QUANTIDADES P/ METRO DE BALÃO		
Ø 0,50 0,60 e 0,80	1,20	ALVENARIA DE BLOCOS	m²	5,16
		REVESTIMENTO	m²	4,40
		GRAUTE	m³	0,18
Ø 1,00	1,60	ALVENARIA DE BLOCOS	m²	5,96
		REVESTIMENTO	m²	5,20
		GRAUTE	m³	0,18
Ø 1,20	1,80	ALVENARIA DE BLOCOS	m²	6,36
		REVESTIMENTO	m²	5,60
		GRAUTE	m³	0,18
Ø 1,50	2,20	ALVENARIA DE BLOCOS	m²	7,16
		REVESTIMENTO	m²	6,40
		GRAUTE	m³	0,18

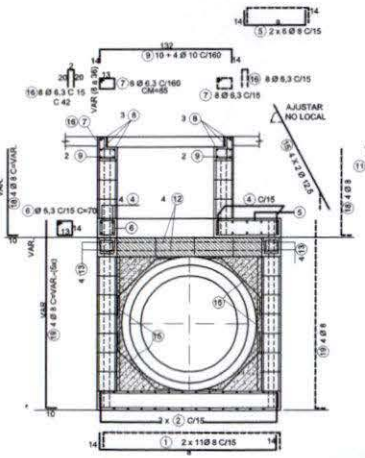
VER NOTA 10

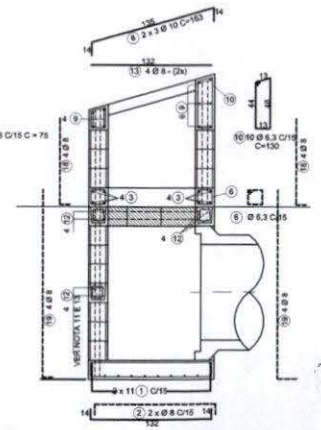
QUANTIDADES P/ METRO DE CHAMINÉ		
ALVENARIA DE BLOCOS	m²	4,76
REVESTIMENTO	m²	4,00
GRAUTE	m³	0,14

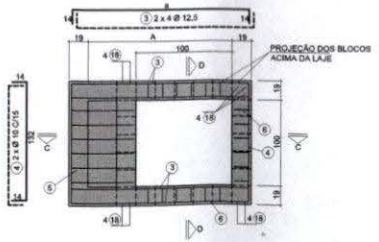
VÁLIDO PARA TODAS AS CAIXAS













LISTA P/ PARTES NÃO VARIÁVEIS
LAJES DE FUNDO, SUPERIOR E TAMPA
Ø 50, Ø 60 e Ø 80 cm

POS.	Ø	QUANT.	a	COMPRIMENTO (cm) UNITÁRIO	COMPRIMENTO (cm) TOTAL
1	8	22	152	180	3960
2	8	24	—	160	3840
3	12,5	8	152	180	1440
4	10	12	—	160	1920
5	8	12	33	61	732
6	6,3	25	—	70	1750
7	6,3	16	—	CM=65	1360
8	10	6	—	163	978
9	10	14	—	160	2240
10	6,3	10	—	130	1300
11	6,3	10	—	75	750
16	6,3	16	—	42	672

RESUMO AÇO CA-50

Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)
6,3	58,32	15
8	85,32	34
10	50,38	32
12,5	14,40	14
	TOTAL	95

LISTA P/ PARTES NÃO VARIÁVEIS
LAJES DE FUNDO, SUPERIOR E TAMPA
Ø 100 cm

POS.	Ø	QUANT.	a	COMPRIMENTO (cm) UNITÁRIO	COMPRIMENTO (cm) TOTAL
1	8	22	192	220	4840
2	8	30	—	160	4800
3	12,5	8	192	220	1760
4	10	16	—	160	2560
5	8	12	73	101	1212
6	6,3	30	—	70	2100
7	6,3	16	—	CM=65	1360
8	10	6	—	163	978
9	10	14	—	160	2240
10	6,3	10	—	130	1300
11	6,3	10	—	75	750
16	6,3	16	—	42	672

RESUMO AÇO CA-50

Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)
6,3	61,82	15
8	108,52	43
10	56,78	35
12,5	17,60	18
	TOTAL	112

LISTA P/ PARTES NÃO VARIÁVEIS
LAJES DE FUNDO, SUPERIOR E TAMPA
Ø 120 cm

POS.	Ø	QUANT.	a	COMPRIMENTO (cm) UNITÁRIO	COMPRIMENTO (cm) TOTAL
1	8	22	212	240	5280
2	8	32	—	160	5120
3	12,5	8	212	240	1920
4	10	20	—	160	3200
5	8	12	89	121	1452
6	6,3	32	—	70	2240
7	6,3	16	—	CM=65	1360
8	10	6	—	163	978
9	10	14	—	160	2240
10	6,3	10	—	130	1300
11	6,3	10	—	75	750
16	6,3	16	—	42	672

RESUMO AÇO CA-50

Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)
6,3	65,22	16
8	116,52	47
10	63,18	40
12,5	19,20	19
	TOTAL	122

LISTA P/ PARTES NÃO VARIÁVEIS
LAJES DE FUNDO, SUPERIOR E TAMPA
Ø 150 cm

POS.	Ø	QUANT.	a	COMPRIMENTO (cm) UNITÁRIO	COMPRIMENTO (cm) TOTAL
1	8	22	252	280	6160
2	8	36	—	160	5760
3	12,5	8	252	280	2240
4	10	24	—	160	3840
5	8	12	133	121	1932
6	6,3	34	—	70	2380
7	6,3	16	—	CM=65	1360
8	10	6	—	163	978
9	10	14	—	160	2240
10	6,3	10	—	130	1300
11	6,3	10	—	75	750
16	6,3	16	—	42	672

RESUMO AÇO CA-50

Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)
6,3	64,62	16
8	141,72	57
10	69,58	44
12,5	22,40	22
	TOTAL	139

LISTA P/ PARTES VARIÁVEIS
PAREDES (P/ 1 m DE ALTURA)
Ø 50, Ø 60 e Ø 80 cm

POS.	Ø	QUANT.	a	COMPRIMENTO (cm) UNITÁRIO	COMPRIMENTO (cm) TOTAL
12	8	12	152	152	1824
13	8	8	—	132	1056
14	6,3	44	—	55	2420
19	8	20	—	100	2000

RESUMO AÇO CA-50

Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)
6,3	24,20	6
8	48,80	20
	TOTAL	26

LISTA P/ PARTES VARIÁVEIS
PAREDES (P/ 1 m DE ALTURA)
Ø 100 cm

POS.	Ø	QUANT.	a	COMPRIMENTO (cm) UNITÁRIO	COMPRIMENTO (cm) TOTAL
12	8	12	192	192	1824
13	8	8	—	132	1056
14	6,3	68	—	55	2420
19	8	20	—	100	2000

RESUMO AÇO CA-50

Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)
6,3	37,40	9
8	53,60	21
	TOTAL	30

LISTA P/ PARTES VARIÁVEIS
PAREDES (P/ 1 m DE ALTURA)
Ø 120 cm

POS.	Ø	QUANT.	a	COMPRIMENTO (cm) UNITÁRIO	COMPRIMENTO (cm) TOTAL
12	8	12	192	192	1824
13	8	8	—	132	1056
14	6,3	74	—	55	2420
19	8	20	—	100	2000

RESUMO AÇO CA-50

Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)
6,3	37,40	9
8	53,60	21
	TOTAL	30

LISTA P/ PARTES VARIÁVEIS
PAREDES (P/ 1 m DE ALTURA)
Ø 150 cm

POS.	Ø	QUANT.	a	COMPRIMENTO (cm) UNITÁRIO	COMPRIMENTO (cm) TOTAL
12	8	12	252	252	3024
13	8	8	—	132	1056
14	6,3	82	—	55	4510
19	8	20	—	100	2000

RESUMO AÇO CA-50

Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)
6,3	45,19	11
8	60,80	24
	TOTAL	35

RESUMO AÇO CA-50
CHAMINÉ

Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)
8	16,00	6
	TOTAL	6

LISTA P/ CHAMINÉ
PARTE VARIÁVEL

POS.	Ø	QUANT.	a	COMPRIMENTO (cm) UNITÁRIO	COMPRIMENTO (cm) TOTAL
12	8	12	252	252	3024

NOTAS:

1- MEDIDAS EM CENTÍMETROS, EXCETO ONDE INDICADO;
2- CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS:
-CONCRETO ESTRUTURAL – CLASSE C25 (fck > 25 MPa) COM USO DE CIMENTO CP: III – RS;
-CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO= 300 kg/m³;
-CONCRETO MAGRO - CLASSE C10 (fck > 10 MPa);
-AÇO CA-50 (fyk > 500 MPa);
-BLOCO EM CONCRETO P/ ALVENARIA ESTRUTURAL;
-RESISTÊNCIA MÍNIMA DO GRAUTE: fgk > 15 MPa;
-RESISTÊNCIA MÍNIMA DOS BLOCOS: fbk > 4,5 MPa;
-RESISTÊNCIA MÍNIMA DA ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO: fak > 8 MPa;
3- COBRIMENTO DA ARMADURA - c = 3 cm;
4- GRAUTE: CONCRETO FEITO COM CIMENTO, AREIA E PEDRISCO COM "SLUMP" ≥ 15 cm;
5- AS COTAS DA GRELHA (G) E DA GERATRIZ INFERIOR DOS TUBOS (F), DEVERÃO SER FORNECIDAS NO PROJETO HIDRÁULICO;
6- OS SEPTOS A SEREM GRAUTEADOS DEVERÃO SER LIMPOS PREVIAMENTE;
7- DIMENSÕES DOS BLOCOS ESTRUTURADOS: 19 cm x 39 cm x 19 cm / 19 cm x 19 cm x 19 cm;
8- REVESTIMENTO INTERNO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, ESPESSURA = 2 cm, COM USO DE CIMENTO CO-BI-RS E POLÍMERO IMPERMEABILIZANTE;
9- A COMPACTAÇÃO LATERAL NO CONTORNO DAS CAIXAS (>0,60 m DA FACE EXTERNA DAS PAREDES) DEVERÁ SER FEITA COM EQUIPAMENTO MANUAL;
10- AS DIFERENÇAS DE QUANTIDADES REFERENTE AS ABERTURAS PARA AS TUBULAÇÕES NÃO FORAM CONSIDERADAS E DEVERÃO SER ESTIMADAS DE ACORDO COM O PROJETO DE DRENAGEM;
11- PARA AS PAREDES QUE RECEBEM TUBOS DE MONTANTE, OS SEPTOS GRAUTEADOS E ARMADOS DEVERÃO SEGUIR ATÉ A REGIÃO DO REFORÇO DA ABERTURA;
12- AS DIMENSÕES INTERNAS DAS CAIXAS SÃO DEFINIDOS PELO DIÂMETRO INTERNO DO TUBO DE JUSANTE À ELE CONECTADO;
13- A CINTA EM BLOCO CANALETA DEVERÁ SER POSICIONADA A MEIA ALTURA DAS PAREDES, EM TODO CONTORNO DA CAIXA, SENDO DISPENSÁVEL PARA CAIXA COM ALTURA MENOR DE 2,50 METROS;
14- A POSIÇÃO 15 PERTENCENTE AO REFORÇO DAS ABERTURAS NÃO ESTÁ INCLUSA NA LISTA E QUADRO RESUMO.

PROJETO

NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOISIO CAETANO FERREIRA
Aloisio Caetano Ferreira
Assinado de forma digital por Aloisio Caetano Ferreira
Dados: 2023.06.22 14:33:26 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa
Assinado de forma digital por Flávia Cristina Barbosa
Dados: 2023.06.22 14:33:16 -03'00'
ENG. CIVIL FLÁVIA C. BARBOSA CREA- MG 167.842/D

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

CLIENTE

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL FURRIER
MONTE SIÃO - MINAS GERAIS

DISCIPLINA
DRENAGEM

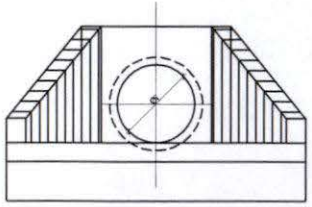
FASE DO PROJETO
EXECUTIVO

ASSUNTO
PROJETO PADRÃO DER - SP
CAIXA COLETORA - TIPO CX1

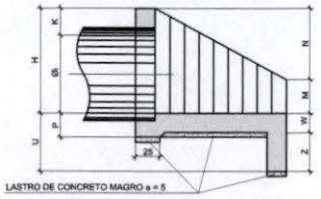
FOLHA Nº
05/09

DATA INICIAL 10/08/23 | ESCALA: SURGICAL A | REVISÃO 000 | ARQUIVO

PROJETO PADRÃO - DER-SP
BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR EM CONCRETO ARMADO - TIPO C1
SEM ESCALA

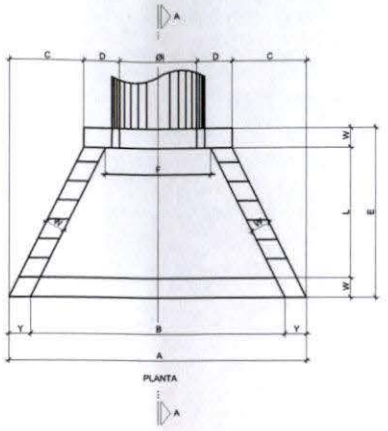


VISTA FRONTAL



CORTE A-A

LASTRO DE CONCRETO MAGRO e = 5



PLANTA

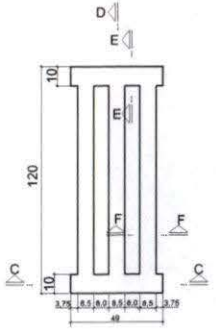
TABELA DE DIMENSÕES (cm)																
Øi (m)	A	B	C	D	E	F	H	K	L	M	N	P	U	W	Y	Z
0,60	236	202	56	32	128	90	95	35	98	20	75	25	40	15	17	25
0,80	296	262	71	37	158	120	120	40	128	25	95	25	40	15	17	25
1,00	359	315	82,5	47	185	150	145	45	145	35	110	30	60	20	22	40
1,20	408	364	97	47	215	170	175	55	175	45	130	30	60	20	22	40
1,50	483	439	120	47	260	200	215	65	220	55	160	35	60	20	22	40
2,00	618	574	157	52	335	260	270	70	195	60	210	40	60	20	22	40

TABELA DE QUANTIDADE		
Øi (m)	QUANTIDADES PARA UMA BOCA	
0,60	CONCRETO	0,79
	FORMAS	6,78
	LASTRO	0,11
0,80	CONCRETO	1,19
	LASTRO	9,78
	FORMA	0,17
1,00	CONCRETO	2,33
	FORMAS	15,18
	LASTRO	0,25
1,20	CONCRETO	3,07
	FORMAS	19,72
	LASTRO	0,32
1,50	CONCRETO	4,34
	FORMAS	26,97
	LASTRO	0,46
2,00	CONCRETO	6,79
	FORMAS	39,73
	LASTRO	0,76

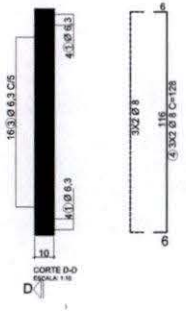
NOTAS:

1- MEDIDAS EM CENTÍMETROS, EXCETO ONDE INDICADO;
2-CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS:
-CONCRETO ESTRUTURAL - CLASSE C25 (fck > 25 MPa);
-FATOR ÁGUA/CIMENTO ≤ 0,65 MPa;
-CONCRETO MAGRO - CLASSE C10 (fck > 10 MPa);
-AÇO CA-50 (fyk > 500 MPa);
3- COBRIMENTO DA ARMADURA - c= 3cm;
4- PARA ARMAÇÃO VER PP-DE-H07/050;
5- TENSÃO ADMISSÍVEL NO SOLO DE FUNDAÇÃO: DEVERÁ SER DEFINIDA EM FUNÇÃO DAS CONDIÇÕES LOCAIS. EM SOLOS MUITO COMPRESSÍVEIS DEVERÁ SER FEITA A REMOÇÃO DO MATERIAL MOLE E REATERRO COM SOLO SELECIONADO COMPACTADO;
6- OS TUBOS DEVERÃO SER ASSENTADOS DE MODO QUE A BOLSA FIQUE POSICIONADA NO LADO DE MONTANTE DO BUEIRO, NA BOCA DE ENTRADA, PARA MELHORAR CONDIÇÕES HIDRÁULICAS DE ENTRADA.

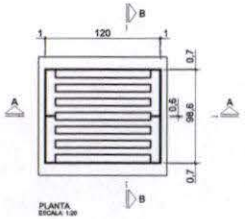
PROJETO PADRÃO - DER-SP
GRELHA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO
SEM ESCALA



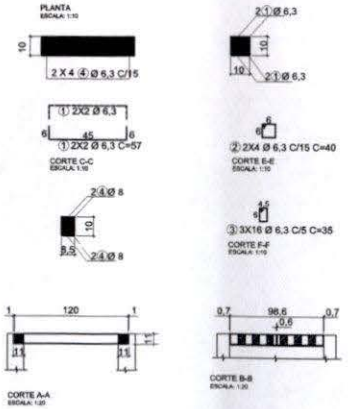
FORMA E ARMAÇÃO



CORTE D-D
ESCALA: 1:10



PLANTA
ESCALA: 1:20



CORTE A-A
ESCALA: 1:20

DETALHE GENÉRICO DA COLOCAÇÃO DAS GRELHAS NOS QUADROS - VER NOTA 5

CORTE B-B
ESCALA: 1:20

LISTA DE FERROS				
POS.	Ø	QUANT.	COMPRIMENTO (cm)	
			QUANT.	TOTAL
1	6,3	8	57	456
2	6,3	8	40	320
3	6,3	48	35	1680
4	8,0	12	128	1536
RESUMO AÇO CA-50				
Ø	COMPRIMENTO (m)		PESO (Kg)	
6,3	24,56		6	
8,0	15,36		6	
	TOTAL		12	

QUANTITATIVOS		
CONCRETO	m³	0,036
AÇO CA-50	Kg	12,000
FORMAS	m²	1,140

NOTAS:

1- MEDIDAS EM CENTÍMETROS, EXCETO ONDE INDICADO;
2- CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS:
-CONCRETO ESTRUTURAL - CLASSE C25 (fck > 25 MPa)
-CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO = 300 kg/m³ DE CONCRETO
-AÇO CA-50 (fyk > 500 MPa)
3- COBRIMENTO DA ARMADURA - c = 2cm;
4- OS TUBOS DE CONCRETO ARMADO DEVERÃO APRESENTAR CARGAS DE RUPTURA DE ACORDO COM A NORMA NBR-8890/2003;
5- A GRELHA APOIAR-SE-Á APENAS NO SENTIDO DE SUA LARGURA EM AMBAS AS EXTREMIDADES;
6- A ARMADURA DA GRELHA DOI PREVISTA PARA UMA SOBRECARGA DE 500 kgf SOBRE CADA VIGOTA;
7- PESO APROXIMADO DE UMA GRELHA É DE 72,5 kgf.

PROJETO

NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOISIO CAETANO FERREIRA
Aloísio Caetano Ferreira — Assinado de forma digital por Aloísio Caetano Ferreira Dados: 2023.08.22 14:53:12 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa — Assinado de forma digital por Flávia Cristina Barbosa Dados: 2023.08.22 14:54:01 -03'00'
ENG. CIVIL FLÁVIA C. BARBOSA — CREA: MG 187.840/D

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

CLIENTE

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL FURRIER
MONTE SIÃO - MINAS GERAIS

DISCIPLINA
DRENAGEM

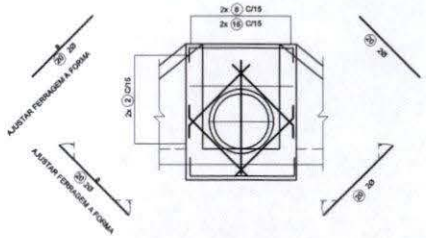
FASE DO PROJETO
EXECUTIVO

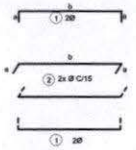
ASSUNTO
PROJETO PADRÃO DER - SP
BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR EM CONCRETO ARMADO - TIPO C1 E GRELHA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO

FOLHA Nº.
06/09

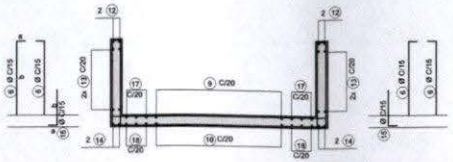
DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
16/08/23	S/ESCALA	R02	DAC-PMMS-ERF-DRE-PP-R02.DWG

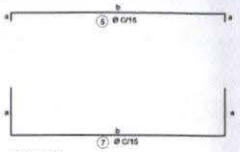
PROJETO PADRÃO - DER-SP
BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR EM CONCRETO ARMADO - TIPO C1 - ARMAÇÃO
SEM ESCALA



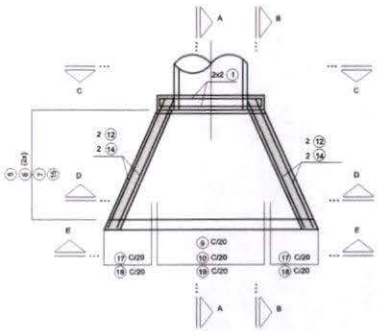


VISTA C-C

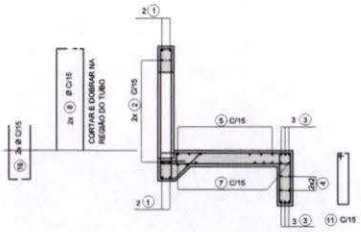


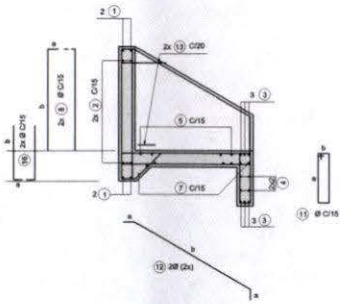


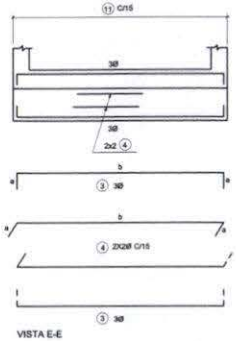
CORTE D-D



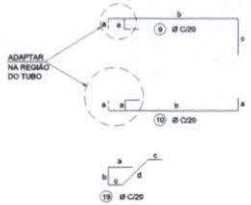
PLANTA



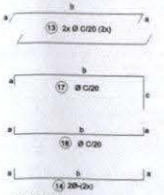




VISTA E-E



CORTE A-A



CORTE B-B

NOTAS:

1- MEDIDAS EM CENTIMETROS, EXCETO ONDE INDICADO;
2- CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS:
-CONCRETO ESTRUTURAL - CLASSE C25 (fck> 25 MPa);
- COM USO DE CIMENTO CP: III-RS;
-CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO = 200 Kg/m³;
-CONCRETO MAGRO - CLASSE C10 (fck > 10 MPa);
-AÇO CA-50 (fyk > 500 MPa);
3- COBRIMENTO DA ARMADURA - c = 3 cm;
4- OS FERROS QUE INTERFERIREM COM AS ABERTURAS DEVERÃO SER CORTADOS E DOBRADOS.

LISTA DE FERROS Ø 0,60 m

POS.	Ø	QUANT.	DIMENSÕES a	b	c	d	COMPRIMENTOS UNIT.	TOTAL
1	10	4	20	118	-	-	158	632
2	6,3	16	9	118	-	-	136	2176
3	10	5	20	VAR	-	-	CM=260	1560
4	6,3	4	9	VAR	-	-	CM=240	960
5	6,3	7	9	VAR	-	-	CM=180	1260
6	6,3	32	9	VAR	-	-	CM=74	2368
7	6,3	8	46	VAR	-	-	CM=263	2024
8	6,3	18	9	112	-	-	121	2178
9	6,3	7	9	122	30	-	161	1127
10	6,3	7	9	122	-	-	140	980
11	6,3	15	34	9	-	-	100	1500
12	10	4	16	165	-	-	197	788
13	6,3	24	9	VAR	-	-	CM=109	2400
14	10	4	9	136	-	-	154	616
15	6,3	16	9	40	-	-	49	784
16	6,3	18	9	50	-	-	59	1062
17	6,3	6	9	VAR	30	-	CM=105	636
18	6,3	6	9	VAR	-	-	CM=76	456
19	6,3	7	40	19	20	26	125	875
20	10	8	140	-	-	-	140	1120

RESUMO DE AÇO CA-50

Ø (mm)	COMP. (m)	MASSA (kg)
6,3	207,86	52
10	47,16	29
TOTAL		81

LISTA DE FERROS Ø 0,80 m

POS.	Ø	QUANT.	DIMENSÕES a	b	c	d	COMPRIMENTOS UNIT.	TOTAL
1	10	4	20	148	-	-	188	752
2	6,3	18	9	148	-	-	166	2988
3	10	6	20	VAR	-	-	CM=290	1740
4	6,3	4	9	VAR	-	-	CM=270	1080
5	6,3	9	9	VAR	-	-	CM=243	2183
6	6,3	40	9	VAR	-	-	CM=97	3880
7	6,3	10	45	VAR	-	-	CM=315	3150
8	6,3	22	9	114	-	-	123	2706
9	6,3	7	9	152	30	-	191	1337
10	6,3	7	9	152	-	-	170	1190
11	6,3	19	34	9	-	-	100	1900
12	10	4	16	200	-	-	232	928
13	6,3	26	9	VAR	-	-	CM=123	3444
14	10	4	9	189	-	-	187	748
15	6,3	20	9	40	-	-	49	980
16	6,3	22	9	50	-	-	59	1298
17	6,3	8	9	VAR	30	-	CM=124	992
18	6,3	8	9	VAR	-	-	CM=103	824
19	6,3	9	40	19	20	26	125	1125
20	10	8	190	-	-	-	190	1200

RESUMO DE AÇO CA-50

Ø (mm)	COMP. (m)	MASSA (kg)
6,3	290,77	73
10	53,68	33
TOTAL		106

LISTA DE FERROS Ø 1,00 m

POS.	Ø	QUANT.	DIMENSÕES a	b	c	d	COMPRIMENTOS UNIT.	TOTAL
1	12,5	4	20	188	-	-	228	912
2	8	22	14	188	-	-	216	4752
3	10	8	20	VAR	-	-	CM=392	2352
4	8	4	14	VAR	-	-	CM=380	1520
5	8	10	14	VAR	-	-	CM=300	3000
6	8	44	14	VAR	-	-	CM=105	4620
7	8	11	50	VAR	-	-	CM=380	4180
8	8	28	14	142	-	-	156	4368
9	8	10	14	179	50	-	243	2430
10	8	10	14	179	-	-	207	2070
11	8	23	54	14	-	-	155	3565
12	10	4	16	215	-	-	247	988
13	8	32	14	VAR	-	-	CM=154	4928
14	10	4	14	202	-	-	230	920
15	8	22	14	50	-	-	64	1408
16	8	28	14	60	-	-	74	2072
17	8	10	14	VAR	50	-	CM=170	1700
18	8	10	14	VAR	-	-	CM=134	1340
19	8	14	45	24	20	33	142	1988
20	12,5	6	210	-	-	-	210	1680

RESUMO DE AÇO CA-50

Ø (mm)	COMP. (m)	MASSA (kg)
8	439,41	176
10	42,6	26
12,5	25,9	26

LISTA DE FERROS Ø 1,20 m

POS.	Ø	QUANT.	DIMENSÕES a	b	c	d	COMPRIMENTOS UNIT.	TOTAL
1	12,5	4	20	208	-	-	248	992
2	8	26	14	208	-	-	236	6136
3	10	6	20	VAR	-	-	CM=430	2580
4	8	4	14	VAR	-	-	CM=418	1672
5	8	12	14	VAR	-	-	CM=330	3960
6	8	56	14	VAR	-	-	CM=125	700
7	8	14	50	VAR	-	-	CM=405	5670
8	8	30	14	172	-	-	186	5580
9	8	11	14	209	50	-	273	3003
10	8	11	14	209	-	-	237	2607
11	8	26	54	14	-	-	155	4030
12	10	4	16	246	-	-	277	1108
13	8	40	14	VAR	-	-	CM=160	6400
14	10	4	14	234	-	-	262	1048
15	8	28	14	50	-	-	64	1792
16	8	30	14	60	-	-	74	2220
17	8	12	14	VAR	40	-	CM=177	2124
18	8	12	14	VAR	-	-	CM=151	1812
19	8	11	45	24	20	33	142	1562
20	12,5	6	230	-	-	-	230	1840

RESUMO DE AÇO CA-50

Ø (mm)	COMP. (m)	MASSA (kg)
8	555,68	222
10	47,36	29
12,5	28,32	28
TOTAL		279

LISTA DE FERROS Ø 1,50 m

POS.	Ø	QUANT.	DIMENSÕES a	b	c	d	COMPRIMENTOS UNIT.	TOTAL
1	12,5	4	20	238	-	-	278	1112
2	8	32	14	238	-	-	266	8512
3	10	6	20	VAR	-	-	CM=510	3060
4	8	4	14	VAR	-	-	CM=498	1992
5	8	15	14	VAR	-	-	CM=381	5715
6	8	68	14	VAR	-	-	CM=150	10200
7	8	17	50	VAR	-	-	CM=453	7701
8	8	34	14	212	-	-	266	7684
9	8	17	14	254	50	-	318	5406
10	8	17	14	254	-	-	282	4794
11	8	31	54	14	-	-	155	4805
12	10	4	16	324	-	-	356	1424
13	8	48	14	VAR	-	-	CM=185	8880
14	10	4	14	283	-	-	311	1244
15	8	34	14	50	-	-	64	2176
16	8	34	14	60	-	-	79	2686
17	8	14	14	VAR	50	-	CM=200	2800
18	8	14	14	VAR	-	-	CM=164	2296
19	8	17	45	29	20	41	155	2635
20	12,5	8	265	-	-	-	185	2120

RESUMO DE AÇO CA-50

Ø (mm)	COMP. (m)	MASSA (kg)
8	782,82	313
10	57,28	36
12,5	32,32	32
TOTAL		381

LISTA DE FERROS Ø 2,00 m

POS.	Ø	QUANT.	DIMENSÕES a	b	c	d	COMPRIMENTOS UNIT.	TOTAL
1	12,5	4	20	298	-	-	338	1352
2	8	36	14	296	-	-	326	12388
3	12,5	6	20	VAR	-	-	CM=640	3840
4	8	4	14	VAR	-	-	CM=628	2512
5	8	20	14	VAR	-	-	CM=479	9580
6	8	88	14	VAR	-	-	CM=180	15840
7	8	22	70	VAR	-	-	CM=590	12980
8	8	42	267	14	-	-	281	11802
9	8	21	14	329	50	-	393	8253
10	8	21	14	329	-	-	357	7497
11	8	40	54	14	-	-	155	6200
12	12,5	4	16	410	-	-	442	1768
13	8	56	14	VAR	-	-	CM=228	12768
14	12,5	4	14	367	-	-	395	1580
15	8	44	14	60	-	-	74	3256
16	8	42	14	80	-	-	97	3948
17	8	16	14	VAR	50	-	CM=240	3840
18	8	16	14	VAR	-	-	CM=204	3264
19	8	21	45	34	20	48	167	3507
20	12,5	8	265	-	-	-	265	2120

RESUMO DE AÇO CA-50

Ø (mm)	COMP. (m)	MASSA (kg)
8	1176,15	471
12,5	106,60	107
TOTAL		578

PROJETO

NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOISIO CAETANO FERREIRA
Aloísio Caetano Ferreira — Assinado de forma digital por Aloísio Caetano Ferreira. Dados: 2023.09.22 14:24:22 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa — Assinado de forma digital por Flávia Cristina Barbosa. Dados: 2023.09.22 14:24:51 -03'00'
ENG. CIVIL FLÁVIA C. BARBOSA — CREA MG 167.842/D

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

CLIENTE

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL FURRIER
MONTE SIÃO - MINAS GERAIS

DISCIPLINA
DRENAGEM

FASE DO PROJETO
EXECUTIVO

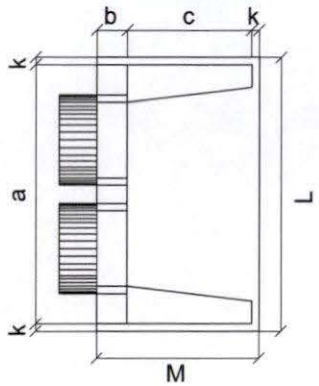
ASSUNTO
PROJETO PADRÃO DER - SP
BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR EM CONCRETO ARMADO - TIPO C1 - ARMAÇÃO

FOLHA Nº
07/09

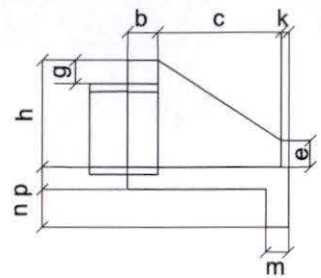
DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
18/09/23	SEM ESCALA	00	DER_BMSE_TUBULAR_TIPO C1.DWG

PROJETO PADRÃO
BUEIRO DUPLO TUBULAR DE CONCRETO - BOCAS NORMAIS E ESCONSAS
SEM ESCALA

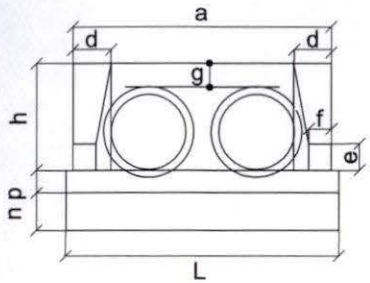
PLANTA NORMAL



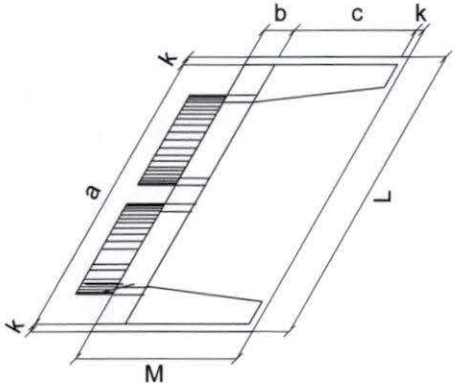
VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL



PLANTA ESCONSO



DIMENSÕES E CONSUMOS MÉDIOS PARA UMA UNIDADE

Esc	BUEIRO DUPLO TUBULAR DN 600 E DN 800														formas m2	con creto m3	cimento saco 50kg	areia m3	brita 1 brita 2 m3	água m3	madeira m3
	a	b	c	d	e	f	g	h	k	m	n	p	L	M							
0°	240	25	145	30	35	15	30	120	10	20	30	20	260	180	8,25	1,957	9,588	1,331	1,448	0,313	0,206
5°	241			30									261		8,27	1,958	9,592	1,331	1,449	0,313	0,207
10°	244			30									264		8,34	1,961	9,607	1,333	1,451	0,314	0,209
15°	248			31									269		8,46	1,965	9,630	1,336	1,454	0,314	0,212
20°	255			32									277		8,65	1,972	9,663	1,341	1,459	0,316	0,216
25°	265			33									287		8,90	1,981	9,704	1,347	1,466	0,317	0,222
30°	277			35									300		9,24	1,991	9,755	1,354	1,473	0,319	0,231
35°	293			37									317		9,71	2,003	9,813	1,362	1,482	0,320	0,243
40°	313			39									339		10,34	2,016	9,879	1,371	1,492	0,323	0,259
45°	339			42									368		11,22	2,031	9,953	1,381	1,503	0,325	0,281

Nota:

1 - Dimensões em cm
2 - Utilizar concreto ciclópico fck ≥ 15 MPa
3 - Utilizar preferencialmente bocas normais para bueiros esconsos, ajustando o talude de aterro as alas e/ou prolongando o corpo do bueiro.

CLIENTE

PROJETO

NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOISIO CAETANO FERREIRA
Aloísio Caetano Ferreira
Assinado de forma digital por Aloísio Caetano Ferreira
Dados: 2023.08.22 14:35:00 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa
Assinado de forma digital por Flávia Cristina Barbosa
Dados: 2023.08.22 14:34:50 -03'00'
ENG. CIVIL FLÁVIA C. BARBOSA CREA: MG 187.842/D

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

REVISÃO	DATA :	DESCRIÇÃO:	RESP.:
REV. 02	16/08/23	REVISÃO DE PROJETO	NEIRU
REV. 00	07/07/23	EMISSÃO INICIAL	NEIRU

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL, FURRIER
MONTE SIÃO – MINAS GERAIS

DISCIPLINA
DRENAGEM

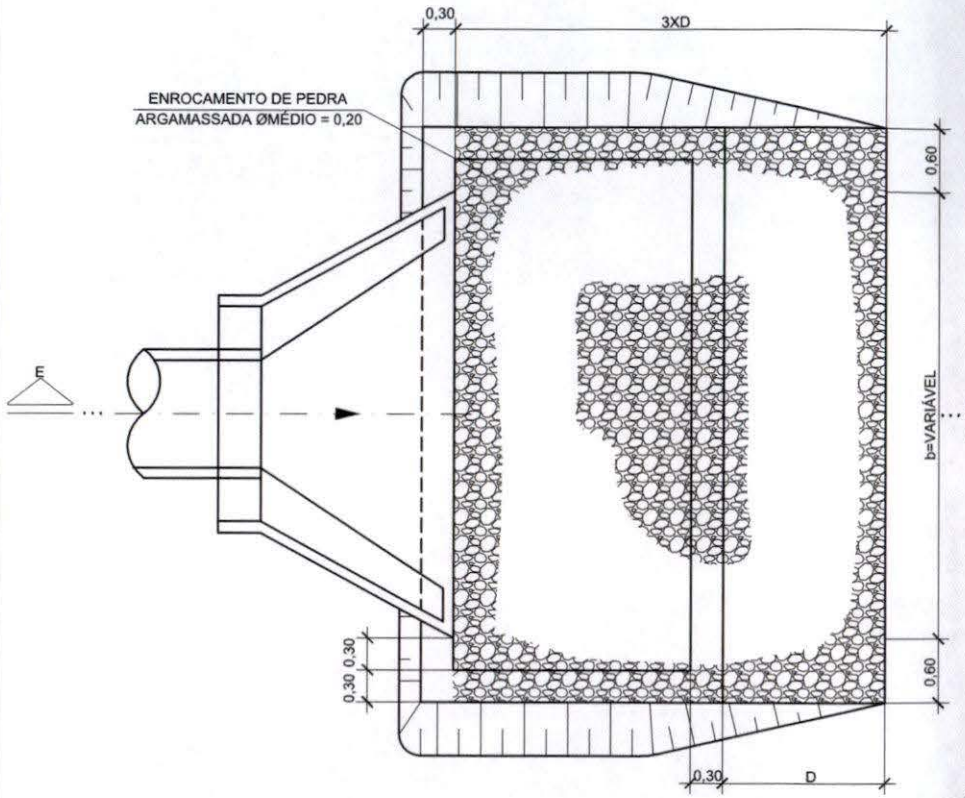
FASE DO PROJETO
EXECUTIVO

ASSUNTO
PROJETO PADRÃO – DER MG
BUEIRO DUPLO TUBULAR DE CONCRETO – BOCAS NORMAIS E ESCONSAS

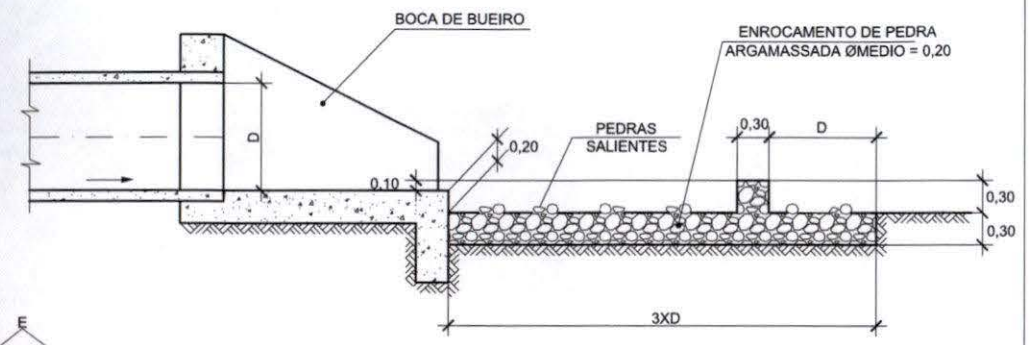
FOLHA Nº.
08/09

DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
16/08/23	S/ ESCALA	R02	DAC-PMMS-ERF-DRE-PP-R02.DWG

PROJETO PADRÃO - DER-SP
DISSIPADOR DE ENERGIA PARA BUEIROS COM PEDRA ARGAMASSADA
ESCALA 1:50



PLANTA
ESCALA: 1:50



CORTE E-E
ESCALA: 1:50

NOTA:
1- MEDIDAS EM METROS, EXCETO ONDE INDICADO;

CLIENTE

PROJETO

NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOISIO CAETANO FERREIRA
Aloísio Caetano Ferreira
Assinado de forma digital por Aloísio Caetano Ferreira
Dados: 2023.08.22 14:35:17 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa
Assinado de forma digital por Flávia Cristina Barbosa
Dados: 2023.08.22 14:35:31 -03'00'
ENG. CIVIL FLÁVIA C. BARBOSA CREA: MG 187.842/D

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL, FURRIER
MONTE SIÃO – MINAS GERAIS

DISCIPLINA
DRENAGEM

FASE DO PROJETO
EXECUTIVO

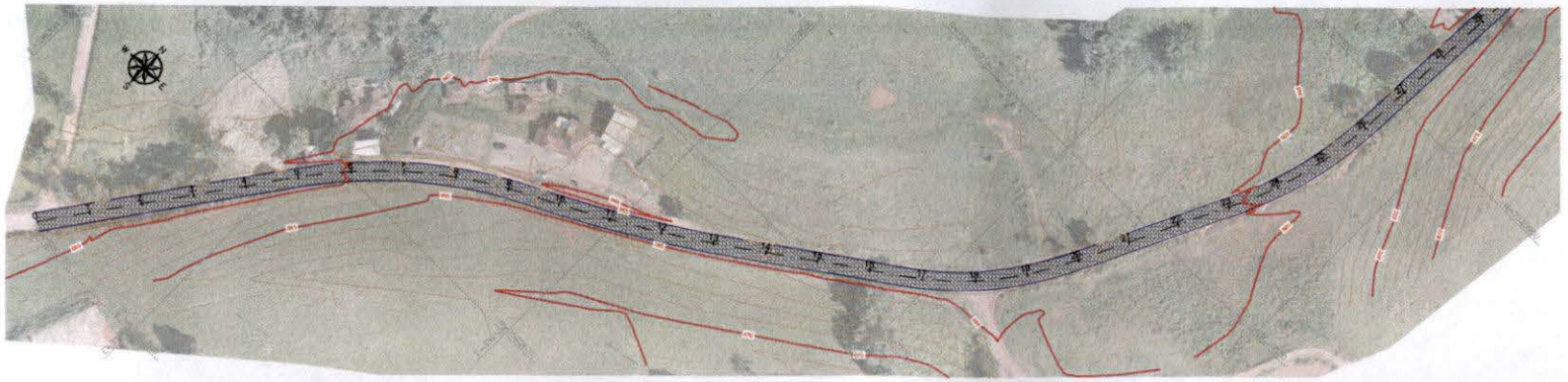
ASSUNTO
PROJETO PADRÃO DER – SP
DISSIPADOR DE ENERGIA PARA BUEIROS COM PEDRA ARGAMASSADA

FOLHA Nº.
09/09

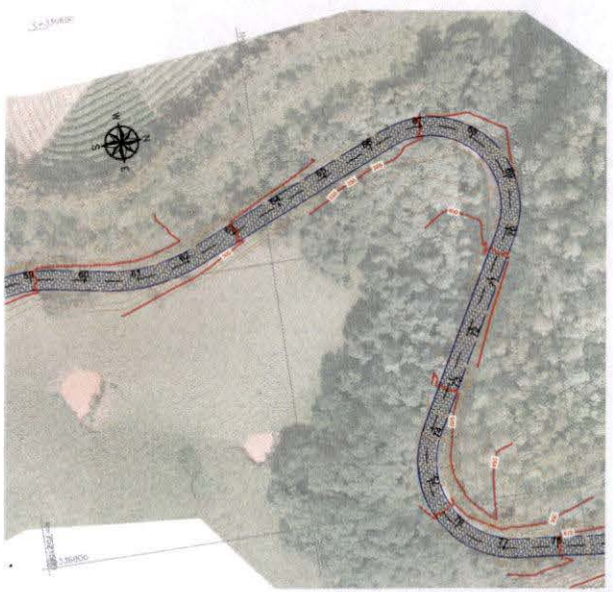
REVISÃO:	DATA :	DESCRIÇÃO:	RESP.:
REV. 02	16/08/23	REVISÃO DE PROJETO	NEIRU
REV. 00	07/07/23	EMISSÃO INICIAL	NEIRU

DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
16/08/23	1:50	R02	DAC-PMMS-ERF-DRE-PP-R02.DWG

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - PLANTA BAIXA
ESCALA 1:1000









LEGENDA

- CURVA DE NÍVEL MESTRA
- CURVA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIA
- EIXO PROJETADO
- LIMITE VIA
- PAVIMENTO INTERTRAVADO
- CURVAS DE NÍVEL

PROJETO

NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOISIO CAETANO FERREIRA
Aloísio Caetano Ferreira
Assinado de forma digital por Aloísio Caetano Ferreira
Dados: 2023.08.22 14:56:07 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa
Assinado de forma digital por Flávia Cristina Barbosa
Dados: 2023.08.22 14:55:58 -03'00'
ENG. CIVIL FLÁVIA C. BARBOSA CREA: MG 187.842/D

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOÍSIO CAETANO FERREIRA

CLIENTE

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL FURRIER
MONTE SIÃO - MINAS GERAIS

ASSUNTO
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
PLANTA BAIXA

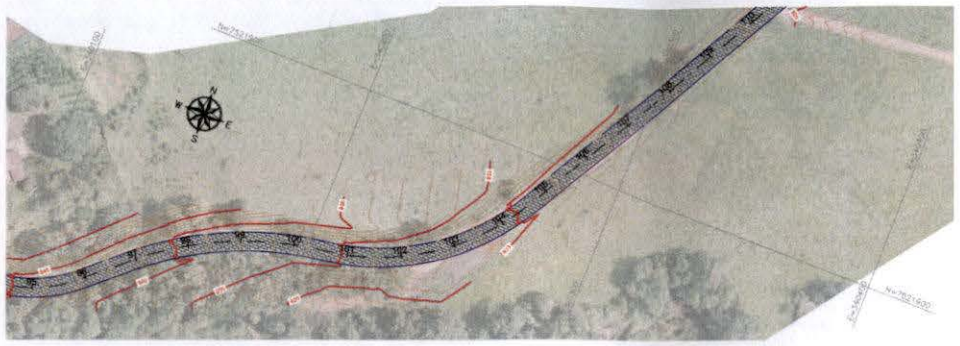
DISCIPLINA
PAVIMENTAÇÃO

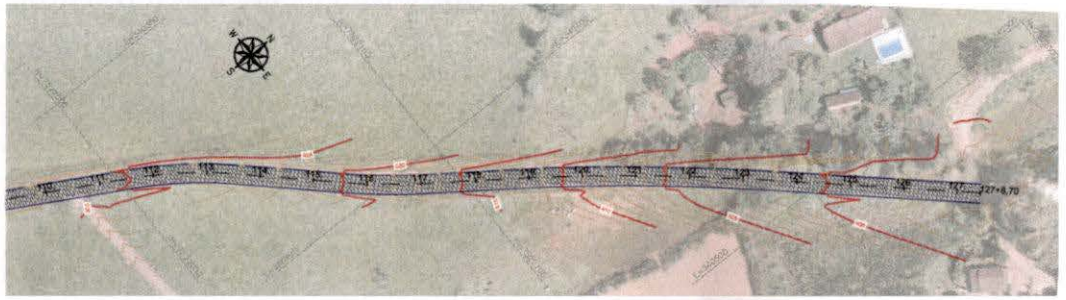
FASE DO PROJETO
PRELIMINAR

FOLHA Nº
01/02

DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
07/07/2023	INDICADA	R02	

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - PLANTA BAIXA
ESCALA 1:1000





LEGENDA:

- CURVA DE NÍVEL MESTRA
- CURVA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIA
- EIXO PROJETADO
- LIMITE VIA
- PAVIMENTO INTERTRAVADO
- CURVAS DE NÍVEL

TABELA 02 - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A EXECUTAR

QUANTITATIVO		
PAVIMENTO INTERTRAVADO	15.292,20	m²
GUIA+SARJETA EXTRUSADA	6.099,00	m
VIGA DE TRAVAMENTO	222,00	m

NOTAS PARA PAVIMENTO INTERTRAVADO:

1. DEVERÃO SER SEGUIDAS TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO INDICADAS PARA A EXECUÇÃO DOS PAVIMENTOS;
2. NOS LOCAIS INDICADOS PARA CONSTRUÇÃO DO PAVIMENTO EFETUAR LIMPEZA NECESSÁRIA REMOVENDO TODOS OS ENTULHOS/SOLO.
3. O BLOCO A SER UTILIZADO PARA O PAVIMENTO SERÁ DO TIPO 16 FACES (11X22X8cm) NA COR CINZA, DEVEM TER SELO DE QUALIDADE EXPEDIDO PELA ABCP.
4. NO MOMENTO DE APLICAÇÃO A UMIDADE DA AREIA DEVE ESTAR ENTRE 3% E 7% E LIVRE DE MATERIAIS FRIÁVEIS, TORRÕES DE ARGILA E IMPUREZAS ORGÂNICAS. A CAMADA DE ASSENTAMENTO QUE RECEBER CHUVA ANTES DA EXECUÇÃO DO REVESTIMENTO DEVE SER RETIRADA E SUBSTITUÍDA POR OUTRO MATERIAL NA UMIDADE ADEQUADA.
5. ANTES DE INICIAR O ASSENTAMENTO DOS BLOCOS DEVERÁ SER FEITA A MARCAÇÃO COM ESQUADRO PARA INÍCIO DA PRIMEIRA FIADA. AS LINHAS-GUIAS DEVERÃO SER MANTIDAS AO LONGO DA FRENTE DE SERVIÇO, INDICANDO O ALINHAMENTO TRANSVERSAL E LONGITUDINAL. AS PEÇAS NÃO DEVEM SER ARRASTADAS SOBRE A CAMADA DE ASSENTAMENTO, VISANDO O PERFEITO NIVELAMENTO DO REVESTIMENTO.
6. A ESPESSURA DAS JUNTAS DEVERÃO SER MANTIDAS COM ESPAÇAMENTO ENTRE 2 E 5 MM. OS LOCAIS QUE EXIGIREM CORTES DOS BLOCOS DEVERÃO SER DEVIDAMENTE ASSENTADOS DE MODO QUE NÃO DIFERENCIE, EM COTA, DOS BLOCOS ADJACENTES.
7. APÓS REALIZADO O REJUNTE, ESPECIFICADO NO ITEM A SEGUIR, DEVERÁ SER REALIZADA A COMPACTAÇÃO DO REVESTIMENTO. A COMPACTAÇÃO DEVE SER FEITA COM PLACAS VIBRATÓRIAS OU ROLOS COMPRESSORES, COM PASSADAS EM TODAS AS DIREÇÕES. É NECESSÁRIO SOBREPOR AS PASSAGENS PARA NÃO OCORRER A FORMAÇÃO DE DEGRAUS.
8. O MATERIAL PARA REJUNTE DEVERÁ ESTAR EM ESTADO SECO NO MOMENTO DA APLICAÇÃO E LIVRE DE MATERIAIS FRIÁVEIS, TORRÕES DE ARGILA E IMPUREZAS ORGÂNICAS.
9. O MATERIAL DEVE SER ESPALHADO POR TODA A SUPERFÍCIE DE REVESTIMENTO COM BLOCOS DE CONCRETO E EM SEGUIDA DEVE SER VARRIDO O EXCESSO DESTE MATERIAL.
10. DURANTE A INSPEÇÃO FINAL DEVERÁ SER CONSTADO O DEVIDO PREENCHIMENTO DAS JUNTAS. A SUPERFÍCIE DO REVESTIMENTO DEVE ESTAR ENTRE 3 E 6 MM ACIMA DO NÍVEL DAS CAIXAS DE VISITAS E OUTRAS INTERFERÊNCIAS.
11. A SUPERFÍCIE DO PAVIMENTO NÃO PODE APRESENTAR DESNÍVEIS MAIORES QUE 10 MM, MEDIDO COM RÉGUA DE 3 M DE COMPRIMENTO, ANTES DA ABERTURA AO TRÁFEGO VERIFICAR O NIVELAMENTO DA SUPERFÍCIE DO PAVIMENTO E SE OS CAIMENTOS ATENDEM AOS DEFINIDOS EM PROJETO.
12. O TRÁFEGO PODE SER LIBERADO IMEDIATAMENTE APÓS A APROVAÇÃO DA INSPEÇÃO FINAL.

SEÇÃO 01 - PAVIMENTO INTERTRAVADO
VIA PROJETADA - ESCALA 1:40

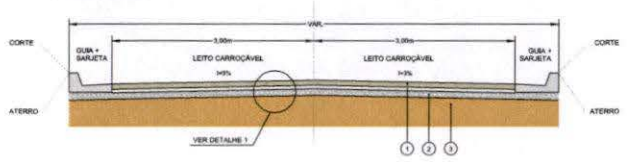


TABELA 01 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO	ABNT 15.953/06
2	BRITA GRADUADA SIMPLES	DER - ET-DE-P00/09
3	PREPARO DO SUBLEITO	DNIT-ES 299/97

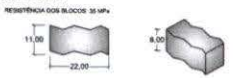
NOTA: TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E QUE TENHA CONHECIMENTO DE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO.

DETALHE 01 - PAVIMENTO INTERTRAVADO
SEM ESCALA



DETALHE 02 - PAVIMENTO INTERTRAVADO
SEM ESCALA

RESISTÊNCIA DOS BLOCOS 35 MPa



PROJETO

NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOISIO CAETANO FERREIRA
Aloísio Caetano Ferreira — Assinado de forma digital por Aloísio Caetano Ferreira. Dados: 2023.09.22 14:58:28 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa — Assinado de forma digital por Flávia Cristina Barbosa. Dados: 2023.08.22 14:08:40 -03'00'
ENG. CIVIL FLAVIA C. BARBOSA. CREA: MG 187.642/D

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

CLIENTE

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL FURRIER
MONTE SIÃO - MINAS GERAIS

DISCIPLINA
PAVIMENTAÇÃO

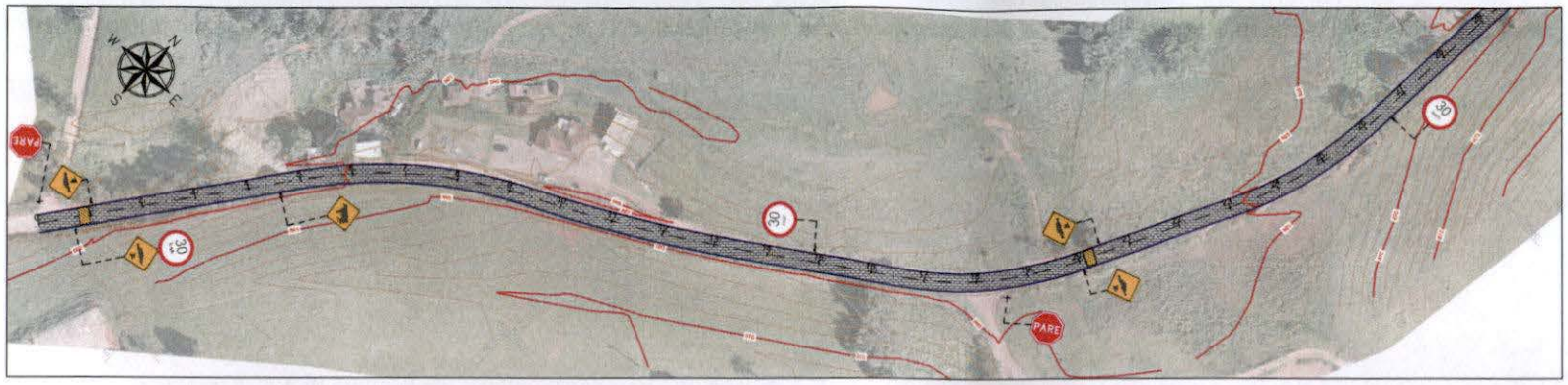
ASSUNTO
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
PLANTA BAIXA

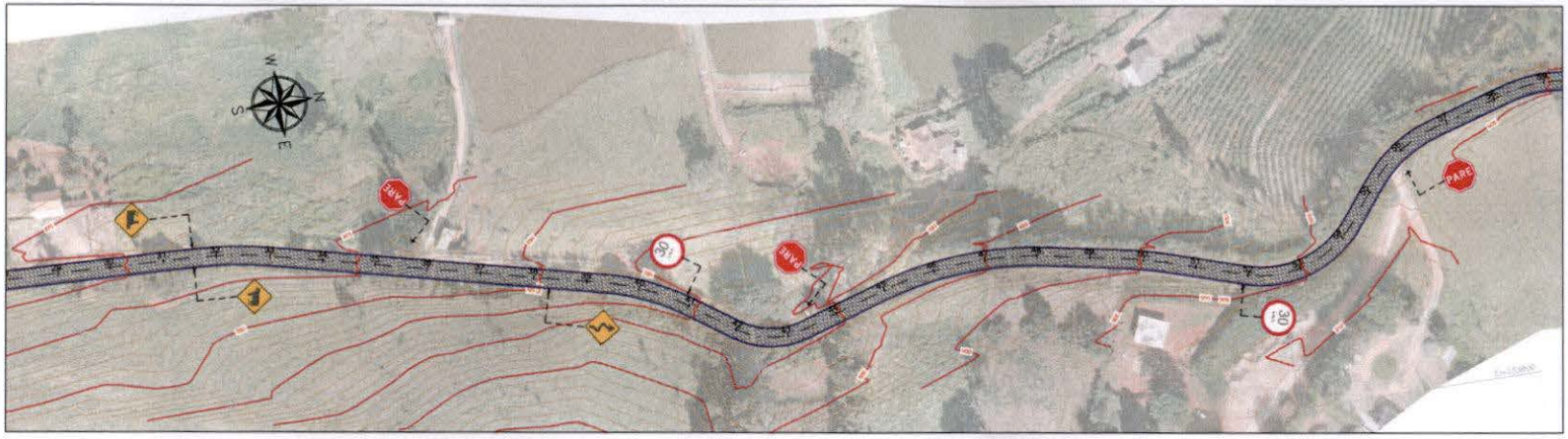
FASE DO PROJETO
PRELIMINAR

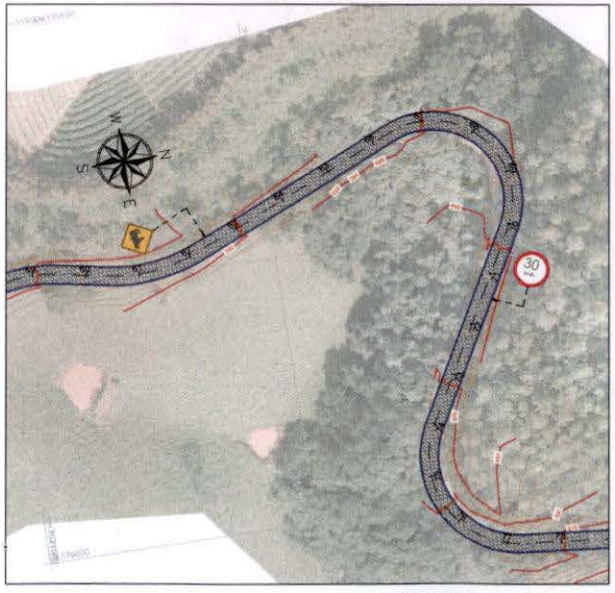
FOLHA Nº
02/02

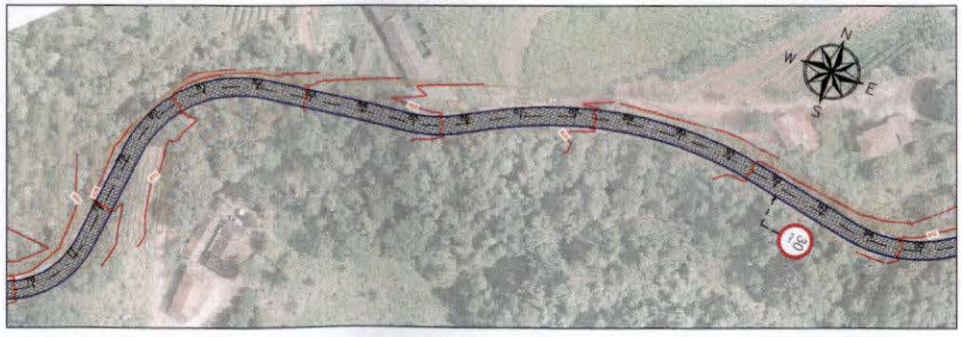
DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
07/07/2023	INDICADA	R02	DOCUMENTOS\PAVIMENTOS.DWG

PROJETO DE SINALIZAÇÃO - PLANTA BAIXA
ESCALA 1:1000









LEGENDA:

- CURVA DE NÍVEL MESTRA
- CURVA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIA
- EIXO PROJETADO
- MEIO-FIO
- FAIXA DE SERGURANÇA
- SUPORTE PARA PLACAS - 3,00 m
- SUPORTE PARA PLACAS - 3,50 m

NOTAS:

1. COTAS EM METRO, EXCETO ONDE INDICADO;
2. AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DEVEM SER LOCADAS COM UMA ÂNGULO DE 93º A 95º EM RELAÇÃO AO SENTIDO DO FLUXO, TENDO POR OBJETIVO GARANTIR A BOA VISIBILIDADE E LEITURA DOS SINAIS, EVITANDO O REFLEXO ESPECULAR QUE PODE OCORRER EM FUNÇÃO DOS FARÓIS DE VEÍCULOS OU DE RAIOS SOLARES SOBRE A PLACA;
3. O AFASTAMENTO LATERAL DAS PLACAS, MEDIDO ENTRE A BORDA LATERAL DA MESMA E DA PISTA, DEVE SER, NO MÍNIMO, DE 0,30 M EM TRECHOS RETOS E DE 0,40 M EM TRECHOS CURVOS;
4. QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS, DEVERÃO SER OBSERVADOS OBJETOS E ARVORES PROXIMAS A SINALIZAÇÃO, ASSIM AS PLACAS PODEM SER MOVIDAS DE FORMA A NÃO ATRAPALHAR SUA PRÓPRIA FUNCIONALIDADE E DOS DEMAIS SISTEMAS;

PROJETO

NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOISIO CAETANO FERREIRA
Aloísio Caetano Ferreira
Assinado de forma digital por Aloísio Caetano Ferreira
Dados: 2023.05.22 14:59:28 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa
ENG. CIVIL FLÁVIA C. BARBOSA
Assinado de forma digital por Flávia Cristina Barbosa
Dados: 2023.05.22 16:29:12 -03'00'
CREA: MG 187.845/D

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

CLIENTE

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL FURRIER
MONTE SIÃO - MINAS GERAIS

DISCIPLINA
SINALIZAÇÃO

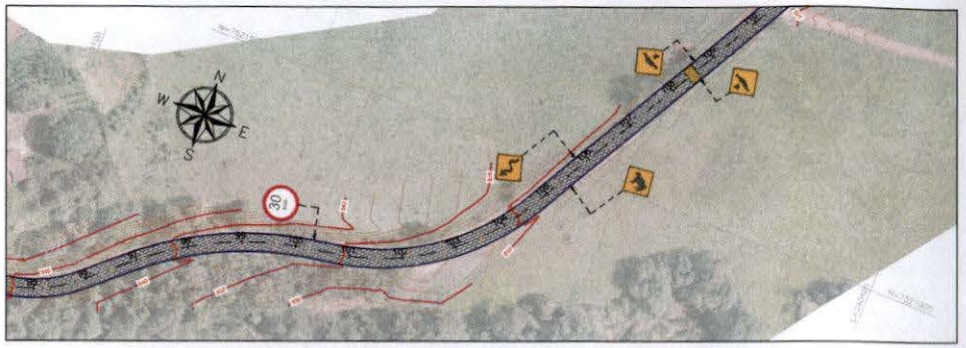
FASE DO PROJETO
PRELIMINAR

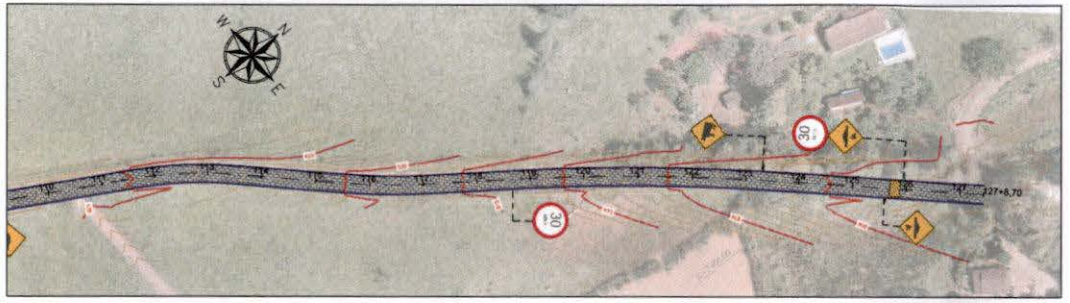
ASSUNTO
PROJETO DE SINALIZAÇÃO
PLANTA BAIXA

FOLHA Nº
01/02

DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
03/07/2023	INDICADA	R00	DOCUMENTOS\PRELIMINAR\R00.DWG

PROJETO DE SINALIZAÇÃO - PLANTA BAIXA
ESCALA 1:1000





LEGENDA:

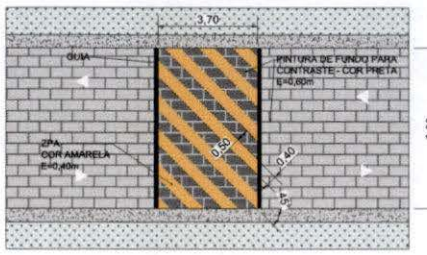
- CURVA DE NÍVEL MESTRA
- CURVA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIA
- EIXO PROJETADO
- MEIO-FIO
- FAIXA DE SERGURANÇA
- SUPORTE PARA PLACAS - 3,00 m
- SUPORTE PARA PLACAS - 3,50 m

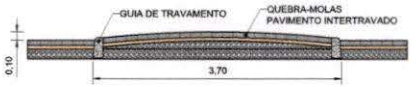
QUANTITATIVO - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL			
TIPO	QUANTIDADE (m)	LARGURA (m)	ÁREA (m²)
ZPA-AMARELA	39,49	0,40	15,80
PINTURA DE FUNDO - PRETA	-	-	88,85
TOTAL			104,65

QUANTITATIVO - SINALIZAÇÃO VERTICAL			
TIPO	QUANTIDADE (un.)	ÁREA UNITÁRIA (m²)	ÁREA TOTAL (m²)
R-01	5	0,30	1,50
R-19	10	0,20	2,00
A-03b	2	0,20	0,40
A-18a	8	0,20	1,60
A-35	6	0,20	1,20
TOTAL			6,70

QUANTITATIVO - SUPORTES E DISPOSITIVOS AUXILIARES			
TIPO	QUANTIDADE (un.)	ÁREA UNITÁRIA (m²)	ÁREA TOTAL (m²)
SUPORTE 3,60m	28	-	-
QUEBRA-MOLAS	4	22,2	88,8

DETALHES DO QUEBRA - MOLAS
SEM ESCALA





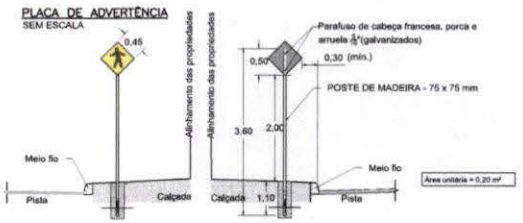
LEGENDA DE SIGLAS

. LBO - LINHA DE BORDO;
. LCO AMARELA - LINHA DE CONTINUIDADE;
. ZPA AMARELA - ZEBRADO DE PREENCHIMENTO DA ÁREA DE PAVIMENTO NÃO UTILIZÁVEL EM FLUXO OPOSTO.

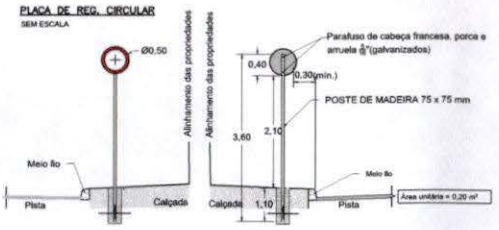
NOTAS:

1. COTAS EM METRO, EXCETO ONDE INDICADO;
2. AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DEVEM SER LOCADAS COM UMA ÂNGULO DE 93° A 95° EM RELAÇÃO AO SENTIDO DO FLUXO, TENDO POR OBJETIVO GARANTIR A BOA VISIBILIDADE E LEITURA DOS SINAIS, EVITANDO O REFLEXO ESPECULAR QUE PODE OCORRER EM FUNÇÃO DOS FARÓIS DE VEÍCULOS OU DE RAIOS SOLARES SOBRE A PLACA;
3. O AFASTAMENTO LATERAL DAS PLACAS, MEDIDO ENTRE A BORDA LATERAL DA MESMA E DA PISTA, DEVE SER, NO MÍNIMO, DE 0,30 M EM TRECHOS RETOS E DE 0,40 M EM TRECHOS CURVOS;
4. QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS, DEVERÃO SER OBSERVADOS OBJETOS E ARVORES PROXIMAS A SINALIZAÇÃO, ASSIM AS PLACAS PODEM SER MOVIDAS DE FORMA A NÃO ATRAPALHAR SUA PRÓPRIA FUNCIONALIDADE E DOS DEMAIS SISTEMAS;

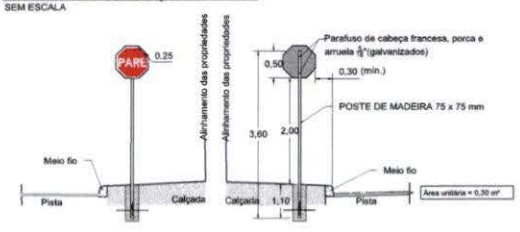
PLACA DE ADVERTÊNCIA
SEM ESCALA



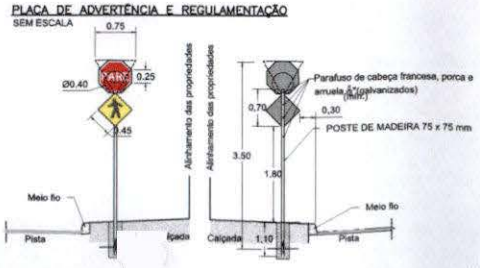
PLACA DE REG. CIRCULAR
SEM ESCALA



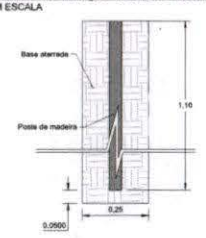
PLACA DE REGULAMENTAÇÃO OCTOGONAL
SEM ESCALA



PLACA DE ADVERTÊNCIA E REGULAMENTAÇÃO
SEM ESCALA



DETALHE DE FIXAÇÃO DE POSTES PARA PLACAS
SEM ESCALA



Placas de Regulamentação

Forma		Cor	
Obrigação/ restrição	Proibição	Fundo	Branco
		Símbolo	Preta
		Tarja	Vermelha
		Orla	Vermelha
		letra	Preta

Via	Diâmetro (m)	Tarja (m)	Orla (m)
Urbana	0,50	0,05	0,05

Placas de Regulamentação - R1

Sinal		Cor	
Forma	Código	Fundo	Vermelha
	R-1	Orla interna	Branca
		Orla externa	Vermelha
		Letra	Branco

Via	Lado (m)	Orla interna (m)	Orla externa (m)
Urbana	0,25	0,02	0,01

Placas de Advertência

Sinal		Cor	
Forma	Código	Fundo	Amarelo
	Axx	Orla interna	Branca
		Orla externa	Preta
		Letra	Preta

Via	Lado (m)	Orla interna (m)	Orla externa (m)
Urbana		0,02	0,01

PROJETO
NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOISIO CAETANO FERREIRA
Aloísio Caetano Ferreira — Assinado de forma digital por Aloísio Caetano Ferreira Dados: 2023.08.22 14:09:06 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa — Assinado de forma digital por Flávia Cristina Barbosa Dados: 2023.08.22 14:09:47 -03'00'
ENG. CIVIL FLÁVIA C. BARBOSA — CREA: MG 187.843/D

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

CLIENTE

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL FURRIER
MONTE SIÃO - MINAS GERAIS

DISCIPLINA
SINALIZAÇÃO

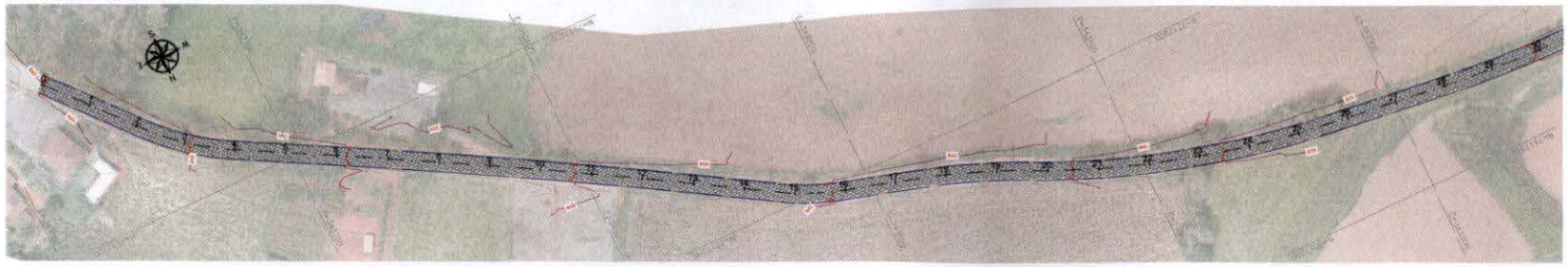
FASE DO PROJETO
PRELIMINAR

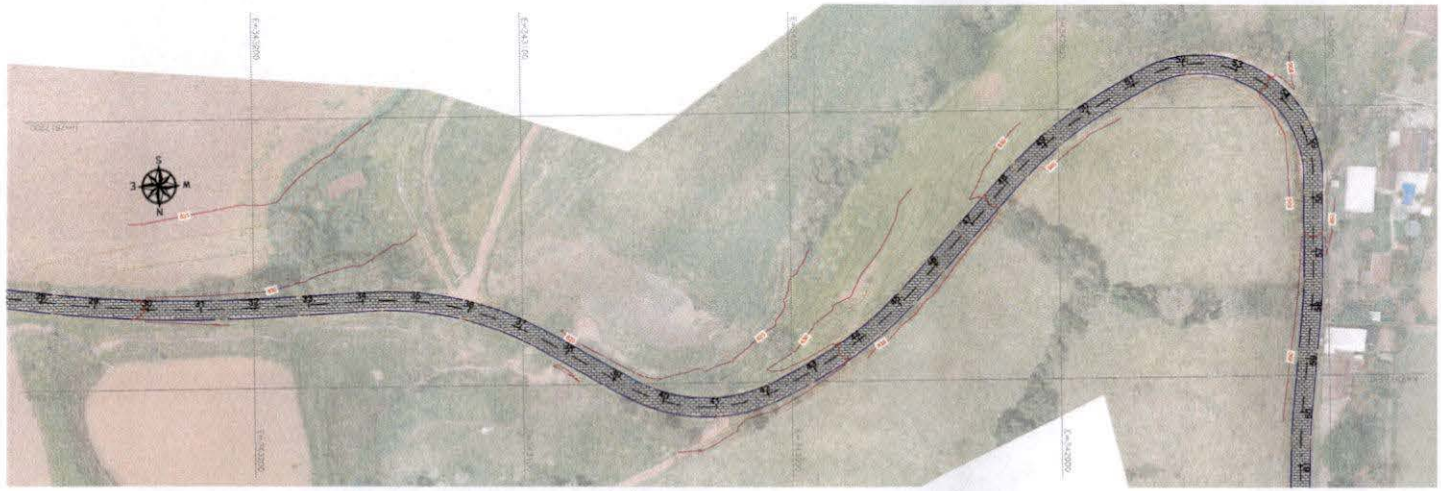
ASSUNTO
PROJETO DE SINALIZAÇÃO
PLANTA BAIXA

FOLHA Nº
02/02

DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
03/07/2023	INDICADA	R00	

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - PLANTA BAIXA
ESCALA 1:1000







LEGENDA:

- CURVA DE NÍVEL MESTRA
- CURVA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIA
- EIXO PROJETADO
- LIMITE VIA
- PAVIMENTO INTETRAVADO
- CURVAS DE NÍVEL

PROJETO

NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOISIO CAETANO FERREIRA
Aloísio Caetano Ferreira
Assinado de forma digital por Aloísio Caetano Ferreira Dados: 2023.04.22 14:21:48 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa
Assinado de forma digital por Flávia Cristina Barbosa Dados: 2023.04.22 14:21:23 -03'00'
ENG. CIVIL FLÁVIA C. BARBOSA CREA: MG 167.642/D

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

CLIENTE

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL VIA BATINGA
MONTE SIÃO - MINAS GERAIS

DISCIPLINA
PAVIMENTAÇÃO

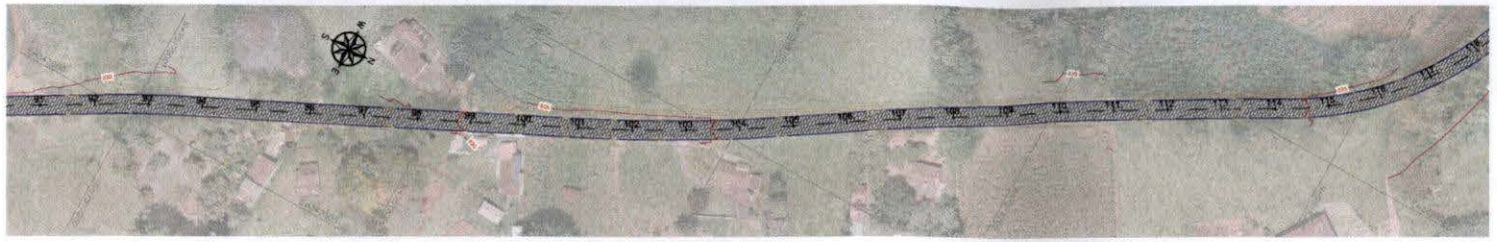
FASE DO PROJETO
PRELIMINAR

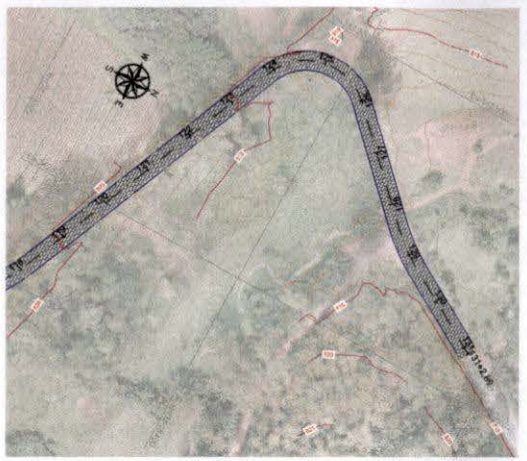
ASSUNTO
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
PLANTA BAIXA

FOLHA Nº
01/02

DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
07/07/2023	INDICADA	R02	

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - PLANTA BAIXA
ESCALA 1:1000





LEGENDA:

- CURVA DE NÍVEL MESTRA
- CURVA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIA
- EIXO PROJETADO
- LIMITE VIA
- PAVIMENTO INTERTRAVADO
- CURVAS DE NÍVEL

TABELA 02 - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À EXECUTAR

QUANTITATIVO		
PAVIMENTO INTERTRAVADO	15.737,30	m²
GUIA+SARJETA EXTRUSADA	5.255,00	m

NOTAS PARA PAVIMENTO INTERTRAVADO:

1. DEVERÃO SER SEGUIDAS TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO INDICADAS PARA A EXECUÇÃO DOS PAVIMENTOS;
2. NOS LOCAIS INDICADOS PARA CONSTRUÇÃO DO PAVIMENTO EFETUAR LIMPEZA NECESSÁRIA REMOVENDO TODOS OS ENTULHOS/SOLO.
3. O BLOCO A SER UTILIZADO PARA O PAVIMENTO SERÁ DO TIPO 16 FACES (11X22X8cm) NA COR CINZA, DEVEM TER SELO DE QUALIDADE EXPEDIDO PELA ABCP.
4. NO MOMENTO DE APLICAÇÃO A UMIDADE DA AREIA DEVE ESTAR ENTRE 3% E 7% E LIVRE DE MATERIAIS FRÁVEIS. TORRÕES DE ARGILA E IMPUREZAS ORGÂNICAS. A CAMADA DE ASSENTAMENTO QUE RECEBER CHUVA ANTES DA EXECUÇÃO DO REVESTIMENTO DEVE SER RETIRADA E SUBSTITUÍDA POR OUTRO MATERIAL NA UMIDADE ADEQUADA.
5. ANTES DE INICIAR O ASSENTAMENTO DOS BLOCOS DEVERÁ SER FEITA A MARCAÇÃO COM ESQUADRO PARA INÍCIO DA PRIMEIRA FIADA. AS LINHAS-GUIAS DEVERÃO SER MANTIDAS AO LONGO DA FRENTE DE SERVIÇO, INDICANDO O ALINHAMENTO TRANSVERSAL E LONGITUDINAL. AS PEÇAS NÃO DEVEM SER ARRASTADAS SOBRE A CAMADA DE ASSENTAMENTO, VISANDO O PERFEITO NIVELAMENTO DO REVESTIMENTO.
6. A ESPESSURA DAS JUNTAS DEVERÃO SER MANTIDAS COM ESPAÇAMENTO ENTRE 2 E 5 MM, OS LOCAIS QUE EXIGIREM CORTES DOS BLOCOS DEVERÃO SER DEVIDAMENTE ASSENTADOS DE MODO QUE NÃO DIFERENCIE, EM COTA, DOS BLOCOS ADJACENTES;
7. APÓS REALIZADO O REJUNTE, ESPECIFICADO NO ITEM A SEGUIR, DEVERÁ SER REALIZADA A COMPACTAÇÃO DO REVESTIMENTO. A COMPACTAÇÃO DEVE SER FEITA COM PLACAS VIBRATÓRIAS OU ROLOS COMPRESSORES, COM PASSADAS EM TODAS AS DIREÇÕES. É NECESSÁRIO SOBREPOR AS PASSAGENS PARA NÃO OCORRER A FORMAÇÃO DE DEGRAUS.
8. O MATERIAL PARA REJUNTE DEVERÁ ESTAR EM ESTADO SECO NO MOMENTO DA APLICAÇÃO E LIVRE DE MATERIAIS FRÁVEIS, TORRÕES DE ARGILA E IMPUREZAS ORGÂNICAS.
9. O MATERIAL DEVE SER ESPALHADO POR TODA A SUPERFÍCIE DE REVESTIMENTO COM BLOCOS DE CONCRETO E EM SEGUIDA DEVE SER VARRIDO O EXCESSO DESTE MATERIAL.
10. DURANTE A INSPEÇÃO FINAL DEVERÁ SER CONSTATADO O DEVIDO PREENCHIMENTO DAS JUNTAS. A SUPERFÍCIE DO REVESTIMENTO DEVE ESTAR ENTRE 3 E 5 MM ACIMA DO NÍVEL DAS CAIXAS DE VISITAS E OUTRAS INTERFERÊNCIAS.
11. A SUPERFÍCIE DO PAVIMENTO NÃO PODE APRESENTAR DESNÍVEIS MAIORES QUE 10 MM, MEDIDO COM RÉGUA DE 3 M DE COMPRIMENTO, ANTES DA ABERTURA AO TRÁFEGO VERIFICAR O NIVELAMENTO DA SUPERFÍCIE DO PAVIMENTO E SE OS CAIMENTOS ATENDEM AOS DEFINIDOS EM PROJETO.
12. O TRÁFEGO PODE SER LIBERADO IMEDIATAMENTE APÓS A APROVAÇÃO DA INSPEÇÃO FINAL.

SEÇÃO 01 - PAVIMENTO INTERTRAVADO
VIA PROJETADA - ESCALA 1:40

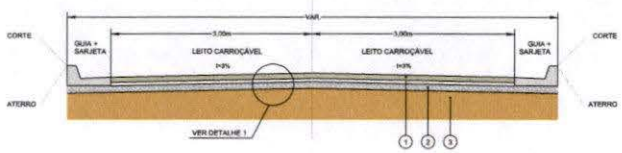


TABELA 01 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

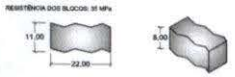
ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO	ABNT 15.953/06
2	BRITA GRADUADA SIMPLES	DER - ET-DE-P00/05
3	PREPARO DO SUBLEITO	DNIT-ES 299/97

NOTA: TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER ACOMPANHADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E QUE TENHA CONHECIMENTO DE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO.

DETALHE 01 - PAVIMENTO INTERTRAVADO
SEM ESCALA



DETALHE 02 - PAVIMENTO INTERTRAVADO
SEM ESCALA



NEIRU

PROJETO
COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOISIO CAETANO FERREIRA
Aloísio Caetano Ferreira
RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa
ENG. CIVIL FLÁVIA C. BARBOSA CREA: MG 187.842/D
PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

CLIENTE

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL VIA BATINGA
MONTE SIÃO - MINAS GERAIS

DISCIPLINA
PAVIMENTAÇÃO

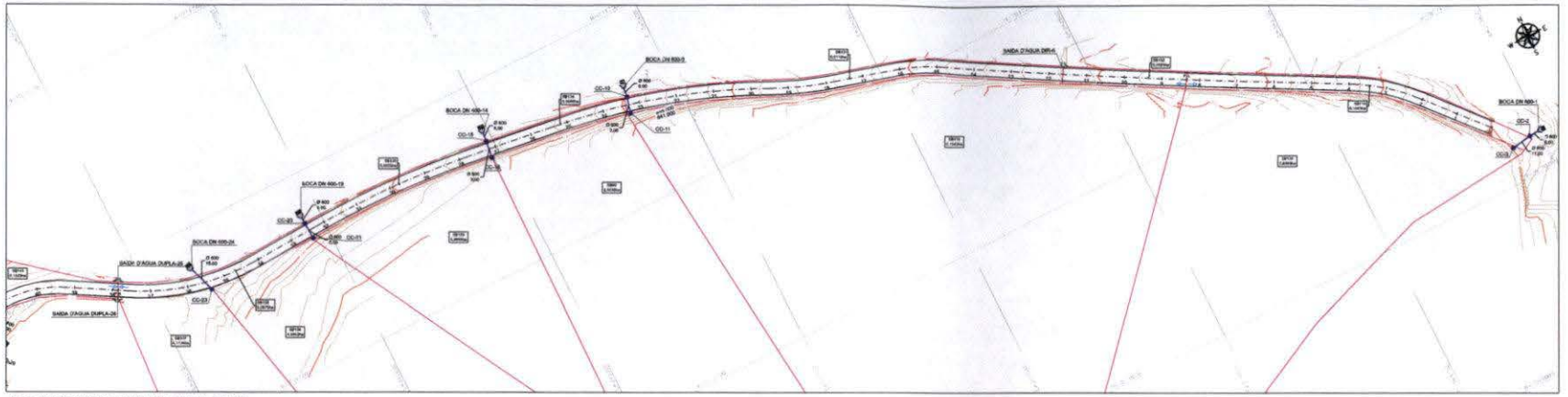
FASE DO PROJETO
PRELIMINAR

ASSUNTO
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
PLANTA BAIXA

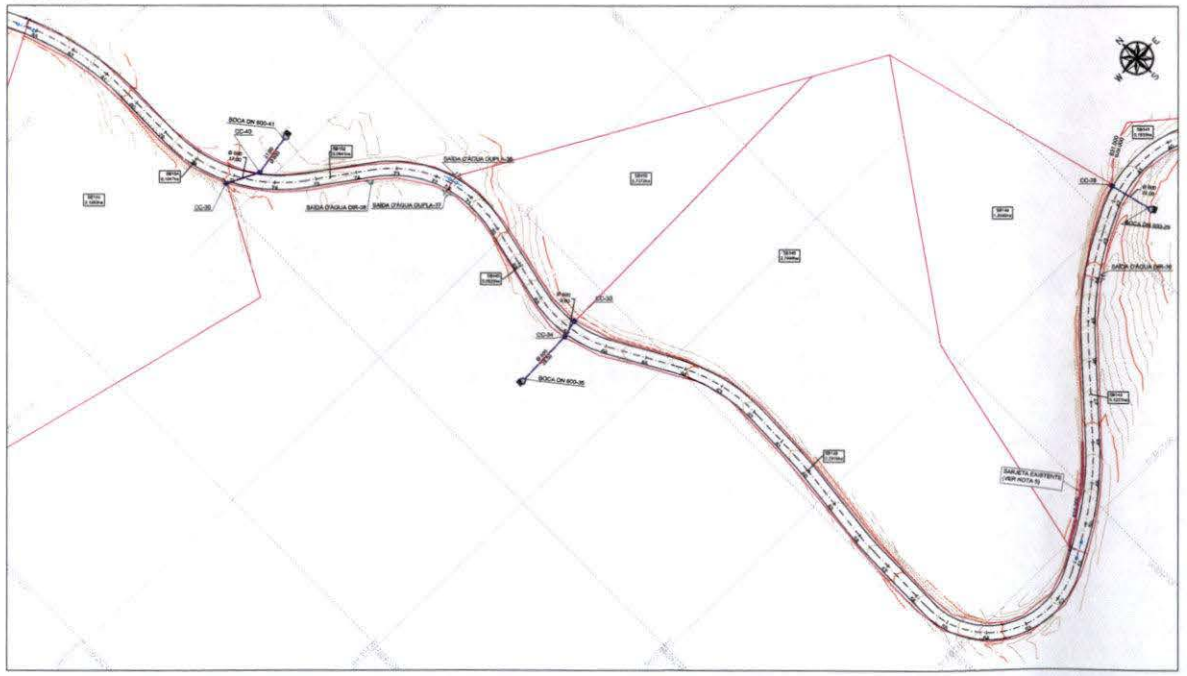
FOLHA Nº
02/02

DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
07/07/2023	INDICADA	R00	

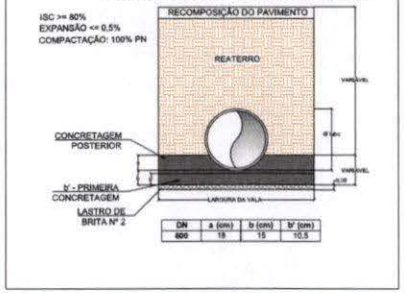
REDE DE DRENAGEM PLUVIAL PROJETADA - PLANTA
ESCALA 1:1000



REDE DE DRENAGEM PLUVIAL PROJETADA - PLANTA
ESCALA 1:1000



RECOMPOSIÇÃO DE VALA - TUBOS DE CONCRETO



DN	a (cm)	b (cm)	b' (cm)
600	15	15	10,5

DIÂMETRO (mm)	PROFUNDIDADE (m)	LARGURA DE VALA EM FUNÇÃO DO TIPO DE ESCORAMENTO (m)	
		DESCONTÍNUO E CONTÍNUO	METÁLICO MADEIRA
600	0 a 2	1,25	1,85
	> 2	1,45	

NOTAS:

1. COTAS, MEDIDAS E DIMENSÕES EM METROS, EXCETO ONDE INDICADO.
2. UTILIZAR TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA-2 PARA TUBOS DE DIÂMETROS MAIORES OU IGUAIS A Ø0,60 m;
3. PARA ESCORAMENTO DE VALAS, ADOTAR:
   - PROF. ATÉ 2,00m: TIPO DESCONTÍNUO;
   - PROF. ACIMA DE 2,00 ATÉ 3,00 m: TIPO CONTÍNUO;
   - PROF. ACIMA DE 3,00 m: TIPO METÁLICO MADEIRA;
4. OS DANOS CAUSADOS ÀS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS EXECUTORES DA OBRA, INDEPENDENTE DA INTERFERÊNCIA CONSTAR OU NÃO EM PLANTA;
5. REALIZAR LIMPEZA DA CALHA DA CANALETA EXISTENTE.

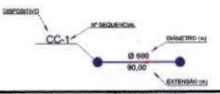
LEGENDA:

- CURVA DE NÍVEL MESTRA
- CURVA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIA
- REDE PLUVIAL PROJETADA
- CANALETA EXISTENTE
- SAÍDA D'ÁGUA DUPLA
- SAÍDA D'ÁGUA SIMPLES
- BOCA DE BUEIRO
- DISSIPADOR DE ENERGIA EM PEDRA ARGAMASSADA
- CAIXA COLETORA (CC)

TABELA DE QUANTIDADES

ITEMS	QUANT.	UNIDADE
TUBO DE CONCRETO ROTATIVO 600 mm	372	m
BACIA D'AGUA TIPO BE1	3	UN
SAIDA D'AGUA DUPLA	8	UN
CAIXA COLETORA TIPO CK1	24	UN
BOCA TIPO CC1 EM 600 mm	13	UN
DISSIPADOR DE ENERGIA DE PEDRA ARGAMASSADA	13	UN

CONVENÇÕES:



PROJETO
NEIRU

COORDENAÇÃO DO PROJETO
ALOISIO CAETANO FERREIRA
Aloisio Caetano Ferreira

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa
ENG. CIVIL FLÁVIA C. BARBOSA

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

CLIENTE

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL BATINGA
MONTE SIÃO - MINAS GERAIS

CONTEÚDO
PROJETO DE DRENAGEM
PLANTA BAIXA

DISCIPLINA
DRENAGEM

FASE DO PROJETO
EXECUTIVO

FOLHA Nº
01/08

DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
16/08/2023	INDICADA	R02	DAC-PMMG-ERB-DRE-PE-R02.DWG

REDE DE DRENAGEM PLUVIAL PROJETADA - PLANTA
ESCALA 1:1000

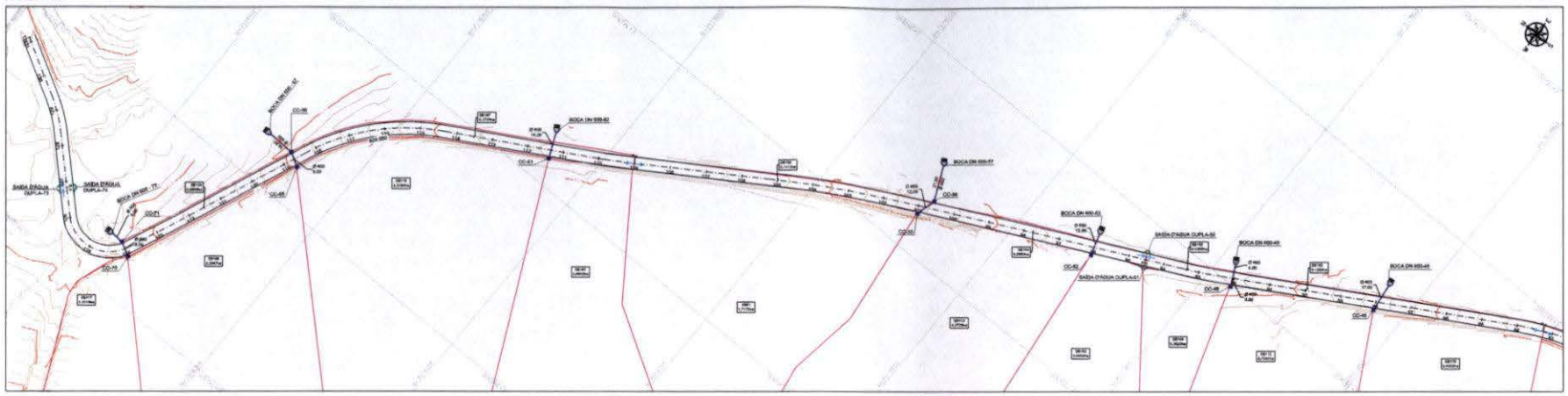


TABELA DE LOCAÇÃO DOS DISPOSITIVOS		
ESTRUTURA	NORTE (m)	LESTE (m)
BOCA TIPO C1 DN 600-1	7.517.021,5262	342.736,4419
BOCA TIPO C1 DN 600-7	7.517.261,7467	343.374,1397
BOCA TIPO C1 DN 600-10	7.517.277,7811	343.190,2288
BOCA TIPO C1 DN 600-12	7.517.274,2341	343.207,5744
BOCA TIPO C1 DN 600-13	7.517.279,1246	343.128,1790
BOCA TIPO C1 DN 600-16	7.517.290,2743	343.013,1979
BOCA TIPO C1 DN 600-19	7.517.443,1447	342.743,1632
BOCA TIPO C1 DN 600-24	7.517.518,2187	342.655,1888
BOCA TIPO C1 DN 600-25	7.517.660,7378	342.570,7749
BOCA TIPO C1 DN 600-31	7.518.052,1658	342.590,4014
BOCA TIPO C1 DN 600-33	7.518.230,2379	342.427,9351
BOCA TIPO C1 DN 600-37	7.518.352,4483	342.326,3997
BOCA TIPO C1 DN 600-42	7.518.394,9587	342.228,2133
BOCA TIPO C1 DN 600-22	7.517.459,4319	342.740,4043
BOCA TIPO C1 DN 600-26	7.517.661,4539	342.610,4789
CC-0	7.517.020,1039	343.705,0199
CC-3	7.517.018,7184	343.752,3218
CC-10	7.517.256,0457	343.371,0520
CC-11	7.517.247,9852	343.371,4769
CC-15	7.517.209,9725	343.295,5977

TABELA DE LOCAÇÃO DOS DISPOSITIVOS		
ESTRUTURA	NORTE (m)	LESTE (m)
CC-16	7.517.290,1851	343.295,7640
CC-22	7.517.274,0880	343.190,4254
CC-31	7.517.265,0677	343.190,8845
CC-23	7.517.305,0143	343.130,9223
CC-29	7.517.310,8515	343.014,0953
CC-33	7.517.446,6515	342.780,2357
CC-34	7.517.444,4036	342.771,8371
CC-39	7.517.513,3007	342.706,1651
CC-49	7.517.555,5884	342.721,1333
CC-45	7.517.516,2725	342.635,4625
CC-48	7.517.586,3102	342.599,2182
CC-52	7.517.557,5357	342.583,3774
CC-53	7.518.048,3371	342.320,2389
CC-56	7.518.143,5994	342.531,4982
CC-61	7.518.224,2861	342.413,8731
CC-65	7.518.320,0973	342.321,4313
CC-66	7.518.336,7371	342.126,0251
CC-70	7.518.370,5150	342.227,6943
CC-71	7.518.377,7987	342.227,8026

TABELA DE LOCAÇÃO DOS DISPOSITIVOS		
ESTRUTURA	NORTE (m)	LESTE (m)
SAÍDA D'ÁGUA DB1-0	7.517.168,8614	343.387,0820
SAÍDA D'ÁGUA DB1-30	7.517.283,2906	342.374,4950
SAÍDA D'ÁGUA DB1-36	7.517.164,3156	342.758,2912
SAÍDA D'ÁGUA DUPLA-25	7.517.290,7165	343.068,4259
SAÍDA D'ÁGUA DUPLA-26	7.517.257,1025	342.994,1509
SAÍDA D'ÁGUA DUPLA-36	7.517.237,2604	342.769,8458
SAÍDA D'ÁGUA DUPLA-37	7.517.235,2307	342.760,0784
SAÍDA D'ÁGUA DUPLA-45	7.517.533,2495	342.383,6762
SAÍDA D'ÁGUA DUPLA-51	7.517.830,2812	343.077,4340
SAÍDA D'ÁGUA DUPLA-73	7.518.422,5457	342.228,4894
SAÍDA D'ÁGUA DUPLA-74	7.518.417,5126	342.234,2596

NOTAS:

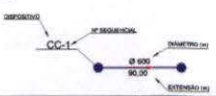
1. COTAS, MEDIDAS E DIMENSÕES EM METROS, EXCETO ONDE INDICADO.
2. UTILIZAR TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA-2 PARA TUBOS DE DIÂMETROS MAIORES OU IGUAIS A Ø0,30 m;
3. PARA ESCORAMENTO DE VALAS, ADOTAR:
   - PROF. ATÉ 2,50m: TIPO DESCONTÍNUO;
   - PROF. ACIMA DE 2,00 ATÉ 3,50 m: TIPO CONTÍNUO;
   - PROF. ACIMA DE 3,00 m: TIPO METÁLICO MADEIRA;
4. OS DANOS CAUSADOS ÀS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS EXECUTORES DA OBRA, INDEPENDENTE DA INTERFERÊNCIA CONSTAR OU NÃO EM PLANTA.
5. REALIZAR LIMPEZA DA CALHA DA CANALETA EXISTENTE.

LEGENDA:

- CURVA DE NÍVEL MESTRA
- CURVA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIA
- REDE PLUVIAL PROJETADA
- CANALETA EXISTENTE
- SAÍDA D'ÁGUA DUPLA
- SAÍDA D'ÁGUA SIMPLES
- BOCA DE BUEIRO
- DISSIPADOR DE ENERGIA EM PEDRA ARGAMASSADA
- CAIXA COLETORA (CC)

TABELA DE QUANTIDADES		
ITENS	QUANT.	UNIDADE
TUBO DE CONCRETO DN 600 mm	322	m
SAÍDA D'ÁGUA SIMPLES	3	Un.
SAÍDA D'ÁGUA DUPLA	8	Un.
CAIXA COLETORA TIPO CC-1	24	Un.
BOCA TIPO C1 DN 600 mm	15	Un.
DISSIPADOR DE ENERGIA DE PEDRA ARGAMASSADA	12	Un.

CONVENÇÕES:



PROJETO: NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS: ALOISIO CAETANO FERREIRA
Aloisio Caetano Ferreira — Assinado de forma digital por Aloisio Caetano Ferreira — Dados: 2023.08.02 14:13:28 -03

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Flávia Cristina Barbosa — ENG. CIVIL FLÁVIA C. BARBOSA — CREA 142 107 D

PROJETO: FLÁVIA CRISTINA BARBOSA; ALOISIO CAETANO FERREIRA

CLIENTE

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO:
ESTRADA RURAL BATINGA
MONTE SIÃO - MINAS GERAIS

DISCIPLINA: DRENAGEM

FASE DO PROJETO: EXECUTIVO

ASSUNTO:
PROJETO DE DRENAGEM
PLANTA BAIXA

FOLHA Nº: 02/08

DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
16/08/2023	INDICADA	R02	DAC-PMMS-DRB-DRE-PC-R02.DWG

PROJETO PADRÃO - DER-MG

SSA - SAÍDA D'ÁGUA SIMPLES, EM TALUDE DE ATERRO - TIPO 01

SEM ESCALA

OBJETIVO:

ESTA PADRONIZAÇÃO VISA ESTABELECER AS FORMAS, DIMENSÕES, ESPECIFICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA OS TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO CINZENTO, A SEREM UTILIZADAS EM OBRAS RODOVIÁRIAS.

DEFINIÇÕES:

SAÍDA D'ÁGUA É O DISPOSITIVO QUE CAPTA AS ÁGUAS DA SARJETA DE ATERRO, DESAGUANDO-AS NO TERRENO NATURAL OU CONDUZINDO-AS PARA AS DESCIDAS D'ÁGUA.

APLICAÇÕES:

A SAÍDA SERÁ POSICIONADA EM PONTOS INTERMEDIÁRIOS DAS SARJETAS E / OU MEIO FIO ONDE O CÁLCULO DO COMPRIMENTO CRÍTICO (LIMITE DA CAPACIDADE HIDRÁULICA) DETERMINAR, E NOS LOCAIS DO DESÁGUE FINAL.

ESPECIFICAÇÕES:

O TERRENO DE FUNDAÇÃO DEVERÁ SER REGULARIZADO E APILOADO MANUALMENTE. O CONCRETO DEVERÁ SER CONSTITUÍDO DE CIMENTO PORTLAND, ÁGUA E AGREGADOS, COM RESISTÊNCIA FCK = 15,0 MPa. AS FORMAS DEVERÃO SER CONSTITUÍDAS DE CHAPAS DE COMPENSADO RESINADO TRAVADAS DE FORMA A PROPORCIONAR PAREDES LISAS E SEM DEFORMAÇÕES.

CONTROLES TECNOLÓGICOS:

OS MATERIAIS E MISTURAS DEVERÃO SER SUBMETIDOS AOS ENSAIOS PREVISTOS NA REFERIDA NORMA DA ABNT: - CONCRETO: NBR - 12655/06, NBR - 5739/80; - AGREGADOS PARA CONCRETO: NBR - 7211/05, NBRNM - 26, NBRNH 248, NBR - 71218/82 E NBRNM - 46.

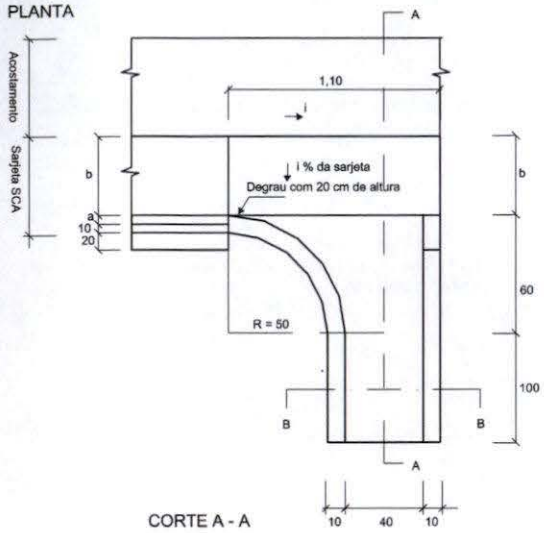
MEDIÇÕES:

SERÁ MEDIDO EM UNIDADE, ESTANDO INCLUÍDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS CONSTANTES NOS QUADROS DE CONSUMO, BEM COMO O TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS ATÉ O CANTEIRO DE OBRAS.

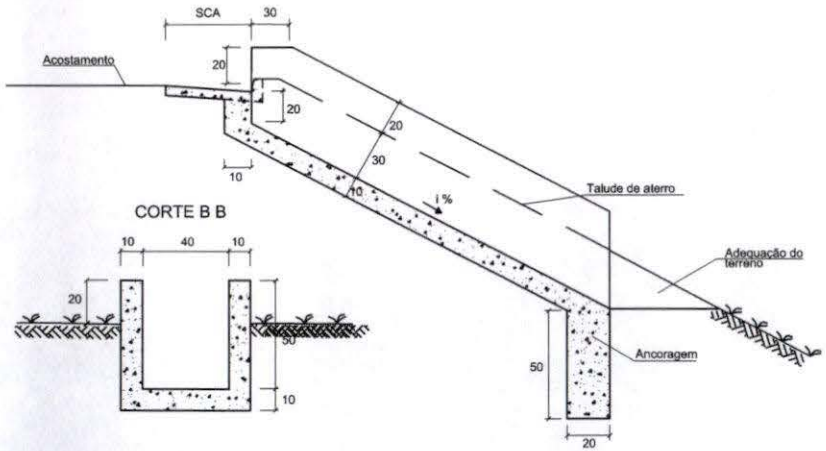
CONSUMO POR UNIDADE

TIPO SSA	DISCRIMINAÇÃO			
	ESCAVAÇÃO	APILOAMENTO	FORMA	CONCRETO
UN	(m³)	(m²)	(m²)	(m³)
02	0,274	0,490	3,950	0,300
ACRESCENTAR O CONCRETO DA ÁREA DA SARJETA				$(h^2+b^2)^{\frac{1}{2}} \times 0,07$

PLANTA



CORTE A - A



CORTE B B

CLIENTE

PROJETO

NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOISIO CAETANO FERREIRA
Aloísio Caetano Ferreira
Assinado de forma digital por Aloísio Caetano Ferreira
Dados: 2023.08.22 14:16:51 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa
Assinado de forma digital por Flávia Cristina Barbosa
Dados: 2023.08.22 14:17:02 -03'00'
ENG. CIVIL FLÁVIA C. BARBOSA CREA: MG 187.842/D

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL, BATINGA
MONTE SIÃO – MINAS GERAIS

DISCIPLINA
DRENAGEM

FASE DO PROJETO
EXECUTIVO

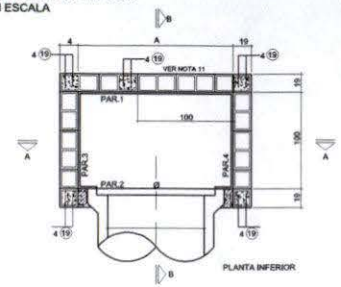
ASSUNTO
PROJETO PADRÃO – DER MG
SSA – SAÍDA D'ÁGUA SIMPLES

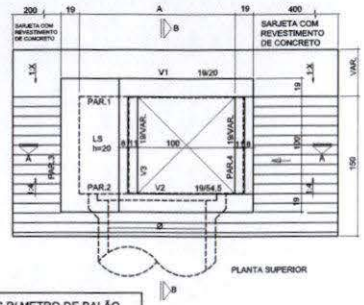
FOLHA Nº.
03/08

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO	RESP.
REV. 02	16/08/23	REVISÃO DE PROJETO	NEIRU
REV. 00	07/07/23	EMISSÃO INICIAL	NEIRU

DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
16/08/202	S/ ESCALA	R02	DAC-PMMS-ERB-DRE-PP-R02.DWG

PROJETO PADRÃO - DER-SP
CAIXA COLETORA - TIPO CX1
SEM ESCALA





PV's (m)	A (m)	QUANTIDADES - MEDIDAS FIXAS			
Ø 0,50 0,60 e 0,80	1,20	CONCRETO ESTRUTURAL	m³	1,02
		FORMAS	m²	9,93
		CONCRETO MAGRO (*)	m³	0,31
		GRAUTE	m²	0,19
Ø 1,00	1,80	CONCRETO ESTRUTURAL	m³	1,24
		FORMAS	m²	7,65
		CONCRETO MAGRO (*)	m³	0,48
Ø 1,20	1,80	GRAUTE	m²	0,22
		CONCRETO ESTRUTURAL	m³	1,35
		FORMAS	m²	8,01
Ø 1,50	2,20	CONCRETO MAGRO (*)	m³	0,62
		GRAUTE	m²	0,23

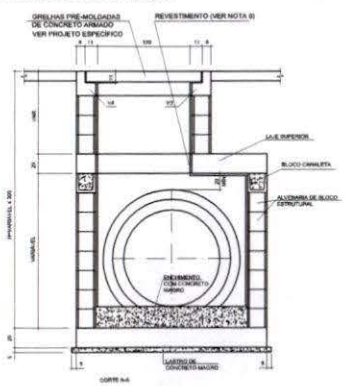
(*) LASTRO DE ENCHIMENTO DA LAJE DE FUNDO

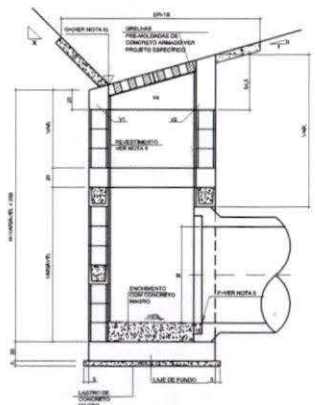
PV's (m)	A (m)	QUANTIDADES P/ METRO DE BALÃO		
Ø 0,50 0,60 e 0,80	1,20	ALVENARIA DE BLOCOS	m³	5,16
		REVESTIMENTO	m²	4,40
		GRAUTE	m²	0,18
Ø 1,00	1,60	ALVENARIA DE BLOCOS	m³	5,96
		REVESTIMENTO	m²	5,20
		GRAUTE	m²	0,18
Ø 1,20	1,80	ALVENARIA DE BLOCOS	m³	6,36
		REVESTIMENTO	m²	5,60
		GRAUTE	m²	0,18
Ø 1,50	2,20	ALVENARIA DE BLOCOS	m³	7,16
		REVESTIMENTO	m²	6,40
		GRAUTE	m²	0,18

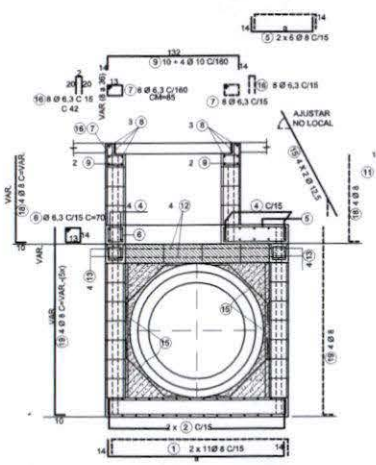
VER NOTA 10

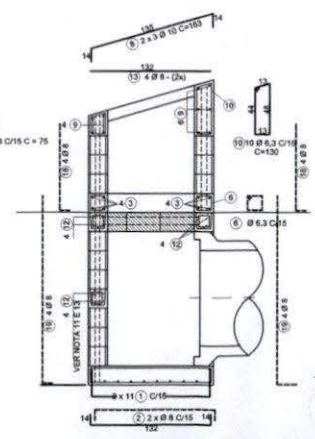
QUANTIDADES P/ METRO DE CHAMINÉ		
ALVENARIA DE BLOCOS	m³	4,76
REVESTIMENTO	m²	4,00
GRAUTE	m²	0,14

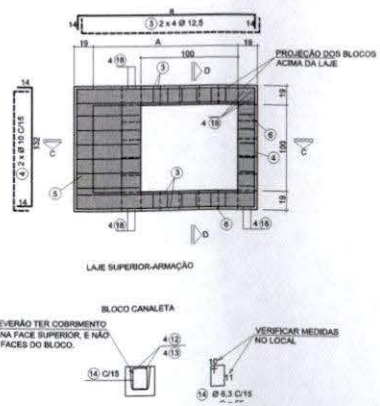
VÁLIDO PARA TODAS AS CAIXAS











LISTA P/ PARTES NÃO VARIÁVEIS LAJES DE FUNDO, SUPERIOR E TAMPA Ø 50, Ø 60 e Ø 80 cm						
POS.	Ø	QUANT.	a	COMPRIMENTO (cm) UNITÁRIO	COMPRIMENTO (cm) TOTAL
1	8	22	152	180	3960
2	8	24	——	160	3840
3	12,5	8	152	180	1440
4	10	12	——	160	1920
5	8	12	33	61	732
6	6,3	25	——	70	1750
7	6,3	16	——	CM=85	1360
8	10	6	——	163	978
9	10	14	——	160	2240
10	6,3	10	——	130	1300
11	6,3	10	——	75	750
16	6,3	16	——	42	672

RESUMO AÇO CA-50		
Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)
6,3	58,32	15
8	85,32	34
10	50,38	32
12,5	14,40	14
	TOTAL	95

LISTA P/ PARTES NÃO VARIÁVEIS LAJES DE FUNDO, SUPERIOR E TAMPA Ø 100 cm						
POS.	Ø	QUANT.	a	COMPRIMENTO (cm) UNITÁRIO	COMPRIMENTO (cm) TOTAL
1	8	22	192	220	4840
2	8	30	——	160	4800
3	12,5	8	192	220	1760
4	10	16	——	160	2560
5	8	12	73	101	1212
6	6,3	30	——	70	2100
7	6,3	16	——	CM=85	1360
8	10	6	——	163	978
9	10	14	——	160	2240
10	6,3	10	——	130	1300
11	6,3	10	——	75	750
16	6,3	16	——	42	672

RESUMO AÇO CA-50		
Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)
6,3	61,62	15
8	108,52	43
10	66,78	36
12,5	17,60	18
	TOTAL	112

LISTA P/ PARTES NÃO VARIÁVEIS LAJES DE FUNDO, SUPERIOR E TAMPA Ø 120 cm						
POS.	Ø	QUANT.	a	COMPRIMENTO (cm) UNITÁRIO	COMPRIMENTO (cm) TOTAL
1	8	22	212	240	5280
2	8	32	——	160	5120
3	12,5	8	212	240	1920
4	10	20	——	160	3200
5	8	12	93	121	1452
6	6,3	32	——	70	2240
7	6,3	16	——	CM=85	1360
8	10	6	——	163	978
9	10	14	——	160	2240
10	6,3	10	——	130	1300
11	6,3	10	——	75	750
16	6,3	16	——	42	672

RESUMO AÇO CA-50		
Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)
6,3	93,22	16
8	118,52	47
10	63,18	40
12,5	19,20	19
	TOTAL	122

LISTA P/ PARTES NÃO VARIÁVEIS LAJES DE FUNDO, SUPERIOR E TAMPA Ø 150 cm						
POS.	Ø	QUANT.	a	COMPRIMENTO (cm) UNITÁRIO	COMPRIMENTO (cm) TOTAL
1	8	22	252	280	6160
2	8	38	——	160	6080
3	12,5	8	252	280	2240
4	10	24	——	160	3840
5	8	12	133	121	1932
6	6,3	34	——	70	2380
7	6,3	16	——	CM=85	1360
8	10	6	——	163	978
9	10	14	——	160	2240
10	6,3	10	——	130	1300
11	6,3	10	——	75	750
16	6,3	16	——	42	672

RESUMO AÇO CA-50		
Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)
6,3	64,62	16
8	141,72	57
10	69,58	44
12,5	22,40	22
	TOTAL	139

LISTA P/ PARTES VARIÁVEIS PAREDES (P/ 1 m DE ALTURA) Ø 50, Ø 60 e Ø 80 cm					
POS.	Ø	QUANT.	a	COMPRIMENTO (cm) UNITÁRIO	COMPRIMENTO (cm) TOTAL
12	8	12	152	192	1824
13	8	8	——	132	1056
14	6,3	44	——	55	2420
19	8	20	——	100	2000

RESUMO AÇO CA-50		
Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)
6,3	24,20	6
8	48,80	20
	TOTAL	26

LISTA P/ PARTES VARIÁVEIS PAREDES (P/ 1 m DE ALTURA) Ø 100 cm					
POS.	Ø	QUANT.	a	COMPRIMENTO (cm) UNITÁRIO	COMPRIMENTO (cm) TOTAL
12	8	12	192	192	1824
13	8	8	——	132	1056
14	6,3	68	——	55	2420
19	8	20	——	100	2000

RESUMO AÇO CA-50		
Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)
6,3	37,40	9
8	53,60	21
	TOTAL	30

LISTA P/ PARTES VARIÁVEIS PAREDES (P/ 1 m DE ALTURA) Ø 120 cm					
POS.	Ø	QUANT.	a	COMPRIMENTO (cm) UNITÁRIO	COMPRIMENTO (cm) TOTAL
12	8	12	192	192	1824
13	8	8	——	132	1056
14	6,3	74	——	55	2420
19	8	20	——	100	2000

RESUMO AÇO CA-50		
Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)
6,3	37,40	9
8	53,60	21
	TOTAL	30

LISTA P/ PARTES VARIÁVEIS PAREDES (P/ 1 m DE ALTURA) Ø 150 cm					
POS.	Ø	QUANT.	a	COMPRIMENTO (cm) UNITÁRIO	COMPRIMENTO (cm) TOTAL
12	8	12	252	252	3024
13	8	8	——	132	1056
14	6,3	82	——	55	4510
19	8	20	——	100	2000

RESUMO AÇO CA-50		
Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)
6,3	45,10	11
8	60,80	24
	TOTAL	35

RESUMO AÇO CA-50 CHAMINÉ		
Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)
8	16,00	6
	TOTAL	6

LISTA P/ CHAMINÉ PARTE VARIÁVEL					
POS.	Ø	QUANT.	a	COMPRIMENTO (cm) UNITÁRIO	COMPRIMENTO (cm) TOTAL
12	8	12	252	252	3024

NOTAS:

1- MEDIDAS EM CENTÍMETROS, EXCETO ONDE INDICADO;
2- CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS:
-CONCRETO ESTRUTURAL – CLASSE C25 (fck > 25 MPa) COM USO DE CIMENTO CP: III – RS;
-CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO= 300 kg/m³;
-CONCRETO MAGRO - CLASSE C10 (fck > 10 MPa);
-AÇO CA-50 (fyk > 500 MPa);
-BLOCO EM CONCRETO P/ ALVENARIA ESTRUTURAL;
-RESISTÊNCIA MÍNIMA DO GRAUTE: fgk > 15 MPa;
-RESISTÊNCIA MÍNIMA DOS BLOCOS: fbk > 4,5 MPa;
-RESISTÊNCIA MÍNIMA DA ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO: fak > 8 MPa;
3- COBRIMENTO DA ARMADURA = c = 3 cm;
4- GRAUTE: CONCRETO FEITO COM CIMENTO, AREIA E PEDRISCO COM "SLUMP" ≥ 15 cm;
5- AS COTAS DA GRELHA (G) E DA GERATRIZ INFERIOR DOS TUBOS (F), DEVERÃO SER FORNECIDAS NO PROJETO HIDRÁULICO;
6- OS SEPTOS A SEREM GRAUTEADOS DEVERÃO SER LIMPOS PREVIAMENTE;
7- DIMENSÕES DOS BLOCOS ESTRUTURADOS: 19 cm x 39 cm x 19 cm / 19 cm x 19 cm x 19 cm;
8- REVESTIMENTO INTERNO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, ESPESSURA = 2 cm, COM USO DE CIMENTO CO-B-RS E POLÍMERO IMPERMEABILIZANTE;
9- A COMPACTAÇÃO LATERAL NO CONTORNO DAS CAIXAS (=0,60 m DA FACE EXTERNA DAS PAREDES) DEVERÁ SER FEITA COM EQUIPAMENTO MANUAL;
10- AS DIFERENÇAS DE QUANTIDADES REFERENTE ÀS ABERTURAS PARA AS TUBULAÇÕES NÃO FORAM CONSIDERADAS E DEVERÃO SER ESTIMADAS DE ACORDO COM O PROJETO DE DRENAGEM;
11- PARA AS PAREDES QUE RECEBEM TUBOS DE MONTANTE, OS SEPTOS GRAUTEADOS E ARMADOS DEVERÃO SEGUIR ATÉ A REGIÃO DO REFORÇO DA ABERTURA;
12- AS DIMENSÕES INTERNAS DAS CAIXAS SÃO DEFINIDOS PELO DIÂMETRO INTERNO DO TUBO DE JUSANTE A ELE CONECTADO;
13- A CINTA EM BLOCO CANALETA DEVERÁ SER POSICIONADA A MEIA ALTURA DAS PAREDES, EM TODO CONTORNO DA CAIXA, SENDO DISPENSÁVEL PARA CAIXA COM ALTURA MENOR DE 2,58 METROS;
14- A POSIÇÃO 15 PERTENCENTE AO REFORÇO DAS ABERTURAS NÃO ESTÁ INCLUSA NA LISTA E QUADRO RESUMO.

NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOISIO CAETANO FERREIRA
Aloisio Caetano Ferreira — Assinado de forma digital por Aloisio Caetano Ferreira — Dados: 2023.08.22 14:16:03 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flavia Cristina Barbosa — Assinado de forma digital por Flavia Cristina Barbosa — Dados: 2023.08.22 14:16:52 -03'00'
ENG. CIVIL FLAVIA C. BARBOSA — CREA MG 187.842/D

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

CLIENTE
MONTE SIÃO

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL BATINGA
MONTE SIÃO - MINAS GERAIS

DISCIPLINA
DRENAGEM

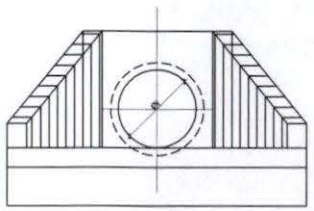
FASE DO PROJETO
EXECUTIVO

ASSUNTO
PROJETO PADRÃO DER - SP
CAIXA COLETORA - TIPO CX1

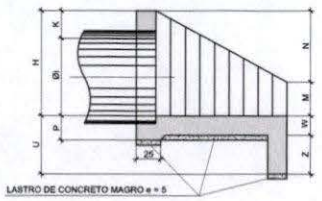
FOLHA Nº
05/08

DATA INICIAL 16/08/2023 | ESCALA SURGICAL A | REVISÃO R02 | ARQUIVO DOCUMENTOS\DER\PROJETO.DWG

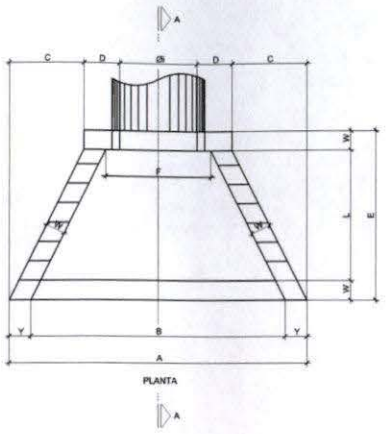
PROJETO PADRÃO - DER-SP
BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR EM CONCRETO ARMADO - TIPO C1
SEM ESCALA



VISTA FRONTAL



CORTE A-A



PLANTA

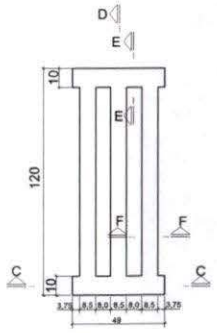
TABELA DE DIMENSÕES (cm)																
Øi (m)	A	B	C	D	E	F	H	K	L	M	N	P	U	W	Y	Z
0,60	236	202	56	32	126	90	95	35	98	20	75	25	40	15	17	25
0,80	296	262	71	37	156	120	120	40	128	25	95	25	40	15	17	25
1,00	359	315	82,5	47	186	150	145	45	146	35	110	30	60	20	22	40
1,20	408	364	97	47	215	170	175	55	175	45	130	30	60	20	22	40
1,50	483	439	120	47	260	200	215	65	220	55	160	35	60	20	22	40
2,00	618	574	157	52	335	260	270	70	195	60	210	40	60	20	22	40

TABELA DE QUANTIDADE		
Øi (m)	QUANTIDADES PARA UMA BOCA	
0,60	CONCRETO	0,79
	FORMAS	6,76
	LASTRO	0,11
0,80	CONCRETO	1,19
	LASTRO	9,78
	FORMA	0,17
1,00	CONCRETO	2,33
	FORMAS	15,18
	LASTRO	0,25
1,20	CONCRETO	3,07
	FORMAS	19,72
	LASTRO	0,32
1,50	CONCRETO	4,34
	FORMAS	26,97
	LASTRO	0,46
2,00	CONCRETO	6,79
	FORMAS	39,73
	LASTRO	0,76

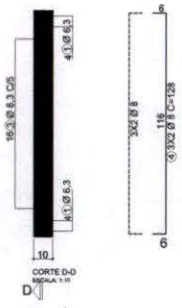
NOTAS:

1- MEDIDAS EM CENTÍMETROS, EXCETO ONDE INDICADO;
2-CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS:
-CONCRETO ESTRUTURAL - CLASSE C25 (fck > 25 MPa);
-FATOR ÁGUA/CIMENTO ≤ 0,65 MPa;
-CONCRETO MAGRO - CLASSE C10 (fck > 10 MPa);
-AÇO CA-50 (fyk > 500 MPa);
3- COBRIMENTO DA ARMADURA - c= 3cm;
4- PARA ARMAÇÃO VER PP-DE-H07/052;
5- TENSÃO ADMISSÍVEL NO SOLO DE FUNDAÇÃO: DEVERÁ SER DEFINIDA EM FUNÇÃO DAS CONDIÇÕES LOCAIS. EM SOLOS MUITO COMPRESSÍVEIS DEVERÁ SER FEITA A REMOÇÃO DO MATERIAL MOLE E REATERRO COM SOLO SELECIONADO COMPACTADO;
6- OS TUBOS DEVERÃO SER ASSENTADOS DE MODO QUE A BOLSA FIQUE POSICIONADA NO LADO DE MONTANTE DO BUEIRO, NA BOCA DE ENTRADA, PARA MELHORAR CONDIÇÕES HIDRÁULICAS DE ENTRADA.

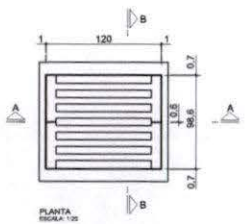
PROJETO PADRÃO - DER-SP
GRELHA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO
SEM ESCALA



FORMA E ARMAÇÃO



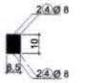
CORTE D-D
ESCALA: 1:10



PLANTA
ESCALA: 1:25



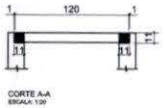
CORTE C-C
ESCALA: 1:10



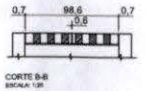
CORTE F-F
ESCALA: 1:10



CORTE E-E
ESCALA: 1:10



CORTE A-A
ESCALA: 1:20



CORTE B-B
ESCALA: 1:20

DETALHE GENÉRICO DA COLOCAÇÃO DAS GRELHAS NOS QUADROS - VER NOTA 5

LISTA DE FERROS				
POS.	Ø	QUANT.	COMPRIMENTO (cm) QUANT.	TOTAL
1	6,3	8	57	456
2	6,3	8	40	320
3	6,3	40	36	1680
4	8,0	12	128	1536

RESUMO AÇO CA-50		
Ø	COMPRIMENTO (m)	PESO (Kg)
6,3	24,56	6
8,0	15,36	6
	TOTAL	12

QUANTITATIVOS		
CONCRETO	m³	0,035
AÇO CA-50	Kg	12,000
FORMAS	m²	1,140

NOTAS:

1- MEDIDAS EM CENTÍMETROS, EXCETO ONDE INDICADO;
2- CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS:
-CONCRETO ESTRUTURAL - CLASSE C25 (fck > 25 MPa)
-CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO = 300 kg/m³ DE CONCRETO
-AÇO CA-50 (fyk > 500 MPa)
3- COBRIMENTO DA ARMADURA - c = 2cm;
4- OS TUBOS DE CONCRETO ARMADO DEVERÃO APRESENTAR CARGAS DE RUPTURA DE ACORDO COM A NORMA NBR-8890/2003;
5- A GRELHA APOIAR-SE-Á APENAS NO SENTIDO DE SUA LARGURA EM AMBAS AS EXTREMIDADES;
6- A ARMADURA DA GRELHA DOI PREVISTA PARA UMA SOBRECARGA DE 500 kgf SOBRE CADA VIGOTA;
7- PESO APROXIMADO DE UMA GRELHA É DE 72,5 kgf.

PROJETO

NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOISIO CAETANO FERREIRA
Aloísio Caetano Ferreira — Assinado de forma digital por Aloísio Caetano Ferreira. Dados: 2023.08.22 14:18:40 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa — Assinado de forma digital por Flávia Cristina Barbosa. Dados: 2023.08.22 14:18:51 -03'00'
ENG. CIVIL FLAVIA C. BARBOSA — CREA: MG 187.843/D

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

CLIENTE

MONTE SIÃO

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL BATINGA
MONTE SIÃO - MINAS GERAIS

DISCIPLINA
DRENAGEM

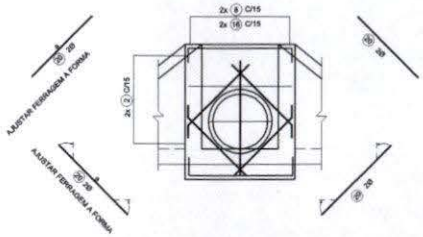
FASE DO PROJETO
EXECUTIVO

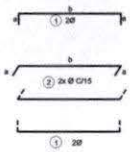
ASSUNTO
PROJETO PADRÃO DER - SP
BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR EM CONCRETO ARMADO - TIPO C1 E GRELHA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO

FOLHA Nº.
06/08

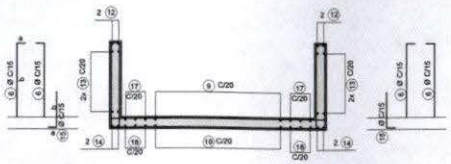
DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
16/08/2023	S/ESCALA	R02	DAC-PMMS-ERB-DRE-PP-R02.DWG

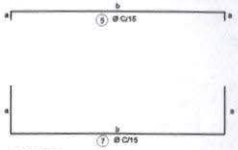
PROJETO PADRÃO - DER-SP
BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR EM CONCRETO ARMADO - TIPO C1 - ARMAÇÃO
SEM ESCALA



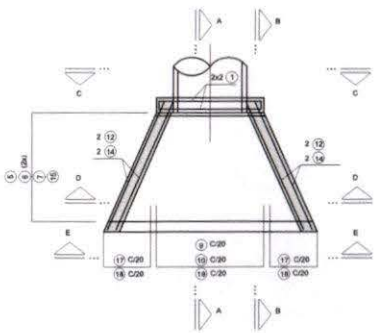


VISTA C-C

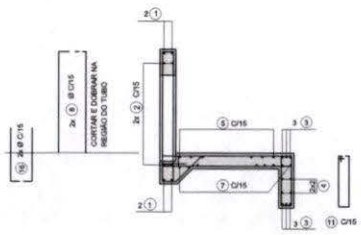


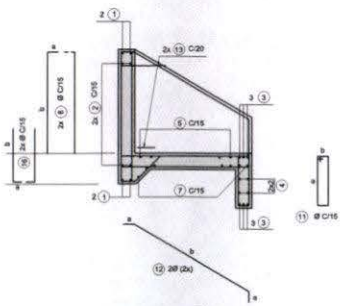


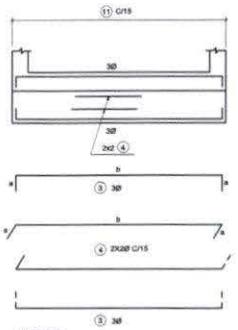
CORTE D-D



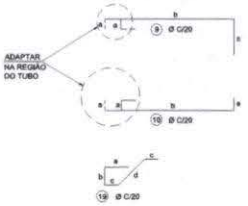
PLANTA



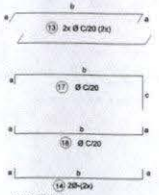




VISTA E-E



CORTE A-A



CORTE B-B

NOTAS:
1- MEDIDAS EM CENTÍMETROS, EXCETO ONDE INDICADO;
2- CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS:
-CONCRETO ESTRUTURAL - CLASSE C25 (fck> 25 MPa);
- COM USO DE CIMENTO CP- III-RS;
-CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO = 200 Kg/m³;
-CONCRETO MAGRO - CLASSE C10 (fck > 10 MPa);
-AÇO CA-50 (fyk > 500 MPa);
3- COBRIMENTO DA ARMADURA - c = 3 cm;
4- OS FERROS QUE INTERFERIREM COM AS ABERTURAS DEVERÃO SER CORTADOS E DOBRADOS.

LISTA DE FERROS Ø 0,60 m

POS.	Ø	QUANT.	DIMENSÕES a	b	c	d	COMPRIMENTOS UNIT.	TOTAL
1	10	4	20	118	-	-	158	632
2	6,3	16	9	118	-	-	136	2175
3	10	6	20	VAR	-	-	CM=260	1560
4	6,3	4	9	VAR	-	-	CM=240	960
5	6,3	7	9	VAR	-	-	CM=180	1260
6	6,3	32	9	VAR	-	-	CM=74	2368
7	6,3	8	45	VAR	-	-	CM=263	2024
8	6,3	18	9	112	-	-	121	2175
9	6,3	7	9	122	30	-	161	1127
10	6,3	7	9	122	-	-	140	980
11	6,3	15	34	9	-	-	100	1500
12	10	4	16	185	-	-	197	788
13	6,3	24	9	VAR	-	-	CM=100	2400
14	10	4	9	136	-	-	154	616
15	6,3	16	9	40	-	-	49	784
16	6,3	18	9	60	-	-	59	1062
17	6,3	6	9	VAR	30	-	CM=106	636
18	6,3	6	9	VAR	-	-	CM=76	456
19	6,3	7	40	19	20	26	125	875
20	10	8	140	-	-	-	140	1120

RESUMO DE AÇO CA-50

Ø (mm)	COMP. (m)	MASSA (kg)
6,3	287,86	52
10	47,16	29
TOTAL		81

LISTA DE FERROS Ø 0,80 m

POS.	Ø	QUANT.	DIMENSÕES a	b	c	d	COMPRIMENTOS UNIT.	TOTAL
1	10	4	20	148	-	-	188	752
2	6,3	16	9	148	-	-	165	2968
3	10	6	20	VAR	-	-	CM=290	1740
4	6,3	4	9	VAR	-	-	CM=270	1080
5	6,3	9	9	VAR	-	-	CM=243	2183
6	6,3	40	9	VAR	-	-	CM=97	3880
7	6,3	10	45	VAR	-	-	CM=315	3150
8	6,3	22	9	114	-	-	123	2706
9	6,3	7	9	152	30	-	191	1337
10	6,3	7	9	152	-	-	170	1190
11	6,3	19	34	9	-	-	100	1900
12	10	4	16	200	-	-	232	928
13	6,3	28	9	VAR	-	-	CM=123	3444
14	10	4	9	169	-	-	187	748
15	6,3	20	9	40	-	-	49	980
16	6,3	22	9	50	-	-	59	1298
17	6,3	8	9	VAR	30	-	CM=124	992
18	6,3	8	9	VAR	-	-	CM=103	824
19	6,3	9	40	19	20	26	125	1125
20	10	8	159	-	-	-	159	1200

RESUMO DE AÇO CA-50

Ø (mm)	COMP. (m)	MASSA (kg)
6,3	290,77	73
10	53,68	33
TOTAL		106

LISTA DE FERROS Ø 1,00 m

POS.	Ø	QUANT.	DIMENSÕES a	b	c	d	COMPRIMENTOS UNIT.	TOTAL
1	12,5	4	20	188	-	-	228	912
2	6	22	14	188	-	-	216	4752
3	10	6	20	VAR	-	-	CM=392	2352
4	8	4	14	VAR	-	-	CM=380	1520
5	8	10	14	VAR	-	-	CM=300	3000
6	8	44	14	VAR	-	-	CM=105	4620
7	8	11	60	VAR	-	-	CM=380	4180
8	6	28	14	142	-	-	156	4368
9	8	10	14	179	50	-	243	2430
10	6	10	14	179	-	-	207	2070
11	6	23	54	14	-	-	150	3965
12	10	4	16	215	-	-	247	988
13	8	32	14	VAR	-	-	CM=154	4928
14	10	4	14	202	-	-	230	920
15	6	22	14	50	-	-	64	1408
16	6	28	14	60	-	-	74	2072
17	6	10	14	VAR	50	-	CM=170	1700
18	8	10	14	VAR	-	-	CM=134	1340
19	8	14	45	24	20	33	142	1988
20	12,5	8	210	-	-	-	210	1680

RESUMO DE AÇO CA-50

Ø (mm)	COMP. (m)	MASSA (kg)
6	439,41	176
10	42,6	26
12,5	25,9	26

LISTA DE FERROS Ø 1,20 m

POS.	Ø	QUANT.	DIMENSÕES a	b	c	d	COMPRIMENTOS UNIT.	TOTAL
1	12,5	4	20	208	-	-	248	992
2	8	26	14	208	-	-	236	6136
3	10	6	20	VAR	-	-	CM=430	2580
4	8	4	14	VAR	-	-	CM=418	1672
5	8	12	14	VAR	-	-	CM=330	3960
6	8	56	14	VAR	-	-	CM=125	700
7	8	14	50	VAR	-	-	CM=405	5670
8	8	30	14	172	-	-	186	5580
9	8	11	14	209	50	-	273	3003
10	6	11	14	209	-	-	237	2607
11	8	26	54	14	-	-	155	4030
12	10	4	16	245	-	-	277	1108
13	8	40	14	VAR	-	-	CM=180	6400
14	10	4	14	234	-	-	262	1048
15	8	28	14	50	-	-	64	1792
16	8	30	14	60	-	-	74	2220
17	8	12	14	VAR	40	-	CM=177	2124
18	8	12	14	VAR	-	-	CM=151	1812
19	8	11	45	24	20	33	142	1562
20	12,5	8	230	-	-	-	230	1840

RESUMO DE AÇO CA-50

Ø (mm)	COMP. (m)	MASSA (kg)
8	555,66	222
10	47,36	29
12,5	28,32	28
TOTAL		279

LISTA DE FERROS Ø 1,50 m

POS.	Ø	QUANT.	DIMENSÕES a	b	c	d	COMPRIMENTOS UNIT.	TOTAL
1	12,5	4	20	238	-	-	278	1112
2	8	32	14	238	-	-	266	8512
3	10	6	20	VAR	-	-	CM=510	3060
4	8	4	14	VAR	-	-	CM=498	1992
5	8	16	14	VAR	-	-	CM=381	5715
6	8	68	14	VAR	-	-	CM=150	10200
7	8	17	50	VAR	-	-	CM=453	7701
8	8	34	14	212	-	-	266	7684
9	8	17	14	254	50	-	316	5406
10	8	17	14	254	-	-	282	4794
11	8	31	54	14	-	-	155	4805
12	10	4	16	324	-	-	356	1424
13	8	48	14	VAR	-	-	CM=185	8880
14	10	4	14	283	-	-	311	1244
15	8	34	14	50	-	-	64	2176
16	8	34	14	65	-	-	79	2686
17	8	14	14	VAR	50	-	CM=290	2600
18	8	14	14	VAR	-	-	CM=164	2296
19	8	17	45	29	20	41	155	2635
20	12,5	8	265	-	-	-	165	2120

RESUMO DE AÇO CA-50

Ø (mm)	COMP. (m)	MASSA (kg)
8	782,92	313
10	57,28	36
12,5	32,32	32
TOTAL		381

LISTA DE FERROS Ø 2,00 m

POS.	Ø	QUANT.	DIMENSÕES a	b	c	d	COMPRIMENTOS UNIT.	TOTAL
1	12,5	4	20	298	-	-	338	1352
2	8	38	14	298	-	-	326	12388
3	12,5	6	20	VAR	-	-	CM=640	3840
4	8	4	14	VAR	-	-	CM=628	2512
5	8	20	14	VAR	-	-	CM=475	9500
6	8	68	14	VAR	-	-	CM=180	15840
7	6	22	70	VAR	-	-	CM=590	12980
8	6	42	267	14	-	-	281	11802
9	6	21	14	329	50	-	393	8253
10	6	21	14	329	-	-	357	7497
11	8	40	54	14	-	-	155	6200
12	12,5	4	16	410	-	-	442	1768
13	8	56	14	VAR	-	-	CM=228	12768
14	12,5	4	14	367	-	-	395	1580
15	6	44	14	60	-	-	74	3256
16	8	42	14	80	-	-	97	3948
17	8	16	14	VAR	50	-	CM=240	3840
18	8	16	14	VAR	-	-	CM=204	3264
19	8	21	45	34	20	48	167	3507
20	12,5	8	265	-	-	-	265	2120

RESUMO DE AÇO CA-50

Ø (mm)	COMP. (m)	MASSA (kg)
8	1176,15	471
12,5	106,60	107
TOTAL		579

PROJETO

NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOISIO CAETANO FERREIRA

Aloísio Caetano Ferreira — Assinado de forma digital por Aloísio Caetano Ferreira. Dados: 2023.08.22 14:31:21 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa — Assinado de forma digital por Flávia Cristina Barbosa. Dados: 2023.08.22 14:33:13 -03'00'
ENG. CIVIL FLÁVIA C. BARBOSA CREA MG 187.842/D

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

CLIENTE

MONTE SIÃO

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL BATINGA
MONTE SIÃO - MINAS GERAIS

DISCIPLINA
DRENAGEM

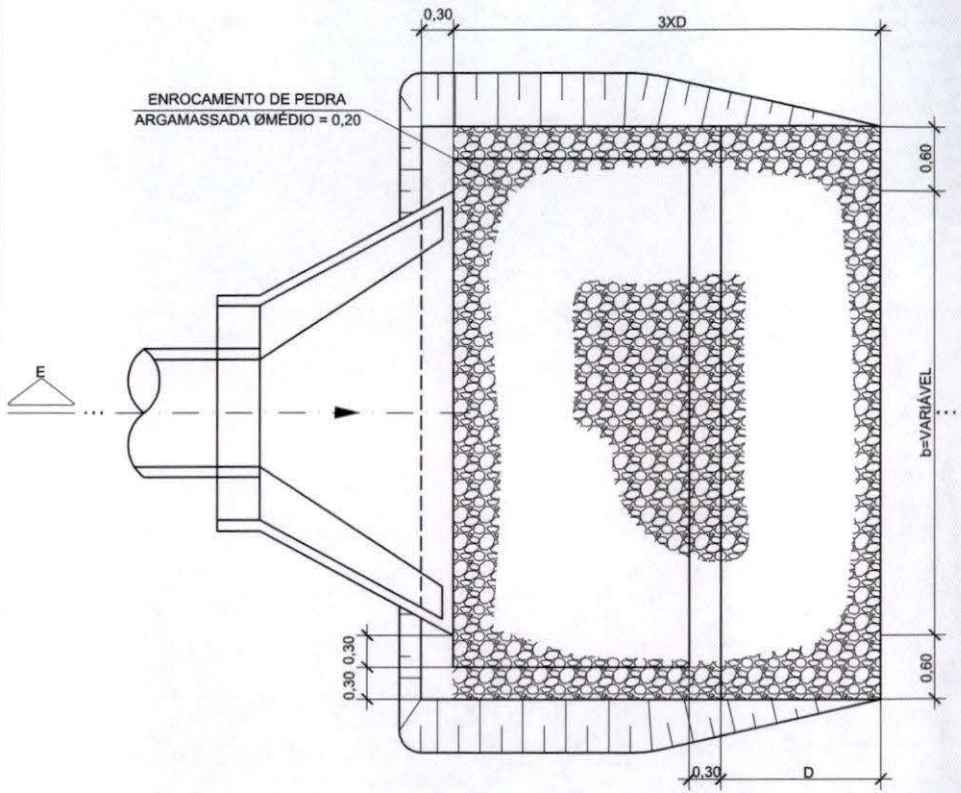
ASSUNTO
PROJETO PADRÃO DER - SP
BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR EM CONCRETO ARMADO - TIPO C1 - ARMAÇÃO

FASE DO PROJETO
EXECUTIVO

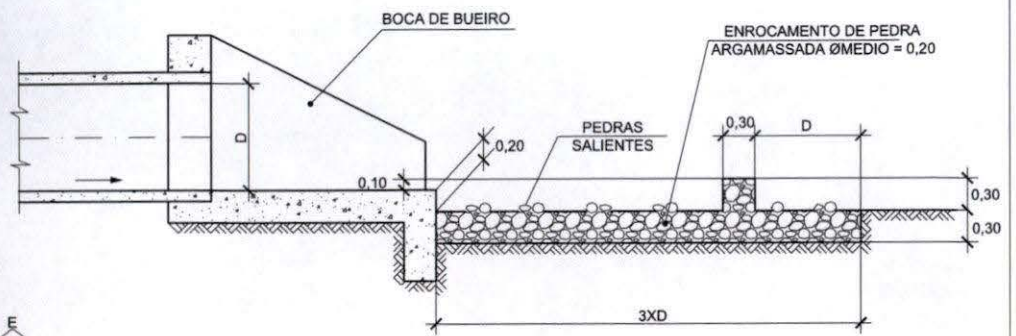
FOLHA Nº
07/08

DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
16/08/2023	S/ESCALA	R02	DAC-PMMS-ERB-DRE-PP-I052.DWG

PROJETO PADRÃO - DER-SP
DISSIPADOR DE ENERGIA PARA BUEIROS COM PEDRA ARGAMASSADA
ESCALA 1:50



PLANTA
ESCALA: 1:50



CORTE E-E
ESCALA: 1:50

NOTA:

MEDIDAS EM METROS, EXCETO ONDE INDICADO.

CLIENTE

PROJETO

NEIRU

REVISÃO:	DATA :	DESCRIÇÃO:	RESP.:
REV. 02	16/08/23	REVISÃO DE PROJETO	NEIRU
REV. 00	07/07/23	EMISSÃO INICIAL	NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOISIO CAETANO FERREIRA

Aloísio Caetano Ferreira
Assinado de forma digital por Aloísio Caetano Ferreira
Dados: 2023.08.22 14:20:44 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa
Assinado de forma digital por Flávia Cristina Barbosa
Dados: 2023.08.22 14:21:04 -03'00'
ENG. CIVIL FLÁVIA C. BARBOSA CREA: MG 187.842/D

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL, BATINGA
MONTE SIÃO – MINAS GERAIS

DISCIPLINA
DRENAGEM

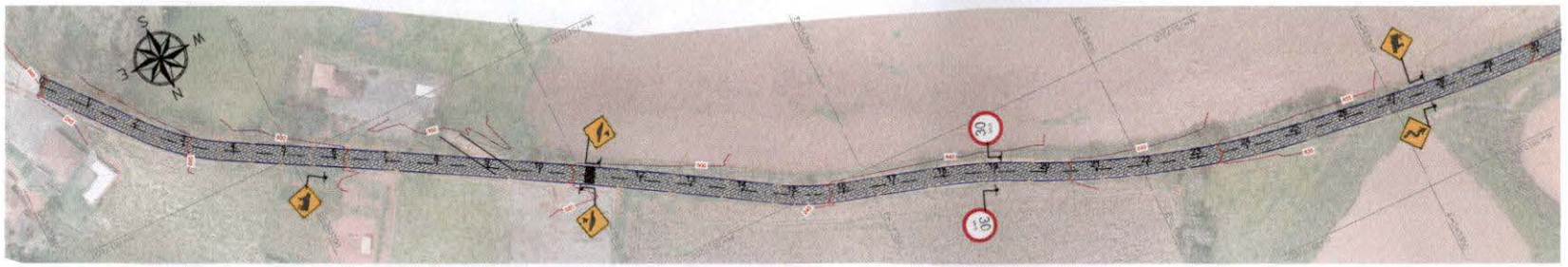
FASE DO PROJETO
EXECUTIVO

ASSUNTO
PROJETO PADRÃO DER – SP
DISSIPADOR DE ENERGIA PARA BUEIROS COM PEDRA ARGAMASSADA

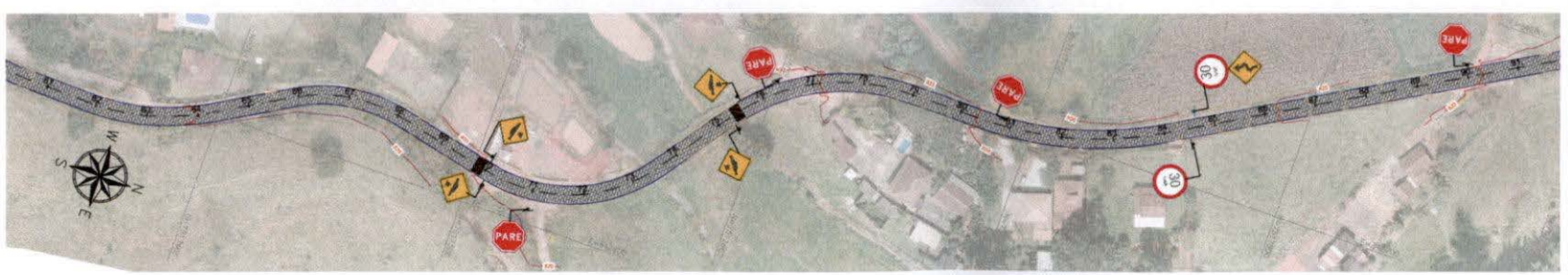
FOLHA Nº.
08/08

DATA INICI	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
16/08/20	1:50	R02	DAC-PMMS-ERB-DRE-PP-R02.DWG

PROJETO DE SINALIZAÇÃO - PLANTA BAIXA
ESCALA 1:1000







LEGENDA:

- CURVA DE NÍVEL MESTRA
- CURVA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIA
- EIXO PROJETADO
- MEIO-FIO
- FAIXA DE SERGURANÇA
- SUPORTE PARA PLACAS - 3,00 m
- SUPORTE PARA PLACAS - 3,50 m

NOTAS:

1. COTAS EM METRO, EXCETO ONDE INDICADO;
2. AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DEVEM SER LOCADAS COM UMA ÂNGULO DE 93° A 95° EM RELAÇÃO AO SENTIDO DO FLUXO, TENDO POR OBJETIVO GARANTIR A BOA VISIBILIDADE E LEITURA DOS SINAIS, EVITANDO O REFLEXO ESPECULAR QUE PODE OCORRER EM FUNÇÃO DOS FARÓIS DE VEÍCULOS OU DE RAIOS SOLARES SOBRE A PLACA;
3. O AFASTAMENTO LATERAL DAS PLACAS, MEDIDO ENTRE A BORDA LATERAL DA MESMA E DA PISTA, DEVE SER, NO MÍNIMO, DE 0,30 M EM TRECHOS RETOS E DE 0,40 M EM TRECHOS CURVOS;
4. QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS, DEVERÃO SER OBSERVADOS OBJETOS E ARVORES PROXIMAS A SINALIZAÇÃO, ASSIM AS PLACAS PODEM SER MOVIDAS DE FORMA A NÃO ATRAPALHAR SUA PRÓPRIA FUNCIONALIDADE E DOS DEMAIS SISTEMAS.

PROJETO

NEIRU

COORDENAÇÃO DO PROJETO
ALOISIO CAETANO FERREIRA
Aloísio Caetano Ferreira
Assinado de forma digital por Aloísio Caetano Ferreira
Dados: 2024.09.23 14:23:07 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa
Assinado de forma digital por Flávia Cristina Barbosa
Dados: 2024.09.23 14:22:46 -03'00'
ENG. CIVIL FLÁVIA C. BARBOSA CREA: MG 187.842/D

PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOISIO CAETANO FERREIRA

CLIENTE

EMPREENDIMENTO
SINALIZAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL VIA BATINGA
MONTE SIÃO - MINAS GERAIS

DISCIPLINA
SINALIZAÇÃO

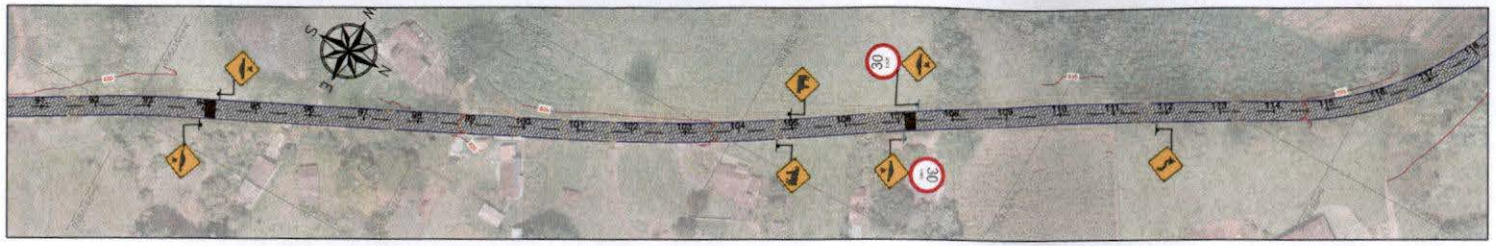
ASSUNTO
PROJETO DE SINALIZAÇÃO
PLANTA BAIXA

FASE DO PROJETO
PRELIMINAR

FOLHA Nº
01/02

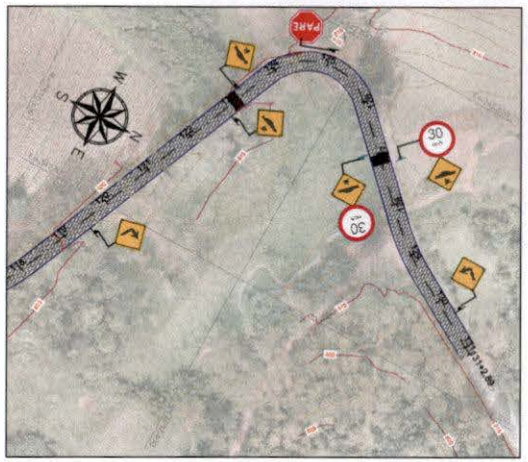
DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
03/07/2023	INDICADA	R00	

PROJETO DE SINALIZAÇÃO - PLANTA BAIXA
ESCALA 1:1000

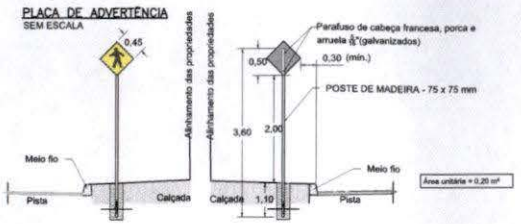


LEGENDA:

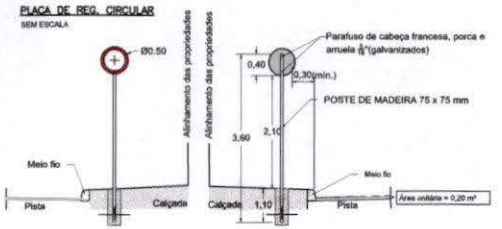
- CURVA DE NÍVEL MESTRA
- CURVA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIA
- EIXO PROJETADO
- MEIO-FIO
- FAIXA DE SERGURANÇA
- SUPORTE PARA PLACAS - 3,00 m
- SUPORTE PARA PLACAS - 3,50 m



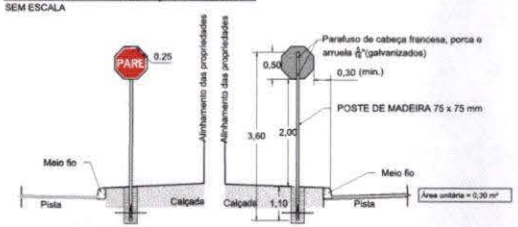
PLACA DE ADVERTÊNCIA
SEM ESCALA



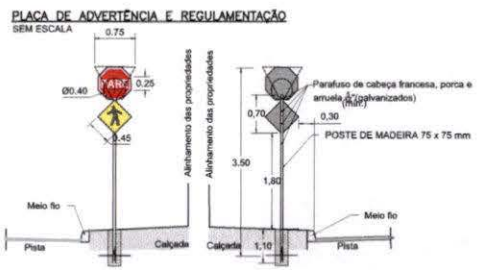
PLACA DE REG. CIRCULAR
SEM ESCALA



PLACA DE REGULAMENTAÇÃO OCTOGONAL
SEM ESCALA



PLACA DE ADVERTÊNCIA E REGULAMENTAÇÃO
SEM ESCALA



Placas de Advertência

Sinal			
Forma	Código	Cor	
	Axx	Fundo	Amarelo
		Orla interna	Branca
		Orla externa	Preta
		Letra	Preta

Via	Lado (m)	Orla interna (m)	Orla externa (m)
Urbana	0,45	0,02	0,01

Placas de Regulamentação - R1

Sinal			
Forma	Código	Cor	
	R-1	Fundo	Vermelha
		Orla interna	Branca
		Orla externa	Vermelha
		Letra	Branca

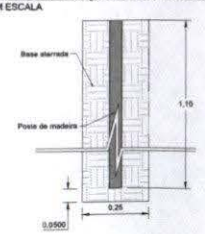
Via	Lado (m)	Orla interna (m)	Orla externa (m)
Urbana	0,25	0,02	0,01

Placas do Regulamentação

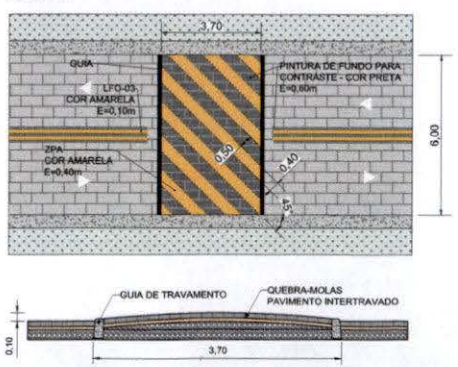
Forma		Cor	
		Fundo	Branco
Obrigatório/ restrição	Proibição	Símbolo	Preta
		Tarja	Vermelha
		Orla	Vermelha
		letra	Preta

Via	Diâmetro (m)	Tarja (m)	Orla (m)
Urbana	0,50	0,05	0,05

DETALHE DE FIXAÇÃO DE POSTES PARA PLACAS
SEM ESCALA



DETALHES DO QUEBRA - MOLAS
SEM ESCALA



QUANTITATIVO - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

TIPO	QUANTIDADE (m)	LARGURA (m)	ÁREA (m²)
ZPA-AMARELA	197	0,40	78,8
PINTURA DE FUNDO - PRETA	-	-	177,6
TOTAL			256,40

QUANTITATIVO - SINALIZAÇÃO VERTICAL

TIPO	QUANTIDADE (un.)	ÁREA UNITÁRIA (m²)	ÁREA TOTAL (m²)
R-01	6	0.30	1.80
R-19	10	0.20	2.00
A-1a	1	0.20	0.20
A-18a	16	0.20	3.20
A-1b	1	0.20	0.20
A-4a	1	0.20	0.20
A-35	4	0.20	0.80
A-3a	2	0.20	0.40
TOTAL			8.80

QUANTITATIVO - SUPORTES E DISPOSITIVOS AUXILIARES

TIPO	QUANTIDADE (un.)	ÁREA UNITÁRIA (m²)	ÁREA TOTAL (m²)
SUPORTE 3,60m	37		
QUEBRA-MOLAS	8	22,2	177,6

LEGENDA DE SIGLAS

. LBO - LINHA DE BORDO;
. LCO AMARELA - LINHA DE CONTINUIDADE;
. ZPA AMARELA - ZEBRADO DE PREENCHIMENTO DA ÁREA DE PAVIMENTO NÃO UTILIZÁVEL EM FLUXO OPOSTO.

NOTAS:

1. COTAS EM METRO, EXCETO ONDE INDICADO;
2. AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DEVEM SER LOCADAS COM UMA ÂNGULO DE 93° A 95° EM RELAÇÃO AO SENTIDO DO FLUXO, TENDO POR OBJETIVO GARANTIR A BOA VISIBILIDADE E LEITURA DOS SINAIS, EVITANDO O REFLEXO ESPECULAR QUE PODE OCORRER EM FUNÇÃO DOS FARÓIS DE VEÍCULOS OU DE RAIOS SOLARES SOBRE A PLACA;
3. O AFASTAMENTO LATERAL DAS PLACAS, MEDIDO ENTRE A BORDA LATERAL DA MESMA E DA PISTA, DEVE SER, NO MÍNIMO, DE 0,30 M EM TRECHOS RETOS E DE 0,40 M EM TRECHOS CURVOS;
4. QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS, DEVERÃO SER OBSERVADOS OBJETOS E ARVORES PROXIMAS A SINALIZAÇÃO, ASSIM AS PLACAS PODEM SER MOVIDAS DE FORMA A NÃO ATRAPALHAR SUA PRÓPRIA FUNCIONALIDADE E DOS DEMAIS SISTEMAS;

PROJETO
NEIRU

COORDENAÇÃO DE PROJETOS
ALOÍSIO CAETANO FERREIRA
Aloísio Caetano Ferreira
RESPONSÁVEL TÉCNICO
Flávia Cristina Barbosa
ENG. CIVIL FLÁVIA C. BARBOSA CREA: MG 187.842/D
PROJETO
FLÁVIA CRISTINA BARBOSA
ALOÍSIO CAETANO FERREIRA

CLIENTE

EMPREENDIMENTO
SINALIZAÇÃO ESTRADAS RURAIS

ENDEREÇO
ESTRADA RURAL VIA BATINGA
MONTE SIÃO - MINAS GERAIS

DISCIPLINA
SINALIZAÇÃO

FASE DO PROJETO
PRELIMINAR

ASSUNTO
PROJETO DE SINALIZAÇÃO
PLANTA BAIXA

FOLHA Nº.
02/02

DATA INICIAL	ESCALA	REVISÃO	ARQUIVO
07/07/2023	INDICADA	R00	

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Ofício Nº 211/2023
Assunto: Recomendação, faz
Data: 15/Setembro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1073/2023
Data: 15/09/2023 Hora: 13:52:08
Natureza: Ofício

Senhor Presidente,

Considerando o art. 39 e art. 145 §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Sião;

Considerando os dados apresentados pelo Setor de Recursos Humanos no período de 01 à 31 de agosto de 2023, face as ausência dos vereadores nas Sessões Ordinárias e Reuniões das Comissões Permanentes da Casa;

Considerando os apontamentos realizados pelo Controlador Interno da Câmara Municipal em seu Relatório Mensal de Controle Interno, protocolado junto à esta diretoria na data de 13 de setembro de 2023;

Sirvo-me do presente para ***recomendar*** à Vossa Excelência seja reavaliado o pagamento realizado à Vereadora Angélica Artuso de Souza, à título de subsídio no mês de agosto/2023

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lázaro Roberto Talarico
Diretor Geral

Ilmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Recebido
15/09/23
Laysa Moraes

refeitura Municipal de Monte Sião

tância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Gabinete do Prefeito
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº 175/2023/GAB

Monte Sião, 13 de setembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1077/2023
Data: 18/09/2023 Hora: 13:22:38
Natureza: Ofício

Assunto: Audiência Pública 2023.

Senhor Presidente,

José Pocai Júnior, Prefeito do Município de Monte Sião-MG, vem por meio deste, solicitar a utilização do Plenário da Câmara Municipal de Monte Sião, para que, no dia **28 de setembro de 2023, às 19h**, possa demonstrar os resultados das receitas e despesas do segundo quadrimestre do exercício em curso. Esse pedido está fundamentado no Art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).

Pede-se que haja um servidor da Câmara de modo que possa abrir o espaço para a apresentação das informações, bem como fecha-lo após o termino de sua realização.

Além disso, todo o resultado do primeiro quadrimestre estará disponibilizado no site oficial da Prefeitura e no átrio Municipal. Dessa forma, o poder executivo está exercendo a transparência que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige.

Por fim, estende-se o pedido a todos os membros do Legislativo a participarem da apresentação dos resultados.

Respeitosamente,

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

DEFERIDO
18/09/23

CEMEI CANTINHO DA FELICIDADE

Rua Achiles de Souza Bueno, 405, Monte Sião – MG
E-mail: cantinhodafelicidade2015@gmail.com
Tel. (35) 3465-7108

Ofício n.º 19/2023

Monte Sião, 15 de setembro de 2023.

Ao Senhor Presidente da Câmara Platini Santos Pereira.

Assunto: Utilização do Plenário da Câmara e do projetor.

Com meus cordiais cumprimentos venho através deste, pedir que seja liberado o uso do plenário da câmara no dia 04 de outubro no período da manhã (das 8:00 às 10:00) bem como a utilização do projetor para que os alunos do CEMEI Cantinho da Felicidade possam assistir a um filme que faz parte das atividades sobre o projeto posse responsável dos animais.

Atenciosamente,

Adriana Marciano de G. Moraes
Diretora do CEMEI Cantinho da Felicidade

DEFERIDO
18/09/23

Câmara Municipal de Monte Sião-MG
Protocolo Nº 1078/2023
Data: 18/09/2023 Hora: 13:36:09
Natureza: Ofício

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento: Filme "Cineminha" Posse Responsável dos Animais		
Data: 04-10-23	**Horário:** 8:00 às 10:00	**Espaços:** Plenário
Responsável pelo Evento: Adriana Marciano de Godoi Moraes		
RG:	**CPF:** 025.108.456-67	
Telefone para contato: (35) 99809-0414	**E-mail:** adriana_14marcianomg@hotmail.com	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ethen Antonielle D. Sevenz antes do evento e encontram-se:

☒ Em perfeito estado;

☐ Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento

Servidor Câmara Municipal

Ofício Nº 219/2023
Assunto: Exoneração
Data: 19/Setembro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1090/2023
Data: 19/09/2023 Hora: 10:26:59
Natureza: Ofício

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião,

Venho por meio deste solicitar minha exoneração do cargo de Auxiliar de Serviços, com o último dia trabalhado sendo 20 (vinte) de setembro de 2023.

Agradeço imensamente pelas experiências, companheirismo e amizade durante o período como servidor desta Casa.

Atenciosamente,

Marcos Donizeti de Pádua
Auxiliar de Serviços

Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara
Monte Sião-MG

RECEBIDO, 19/09/2023
Lucas A. Francisco

DEFERIDO
19/09/23

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 337/2023
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais
Assunto: Resposta ao Ofício Nº 122/2023 (Manutenção da "Ponte dos Ferreiras")

Monte Sião, 30 de agosto de 2023.

À Senhora
Angélica Artuso de Souza
Vereadora

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1084/2023
Data: 18/09/2023 Hora: 15:30:07
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, informar que os trabalhos de manutenção da Ponte no Bairro dos Ferreiras estão programados para começar amanhã, dia 31 de agosto de 2023, tendo sua conclusão prevista para o mesmo dia. Ademais, a Autorização de Fornecimento 6216/23 foi emitida e enviada no dia 24 desse mês, porém o translado do material se provou dificultoso, o que levou a essa tardia na execução do cronograma.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Vilson Pires do Couto
Coordenador de Serviços e Estradas Rurais

Recebi em 18/09/23

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 365/2023
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 70/2023 (Viela Alto da Serra)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 20 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1094/2023
Data: 20/09/2023 Hora: 14:34:03
Natureza: Ofício

A Ilmo(o).
Hércules Divino de Faria
Vereador

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, elucidar informações relativas à execução Obra de Manutenção na Viela do Bairro Alto da Serra, essa que visa evitar a deterioração dos arredores, ademais, prover maior resguardo à população e liberar a circulação no trecho, considerando que o ponto possui expressividade local, e demanda maior segurança aos seus munícipes e demais usuários do trajeto. Em vista disso segue abaixo os esclarecimentos solicitados:

- Projeto da Obra de Manutenção na Viela do Alto da Serra segue em anexo;
- Planilha Orçamentária da Obra de Manutenção na Viela do Alto da Serra segue em anexo;
- Quanto a estimativa de término da empreita, temos que a emissão da Ordem de Serviço da empresa será emitida na data da emissão desta resposta, portanto, unido ao cronograma da obra em anexo, pressupomos que o prazo de execução se dará em aproximadamente em até 3 meses a contar de hoje;
- A execução dos serviços será feita por parte de uma empresa contratada especializada.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

20/09.

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

SOLICITANTE Prefeitura Municipal de Monte Sião MG	**MUNICIPIO / UF** Monte Sião MG	**TEMPO DE OBRA** 03 Meses
OBJETO PAVIMENTAÇÃO DE BLOCO INTERTRAVADO E DRENAGEM	**LOCAL** VIELA - ENTRE AS RUA TUPINAMBÁS, DA REPÚBLICA E AV. ALTO DA SERRA, BAIRRO ALTO DA SERRA	

Item	Descrição	Fisico / Financeiro	Total das etapas	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	FÍSICO %	0,086172837	100,00%		
		FINANCEIRO	R$ 6.606,00	R$ 6.606,00		
2.0	ASSENTAMENTO DE TUBOS	FÍSICO %	0,33967285	50,00%	50,00%	
		FINANCEIRO	R$ 26.039,28	R$ 13.019,64	R$ 13.019,64	
3.0	CAIXAS	FÍSICO %	0,198633233	50,00%	50,00%	
		FINANCEIRO	R$ 15.227,20	R$ 7.613,60	R$ 7.613,60	
4.0	PAVIMENTAÇÃO	FÍSICO %	0,375521081			100,00%
		FINANCEIRO	R$ 28.787,40			R$ 28.787,40
TOTAL:		**FÍSICO %**	**100,00%**	**35,53%**	**26,92%**	**37,55%**
		FINANCEIRO	**76.659,88**	**27.239,24**	**20.633,24**	**28.787,40**
		FÍSICO %	**ACUMULADO**	**35,53%**	**62,45%**	**100,00%**
		FINANCEIRO	**ACUMULADO**	**27.239,24**	**47.872,48**	**76.659,88**

MARCELINO ANTONIO VICENTIN:72915749604

Assinado de forma digital por MARCELINO ANTONIO VICENTIN:72915749604
Dados: 2023.05.24 11:05:48 -03'00'

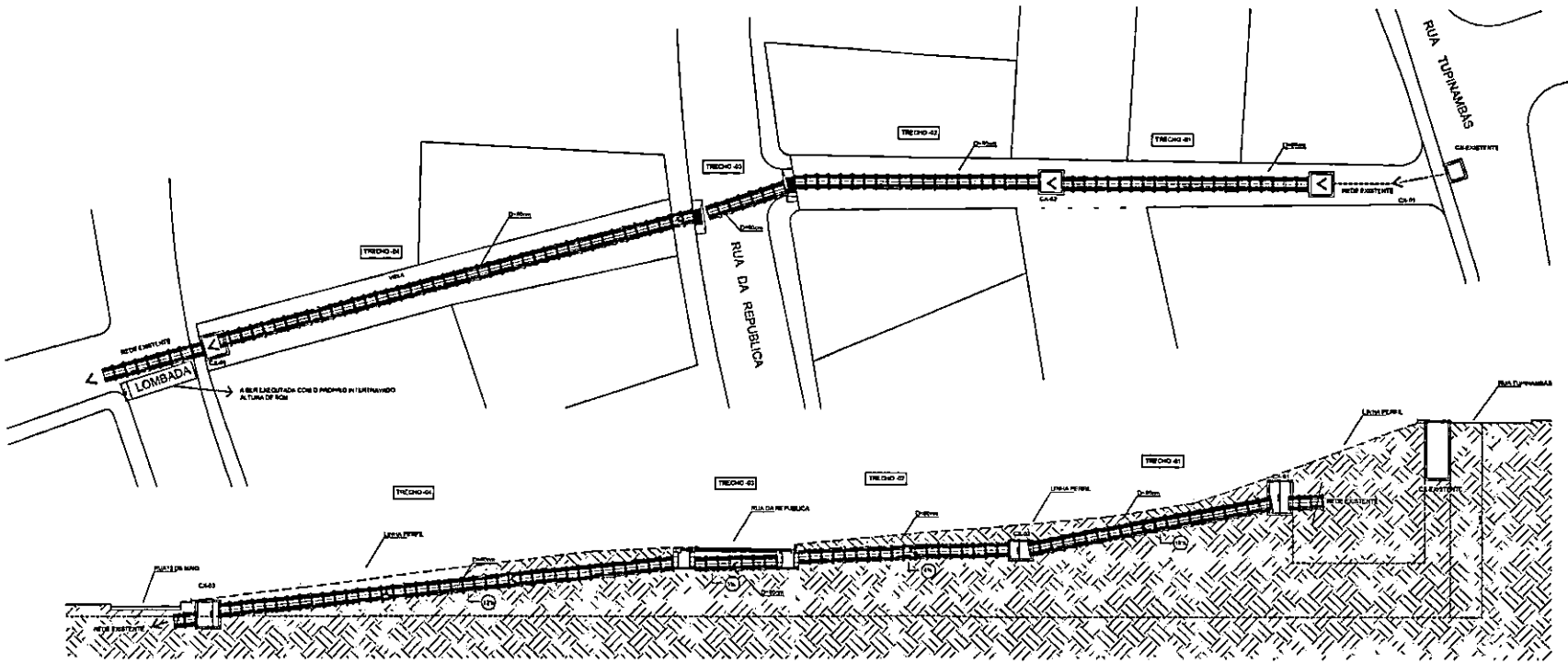
Monte Sião MG
Local

23 de maio de 2023
Data

Responsável Técnico
Nome: Marcelino Antonio Vicentim
CREA/CAU: ENG. CIVIL - CREA 69.396/D
ART/RRT: MG20232081587

PLANTA - LOCAÇÃO DAS CAIXAS

Total de 96 manilhas de 60 cm



CORTE LONGITUDINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
CNPJ 22.646.525/0001-31
Rua Mauricio Zucato, nº11 - Centro - CEP:37580-000

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS

PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL	FOLHA 01/02

ASSUNTO: PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO E DRENAGEM

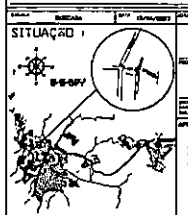
ENDEREÇO DA OBRA:

PROPRIETARIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
LOCAL: RUA REPUBLICA - VIELA
BAIRRO ALTO DA SERRA
CIDADE:MONTE SIÃO - MG

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

PLANTA BAIXA, DETALHES, LISTA DE MATERIAIS E LEGENDA

SITUAÇÃO :

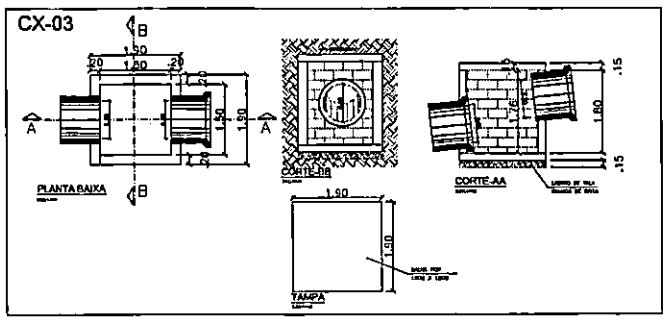


APROVADO:

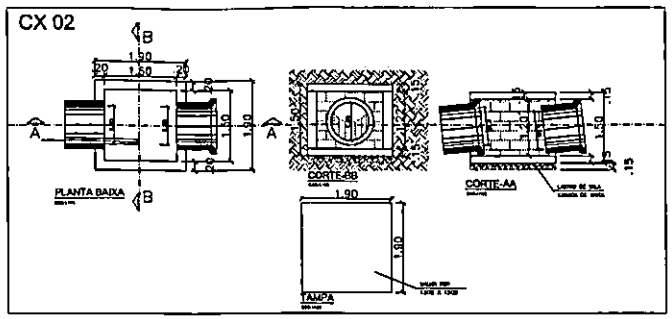
DETALHE DAS CAIXAS

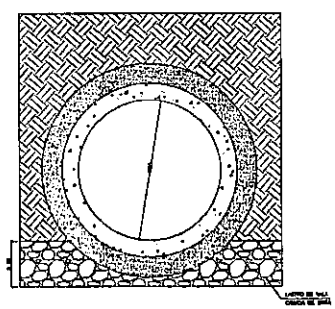
ESC-1/50

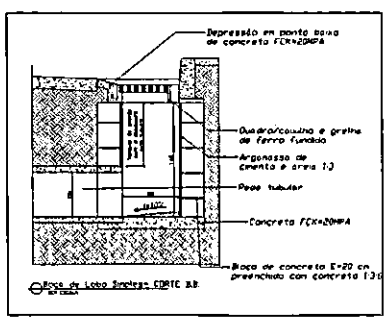
DETALHE CAIXA DE PASSAGEM
SEM ESCALA



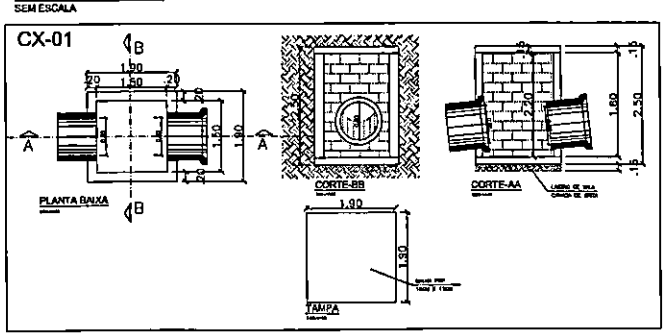
DETALHE CAIXA DE PASSAGEM
SEM ESCALA

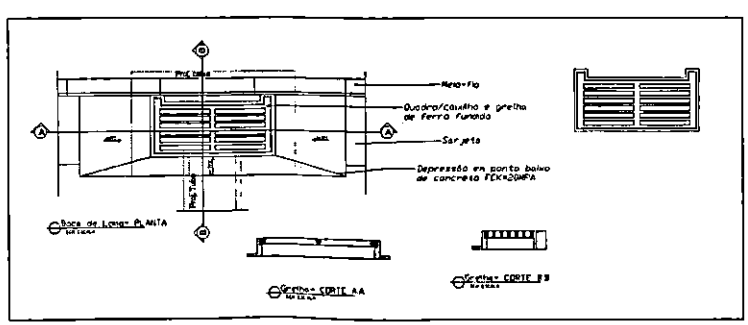






DETALHE CAIXA DE PASSAGEM
SEM ESCALA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
CNPJ: 22.646.525/0001-31
Rua Maurício Zucato, nº111 - Centro - CEP:37560-000

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS

PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL	FOLHA 02/02

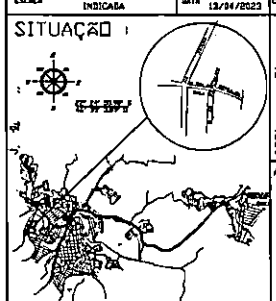
ASSUNTO: PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO E DRENAGE

ENDEREÇO DA OBRA:
PROPRIETARIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
LOCAL: RUA REPUBLICA - VIELA
BAIRRO: ALTO DA SERRA
CIDADE:MONTE SIÃO - MG

DESCRIÇÃO DO PROJETO:
PLANTA BAIXA, DETALHES, LISTA DE MATERIAIS E LEGENDA

ESCALA INDICADA	DATA 13/04/2023	COTA INDICADA	ART Nº 0000000000

SITUAÇÃO :



ESC: SEM ESCALA

PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
JOSE POCAI JUNIOR

ENGENHEIRO RESPONSAVEL DO PROJETO E FISCALIZAÇÃO
MARCELINO A. VICENTIN
CREA 69296/D

APROVAÇÃO:

MARCELINO ANTONIO VICENTIN:72915749604

Assinado de forma digital por MARCELINO ANTONIO VICENTIN:72915749604
Dados: 2023.05.24 11:08:39 -03'00'

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SOLICITANTE	MUNICIPIO / UF				
Prefeitura Municipal de Monte Sião MG	Monte Sião MG				
OBJETO	**BDI 1**	**BDI 2**	**BDI 3**	**BDI 4**	**REGIME PREVIDENCIARIO**
PAVIMENTAÇÃO DE BLOCO INTERTRAVADO E DRENAGEM	24,39%	0,00%	0,00%	0,00%	SEM Desoneração
LOCAL	**DATA BASE SETOP**		**DATA BASE SINAPI**		**VALOR TOTAL DA OBRA:**
VIELA - ENTRE AS RUA TUPINAMBÁS, DA REPÚBLICA E AV. ALTO DA SERRA, BAIRRO ALTO DA SERRA	01/2023		03/2023		R$ 76.659,88
LATITUDE E LONGITUDE					
-22.430438, -22.430309 -46.583250,-46.584060					

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES						VALOR:	R$6.606,00	
1.1	SETOP	ED-16660	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	m2	4,50	315,39	BDI 1	392,31	1765,40
1.2	SETOP	ED-48492	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO, COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	m2	30,75	9,35	BDI 1	11,63	357,62
1.3	SETOP	RO-42387	Remoção de blocos sextavados (Bloquetes)	m2	60,00	13,16	BDI 1	16,37	982,20
1.4	SETOP	RO-41435	Demolição de pavimento de concreto (Execução, incluindo a remoção do material demolido)	m2	114,00	20,18	BDI 1	25,10	2861,40
1.5	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	223,56	2,30	BDI 1	2,86	639,38
2.0	ASSENTAMENTO DE TUBOS						VALOR:	R$26.039,28	
2.1	SINAPI	90108	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	270,00	6,68	BDI 1	8,31	2243,70
2.2	SINAPI	101621	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL. AF_08/2020	M3	13,50	260,04	BDI 1	323,46	4366,71
2.3	SINAPI	92813	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	90,00	105,12	BDI 1	130,76	11768,40

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SOLICITANTE	MUNICIPIO / UF				
Prefeitura Municipal de Monte Sião MG	Monte Sião MG				
OBJETO	**BDI 1**	**BDI 2**	**BDI 3**	**BDI 4**	**REGIME PREVIDENCIARIO**
PAVIMENTAÇÃO DE BLOCO INTERTRAVADO E DRENAGEM	24,39%	0,00%	0,00%	0,00%	SEM Desoneração
LOCAL	**DATA BASE SETOP**		**DATA BASE SINAPI**		**VALOR TOTAL DA OBRA:**
VIELA - ENTRE AS RUA TUPINAMBÁS, DA REPÚBLICA E AV. ALTO DA SERRA, BAIRRO ALTO DA SERRA	01/2023		03/2023		R$ 76.659,88
LATITUDE E LONGITUDE					
-22.430438, -22.430309 -46.583250,-46.584060					

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
2.4	SINAPI	100952	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	309,60	2,64	BDI 1	3,28	1015,49
2.4	SINAPI	93375	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	224,78	20,99	BDI 1	26,11	5869,01
2.5	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	271,32	2,30	BDI 1	2,86	775,98
3.0	CAIXAS						VALOR:	R$15.227,20	
3.1	SETOP	ED-49810	FÔRMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X) (FUNDAÇÃO)	m2	3,42	60,61	BDI 1	75,39	257,83
3.2	SETOP	ED-49621	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA, COM FCK 35MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m3	3,24	819,14	BDI 1	1018,93	3301,33
3.3	SETOP	ED-29580	ARMADURA DE TELA DE AÇO CA-60, SOLDADA TIPO Q-75, DIÂMETRO Ø3,8MM, TRAMA COM DIMENSÃO (150X150)MM, INCLUSIVE ESPAÇADOR, EXCLUSIVE CONCRETO	m2	10,83	18,62	BDI 1	23,16	250,82
3.4	SINAPI	101621	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL. AF_08/2020	M3	1,62	260,04	BDI 1	323,46	524,01
3.5	SINAPI	90108	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	23,64	6,68	BDI 1	8,31	196,45
3.6	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	141,84	2,30	BDI 1	2,86	405,66

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SOLICITANTE	MUNICIPIO / UF				
Prefeitura Municipal de Monte Sião MG	Monte Sião MG				
OBJETO	**BDI 1**	**BDI 2**	**BDI 3**	**BDI 4**	**REGIME PREVIDENCIARIO**
PAVIMENTAÇÃO DE BLOCO INTERTRAVADO E DRENAGEM	24,39%	0,00%	0,00%	0,00%	SEM Desoneração
LOCAL	**DATA BASE SETOP**		**DATA BASE SINAPI**		**VALOR TOTAL DA OBRA:**
VIELA - ENTRE AS RUA TUPINAMBÁS, DA REPÚBLICA E AV. ALTO DA SERRA, BAIRRO ALTO DA SERRA	01/2023		03/2023		R$ 76.659,88
LATITUDE E LONGITUDE					
-22.430438, -22.430309 -46.583250,-46.584060					

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
3.7	SINAPI	103320	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 19X19X39 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	31,99	108,10	BDI 1	134,47	4301,70
3.8	SINAPI	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	27,87	4,38	BDI 1	5,45	151,89
3.9	SETOP	ED-50759	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:7 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	m2	27,87	30,88	BDI 1	38,41	1070,49
3.10	SETOP	ED-49930	CAIXA DE DRENAGEM DE INSPEÇÃO/PASSAGEM EM ALVENARIA (90X90X140CM), REVESTIMENTO EM ARGAMASSA COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, COM TAMPA EM GRELHA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	un	2,00	1916,16	BDI 1	2383,51	4767,02
4.0	PAVIMENTAÇÃO						VALOR:	R$28.787,40	
4.1	SETOP	ED-51123	REGULARIZAÇÃO MANUAL E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA/ROÇADA DO TERRENO	m2	270,00	4,71	BDI 1	5,86	1582,20
4.2	SETOP	ED-50418	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, ESPESSURA 8CM, FCK 35MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E COLCHÃO DE ASSENTAMENTO COM ESPESSURA 6CM	m2	270,00	81,00	BDI 1	100,76	27205,20

MARCELINO ANTONIO VICENTIN:72915749604

Assinado de forma digital por MARCELINO ANTONIO VICENTIN:72915749604
Dados: 2023.05.24 11:07:51 -03'00'

Monte Sião MG
Local

23 de maio de 2023
Data

Responsável Técnico
Nome: Marcelino Antonio Vicentim
CREA/CAU: ENG. CIVIL - CREA 69.396/D
ART/RRT: MG20232081587

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 206/2023 referente aos bens e serviços a serem adquiridos e que são necessários para o Gabinete.

Data: 9 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1172/2023
Data: 09/10/2023 Hora: 16:14:46
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício Nº 206/2023, venho por meio deste informar a relação de materiais necessários ao Gabinete e que se possível, venham a ser adquiridos. São eles:

- Uma impressora;
- Cinco pastas aba elástico A4 transparente para separação de Ofícios e Requerimentos;
- Cinco envelopes A4 pardos;
- Um grampeador
- Uma caixa de grampos;
- Um coffee break para possível reunião.

Atenciosamente,

ANTONIO OSVALDO INÁCIO
Vereador

Recebi
16/10/2023

Prezado Senhor
Lazaro Roberto Talarico
Diretor Geral
Câmara Municipal de Monte Sião
Monte Sião - MG

Requerimento

Eu Elaine Cristina Silva , inscrita no CPF 123.670.936-52 /PCMG e RG 19.701.779, brasileira, casada ,lotada no cargo de recepcionista ,venho requerer os seguintes itens para a recepção para o exercício do ano de 2024:

- Um notebook, visto que, o atual apresenta alguns problemas durante o uso ,como teclas que não funcionam corretamente ,por exemplo ,e também pelo fato de ter muitos anos de uso .
- Uma impressora, visto, que a atual apresenta alguns falhas durante as impressões,como impressões incompletas e travamentos .
- Câmeras de áudio e vídeo, prezando pela segurança dos servidores e da população .
- Um extrator de grampos, visto que, a recepção não possui.
- Um furador de papel, visto que, a recepção não possui.

Nesses termos, peço deferimento.

Monte Sião , 9 de outubro de 2023.

Elaine Cristina silva

Elaine Cristina silva
Recepcionista

Lázaro Roberto Talarico
Diretor Geral

Recebi
16/10/23

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1168/2023
Data: 09/10/2023 Hora: 14:36:48
Natureza: Requerimento Interno

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1167/2023
Data: 09/10/2023 Hora: 13:38:47
Natureza: Requerimento Interno

REQUERIMENTO

Nome: NILTON MESSIAS DE AZEVEDO

Naturalidade: MONTE SIÃO Data Nascimento.: 27/07/1972

Filiação: Lazara Florêncio de Azevedo e Antônio Francisco de Azevedo

Profissão: Servidor Público, Lotado do cargo de Chefe da Sessão de Documentos, nesta Câmara:

Vem requerer a esta Casa, o Item abaixo:

- Câmera de áudio e Vídeo, para a sala de Emissão de Documentos.

NILTON MESSIAS DE AZEVEDO
RG/MG-6.287.199

Recebi
10/10/2023

Exmo Sr.
Platini dos Santos Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA
Monte Sião-MG

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#2#139#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

Ofício Nº 139/2023
Data: 09/Outubro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1166/2023
Data: 09/10/2023 Hora: 13:32:16
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício 206/2023, de Vossa Senhoria, os serviços necessários ao desenvolvimento do mandato para o ano de 2024, conforme segue:

- Evento: Palestra, cujo tema será definido, no mês da Mulher (março/2024), para aproximadamente 60 pessoas, terminando com um café. Sugestão de cardápio: Pão, presunto, mussarela, refrigerante, suco, bolo, café e pão de queijo;

- Evento: Semana Nacional de Combate às Drogas (junho/2024), com palestra de conscientização, para aproximadamente 60 pessoas, terminando com um café. Sugestão de cardápio: Pão, presunto, mussarela, refrigerante, suco, bolo, café e pão de queijo;

- Evento: Duas recepções de autoridades (Deputados Estadual e Federal), em data a ser definida, para aproximadamente 25 pessoas. Sugestão de cardápio: Pão, presunto, mussarela, refrigerante, suco, bolo, café e pão de queijo.

Quanto aos materiais de expediente e bens duráveis, segue planilha abaixo:

Materiais de expediente e bens duráveis				
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	DATA	JUSTIFICATIVA
Papel Couchê	100 folhas	Papel A4, 170 g/m^2 ou aproximado, branco	Não se aplica	Confecção de convites para ser entregues às autoridades e convidados, para os eventos acima descriminados
Envelope para convite	100 envelopes	Tamanho 22X15cm, em	Não se aplica	Acondicionamento de convites

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#2#139#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

		papel texturizado branco, 170 g/m^2 ou aproximado		para ser entregues às autoridades e convidados, para os eventos acima descriminados
Pilha AA	04 unidades	Pilha Alcalina AA, 1,5V	Não se aplica	Material necessário para utilização do mouse sem fio, para o notebook do Gabinete da Vereadora

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Angélica Artuso de Souza
Vereadora
Assinado Eletronicamente

Ilustríssimo Senhor
Lázaro Roberto Talarico
Diretor Geral da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Recebi
16/10/2023

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 206/2023 referente aos bens e serviços a serem adquiridos e que são necessários para o Setor de Recursos Humanos

Data: 9 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1165/2023
Data: 09/10/2023 Hora: 13:28:49
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício Nº 206/2023, venho por meio deste informar a relação de materiais necessários ao Setor e que se possível, venham a ser adquiridos. São eles:

- Dez pastas do tipo polionda de 55mm na cor verde, para os prontuários dos servidores efetivos e os comissionados em cargo de chefia;
- Fragmentadora a ser utilizada junto dos setores de Protocolo, Contabilidade e Direção;
- Dez pastas aba elástico A4 transparente para os prontuários de servidores inativos;
- Duas pastas aba elástico A4 na cor verde para os prontuários de servidores comissionados;
- Seis caixas arquivo morto de papelão;
- Pacote Office - Excel, Word e OneDrive (para backup automático dos arquivos referentes aos servidores e demais arquivos referentes ao setor).

Atenciosamente,

Recebi em 16/10/2023

Lucas Ap. Francisco

LUCAS APARECIDO FRANCISCO
Agente Administrativo I

Prezado Senhor
Lazaro Roberto Talarico
Diretor Geral
Câmara Municipal de Monte Sião
Monte Sião - MG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO-MG
DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Rua Jair Comune, 11 – Centro – CEP: 37.580-000
Tel: (35) 3465-4687

OFÍCIO Nº. 120 / 2023
CONVITE (FAZ)
MONTE SIÃO, MG, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria e demais vereadores para o Evento de Premiação do 20º Concurso de Qualidade do Café, com programação em anexo, que se dará, na Alameda da Praça Prefeito Mário Zucato, no dia 18 de Outubro de 2023.

Envio ainda, um convite para cada vereador, pessoal e intransferível, para que possam jantar com os participantes do concurso.

Sem mais para o ensejo, aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ROGÉRIO LUIZ VIRGÍLIO
DIRETOR DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1163/2023
Data: 06/10/2023 Hora: 11:46:25
Natureza: Convite

ILMO. SR.
PLATINI DOS SANTOS PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTE SIÃO - MG

E-mail: dpagricultura@montesiao.mg.gov.br RV

Recebido
06/10/23
Laysa

Ref. Ofício nº 206/2023
Data: 05/09/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1161/2023
Data: 05/10/2023 Hora: 13:25:44
Natureza: Ofício

Ao Ilmo. Senhor,

Diretor Geral, Lázaro Roberto Talarico

Diretoria Geral da Câmara Municipal de Monte Sião – MG

Câmara Municipal de Monte Sião – MG

Ref. Ofício 206/2023

Assunto: Solicitação de bens e serviços necessários (Lei 14.133/21)

Ilmo. Senhor Diretor Geral,

Em atenção o Ofício nº 206/2023 – data: 05/09/2023, venho por intermédio deste, encaminhar a lista de solicitações a serem adquiridas para a Procuradoria Jurídica desta Casa:

➔ **01 Computador** Desktop Padrão, incluindo mouse, teclado, webcam e caixa(s) de som, com dois monitores, suporte de mesa com pistão a gás e ajuste de altura para dois monitores (braço articulado) e os cabos adaptadores HDMI ou Display Port para VGA ou vice versa;

Justificativa: Considerando que os serviços desta Procuradoria, assim como do Procon Câmara, são realizados e efetivados, integralmente, através de um Desktop, se faz necessário para o devido andamento, manutenção (e prevenção) dos trabalhos, a aquisição de mais um desktop padrão e seus respectivos acessórios elencados acima, consubstanciando assim a continuidade dos serviços atuais.

Recebi em 05/10/2023

Ref. Ofício nº 206/2023
Data: 05/09/2023

➔ **Biblioteca Digital/Virtual;**

Justificativa: Considerando que esta Procuradoria, bem como o Procon, tem como base a ciência do Direito que é altamente instável e demanda estudos e consultas diárias para melhor prestação de seus serviços, urge a necessidade de ter-se uma boa biblioteca virtual a disposição. Ressalto que todas as pastas desta Casa podem e devem ter acesso, tendo em vista que a Biblioteca digital pode contemplar vários assuntos de interesse: contabilidade pública, recursos humanos, administração pública em geral, controle interno, etc.

O modelo digital se mostra muito arrazoado, por atender o princípio da economicidade, por meio da atualização permanente de títulos (sem custo adicional) e da otimização de recursos matérias (destacando-se a diminuição do consumo de papel) e financeiros (redução do investimento no espaço físico e na compra de livros impressos). Além disso, garante a mobilidade e praticidade: o conteúdo pode ser acessado por desktops, tablets, smartphones, de qualquer lugar e a qualquer hora do dia.

➔ **01 Impressora a laser RICOH** (ou similar);

Justificativa: Considerando a continuidade dos serviços da Procuradoria, e especialmente, do Procon faz-se necessário manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis. Logo, a aquisição em comento é consubstanciada na necessidade de modernizar as ferramentas de trabalho, bem como acrescer o patrimônio tecnológico da Câmara. Além disso, ressalto que esse equipamento é básico e necessário dentro do Procon, pois em sua maioria é utilizado para dar agilidade aos mais diversos procedimentos executados, sem prejuízo da confecção dos pareceres jurídicos (evitando desperdício de papel e tinta – algo que acontece de forma reiterada com antiga impressora que se encontra em uso).

Ref. Ofício nº 206/2023
Data: 05/09/2023

➔ **01 Roteador padrão;**

Justificativa: Considerando que há problemas com o sinal de rede wireless da Procuradoria, faz-se necessário que seja adquirido um novo roteador para solução do problema e atender as necessidades da Procuradoria e do Procon, proporcionando também condições essenciais para o perfeito funcionamento dos objetos acessórios, garantindo dessa forma, o desenvolvimento normal das atividades laborais desenvolvidas no local.

➔ **01 Máquina fragmentadora de papel;**

Justificativa: A presente aquisição visa garantir a preservação da confidencialidade de alguns documentos recebidos e produzidos nesta Procuradoria e Procon, por razões de segurança, uma vez que triturar documentos é uma medida que garante que as informações neles contidas continuem sendo sigilosas. Além disso, os documentos necessitam de seu descarte de forma definitiva e eficaz. Assim, a aquisição visa na eliminação de documentos descartados com método seguro na destruição completa deles. Sendo que o retalhamento do documento permite que de forma rápida e eficaz destruam esses materiais, com opções compactas e eficientes, as fragmentadoras aumentam a segurança de dados e ainda permitem a reciclagem do papel sem dificuldades, contribuindo com o meio ambiente.

➔ **02 Nobreak**

Justificativa: Prover os equipamentos eletrônicos de energia estabilizada, mantendo a tensão de alimentação da carga o dentro da faixa nominal de Monte Sião (220/110 v), evitando danos aos equipamentos e a perda de tarefas, trabalhos e relatórios com a súbita interrupção no fornecimento de energia ou variação de tensão.

Ref. Ofício nº 206/2023
Data: 05/09/2023

➔ **Serviço especializado em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive tribunais de contas, de interesse deste órgão** (Ex: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA)

Justificativa: Sabendo das necessidades da Administração Pública, de manter o controle efetivo das publicações relativas aos processos judiciais e administrativos de interesse da Câmara Municipal. É necessário ter rápido acesso às intimações feitas pela Imprensa oficial. Posto isso, e sabendo que todos os dias há uma quantidade significativa de publicações em diversos diários oficiais, entendo como necessário o assessoramento de empresa especialista nesse tipo singular de serviço.

Confiante que este documento terá a devida atenção necessária, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas em relação a ele, assim como a necessidade de complementação de qualquer documento ou dado necessário para as solicitações acima apresentadas.

Aproveito a oportunidade para renovar meu protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,

Vinicius Elvio Lozano

Procurador Jurídico da Câmara Municipal

Monte Sião, 05/10/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1160/2023
Data: 05/10/2023 Hora: 09:18:21
Natureza: Ofício

Ofício Nº 22/2023
Data: 05/Outubro/2023

Prezado Senhor,

Senhor Presidente, venho por meio deste solicitar a reserva do plenário para o dia 07/10/2023, neste sábado, às 19:30h, para reunião dos funcionários publicos da Prefeitura Municipal, em relação a temas como sindicalização, recompocisão salárial e pagamento de auxílio insalubridade.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Donizeti Benedito da Silva
Vereador

Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
DD. Presidente da Câmara
Monte Sião-MG

DEFERIDO
05/10/23

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento: Reunião Com Servidores.		
Data: 07/10/2023	**Horário:** 19:30 h.	**Espaços:**
Responsável pelo Evento: Donizeti Benedito da Silva.		
RG:	**CPF:** 000 266 966 81	
Telefone para contato: 992081272	**E-mail:**	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ilma A. D. [signature] antes do evento e encontram-se:

☒ Em perfeito estado;

☐ Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

[signature] **Responsável pelo Evento**

[signature] **Servidor Câmara Municipal**

POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS
17º DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DE POUSO ALEGRE
1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE POUSO ALEGRE
14ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE MONTE SIÃO
INSPETORIA DE INVESTIGAÇÕES

Ofício nº: 43/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1158/2023
Data: 04/10/2023 Hora: 14:03:53
Natureza: Ofício

Monte Sião, 04 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Através do presente ofício, venho respeitosamente à vossa presença, solicitar o uso do Plenário da Câmara Municipal no dia 09 de outubro de 2023 às 19:00h para uma palestra ministrada pela Autoridade Policial, Dr. Lucas Damas Galipp Provenzano.

Encontro-me ainda disponível para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

LUCAS DAMAS GARLIPP PROVENZANO
DELEGADO DE POLÍCIA
MASP 1.492.580-4

DEFERIDO
05/10/23

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento:	Palestra pela Autoridade Policial	
Data: 20/10/23	**Horário:** 19:00h.	**Espaços:**
Responsável pelo Evento:	Rafaela Cupino de Abreu Ramos.	
RG: MG-15.888.959.		**CPF:** 104.140.116-78.
Telefone para contato: (32) 99195-6980		**E-mail:** lelaabreu@outlook.com.

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ilher A. D. Vieira antes do evento e encontram-se:

- [x] Em perfeito estado;
- [ ] Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento **Servidor Câmara Municipal**

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1156/2023
Data: 04/10/2023 Hora: 08:49:54
Natureza: Outros

TREINAMENTO

DATA: 20 e 21 DE NOVEMBRO.

HORÁRIO: 08:00H ÁS 17:00H.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES.

LISTA DE PARTICIPANTES.

1- PRISCILA AMANDA DA SILVA
2- AMANDA FERREIRA GÔMES
3- NADIZ VAZ DE LIMA SOBREIRO
4- KARINA SANTOS QUIRINO
5- CLARISSE SILVA MORAES
6- SUELLEN CAROLINE DE OLIVEIRA
7- BEATRIZ CAMPOS ROTTA
8- GENÉSIO MESQUITA SILVA
9- GENI BATISTA ALMEIDA LARA
10- MARIA IMACULADA C. S. MELO
11- CARLOS EDILSON SOUZA SANTOS
12- ALAN GAIOTTO BENATTI
13- MÁRCIO BENEDITO DE LIMA
14- CRISTIANO BARBOSA DO PRADO
15- LUCIANA ALMEIDA
16- GILVAN MOREIRA
17- EDSON ALVES DA SILVA
18- LEANDRO ARAGÕA DE SOUZA
19- PATRIK DE ODOI
20- STEFANIE DOS SANTOS
21- BIANCA MAXIMIANO CARDOSO
22- VERA TEODORO BALBÃO
23- TONIEL GENGHINI
24- SANDRO ALEXANDRE KELLER
25- BRENO DE SOUZA DIAS
26- CLAUDIO COUTINHO DOS SANTOS
27- Luis Felipe Pereira da Silva
28-
29-
30-
31- RESERVADO PARA PM OU GUARDA CIVIL
32- RESRVADO PARA PM OU GUARDA CIVIL
33- RESERVADO PARA PM OU GUARDA CIVIL
34- RESERVADO PARA PM OU GUARDA CIVIL
35- RESERVADO PARA PM OU GUARDA CIVIL

DEFERIDO
04/10/2023

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento:	Treinamento SAMU, profissionais cdo P.A		
Data: 20 a 23 novembro	**Horário:** 08:00 as 17:00	**Espaços:**	
Responsável pelo Evento:	Priscila Amanda da Silva		
RG: MG 19.483.004		**CPF:** 099.390.086-81	
Telefone para contato: (35)999335183 (35)991595201		**E-mail:** Priscilaamanda.df@gmail.com	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Elber A. D. Venancio antes do evento e encontram-se:

- [x] Em perfeito estado;
- [ ] Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento

Servidor Câmara Municipal

ESCOLA MUNICIPAL "DOM OTÁVIO CHAGAS"
Portarias N° 164/2020
Rua Minas Gerais, 417 - Centro - Monte Sião/MG
Cep: 37580-000 Fone: (035) 3465-4847
Email: escolamunicipaldotaviochagas@gmail.com

Ofício: 029

Data: 02/10/2023

Assunto: **Solicitação de uso do plenário da Câmara**

Sua senhoria, Platini dos Santos Pereira, com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar o uso do plenário da Câmara Municipal para que nossos alunos possam assistir um filme em comemoração ao mês da criança.

Dias 17/10 e 18/10 período da manhã (8h00)

Dias 18/10 e 20/10 período da tarde (13h30)

Certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, ao ensejo reitero os protestos de estima e apreço,

Atenciosamente

Deborah C. Ribeiro do Nascimento
Diretora Escolar Municipal

Deborah Cristina Ribeiro do Nascimento
Resolução CEE nº488 de 27/02/2022, artigo 38

Ilmo Sr, Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião - MG

REFERIDO
03/10/23

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1154/2023
Data: 03/10/2023 Hora: 13:03:53
Natureza: Ofício

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento: Cinema D. Otávio Chagas		
Data: 17/18/20/20	**Horário:** 8h/13h30	**Espaços:** Plenário e Cozinha
Responsável pelo Evento: Equipe Gestora D. Otávio Chagas		
RG: 40.727.486	**CPF:** 309.925.898-94	
Telefone para contato: (35) 3465-4847	**E-mail:** nascimentodeborah68@gmail.com	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ether Antonella D. Venenzo antes do evento e encontram-se:

- [x] Em perfeito estado;
- [ ] Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento **Servidor Câmara Municipal**

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria do Departamento Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 167/2023/ADM

Monte Sião, 02 de outubro de 2023.

Ao Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1143/2023
Data: 02/10/2023 Hora: 13:22:20
Natureza: Ofício

Assunto: Encaminha documentos.

Senhor Presidente,

A Diretoria do Departamento Municipal de Administração encaminha a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores, uma via dos Decretos de nº: 9.313 de 04 de setembro de 2023, 9.326 de 12 de setembro de 2023, 9.331 de 20 de setembro de 2023, 9.332 de 20 de setembro de 2023, 9.333 de 22 de setembro de 2023, 9.334 de 22 de setembro de 2023, 9.335 de 22 de setembro de 2023, 9.336 de 22 de setembro de 2023, 9.337 de 26 de setembro de 2023, 9.338 de 26 de setembro de 2023, 9.339 de 26 de setembro de 2023,9.340 de 26 de setembro de 2023, 9.341 de 26 de setembro de 2023, e uma via das Leis de nº: 3.005 de 12 de setembro de 2023, 3.006 de 12 de setembro de 2023, 3.007 de 12 de setembro de 2023, 3.008 de 12 de setembro de 2023, 3.009 de 19 de setembro de 2023, 3.010 de 19 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

ELCIO FRANCISCO DO CARMO
Diretor Administrativo

CONVITE PARA A 7ª FESTA DE SANTA EDWIRGES 2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião - MG

PLATINI DOS SANTOS PEREIRA

Eu **LUIZ CARLOS FERREIRA GASTÃO**, coordenador da Festa 2023 vem perante Vossa Excelência convidar o senhor e todos os estimados vereadores, funcionários e colaboradores dessa casa de leis a prestigiar a nossa **7ª FESTA DE SANTA EDWIRGES - Bairro Parco Del Sole** em prol a construção da nova igreja, a ser realizado no dia **06, 07, 08 DE OUTUBRO**. No dia 08 teremos um delicioso almoço com feijão, arroz, pernil, frango assado e leitão. Todos os dias teremos shows de prêmios, todo dinheiro arrecadado será em prol a construção da Igreja no Bairro. A festa será na quadra poliesportiva a partir das 19:00h e o almoço do dia 08 será às 12:00h.

Sua participação nos ajudara nesse evento que estamos reestruturando.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1140/2023
Data: 02/10/2023 Hora: 10:20:11
Natureza: Convite

Monte Sião, 01 de outubro de 2023.

Luiz Carlos Ferreira Gastão

Coordenador da Festa

7ª FESTA DE SANTA EDWIRGES

RECEBIDO
02/10/23

PLANO DE TRABALHO DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO DE 2024

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1138/2023
Data: 29/09/2023 Hora: 13:25:56
Natureza: Outros

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade planejar as atividades a serem desenvolvidas pelo Controle Interno para o exercício de 2024 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Monte Sião.

Essas atividades serão norteadas principalmente pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, assim como visa observar a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e as normas, súmulas e informativos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente a Instrução Normativa nº 10/2008 a Decisão Normativa nº 02/2016.

Ademais, busca cumprir o que determina a Lei Complementar Municipal nº 264/2022, que trata sobre as atribuições do responsável pelo acompanhamento e fiscalização interna dos atos administrativos, de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil, praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal. A referida legislação prevê as seguintes atribuições ao Controlador Interno:

> Art. 4º - Compete ao Controlador Interno da Câmara Municipal de Monte Sião, entre outras atribuições:
>
> I - acompanhar a gestão orçamentária da Câmara Municipal;
>
> II - acompanhar a gestão financeira, abrangendo os procedimentos de tesouraria, contas a pagar e restos a pagar;
>
> III - acompanhar o controle operacional, abrangendo os setores de compras, licitações, formalização e execução de contratos;
>
> IV - acompanhar o controle e gastos com pessoal;
>
> V - acompanhar controle de bens patrimoniais e de almoxarifado da Câmara Municipal;
>
> VI - promover a gestão de procedimentos contábeis para fins de registro e gerenciais;

VII - realizar reuniões periódicas para orientação aos diversos setores da Câmara, a respeito de medidas para correção ou aperfeiçoamento dos procedimentos, visando à observância dos princípios da administração pública;

VIII - emitir relatórios periódicos das contas e balanços fiscalizados e das atividades desenvolvidas;

IX - elaborar ao final de cada exercício financeiro, relatório de análise dos controles internos e da execução do orçamento anual, com o seu respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado junto com o processo de prestação de contas anual;

X - realizar auditorias no sistema contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, se necessário.

Parágrafo único. O responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.[1]

Este material estabelece diretrizes, mas não exaure as atividades a serem desenvolvidas, podendo haver alterações no decorrer do exercício, à critério do Controlador Interno, conforme ocasiões de situações supervenientes, observada a razoabilidade e a proporcionalidade.

Encaminho a Vossa Excelência para análise e aprovação.

Monte Sião, em 29 de setembro de 2023.

Élber Antonielle Donizete Veronez
Controlador Interno

Aprovo este Plano de Trabalho de Controle Interno para o exercício de 2024.

Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara

Lázaro Roberto Talarico
Diretor Geral

[1]www.montesiao.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=3388&cdDiploma=20230264&NroLei=264&Word=264&Word2=

ANEXO I - EXERCÍCIO DE 2024

Ação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Acompanhar a execução financeira e gestão orçamentária da Câmara Municipal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificar o repasse de duodécimo à Câmara Municipal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Analisar as despesas, empenhos e restos a pagar, por amostragem	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhar os limites constitucionais de despesas, os limites de gastos com pessoal e os limites de gastos com o subsídio dos vereadores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhar as despesas com pessoal e a regularidade dos recolhimentos de encargos da folha de pagamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificar a ocupação dos cargos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificar, por amostragem, o registro de ponto dos servidores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificar a realização de despesas com Horas Extras	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificar a presença dos vereadores nas sessões e reuniões das comissões permanentes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Analisar as prestações de contas das despesas de adiantamentos e diárias	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Analisar por amostragem os processos licitatórios	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Analisar os contratos, termos aditivos e convênios celebrados	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhar por amostragem a conservação e utilidade dos bens patrimoniais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificar a situação dos veículos da Câmara Municipal			X			X			X			X
Analisar as informações constantes do Portal Transparência da Câmara Municipal			X			X			X			X
Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhar o envio de relatórios contábeis ao Tribunal de Contas do Estado	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhar o Relatório de Gestão Fiscal	X						X					
Elaborar o Relatório Mensal do Controle Interno	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Elaborar o Relatório Anual do Controle Interno	X	X								X	X	X
Elaborar o Plano de Trabalho do Controle Interno para o Exercício de 2025										X	X	X

ANEXO II - ESCALA DE CONFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO (Amostragem)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
- Plenário; - Estúdio; - Setor de Protocolo;	- Gabinete do Vereador Platini dos Santos Pereira; - Diretoria Geral;	- Sala de Reuniões; - Sala da Assessoria Legislativa; Cozinha;	- Sala da Escola do Legislativo; - Setor de Recursos Humanos;	- Gabinete do Vereador Antônio Osvaldo Inácio; - Setor de Contabilidade; -Almoxarifado;	- Gabinete do Vereador Sérgio Ricardo de Freitas; - Setor de Assessoria de Comunicação;
Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
- Gabinete do Vereador Gedielson Fernandes Maciel; - Recepção; - Depósito;	- Gabinete do Vereador Maurício Zucato Júnior; - Setor de Emissão de Documentos;	- Gabinete do Vereador Décio Fred; - *Lan House*; - Depósito de Material de Limpeza;	- Gabinete do Vereador Donizeti Benedito da Silva; - Procuradoria Jurídica/PROCON;	- Gabinete do Vereador Hércules Divino de Faria; - Arquivo; - CPD;	- Gabinete da Vereadora Angélica Artuso de Souza; - Áreas comuns;

ANEXO III - CRITÉRIOS DE ANÁLISE POR AMOSTRAGEM

Despesas da Câmara Municipal:	A amostragem seguirá o modelo sistemático, analisando-se uma a cada cinco despesas, conforme ordem estabelecida pelo Setor de Contabilidade.
Processos Licitatórios:	A amostragem analisará, alternadamente, o processo licitatório de maior vulto, o de menor e o intermediário (se houver). Havendo apenas um processo licitatório, este será analisado. Não havendo processo licitatório de valor intermediário, será analisado o de maior vulto, restabelecendo-se a sequência inicial.
Registro de Ponto e Frequência dos Servidores:	Considerando a relação de matrícula dos servidores em ordem numérica, um quinto destes terá a folha de ponto analisada em cada mês, por ordem sequencial e crescente, conforme a seguinte ordem de matrículas ativas: 1, 2, 6, 9, 37, 52, 571, 573, 575, 576, 578, 591, 593, 597, 598, 599, 600, 605, 606 e 607. Havendo alteração da lista de matriculas ativas, analisar-se-á a folha de ponto do servidor seguinte ainda não verificada.

RECANTO DE APOIO A VIDA-REAVIDA

CNPJ. Nº 03.578.159/0001-86 – BAIRRO DO GUINÉ – MONTE SIÃO – MG – BRASIL

UM PROJETO DE AMOR

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1136/2023
Data: 29/09/2023 Hora: 11:03:01
Natureza: Convite

O EXCELENTÍSSIO SENHOR

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

PLATINI PEREIRA E VEREADORES

CONVITE

PELA GRAÇA DE DEUS ESTAMOS COMEMORANDO 21 ANOS DA COMUNIDADE RECANTO DE APOIO Á VIDA – REAVIDA.

CONVIDAMOS VOCÊ E SUA FAMÍLIA PARA COMPARTILHAR DESSE MOMENTO DE ALEGRIA CONOSCO.

COM GRATIDÃO PODEMOS EXPRESSAR COMO 1 SAMUEL 7:12 "ATÉ AQUI NOS AJUDOU O SENHOR."

O CULTO DE AÇÃO DE GRAÇAS SERÁ NO DIA 27/10/23, ÁS 19:30, NA SEDE DO REAVIDA.

ISAAC FARIA DORTA

PRESIDENTE

Recebi
29/09/2023
Stefany Sales

Recebido
29/09/23
Laysa Morais

RECEBI EM
02/10/23

Recebi
02/10/23

Recebi
29/09

29/09/23

29/09.

RECEBI em
29/09/23

29/09/2023

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 373/2023
Assunto: Resposta aos ofícios n.º 17/2023 e 137/2023 (Morros do Financiamento)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 26 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1134/2023
Data: 29/09/2023 Hora: 09:55:16
Natureza: Ofício

A Ilmo(a). Décio Fred
Angélica Artuso de Souza
Vereadores

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar informações referentes aos morros que serão calçados, cujos recursos serão provenientes de financiamento, portanto, segue anexa a relação com seus devidos valores, metragens e descrições, porém salientamos tratar de um relatório prévio, logo, os montantes evidenciados estão sujeitos a alterações. Ademais, os últimos morros estão sem o Valor Médio do M², pois o projeto não foi finalizado, até o momento do protocolo deste documento.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

RECEBI GM
29/09/2023

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

n° projeto	Local	L. regularização	L. calçamento	Comprimento do trecho	valor estimado da obra	Valor medio do m² de calçamento	Valor total de todos os morros da lista	R$ 22.360.050,34
1	Ferminada – sentido Lagoa Dourada (Morro do Nadir)	6,00 m	5,10 m	375,00 m	R$ 352.333,03	R$ 156,59		
2	Pontes – sentido Ferminada (Morro da fazenda do Kaka)	6,50 m	5,60 m	240,00 m	R$ 209.142,85	R$ 134,07		
3	Pontes – sentido Ferminada (Morro do Sitio do "Erpidio")	6,50 m	5,60 m	230,00 m	R$ 194.327,95	R$ 129,99		
4	Três Cruzes – Morro do Nivaldo Canela T1	6,50 m	5,60 m	150,00 m	R$ 1.574.046,39	R$ 164,67		
	Três Cruzes – Morrão T2	7,40 m	6,10 m	600,00 m				
	Três Cruzes – Morro próximo ao sitio do Ataíde Felici T3	7,40 m	6,10 m	560,00 m				
5	Três Cruzes – Morro da igreja evangélica	5,50 m	4,60 m	170,00 m	R$ 128.451,35	R$ 137,38		
6	Três Cruzes – Sentido Figueiras (Morro do Gaúcho)	6,50 m	5,60 m	130,00 m	R$ 344.157,75	R$ 139,34		
	Três Cruzes – Sentido Figueiras (Morro da chácara do Chicão)	6,50 m	5,60 m	170,00 m				
	Três Cruzes – Sentido Figueiras (Tópinho próximo ao morrão da figueiras)	6,50 m	5,60 m	80,00 m				
7	Três Cruzes – Morro do Dionísio e do Jovino Teles	6,50 m	5,60 m	420,00 m	R$ 495.321,62	R$ 181,44		
8	Três Cruzes – Sentido Bueno Brandão (Morro do "Devar" – Edvaldo Gomes)	7,00 m	6,10 m	500,00 m	R$ 538.306,20	R$ 153,80		
9	Figueiras – Sentido Três Cruzes (Subida e descida da igreja)	7,50 m	6,10 m	590,00 m	R$ 560.549,07	R$ 126,68		
10	Carapia – Sentido três cruzes – Igreja Pentecostal	5,50 m	4,60 m	130,00 m	R$ 102.038,64	R$ 142,71		
11	Carapia – Sentido Guiné (Morro da Terezinha)	6,50 m	5,60 m	190,00 m	R$ 148.332,93	R$ 120,11		
12	Carapia – Sentido Rodovia– (Tópinho do Sitio do Divino Godoi)	6,50 m	5,60 m	190,00 m	R$ 181.051,61	R$ 146,60		
13	Carapia – Sentido Rodovia– (Descida próximo a rodovia)	7,40 m	6,10 m	500,00 m	R$ 685.830,48	R$ 136,29		
	Carapia – acesso a rodovia	7,40 m	6,10 m	180,00 m				
14 e 15	Tavares/Vaz – Sentido Ouro Fino (Morro do Dota)	7,40 m	6,10 m	482,00 m	R$ 525.904,15	R$ 147,44		
16	Tavares/Vaz – Sentido Ouro Fino (Chácara do Levi)	7,40 m	6,10 m	70,00 m	R$ 116.475,08	R$ 224,86		
17	Tavares/Vaz – Sentido Ouro Fino (Próximo ao sitio da família pereira)	7,40 m	6,10 m	110,00 m	R$ 135.346,26	R$ 166,27		
18	Tavares/Vaz – Sentido Ouro Fino (Morro da Igreja)	7,40 m	6,10 m	265,00 m	R$ 359.125,43	R$ 183,13		
19 e 20	Tavares/Vaz – Sentido Ouro Fino (Morro do Vardo)	7,40 m	6,10 m	660,00 m	R$ 827.381,02	R$ 141,53		
	Tavares/Vaz – Sentido Ouro Fino (Divisa com ouro fino)	7,40 m	6,10 m	130,00 m				
21	Tavares/Vaz – Sentido Ouro Fino (Morro do Sorveteiro)	6,00 m	5,10 m	270,00 m	R$ 237.867,87	R$ 146,83		
22	Guiné – Encruzilhada Guiné com Tavares/Vaz	7,40 m	6,10 m	150,00 m	R$ 243.131,01	R$ 219,04		
23	Guiné – Subida do REAVIDA	7,40 m	6,10 m	200,00 m	R$ 376.155,20	R$ 127,08		
	Guiné – Descida do REAVIDA	7,40 m	6,10 m	200,00 m				
24	Guiné – sentido Reavida t1	7,40 m	6,10 m	250,00 m	R$ 373.979,23	R$ 153,14		
	Guiné – sentido Reavida t2	7,40 m	6,10 m	80,00 m				

n° projeto	Local	L. regularização	L. calçamento	Comprimento do trecho	valor estimado da obra	Valor medio do m² de calçamento	Valor total de todos os morros da lista	R$ 22.360.050,34
25	Guiné – Sentido Pinhalzinho (após a escola)	7,40 m	6,10 m	120,00 m	R$ 312.949,51	R$ 132,16		
	Guiné – Sentido Pinhalzinho (Morro do bar da cachoeira)	7,40 m	6,10 m	200,00 m				
26	Guiné – Sentido Figueiras – (Morro da igreja congregação)	7,00 m	6,10 m	365,00 m	R$ 514.234,15	R$ 142,64		
	Guiné – Sentido Figueiras - (Tópinho)	7,00 m	6,10 m	150,00 m				
27	Lagoa Dourada – Sentido Ferreiras (Morro da granja)	7,40 m	6,10 m	220,00 m	R$ 234.809,21	R$ 144,23		
28	Bamburral – Morro da estufa	7,40 m	6,10 m	280,00 m	R$ 337.458,61	R$ 162,87		
29	Bamburral – Morro após a estuda - Luis Freitas	7,40 m	6,10 m	400,00 m	R$ 406.799,30	R$ 137,43		
30	Bamburral – Morro da igreja	7,00 m	6,10 m	500,00 m	R$ 488.093,04	R$ 139,46		
31	Limas – sentido Bamburral	7,40 m	6,10 m	400,00 m	R$ 420.149,85	R$ 141,94		
32	Batinga – Sentido Lot. Parco del sole – perto do asfalto da batinga	7,40 m	6,10 m	320,00 m	R$ 421.843,94	R$ 178,14		
33	Batinga – Sentido Lot. Parco del sole – Tópinho próximo ao lot izolino	7,00 m	6,10 m	115,00 m	R$ 319.478,89	R$ 149,50		
	Batinga – Sentido Lot. Parco del sole – Próximo a chácara	7,40 m	6,10 m	180,00 m				
34	Batinga - Sentido Lot. Parco del sole – Próximo ao antigo mosteiro	7,00 m	6,10 m	135,00 m	R$ 366.267,94	R$ 136,46		
	Batinga - Sentido Lot. Parco del sole – Ao lado do antigo mosteiro	7,40 m	6,10 m	235,00 m				
35	Batinga - Sentido Lot. Parco del sole – Próximo ao sitio do dito mangueira	7,40 m	6,10 m	300,00 m	R$ 311.976,09	R$ 140,53		
36	Batinga - Acesso Lot. Parco del sole	7,40 m	6,10 m	470,00 m	R$ 550.902,25	R$ 158,40		
37	Batinga - Lot. Parco del sole sentido grotao	6,50 m	5,60 m	130,00 m	R$ 125.836,97	R$ 148,92		
38	Alves - Calçamento Estrada Dito Santo	6,00 m	5,10 m	580,00 m	R$ 511.236,74	R$ 146,91		
39	Calçamento Urbano Rua Luiza Bartista	6,00 m	5,10 m	87,00 m	R$ 53.377,36	R$ 102,26		
40	Troca de Calçamento Urbano Rua Leonelo Magioli	6,00 m	6,00 m	115,00 m	R$ 90.227,47	R$ 130,76		
41	Calçamento Urbano Rua que vai para a Pousada Mirante - lot. Vale do Sol	6,90 m	6,00 m	170,00 m	R$ 209.226,87	R$ 178,37		
43	Calçamento no entorno da Escola Comendador Batista de Oliveira	6,00 m	5,10 m	215,00 m	R$ 233.602,70	R$ 181,09		
44	Pontes - Morro do Vair	7,50 m	6,10 m	380,00 m	R$ 377.747,85	R$ 132,54		
45	Bamburral - Morro do Rogerio - sentido bueno brandao	5,40 m	4,50 m	240,00 m	R$ 171.042,99	R$ 131,98		
46	Limas - Morro da chacara/sitio Sobral	5,00 m	4,10 m	430,00 m	R$ 287.816,00	R$ 133,87		
47	Coqueiral - Estrada da santa	7,40 m	6,10 m	2700,00 m	R$ 2.897.100,00			
48	Coqueiral - Cachoeira	7,40 m	6,10 m	450,00 m	R$ 482.850,00			
49	Lagoa Dourada - Morro da igreja catolica	6,00 m	5,10 m	280,00 m	R$ 201.795,58	R$ 120,12		
50	Lagoa Dourada - Morro do Wagsnel	6,00 m	5,10 m	280,00 m	R$ 211.605,24	R$ 125,96		

n° projeto	Local	L. regularização	L. calçamento	Comprimento do trecho	valor estimado da obra	Valor medio do m² de calçamento	Valor total de todos os morros da lista	R$ 22.360.050,34
51	Tres Cruzes - Roque	5,50 m	4,60 m	130,00 m	*R$ 112.366,66*	R$ 157,16		
52	MG 459 ates a Escola Lazaro Candido de Souza (Bairro Guiné)				*R$ 3.000.000,00*			

nº projeto	Local	L. regularização	L. calçamento	Comprimento do trecho	valor estimado da obra	Valor medio do m² de calçamento	Valor total de todos os morros da lista	R$ 22.360.050,34
1	Ferminada – sentido Lagoa Dourada (Morro do Nadir)	6,00 m	5,10 m	375,00 m	R$ 352.333,03	R$ 156,59		
2	Pontes – sentido Ferminada (Morro da fazenda do Kaka)	6,50 m	5,60 m	240,00 m	R$ 209.142,85	R$ 134,07		
3	Pontes – sentido Ferminada (Morro do Sitio do "Erpidio")	6,50 m	5,60 m	230,00 m	R$ 194.327,95	R$ 129,99		
4	Três Cruzes – Morro do Nivaldo Canela T1	6,50 m	5,60 m	150,00 m	R$ 1.574.046,39	R$ 164,67		
	Três Cruzes – Morrão T2	7,40 m	6,10 m	600,00 m				
	Três Cruzes – Morro próximo ao sitio do Ataíde Felici T3	7,40 m	6,10 m	560,00 m				
5	Três Cruzes – Morro da igreja evangélica	5,50 m	4,60 m	170,00 m	R$ 128.451,35	R$ 137,38		
6	Três Cruzes – Sentido Figueiras (Morro do Gaúcho)	6,50 m	5,60 m	130,00 m	R$ 344.157,75	R$ 139,34		
	Três Cruzes – Sentido Figueiras (Morro da chácara do Chicão)	6,50 m	5,60 m	170,00 m				
	Três Cruzes – Sentido Figueiras (Tópinho próximo ao morrão da figueiras)	6,50 m	5,60 m	80,00 m				
7	Três Cruzes – Morro do Dionísio e do Jovino Teles	6,50 m	5,60 m	420,00 m	R$ 495.321,62	R$ 181,44		
8	Três Cruzes – Sentido Bueno Brandão (Morro do "Devar" – Edvaldo Gomes)	7,00 m	6,10 m	500,00 m	R$ 538.306,20	R$ 153,80		
9	Figueiras – Sentido Três Cruzes (Subida e descida da igreja)	7,50 m	6,10 m	590,00 m	R$ 560.549,07	R$ 126,68		
10	Carapia – Sentido três cruzes – Igreja Pentecostal	5,50 m	4,60 m	130,00 m	R$ 102.038,64	R$ 142,71		
11	Carapia – Sentido Guiné (Morro da Terezinha)	6,50 m	5,60 m	190,00 m	R$ 148.332,93	R$ 120,11		
12	Carapia – Sentido Rodovia– (Tópinho do Sitio do Divino Godoi)	6,50 m	5,60 m	190,00 m	R$ 181.051,61	R$ 146,60		
13	Carapia – Sentido Rodovia– (Descida próximo a rodovia)	7,40 m	6,10 m	500,00 m	R$ 685.830,48	R$ 136,29		
	Carapia – acesso a rodovia	7,40 m	6,10 m	180,00 m				
14 e 15	Tavares/Vaz – Sentido Ouro Fino (Morro do Dota)	7,40 m	6,10 m	482,00 m	R$ 525.904,15	R$ 147,44		
16	Tavares/Vaz – Sentido Ouro Fino (Chácara do Levi)	7,40 m	6,10 m	70,00 m	R$ 116.475,08	R$ 224,86		
17	Tavares/Vaz – Sentido Ouro Fino (Próximo ao sitio da família pereira)	7,40 m	6,10 m	110,00 m	R$ 135.346,26	R$ 166,27		
18	Tavares/Vaz – Sentido Ouro Fino (Morro da Igreja)	7,40 m	6,10 m	265,00 m	R$ 359.125,43	R$ 183,13		
19 e 20	Tavares/Vaz – Sentido Ouro Fino (Morro do Vardo)	7,40 m	6,10 m	660,00 m	R$ 827.381,02	R$ 141,53		
	Tavares/Vaz – Sentido Ouro Fino (Divisa com ouro fino)	7,40 m	6,10 m	130,00 m				
21	Tavares/Vaz – Sentido Ouro Fino (Morro do Sorveteiro)	6,00 m	5,10 m	270,00 m	R$ 237.867,87	R$ 146,83		
22	Guiné – Encruzilhada Guiné com Tavares/Vaz	7,40 m	6,10 m	150,00 m	R$ 243.131,01	R$ 219,04		
23	Guiné – Subida do REAVIDA	7,40 m	6,10 m	200,00 m	R$ 376.155,20	R$ 127,08		
	Guiné – Descida do REAVIDA	7,40 m	6,10 m	200,00 m				
24	Guiné – sentido Reavida t1	7,40 m	6,10 m	250,00 m	R$ 373.979,23	R$ 153,14		
	Guiné – sentido Reavida t2	7,40 m	6,10 m	80,00 m				

n° projeto	Local	L. regularização	L. calçamento	Comprimento do trecho	valor estimado da obra	Valor medio do m² de calçamento	Valor total de todos os morros da lista	R$ 22.360.050,34
25	Guiné – Sentido Pinhalzinho (após a escola)	7,40 m	6,10 m	120,00 m	R$ 312.949,51	R$ 132,16		
	Guiné – Sentido Pinhalzinho (Morro do bar da cachoeira)	7,40 m	6,10 m	200,00 m				
26	Guiné – Sentido Figueiras – (Morro da igreja congregação)	7,00 m	6,10 m	365,00 m	R$ 514.234,15	R$ 142,64		
	Guiné – Sentido Figueiras - (Tópinho)	7,00 m	6,10 m	150,00 m				
27	Lagoa Dourada – Sentido Ferreiras (Morro da granja)	7,40 m	6,10 m	220,00 m	R$ 234.809,21	R$ 144,23		
28	Bamburral – Morro da estufa	7,40 m	6,10 m	280,00 m	R$ 337.458,61	R$ 162,87		
29	Bamburral – Morro após a estuda - Luis Freitas	7,40 m	6,10 m	400,00 m	R$ 406.799,30	R$ 137,43		
30	Bamburral – Morro da igreja	7,00 m	6,10 m	500,00 m	R$ 488.093,04	R$ 139,46		
31	Limas – sentido Bamburral	7,40 m	6,10 m	400,00 m	R$ 420.149,85	R$ 141,94		
32	Batinga – Sentido Lot. Parco del sole – perto do asfalto da batinga	7,40 m	6,10 m	320,00 m	R$ 421.843,94	R$ 178,14		
33	Batinga – Sentido Lot. Parco del sole – Tópinho próximo ao lot izolino	7,00 m	6,10 m	115,00 m	R$ 319.478,89	R$ 149,50		
	Batinga – Sentido Lot. Parco del sole – Próximo a chácara	7,40 m	6,10 m	180,00 m				
34	Batinga - Sentido Lot. Parco del sole – Próximo ao antigo mosteiro	7,00 m	6,10 m	135,00 m	R$ 366.267,94	R$ 136,46		
	Batinga - Sentido Lot. Parco del sole – Ao lado do antigo mosteiro	7,40 m	6,10 m	235,00 m				
35	Batinga - Sentido Lot. Parco del sole – Próximo ao sitio do dito mangueira	7,40 m	6,10 m	300,00 m	R$ 311.976,09	R$ 140,53		
36	Batinga - Acesso Lot. Parco del sole	7,40 m	6,10 m	470,00 m	R$ 550.902,25	R$ 158,40		
37	Batinga - Lot. Parco del sole sentido grotao	6,50 m	5,60 m	130,00 m	R$ 125.836,97	R$ 148,92		
38	Alves - Calçamento Estrada Dito Santo	6,00 m	5,10 m	580,00 m	R$ 511.236,74	R$ 146,91		
39	Calçamento Urbano Rua Luiza Bartista	6,00 m	5,10 m	87,00 m	R$ 53.377,36	R$ 102,26		
40	Troca de Calçamento Urbano Rua Leonelo Magioli	6,00 m	6,00 m	115,00 m	R$ 90.227,47	R$ 130,76		
41	Calçamento Urbano Rua que vai para a Pousada Mirante - lot. Vale do Sol	6,90 m	6,00 m	170,00 m	R$ 209.226,87	R$ 178,37		
43	Calçamento no entorno da Escola Comendador Batista de Oliveira	6,00 m	5,10 m	215,00 m	R$ 233.602,70	R$ 181,09		
44	Pontes - Morro do Vair	7,50 m	6,10 m	380,00 m	R$ 377.747,85	R$ 132,54		
45	Bamburral - Morro do Rogerio - sentido bueno brandao	5,40 m	4,50 m	240,00 m	R$ 171.042,99	R$ 131,98		
46	Limas - Morro da chacara/sitio Sobral	5,00 m	4,10 m	430,00 m	R$ 287.816,00	R$ 133,87		
47	Coqueiral - Estrada da santa	7,40 m	6,10 m	2700,00 m	R$ 2.897.100,00			
48	Coqueiral - Cachoeira	7,40 m	6,10 m	450,00 m	R$ 482.850,00			
49	Lagoa Dourada - Morro da igreja catolica	6,00 m	5,10 m	280,00 m	R$ 201.795,58	R$ 120,12		
50	Lagoa Dourada - Morro do Wagsnel	6,00 m	5,10 m	280,00 m	R$ 211.605,24	R$ 125,96		

n° projeto	Local	L. regularização	L. calçamento	Comprimento do trecho	valor estimado da obra	Valor medio do m² de calçamento	Valor total de todos os morros da lista	R$ 22.360.050,34
51	Tres Cruzes - Roque	5,50 m	4,60 m	130,00 m	*R$ 112.366,66*	R$ 157,16		
52	MG 459 ates a Escola Lazaro Candido de Souza (Bairro Guiné)				*R$ 3.000.000,00*			

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇOS N.º CP 010/2023

Referente à **MANUTENÇÃO DE VIELA NO BAIRRO ALTO DA SERRA,** Monte Sião, MG.

Referência:

PRC n.º 121/2023

Concorrência Pública CP n.º 010/2023

Contrato nº 323/2023 de 01/09/2023 Prazo: até 31/12/2024

Valor do contrato: R$ 65.287,72 (sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

À BWI – BRASIL INCORPORATION LTDA:

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a **BWI – BRASIL INCORPORATION LTDA** iniciar na data de **02 de outubro 2023** os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a administração Municipal de Monte Sião e a empresa supracitada.

Monte Sião, 26 de setembro de 2023.

JOSE POCAI JUNIOR:31436692687
Assinado de forma digital por JOSE POCAI JUNIOR:31436692687 Dados: 2023.09.28 14:47:37 -03'00'

JOSÉ POCAI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELINO ANTONIO VICENTIN:72915749604
Assinado de forma digital por MARCELINO ANTONIO VICENTIN:72915749604 Dados: 2023.09.28 12:16:31 -03'00'

MARCELINO ANTONIO VICENTIN
DIRETOR DE OBRAS URBANAS E RURAIS

LAILA RAGONEZI MULLER FERREIRA
BWI – BRASIL INCORPORATION LTDA
CNPJ 50.690.967/0001-10

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1133/2023
Data: 28/09/2023Hora: 16:29:21
Natureza: Outros

Este documento foi assinado digitalmente por Laila Ragonezi Muller Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 67E0-4080-DAE2-4F90.

Este documento foi assinado digitalmente por Laila Ragonezi Muller Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 67E0-4080-DAE2-4F90.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/67E0-4080-DAE2-4F90 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 67E0-4080-DAE2-4F90

Hash do Documento

946A8B90CB5D3FD6ECA44AAEE2B3AD88B7588D24918FBEF76CC231E471E0425D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/09/2023 é(são) :

☑ Laila Ragonezi Muller Ferreira (Administrador) - 317.042.658-35
em 28/09/2023 14:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - BWI BRASIL WORD INCORPORATION LTDA - 50.690.967/0001-10

Recebido
28/09/23
Laysa Morais

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1129/2023
Data: 27/09/2023 Hora: 13:43:46
Natureza: Ofício

Ofício Nº 224/2023
Assunto: Comunicado
Data: 27/Setembro/2023

Prezado Diretor,

Informo que, por motivos de foro íntimo, necessitarei estar ausente da Câmara Municipal no dia 28/09/2023 no período da tarde.

Posto isso, solicito, cordialmente, a utilização das horas adquiridas por este servidor no velório da Senhora Dona Denise, com intuito de evitar-se descontos em folha de pagamento.

Estou a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar meu protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vinícius Elvio Lozano
Procurador Jurídico

Defiro
M. Sião, 27/09/2023

Prezado Sr.
Lázaro Roberto Talarico
Diretor Geral
Monte Sião-MG

Recebido, 27/09/2023
Lucas Ap. Francisco

Ofício Nº 223/2023
Assunto: Resposta
Data: 27/Setembro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1123/2023
Data: 27/09/2023 Hora: 10:43:46
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício N° 206/2023, do Sr. Diretor Geral Lázaro Roberto Talarico, informo abaixo os itens que considero importantes de serem adquiridos, em decorrência da continuidade dos serviços de contabilidade e manutenção do setor contábil, bem como a sua devida justificativa.

Tela 21" – Haja vista a necessidade de utilizar o sistema contábil fixo em uma tela e ter acesso simultâneo aos painéis de consulta de órgãos como Receita Federal do Brasil, CEF.

Suporte duplo de mesa para monitores articulado – Para melhor acondicionar as duas telas na mesa, otimizando o espaço físico.

Fragmentadora de papéis (Contabilidade, RH e Protocolo) – Muitos documentos com assinaturas passam pelo setor de contabilidade, por vezes esses papéis precisam ser substituídos por motivos diversos e o descarte dessas informações ficam comprometidos no lixo comum.

Grampeador grande mais de 100 folhas (Contabilidade e RH) – Para utilização em alguns processos de despesa que envolvem muito documentos impressos, o grampeador que utilizo hoje não suporta muitos papéis ao mesmo tempo.

Pacote Office – Para elaboração de planilhas de controles de pagamentos de fornecedores, controle de duodécimo repassados, bem como a devolver, controle da execução orçamentária, folha de pagamento e projeções futuras de pessoal, entre outros. Tendo em vista que o pacote hoje utilizado não possui licença de uso de propriedade da Câmara Municipal de Monte Sião.

Nobreak – Para manter a máquina ligada em quedas de energia tempo suficiente para serem desligadas da forma correta e não ocorrer a perda dos equipamentos.

Materiais de expediente utilizados – papel sulfite, caneta marca texto, grampo galvanizado, borracha.

Atenciosamente,

Beatriz Alves Macedo Carvalho
Contadora

Recebi 27/09/2023

Prezado Sr.
Lázaro Roberto Talarico
Diretor Geral

Prefeitura do Município de Monte Sião – MG
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
Rua Zeca de Castro, 11 – São Simão - CEP: 37580-000
Telefone (35) 3465-2991
E-mail: cras@montesiao.mg.gov.br

Monte Sião, 26 de setembro de 2023.

Ofício nº105 /2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1121/2023
Data: 27/09/2023 Hora: 10:35:01
Natureza: Ofício

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião – MG

Platini Pereira

O CRAS, vem através deste solicitar o espaço do plenário da Câmara Municipal para o dia 10/10 às 13 horas para realização de uma palestra com o Tema: "Outubro Rosa" para o grupo de idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Sem mais, esta equipe se coloca à disposição para maiores esclarecimentos e aproveita-se a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcela Renção Zucato

Coordenadora do CRAS

DEFERIDO
27/09/23

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento: Palestra "Outubro Rosa"		
Data: 10/10/2023 **Horário:** 13:00 h		**Espaços:** Plenário
Responsável pelo Evento: Manuela Ferreira Rocha		
RG: 29.006.828-9	**CPF:** 222.217.688-33	
Telefone para contato: 99104 6323	**E-mail:** crasmarcelacras@gmail.com	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ethen Antonielle D. Pereira antes do evento e encontram-se:

☒ Em perfeito estado;

☐ Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Manuela Ferreira Rocha
Responsável pelo Evento

Servidor Câmara Municipal

Monte Sião, 26 de setembro de 2.023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1116/2023
Data: 26/09/2023 Hora: 09:45:36
Natureza: Ofício

Ilmo.Sr.
Dr. Vinícius Elvio Lozano
Procurador Jurídico Câmara Municipal
Monte Sião – MG

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria, para análise e parecer, a Minuta do Contrato Administrativo nº 07/2023, referente ao Processo Licitatório nº 54/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção/suporte técnico Website e Webmail da Câmara Municipal de Monte Sião.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e cordial apreço.

Atenciosamente,

RECEBIDO
26/09/2023

Lázaro Roberto Talarico
Presidente CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 54/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO 07/2023
Contratante: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO/MG
Contratada: RAFFAEL CLEISSON DE CARVALHO 08959630608
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção/Suporte técnico mensal do Web Site e prestação de serviços de Manutenção/Suporte técnico mensal do Webmail com até 50 caixas de e-mail de 10GB cada para Câmara Municipal de Monte Sião.
Dotação Orçamentária: 01 02 01 031 0101 4.004 339040 – Ficha 21.
Valor: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
Vigência: 26/09/2023 à 26/09/2024
Data da Assinatura: 26/09/2023

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, com endereço na Rua João Machado Primo, 82 – Valle Dei Fiori, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.774.399/0001-45, isenta de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. Platini dos Santos Pereira, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF/MF nº 054.508.576-40 e RG nº 35.671.874-8, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa Raffael Cleisson de Carvalho 08959630608, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Nirce Ribeiro de Magalhães Beraldo, nº. 35 no Bairro Monte Belo, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.327.796/0001-48, neste ato, representada pelo senhor Raffael Cleisson de Carvalho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 089.596.306-08, em conformidade com o Processo nº. 54/2023, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção/Suporte técnico mensal do Web Site e prestação de serviços de Manutenção/Suporte técnico mensal do Webmail com até 50 caixas de e-mail de 10GB cada, para Câmara Municipal de Monte Sião.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93, em especial aquelas contidas no seu artigo 24, II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução do objeto, o preço global de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) em 12 parcelas de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pagas mensalmente, conforme Ordem de Fornecimento Parcial a ser emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Monte Sião.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O presente instrumento terá validade da data de sua assinatura de 12 (doze) meses, podendo ter a sua vigência prorrogada conforme disposto no Art. 57, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 02 01 031 0101 4.004 339040 – Serv. Tecnol. Inform. e Comunicação – Pessoa Jurídica – Ficha 21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA PARTES

São Responsabilidades das partes Contratantes:

a) executar fielmente o presente contrato, segundo as cláusulas avençadas e as normas de regência, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações;
b) exercer a CONTRATADA suas atividades segundo princípios éticos, objetivando-se a preservação dos interesses e direitos da CONTRATANTE;
c) admitir a CONTRATADA a fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução do presente contrato, fornecendo-lhe as informações e documentos solicitados;
d) manter-se, a CONTRATADA, durante toda a execução do objeto do presente contrato, nas mesmas condições que permitiram sua contratação;
e) efetuar, a CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA todos os pagamentos até o 5º dia útil após a emissão da Nota Fiscal, em virtude do presente contrato;
f) proceder a CONTRATANTE às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento aplicar-se-á à CONTRATADA o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, mediante comunicação prévia, devidamente justificada:

3. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, caso constatadas as situações descritas no artigo 78, I a XII e XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93, ensejando a aplicação de multa contratual de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato;
4. Amigavelmente, não cabendo indenização de qualquer espécie, salvo a percepção dos valores relativos aos serviços já realizados e pendentes de pagamento;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas constantes do presente instrumento implicará na imposição, ao infrator, das penalidades descritas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da Contratante para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

Monte Sião, 26 de setembro de 2023.

Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Raffael Cleisson de Carvalho 08959630908
Proprietário - Contratada

Testemunhas:

1) _____ **2)** _____

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 366/2023
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 32/2023 (Escavadeira Hidráulica)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 25 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1106/2023
Data: 25/09/2023 Hora: 15:41:45
Natureza: Ofício

A Ilmo(o).
Décio Fred
2º Secretário da Câmara Municipal

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, responder as indagações apontadas no ofício já mencionado, por meio do encaminhamento de informações referentes a máquina Escavadeira Hidráulica do município, essa que foi manuseada pelos colaboradores Luís Marcelo Santos Boz e Lúcio Otávio Gaspardi, de modo a servir as necessidades da população. Portanto, segue em anexo o relatório disponibilizado pelo Departamento de Almoxarifado, relação essa que auxilia no controle da frota municipal, como também controla os meios para tal.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

Recbi 25/09/2023.

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

Relação de Abastecimentos por Veículo

Período: De 01/01/2023 até 22/09/2023

VEÍCULO : EHD0922 922D ESPÉCIE: DIESEL

TIPO MARCADOR: Horímetro **TIPO MÉDIA:** H/L

UNIDADE / SETOR: ALMOXARIFADO OBRAS URBANAS E RURAIS

DATA	Hora Anterior	Hora Atual	TOTAL Hora	COMB.	QDE LTS	VR UNIT.	VR TOTAL	Média Hora
13/01/2023	5012	5027	15	OLEO DIESEL	220	6,69	1.471,80	0,068
24/01/2023	5027	5039	12	OLEO DIESEL	200	6,69	1.338,00	0,060
10/02/2023	5039	5051	12	OLEO DIESEL	200	6,69	1.338,00	0,060
06/03/2023	5051	5068	17	OLEO DIESEL	220	6,19	1.361,80	0,077
13/03/2023	5068	5081	13	OLEO DIESEL	250	6,19	1.547,50	0,052
16/03/2023	5081	5095	14	OLEO DIESEL	200	6,19	1.238,00	0,070
21/03/2023	5095	5108	13	OLEO DIESEL	220	6,19	1.361,80	0,059
24/03/2023	5108	5127	19	OLEO DIESEL	220	6,19	1.361,80	0,086
28/03/2023	5127	5141	14	OLEO DIESEL	220	6,19	1.361,80	0,064
04/2023	5141	5158	17	OLEO DIESEL	244	6,19	1.510,36	0,070
05/04/2023	5158	5173	15	OLEO DIESEL	220	6,19	1.361,80	0,068
11/04/2023	5173	5184	11	OLEO DIESEL	220	6,19	1.361,80	0,050
17/04/2023	5184	5197	13	OLEO DIESEL	220	6,19	1.361,80	0,059
28/04/2023	5197	5220	23	OLEO DIESEL	300	6,19	1.857,00	0,077
05/05/2023	5220	5241	21	OLEO DIESEL	220	6,19	1.361,80	0,095
08/05/2023	5241	5252	11	OLEO DIESEL	216	6,19	1.337,04	0,051
15/05/2023	5252	5268	16	OLEO DIESEL	220	6,19	1.361,80	0,073
16/05/2023	5268	5273	5	OLEO DIESEL	21,47	6,19	132,90	0,233
19/06/2023	5273	5285	12	OLEO DIESEL	300	5,28	1.584,00	0,040
22/06/2023	5285	5297	12	OLEO DIESEL	280	5,28	1.478,40	0,043
26/06/2023	5297	5307	10	OLEO DIESEL	200	5,28	1.056,00	0,050
15/08/2023	5307	5323	16	OLEO DIESEL	200	5,28	1.056,00	0,080
18/08/2023	5323	5339	16	OLEO DIESEL	200	5,28	1.056,00	0,080
23/08/2023	5339	5348	9	OLEO DIESEL	280	5,28	1.478,40	0,032
28/08/2023	5348	5358	10	OLEO DIESEL	200	5,28	1.056,00	0,050
31/08/2023	5358	5370	12	OLEO DIESEL	210	5,28	1.108,80	0,057
04/09/2023	5370	5380	10	OLEO DIESEL	200	5,28	1.056,00	0,050
11/09/2023	5380	5397	17	OLEO DIESEL	200	6,19	1.238,00	0,085
TOTAL VEÍCULO			385		6.101,47		36.194,40	0,063
TOTAL GERAL			385		6.101,47		36.194,40	

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

Relação de Abastecimentos por Veículo

Período: De 01/01/2022 até 31/12/2022

VEÍCULO: EHD0922 922D	ESPÉCIE: DIESEL
TIPO MARCADOR: Horímetro	TIPO MÉDIA: H/L
UNIDADE / SETOR: ALMOXARIFADO OBRAS URBANAS E RURAIS	

DATA	Hora Anterior	Hora Atual	TOTAL Hora	COMB.	QDE LTS	VR UNIT.	VR TOTAL	Média Hora
18/01/2022	4265	4383	118	OLEO DIESEL	200	5,60	1.119,20	0,590
25/01/2022	4383	4390	7	OLEO DIESEL	200	5,60	1.119,20	0,035
18/02/2022	4390	4405	15	OLEO DIESEL	200	5,90	1.179,80	0,075
21/02/2022	4405	4413	8	OLEO DIESEL	200	5,90	1.179,80	0,040
25/02/2022	4413	4428	15	OLEO DIESEL	220	5,90	1.297,78	0,068
02/03/2022	4428	4438	10	OLEO DIESEL	195,61	5,90	1.153,90	0,051
08/03/2022	4438	4452	14	OLEO DIESEL	200	5,90	1.179,80	0,070
15/03/2022	4452	4465	13	OLEO DIESEL	200	5,90	1.179,80	0,065
[illegible]/03/2022	4465	4476	11	OLEO DIESEL	200	5,90	1.179,80	0,055
[illegible]/4/2022	4476	4484	8	OLEO DIESEL	250	6,68	1.671,00	0,032
13/04/2022	4484	4502	18	OLEO DIESEL	250,01	6,68	1.671,07	0,072
19/04/2022	4502	4517	15	OLEO DIESEL	300	6,68	2.005,20	0,050
29/04/2022	4517	4539	22	OLEO DIESEL	320	6,68	2.138,88	0,069
06/05/2022	4539	4562	23	OLEO DIESEL	300	6,68	2.005,20	0,077
17/05/2022	4562	4578	16	OLEO DIESEL	220	6,68	1.470,48	0,073
20/05/2022	4578	4593	15	OLEO DIESEL	220	6,68	1.470,48	0,068
01/06/2022	4593	4604	11	OLEO DIESEL	200	6,68	1.336,80	0,055
07/06/2022	4604	4612	8	OLEO DIESEL	200	7,21	1.442,20	0,040
09/06/2022	4612	4624	12	OLEO DIESEL	200	7,21	1.442,20	0,060
13/06/2022	4624	4637	13	OLEO DIESEL	220	7,21	1.586,42	0,059
15/06/2022	4637	4648	11	OLEO DIESEL	200	7,21	1.442,20	0,055
20/06/2022	4648	4661	13	OLEO DIESEL	200	7,21	1.442,20	0,065
23/06/2022	4661	4672	11	OLEO DIESEL	200	7,21	1.442,20	0,055
27/06/2022	4672	4684	12	OLEO DIESEL	220	7,21	1.586,42	0,055
01/07/2022	4684	4705	21	OLEO DIESEL	200	7,95	1.590,00	0,105
07/07/2022	4705	4722	17	OLEO DIESEL	200	7,95	1.590,00	0,085
25/07/2022	4722	4737	15	OLEO DIESEL	220	7,95	1.749,00	0,068
[illegible]8/2022	4737	4750	13	OLEO DIESEL	220	7,95	1.749,00	0,059
[illegible]8/2022	4750	4768	18	OLEO DIESEL	200	7,95	1.590,00	0,090
19/08/2022	4768	4787	19	OLEO DIESEL	220	7,95	1.749,00	0,086
24/08/2022	4787	4799	12	OLEO DIESEL	220	7,95	1.749,00	0,055
30/08/2022	4799	4815	16	OLEO DIESEL	220	7,14	1.570,80	0,073
12/09/2022	4815	4830	15	OLEO DIESEL	220	7,14	1.570,80	0,068
26/09/2022	4830	4849	19	OLEO DIESEL	220	7,14	1.570,80	0,086
30/09/2022	4849	4860	11	OLEO DIESEL	220	7,14	1.570,80	0,050
17/10/2022	4860	4879	19	OLEO DIESEL	220	7,14	1.570,80	0,086
24/10/2022	4879	4897	18	OLEO DIESEL	220	7,14	1.570,80	0,082
31/10/2022	4897	4911	14	OLEO DIESEL	220	7,14	1.570,80	0,064
08/11/2022	4911	4925	14	OLEO DIESEL	220	7,14	1.570,80	0,064
11/11/2022	4925	4940	15	OLEO DIESEL	220	7,14	1.570,80	0,068
17/11/2022	4940	4953	13	OLEO DIESEL	220	7,14	1.570,80	0,059
24/11/2022	4953	4976	23	OLEO DIESEL	220	7,14	1.570,80	0,105
15/12/2022	4976	4998	22	OLEO DIESEL	220	7,14	1.570,80	0,100
16/12/2022	4998	5012	14	OLEO DIESEL	260	7,14	1.856,40	0,054
TOTAL VEÍCULO			747		9.695,62		67.214,03	0,077

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

Relação de Abastecimentos por Veículo

Período: De 01/01/2022 até 31/12/2022

TOTAL GERAL	747	9.695,62	67.214,03

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria do Departamento de Saúde

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: 047/2023
Assunto: Viagem Botucatu
Ref.: Ofício n 70/2023

Monte Sião, 25 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG
Protocolo Nº 1104/2023
Data: 25/09/2023 Hora: 14:38:57
Natureza: Ofício

Ao Senhor
Ricardo Paquito
DD. Vereador Municipal
Câmara do Município de Monte Sião
Minas Gerais

Senhor Vereador

Com meus cordiais cumprimentos e, em atenção à solicitação acima apontada, venho informar que não localizamos a cópia do ofício emitido pelo Ministério Público, do ano de 2019.

Entretanto, localizamos outros dois documentos da seção de transporte de saúde, referentes ao tema solicitado, os quais anexamos a este ofício, com o propósito de que possam ser úteis à avaliação de Vossa Senhoria.

Diante do exposto, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Luís Gustavo Labegalini
Chefe da Seção de Transporte de Paciente

Recebi em 25/09/23

Rua Alto da Santa Cruz, 105 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: transportepacientems@gmail.com– Tel.: (35) 3465 4820

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - MONTE SIAO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Oficio: 542 /2019

Monte Sião, 26 de agosto de 2019

Ao Senhor
Marcos Antônio Meiken
Promotor Primeira Instância

Em resposta ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS na pessoa do Senhor Promotor de Primeira Instância Dr.Marcos Antônio Meiken, venho informar que foi agendado o veiculo para levar o cidadão idoso AMILTON BENEDITO FERREIRA SANTOS, para a data de 29/08/2.019, para que o mesmo passe em consulta na cidade de BOTUCATU, estado de São Paulo, fora da nossa área de referência a PEDIDO DE PROVIDENCIAS dessa PROMOTORIA.

Respeitosamente

Marcos T. G. Araújo
Oficial do MP
MAMP - 1904
26.8.2019

Rafael Batista de Souza
Diretor Municipal de Saúde

Sérgio Ricardo de Freitas
Chefe de Departamento de Transporte de Paciente.

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - MONTE SIAO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Oficio: 530/2019

Monte Sião, 21 de agosto de 2019

Marcos T. B. Araujo
Oficial de MP
MAMP - 1904

Ao senhor
Marcos Antônio Meiken
Promotor primeira instância

Em resposta ao oficio n° 166/2019 venho informar que, cada estado tem a sua referência sendo nossas referencias de ALTA COMPLEXIDADE em OFTALMOLOGIA as cidades de POUSO ALEGRE e BELO HORIZONTE.

O sistema SUS é para todos, mas cada estado tem suas referencias e outros estados NÃO ACEITAM pacientes de MINAS GERAIS, não tendo nem como marcar pelo sistema do SUS para outros estados, pois, o mesmo já encaminha para as cidades REFERENCIAS de nosso ESTADO.

Coloco em ANEXO as cidades que fazem parte de nossa referencia e também uma pergunta feita no site do Hospital da UNESP e com a resposta que foi dada.

Coloco em ANEXO dados do CARTÃO SUS do paciente mostrando que o mesmo foi feito na cidade de JUNDIAI-SP na data de 09/11/2010 com o endereço da respectiva cidade, uma vez que para se agendar uma consulta ou exame é pedido o CARTÃO SUS para cruzamentos de dados e se o CARTÃO DO SUS for de outra região NÃO é liberado o agendamento e é aconselhado ao paciente que procure a SECRETARIA DE SAÚDE de sua cidade.

Foi orientado ao paciente AMILTON BENEDITO FERREIRA que o mesmo pedisse transferência para uma de nossas cidades de referencia e que caso contrario seria difícil disponibilizar um veiculo só para ele e deixando outros pacientes sem atendimento, pois, cada carro tem capacidade para 4 (quatro) pacientes e esse veiculo estaria sendo deslocado para uma cidade de outro estado e que não é de nossa referencia deixando de atender pacientes que estão há muito tempo aguardado para serem atendidos.

Hoje o Município conta com 9 (nove) veículos para atender uma demanda de 10 (dez) a 12 (doze) cidades/dia ex. (Belo Horizonte, Alfenas, Poços de Caldas, Barretos...), sendo prioridades os municípios de referencias para atender os pacientes que muitas vezes estão aguardando para serem atendidos há mais de 6 meses.

Respeitosamente

Rafael Batista de Souza
Diretor Municipal de Saúde

Sérgio Ricardo de Freitas
Chefe de Departamento de Transporte de Paciente.

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#6#51#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

Ofício Nº 51/2023
Data: 22/Setembro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1103/2023
Data: 22/09/2023 Hora: 11:33:17
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a retirada e o arquivamento da Indicação nº 116/2023.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gedielson Fernandes Maciel
Vereador

Prezado Senhor
Elber Antonielli Donizeti Veronez
Agente Administrativo
Monte Sião-MG

ONG Expressão Livre

Lei Utilidade Pública Municipal N° 1651 de 17 de fevereiro de 2004
Lei Utilidade Pública Estadual N° 21193 de 19 de Março de 2014
Rua Padre Cornélio, 15 Centro – Monte Sião – MG
CNPJ – 05.950.556/0001-62

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1099/2023
Data: 21/09/2023 Hora: 15:41:22
Natureza: Ofício

Ofício: 06/2023
A/C: Convite
Para: Aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Monte Sião.

Viemos através desta, convidar a todos os vereadores e servidores desta casa, para participarem do Primeiro Recital do Projeto Batutinhas Monte Sião que acontecerá no dia 26 de Setembro de 2023, as 19:30h no Plenário da Câmara Municipal de Monte Sião.

O Recital do Projeto Batutinhas Monte Sião será um marco onde mostraremos o resultado do trabalho executado pelos professores junto aos alunos nestes 4 meses de projeto. Todos os alunos irão apresentar seu conhecimento adquirido através de músicas que serão interpretadas em solo ou em grupos com o apoio de seus professores.

Para nós da ONG Expressão Livre será um momento de mostrarmos a importância da formação cultural e de prestarmos conta dos recursos investidos até o momento com resultados muito significativos. Entendemos que investir em Cultura e Educação é a chave para o desenvolvimento humano e social.

A presença de vocês será de grande importância para a vida deste projeto de transformação sócio cultural.

Monte Sião, 21 de setembro de 2023.

Regina Célia Taveira da Costa
Regina Célia Taveira da Costa
Presidente

Recebido
21/09/23
Laysa morais

Recebi em
21/09/23

Recebi
22/09

Bruno Wesley Sabino
Assessor de Gabinete
Tel.: (35) 9 2002-3782

Stefany Sales
21/09/23

Recebi
em 21/09/23

Recebi
21/09/23.

Recebi
21/09

Recebi
21/09

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 352/2023
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 67/2023 (Notificações Furrier)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 15 de setembro de 2023.

A Ilmo(o).
Hércules Divino de Faria
Vereador

Câmara Municipal de Monte Sião-MG
Protocolo Nº 1096/2023
Data: 20/09/2023 Hora: 14:37:17
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, apresentar as notificações concebidas para as empresas N.J. Caetano Empreendimentos Imobiliários LTDA e Limpav Terraplenagem e Pavimentação LTDA, essas responsáveis pelas obras de pavimentação no Bairro Furrier. Pois, após denúncias, seguidas de posterior vistoria "in loco", temos que as empresas foram devidamente notificadas a tomarem as providências cabíveis quanto aos problemas decorrentes de deterioração dos meios expostos.

Dito isto, seguem anexas as documentações mencionadas, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

20/09.

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura do Município de Monte Sião
ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DIRETORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 094/2023

A . NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA

CNPJ: 20.168.935/0001-99 – Vargem Grande do Sul –SP

Contrato administrativo : 49/2021

Processo Licitatório PRC: 020/2021

Concorrência Publica nº 002/2021

Assunto: Dano na pavimentação Asfáltica CPUQ

Em vistoria "in locos " no dia 14/03/2023 , fomos averiguar a massa Asfáltica CBUQ onde já se encontrava com trincas, com as chuvas destes meses se agravou (ver anexo),com a chuva que se precipitou no dia 13/03/2023 de grande proporção, ocorreu a degradação e ruptura do asfalto (ver anexo), comprometendo toda a base e consequentemente o asfalto que se encontra em bom estado, pode se tonar nos anexos a situação que se encontra a pavimentação no trecho fotografado, as condições após a chuva, onde trousse grande transtorno aos moradores da região.

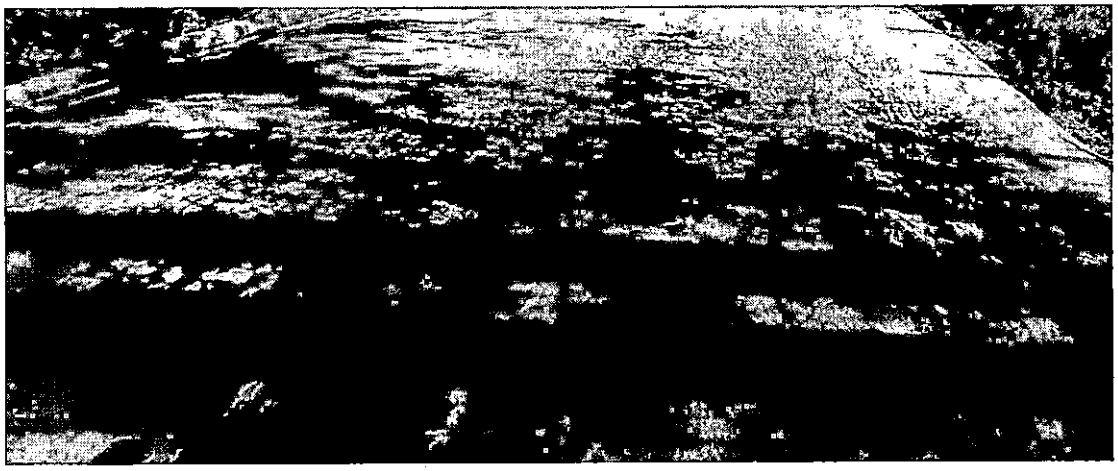
Solicitamos a vistoria da empresa no local para averiguar e realizar a regularização desta área danificada, moradores estão nos procurando para informar de eventual problemas mais sério no local com as chuvas que caem torrencialmente nesses meses , se medidas não forem tomada rapidamente, os danos a pavimentação será ainda maior, trazendo prejuízo de maior proporção, esperamos um retorno para as devidas providencias no prazo de 10 dias.

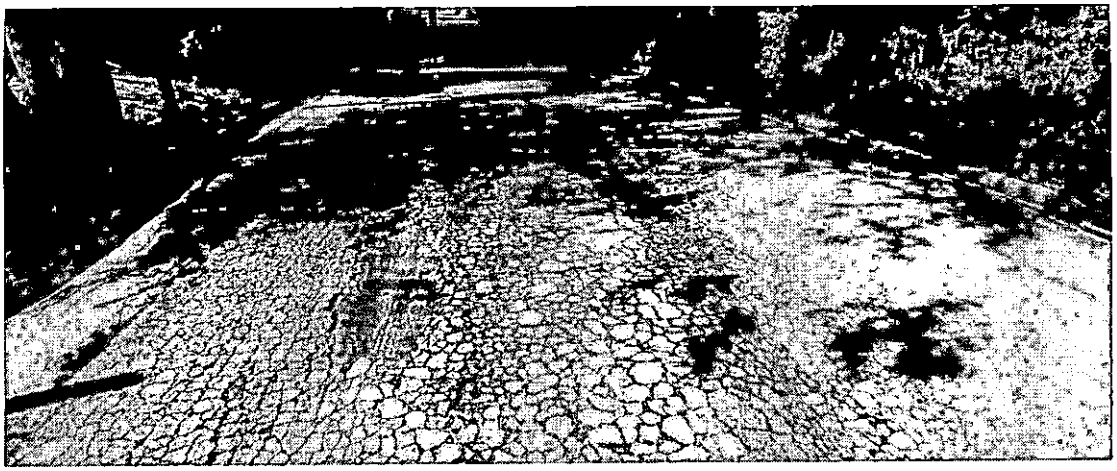
Segue anexos:

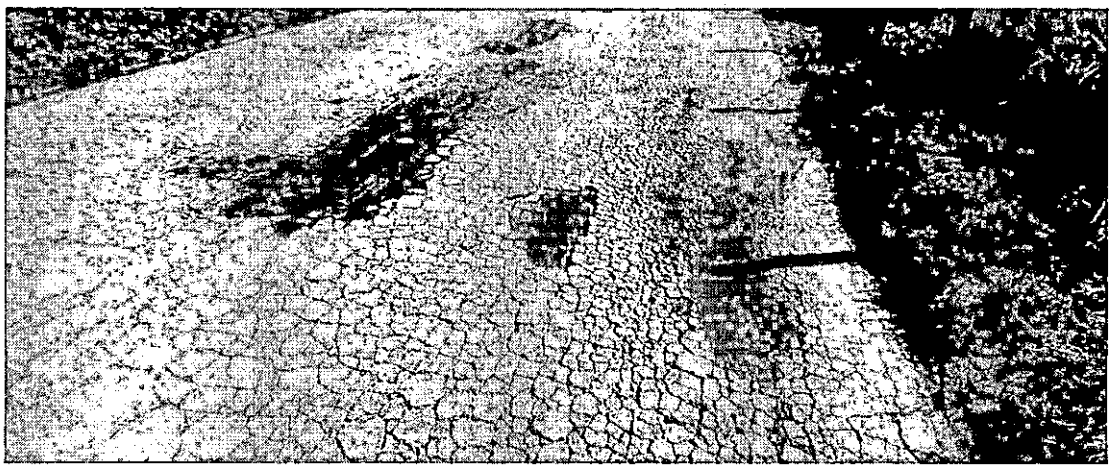


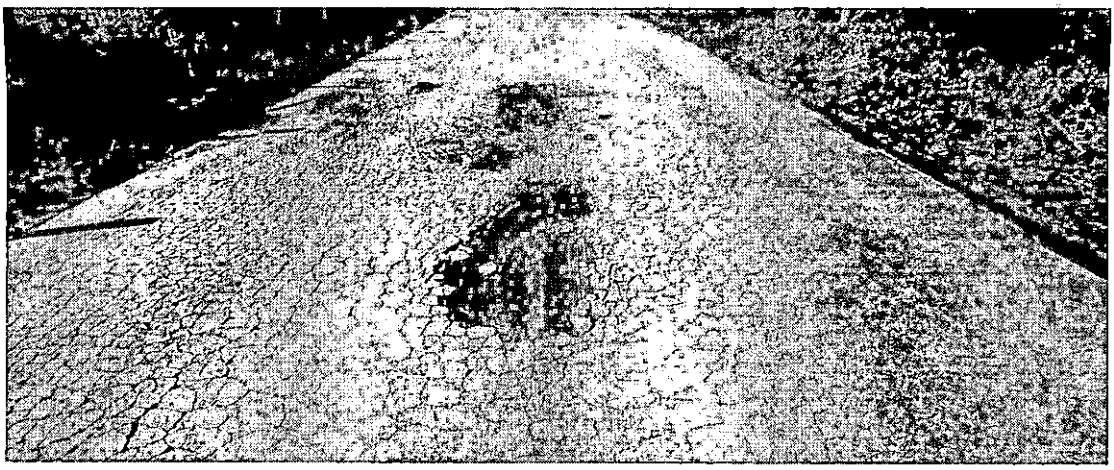






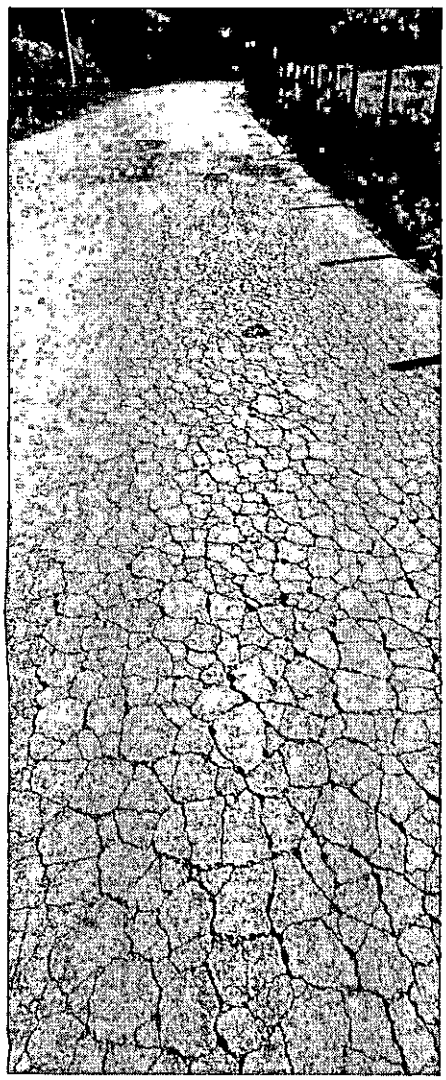


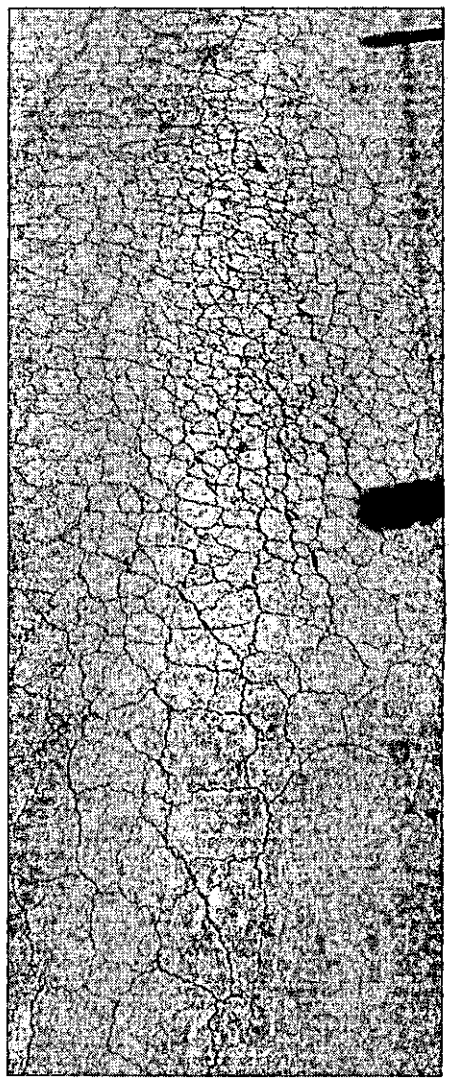




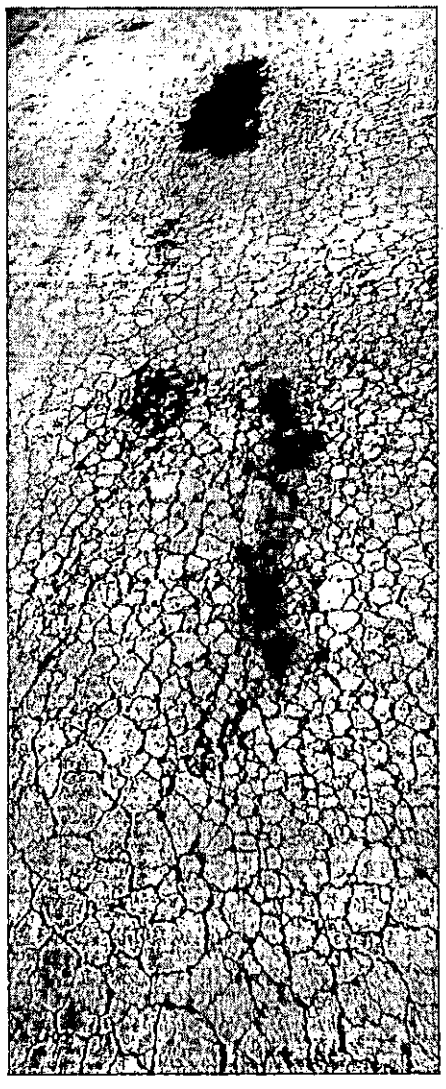








Prefeitura do Município de Monte Sião
ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DIRETORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Monte Sião, 16 de Março de 2023

Marcelino A. Vicentin

Dir Obras Urb/Rurais

NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda
CNPJ: 20.168.935/0001-99 I.E : 711.063.111.111
Estrada das Perobeiras – VGS 006, S/N km 1,5 Sitio Santana
Vargem Grande do Sul – SP Cep 13880-000
Fone WhatsApp (19) 3643-2111

Vargem Grande do Sul, 12 de abril de 2023.

OFÍCIO Nº15/2023

Ao

Departamento de obras de Monte Sião

A/C: Marcelino A. Vicente – Diretor de Obras

Ref.: PROCESSO Nº 125/2020
Contrato Nº 216/2020

Objeto: "**Contratação para Execução de Obra Pública para Recapeamento Asfáltico Bairro Loteamento Vale do Sol para a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais da Prefeitura Municipal de Monte Sião da Prefeitura Municipal de Monte Sião.**"

Assunto: NOTIFICAÇÃO 114/2023 – DANO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA .

A empresa NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em resposta ao oficio vem através deste solicitar um parecer técnico quanto o assunto descrito na notificação enviada, pois a degradação do pavimento se deu em virtude ao grande volume de chuvas, e não pela qualidade dos serviços prestado pela empresa.

Informamos ainda que estamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

NILSON JOSE CAETANO:00186885601
Assinado de forma digital por NILSON JOSE CAETANO:00186885601

Nilson José Caetano
RG M9.318.335
CPF: 001.868.856-01

Prefeitura do Município de Monte Sião
ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DIRETORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 294/2022

A . LIMPAV. TERRAPLANAGEM E PAV.LTDA

CNPJ: 27.968.554/0001-33

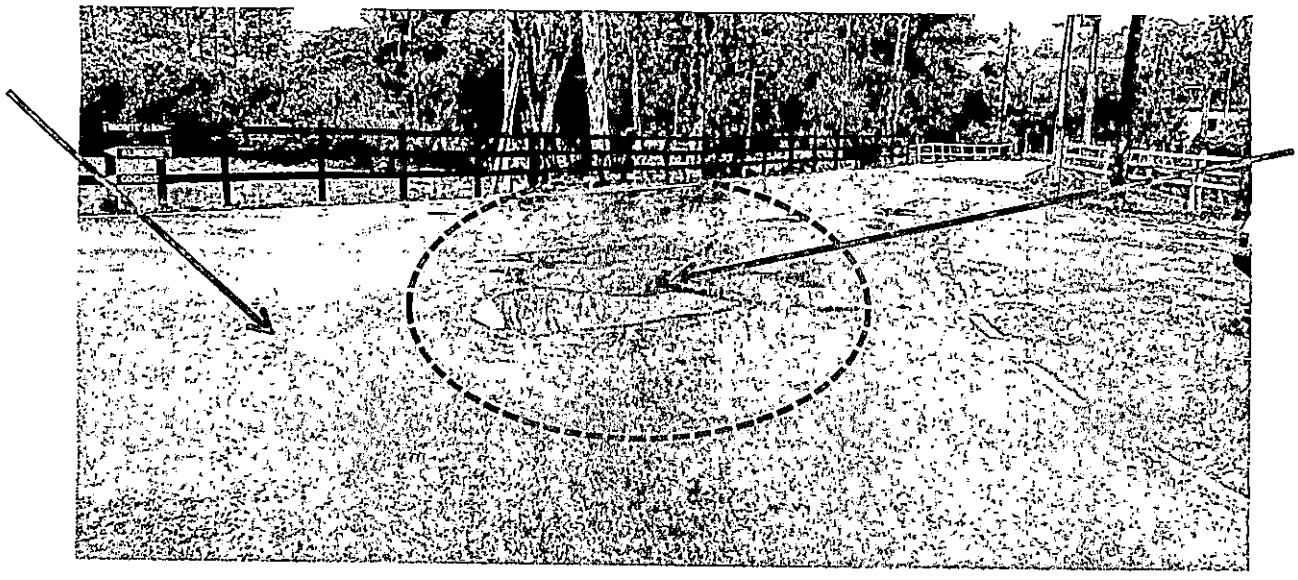
Contrato administrativo - 215/2020

Concorrência Publica nº 008/2020

Assunto: Dano na pavimentação Asfáltica CPUQ

Em vistoria "in locos " no dia 21/09/2022 , fomos averiguar o recalque da massa Asfáltica CBUQ e solo compactado (ver anexos) em frente ao Bar do Milton no Bairro Furriel.

Solicitamos a vistoria da empresa no local para averiguar e realizar a regularização desta área danificada, devido possível infiltração d'água no local onde pode ter ocorrido o recalque , moradores estão nos procurando para informar a situação no local, pois segundo vistoria deste departamento de fiscalização já se encontra com um bom desnível da área , sendo passagem para vários bairro, com rebaixamento do solo devido passagem de veículos de carga e de passageiros.



Monte Sião, 06 de Outubro de 2022

Marcelino A. Vicentin

Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DIRETORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 041/2022

A . NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA

CNPJ: 20.168.935/0001-99 – Vargem Grande do Sul –SP

Contrato administrativo : 49/2021

Processo Licitatório PRC: 020/2021

Concorrência Publica nº 002/2021

Assunto: Dano na pavimentação Asfáltica CPUQ

Em vistoria "in locos " no dia 14/02/2022 , fomos averiguar o recalque da massa Asfáltica CBUQ e solo compactado sobre tubo de concreto para passagem de água fluviais, que corta a estrada e passam pelo propriedade do Pesqueiro Lago Azul (ver anexos) no Bairro Furriel.

Solicitamos a vistoria da empresa no local para averiguar e realizar a regularização desta área danificada, devido possível infiltração d'água no local onde pode ter ocorrido o recalque , moradores estão nos procurando para informar de eventual problemas mais sério no local , pois segundo vistoria já se encontra com um bom desnível da estrada, devido o continuo rebaixamento do solo devido passagem de veículos de carga e de passageiros, se trata de um trabalho de urgência.

Recebido 16 a 17/02/2022

Rua Mauríc

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
N.J. CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA

ENDEREÇO / *ADRESSE*
Estrada das Pedreiras VGS 006, S/N, KM 1.5, Sítio Santana

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
13.880-000	Vargem Grande do Sul	SP	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*
Ofício nº 41/22
A. NJ Caetano Empreendimento Imob. LTDA

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
21/02/22

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*
VARGEM GRANDE DO SUL

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Gilson Braz

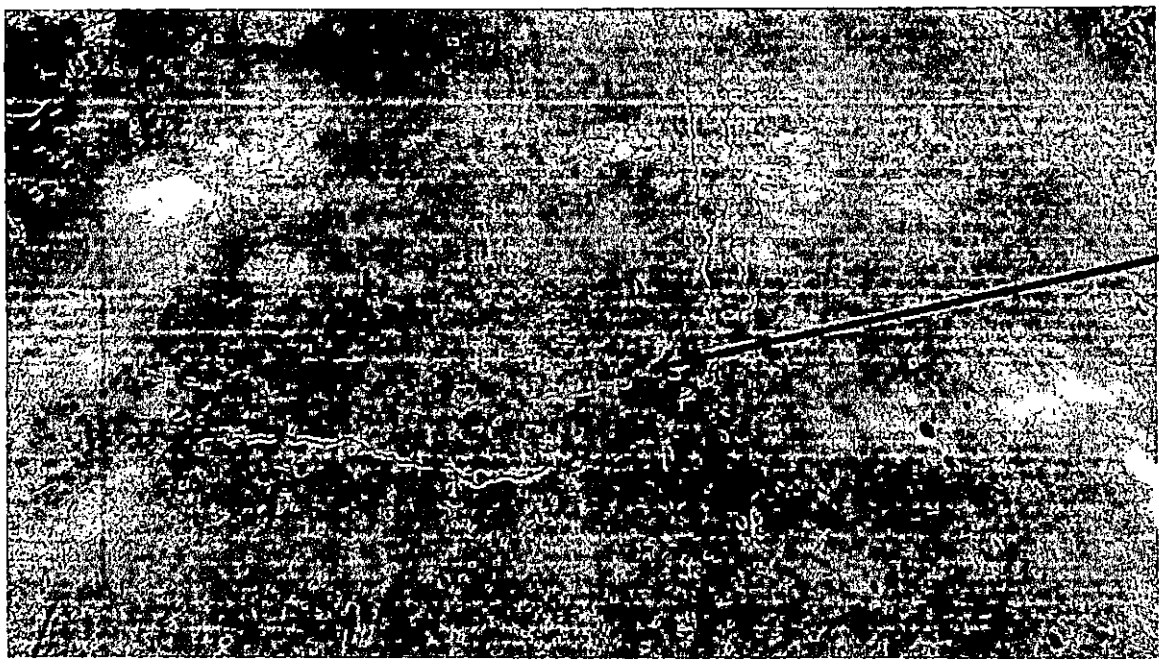
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
9.248.546

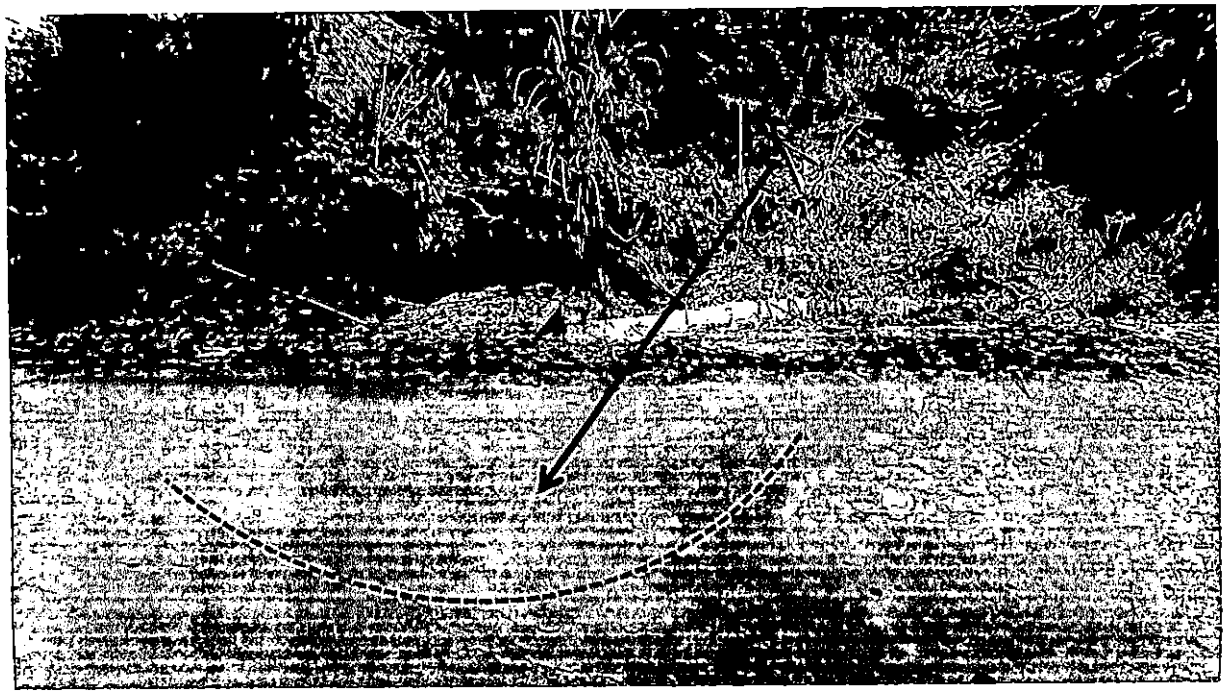
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm













Monte Sião, 16 de Fevereiro de 2022

Marcelino A. Vicentin

Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 364/2023
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 68/2023 ("Operação Tapa Buraco")
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 20 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG
Protocolo Nº 1095/2023
Data: 20/09/2023 Hora: 14:35:15
Natureza: Ofício

A Ilmo(o).
Hércules Divino de Faria
Vereador

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, levantar informações relativas à execução da "Operação Tapa Buraco", essa que visa a manutenção das diversas vias do município, de maneira a otimizar a infraestrutura urbana. Isto posto, informamos que a empresa Pavidez Engenharia LTDA, recebeu a Autorização de Fornecimento no dia 31 de agosto desse ano, mesma data da emissão de tal solicitação, contudo, não prestou o serviço, tampouco esclarecimentos. Portanto, eles têm o prazo até o dia 23 deste mês para começarem a execução da empreita, ou serão notificados, e caso não surta efeito, recorreremos às cláusulas de penalidades do contrato administrativo firmado entre as partes.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

20/09.

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

Ofício/Gabinete nº 192/2023

Assunto: Resposta ao Requerimento 065/2023 – Câmara Municipal de Monte Sião.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1197/2023
Data: 17/10/2023 Hora: 14:19:55
Natureza: Ofício

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 22.646.525/0001-31, com sede na Rua Mauricio Zucato, 111, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, sendo ele, Vossa Excelência Sr. José Pocai Junior, vem, por meio deste ofício responder o requerimento n º 065/2023.

1) O Poder Executivo - por meio do Exercício de sua Competência alicerçado por seu "Plano de Governo", visa dar a maior efetividade possível ao programa, este que oferece subsídios e taxas de juros reduzidas para tornar mais acessível a aquisição de moradias populares, tanto em áreas urbanas quanto rurais, com o objetivo de combater o déficit habitacional no País.

Assim, como programa social do Governo Federal, este Chefe do Poder Executivo, amparado pela Lei nº 6.766/79, com observância ao artigo 5º XXIII e Artigo 170 III da Constituição Federal que nos traz acerca da Função Social da Propriedade, bem como da política de desenvolvimento Urbano que visa "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes", além do artigo 1º, III e 3º, III da Constituição Federal que nos traz a Dignidade da Pessoa Humana, princípio que tem como objeto a erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, além de se prover o mínimo existencial a população do estado de direito, fazendo-se cumprir os preceitos de uma constituição programática.

Recebi em 17/10/23

Continuando, a Lei n.º 14.260 de 13 de julho de 2023 que dispõe e Altera o Programa Minha, Casa Minha vida, vejamos o que prevê de forma expressa em seus objetivos no Art. 2º, incisos VII, VIII, IX e X.

> ***"VII - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda;***
>
> ***VIII - fortalecer o acesso à infraestrutura e a equipamentos públicos urbanos, inclusive os educacionais e os culturais, nas proximidades das novas unidades habitacionais;***
>
> ***IX - gerar emprego e renda em uma economia estruturada em bases sustentáveis;***
>
> ***X– estimular e facilitar a implantação de infraestrutura de conectividade e dos serviços de telecomunicações e internet para reduzir as lacunas digitais, culturais e informacionais."***

Assim, o atual Governo acredita que o investimento na aquisição do terreno ajudará ao melhor cumprimento e efetividade em relação aos objetivos do programa e da Constituição, de forma atender a População Montessionense com a maior eficácia, combatendo diretamente a Desigualdade Social.

Além disso, as Áreas Institucionais, são preferencialmente destinadas à edificação de equipamentos comunitários, tais como escolas, postos de saúde, praças, ginásios esportivos, área de lazer, entre outros, conforme dispõe a Legislação Originária acerca do assunto, proporcionando maiores desenvolvimento e valorização dos bairros, bem como facilidade de acesso e descentralização dos serviços públicos a serem oferecidos.

2) Não, devemos inicialmente nos ater que o Decreto 9.281/2023 fora devidamente revogado pelo Decreto 9.295/2023 – Cópia Anexa, onde foram indicados apenas os 22 lotes da Quadra I do Loteamento São Sebastião.

3) Caso seja aprovado o Projeto de Lei que dispõe acerca do Crédito Especial para construção de Moradias Populares o Poder Executivo Municipal devidamente amparado pelo laudo técnico realizado pelo Equipe Técnica da

COHAB/MG, anexo a este ofício, onde o Município poderá construir até 400 (quatrocentas) unidades habitacionais após análise de forma proporcional sobre a área destinada no estudo.

Ainda, reitera que segundo pesquisa realizada por esta Administração ficou evidente uma demanda reprimida da Faixa 2 – cuja renda Bruta Familiar poderá ser de R$ 2.640,01 (dois mil seiscentos e quarenta reais e um centavo) a R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

4) Sim, o Crédito será subsidiado pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme documentação em anexo.

5) O início da construção tem interdependência com os prazos e serviços do Governo Federal e a aprovação do Projeto na Câmara Municipal, sendo assim, a celeridade do Poder Legislativo é essencial para a efetivação do programa – onde a desapropriação é requisito inicial para que se inicie os procedimentos para adesão e implementação do respectivo Programa.

Ainda informa que a Municipalidade já realizou todos os treinamentos Ministrados pela CEF acerca dos procedimentos a serem adotados.

Atenciosamente

JOSÉ POCAI JUNIOR
Prefeito Municipal

Exma. Senhora
Angélica Artuso de Souza
Vereadora

NOVAS REGRAS DO MINHA CASA, MINHA VIDA

RENDA

Famílias que vivem na cidade

Renda bruta familiar **mensal**

Faixa 1 – até **R$ 2.640**

Faixa 2 - de **R$ 2.640,01 a R$ 4.400**

Faixa 3 - de **R$ 4.400,01 a R$ 8.000**



Famílias que vivem em áreas rurais

Renda bruta familiar **anual**

Faixa 1 até **R$ 31.680**

Faixa 2 - de **R$ 31.680,01 até R$ 52.800**

Faixa 3 - de **R$ 52.800,01 até R$ 96.000**

FAMÍLIAS QUE TERÃO PRIORIDADE

- Que tenham uma mulher como responsável
- Que tenham pessoas com deficiência, idosos e crianças e adolescentes
- Em situação de risco e vulnerabilidade
- Que vivem em áreas em situação de emergência ou de calamidade
- Deslocadas involuntariamente por causa de obras públicas federais
- Em situação de rua

Fonte: MP 1162/23

Arte: Agência Câmara 15/02/23

MINISTÉRIO DAS CIDADES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 727, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Alterada pela Retificação publicada no DOU em 27/06/2023, Edição 120, seção 1, página 7

Alterada pela Retificação publicada no DOU em 13/07/2023, Edição 132, seção 1, página 9

VERSÃO COMPILADA

Formaliza a abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais e estabelece a meta de contratação no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, o art. 20 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 11, inciso I, alínea "a" da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, e no art. 2º da Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a meta de 130.000 (cento e trinta mil) unidades habitacionais para a contratação de empreendimentos habitacionais na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento

Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV-FAR), distribuída da seguinte forma:

I – 35.000 (trinta e cinco mil) unidades habitacionais para empreendimentos localizados em terrenos com qualificação superior, destinadas a famílias que integrem o cadastro habitacional local;

II – 80.000 (oitenta mil) unidades habitacionais para empreendimentos localizados em terrenos com qualificação mínima ou superior, destinadas a famílias que integrem o cadastro habitacional local;

III – 3.000 (três mil) unidades habitacionais para empreendimentos localizados em terrenos com qualificação mínima ou superior, destinadas a famílias que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso pregresso de unidades habitacionais vinculadas autorizadas;

IV – 3.000 (três mil) unidades habitacionais para empreendimentos localizados em terrenos com qualificação mínima ou superior, destinadas a famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e

V - 9.000 (nove mil) unidades habitacionais para empreendimentos localizados em terrenos com qualificação mínima ou superior, destinadas a famílias residentes, até a data de publicação desta Portaria, em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, ou em áreas localizadas em assentamentos precários em que não seja possível a consolidação sustentável das ocupações existentes objeto de ação do governo federal, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades.

§ 1º A definição originária do público que será atendido pelo empreendimento habitacional não impede o atendimento subsidiário a outras hipóteses de destinação, observado o disposto em ato normativo específico de definição de famílias beneficiadas.

§ 2º As metas de contratação de empreendimentos habitacionais de que tratam os incisos I e II, considerado o déficit habitacional apurado pela Fundação João Pinheiro em 2019 para famílias com até 1 (um) salário mínimo e a quantidade mínima de 1.000 (mil) unidades habitacionais por unidade da federação, observarão a seguinte distribuição:

Região	UF	Meta UH
Centro-Oeste	Distrito Federal	1.000
	Goiás	4.223
	Mato Grosso	1.566
	Mato Grosso do Sul	1.070
	Subtotal CO	**7.859**
Nordeste	Alagoas	3.481
	Bahia	11.454
	Ceará	6.264
	Maranhão	9.955
	Paraíba	3.863
	Pernambuco	6.325
	Piauí	3.555
	Rio Grande do Norte	2.874
	Sergipe	2.458
	Subtotal NE	**50.229**
Norte	Acre	1.000*
	Amapá	1.000
	Amazonas	3.946
	Pará	8.544
	Rondônia	1.540
	Roraima	1.000
	Tocantins	1.054
	Subtotal N	**18.084**
Sudeste	Espírito Santo	1.402
	Minas Gerais	9.939
	Rio de Janeiro	7.069
	São Paulo	12.973
	Subtotal SE	**31.383**
Sul	Paraná	3.225
	Rio Grande do Sul	3.220
	Santa Catarina	1.000
	Subtotal S	**7.445**
Total Nacional		**115.000**

*(Nova redação dada pela retificação publicada no DOU nº 120, Seção 1, em 27/6/2023.)

§ 3º A Secretaria Nacional de Habitação poderá atualizar, de ofício e a qualquer tempo, a distribuição da meta de unidades habitacionais de que trata este artigo, a partir da avaliação do cenário de seu cumprimento ao longo do exercício.

§ 4º O Ministério das Cidades poderá ampliar ou reduzir a meta de unidades habitacionais de que trata o **caput**, a partir de avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira no exercício.

Art. 2º A partir da regulamentação pelo Gestor do FAR de que trata o art. 12, fica aberto prazo até 28 de dezembro de 2023 para apresentação e enquadramento de propostas de empreendimentos habitacionais do MCMV-FAR junto aos agentes financeiros, sendo elegível como proponente empresa do setor da construção civil.

§ 1º A apresentação de propostas pelo ente público local, seja por órgãos de sua administração direta ou indireta, será facultada quando esse for doador do terreno, sendo obrigatória nas hipóteses de que tratam os incisos III, IV e V do art. 1º.

§ 2º Nas propostas em que o ente público local figurar como proponente, a contratação do empreendimento deverá se dar com empresa do setor da construção civil por ele selecionada a partir de processo administrativo.

Art. 3º As propostas de empreendimentos habitacionais apresentadas deverão observar as diretrizes definidas pelas Portarias do Ministério das Cidades que dispõem sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, e sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos habitacionais, sendo requisitos para protocolização, dentre outros:

I – titularidade e mapeamento do imóvel;

II – declaração do proponente, acompanhada de documentação comprobatória de atendimento ao disposto no Anexo I da Portaria Ministério das Cidades que regulamenta as especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos habitacionais;

III – tipo de edificação e quantidade de unidades habitacionais do empreendimento habitacional, conforme Anexo II da Portaria Ministério das Cidades que dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos habitacionais;

IV – declaração de anuência do Chefe do Poder Executivo local, ou representante por ele formalmente delegado, apoiador ou proponente do empreendimento habitacional, nos termos do Anexo I desta Portaria, na qual ele se compromete a implementar ações efetivas junto ao empreendimento, no âmbito de sua atuação, incluindo os compromissos de

que trata a Portaria de condições gerais da linha de atendimento, sem prejuízo das vedações;

V – ratificação da necessidade de atendimento habitacional pelo órgão setorial específico do Governo Federal responsável pela obra pública federal, na hipótese de que trata o inciso III, ou pelo Ministério das Cidades na hipótese de que trata o inciso V, ambos do art. 1º;

VI – Portaria de reconhecimento formal da situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, acompanhado de Formulário de Informações de Desastre (FIDE), na hipótese de que trata o inciso IV do art. 1º; e

VII – comprovante de pagamento, ao agente financeiro, da taxa correspondente aos custos operacionais relativos à análise de enquadramento da proposta.

§ 1º É vedada a recepção de propostas que não contemplem todos os requisitos de análise estabelecidos neste artigo.

§ 2º As propostas de empreendimentos de que trata o **caput** poderão ser provenientes de novas construções em terrenos livres ou da requalificação de edificações existentes.

§ 3º Fica admitida a recepção das propostas aprovadas pela Portaria Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.954, de 14 de junho de 2022, com a consequente migração para o MCMV-FAR, condicionada à anuência do Ente Público Local.

§ 4º Para as propostas do § 3º do **caput**, fica dispensada a etapa de enquadramento de que trata esta Portaria, sendo admitido o acatamento das especificações exigidas à época do chamamento de propostas bem como dos procedimentos de seleção de empresa do setor de construção civil realizados, sem prejuízo da aplicação dos valores limites por unidade habitacional estabelecidos pela Portaria de especificações urbanísticas, de projeto e de obra e valores de provisão de unidade habitacional.

§ 5º Nas hipóteses em que a anuência de que trata o inciso IV do caput for concedida somente pelo ente público estadual, direta ou indiretamente, os compromissos e responsabilidades atribuíveis ao ente público municipal deverão ser formalizados em instrumento próprio, assinado pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou por representante por ele formalmente delegado, até o término do prazo de que trata o caput do art. 7º, sob pena de cancelamento da proposta. *

*(Nova redação dada pela retificação publicada no DOU nº 132, Seção 1, em 13/07/2023.)

Art. 4º A partir da protocolização da proposta, o agente financeiro deverá proceder à análise de seu enquadramento junto às diretrizes normativas, procedimento que incluirá a realização de vistoria do terreno, submetendo-a ao Gestor do FAR na hipótese de ateste do enquadramento.

§ 1º Na hipótese de desenquadramento da proposta, o agente financeiro deverá formalizar ciência ao proponente e ao Gestor do FAR, com a apresentação de razões e justificativas.

§ 2º A protocolização das propostas de que trata o § 3º do art. 3º ensejará comunicação do agente financeiro ao Gestor do FAR para fins de contabilização e controle da meta de recepção limite de que trata o § 1º do art. 5º.

Art. 5º A partir da recepção das propostas enquadradas pelo agente financeiro, o Gestor do FAR confirmará o cumprimento dos requisitos documentais e procederá à atualização da meta de recepção disponível, submetendo-as semanalmente ao Ministério das Cidades para publicação da Portaria de enquadramento.

§ 1º Para a distribuição das metas de que tratam os incisos I e II do art. 1º, a recepção de propostas enquadradas pelo Gestor do FAR fica limitada a 120% (cento e vinte por cento) das metas por unidade da federação de que trata o § 2º do art. 1º, admitida a extrapolação do referido percentual pela última proposta enquadrada recepcionada.

§ 2º O alcance da meta limite de que trata o § 1º, para qualquer das unidades da federação, ensejará comunicação do Gestor do FAR ao agente financeiro, determinando a suspensão de recebimento das propostas, e ao Ministério das Cidades, para avaliação sobre a pertinência de atualização da distribuição das metas.

Art. 6º A partir da recepção das propostas enquadradas, enviadas pelo Gestor do FAR, o Ministério das Cidades promoverá a publicação de Portaria de enquadramento com autorização para prosseguimento à etapa de contratação junto ao agente financeiro.

Parágrafo único. A publicação da Portaria de enquadramento de que trata o **caput** não implica no direito subjetivo de contratação do empreendimento habitacional.

Art. 7º A partir da publicação da Portaria de enquadramento, incumbirá ao proponente a apresentação da documentação necessária para atestar a viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia da proposta pelo agente financeiro, a quem caberá submeter ao Gestor do FAR aquelas aptas à contratação em até 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 1º É facultado ao Ministério das Cidades prorrogar o prazo de que trata o **caput**, condicionado à apresentação de justificativas pelo proponente e relatório do agente financeiro sobre o estágio das providências com vistas à contratação.

§ 2º A proposta não submetida ao Gestor do FAR até o término do prazo do **caput** poderá ser reenquadrada pelo agente financeiro na hipótese de edição de nova Portaria com a finalidade de contratação de empreendimentos habitacionais no próximo exercício.

§ 3º Para as propostas de que trata o § 3º do art. 3º, o agente financeiro deverá submeter ao Gestor do FAR aquelas aptas à contratação em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 8º A partir da recepção das propostas aptas à contratação, incumbirá ao Gestor do FAR o envio semanal ao Ministério das Cidades para publicação da Portaria de autorização de contratação, com as informações necessárias para que o Ministério proceda as ações previstas neste artigo.

§ 1º O agente financeiro deverá celebrar a contratação do empreendimento em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da Portaria de que trata o **caput**.

§ 2º Para as metas de contratação de que tratam os incisos I e II do art. 1º, a autorização de contratação de propostas poderá ser limitada:

I – a 2 (dois) empreendimentos em municípios com população de até 100 (cem) mil habitantes; e

II – quando um único município houver contratado 30% (trinta por cento) da meta da unidade da federação estabelecida pelo § 2º do art. 1º.

§ 3º O Ministério das Cidades poderá determinar a redução das unidades habitacionais previstas para o empreendimento habitacional, a partir de análise da distribuição territorial das contratações autorizadas por unidade da federação, desde que não haja prejuízo da viabilidade e do interesse pelo proponente.

§ 4º O Ministério das Cidades poderá priorizar a concessão da autorização de contratação de propostas aptas que contemplem as seguintes características:

I – estejam situadas em municípios caracterizados como metrópoles ou capitais regionais, e seus respectivos arranjos populacionais;

II – possuam terreno doado pelo ente público local;

III – possuam compromisso de contrapartida financeira do ente público local para execução de obras e serviços ordinários custeáveis pelo FAR;

IV – atendam a, no mínimo, três especificações recomendáveis, de que tratam os Anexos da Portaria de especificações urbanísticas, de projeto e de obra para empreendimentos habitacionais, a seguir relacionadas:

a) Anexo II, Tabela 2, item 2, inciso I, alínea "a";

b) Anexo II, Tabela 2, item 2, inciso III, alíneas "a" e "b";

c) Anexo III, Tabela 2, item 1, inciso I, alínea "a";

d) Anexo III, Tabela 2, item 2, inciso VI, alínea "a";

e) Anexo III, Tabela 2, item 3, inciso I, alínea "a"; e

f) Anexo IV, Tabela 2, item 2, inciso II, alínea "a".

V – apresentem menor valor de investimento para o FAR; e

VI – estejam localizadas em municípios nos quais tenha havido cancelamento pregresso de investimentos do MCMV-FAR, por motivo de inviabilidade técnica, econômica ou social.

§ 5º A publicação da Portaria de autorização de contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a distribuição de metas vigente.

Art. 9º Ato contínuo à contratação tempestiva da proposta autorizada, o agente financeiro deverá elaborar relatório qualitativo do empreendimento habitacional, conforme ato normativo específico de acompanhamento da execução e monitoramento de empreendimentos habitacionais, e enviá-lo ao Gestor do FAR e ao Ministério das Cidades em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Na hipótese de alcance de qualquer das metas de contratação de unidades habitacionais estabelecida pelo art. 1º, o Gestor do FAR deverá determinar ao agente financeiro a suspensão das análises e comunicar ao Ministério das Cidades para avaliação sobre a pertinência de promover atualização da distribuição da meta, quando couber.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de atualização da distribuição da meta, o agente financeiro comunicará aos proponentes com prazo ainda vigente da suspensão das contratações e possibilidade do reenquadramento de que trata o § 2º do art. 7º.

§ 3º Será realizada certificação de desempenho de projetos nos termos da Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 15.575, a ser custeada pelo Fundo de Arrendamento Residencial, em amostra que contemple empreendimentos contratados em todas as regiões geográficas, conforme procedimento a ser regulamentado pelo Gestor do FAR.

Art. 10 O Gestor do FAR enviará quinzenalmente ao Ministério das Cidades relatório com a situação das propostas de empreendimentos habitacionais protocolizadas contendo, no mínimo:

I – relação de propostas em análise com informação sobre o estágio;

II – relação de propostas enquadradas;

III – relação de propostas desenquadradas com informação sobre o motivo;

IV – relação de propostas aptas à contratação;

V – relação de propostas contratadas; e

VI – avaliação quanto à pertinência de atualização da distribuição de metas de que trata o art. 1º, quando couber.

Art. 11 Durante a vigência do prazo para enquadramento e contratação das propostas de empreendimentos habitacionais, incumbirá ao Ministério das Cidades:

I – Publicar as Portarias de enquadramento das propostas de empreendimentos recepcionadas;

II – Publicar as Portarias de autorização de contratação das propostas de empreendimentos recepcionadas;

III – Acompanhar o alcance das metas de contratação e promover sua atualização, quando couber; e

IV – Promover a ampliação ou redução da meta de unidades habitacionais, a partir de avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira no exercício, quando couber.

Art. 12 O Gestor do FAR deverá regulamentar o disposto nesta Portaria em até de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO
MODELO DE DECLARAÇÃO ENTE PÚBLICO

DECLARAÇÃO

<<A/O Prefeitura, Governo de Estado ou Distrito Federal>> inscrito no CNPJ/MF sob o nº <<CPF>>, situado (a) no logradouro <<endereço>>, neste ato representado (a) pelo << chefe do poder executivo local ou presidente de companhia estadual de habitação >>, como partícipe no procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, declara:

I – pleno conhecimento das condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, nos termos da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, e das especificações urbanísticas, de projeto e de obra para implementação do empreendimento habitacional, nos termos da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023;

II – que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos na Portaria MCID nº 724, de 2023, para participação na linha de atendimento;

III – que providenciará legislação de sua competência que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do tributo que tenha como fato gerador a transferência da propriedade (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ou Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação, a depender da competência do ente federado), a qual deverá produzir efeitos até a contratação do empreendimento habitacional;

IV – que celebrará contrato com o agente financeiro, em nome do FAR, em que constará o seguinte conteúdo mínimo, observadas as demandas da operação:

indicação da infraestrutura externa e dos equipamentos públicos a serem executados em prazo inferior ao prazo estimado para a conclusão do empreendimento, a fim de viabilizar o atendimento e conferir sustentabilidade à respectiva demanda, observado o disposto em ato normativo específico que trate de especificações urbanísticas, de projeto e de obra, com documento emitido pela secretaria municipal ou estadual de Infraestrutura ou órgão congênere que comprove a anuência ao projeto de construção da infraestrutura ou equipamento público e ao cronograma físico financeiro de execução;

provisão de contrapartida financeira para viabilizar a execução das obras de infraestrutura externa e de equipamentos públicos, mediante apresentação de proposta orçamentária junto ao órgão responsável em que conste a despesa para a execução desses compromissos, a qual ensejará inclusão de cláusula suspensiva no contrato para apresentação de lei autorizativa e orçamentária do Ente Público Local, em até 90 (noventa) dias de sua assinatura;

execução de infraestrutura externa e equipamento público necessários à viabilização e sustentabilidade do empreendimento habitacional; e

responsabilidade do ente público ou das concessionárias responsáveis, com a anuência dessas nessa hipótese, pela manutenção e operação de sistemas ou equipamentos, quando o empreendimento demandar a construção de componentes e sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto, energia ou equipamentos.

V – possuir sistema de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias do Ministério das Cidades, passível de auditoria pelos órgãos competentes;

VI – existência ou iniciativa de criação de Código de Endereçamento Postal da área em que se pretende implementar o empreendimento habitacional, caso inexistente;

VII – ciência da responsabilidade pela gestão, operação e manutenção das áreas e equipamentos públicos que atendem às famílias do empreendimento habitacional;

VIII – ciência da responsabilidade pela segurança do empreendimento habitacional após o término do prazo de responsabilidade conferido à empresa do setor da construção civil;

IX – ciência da responsabilidade pela definição das famílias beneficiárias, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades;

X – ciência da responsabilidade de efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada correspondente e de informar ao Agente Financeiro, até a entrega do empreendimento, o endereço, a quantidade e o tipo de adaptação na unidade habitacional que atenda às necessidades relacionadas ao impedimento da pessoa com deficiência, de que trata a Lei Brasileira de Inclusão;

XI – ciência da responsabilidade pela realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades;

XII – ciência da responsabilidade em acompanhar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo prazo previsto em instrumento contratual celebrado com a família e de averiguar e informar ao Agente Financeiro situações que representem descumprimento contratual por parte da família;

XIII – que dará ampla publicidade aos compromissos assumidos ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente e ao órgão local responsável pela infraestrutura, caso a proposta seja considerada enquadrada por meio de ato do Ministério das Cidades;

XIV – interesse na doação de terreno para a implementação do empreendimento habitacional, em conformidade com especificações urbanísticas exigidas pela linha de atendimento, responsabilizando-se pelos trâmites e ônus que a doação acarretar, inclusive pelo processo de seleção da construtora, dentro do prazo estipulado para contratação (manter apenas na hipótese de doação de terreno); e

XV – anuência no aproveitamento da seleção divulgada pela Portaria MDR nº 1.954, de 14 de junho de 2022 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (manter apenas na hipótese de proposta selecionada no âmbito da Portaria MDR nº 1.954, de 14 de junho de 2022).

Local, 15 de junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/06/2023 | Edição: 113-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 724, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, no art. 11, inciso I, alínea "a" da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, e no art. 1º, da Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, as condições gerais de implementação e de operacionalização da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, operado por meio de empresa do setor da construção civil (MCMV-FAR).

Parágrafo único. O MCMV-FAR é financiado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, mediante integralização de cotas da União.

Art. 2º O MCMV-FAR tem por finalidade a provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, mediante construção de empreendimento habitacional novo em terreno livre ou requalificação de edificação existente, destinadas ao atendimento de:

I - famílias que integrem o cadastro habitacional local, mediante processo informatizado de cadastramento e de seleção de famílias, de responsabilidade do Ente Público Local, conforme disposto em ato normativo específico de definição de famílias, que seja passível de auditoria pelos órgãos competentes;

II - famílias que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso pregresso de unidades habitacionais vinculadas autorizadas;

III - famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e

IV - famílias residentes, até a data de publicação desta portaria, em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos em que não seja possível a consolidação sustentável das ocupações existentes, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades.

§ 1º As unidades habitacionais de que trata o caput serão destinadas às famílias enquadradas na Faixa Urbano 1, sendo admitido o atendimento daquelas enquadradas na Faixa Urbano 2 nas hipóteses de que tratam os incisos II, III e IV do caput, em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

§ 2º É vedado o atendimento da família enquadrada nas hipóteses previstas na Medida Provisória nº 1.162, de 2023.

Art. 3º A implementação do MCMV-FAR e a definição de suas metas de atendimento, em consonância com a Medida Provisória nº 1.162, de 2023, com o Decreto nº 11.439, de 2023, e com a Portaria Interministerial MCID/MF nº 02, de 2023, devem observar:

I - a Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes;

III - a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos;

IV - as necessidades habitacionais das regiões geográficas do país e outros indicadores oficiais disponíveis; e

V - as disposições complementares constantes em atos normativos específicos.

Art. 4º Em conjunto com a legislação do Programa vigente, a implementação do MCMV-FAR é normatizada por esta Portaria e por disposições complementares em atos normativos específicos, que abordam as seguintes matérias:

I - especificações urbanísticas, de projeto e de obra e valores de provisão de unidade habitacional para a implementação do empreendimento habitacional;

II - definição das famílias beneficiárias;

III - realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias, que contempla a promoção da gestão condominial do empreendimento habitacional, quando cabível;

IV - acompanhamento da execução e do monitoramento dos empreendimentos habitacionais; e

V - abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais e demais atos dele resultantes.

Parágrafo único. É responsabilidade dos participantes do MCMV-FAR o conhecimento dos atos normativos de que trata este artigo.

Art. 5º Excepcionalmente, é facultado ao Ministério das Cidades dispensar a aplicação, total ou parcial, de dispositivos previstos nesta Portaria, desde que não represente inobservância a norma hierarquicamente superior, mediante solicitação justificada do Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial, motivada por manifestação conclusiva do Agente Financeiro responsável, que deverá apresentar os fundamentos técnicos e jurídicos aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São participantes do MCMV-FAR:

I - Ministério das Cidades, na qualidade de Órgão Gestor;

II - Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial;

III - instituição financeira oficial federal, na qualidade de Agente Financeiro do MCMV-FAR;

IV - municípios, estados e Distrito Federal, na qualidade de Ente Público Local apoiador do empreendimento habitacional;

V - empresa do setor da construção civil, na qualidade de Proponente do empreendimento habitacional; e

VI - famílias beneficiárias.

Art. 7º Compete ao Órgão Gestor:

I - estabelecer as regras, as condições e as especificações para a implementação dos empreendimentos habitacionais, sem prejuízo da legislação local pertinente;

II - definir os parâmetros e os procedimentos para o enquadramento de propostas;

III - publicar propostas enquadradas, conforme disposto nesta Portaria e em ato normativo específico de abertura de procedimento de enquadramento e contratação dos empreendimentos habitacionais;

IV - divulgar a relação de empreendimentos contratados no site do órgão;

V - acompanhar o alcance das metas de contratação e promover seu remanejamento, quando couber;

VI - promover a avaliação de disponibilidade orçamentária e financeira para atualização e contratação das metas;

VII - fixar, em ato conjunto com o Ministério da Fazenda, o limite de subvenção, a meta de contratação e a remuneração do Gestor do FAR e do Agente Financeiro, e, de forma autônoma, os limites de aquisição de imóvel, conforme características regionais e populacionais, bem como a distribuição da meta;

VIII - fixar as condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica;

IX - atualizar os valores da renda bruta familiar mensal, observado o disposto na Medida Provisória nº 1.162, de 2023;

X - estabelecer os procedimentos para a definição das famílias beneficiárias, observado o disposto na Medida Provisória nº 1.162, de 2023;

XI - estabelecer os procedimentos para a realização do Trabalho Social;

XII - regular a participação de municípios, estados e Distrito Federal;

XIII - monitorar, avaliar e divulgar periodicamente os resultados do Programa; e

XIV - promover o contínuo aprimoramento do Programa a partir do seu monitoramento e avaliação.

Art. 8º Compete ao Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial:

I - observar, em conjunto com esta Portaria, as responsabilidades dispostas na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, na Medida Provisória nº 1.162, de 2023, e no Regulamento do Fundo de Arrendamento Residencial, aprovado em assembleia de cotistas do Fundo;

II - expedir os atos necessários à estruturação e operacionalização do Programa;

III - firmar instrumentos com os Agentes Financeiros para atuação no Programa;

IV - recepcionar as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas pelo Agente Financeiro e verificar o cumprimento dos requisitos documentais, conforme condições dispostas nesta Portaria e em ato normativo específico de abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais;

V - monitorar a meta de contratação, conforme ato normativo de abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais;

VI - remeter a relação verificada de propostas enquadradas ao Ministério das Cidades para publicação;

VII - remeter a relação verificada de propostas aptas à contratação ao Ministério das Cidades para publicação;

VIII - acompanhar a implementação e a operacionalização do Programa;

IX - acompanhar o registro do contrato de transferência de propriedade do imóvel, observadas as despesas dispostas no art. 19;

X - disponibilizar ao Ministério das Cidades:

a) as informações necessárias para o monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados do Programa, conforme disposto em ato normativo específico de monitoramento;

b) o extrato mensal das receitas e despesas do fundo, até o 15º dia útil de cada mês;

c) os balancetes mensais, até o último dia útil do mês subsequente; e

d) o relatório de gestão do Fundo de Arrendamento Residencial, quando de sua elaboração anual.

XI - representar o Fundo de Arrendamento Residencial, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

XII - celebrar convênio com o Ente Público Local, representado pelo Agente Financeiro, nos limites das respectivas atribuições, para recebimento de contrapartida referente à participação financeira das famílias beneficiárias, mediante solicitação do Ente Público Local;

XIII - remunerar os agentes financeiros pelas atividades exercidas no âmbito das operações, observados os valores fixados em Portaria Interministerial;

XIV - contratar consultoria para avaliação, monitoramento e solução das obras, quando avaliar pertinente para resguardar o Fundo; e

XV - solicitar periodicamente ao Agente Financeiro que notifique o Ente Público Local a prestar informações acerca do andamento de compromisso firmado e providenciar as comunicações previstas no art. 28, § 3º, desta Portaria, quando cabíveis.

Art. 9º Compete ao Agente Financeiro do MCMV-FAR:

I - adotar mecanismos e procedimentos técnicos e operacionais necessários à realização de ações abrangidas pelo Programa, nos limites de sua competência legal;

II - recepcionar as propostas de empreendimentos habitacionais, em conformidade com ato normativo de abertura de procedimento para enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais;

III - atestar a viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia das propostas de empreendimento habitacional em etapa de contratação, nos limites de sua competência legal;

IV - observar a compatibilidade do cronograma do empreendimento habitacional contratado com eventual cronograma de execução de compromisso do Ente Público Local;

V - realizar análise de risco e jurídica da empresa do setor da construção civil proponente do empreendimento habitacional;

VI - verificar a existência de impedimentos previstos nesta Portaria, relativos ao Ente Público Local e à empresa do setor da construção civil;

VII - adquirir as unidades habitacionais, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial;

VIII - nos limites de suas atribuições, contratar e acompanhar a execução de obras e serviços, no âmbito das propostas de empreendimentos habitacionais;

IX - atuar nas ocorrências recebidas pelos canais institucionais referentes a aspectos construtivos nas unidades habitacionais por até 60 (sessenta) meses após a sua entrega às famílias beneficiárias;

X - acompanhar a realização do Trabalho Social, conforme ato normativo específico de Trabalho Social;

XI - celebrar, nos limites de suas atribuições, contrato com a família beneficiária, nos termos de ato normativo específico de definição de famílias;

XII - administrar contrato celebrado, nos limites de suas atribuições, com a família beneficiária que possua participação financeira, durante o período em que estiver ativo;

XIII - prestar informações aos participantes do Programa;

XIV - adotar providências administrativas e, quando cabíveis, extrajudiciais ou judiciais, conforme regramento e prazos estipulados em atos normativos da linha de atendimento, relativas a:

a) execução das obras;

b) definição das famílias beneficiárias, conforme regramento e prazos estipulados em ato normativo específico;

c) Trabalho Social, conforme regramento e prazos estipulados em ato normativo específico;

d) adaptação, pela construtora, da unidade habitacional ao uso de pessoa com deficiência, de idoso ou de pessoa com mobilidade reduzida, conforme projeto aprovado pelo Poder Público e observada a legislação aplicável;

e) registro em cartório competente do contrato firmado com a família beneficiária;

f) comunicação às concessionárias de serviços públicos com a localização, as características, o número de unidades habitacionais e o cronograma do empreendimento;

g) comunicação à distribuidora de energia elétrica dos dados das famílias beneficiárias necessários para efeitos de inclusão na tarifa social, previamente à entrega do empreendimento;

h) alteração de titularidade para a unidade consumidora condomínio, após sua constituição, junto às concessionárias dos serviços de energia elétrica, água e esgoto;

i) recepção e encaminhamento de dúvidas e reclamações relativas a aspectos construtivos das unidades habitacionais e do empreendimento; e

j) descumprimento contratual de pessoa física e jurídica.

XV - observar a legislação aplicável no instrumento firmado com a família beneficiária relativo ao imóvel;

XVI - observar os impedimentos de pessoas jurídicas e físicas para participação no Programa, conforme disposto nos atos normativos aplicáveis;

XVII - zelar pela regular contratação e execução dos empreendimentos habitacionais;

XVIII - disponibilizar ao Gestor do FAR, periodicamente, as informações necessárias para o monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados do Programa, conforme disposto em ato normativo específico de monitoramento;

XIX - encaminhar ao Ministério das Cidades dados relativos à etapa de entrega dos empreendimentos habitacionais, conforme disposto nesta Portaria;

XX - mediante solicitação do Ente Público Local, celebrar convênio, como representante do FAR, para recebimento de contrapartida referente à participação financeira das famílias beneficiárias;

XXI - adotar as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais, às expensas do FAR, necessárias à defesa dos direitos do Fundo de Arrendamento Residencial, no âmbito das operações que tiver firmado, em consonância com Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial;

XXII - firmar contrato com a empresa do setor da construção civil e Ente Público Local, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos;

XXIII - exercer as obrigações relativas ao Seguro Garantia Executante Construtor, conforme disposto nesta Portaria; e

XXIV - informar ao Gestor do FAR eventual descumprimento de compromissos firmados pelo Ente Público Local.

Art. 10. Compete aos Municípios, Estados e Distrito Federal, na qualidade de Ente Público Local apoiador ou proponente do empreendimento habitacional:

I - providenciar a documentação sob sua responsabilidade, na forma e prazos exigidos pelos atos normativos da linha de atendimento;

II - promover, em articulação com a empresa do setor da construção civil, as aprovações e os licenciamentos cabíveis para a viabilização do empreendimento habitacional;

III - discricionariamente, indicar terreno sem ônus real e não ocupado, cujo titular tenha interesse na doação ao Fundo de Arrendamento Residencial, para a implementação do empreendimento habitacional, conforme documentação exigida por esta Portaria e por ato normativo específico de abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimento habitacional;

IV - firmar contrato com o Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro, e com empresa do setor da construção civil, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos;

V - providenciar contrapartida financeira, quando necessária, para complementação dos custos incidentes ao empreendimento habitacional, mediante justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta de empreendimento habitacional;

VI - facultativamente, celebrar convênio com o Gestor do Fundo, representado pelo Agente Financeiro, para efetuar contrapartida referente à participação financeira das famílias beneficiárias, com a manutenção da subvenção concedida à família, conforme disposto nesta Portaria;

VII - realizar o processo administrativo para a escolha de empresa do setor de construção civil, na hipótese de doação de terreno e no atendimento das famílias de que trata o art. 2º, incisos II, III e IV;

VIII - realizar a indicação de famílias candidatas ao benefício, conforme ato normativo específico de definição de famílias;

IX - realizar o Trabalho Social, conforme ato normativo específico referente à matéria;

X - efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada correspondente;

XI - informar ao Agente Financeiro, até a entrega do empreendimento, o endereço, a quantidade e o tipo de adaptação na unidade habitacional que atenda às necessidades relacionadas ao impedimento da pessoa com deficiência, de que trata a Lei Brasileira de Inclusão;

XII - finalizada a obra do empreendimento e as obrigações conferidas à empresa do setor da construção civil, responsabilizar-se pela guarda e pela manutenção dos imóveis até a ocupação da família beneficiária e pelo ônus de eventuais despesas decorrentes;

XIII - assegurar, por meio de lei, isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento habitacional, vedada a vinculação da isenção à quitação de eventual dívida do beneficiário com o Ente Público;

XIV - divulgar à família cronograma de ocupação dos imóveis a partir do recebimento das chaves, em articulação com o Agente Financeiro, conforme etapa de entrega do empreendimento habitacional;

XV - monitorar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo período de 60 (sessenta) meses após a assinatura do seu contrato;

XVI - informar ao Agente Financeiro situações que representem descumprimento contratual por parte da família beneficiária; e

XVII - zelar pela aplicação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 11. Compete à empresa do setor da construção civil, na qualidade de proponente do empreendimento habitacional:

I - elaborar ou contratar a elaboração do projeto de empreendimento habitacional, observados os limites de valores da unidade habitacional fixados nesta Portaria, e em conformidade com o disposto em ato normativo específico de especificações urbanísticas, de projeto e de obra;

II - submeter, em articulação com o Ente Público Local apoiador do empreendimento, a proposta de empreendimento habitacional ao Agente Financeiro, conforme exigências dispostas nesta Portaria e em ato normativo específico de abertura de enquadramento e contratação de empreendimento habitacional;

III - providenciar licenças necessárias à execução do projeto de empreendimento habitacional nos órgãos competentes;

IV - executar a obra do empreendimento habitacional contratado, responsabilizando-se pela sua qualidade;

V - providenciar a adaptação de unidades habitacionais ao uso de pessoa com deficiência, de idoso ou de pessoa com mobilidade reduzida, quando necessário e nas quantidades indicadas pelo Ente Público Local, até a entrega do empreendimento;

VI - providenciar as ligações às redes de água, de esgoto e de energia e o certificado ou auto de conclusão ou Habite-se da obra, antes da entrega do empreendimento;

VII - providenciar registros, averbações, licenças e documentações necessárias à legalização e entrega do empreendimento;

VIII - constituir o condomínio em cartório, em caso de edificação multifamiliar, e providenciar a individualização da unidade habitacional, em caso de edificação unifamiliar;

IX - responsabilizar-se pela guarda do canteiro de obras no período que se inicia na contratação do empreendimento até 60 (sessenta) dias após a sua conclusão e legalização;

X - realizar a vistoria das unidades habitacionais e áreas comuns com as famílias beneficiárias e com o síndico na entrega do imóvel e vistorias periódicas, de forma a garantir o atendimento ao disposto à NBR 17.170, de 12 de dezembro de 2022;

XI - providenciar o manual do proprietário e participar de ações do Trabalho Social para orientações no que se refere a aspectos construtivos;

XII - firmar contrato com o Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos; e

XIII - exercer as obrigações relativas ao Seguro Garantia Executante Construtor, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 12. Compete à família beneficiária:

I - fornecer, nos prazos estipulados, as informações e documentações necessárias;

II - responsabilizar-se pelo fornecimento e atualização de dados cadastrais ao Ente Público Local;

III - participar das ações de Trabalho Social;

IV - ocupar o imóvel a partir do recebimento das chaves, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de ocupação dos imóveis, conforme programação divulgada pelo Ente Público e pelo Agente Financeiro;

V - apropriar-se com zelo dos bens e serviços implantados, comprometendo-se com a manutenção e conservação do patrimônio gerado pelo Programa; e

VI - firmar e cumprir as obrigações previstas no contrato celebrado com Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro.

VII - assumir o financiamento, quando for o caso;

VIII - honrar o pagamento de aluguéis, arrendamentos, despesas com taxas decorrentes da posse ou da propriedade do imóvel e outras contrapartidas, como despesas com Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, serviços urbanos e taxa condominial, quando for o caso; e

IX - manter a propriedade e a posse para uso do imóvel objeto do benefício pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize o objeto social da concessão.

Parágrafo único. Em caso de não ocupação injustificada do imóvel no prazo estabelecido no inciso IV do caput, fica o Agente Financeiro autorizado a declarar o contrato resolvido e solicitar ao Ente Público Local a indicação de família suplente, conforme disposto em ato normativo específico de definição das famílias beneficiárias.

CAPÍTULO III

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Art. 13. A subvenção econômica concedida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial às famílias beneficiárias do Programa é limitada a R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, conforme Portaria Interministerial MCID/MF nº 02, de 2023.

§ 1º O valor da subvenção econômica de que trata o caput não compreende os valores aportados a título de contrapartida:

I - pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do valor das operações com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia; e

II - por ente privado.

Art. 14. O valor de provisão da unidade habitacional, correspondente ao valor contratual de aquisição do imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial, disposto em ato normativo de especificações urbanísticas, de projeto e de obra e de valores de provisão da unidade habitacional, compreende os custos com:

I - edificação e equipamentos de uso comum, conforme disposto em ato normativo específico de especificações urbanísticas, de projeto e de obra;

II - legalização do empreendimento habitacional;

III - Trabalho Social, correspondente a:

a) 1,5% (um e meio por cento) do valor previsto no caput, na hipótese de edificações unifamiliares; ou

b) 2% (dois por cento) do valor previsto no caput, na hipótese de edificações multifamiliares.

IV - execução de infraestrutura interna, excetuada a de responsabilidade da distribuidora de energia elétrica, nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

V - construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estações Elevatórias, situadas em áreas públicas ou em área interna ao empreendimento a ser doada ao domínio do município;

VI - aquisição de imóvel, quando couber;

VII - estudo de viabilidade do terreno; e

VIII - requalificação de imóvel.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA

Art. 15. A prestação mensal da família beneficiária, quando devida, será assumida pelo período de 60 (sessenta) meses e definida conforme renda bruta familiar mensal, aferida na etapa de enquadramento das famílias, em consonância a Medida Provisória nº 1.162, de 2023, e em ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias, na forma abaixo:

Tabela - participação financeira da família

Renda Bruta Familiar Mensal	Prestação mensal
Até R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)	10% (dez por cento) da renda familiar, observada parcela mínima de R$ 80,00 (oitenta reais)
De R$ 1.320,01 (mil trezentos e vinte reais e um centavo) a R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)	15% (quinze por cento) da renda familiar, subtraindo-se R$ 66,00 (sessenta e seis reais) do valor apurado

§ 1º O saldo devedor, as prestações mensais e a subvenção econômica mensal ainda não aportada ao contrato serão corrigidos anualmente, na data de aniversário da assinatura do contrato, pela Taxa Referencial de Juros (TR) do primeiro dia do respectivo mês, acumulada no período de 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de impontualidade no pagamento, a partir de 30 (trinta) dias do vencimento da prestação, incidirão juros moratórios à razão de 1% ao mês sobre a quantia a ser paga.

§ 3º É facultado à família beneficiária realizar a quitação antecipada do contrato, conforme regras estipuladas em ato normativo específico.

§ 4º Caso a família beneficiária seja cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), é permitida a utilização de recursos da conta vinculada do FGTS, observado o marco normativo desse Fundo, para:

I - pagamento de prestações ou amortização do saldo devedor devido pela família, sem prejuízo da subvenção; e

II - quitação antecipada do contrato, conforme regras estipuladas em ato normativo específico.

§ 5º É facultado ao Ente Público Local manifestar interesse, a qualquer tempo, de efetuar contrapartida financeira relativa à prestação das famílias beneficiárias, mantida a subvenção econômica, por meio da celebração de convênio com o Agente Financeiro, representando o Fundo de Arrendamento Residencial, que contemple no mínimo uma das seguintes hipóteses:

I - pagamento, em cota única e à vista, da integralidade do valor contratual financiado à família beneficiária;

II - pagamento, em cota única e à vista, do valor contratual financiado à família beneficiária remanescente; ou

III - o pagamento da dívida contratual vencida da família beneficiária, conforme identificada a inadimplência.

Art. 16. A família beneficiária celebrará instrumento contratual com o Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro, em que constarão as suas obrigações assumidas e as hipóteses de descumprimento contratual.

Parágrafo único. As hipóteses de dispensa da participação financeira da família serão definidas em ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias.

Art. 17 O valor da subvenção econômica será apurado em cada contratação com a família beneficiária, correspondendo à diferença entre o valor contratual de aquisição do imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial e a participação financeira da família beneficiária, quando devida, conforme definida no art. 15, ao longo de todo o prazo contratual.

§ 1º Para fins da apuração prevista no caput, será considerado o somatório das 60 (sessenta) prestações mensais assumidas pela família beneficiária a título de participação financeira, quando devida.

§ 2º Na hipótese de família que possua participação financeira, a subvenção econômica será concedida mensalmente ao longo do prazo contratual de 60 (sessenta) meses.

§ 5º Na hipótese de família dispensada de participação financeira, a subvenção econômica será concedida integralmente, em parcela única, observado o valor de aquisição da unidade habitacional, por ocasião da assinatura do instrumento contratual com a família beneficiária.

Art. 18. É vedada a transferência inter vivos do imóvel pelo período de 60 (sessenta) meses ou:

I - pelo período necessário para a quitação do saldo devedor, em caso de renegociação da dívida, hipótese em que é permitida prorrogação da atuação do Agente Financeiro para administração do contrato; ou

II - até a quitação antecipada do contrato pela família beneficiária.

Art. 19. No contrato do Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro, com a família beneficiária deve constar como despesa desse Fundo, observado o seu regulamento aprovado em assembleia de cotistas:

I - quitação do contrato em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, na proporção do saldo devedor do contrato, exceto para contratos em que não haja participação financeira da família;

II - cobertura de danos físicos ao imóvel; e

III - taxas, impostos diretos e emolumentos cartorários, imprescindíveis para a regularização do contrato com o beneficiário.

CAPÍTULO V

DO SEGURO DE GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR

Art. 20. Será exigida da empresa do setor da construção civil executora do empreendimento habitacional a contratação de apólice de Seguro Garantia Executante Construtor (SGC).

§ 1º O SGC tem como objetivo garantir a conclusão do empreendimento habitacional, assumindo como tomador a construtora e como segurado o FAR, representado pelo Agente Financeiro.

§ 2º A cobertura do seguro de que trata o caput deve representar a importância segurada de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do custo de construção visando à retomada da obra sinistrada e a contratação de construtor substituto para que este conclua o empreendimento habitacional.

§ 3º A apólice do SGC dever estar vigente a partir do início da vigência do contrato para construção do empreendimento habitacional até a conclusão da obra.

§ 4º Deverão ser disponibilizados à seguradora o conjunto de projetos e informações técnicas do empreendimento, assim como os dados financeiros e patrimoniais da construtora.

§ 5º A apólice deve prever prazo máximo de retomada de obras em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término da regulação do sinistro.

§ 6º A contratação do seguro não eximirá o construtor de suas responsabilidades, impostas pela legislação e pelo contrato para produção das unidades habitacionais.

Art. 21. Caberá ao Agente Financeiro responsável pelo acompanhamento do contrato a observância aos cronogramas de obras originalmente previstos e, na hipótese do inadimplemento na execução dos serviços:

I - acionar a seguradora sobre a ocorrência do sinistro; e

II - providenciar a retirada da construtora original do canteiro de obras e a imediata contratação do serviço de vigilância do empreendimento.

§ 1º Os custos com serviços de vigilância dos empreendimentos de que trata o inciso II do caput serão reembolsados pela seguradora, limitado ao período de 90 (noventa) dias.

§ 2º Na hipótese em que os prejuízos causados pelo tomador sejam superiores à importância segurada, caberá ao FAR arcar com os valores adicionais, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis para ressarcimento do fundo.

§ 3º Na hipótese de retomada de obra sinistrada, cabe ao construtor substituto a contratação de nova apólice com as mesmas condições de cobertura de que trata o art. 20, considerando o custo de obra a executar.

Art. 22. Regulamento do Gestor do FAR poderá normatizar demais pontos obrigatórios da apólice do SGC.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E ENTREGA DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

Art. 23. A contratação de empreendimento habitacional no âmbito do MCMV-FAR é condicionada à prévia publicação de ato normativo específico de abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais.

Art. 24. São contrapartidas obrigatórias do Ente Público Local apoiador do empreendimento habitacional para efetivar a contratação da proposta enquadrada apta:

I - a execução de infraestrutura externa ou de equipamento público necessários ao atendimento da demanda gerada pelo empreendimento habitacional, mediante apresentação da documentação disposta no art. 26, inciso VII; e

II - existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários, a qual deverá produzir efeitos previamente à contratação da operação.

§ 1º Na hipótese de doação de terreno, a realização do processo de seleção da empresa do setor de construção civil para implementação do empreendimento habitacional é de responsabilidade do Ente Público Local, observadas as legislações correlatas e os princípios da administração pública aplicáveis.

§ 2º É facultado a Ente Público Local e a terceiro complementar o valor da operação com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, e com bens ou serviços economicamente mensuráveis, mediante justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta de empreendimento habitacional.

Art. 25. Ficam impedidos de participar do Programa:

I - Ente Público Local que não tenha cumprido compromisso ou obrigação em empreendimento habitacional contratado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, ainda não concluído, quanto a:

a) pendências de indicação de famílias beneficiárias para empreendimentos habitacionais com obras em execução ou concluídas, até que sejam consideradas aptas à assinatura de contrato a totalidade de famílias necessárias para ocupar o empreendimento;

b) realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias, em empreendimentos contratados a partir de 2023, até que seja efetuada a primeira liberação de recursos do convênio; ou

c) execução de infraestrutura externa, até que se conclua a obra, exceto quando a referida execução foi impedida por causas fora da competência do Ente Público Local.

II - as empresas do setor de construção civil, bem como seus representantes, que:

a) não tenham concluído as obras ou a legalização necessária para a entrega de empreendimento habitacional contratado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial; e

b) que tenham contrato no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial rescindido em razão de descumprimento contratual.

§ 1º O Ente Público Local e a empresa do setor de construção civil devem assinar declaração de que não incorrem em nenhum dos impedimentos descritos no caput, que deverá constar na relação de documentações a serem apresentadas na fase de enquadramento da proposta de empreendimento.

§ 2º O Agente Financeiro deve verificar se os interessados incorrem nos impedimentos elencados no caput, em contratações sob sua responsabilidade, previamente à contratação da proposta de empreendimento habitacional do MCMV-FAR, e informar eventual impedimento identificado ao proponente e ao Gestor do FAR.

§ 3º Na hipótese de empreendimento destinado às famílias de que trata o art. 2º, incisos II, III e IV, fica afastada a aplicação do impedimento de que trata o caput.

Art. 26. Para fins de contratação do empreendimento habitacional, a empresa do setor de construção civil, em parceria com o Ente Público Local, deve apresentar ao Agente Financeiro:

I - documentação referente ao terreno, que contenha a sua titularidade, matrícula e, quando for o caso, regulamentação do ente federado proprietário que autorize a sua doação, sem prejuízos de outras informações exigidas pelo agente financeiro;

II - documentação da empresa do setor de construção civil executora relativa à habilitação jurídica e qualificação técnica para a execução do empreendimento do Programa, na forma regulamentada pelo Gestor do FAR, qualificação econômico financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

III - projeto do empreendimento aprovado e licenciado nos órgãos competentes, em conformidade com ato normativo específico de especificações urbanísticas, de projeto e de obra e de valores de aquisição de unidade habitacional, que contenha a documentação técnica, financeira e jurídica suficiente para análise do Agente Financeiro;

IV - na hipótese de doação do terreno, publicação de extrato do instrumento convocatório para seleção de empresa do setor da construção civil executora do empreendimento habitacional, do resultado da eleição das propostas com a empresa vencedora e de seus aditamentos no Diário Oficial e comprovar instrumento convocatório que explicite:

a) o valor da unidade habitacional estipulado nesta Portaria e os itens por ele cobertos;

b) os incentivos e o valor da contrapartida financeira ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, por parte do Ente Público Local, quando existentes;

c) os critérios de eleição, objetivos e mensuráveis; e

d) a metodologia clara e objetiva de ponderação dos critérios de eleição.

V - declaração do Ente Público Local, assinada pelo chefe do poder executivo ou pelo presidente da companhia ou agência de habitação envolvida, e da empresa do setor de construção civil proponente assinada pelo seu presidente ou representante legal, de que não incorrem em nenhum dos impedimentos previstos nesta Portaria para participação no Programa, com cópia de encaminhamento ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente;

VI - legislação, observado o ente federativo competente, que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas pela linha de atendimento;

VII - proposta orçamentária junto ao órgão responsável em que conste a despesa para a execução do compromisso previsto no art. 24, inciso I;

VIII - documentação do(s) Ente(s) Público(s) Local(is) responsável(is) pela definição das famílias beneficiárias, assinada pelo(s) chefe(s) do poder executivo ou pelo(s) presidente(s) da(s) companhia(s) ou agência(s) de habitação envolvida(s) que comprove desenvolvimento de sistema de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias, com cópia de encaminhamento ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente; e

IX - demais documentações eventualmente exigidas em ato normativo específico de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimento habitacional.

§ 1º Além das exigências dispostas no caput, para contratação de empreendimento destinado ao atendimento de que trata o art. 2º, inciso II, é exigida, previamente à contratação, ato formal da secretaria finalística do Ministério das Cidades responsável pela intervenção, que reconheça o quantitativo de unidades habitacionais atualizado pelo Ente Público Local, sem prejuízos da observância às demais normas e exigências específicas desse órgão por parte do Ente Público Local.

§ 2º Além das exigências dispostas no caput, para contratação de empreendimento destinado ao atendimento de que trata o art. 2º, inciso III, é exigida, previamente à contratação, a apresentação da portaria do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional que reconheça a situação de emergência ou estado de calamidade pública no município a que se destina o empreendimento, sem prejuízos da observância às demais normas e exigências específicas daquele órgão federal por parte do Ente Público Local.

§ 3º Além das exigências dispostas no caput, para contratação de empreendimento destinado ao atendimento de que trata o art. 2º, inciso IV, é exigida, previamente à contratação, ato formal do Ministério das Cidades.

§ 4º Em todas as hipóteses de destinação do empreendimento previstas no art. 2º, o atendimento às famílias está condicionado ao enquadramento no limite de renda do Programa, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 27. Para fins de contratação do empreendimento habitacional, o Agente Financeiro deve analisar a documentação elencada no art. 26 e emitir:

I - manifestação da viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e financeira da proposta de empreendimento;

II - relatório de vistoria do terreno, que deve abordar a adequação da localização do empreendimento, a inserção urbana e a disponibilidade de serviços;

III - manifestação jurídica sobre o terreno;

IV - análise de risco e verificação dos impedimentos da empresa do setor da construção civil proponente do empreendimento e do Ente Público Local; e

V - ateste de conferência da documentação.

Art. 28. A proposta que contiver a totalidade da documentação de que trata o art. 26 e obtiver manifestação favorável do Agente Financeiro nos quesitos previstos no art. 27 é considerada apta à contratação.

§ 1º No contrato celebrado entre agente financeiro, empresa do setor da construção civil e Ente Público Local, deve constar confissão de obrigação de fazer do Ente Público Local, assinada pelo chefe do poder executivo ou pelo presidente da companhia ou agência de habitação envolvida, a ser remetida pelo Ente Público Local ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente, com previsão final para implementação de compromissos e sanções aplicáveis na hipótese de descumprimento, contendo o seguinte conteúdo mínimo, observadas as demandas de cada operação:

I - indicação da infraestrutura externa e dos equipamentos públicos a serem executados em prazo inferior ao prazo estimado para a conclusão do empreendimento, a fim de viabilizar o atendimento e conferir sustentabilidade à respectiva demanda, observado o disposto em ato normativo específico que trate de especificações urbanísticas, de projeto e de obra e de valores de provisão de unidade habitacional, com documento emitido pela secretaria municipal ou estadual de Infraestrutura ou órgão congênere que comprove a anuência ao projeto de construção da infraestrutura ou equipamento público e ao cronograma físico financeiro de execução;

II - provisão de contrapartida financeira para viabilizar a execução das obras de infraestrutura externa e de equipamentos públicos, mediante apresentação de proposta orçamentária junto ao órgão responsável em que conste a despesa para a execução desses compromissos, a qual ensejará inclusão de cláusula suspensiva no contrato de que trata o caput para apresentação de lei autorizativa e orçamentária do Ente Público Local em até 90 (noventa) dias de sua assinatura;

III - execução de infraestrutura externa e equipamento público necessários à viabilização e sustentabilidade do empreendimento habitacional;

IV - responsabilidade do ente público ou das concessionárias responsáveis, com a anuência dessas nessa hipótese, pela manutenção e operação de sistemas ou equipamentos, quando o empreendimento demandar a construção de componentes e sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto, energia ou equipamentos; e

V - cópia da declaração de compromissos assinada na protocolização da proposta anexa ao contrato.

§ 2º O Ente Público Local deverá informar periodicamente ao agente financeiro a execução do compromisso pactuado.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do cronograma de execução de compromisso do Ente Público Local ou de ausência da informação exigida no § 2º do caput, o agente financeiro comunicará o Gestor do FAR, que, por sua vez, deve comunicar o Ministério das Cidades, o Ministério Público competente, o poder legislativo local e o conselho de habitação local ou órgão equivalente.

Art. 29. É condição para a entrega do empreendimento habitacional às famílias beneficiárias:

I - ateste de conclusão das obras pelo Agente Financeiro;

II - expedição de Habite-se pela Prefeitura Municipal;

III - expedição de alvarás de bombeiro, quando couber;

IV - existência de infraestrutura básica em operação, compreendida por abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem de águas pluviais, energia elétrica e iluminação pública;

V - assinatura do contrato com a família beneficiária até a data de inauguração do empreendimento ou a data de entrega das chaves; e

VI - autorização do Ministério das Cidades para entrega do empreendimento.

§ 1º Excepcionalmente, o Ministério das Cidades pode autorizar a entrega parcial do empreendimento habitacional, condicionada à manifestação do Agente Financeiro quanto à sua viabilidade.

§ 2º Para fins de planejamento e acompanhamento, o Agente Financeiro deve encaminhar ao Ministério das Cidades, semanalmente, a relação dos empreendimentos habitacionais cujas entregas estejam previstas para os 2 (dois) meses subsequentes.

§ 3º Para fins de autorização de entrega do empreendimento habitacional, o Agente Financeiro deve comunicar ao Ministério das Cidades que o empreendimento se encontra apto para entrega às famílias beneficiárias, conforme condições descritas no caput, com proposição de data e com relatório que contenha resumo do empreendimento.

§ 4º O Gabinete do Ministro deve autorizar a entrega do empreendimento habitacional ou solicitar alteração de sua data em até 7 (sete) dias úteis, a partir da comunicação de que trata o § 3º do caput.

§ 5º Caso ocorra nova alteração da data de que trata o § 4º do caput, superior a 30 (trinta) dias da data inicialmente proposta pelo Gabinete do Ministro para a entrega do empreendimento, o Ministério das Cidades deve autorizar o início da entrega operacional, caracterizada pela assinatura de contrato com as famílias beneficiárias e entrega das chaves.

§ 6º A entrega operacional prevista no § 5º do caput não inviabiliza evento de entrega do empreendimento com o Ministério das Cidades.

§ 7º Caso não haja expressa manifestação contrária, autorização ou solicitação de alteração da data de entrega do empreendimento habitacional no prazo previsto no § 4º do caput, a autorização do Ministério das Cidades será tácita.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Gestor do FAR deverá regulamentar o disposto nesta Portaria em até de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 31. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, e revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 1.162, de 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, à sustentabilidade, à redução de vulnerabilidades e à prevenção de riscos de desastres, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população, conforme determinam os arts. 3º e 6º da Constituição Federal.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - reduzir as desigualdades sociais e regionais do País;

II - ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda e nas regiões de maiores déficits habitacionais, nas suas diversas formas de atendimento;

III - promover a melhoria de moradias existentes, inclusive com promoção de acessibilidade, para reparar as inadequações habitacionais;

IV - estimular a modernização do setor habitacional e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos e prazos de produção e entregas, à sustentabilidade ambiental, climática e energética e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento habitacional;

V - apoiar o desenvolvimento, o fortalecimento e a ampliação da atuação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção do Programa;

VI - fortalecer o planejamento urbano e a implementação de ações e métodos de prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;

VII - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda;

VIII - fortalecer o acesso à infraestrutura e a equipamentos públicos urbanos, inclusive os educacionais e os culturais, nas proximidades das novas unidades habitacionais;

IX - gerar emprego e renda em uma economia estruturada em bases sustentáveis;

X– estimular e facilitar a implantação de infraestrutura de conectividade e dos serviços de telecomunicações e internet para reduzir as lacunas digitais, culturais e informacionais.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - atendimento habitacional prioritário às famílias de baixa renda compreendidas nas alíneas "a" dos incisos I e II do art. 5º desta Lei;

II - concepção da habitação em seu sentido amplo de moradia, com a integração das dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural, energética e ambiental do espaço em que a vida do cidadão acontece;

III - estímulo ao cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia, nos termos do disposto na Constituição;

IV - promoção do planejamento integrado com as políticas de desenvolvimento urbano, de habitação, de infraestrutura, de saneamento, de mobilidade, de acessibilidade e de gestão do território e de forma transversal com as políticas ambiental e climática, de desenvolvimento econômico e social e de segurança pública, entre outras, com vistas ao desenvolvimento urbano sustentável;

V - estímulo a políticas fundiárias que garantam a oferta de áreas urbanizadas para habitação, com localização, preço e quantidade compatíveis com as diversas faixas de renda do mercado habitacional, de forma a priorizar a faixa de interesse social da localidade e com localização que privilegie a integração com centros urbanos, de forma a não prejudicar o nível do custo de vida e a segurança pública dos beneficiários;

VI - cooperação federativa e fortalecimento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

VII - estímulo à inovação e ao aperfeiçoamento da qualidade, da durabilidade, da segurança, da acessibilidade e da habitabilidade das unidades habitacionais e da instalação de infraestrutura em empreendimentos de interesse social;

VIII - sustentabilidade econômica, social, energética e ambiental dos benefícios habitacionais, inclusive com estímulo aos estudos de exploração comercial dos ativos ambientais gerados pelo Programa;

IX - transparência e monitoramento com relação à execução física e orçamentária dos benefícios habitacionais e à participação dos atores envolvidos, incluída a divulgação dos valores de subvenção concedidos e dos benefícios gerados;

X - conclusão de investimentos iniciados e cumprimento de compromissos pregressos, exceto se comprovada a inviabilidade;

XI - utilização de sistemas operacionais, soluções de projeto, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia;

XII - promoção de adensamento urbano adequado à integração eficiente das unidades habitacionais com a infraestrutura de transporte e serviços necessários ao atendimento da população;

XIII - promoção de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para todos os empreendimentos do Programa executados por autoconstrução, autogestão, mutirão ou administração direta;

XIV - incentivo à gestão, à construção e à reforma de unidades habitacionais pelas próprias famílias beneficiárias, quando organizadas por meio de associações e cooperativas habitacionais, garantida a assistência técnica gratuita;

XV - redução das desigualdades sociais, regionais, culturais e informacionais do País, inclusive por meio da instalação de infraestrutura de acesso a serviços de telecomunicações que permita o provimento de conexão à internet e a distribuição de conteúdo audiovisual;

XVI - garantia da pluralidade de agentes promotores e financeiros, especialmente os públicos;

XVII - incentivo à requalificação e **retrofit** de prédios degradados, não utilizados e subutilizados, localizados nas áreas centrais das grandes cidades brasileiras, priorizando os de pequeno porte, assim compreendidos aqueles com até 200 (duzentas) unidades habitacionais;

XVIII - promover iniciativas cooperativas de geração de renda e fortalecimento da organização comunitária, por meio de investimentos no Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), com duração de até 2 (dois) anos no pós-obra, nos termos de regulamento do Ministério das Cidades;

XIX - nos termos do inciso III do **caput** deste artigo, a União deverá priorizar projetos em Municípios que apliquem os mecanismos de garantia da função social da propriedade, conforme previsão da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 4º Os objetivos do Programa serão alcançados por meio de linhas de atendimento que considerem as necessidades habitacionais, tais como:

I - provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, requalificadas ou retrofitadas, em áreas urbanas ou rurais;

II - provisão subsidiada de unidades habitacionais derivadas da requalificação ou **retrofit** de prédios degradados, não utilizados e subutilizados, priorizando-se os localizados em áreas centrais e históricas e os de pequeno porte, assim compreendidos aqueles que resultem em até 200 (duzentas) unidades;

III - provisão financiada de unidades habitacionais novas, usadas, requalificadas ou retrofitadas, que serão consideradas novas, em áreas urbanas ou rurais;

IV - fomento à criação de mercados de locação social de imóveis em áreas urbanas;

V - provisão de lotes urbanizados, dotados da adequada infraestrutura;

VI - melhoria habitacional em áreas urbanas e rurais;

VII - apoio financeiro a programas e ações habitacionais de interesse social desenvolvidos por Estados e Municípios;

VIII - projeto Moradia Primeiro;

IX - regularização fundiária.

§ 1º As linhas de atendimento deverão ser implementadas com vistas ao alcance dos objetivos e das diretrizes do Programa, na forma dos dispositivos autoaplicáveis desta Lei e das regulamentações do Ministério das Cidades, observada a legislação aplicável.

§ 2º As unidades imobiliárias produzidas no âmbito do Programa poderão ser disponibilizadas às famílias beneficiárias ou aos entes federativos sob a forma de cessão, de doação, de locação, de comodato, de arrendamento ou de venda, mediante financiamento ou não, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, conforme previsto em regulamento, sem prejuízo de outros negócios jurídicos compatíveis.

§ 3º Serão admitidas aquisições pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e pelo Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, de unidades habitacionais providas com base nos incisos I, II e III do **caput** por meio de programas e ações desenvolvidos por órgãos e entidades da administração descentralizada de quaisquer entes federativos, incluídas as parcerias público-privadas.

§ 4º Exclusivamente para os fins desta Lei, consideram-se unidades habitacionais requalificadas ou retrofitadas aquelas oriundas da recuperação total ou parcial de imóveis ou edifícios tombados, degradados, não utilizados ou subutilizados, não se considerando como tais as unidades isoladas meramente reformadas.

§ 5º A implementação das linhas de atendimento deverá priorizar a pluralidade de agentes promotores e financeiros, em articulação com todos os entes federativos, por meio de seus órgãos e entidades descentralizadas responsáveis pela execução das políticas de desenvolvimento urbano e habitação, e com a sociedade civil organizada.

§ 6º As unidades imobiliárias consideradas aptas, nos termos do inciso XVII do art. 3º e do inciso II do art. 4º, devem ter sido concluídas e entregues no prazo mínimo de 5 (cinco) anos da entrada em vigor desta Lei.

§ 7º No âmbito do programa, a linha de atendimento da provisão de lotes urbanizados contará com os seguintes instrumentos e diretrizes:

I - aplicação dos recursos previstos no art. 6º;

II - redução ou desconto de emolumentos de atos, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

III - possibilidade de que os investimentos e o custeio das obras não incidentes do empreendimento de parcelamento de solo, de implantação de redes de energia, de saneamento, de pavimentação, de terraplenagem e de drenagem componham o investimento do programa na modalidade de financiamento ou subsídio;

IV - implementação da infraestrutura de saneamento básico externa, que será de responsabilidade do prestador de serviço público de saneamento básico, nos termos do **caput** do art. 18-A da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

V - assistência técnica para o projeto e a construção de edificação em lote urbanizado para o adequado padrão construtivo.

§ 8º O Programa poderá oferecer ao beneficiário a provisão de lote urbanizado e a construção da unidade imobiliária, compreendendo a aquisição financiada ou subsidiada de material de construção.

§ 9º Para os lotes urbanizados produzidos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, o investimento realizado pelo empreendedor na rede de distribuição de energia elétrica será revertido em subsídio ou desconto em tarifa aos proprietários de lote, nos termos do regulamento, na proporção do impacto do investimento na sua tarifa, conforme regulamento.

§ 10. Para os fins do inciso I do **caput** deste artigo, o Ministério das Cidades, por ato regulamentador próprio, poderá estabelecer valores diferenciados para as unidades habitacionais, consideradas as desigualdades regionais do País.

Art. 5º O Programa atenderá famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), consideradas as seguintes faixas:

I - famílias residentes em áreas urbanas:

a) Faixa Urbano 1 - renda bruta familiar mensal até R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais);

b) Faixa Urbano 2 - renda bruta familiar mensal de R$ 2.640,01 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R$ 8.000,00 (oito mil reais);

II - famílias residentes em áreas rurais:

a) Faixa Rural 1 - renda bruta familiar anual até R$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais);

b) Faixa Rural 2 - renda bruta familiar anual de R$ 31.680,01 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais);

c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

§ 1º Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

§ 2º A atualização dos valores de renda bruta familiar deverá ser realizada anualmente, mediante ato do Ministro de Estado das Cidades.

Art. 6º O Programa será constituído pelos seguintes recursos, a serem aplicados com observância à legislação específica de cada fonte e em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas leis e nos planos de aplicação anuais:

I - dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

III - Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

IV - Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993;

V - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS);

VI - Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

VII - emendas parlamentares;

VIII - operações de crédito de iniciativa da União firmadas com organismos multilaterais de crédito e destinadas à implementação do Programa;

IX - contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada;

X - doações públicas ou privadas destinadas aos fundos de que tratam os incisos II, III, IV e V;

XI - outros recursos destinados à implementação do Programa oriundos de fontes nacionais e internacionais;

XII - doações ou alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis da União, observada legislação pertinente;

XIII - recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), quando os recursos orçamentários e financeiros constantes dos incisos I a IX não estiverem disponíveis e o beneficiário tenha tido o único imóvel perdido em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes ou esteja em estado de vulnerabilidade a desastres ambientais iminentes, reconhecidos pelos órgãos competentes.

§ 1º As operações contratadas nos termos do inciso VI deste artigo poderão abranger as parcerias público-privadas promovidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 2º A União fica obrigada, por meio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras, a repassar aos entes estaduais, distrital e municipais, a título de transferência obrigatória, fundo a fundo ou por meio da celebração de convênio, contrato de repasse ou instrumentos congêneres, no mínimo 5% (cinco por cento) da soma dos recursos definidos nos incisos I a IV do **caput** deste artigo, além dos recursos previstos no inciso VII do caput deste artigo, podendo ser utilizados para:

I - retomada de obras paradas;

II - obras de **retrofit** ou requalificação;

III - obras em Municípios de até 50 (cinquenta) mil habitantes.

§ 3º Os repasses referidos no § 2º ficarão condicionados à existência e funcionamento em âmbito estadual, distrital ou municipal de fundo, órgão ou entidade da administração descentralizada responsáveis pela execução das políticas públicas de desenvolvimento urbano ou habitação.

§ 4º A gestão e a movimentação financeira dos recursos de que trata o § 3º deste artigo ocorrerão por meio de conta bancária específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo ente estadual, distrital ou municipal, em nome do fundo, órgão ou entidade destinatária dos recursos.

§ 5º Os fundos, órgãos ou entidades destinatárias dos recursos ficam obrigados a fornecer e atualizar dados e informações habitacionais integradas aos sistemas nacionais, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado das Cidades.

§ 6º A instituição financeira de que trata o § 4º disponibilizará as informações relacionadas com as movimentações financeiras ao Ministério das Cidades por meio de aplicativo que identifique o destinatário do recurso.

§ 7º Ainda com vistas a viabilizar as linhas de atendimento habitacionais de que trata esta Lei, observada a legislação aplicável e o regulamento do Ministério das Cidades, ficam os beneficiários finais ou os agentes promotores e financeiros autorizados a oferecer ou receber contrapartidas pecuniárias, em bens imóveis ou em execução de obras e serviços para complementação dos valores de investimento das operações ou retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa, dispensada a participação financeira da família de que faça parte beneficiário do BPC ou da família participante do Programa Bolsa Família.

§ 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão complementar o valor das operações do Programa com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia.

§ 9º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar:

I - a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao Programa;

II - a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social.

§ 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando da produção de novas habitações de interesse social no Programa, priorizarão famílias da Faixa Urbano 1, desde que exista lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure condições especiais para a viabilização de Habitação de Interesse Social (HIS).

§ 11. A lei do ente federativo, que deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, deverá estabelecer isenções dos seguintes tributos, nas operações que decorram da aplicação dos recursos provenientes

das fontes de recursos a que se referem os incisos I a IV do **caput**:

I - imposto sobre a transmissão de bens imóveis;

II - imposto de transmissão causa mortis e doação;

III - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 12. Serão priorizados nas seleções os entes federativos que, no âmbito de suas competências, concederem isenções tributárias para fins dos programas de que trata esta Lei.

§ 13. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na produção de novas habitações de interesse social no Programa, terão prioridade no recebimento de novas moradias quando da existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure condições especiais para a viabilização de Habitação de Interesse Social (HIS) para famílias da Faixa Urbano 1, devendo incentivar no mínimo 2 (duas) das seguintes condições:

I - o aumento do direito de construir sobre o terreno em que se produzirá a HIS, por meio do Coeficiente de Aproveitamento (CA) específico;

II - o aumento do direito de construir sobre o terreno em que se produzirá a HIS, por meio do gabarito (andares máximos permitidos para a construção sobre o terreno) específico;

III - a diminuição da exigência de vagas de estacionamento, dentro dos condomínios, sobre a quantidade de HIS que será produzida;

IV - a isenção de taxa de outorga onerosa do direito de construir;

V - a flexibilização da legislação urbanística municipal.

§ 14. (VETADO).

§ 15. Os órgãos de aprovação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e todas as concessionárias de serviços públicos priorizarão as análises e as aprovações de projetos de novas habitações de interesse social no Programa, no âmbito de sua competência, para famílias da Faixa Urbano 1.

§ 16. O Ministério das Cidades atenderá famílias enquadradas na Faixa 1 residentes em Municípios com população igual ou inferior a 80 (oitenta) mil habitantes, preferencialmente, com recursos de que tratam os incisos I e III do **caput**, na modalidade de oferta pública, para habilitação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive bancos digitais, sociedades de crédito direto, cooperativas de crédito e os agentes financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 17. Para participar da oferta pública, as instituições e agentes financeiros previstos no § 16 deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social e direito.

§ 18. Comprovada a viabilidade do empreendimento para a construção de unidades habitacionais urbanas ou requalificação de imóveis urbanos, as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos poderão receber valores adiantados referentes aos custos técnicos dos projetos que necessariamente devem ser submetidos aos órgãos competentes para aprovação, nos termos de regulamentação própria do Ministério das Cidades.

§ 19. Com vistas a viabilizar as linhas de atendimento habitacionais de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros meios operacionais, a União, por meio da alocação de recursos destinados a ações integrantes das leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizada a:

I - integralizar cotas no FAR, transferir recursos ao FDS, complementar os descontos concedidos pelo FGTS e subvencionar a produção, a aquisição, a requalificação, a recuperação e a melhoria de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física;

II - alocar subvenção econômica com a finalidade de complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações realizadas pelas instituições ou pelos agentes financeiros, incluídos os custos de alocação, de remuneração e de perda de capital e as despesas de contratação, de administração, de cobrança e de execução judicial e extrajudicial;

III - alocar recursos em fundo garantidor de operações que envolvam benefícios de natureza habitacional;

IV - alocar recursos por meio de repasses e de financiamentos, inclusive em parcerias público-privadas.

§ 20. A gestão operacional dos recursos do Orçamento-Geral da União será efetuada pela Caixa Econômica Federal, quando destinados a:

I - complementar os descontos concedidos pelo FGTS;

II - atender as famílias residentes em áreas rurais, na hipótese de concessão direta a pessoa física; ou

III - alocar subvenção econômica com a finalidade de complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações realizadas pelas instituições ou pelos agentes financeiros, incluídos os custos de alocação, de remuneração e de perda de capital e as despesas de contratação, de administração, de cobrança e de execução judicial e extrajudicial.

Art. 7º O disposto nos arts. 20 a 32 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que tratam do FGHab, e nos arts. 42 a 44-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que tratam de custas e emolumentos cartorários, aplica-se, no que couber, às operações de que trata esta Lei.

Art. 8º Serão priorizadas, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias:

I - que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II– de que façam parte:

a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;

b) pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;

c) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

III - em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

IV - que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

VI - em situação de rua;

VII - que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

VIII - residentes em área de risco;

IX - integrantes de povos tradicionais e quilombolas.

§ 1º De forma complementar, deverão ser também observadas outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa, como a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), entre outras.

§ 2º Observado o disposto no **caput**, o Ministério das Cidades poderá estabelecer critérios complementares, conforme a linha de atendimento do Programa, e facultar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades privadas sem fins lucrativos, quando promotoras de benefícios habitacionais, a inclusão de outros requisitos e critérios que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social locais.

Art. 9º A subvenção econômica destinada à pessoa física no ato da contratação que tenha por objetivo proporcionar a aquisição ou a produção da moradia por meio do Programa será concedida apenas uma vez para cada beneficiário e poderá ser cumulativa com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento efetuadas nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), com recursos do FGTS, vedada a sua concessão à pessoa física que:

I - seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

II - seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras

da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;

III - tenha recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do Orçamento-Geral da União, do FAR, do FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções e os descontos destinados à aquisição de material de construção e o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), na forma prevista em regulamentação específica.

§ 1º Observada a legislação específica relativa a fontes de recursos, o disposto no **caput** não se aplica a quem se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - tenha tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II - tenha tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

III - tenha propriedade de imóvel residencial havida por herança ou doação, em fração ideal de até 40% (quarenta por cento), observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

IV - tenha propriedade de parte de imóvel residencial, em fração não superior a 40% (quarenta por cento);

V - tenha tido propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório competente;

VI - tenha nua-propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto;

VII - tenha tido o seu único imóvel perdido em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes;

VIII - sofra operação de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia, decorrentes de obras públicas.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica às subvenções econômicas destinadas à realização de obras e serviços de melhoria habitacional.

§ 3º A subvenção econômica de que trata o **caput** poderá ser cumulativa com aquelas concedidas por programas habitacionais de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal e, ainda, com financiamento habitacional com recursos do FGTS, observada regulamentação específica.

Art. 10. Os contratos e os registros efetivados no âmbito do Programa serão formalizados, prioritariamente, no nome da mulher e, na hipótese de ela ser chefe de família, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos arts. 1.647, 1.648 e 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º O contrato firmado na forma prevista no **caput** será registrado no cartório de registro de imóveis competente, com a exigência de simples declaração da mulher acerca dos dados relativos ao cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens.

§ 2º Na hipótese de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido, construído ou regularizado no âmbito do Programa na constância do casamento ou da união estável será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

§ 3º Na hipótese de haver filhos do casal e a guarda ser atribuída exclusivamente ao homem, o título da propriedade do imóvel construído ou adquirido será registrado em seu nome ou a ele transferido, revertida a titularidade em favor da mulher caso a guarda dos filhos seja a ela posteriormente atribuída.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de financiamento firmados com recursos do FGTS.

§ 5º A mulher vítima de violência doméstica e familiar que esteja sob medida protetiva de urgência está autorizada a realizar o distrato dos contratos de compra e venda antes do prazo final contratual, sendo-lhe permitido ser beneficiada em outra unidade habitacional, independentemente do registro no Cadastro Nacional de Mutuários (Cadmut).

Art. 11. Observadas as atribuições contidas em legislação específica, compete:

I - ao Ministério das Cidades:

a) gerir e estabelecer a forma de implementação das ações e das linhas de atendimento do Programa;

b) monitorar, avaliar, inclusive por meio de pesquisa de satisfação dos beneficiários, e divulgar periodicamente os resultados obtidos pelo Programa, de forma a assegurar a transparência e a publicidade de informações;

c) garantir as condições adequadas para execução do Programa e recepção das moradias, com infraestrutura, pavimentação, saneamento básico, iluminação e demais necessidades estruturais necessárias ao cumprimento integral do Programa;

II - aos demais órgãos e entidades da Administração Pública federal:

a) fornecer ao Ministério das Cidades os dados e as informações necessárias para o monitoramento e a avaliação do Programa;

b) fomentar a avaliação do Programa, inclusive entre órgãos e entidades de pesquisa, garantindo a proteção dos dados pessoais e o sigilo bancário das operações, na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

III - aos órgãos colegiados gestores de fundos financiadores do Programa, exercer as atribuições estabelecidas nas leis que os instituírem;

IV - aos operadores de fundos financiadores do Programa, estabelecer mecanismos e procedimentos operacionais necessários à realização de ações do Programa, em conformidade com as diretrizes aprovadas pelos órgãos colegiados gestores de fundos financiadores do Programa e pelo Ministério das Cidades, quando for o caso;

V - às instituições financeiras, aos agentes financeiros ou à mandatária da União, adotar mecanismos e procedimentos necessários à realização de ações do Programa e delas participar de acordo com a sua capacidade técnica e operacional, na forma regulamentada pelos operadores dos fundos financiadores do Programa, pelo Ministério das Cidades e pelos órgãos colegiados gestores dos fundos financiadores do Programa;

VI - aos governos estaduais, distrital e municipais, na qualidade de executores, promotores ou apoiadores, implementar e executar seus programas habitacionais em articulação com o Programa Minha Casa, Minha Vida, garantir as condições adequadas para a sua execução e recepcionar, operar e manter os bens públicos gerados pelos investimentos do Programa;

VII - às entidades privadas com ou sem fins lucrativos destinadas à provisão habitacional, executar as ações e as atividades do Programa, respeitada a legislação específica relativa aos recursos financiadores;

VIII - aos empreendedores habitacionais, executar as ações e exercer as atividades do Programa, na qualidade de incorporadores, de prestadores de serviço, de executores ou de proponentes, conforme o caso;

IX - às famílias beneficiárias do Programa:

a) fornecer dados e documentos;

b) assumir o financiamento, quando for o caso;

c) honrar o pagamento de aluguéis, arrendamentos, despesas com taxas decorrentes da posse ou da propriedade do imóvel e outras contrapartidas, como despesas com Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), serviços urbanos e taxa condominial, quando for o caso;

d) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição, com observância da finalidade a que se destinam;

e) participar das ações de trabalho social previstas nas operações contratadas;

f) manter a propriedade e a posse para uso do imóvel objeto do benefício pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize o objeto social da concessão.

Art. 12. A participação dos agentes do Programa será regulamentada pelo Ministério das Cidades, conforme a linha de atendimento, que poderá estabelecer instrumento contratual no qual sejam estabelecidos direitos e obrigações entre os partícipes e sanções aplicáveis após o devido processo administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º O descumprimento contratual pela família beneficiária de produção subsidiada de unidade habitacional em área urbana poderá ensejar a retomada do imóvel pelo fundo financiador correspondente, dispensada a realização de leilão, observada a regulamentação do Programa para a destinação da unidade habitacional.

§ 2º É facultado ao fundo financiador promover a recuperação de unidades habitacionais sem condições de habitabilidade, para promover a sua reinserção no Programa ou a sua desmobilização, observada a regulamentação específica do Ministério das Cidades.

§ 3º A malversação dos recursos do Programa pelos agentes, por culpa ou dolo, ensejará a devolução do valor originalmente disponibilizado, acrescido de juros e de atualização monetária a serem estabelecidos em regulamento do Ministério das Cidades, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

§ 4º Os participantes privados que descumprirem normas ou, por meio de ato omissivo ou comissivo, contribuírem para a aplicação indevida dos recursos poderão perder a possibilidade de atuar no Programa, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e da incidência das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

§ 5º O disposto no art. 7º-D da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, aplica-se, no que couber, às operações de que trata esta Lei.

Art. 13. Respeitados os regulamentos específicos de cada fonte de recursos e a vinculação necessária às linhas de atendimento do Programa, são passíveis de compor o valor de investimento e o custeio da operação, entre outros:

I - elaboração de estudos, planos e projetos técnicos sociais de infraestrutura, de equipamentos públicos, de mobilidade, de saneamento, urbanísticos e habitacionais;

II - aquisição de imóveis;

III - regularização fundiária urbana, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

IV - aquisição ou produção de unidades ou de empreendimentos habitacionais;

V - melhoria, ampliação e recuperação de unidades habitacionais, inclusive daquelas destinadas à adequação ambiental e climática;

VI - requalificação de imóveis;

VII - execução de obras de implantação de equipamentos públicos, inclusive educacionais e culturais, de mobilidade, de saneamento e de infraestrutura, incluídas as de instalação de equipamentos de energia solar fotovoltaica, as de geração de energia elétrica a partir das modalidades de geração alcançadas pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, ou as que contribuam para a redução do consumo de água em unidades imobiliárias;

VIII - prestação de assistência técnica ou de serviços técnicos profissionais, observada a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, no que couber;

IX - ações destinadas ao trabalho social e à gestão condominial ou associativa com famílias beneficiárias das intervenções habitacionais;

X - elaboração e implementação de estudos, planos, treinamentos e capacitações;

XI - aquisição de bens destinados a apoiar os agentes públicos ou privados envolvidos na implementação do Programa;

XII - produção de unidades destinadas à atividade comercial;

XIII - elaboração e execução de plano de arborização e paisagismo;

XIV - aquisição e instalação de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

XV - administração de obras sob gestão de entidade privada sem fins lucrativos;

XVI - custeio de despesas com taxas, impostos diretos e emolumentos cartorários, remuneração de agentes operadores e financeiros, entre outras, imprescindíveis para a regularização do contrato com o beneficiário;

XVII - implementação de infraestrutura e demais ações para prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;

XVIII - obras para provisão de lotes urbanizados, incluídos os serviços de pavimentação, terraplenagem e drenagem;

XIX - aquisição e instalação de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º Na produção subsidiada de unidades imobiliárias novas em áreas urbanas, compete ao prestador dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica disponibilizar infraestrutura de rede e instalações elétricas até os pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades habitacionais atendidas pelo Programa.

§ 2º A agência reguladora instituirá regras para que o empreendedor imobiliário invista em redes de distribuição de energia elétrica, com a identificação das situações nas quais os investimentos representem antecipação de atendimento obrigatório da concessionária, hipótese em que fará jus ao ressarcimento por parte da concessionária, por critérios de avaliação regulatórios, e daquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, hipótese em que não fará jus ao ressarcimento.

§ 3º A União poderá destinar bens imóveis a entes públicos e privados, dispensada alteração legislativa específica, mediante atendimento prioritário a famílias da Faixa Urbano 1, observado o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e na regulamentação correlata, entre os quais:

I - o FAR e o FDS; e

II - entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 4º O investimento e o custeio da operação para execução de obras de infraestrutura vinculadas aos empreendimentos habitacionais poderão ser subsidiados ou financiados pelos recursos do Programa previstos no art. 6º desta Lei.

§ 5º Os contratos de execução de unidades habitacionais deverão prever cláusula de reajuste pela variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tendo como termo inicial a apresentação da proposta e termo final a efetiva assinatura dos contratos.

§ 6º Para as operações firmadas no âmbito do FAR com data de contratação posterior a 2018, será instituído pelo Ministério das Cidades e por agentes financeiros, com o objetivo de formatar propostas para obras não concluídas e não entregues, relatório consolidado com verificação quantitativa e qualitativa das operações inconclusas.

§ 7º Nas operações previstas no § 6º, a subvenção econômica concedida a cada família beneficiária, aplicável às operações de que trata esta Lei, observará o limite de avaliação do agente financeiro considerando as regras do Programa, limitado ao valor atual por unidade habitacional, nos termos do regulamento do Ministério das Cidades, podendo ser complementado por convênio com outros entes da Federação.

§ 8º Os prestadores de serviços públicos e as concessionárias de saneamento são obrigados a receber e assumir a gestão das infraestruturas externas aos condomínios que forem implantadas, em consequência de unidades habitacionais produzidas pelo Programa.

§ 9º A geração distribuída solar fotovoltaica na modalidade remota ocorrerá por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício ou qualquer outra forma de associação civil constituída pelas lideranças locais, observada a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

§ 10. O Programa Minha Casa, Minha Vida subsidiará a capacitação das lideranças locais para operação e manutenção dos sistemas fotovoltaicos, locais ou remotos, ou de outras fontes renováveis.

§ 11. A União poderá instituir os seguintes subsídios para compor o valor de investimento e o custeio de operação complementar, mediante ato regulamentar próprio:

I - Subsídio Verde: aporte complementar para projetos com uso de tecnologias sustentáveis e ambientais;

II - Subsídio Localização: aporte complementar para empreendimentos com proximidade de equipamentos públicos e privados urbanos e de polos de oferta de emprego e integrados plenamente à malha de transporte público;

III - Subsídio Qualificação: aporte complementar para empreendimentos que incluam construção de áreas comerciais e equipamentos públicos.

Art. 14. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 13, o destinatário do imóvel poderá fazer a locação ou o arrendamento de parcela do imóvel não prevista para uso habitacional, bem como a alienação de unidades imobiliárias, desde que o resultado auferido com a exploração da atividade econômica reverta-se em benefício do empreendimento.

Art. 15. Na produção de unidades imobiliárias novas em áreas urbanas, sem prejuízo das demais garantias obrigatórias exigidas na legislação, nos termos de regulamentação do Ministério das Cidades, poderá ser exigida do empreendedor responsável pela construção a contratação de apólices, tais como:

I - seguro garantia executante construtor;

II - seguro garantia para término de obras, incluída infraestrutura não incidente;

III - seguro de responsabilidade civil e material;

IV - seguro riscos de engenharia;

V - seguro habitacional de morte e invalidez permanente e de danos físicos ao imóvel;

VI - (VETADO).

Art. 16. Os requisitos técnicos aplicáveis ao desenvolvimento dos projetos, das obras e dos serviços serão objeto de regulamentação do Ministério das Cidades, respeitados os regulamentos específicos de cada fonte de recursos e a necessária vinculação às linhas de atendimento, observados os seguintes aspectos:

I - acessibilidade e disponibilidade de unidades adaptáveis e acessíveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

II - sustentabilidade social, econômica, ambiental e climática da solução implantada, dando preferência a soluções para acesso a fontes de energias renováveis, como as solares e eólicas, equipamentos de maior eficiência energética, reuso de água, aproveitamento de águas pluviais, acesso a banda larga de internet e materiais de construção de baixo carbono, incluídos aqueles oriundos de reciclagem;

III - conforto ambiental da unidade habitacional, de forma a promover qualidade de vida às famílias beneficiadas.

Parágrafo único. A regulamentação referida no **caput** deste artigo deverá prever alternativas que possibilitem a diferenciação dos projetos de acordo com as particularidades climáticas, culturais e sociais locais.

Art. 17. Para as operações firmadas no âmbito do FAR, será instituído pelo Ministério das Cidades e por agentes financeiros, com o objetivo de formatar propostas para obras não concluídas e não entregues, relatório consolidado com análise quantitativa e qualitativa das operações em conclusão de obras contratadas a partir de 1º de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A subvenção econômica concedida a cada família beneficiária, aplicável às operações de que trata esta Lei, observará o limite de avaliação do agente financeiro considerando as regras do Programa, limitado ao valor atual por unidade habitacional, podendo ser complementado por convênio com outros entes da Federação.

Art. 18. Nas obras realizadas no âmbito do Programa, as medições pagas pela contratante com atraso superior a 60 (sessenta) dias deverão ser reajustadas com base na variação do INCC do período, excetuadas aquelas financiadas com o recurso referido no inciso V do art. 6º.

Art. 19. O Poder Executivo federal estabelecerá:

I - critérios e periodicidade para a atualização das subvenções econômicas e dos demais limites contratuais financeiros aplicáveis a cada linha de atendimento e faixa de renda do Programa;

II - metas e benefícios destinados às famílias, em consonância com as prioridades estabelecidas no art. 8º, conforme localização e população do Município ou do Distrito Federal e as faixas de renda, respeitadas as atribuições legais sobre cada fonte de recursos, os limites estabelecidos nesta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - remuneração devida aos agentes operadores e financeiros para atuação no âmbito do Programa, bem como periodicidade de reajuste, quando couber;

IV - metas e formas de aferição de redução da emissão de gases de efeito estufa associada aos projetos financiados;

V - instrumentos e medidas específicas para prevenção e mitigação da inadimplência e do abandono das unidades habitacionais pelas famílias beneficiárias, especialmente as de baixa renda.

Parágrafo único. A atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta Lei deverá ocorrer anualmente, conforme disposto no § 2º do art. 5º desta Lei.

Art. 20. O Ministério das Cidades estabelecerá:

I - forma de divulgação das informações, a serem publicadas periodicamente, relativas a dispêndio de recursos, projetos financiados, unidades produzidas e reformadas, famílias atendidas, índices de inadimplência verificados e indicadores de desempenho;

II - critérios de habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, incluídas as cooperativas e associações habitacionais, para atuação nas linhas de atendimento do Programa;

III - valor e número de prestações e hipóteses de dispensa de participação pecuniária pelas famílias beneficiárias das subvenções habitacionais, para complementação do valor de investimento da operação ou para retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa;

IV - procedimentos para seleção de beneficiários e regras para execução do trabalho social;

V - valores e limites de renda e de subvenções destinadas à conclusão das operações contratadas nos termos do disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 21. O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º Será exigida autorização legislativa para a desapropriação dos bens de domínio dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal pela União e dos bens de domínio dos Municípios pelos Estados.

§ 2º-A. Será dispensada a autorização legislativa a que se refere o § 2º quando a desapropriação for realizada mediante acordo entre os entes federativos, no qual serão fixadas as respectivas responsabilidades financeiras quanto ao pagamento das indenizações correspondentes.

....." (NR)

"Art. 3º Poderão promover a desapropriação mediante autorização expressa constante de lei ou contrato:

I - os concessionários, inclusive aqueles contratados nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei de Parceria Público-Privada), permissionários, autorizatários e arrendatários;

.....

IV - o contratado pelo poder público para fins de execução de obras e serviços de engenharia sob os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, o edital deverá prever expressamente:

I - o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;

II - o orçamento estimado para sua realização;

III - a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela variação do custo das desapropriações em relação ao orçamento estimado." (NR)

"Art. 4º

.....

Parágrafo único. Quando a desapropriação executada pelos autorizados a que se refere o art. 3º destinar-se a planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo previstos no plano diretor, o edital de licitação poderá prever que a receita decorrente da revenda ou da utilização imobiliária integre projeto associado por conta e risco do contratado, garantido ao poder público responsável pela contratação, no mínimo, o ressarcimento dos desembolsos com indenizações, quando essas ficarem sob sua responsabilidade." (NR)

"Art. 4º-A. Quando o imóvel a ser desapropriado caracterizar-se como núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e seu regulamento, o ente expropriante deverá prever, no planejamento da ação de desapropriação, medidas compensatórias.

§ 1º As medidas compensatórias a que se refere o **caput** incluem a realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes.

§ 2º Poderá ser equiparada à família ou à pessoa de baixa renda aquela ocupante da área que, por sua situação fática específica, apresente condição de vulnerabilidade, conforme definido pelo expropriante."

"Art. 5º .....

.....

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º nos casos de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, desde que seja assegurada a destinação prevista no referido plano de urbanização ou de parcelamento do solo.

§ 6º Comprovada a inviabilidade ou a perda objetiva de interesse público em manter a destinação do bem prevista no decreto expropriatório, o expropriante deverá adotar uma das seguintes medidas, nesta ordem de preferência:

I - destinar a área não utilizada para outra finalidade pública; ou

II - alienar o bem a qualquer interessado, na forma prevista em lei, assegurado o direito de preferência à pessoa física ou jurídica desapropriada.

§ 7º No caso de desapropriação para fins de execução de planos de urbanização, de renovação urbana ou de parcelamento ou reparcelamento do solo, as diretrizes do plano de urbanização ou de parcelamento do solo deverão estar previstas no plano diretor, na legislação de uso e ocupação do solo ou em lei municipal específica." (NR)

"Art. 7º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas do expropriante ou seus representantes autorizados a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial.

Parágrafo único. Em caso de dano por excesso ou abuso de poder ou originário das inspeções e levantamentos de campo realizados, cabe indenização por perdas e danos, sem prejuízo da ação penal." (NR)

"Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou na desapropriação por interesse social prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, na hipótese de haver divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, expressos em termos reais, poderão incidir juros compensatórios de até 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre o valor da diferença eventualmente apurada, contado da data de imissão na posse, vedada a aplicação de juros compostos.

§ 1º Os juros compensatórios destinam-se apenas a compensar danos correspondentes a lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo proprietário, não incidindo nas indenizações relativas às desapropriações que tiverem como pressuposto o descumprimento da função social da propriedade, previstas no art. 182, § 4º, inciso III, e no art. 184 da Constituição.

§ 2º O disposto no **caput** aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou por desapropriação indireta e às ações que visem à indenização por restrições decorrentes de atos do poder público.

§ 3º Nas ações referidas no § 2º, o poder público não será onerado por juros compensatórios relativos a período anterior à aquisição da propriedade ou da posse titulada pelo autor da ação.

.....

" (NR)

Art. 22. O § 3º do art. 31-A da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31-A.

.....

.....

§ 3º Os bens e direitos integrantes do patrimônio de afetação somente poderão ser objeto de garantia real em operação de crédito cujo produto seja integralmente destinado à consecução da edificação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias e de suas pertenças aos respectivos adquirentes.

.....

" (NR)

Art. 23. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 176-A. O registro de aquisição originária ensejará a abertura de matrícula relativa ao imóvel adquirido, se não houver, ou quando:

I - atingir parte de imóvel objeto de registro anterior; ou

II - atingir, total ou parcialmente, mais de um imóvel objeto de registro anterior.

§ 1º A matrícula será aberta com base em planta e memorial descritivo do imóvel utilizados na instrução do procedimento administrativo ou judicial que ensejou a aquisição.

§ 2º As matrículas atingidas deverão, conforme o caso, ser encerradas ou receber averbação dos respectivos desfalques, dispensada, para esse fim, a retificação do memorial descritivo da área remanescente.

.....

§ 4º Se a área adquirida em caráter originário for maior do que a constante do registro existente, a informação sobre a diferença apurada será averbada na matrícula aberta.

§ 4º-A. Eventuais divergências entre a descrição do imóvel constante do registro e aquela apresentada pelo requerente não obstarão o registro.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se, sem prejuízo de outros, ao registro de:

.....

IV - aquisição de área por usucapião ou por concessão de uso especial para fins de moradia;

V - sentença judicial de aquisição de imóvel, em procedimento expropriatório de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)." (NR)

"Art. 195-B. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhe tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do **caput** do art. 195-A.

.....

§ 2º Sem prejuízo da possibilidade de requerer a abertura de matrícula para seus bens, nos termos do **caput**, o Município poderá, em acordo com o Estado, requerer, em nome deste, a abertura de matrícula de imóveis urbanos estaduais situados nos limites do respectivo território municipal no registro de imóveis competente.

.....

" (NR)

"Art. 213. .....

.....

§ 17 Se, realizadas buscas, não for possível identificar os titulares do domínio dos imóveis confrontantes do imóvel retificando, definidos no § 10, deverá ser colhida a anuência de eventual ocupante, devendo os interessados não identificados ser notificados por meio de edital eletrônico, publicado 1 (uma) vez na internet, para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com as implicações previstas no § 4º deste artigo." (NR)

"Art. 221. .....

.....

II - escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e pelas testemunhas, com as firmas reconhecidas;

.....

VI - contratos ou termos administrativos, assinados com os legitimados a que se refere o art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), no âmbito das desapropriações extrajudiciais.

.....

§ 5º Os escritos particulares a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, quando relativos a atos praticados por instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública, dispensam as testemunhas e o reconhecimento de firma.

§ 6º Os contratos e termos administrativos mencionados no inciso VI deverão ser submetidos à qualificação registral pelo oficial do registro de imóveis, previamente ao pagamento do valor devido ao expropriado." (NR)

"Art. 235. .....

.....

III - 2 (dois) ou mais imóveis contíguos objeto de imissão provisória registrada em nome da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas entidades delegadas ou contratadas e sua respectiva cessão e promessa de cessão.

....."
" (NR)

Art. 24. A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-A. A critério do loteador, o loteamento poderá ser submetido ao regime da afetação, pelo qual o terreno e a infraestrutura, bem como os demais bens e direitos a ele vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do loteador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução do loteamento correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 1º O patrimônio de afetação não se comunica com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do loteador ou de outros patrimônios de afetação por ele constituídos e só responde por dívidas e obrigações vinculadas ao loteamento respectivo e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 2º O loteador responde pelos prejuízos que causar ao patrimônio de afetação.

§ 3º Os bens e direitos integrantes do loteamento somente poderão ser objeto de garantia real em operação de crédito cujo produto seja integralmente destinado à implementação da infraestrutura correspondente e à entrega dos lotes urbanizados aos respectivos adquirentes.

§ 4º No caso de cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios oriundos da comercialização dos lotes componentes do loteamento, o produto da cessão também passará a integrar o patrimônio de afetação.

§ 5º Os recursos financeiros integrantes do patrimônio de afetação serão administrados pelo loteador.

§ 6º Nos loteamentos objeto de financiamento, a comercialização dos lotes deverá contar com a anuência ou a ciência da instituição financiadora, conforme vier a ser estabelecido no contrato de financiamento.

§ 7º A contratação de financiamento e a constituição de garantias, inclusive mediante transmissão, para o credor, da propriedade fiduciária sobre os lotes integrantes do loteamento, bem como a cessão, plena ou fiduciária, de direitos creditórios decorrentes da comercialização desses lotes, não implicam a transferência para o credor de nenhuma das obrigações ou responsabilidades do cedente loteador, permanecendo este como único responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis."

"Art. 18-B. Considera-se constituído o patrimônio de afetação mediante averbação, a qualquer tempo, no Registro de Imóveis, de termo firmado pelo loteador e, quando for o caso, também pelos titulares de direitos reais de aquisição de lotes objeto de loteamento.

Parágrafo único. A averbação não será obstada pela existência de ônus reais que tenham sido constituídos sobre o imóvel objeto do loteamento para garantia do pagamento do preço de sua aquisição ou do cumprimento de obrigação de implantar o empreendimento."

"Art. 18-C. A Comissão de Representantes, a Prefeitura e a instituição financiadora da infraestrutura poderão nomear, às suas expensas, pessoa física ou jurídica para fiscalizar e acompanhar o patrimônio de afetação.

§ 1º A nomeação a que se refere o **caput** não transfere para o nomeante qualquer responsabilidade pela qualidade da implementação da infraestrutura, pelo prazo do termo de verificação da sua realização ou por qualquer outra obrigação decorrente da responsabilidade do loteador, seja legal ou oriunda dos contratos de alienação dos lotes, de obra e de outros contratos eventualmente vinculados ao loteamento.

§ 2º A pessoa que, em decorrência do exercício da fiscalização de que trata o **caput** deste artigo, obtiver acesso às informações comerciais, tributárias ou de qualquer outra natureza referentes ao patrimônio afetado responderá pela falta de zelo, de dedicação e de sigilo dessas informações.

§ 3º A pessoa nomeada pela instituição financiadora deverá fornecer cópia de seu relatório ou parecer à Comissão de Representantes, a requerimento desta, não constituindo esse fornecimento quebra do sigilo a que se refere o § 2º deste artigo."

"Art. 18-D. Incumbe ao loteador:

I - promover todos os atos necessários à boa administração e à preservação do patrimônio de afetação, inclusive mediante adoção de medidas judiciais;

II - manter apartados os bens e direitos objeto de cada loteamento;

III - diligenciar a captação dos recursos necessários ao loteamento, cuidando de preservar os recursos necessários à conclusão da infraestrutura;

IV - entregar à Comissão de Representantes, no mínimo a cada 3 (três) meses, demonstrativo do estado da obra e de sua correspondência com o prazo pactuado ou com os recursos financeiros que integrem o patrimônio de afetação recebidos no período, firmado por profissionais habilitados, ressalvadas eventuais modificações sugeridas pelo loteador e aprovadas pela Comissão de Representantes;

V - manter e movimentar os recursos financeiros do patrimônio de afetação em pelo menos 1 (uma) conta de depósito aberta especificamente para tal fim;

VI - entregar à Comissão de Representantes balancetes coincidentes com o trimestre civil, relativos a cada patrimônio de afetação;

VII - assegurar à pessoa nomeada nos termos do art. 18-C o livre acesso à obra, bem como aos livros, aos contratos, à movimentação da conta de depósito exclusiva referida no inciso V deste artigo e a quaisquer outros documentos relativos ao patrimônio de afetação;

VIII - manter escrituração contábil completa, ainda que esteja desobrigado pela legislação tributária."

"Art. 18-E. O patrimônio de afetação extinguir-se-á pela averbação do termo de verificação emitido pelo órgão público competente, pelo registro dos títulos de domínio ou de direito de aquisição em nome dos respectivos adquirentes e, quando for o caso, pela extinção das obrigações do loteador perante eventual instituição financiadora da obra."

"Art. 18-F. Os efeitos da decretação da falência ou da insolvência civil do loteador não atingem os patrimônios de afetação constituídos, não integrando a massa concursal o terreno, a obra até então realizada e os demais bens, direitos creditórios, obrigações e encargos objeto do loteamento."

"Art. 22. .....

§ 1º .....

§ 2º A partir da data de registro do loteamento, o Município providenciará a atualização do cadastro imobiliário da gleba que serviu de base para a aprovação do loteamento e das áreas que passaram a integrar o seu domínio.

§ 3º Somente a partir da emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (TVEO), o Município promoverá a individualização dos lotes no cadastro imobiliário municipal em nome do adquirente ou compromissário comprador no caso dos lotes comercializados e, em nome do proprietário da gleba, no caso dos lotes não comercializados." (NR)

"Art. 22-A. (VETADO)."

"Art. 26. .....

.....

§ 3º Admite-se a cessão da posse em que estiverem provisoriamente imitidas a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas entidades delegadas, o que poderá ocorrer por instrumento particular, ao qual se atribui, no caso dos parcelamentos populares, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando a disposição do art. 108 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

.....

" (NR)

Art. 25. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. .....

.....

§ 27. A critério do titular da conta vinculada do FGTS, em ato formalizado no momento da contratação do financiamento habitacional, os direitos aos saques de que trata o **caput** deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária para liquidação, amortização ou pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do SFH, dispensados os prazos mencionados na alínea "b" do inciso V e o interstício mínimo de 2 (dois) anos do inciso VI, ambos deste artigo, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, mediante caucionamento dos depósitos a serem realizados na conta vinculada do trabalhador, exceto os previstos nos § 1º e § 2º do art. 18 desta Lei.

§ 28 A vedação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei não se aplica ao que dispõe o § 27." (NR)

Art. 26. A Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O FDS destina-se ao financiamento de projetos de investimento de interesse social nas áreas de habitação popular, inclusive regularização fundiária e melhoria habitacional, sendo permitido o financiamento nas áreas de saneamento e infraestrutura, desde que vinculadas aos programas de habitação, bem como de equipamentos comunitários.

§ 1º .....

§ 2º O financiamento da infraestrutura referida no **caput** poderá contemplar os gastos necessários para viabilizar a provisão de energia de fontes renováveis aos beneficiários diretos dos investimentos habitacionais." (NR)

"Art. 5º .....

.....

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, mediante convocação de seu presidente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de qualquer um de seus membros, na forma estabelecida pelo Conselho Curador.

§ 4º-A. Na falta da convocação pelo presidente para a reunião ordinária de que trata o § 4º, qualquer um dos membros do Conselho Curador poderá fazê-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

.....

" (NR)

"Art. 12-B. A União, por meio da alocação de recursos destinados a ações integrantes das leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizada a transferir recursos ao FDS para subvencionar a regularização fundiária e a melhoria de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física."

Art. 27. (VETADO).

Art. 28. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. .....

§ 1º .....

.....

V - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas, e a respectiva cessão e promessa de cessão;

VI - os bens que, não constituindo partes integrantes do imóvel, destinam-se, de modo duradouro, ao uso ou ao serviço deste.

.....

" (NR)

"Art. 23. .....

§ 1º .....

§ 2º Caberá ao fiduciante a obrigação de arcar com o custo do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o bem e das taxas condominiais existentes." (NR)

"Art. 27. .....

.....

§ 10 Os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico." (NR)

"Art. 37-C. Os editais previstos nesta Lei poderão ser publicados de forma eletrônica."

Art. 29. A Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º Os imóveis produzidos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) poderão ser destinados por cessão, doação, locação, comodato, arrendamento ou venda, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, para pessoa física ou jurídica, conforme regulamentação do Ministério das Cidades, sem prejuízo de outros negócios jurídicos compatíveis, com prioridade para:

.....

II - pessoas físicas que constituam o público-alvo dos programas habitacionais federais, as quais não poderão ser impedidas de habitar com seus animais domésticos nessas residências, respeitando as normas vigentes e garantindo o bem-estar animal.

§ 5º O FAR poderá financiar os gastos necessários para viabilizar a provisão de energia de fontes renováveis aos beneficiários diretos dos investimentos habitacionais realizados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida." (NR)

Art. 30. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.225.

.....

.....

XII - a concessão de direito real de uso;

XIII - a laje;

XIV - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e a respectiva cessão e promessa de cessão." (NR)

"Art. 1.473.

.....

.....

X - a propriedade superficiária;

XI - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e a respectiva cessão e promessa de cessão.

.....

" (NR)

Art. 31. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 8º Para os projetos de construção e incorporação de imóveis residenciais de interesse social, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o **caput** deste artigo será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida, conforme regulamentação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 9º Para efeito do disposto no § 8º, consideram-se projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social aqueles destinados a famílias cuja renda se enquadre na Faixa Urbano 1, independentemente do valor da unidade, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, sendo que a existência de unidades destinadas às outras faixas de renda no empreendimento não obstará a fruição do regime especial de tributação de que trata o § 8º.

§ 10. As condições para utilização dos benefícios de que tratam os §§ 6º e 8º serão definidas em regulamento.

§ 11. (VETADO)." (NR)

Art. 32. A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A.

.....

.....

§ 1º Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares produzidos com os recursos de que trata o **caput**, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas à atividade comercial a eles vinculada.

§ 2º (Revogado).

.....

§ 5º .....

I - a subvenção econômica será concedida nas prestações do financiamento, ao longo de 120 (cento e vinte) meses, ressalvada a hipótese de quitação antecipada de que trata o inciso II;

II - poderá haver quitação antecipada do financiamento, conforme regulamentação do Ministério das Cidades;

.....

§ 7º Nas operações previstas no § 3º, a subvenção econômica será concedida no ato da contratação da unidade habitacional, conforme regulamentação do Ministério das Cidades.

.....

§ 9º O descumprimento contratual pela família beneficiária de operações financiadas pelo FAR e pelo FDS poderá ensejar a retomada do bem pelo fundo financiador correspondente, dispensada a realização de leilão, observada a regulamentação do Ministério das Cidades para a destinação da unidade habitacional.

.....

§ 16. Os imóveis cuja viabilidade ou permanência no Programa restar prejudicada poderão ser objeto de desimobilização, pelo FAR ou pelo FDS, por meio de cessão, doação, locação, comodato, arrendamento, venda, ou outros negócios jurídicos compatíveis, em contrato subsidiado ou não, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, aos órgãos de suas administrações diretas e indiretas, às pessoas físicas e às entidades com ou sem fins lucrativos, conforme ato do Ministério das Cidades.

§ 17. (Revogado).

§ 18. Compete ao Ministério das Cidades regulamentar a exigência de participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I do **caput**, inclusive por meio da ampliação do rol de dispensas de que trata o § 3º e da eventual renegociação de dívidas.

§ 19. A União fica autorizada a utilizar imóveis ociosos de sua propriedade, nas regiões urbanas centrais, objetivando a sua requalificação para a oferta de benefícios habitacionais, desde que o atendimento contemple exclusivamente famílias da Faixa Urbano 1, de forma a:

I - contribuir para a redução da ociosidade de edificações existentes e para o cumprimento da função social da propriedade, visando ao aumento da densidade demográfica e à qualificação do espaço público;

II - estimular a reabilitação do patrimônio arquitetônico, a partir de regras que facilitem a requalificação das edificações para novos usos;

III - favorecer a adequação de edificações existentes aos padrões de segurança, salubridade e acessibilidade, ampliando a oferta de áreas disponíveis ao adensamento populacional;

IV - adequar os procedimentos de análise de pedidos de licenciamento de intervenções de requalificação, quando associadas a pedido de reforma com aumento de

área construída;

V - estimular a sustentabilidade ambiental em região urbana, com a maximização da utilização de materiais e infraestrutura existentes." (NR)

"Art. 7º-A. Os beneficiários de operações do PMCMV realizadas com recursos advindos da integralização de cotas do FAR obrigam-se a ocupar os imóveis adquiridos, em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária em garantia, firmado com o FAR, e não poderão ser impedidos de habitar com seus animais domésticos nessas residências, respeitando as normas vigentes e garantindo o bem-estar animal.

.....

" (NR)

"Art. 8º-A. O Ministério das Cidades, nas situações enquadradas nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 7º, deverá notificar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as instituições ou agentes financeiros para:

.....

§ 4º A manifestação de interesse a que se refere o § 2º possibilitará a prorrogação dos compromissos assumidos pelas instituições ou pelos agentes financeiros pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, contado a partir de 26 de agosto de 2020, para conclusão e entrega das unidades habitacionais.

.....

" (NR)

"Art. 13. .....

.....

§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, deverão ser respeitados o limite de renda definido para o PMCMV, as faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal e as demais regras estabelecidas na regulamentação do Programa." (NR)

"Art. 20. Fica a União autorizada a participar, observadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas dotações anuais, do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), que terá por finalidades:

.....

§ 1º-B. (Revogado).

.....

" (NR)

"Art. 42. .....

.....

§ 4º A redução prevista no inciso II do **caput** aplica-se às operações com recursos do FGTS firmadas a partir de 26 de agosto de 2020." (NR)

"Art. 43-B. A redução prevista no inciso II do **caput** do art. 43 aplica-se também às operações com imóveis residenciais de empreendimentos fora do PMCMV contratados com recursos do FGTS firmadas a partir de 26 de agosto de 2020."

"Art. 73. .....

I - condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, com obrigatoriedade de construção de rampas de acesso nas calçadas e nos espaços públicos no âmbito do PMCMV;

.....

III - condições de sustentabilidade das construções e dos espaços adequados e/ou destinados para animais domésticos (**pets**) em cada unidade habitacional;

.....

V - condições de habitabilidade e sustentabilidade das construções.

.....

" (NR)

Art. 33. O art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 1º .....

.....

XI - das obras e serviços de engenharia para infraestrutura, construção, requalificação, urbanização e regularização fundiária no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitação.

.....

" (NR)

Art. 34. O art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 784. .....

.....

§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura." (NR)

Art. 35. A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30. .....

.....

§ 4º Para as terras de sua propriedade, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ficam autorizados a instaurar, processar e aprovar a Reurb-S ou a Reurb-E e a utilizar os demais instrumentos previstos nesta Lei." (NR)

"Art. 36. .....

.....

§ 6º Na hipótese de utilização, pelo poder público, de peças técnicas e projetos de regularização fundiária elaborados por empresas privadas e particulares em geral, será necessária, para a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), a anuência dos autores ou de quem detenha os direitos autorais.

§ 7º As unidades desocupadas e não comercializadas do titular originário do domínio da área alcançadas pela Reurb, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, poderão ser caucionadas ou averbadas em alienação fiduciária e colocadas em garantia para as obras de infraestrutura essenciais, consignando-se o poder público como beneficiário da garantia estabelecida." (NR)

"Art. 37. Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção, podendo utilizar-se de recursos financeiros públicos e privados.

§ 1º Os projetos e as obras de infraestrutura essencial na Reurb-S ou Reurb-E, incluindo vias de acesso, iluminação pública, solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais, ligações domiciliares de abastecimento de água e de energia elétrica e valores despendidos com indenizações aos antigos proprietários, poderão ser financiados com recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do Fundo de Arrendamento Residencial

(FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), bem como por outras fontes de financiamento públicas, privadas ou internacionais.

§ 2º Garantida a previsão de restituição integral dos valores disponibilizados, ficam autorizados a realizar as operações financeiras para as obras de infraestrutura referidas no § 1º os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista, que operem na execução de política habitacional e de infraestruturas conexas.

§ 3º As garantias para as operações financeiras para as obras de infraestrutura e melhorias essenciais para a Reurb são as previstas no art. 17 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e deverão ser incluídas na Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

§ 4º O cálculo dos valores devidos pelos beneficiários da Reurb poderá ser realizado adotando-se como critério as áreas dos imóveis regularizados, individualmente considerados." (NR)

"Art. 37-A. Fica autorizada a transferência do direito de construir correspondente ao potencial construtivo passível de ser utilizado em outro local, prevista no art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para fins de viabilizar a elaboração de projetos, a indenização e a realização das obras de infraestrutura em projetos de Reurb-S.

Parágrafo único. As prefeituras poderão receber imóveis para o atendimento das finalidades previstas neste artigo, oferecendo como contrapartida ao proprietário a possibilidade de transferência do potencial construtivo do bem doado ou desapropriado amigavelmente."

"Art. 44. .....

.....

§ 8º O oficial do cartório de registro de imóveis, ao abrir as matrículas individuais decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários." (NR)

Art. 36. A Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17-A. As instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública e os partícipes dos contratos correspondentes poderão fazer uso das assinaturas eletrônicas nas modalidades avançada e qualificada de que trata esta Lei.

Parágrafo único. (VETADO)." (NR)

Art. 37. (VETADO).

Art. 38. A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16 .....

.....

§ 2º O valor mínimo faturável aplicável aos participantes do SCEE inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), deve ter redução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor mínimo faturável aplicável aos demais consumidores equivalentes, conforme regulação da Aneel." (NR)

"Art. 24. .....

Parágrafo único. (VETADO)." (NR)

"Art. 36-A. A unidade consumidora participante do SCEE poderá comercializar excedente de energia elétrica com órgãos públicos desde que seja beneficiária de programa social ou habitacional das esferas federal, estadual, distrital ou municipal."

Art. 39. A Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

.....

§ 1º

.....

.....

IV - os extratos eletrônicos relativos a bens imóveis produzidos pelas instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública, bem como os relativos a garantias de crédito rural em cédulas e títulos de crédito do agronegócio, poderão ser apresentados ao registro eletrônico de imóveis, e as referidas instituições financeiras arquivarão o instrumento contratual ou título em pasta própria.

.....

" (NR)

Art. 40. Permanecerão submetidos à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, todos os empreendimentos habitacionais firmados e contratados até 25 de agosto de 2020, e à Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, todos aqueles firmados e contratados após 26 de agosto de 2020.

§ 1º Os contratos que venham a ser firmados com pessoas físicas ou jurídicas em decorrência das operações referidas no **caput** poderão ser beneficiados pelas regras estabelecidas por esta Lei, conforme ato do Ministério das Cidades.

§ 2º Os empreendimentos habitacionais de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo para os quais não existam beneficiários qualificados obedecerão às mesmas faixas de renda e aos demais critérios de seleção, hierarquização, priorização e preferência dispostos nesta Lei e nos demais regulamentos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 41. A partir da data de publicação da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, todas as operações com benefício de que trata o art. 4º desta Lei integrarão o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 42. O Ministério das Cidades fica autorizado a convalidar atos administrativos preparatórios de operações futuras praticados sob a vigência da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei poderá ser aplicado na convalidação de que trata o **caput**, desde que em benefício da operação e que não colida com as diretrizes previstas no art. 3º.

Art. 43. Revogam-se:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009:

a) o § 2º do art. 4º;

b) os §§ 2º e 17 do art. 6º-A;

c) o inciso III do **caput** do art. 7º-B; e

d) o § 1º-B do art. 20;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021:

a) os arts. 1º a 16; e

b) o art. 25;

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS):

a) o art. 6º-B;

b) o inciso III do § 3º do art. 9º;

c) o § 3º-B do art. 9º;

d) o § 3º-C do art. 9º;

MINISTÉRIO DAS CIDADES

PORTARIA MCID Nº 725, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Retificada em 13/7/2023

VERSÃO COMPILADA

Dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.333, de 1º de janeiro de 2023, no inciso I do art. 11 da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, e no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, **resolve**:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida:

I - as especificações urbanísticas, na forma do Anexo I;

II - as especificações de projeto do empreendimento habitacional, na forma do Anexo II;

III - as especificações de projeto da edificação e da unidade habitacional, na forma do Anexo III;

IV - as especificações da obra, na forma do Anexo IV; e

V - valores de provisão de unidade habitacional, na forma do Anexo V.

Art. 2º São objetivos das especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos:

I - estimular a oferta de áreas urbanas consolidadas para a construção dos empreendimentos, com localização que favoreça o acesso adequado a serviços e equipamentos públicos pelas famílias;

II - incentivar o planejamento integrado com as políticas urbanas de infraestrutura, saneamento, mobilidade e gestão do território;

III - promover a participação dos Entes públicos locais, por meio do planejamento, gestão e oferta de áreas públicas para a produção de empreendimentos destinados à habitação de interesse social;

IV - estimular a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos habitacionais; e

V - incentivar a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica para a melhoria da qualidade, da durabilidade, da segurança, do conforto ambiental e da habitabilidade na concepção e implementação dos empreendimentos habitacionais.

Art. 3º São diretrizes das especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos:

I- as áreas destinadas à implantação dos empreendimentos habitacionais devem propiciar o acesso adequado a serviços básicos, infraestrutura e equipamentos públicos sociais às famílias atendidas;

II - os projetos dos empreendimentos habitacionais devem ser elaborados visando à promoção de condições dignas de habitabilidade, observando o adequado atendimento a critérios de mobilidade urbana, acessibilidade, sustentabilidade, conforto ambiental e eficiência energética, diversidade de acesso a comércios e serviços, bem como sua conectividade com o entorno; e

III - a execução da obra dos empreendimentos habitacionais deve buscar o aperfeiçoamento da qualidade, da durabilidade e da segurança na construção das edificações e na implantação da infraestrutura.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

I - empreendimento: a área de intervenção no território, abrangendo as edificações ou conjuntos de edificações residenciais construídos sob a forma de unidades isoladas

ou em condomínios, bem como o conjunto de espaços livres, edificações não residenciais, infraestrutura e equipamentos públicos e privados inseridos na área;

II - empreendimento contíguo: um empreendimento é contíguo a outro quando a menor distância entre o seu perímetro e o perímetro de outro empreendimento for igual ou inferior a um quilômetro (km). Para análise da contiguidade, devem ser considerados empreendimentos em execução ou entregues nos últimos 5 anos, no âmbito de programas de Habitação de Interesse Social que envolvam as fontes de recursos de que tratam esta Portaria;

III - área urbana consolidada: área situada dentro do perímetro urbano delimitado em lei pelo poder público municipal, com densidade demográfica igual ou superior à densidade média de habitantes por hectare no município, malha viária implantada e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo; (Retificado em 13 de julho de 2023)

IV – zona de expansão urbana: área inserida dentro do perímetro urbano delimitado previamente no Plano Diretor ou em lei pelo poder público municipal e definidas como espaços destinados à urbanização futura pela legislação municipal vigente;

V – quadra: lote ou conjunto de lotes delimitados por vias públicas;

VI – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII – especificações obrigatórias: todos os itens que devem ser atendidos na implementação de empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de que trata este normativo; e

VIII – especificações recomendáveis: itens que podem ser considerados na implementação de empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de que trata este normativo, sendo dispensada a sua observância obrigatória.

Art. 5º As especificações para a implementação de empreendimentos habitacionais devem ser observadas sem prejuízo do cumprimento das demais condições de contratação dos empreendimentos detalhadas em atos normativos específicos, bem como da aplicação das Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cabíveis, considerando a versão vigente, e do atendimento à legislação municipal, respeitado o regramento mais rigoroso.

Art. 6º Na hipótese de operações que envolvam a requalificação de imóveis, é facultado à Secretaria Nacional de Habitação autorizar a não aplicação de disposições desta Portaria, mediante solicitação justificada do Gestor do Fundo de Arrendamento

Residencial ou do Agente Operador do Fundo de Desenvolvimento Social, motivada por manifestação conclusiva do Agente Financeiro responsável que apresente, quando couber, fundamentos técnicos e jurídicos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES URBANÍSTICAS

1. Ficam estabelecidas as especificações urbanísticas para a implementação de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, que devem ser observadas pelas empresas do setor da construção civil, Entidades Organizadoras, entes públicos locais e agentes financeiros responsáveis pelo empreendimento habitacional, na forma especificada neste Anexo.

Tabela 1 – Especificações urbanísticas:

1. Localização do terreno
a) O empreendimento deve estar inserido em área urbana consolidada ou em área de expansão urbana previamente definida no Plano Diretor ou legislação urbanística municipal vigente.
b) O empreendimento localizado em zona de expansão urbana deverá estar contíguo à área urbana consolidada e dispor, no seu entorno, de áreas destinadas a atividades comerciais locais. (Retificada em 13 de julho de 2023)
c) A contratação de empreendimento inserido em área de expansão urbana instituída após 10 de abril de 2012 está condicionada a comprovação do atendimento ao estabelecido no art. 42-B, da Lei n 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.
2. Disponibilidade de Infraestrutura Urbana Básica (até 300 m dos limites da poligonal do empreendimento)
a) Rede de energia elétrica e iluminação pública instalada;

b) Rede de abastecimento de água potável instalada;
c) Solução esgotamento sanitário e coleta de lixo implantada;
d) Vias de acesso e circulação, preferencialmente pavimentadas; e
e) Itens de drenagem pluvial, guias e sarjetas.
3. Acesso a Equipamentos Públicos Comunitários de Educação
a) Acesso a escolas públicas de educação infantil (0-5 anos) a uma distância caminhável máxima de 1 km computado a partir do centro do terreno.
b) Acesso a escola pública de ensino fundamental (Ciclo I/6-10 anos), a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno; ou acessível por transporte público escolar em tempo inferior a 20 min. (Retificada em 13 de julho de 2023)
c) Acesso a escola pública de ensino fundamental (Ciclo II/11-15 anos) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.
4. Acesso a Equipamentos Públicos Comunitários de Saúde e Assistência Social (apenas para municípios com população superior a 100mil hab.)
a) Acesso a Equipamento de proteção social básica (CRAS) a uma distância caminhável máxima de 2km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 25 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.
b) Acesso a Equipamento de saúde básica (UBS) a uma distância caminhável máxima de 2,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 30 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.
5. Acesso a Comércio e serviços
a) Acesso a ao menos um equipamento de uso cotidiano (padaria, mercearia, mercados ou farmácia) a uma distância caminhável máxima de 1 km, computada a partir do centro do terreno.
b) Acesso a ao menos um equipamento de uso eventual (supermercado, agência bancária, lotéricas ou correios) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km,

computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.
6. Transporte Público Coletivo
a) Municípios com população maior que 250 mil: 2 ou mais itinerários.
b) Municípios com população entre 100 e 250 mil: pelo menos um itinerário de transporte público coletivo que atenda o empreendimento.
c) Municípios abaixo de 100 mil habitantes: não exigido.

2. Condições para aplicação das especificações:
2.1 As propostas de empreendimento habitacional apresentadas devem se qualificar em um dos seguintes padrões de inserção urbana:

I – **Qualificação mínima,** atendimento aos seguintes itens da Tabela 1:
- Localização em área urbana consolidada ou em área de expansão urbana contígua à área urbana consolidada, conforme item 1;
- Existência prévia de ao menos 1 (um) sistema de infraestrutura urbana relacionado no item 2;
- Existência previa de acesso a pelo menos 1 (um) equipamento público de educação relacionado no item 3; e
- Existência prévia de acesso a pelo menos 1 (um) estabelecimento de comércio e serviços relacionado no item 5.

II – **Qualificação superior**, atendimento aos seguintes itens da Tabela 1:
- Localização em área urbana consolidada, conforme item 1;
- Existência prévia de ao menos 4 (quatro) sistemas de infraestrutura urbana relacionados no item 2;
- Existência previa de acesso a pelo menos 2 (dois) equipamentos públicos de educação relacionados no item 3;
- Existência previa de acesso a equipamento público comunitário de saúde ou assistência social relacionados no item 4, quando aplicável; e
- Existência prévia de acesso a pelo menos 2 (dois) estabelecimentos de comércio e serviços relacionado no item 5.

2.2. O ponto de embarque e desembarque de passageiros, para atendimento ao transporte público coletivo previsto no item 6 da Tabela 1, deve estar a uma distância caminhável máxima de 1 km do empreendimento, computada a partir da poligonal do terreno.

2.3. Terrenos classificados com qualificação superior poderão receber valor adicional para sua aquisição, conforme Anexo V desta Portaria.

3. Para implementação da infraestrutura básica de que trata o item 2 da Tabela 1, o proponente e Ente Público Local apoiador do empreendimento habitacional devem observar o seguinte:

3.1. As redes de energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água potável, as soluções para o esgotamento sanitário e as vias de acesso ao empreendimento devem estar operantes até a data de entrega do empreendimento ou da respectiva etapa.

3.2. As vias de acesso e circulação devem estar pavimentadas até a data de entrega do empreendimento ou etapa.

4. Previamente à entrega do empreendimento habitacional, deverão ser atendidas as especificações dispostas nos itens 2, 3 e 6 da Tabela 1.

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

1. Ficam estabelecidas as especificações do projeto do empreendimento habitacional no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, que devem ser observadas pelas empresas do setor da construção civil, Entidades Organizadoras, entes públicos locais e agentes financeiros responsáveis pelo empreendimento habitacional, na forma especificada neste Anexo.

Tabela 1 – Especificações obrigatórias do projeto do empreendimento habitacional:

1. Apresentação do projeto e conformidade
a) Deve ser atendido o conjunto de orientações ao proponente para aplicação das especificações de desempenho em empreendimentos de Habitação de Interesse Social; e de orientações ao Agente Financeiro para recebimento e análise dos projetos, disponíveis no sítio eletrônico do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).
b) Devem ser atendidas as especificações de desempenho em empreendimentos com base na NBR 15.575 vigente. Podem ser utilizadas as Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) de sistemas convencionais, como dado de entrada quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para manter evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15.575.
c) Na ausência de Programa Setorial de Qualidade (PSQ)/PBQPH para um produto ou componente, devem ser utilizados aqueles que tenham certificação emitida por Organismos de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO.
d) O projeto apresentado pelo proponente para a contratação, deve dispor do nível técnico de detalhamento necessário para sua adequada execução, apresentado

conforme a ABNT NBR 6492, devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), *datum* horizontal, Sistema Integrado de Referências Geográficas da América do Sul (SIRGAS 2000).
2. Adequação do terreno
I. Adequação ao sítio físico
a) O projeto urbanístico deve apresentar adequação ao sítio físico, considerando elementos como vegetação, cursos d´água, topografia e edificações existentes.
b) Deve ser minimizada a necessidade de cortes e aterros, prevenidos casos de escorregamentos e erosão do solo e evitada a eliminação dos elementos arbóreos existentes.
c) O empreendimento não deve se constituir em barreira física à conexão com a cidade.
II. Parcelamento do solo
a) Quando necessário o parcelamento do solo para implantação do empreendimento, este deve ser feito na forma de loteamento preferencialmente.
b) no caso de loteamento, a quadra deve ter área máxima de 10.000m² e dimensão máxima de 150m, em caso de inexistência de legislação municipal específica.
c) no caso de desmembramento, a soma das áreas de um conjunto de frações agrupadas não deverá ultrapassar as dimensões e áreas previstas para uma quadra. Caso esses limites sejam ultrapassados, deverá ser feita a opção pelo loteamento, com a abertura de novas vias.
III. Terraplenagem
a) Distância mínima de 1,50 m entre as edificações e os pés/cristas de taludes com até 1,50 m de altura e distância mínima de 3,0 m para as demais situações, ou conforme previsto pelo Município, o que for maior.
b) Altura máxima do talude: 4,50 m. Para taludes superiores a 4,50 m prever berma com largura mínima de 1,0 m e posicionamento à altura máxima de 1,50 m, com solução de drenagem.
c) É obrigatória a construção de muros de contenção em situações que a divisa entre os lotes se dá em desnível.
d) Inclinação máxima de taludes: corte 1,0:1,0 (v:h) e aterro: 1,0:1,5 (v:h). Nos casos em que não seja possível atender as inclinações máximas e que esteja constatada a

situação de risco, é necessária a execução de obra de estabilização do talude ou por outra que seja comprovada por meio de estudos.
e) Os taludes devem possuir sistema de drenagem que compreenda o lançamento final em sarjetas, valas, córregos ou galerias.
f) Os taludes devem possuir cobertura vegetal do estrato forrageiro e/ou arbustivo, com estrutura radicular adequada à contenção dos mesmos, concebidos com objetivos multifinalitários: segurança e paisagismo.
g) Previsão de guarda-corpo ou outro inibidor de acesso, adequado a cada caso, para desníveis superiores a 1,00 m em áreas comuns de circulação ou acesso e quando a distância livre na horizontal entre o limite da área de circulação e a crista do talude ou arrimo foi inferior a 1,00 m.
IV. Análise de riscos
a) O projeto do empreendimento deve considerar as recomendações dos instrumentos de gestão de riscos de desastres existentes tais como planos, cartas, mapeamentos, laudos, entre outros, e as recomendações neles contidas.
b) Na ausência dos estudos ou mapeamentos com análise de risco de deslizamentos, deve ser apresentado laudo geotécnico com a identificação do processo geodinâmico e respectivo nível de risco, quando couber.
V. Sondagem do terreno
a) Sondagem do terreno de acordo com a NBR 6484 - Solo - Sondagem de simples reconhecimento com SPT - Método de ensaio e NBR 8036 - Programação de sondagens de simples reconhecimento do solo para fundações de edifícios - Procedimento.
3. Projeto de infraestrutura
I. Drenagem
a) O projeto de drenagem do empreendimento deve ser precedido de leitura aprofundada do sítio físico e do seu entorno, de forma a considerar as linhas naturais de escoamento de água e reduzir os riscos de inundação.
b) Deve ser apresentado projeto de drenagem com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por responsável técnico, considerando os parâmetros Secretaria Nacional de Saneamento (SNS).
c) A solução de drenagem deve ser baseada em estudo de vazão, para avaliação da necessidade de execução com microdrenagem, composta por captação superficial e redes, mesmo que o licenciamento municipal exija apenas o escoamento superficial.

d) Os empreendimentos devem manter a vazão de pré-desenvolvimento, por meio de soluções de drenagem pluvial que contemplem infiltração, retenção e/ou detenção, atendendo os parâmetros da Secretaria Nacional de Saneamento (SNS).
e) Dever ser avaliada a necessidade de drenagem entre lotes ou a instalação de dispositivo que reduza o poder erosivo das águas pluviais.
f) O projeto da pavimentação deve estar associado ao projeto de drenagem do empreendimento.
II. Abastecimento de água potável
a) Previsão de reservatório superior com volume mínimo de 500 litros por UH, para edificação unifamiliar e para multifamiliar quando houver reservatório enterrado.
b) O reservatório de água condominial será preferencialmente enterrado, sendo admitida a utilização de reservatório tipo torre em concreto e proibida a solução de reservatório e estrutura metálicos.
c) Nos casos em que a viabilidade depender da construção de reservatório do tipo torre em concreto:
i. o projeto técnico deve atender às diretrizes da concessionária;
ii. os reservatórios devem estar situados em áreas que serão doadas ao domínio do Ente público ou da concessionária, ainda que componham o custo de aquisição; e
iii. a concessionária ou o poder concedente devem responsabilizar-se pela operação e manutenção do sistema a ser implantado.
III. Esgotamento sanitário
a) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão dos esgotos produzidos e resguardar as unidades habitacionais de possíveis impactos resultantes da implantação de sistemas locais de tratamento.
b) A solução de esgotamento sanitário deve ser em rede interligada à estação de tratamento de esgoto existente da concessionária, exceto quando comprovada sua inviabilidade técnico-econômica.
c) Nos casos em que a viabilidade depender da construção de sistemas de saneamento:
i. o projeto técnico deve atender às diretrizes da concessionária;

ii. estações de tratamento de Esgoto, de Água (ETE / ETA), Estações elevatórias ou *boosters* devem estar situados em áreas que serão doadas ao domínio do Ente público ou da concessionária, ainda que componham o custo de aquisição; e
iii. a concessionária ou o poder concedente devem responsabilizar-se pela operação e manutenção do sistema a ser implantado.
d) As Unidades habitacionais e áreas construídas de uso comum devem estar distantes no mínimo:
i. 15 m de estação elevatória de esgoto;
ii. 250 m de unidade de tratamento aberto;
iii.10 m de unidade de tratamento fechado - empreendimento com menos de 100 UH;
iv. 20 m de unidade de tratamento fechado - empreendimentos entre 100 e 500 UH;
v. 50 m de unidade de tratamento fechado - demais quantidades.
IV. Coleta de Resíduos Sólidos
a) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão de resíduos sólidos criando as condições necessárias para armazenamento e coleta, preferencialmente seletiva.
b) Deve ser prevista área específica e comum aos moradores para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos, conforme as especificações a seguir:
i. Local para armazenamento temporário: coberto, com piso impermeável, com ponto de água e esgoto, preferencialmente na testada no empreendimento e com acesso em nível para os veículos de coleta da prefeitura, em dimensões suficientes para abrigar todos os contêineres;
ii. Contêiner para resíduos secos, destinados à coleta seletiva municipal: dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com rodízios e tampa articulada; com pintura nas cores verde, azul, vermelha ou amarela; para vidro, papel, plástico e metal, respectivamente, e com o texto escrito nas laterais e tampa "SECOS"; e
iii. Contêiner para resíduos orgânicos: dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em PEAD com

rodízios e tampa articulada; pintura nas cores cinza, marrom ou preta; com o texto escrito nas laterais e tampa "ORGÂNICOS".
V. Equipamentos Públicos
a) Quando necessária a construção de outros equipamentos públicos para atendimento às famílias beneficiárias, identificados no levantamento realizado pelo Ente Público, devem ser previstas pelo Ente Público Local áreas institucionais no empreendimento ou em distâncias compatíveis com aquelas estipuladas neste Anexo, conforme tipo de equipamento, sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas.
b) As áreas institucionais devem possuir dimensões, forma e topografia compatíveis com a instalação de equipamentos a elas destinados, conforme definido pela respectiva política setorial em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso.
c) As áreas institucionais devem estar associadas a praças, áreas verdes, áreas de uso comercial ou outras de uso comum, de modo a criar microcentralidades, isto é, associar usos diferentes num mesmo espaço, evitando-se sua implantação em áreas residuais que comprometam sua função em virtude de má localização.
d) A implantação das áreas institucionais pode ocorrer em qualquer tipo de estrutura viária, desde que as situações que configurem polo gerador de tráfego ou condições de acesso restritivas atendam à legislação federal e do poder público local para o tema.
4. Qualificação urbanística
I. Porte do Empreendimento
a) Deve ser respeitado o número máximo de unidades habitacionais (UH) por empreendimento e por grupo de empreendimentos contíguos, de acordo com o porte populacional do município, nos termos seguintes:
i. até 20.000 habitantes: 50 UH por empreendimento / 200 UH por empreendimentos contíguos;
ii. de 20.001 a 50.000 habitantes: 100 UH por empreendimento / 300 UH por empreendimentos contíguos;
iii. de 50.001 a 100.000 habitantes: 150 UH por empreendimento / 400 UH por empreendimentos contíguos;
iv. de 100.001 a 500.000 habitantes: 250 UH por empreendimento / 500 UH por empreendimentos contíguos; e

v. acima de 500.000 habitantes: 300 UH por empreendimento / 750 UH por empreendimentos contíguos.
b) Em caso de empreendimentos contíguos, cada empreendimento deve ter viabilidade técnica de implantação independente dos demais.
II. Condomínio
a) Não é permitida a constituição de condomínios para empreendimentos compostos por edificações unifamiliares, exceto no caso de empreendimentos produzidos em territórios de comunidades tradicionais, que possuam impedimentos legais para o parcelamento ou para a individualização de matrículas.
b) No caso de condomínios compostos por edificações multifamiliares, é permitido o máximo de 200 UH por condomínio.
c) A delimitação dos condomínios em edificações multifamiliares, deve observar:
i. não deve ultrapassar as dimensões de uma quadra;
ii. o fechamento do conjunto deve circundar apenas vias de acesso a estacionamentos, sendo vedado o fechamento de vias de circulação principal, as quais devem ser doadas ao domínio do Ente Público; e
iii. o fechamento do conjunto deve possuir no mínimo 50% de permeabilidade visual.
III. Afastamento entre as edificações
a) Distância mínima entre edificações multifamiliares:
i. Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m.
ii. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m.
iii. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m.
b) Para poços internos, como poços de ventilação, é vedada a previsão de janelas de salas ou dormitórios voltadas para o interior destas áreas.
c) Para edificação multifamiliar com bloco "H", é vedada a formação de átrios pela junção de dois blocos.
IV. Sistemas de Espaços Livres
a) Em caso de loteamento, projeto do empreendimento deve criar espaços públicos de circulação e espaços livres urbanos de permanência, que ofereçam condições de utilização pelos seus moradores e de seu entorno, através da introdução de usos e

equipamentos adequados ao seu porte, destinação e aos costumes locais. Podem ser adotadas soluções implantadas em áreas institucionais.
b) Deve ser prevista a iluminação pública, a arborização e o mobiliário urbano adequados para os espaços públicos de circulação e para os espaços livres urbanos de permanência, considerando questões de percepção de segurança e acessibilidade universal.
c) Quando dentro do empreendimento existirem Áreas de Preservação Permanente (APP), o projeto do empreendimento deve associá-las a parques, estimulando sua preservação e respeitando os limites da legislação vigente.
d) Em empreendimentos produzidos a partir de novos loteamentos, preferencialmente, 50% da área destinada aos espaços livres devem conformar uma única área e devem ter declividade compatível com a atividade (de lazer ativo) a ser nela desenvolvida.
e) O empreendimento deve conter equipamentos de uso comum, a serem implantados com recursos mínimos de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, destinados à execução de sala para biblioteca, e de forma complementar, a equipamentos esportivos e de lazer, a serem definidos conforme indicação do Ente Público local, preferencialmente em área pública.
f) No caso de empreendimento unicamente sob a forma de condomínio, o valor estabelecido no item anterior, obrigatoriamente, deve custear os seguintes equipamentos, internos aos condomínios:
i. espaço coberto para uso comunitário e sala do síndico com local para armazenamento de documentos; e
ii. espaço descoberto para lazer e recreação infantil.
V. Tratamento paisagístico
a) Elaboração e execução de projeto contendo:
i. Porte da vegetação;
ii. Especificação de vegetação prioritariamente nativa;
iii. Iluminação - Lâmpadas LED com Selo Procel ou ENCE classe A no PBE;
iv. Mobiliário urbano (poste, parada de ônibus com recuo, coberta e com banco);
v. Área de recreação (quadra, praça com playground, equipamento de ginastica, dentre outros);
vi. Tratamento de pisos com percursos definidos e integrados ao passeio público;

vii. Espaços sombreados.
b) Os empreendimentos devem ter arborização com diâmetro à altura do peito (DAP) mínimo de 3 cm, na seguinte proporção: 1 árvore para cada 2 unidades habitacionais, em casos de edificações unifamiliares; e 1 árvore a cada 5 unidades habitacionais, em caso de edificações multifamiliares.
c) Podem ser contabilizadas árvores existentes ou plantadas.
d) As árvores devem ser plantadas, preferencialmente, ao longo das vias para sombreamento de calçadas ou para sombreamento de áreas de recreação e lazer.
e) Todas as vias deverão apresentar arborização, em pelo menos um dos lados, em espaçamento máximo de 15 m e DAP mínimo de 3 cm.
5. Mobilidade e acessibilidade
I. Acesso ao empreendimento
a) O empreendimento deve estar articulado à malha viária existente ou possibilitar a integração com a malha futura, em conformidade com a diretriz viária estabelecida pelo Ente Público local, quando existente.
b) A principal via de acesso ao empreendimento deve garantir sua conectividade com o restante da cidade, considerando, além da demanda por circulação por ele gerada, as diretrizes viárias estabelecidas pelo Ente Público local para a área, quando existentes.
c) Não é permitido o acesso ao empreendimento diretamente por estradas ou vias expressas.
d) A via de acesso ao empreendimento deve:
i. ser pavimentada, dotada de iluminação pública, de calçada e permitir acesso a transporte público; e
ii. permitir a circulação confortável e segura de bicicletas por intermédio da criação de ciclovias, ciclofaixas ou, na impossibilidade de previsão destes elementos, pela adoção de sinalização vertical ou horizontal adequada.
II. Sistema viário para novos parcelamentos na forma de loteamento
a) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado com hierarquização definida, de acordo com seu porte e tipologia, de forma a permitir a circulação de diversos modos de transporte, priorizando-se os não motorizados e o transporte público coletivo, e garantir o livre acesso de serviços públicos.

b) As dimensões mínimas das vias devem obedecer à legislação municipal de parcelamento e uso do solo. Em caso de inexistência de lei específica, devem ser adotadas as seguintes dimensões mínimas de leito carroçável:
i. Vias locais: 7,00 m
ii. Vias coletoras: 12,00 m
iii. Vias arteriais: 18,00 m com canteiro central de no mínimo 1,50 m.
c) Calçadas: conforme a ABNT NBR 9050.
d) Dimensões mínimas de faixa livre: calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m.
e) As faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. A interferência com rebaixamentos para acesso de veículos deverá ser tratada com previsão de rampas, garantidas as condições de acessibilidade universal. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,10 m.
f) Ciclovias e ciclofaixas: Devem ser previstas nos projetos sempre que a topografia permitir e for possível conformar com o sistema viário local, obedecendo as determinações da Lei nº 12.587, 03 de janeiro de 2012, e o Plano de Mobilidade Urbana municipal, quando couber.
g) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado de forma a garantir o acesso às áreas institucionais e às áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços, as quais, quando existentes, devem ser localizadas preferencialmente em via coletora ou arterial.
h) O sistema viário do empreendimento deve priorizar o uso por pedestres e ciclistas, além de garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme os termos da NBR 9050.
i) Não é permitida a execução de pavimentação em tratamento superficial, nas vias internas ao empreendimento. Para condomínios, não é permitida a pavimentação asfáltica.
III. Áreas de uso comum

a) Deve ser garantida a rota acessível em todas as áreas privadas de uso comum no empreendimento, nos termos da ABNT NBR 9050.

Tabela 2 – Especificações recomendáveis do projeto do empreendimento habitacional:

1. Projeto de infraestrutura
I. Coleta de Resíduos Sólidos
a) Previsão de área específica e comum aos moradores para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos, com a disponibilização de composteira para tratamento de resíduos orgânicos, garantido a sua adequada manutenção.
2. Qualificação urbanística
I. Diversidade morfológica
a) Previsão de variação das fachadas (cores, detalhes arquitetônicos), cobertura ou volumetria das unidades habitacionais ou edificações.
b) Previsão de diferentes tipos de implantação e tipos de edificação (casas térreas, sobrados, casas sobrepostas e edifícios de apartamentos).
II. Áreas comerciais
a) Previsão de áreas destinadas ao uso comercial que permitam o acesso de público externo, devendo o resultado de sua exploração ser destinado ao custeio do condomínio, quando aplicável. Quando implementadas, a gestão, manutenção e fiscalização do uso devido das áreas comerciais são de responsabilidade do condomínio ou do Ente Público Local a que a área for destinada. Na hipótese de regime de propriedade condominial, as áreas comerciais devem ser classificadas como "área comum por destinação", constando como item especial no Memorial de Incorporação e na Convenção de Condomínio.
III. Sistemas de Espaços Livres
a) Para as casas, previsão de entrega com áreas permeáveis frontais gramadas ou com tratamento paisagístico compatível com o clima da região.
b) Previsão de utilização de pavimentos duráveis, porosos e drenantes, de cores claras, com baixa absorção de calor e termicamente confortáveis em calçadas, caminhos, ambientes de circulação, jardins, quadras poliesportivas, ciclovias, áreas de permanência, caminhos verdes e estacionamentos.

c) Previsão de localização dos equipamentos de uso comum - a serem implantados com recursos mínimos de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, em áreas públicas, para operação e manutenção pelo Ente Público, conforme previsão em lei autorizativa.
d) No caso de condomínios:
i. previsão de espaços públicos de circulação e espaços livres urbanos de permanência, que ofereçam condições de utilização pelos seus moradores e de seu entorno, através da introdução de usos e equipamentos adequados ao seu porte, destinação e aos costumes locais. Estes espaços estariam na área frontal ao lote, fora de seu fechamento.
ii. previsão do espaço coberto para uso comunitário e sala do síndico, com local para armazenamento de documentos, localizado internamente às edificações, reduzindo as áreas construídas acessórias a edificação principal.
e) Previsão de área verde, com espécies arbóreas adequadas ao clima local e de baixa manutenção, em área 20% (vinte por cento) superior a legislação local. Podem ser aceitos também telhados e paredes verdes.

ANEXO III
ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO DA EDIFICAÇÃO E DA UNIDADE HABITACIONAL

1. Ficam estabelecidas as especificações referentes às edificações e unidades habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, que devem ser observadas pelas empresas do setor da construção civil, Entidades Organizadoras, entes públicos locais e agentes financeiros responsáveis pelo empreendimento habitacional, na forma especificada neste Anexo.

Tabela 1 – Especificações obrigatórias do projeto da edificação e da unidade habitacional:

1. Apresentação do projeto e conformidade
a) Deve ser atendido o conjunto de orientações ao proponente para aplicação das especificações de desempenho em empreendimentos de Habitação de Interesse Social; e de orientações ao Agente Financeiro para recebimento e análise dos projetos, disponíveis no sítio eletrônico do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

b) Devem ser atendidas as especificações de desempenho em empreendimentos com base na NBR 15.575 vigente. Podem ser utilizadas as Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) de sistemas convencionais, como dado de entrada quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para manter evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15.575.
c) Na ausência de Programa Setorial de Qualidade (PSQ)/PBQPH para um produto ou componente, devem ser utilizados aqueles que tenham certificação emitida por Organismos de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO.
d) O projeto apresentado pelo proponente para a contratação, deve dispor do nível técnico de detalhamento necessário para sua adequada execução, apresentado conforme a ABNT NBR 6492, devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), *datum* horizontal, Sistema Integrado de Referências Geográficas da América do Sul (SIRGAS 2000).
2. Programa de necessidades
I. Programa mínimo da unidade habitacional
a) **Área útil mínima da UH** (descontando as paredes) deve ser suficiente para atender o programa mínimo e as exigências de mobiliário para cada cômodo, respeitadas as seguintes áreas úteis mínimas:
i. Casas: 40,00 m².
ii. Apartamentos / Casas Sobrepostas: 41,50 m² (área útil com varanda), sendo 40m² de área principal do apartamento.
b) **Pé-direito:** mínimo de 2,60 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro.
c) **Programa mínimo:** Sala + 1 dormitório de casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro + varanda (para multifamiliar). Não foi estabelecida a área mínima dos cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto a seguir:
i. **Dormitório de casal** – Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 mesa de cabeceira (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.
ii. **Dormitório para duas pessoas** – Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,90 m x 1,90 m); 1 mesa de cabeceira (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações, mínimo 0,50 m.

iii. **Cozinha** – Largura mínima: 1,80 m. Quantidade mínima de itens: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.
iv. **Sala de estar/refeições** – Largura mínima: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e estante/armário TV.
v. **Banheiro** – Largura mínima: 1,50 m. Quantidade mínima de itens: 1 lavatório sem coluna, 1 bacia sanitária com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado. Assegurar a área para transferência à bacia sanitária e ao box.
vi. **Área de Serviço** – Quantidade mínima de itens: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina de lavar roupa (0,60 m x 0,65 m). Prever espaço e garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar roupa.
vii. **Acessibilidade:** Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D = 1,50 m) (observado o item 7.5.c da NBR 9050). Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela NBR 9050, com exceção da varanda, que deverá ser integrada nas unidades adaptadas. A unidade padrão resultante é adaptável, permitindo sua transformação em unidade acessível por meio das adaptações sob demanda constantes do item 6 deste anexo, não implicando em alteração de paredes.
viii. **Varanda** – em apartamentos: largura mínima de 0,80m e área útil mínima de 1,50m2. É vedada varanda em balanço.
d) Nos dormitórios, para as regiões Norte e Nordeste, devem ser previstos ganchos de suporte para rede de descanso, instalados a uma altura entre 1,70m a 1,90m do piso e a uma distância entre 2,90m e 3,30m.
e) Para casas térreas, deverá ser prevista ao menos uma opção de ampliação da unidade habitacional sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré-existentes.
f) Edificações de apartamentos são limitadas a um pavimento térreo mais três superiores (T+3), salvo quando houver elevador ou quando a edificação oferecer acesso em múltiplos níveis na qual o deslocamento máximo seja de até três andares.
II. Itens externos
a) Vagas de estacionamento conforme definido na legislação municipal.

b) Bicicletário coberto para edificações multifamiliares (1 vaga para 30% do número de UH).
3. Estratégias de conforto
I. Estratégias passivas
a) O projeto deve explorar ao máximo estratégias passivas para garantir o conforto das unidades habitacionais, com o aproveitamento da iluminação e ventilação natural, por meio da forma do edifício, escolha adequada de fechamentos, escolha adequada de paredes externas e coberturas, disposição e tamanho das aberturas, tipos de esquadrias, sempre de acordo com o clima local para aumentar o conforto ambiental e o desempenho termoenergético da Unidade Habitacional.
II. Ventilação
a) Ventilação cruzada:
i. Em todas as zonas bioclimáticas (definidas conforme a NBR 15.220-3), para edificações unifamiliares, deve ser garantida ventilação cruzada, ou seja, o escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes.
b) Ventilação noturna:
i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 2, 3, 4, 5 e 6, para todas as tipologias, deve ser garantida a ventilação noturna com segurança em dormitórios.
ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimática 7 e 8, para todas as tipologias, deve ser garantida a ventilação noturna com segurança em ambientes de permanência prolongada – dormitórios e sala.
III. Desempenho
a) Laudo de desempenho térmico simplificado conforme NBR 15.575 para comprovação de desempenho mínimo dos ambientes de permanência prolongada das unidades habitacionais.
i. Caso não seja enquadrável no método simplificado ou em caso de existência de barreiras para ventilação e insolação, deverá ser realizada simulação computadorizada para comprovação do desempenho térmico mínimo dos ambientes de permanência prolongada das unidades habitacionais.
b) Em casos de barreiras ou especificidades que interfiram no desempenho lumínico, deve ser apresentado respectivo laudo para as unidades habitacionais conforme NBR 15.575.

4. Sistemas e componentes
I. Impermeabilização
a) O tipo de impermeabilização será determinado segundo a solicitação imposta e observará, no mínimo, as seguintes condições:
i. Umidade ascendente da fundação para as alvenarias: será realizada impermeabilização resistente à solicitação imposta pela umidade do solo;
ii. Até 60 cm nas paredes externas em todo o perímetro do pavimento térreo sujeitos aos efeitos da água de respingo;
iii. Banheiros, cozinhas, área de serviço e varandas: Nas paredes internas, a impermeabilização alcançará uma altura mínima de 20 cm acima do nível do piso acabado;
b) Os ralos e as tubulações que transpassarem as lajes impermeabilizadas serão fixados na estrutura e possuirão detalhes específicos de arremate e reforços de impermeabilização.
c) Conforme NBR 9575, não serão considerados sistema de impermeabilização: lona plástica, pintura asfáltica (aquela que não forma membrana) e argamassa dosada em obra com uso de aditivo que não siga as recomendações expressas do fabricante.
d) Todos os pisos de áreas molhadas das unidades como banheiros, áreas de serviço, cozinhas (quando integradas às áreas de serviço) e áreas descobertas, bem como de áreas molháveis quando houver ralos, deverão ser impermeabilizados.
e) Proteção da alvenaria externa: proteção horizontal em concreto com largura mínima de 0,50 m para casas e edificações multifamiliares. Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar.
II. Sistemas de Vedação Vertical
a) Sistemas de Vedação Vertical Externa - o projeto de fachada deve prever:
i. Análise das movimentações da estrutura; posicionamento de frisos, juntas (movimentação, dessolidarização, estrutural, oculta, dentre outras), reforços com telas e demais detalhes construtivos.
ii. Procedimentos para a sua execução; avaliação por ensaios; diretrizes para acompanhamento da sua execução e indicação das atividades de manutenção pós-obra, considerando a facilidade de sua execução.
iii. Desempenho dos materiais, aparência estética, resistência a intempéries.

iv. Cuidados adicionais para regiões com classe de agressividade ambiental mais alta, a exemplo das regiões litorâneas.
v. poderá ser utilizado revestimento em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco ou argamassa técnica decorativa (ABNT NBR 16.648), adequados para o acabamento final projetado.
vi. O projeto deverá prever a Vida Útil Projetada (VUP) para os sistemas de pintura externos de, no mínimo, 8 anos, com especificação de componentes, materiais, execução e técnica que permitam atender a VUP, conforme a NBR 15.575 – Edificações Habitacionais – Desempenho. É de responsabilidade da Construtora a garantia do sistema de pintura externo dentro da VUP, de 3 anos .
vii. O preparo das superfícies que receberão a pintura deverá seguir ABNT NBR 13245 – Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície.
viii. Deverá ser utilizada pintura com tinta ou textura acrílica premium ou superior, segundo a norma ABNT NBR 15.079.
ix. Nas áreas de serviço externas à edificação, o azulejo deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20m e altura mínima de 1,50m).
x. Absortância solar:
x.1. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1, 2 e 3, deve ser garantida a pintura das paredes externas predominantemente em cores claras a médias (absortância solar máxima de 0,6) ou o uso de acabamentos externos predominantemente com absortância solar máxima de 0,6. Cores escuras são admitidas em detalhes.
x.2. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 4, 5, 6, 7 e 8, deve ser garantida a pintura das paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar máxima de 0,4) ou o uso de acabamentos externos predominantemente com absortância solar máxima de 0,4. Cores escuras são admitidas em detalhes.
b) Sistemas de Vedação Vertical Interna:
i. Revestimentos internos e de áreas comuns: gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento final em pintura.
ii. Pintura com tinta ou textura látex standard ou premium, segundo a norma ABNT NBR 15.079. O preparo das superfícies que receberão a pintura deverá seguir ABNT NBR 13.245 – Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície.

iii. Em áreas molhadas, revestimento com azulejo até altura mínima de 1,50m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box.
iv. Utilizar parede dupla de geminação. Quando utilizada parede simples, deverá ser comprovado o atendimento à NBR 15.575 – Edificações Habitacionais – Desempenho através da apresentação de FAD que atenda ao desempenho mínimo de índice de redução sonoro ponderado (Rw) para paredes de geminação de divisa de cômodos com e sem dormitório. Na ausência de FAD, será apresentado laudo de desempenho acústico que comprove o atendimento ao requisito mínimo da norma.
III. Cobertura
a) É obrigatória a previsão de laje. Em casas, no caso de área de serviço externa, a cobertura se estenderá por toda a área, seguindo as mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje.
b) É vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material.
c) Prever proteção contra insetos e fungos ou autoclave de fábrica quando utilizada estrutura em madeira.
d) Telhas de fibrocimento, aço, plásticas, isotérmicas e similares somente serão utilizadas sobre laje e, no caso de edificações multifamiliares, também com previsão de platibanda em todo o perímetro da edificação.
e) No caso de opção por beiral, este deverá ter no mínimo 0,60 cm ou 0,10 cm maior que a calçada, o que for maior, com solução que evite carreamento do solo pelas águas pluviais. Todas as telhas componentes das duas primeiras fiadas do beiral serão fixadas individualmente, salvo quando houver forro no beiral.
f) Prever abertura na cobertura, para ventilação permanente com passarinheira e ático entre a laje horizontal e o telhado com altura mínima de 50 cm, nas zonas bioclimáticas 7 e 8, ou quando indicado.
g) É vedada a exposição de instalações elétrica, hidráulicas, dentre outras, em lajes nos halls de circulação.
h) Em caso de emprego de telhas cerâmicas esmaltadas, de concreto ou de fibrocimento, considerar espessura mínima de 6mm.
i) Absortância solar:
i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1, 2 e 3, para todas as edificações, a absortância solar do telhado deve ser menor ou igual a 0,6 (cores claras e médias), com exceção de coberturas em telhas de barro não vitrificada e cobertura verde.

ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 4, 5, 6, 7 e 8, para todas as tipologias, a absortância solar do telhado deve ser menor ou igual a 0,4 (cores claras e médio-claras), com exceção de coberturas em telhas de barro não vitrificada e cobertura verde.
IV. Piso
a) É obrigatória a instalação de piso sobre contrapiso e rodapé em toda a unidade (exceto nas paredes que possuam revestimento cerâmico), incluindo as varandas, o hall e as áreas de circulação interna.
b) O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15mm. Para áreas molháveis e rota de fuga, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4.
c) Deve ser instalada soleira na porta de entrada e soleira com desnível (máx. 15 mm) no box e área de serviço. O contrapiso deverá ser flutuante nos quartos e salas de multifamiliares.
d) As cotas dos pisos serão superiores à cota da calçada ao redor da casa, bloco ou torre.
V. Esquadrias
a) Especificação dos modelos de esquadrias com comprovação atendimento de nível de desempenho mínimo ou superior, conforme a norma NBR 10.821 para a região e número de pavimentos do empreendimento. Comprovação a partir do PSQ ou laudos técnicos específicos acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com manutenção dos mesmos em canteiros de obras.
b) Portas e ferragens:
i. Edificações unifamiliares: Portas de acesso em aço, PVC ou alumínio e internas em madeira.
ii. Edificações multifamiliares: Portas de acesso à unidade e internas em madeira. No acesso ao bloco admite-se o uso de porta de aço, PVC ou de alumínio.
iii. Em regiões litorâneas ou meio agressivos, não é permito a utilização de portas de aço.
iv. Caso seja proposto outro material, o desempenho similar será comprovado através de Laudo Técnico do fabricante.
v. As portas de madeira deverão atender a norma ABNT NBR 15.930-2, levando em conta o desempenho mínimo em função da movimentação e local da instalação.

vi. As portas em alumínio não devem possuir vidros.
vii. Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Em tipologia de casa prever ao menos duas portas de acesso, sendo 01 (uma) na sala para acesso principal e outra para acesso de serviço na cozinha/área de serviço.
viii.Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso.
ix. Em portas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em portas de madeira, com esmalte ou verniz ou utilização do kit porta pronta.
x. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30 m, acima das portas.
c) Janelas:
i. Soluções previstas em todos os vãos externos deverão ser completas e com vidros, sem folhas fixas. É vedada a utilização de aço em regiões litorâneas ou ambientes agressivos, admitindo-se nesses casos janelas em madeira, PVC ou alumínio.
ii. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30 m, além de peitoril com pingadeira e transpasse de 2 cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escorrimento de água abaixo do vão das janelas.
iii. Os peitoris assentados atenderão a detalhes executivos que deem funcionalidade ao sistema, como a previsão de uma inclinação mínima de 3% em direção ao lado externo da edificação e a adoção de pingadeiras de no mínimo 2,5 cm, com sulco ou friso na extremidade e pequenas laterais, visando evitar o escorrimento ao longo da fachada. Serão admitidas esquadrias com peitoris integrados.
iv. É vedado o uso de cobogós em substituição às janelas.
v. Em janelas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em janelas de madeira, com esmalte ou verniz.
vi. Em todas as zonas bioclimáticas, as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de esquadria com veneziana que permita escurecimento do cômodo, com garantia de ventilação natural da janela para a entrada de luz natural quando desejado.
vii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 as aberturas da sala deverão prever recurso de sombreamento (veneziana, varanda, brise, beiral, anteparo ou equivalente).

viii. Deverá ser previsto gradil nas janelas das casas e nas unidades térreas das edificações multifamiliares.
ix. Quando os contramarcos não forem solidarizados à estrutura, as juntas receberão aplicação adequada de vedante para evitar infiltrações de água. Deve ser prevista a utilização de selante a base de poliuretano ou poliéster para calafetação de janelas.
VI. Sistemas prediais hidráulicos
a) Parâmetros do sistema:
i. Pressão estática máxima no sistema = 30 mca; e
ii. Limitação de vazões no dimensionamento sistema:
ii.1. ducha: 12 l/min
ii.2. torneiras de pia de cozinha e tanque: 6 l/min
ii.3. torneiras de lavatório: 4 l/min
ii.4. alimentação de bacia de descarga: 9 l/min
ii.5. Para fins de funcionalidade, alimentação do chuveiro elétrico: mínima de 12 l/min.
b) Prever dispositivos economizadores para chuveiros.
c) Prever pontos específicos de água e esgoto para máquina de lavar roupa.
d) Lavatório: Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40cm, sifão, e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta, segundo a norma ABNT NBR 10.281, com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
e) Bacia sanitária: com caixa acoplada e mecanismo de descarga com duplo acionamento, conforme a norma ABNT NBR 15.097, não sendo admitida bacia com abertura frontal e caixa plástica externa.
f) Tanque: Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta com arejador. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
g). Pia da cozinha: Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.

h) Torneiras: Instalação de torneiras com arejador incorporado, com limitação de vazão; ou Instalação de torneiras com arejador incorporado sem limitação de vazão e instalação de restritor de vazão, na saída da tubulação (onde houver flexível, antes dele). Restringir a vazão em 4 l/min para torneiras de lavatório e em 6 l/min para torneiras de pia de cozinha e tanque.
i) Ralos: previsão de instalação de dois ralos sifonados no banheiro, um na varanda, um na cozinha, um na área de serviço, podendo ser um ralo para atender a cozinha e área de serviço, quando estes forem integrados, e um no hall de circulação de acesso às unidades para edificação multifamiliar.
VII. Sistemas prediais Elétricos e de Comunicação
a) Pontos de tomadas elétricas: Deverão atender à ABNT NBR NM 60669 e ABNT NBR 5410 com no mínimo 4 na sala, 4 na cozinha (sendo um para microondas), 2 na área de serviço (ferro de passar e máquina de lavar roupas), 2 em cada dormitório, 1 ponto para ar-condicionado em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro. Todos os pontos serão entregues completos.
b) Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfones, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado.
c) Iluminação de áreas condominiais internas:
i. Plafon simples com soquete para todos os pontos de luz;
i. Lâmpadas LED com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE; e
ii. Sistema automático de acionamento das lâmpadas – minuteria ou sensor de presença – em ambientes de permanência temporária.
d) Iluminação de áreas condominiais externas:
i. Programação de controle por horário ou fotossensor;
ii. Lâmpadas LED com Selo Procel ou ENCE classe A no PBE.
e) Pontos de comunicação: 3 pontos de telefone/lógica, sendo 1 na sala e 1 em cada dormitório (tubulação seca), 1 de campainha (completa e instalada), 1 ponto de antena (tubulação seca) e 1 ponto de interfone (completo e instalado) quando em edificação com mais de dois pavimentos.
f) Interfone: Instalar sistema de porteiro eletrônico para edificações com mais de dois pavimentos, com possibilidade de migração para sistema de interfonia digital.
g) Deve ser previsto ponto para antena individual em edificações multifamiliares.

h) Tubulação para cabos de redes de telecomunicações: deve ser prevista a tubulação de infraestrutura seca subterrânea desde a rua em frente às edificações ou casas e internamente às construções para distribuição dos cabos até os pontos de utilização nas unidades habitacionais.
i) Prever ponto para instalação de aparelho de ar-condicionado nos 2 quartos, com a instalação de tubulação de infraestrutura completa (com fiação) e para o dreno de água em cada cômodo, além da previsão de circuito específico e dimensionamento no quadro geral para instalação dos disjuntores específicos do sistema de ar-condicionado.
j) No caso de sistema convencional (de parede), deve ser prevista a abertura de vão em no mínimo um cômodo e o isolamento/vedação deste vão, diverso da abertura da esquadria. Deverá constar no Manual do Proprietário instalação da base de apoio em caixilho de madeira e/ou de concreto ou base de apoio metálica, de responsabilidade do usuário. Deverá ser prevista padronização do ponto de instalação das condensadoras na fachada, que permita ventilação adequada do aparelho e manutenção segura, a constar na Convenção do condomínio.
k) Prever, conforme a NBR 5410, circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha, área de serviço e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local, inclusive os 02 circuitos para ar-condicionado. Prever no quadro de distribuição: Disjuntor geral, Dispositivo DR e ao menos 02 (duas) posições de disjuntor vagas.
VIII. Elevador
a) Para edificações multifamiliares acima de dois pavimentos sem elevador, deve ser previsto e indicado no projeto espaço destinado à sua instalação, bem como informado no manual do proprietário, o qual deve permitir sua execução e instalação futura. Não é necessária nenhuma obra física para este fim, exceto a execução da sua fundação, que deverá ser projetada e executada caso o espaço previsto para a futura instalação do elevador esteja no interior da edificação. Além disso, a estrutura deverá ser projetada e executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.
IX. Instalação de gás
a) Preferencialmente, o fornecimento de gás será através de gás natural canalizado, nas localidades onde existe disponibilidade.
b) É vedado o uso de botijões dentro das unidades habitacionais em empreendimentos com mais de 2 pavimentos.
c) Instalação de sistema para individualização do consumo de gás em conformidade com os padrões locais para geração de conta individualizada.

d) Deve ser prevista a proteção física dos medidores de gás.
X. Correspondência
a) Deve ser instalada uma caixa para recebimento de correspondências com identificação da unidade habitacional em edificações multifamiliares.
XI. Sistemas Inovadores
a) Serão aceitas tecnologias inovadoras de construção homologadas pelo SiNAT, desde que tenham Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente no âmbito do SiNAT do PBQP-H.
b) Devem ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.
5. Acessibilidade e adaptação
I. Unidades adaptadas (conforme demanda)
a) Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, quando houver, de acordo com a demanda necessária e conforme a deficiência apresentada, com alguns dos seguintes itens:
i. Puxador horizontal na porta do banheiro, conforme ABNT NBR 9050;
ii. Barras de apoio junto à bacia sanitária, conforme ABNT NBR 9050;
iii. Barras de apoio no boxe do chuveiro, conforme ABNT NBR 9050;
iv. Banco articulado para banho, conforme ABNT NBR 9050;
v. Barras de apoio junto ao lavatório, conforme ABNT NBR 9050;
vi. Bacia sanitária com caixa acoplada e acionamento por alavanca, conforme ABNT NBR 9050;
vii. Torneiras de banheiro, cozinha e tanque com acionamento por alavanca ou por sensor;
viii. Bancada de cozinha instalada a 85 cm com altura livre inferior de 73 cm;
ix. Plataforma elevatória de percurso fechado;
x. Chuveiro com barra deslizante para ajuste de altura;
xi. Lavatório e bancada de cozinha instalados a 70 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);

xii. Registro do chuveiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
xiii. Registro do banheiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
xiv. Acessórios de banheiro instalados a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
xv. Quadro de distribuição de energia instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
xvi. Maçanetas, interruptores, campainha e interfone (quando na parede), instalados 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
xvii. Sinalização luminosa intermitente em todos os cômodos, instalada junto ao sistema de iluminação do ambiente e acionada em conjunto com a campainha e com o interfone;
xviii. Interfone;
xix. Fita contrastante para sinalização de degraus ou escadas internas, conforme ABNT NBR 9050;
xx. Contraste visual entre piso e paredes e entre paredes e portas, conforme ABNT NBR 9050;
xxi. Contraste visual para tomadas, interruptores, quadros de distribuição de energia, campainha e interfone;
xxii. Adesivos em braile junto a interruptores indicando sua posição (ligado/desligado) e no quadro de distribuição indicando os circuitos relacionados a cada disjuntor; e
xxiii. Fixador de portas para mantê-las abertas quando necessário.
6. Gestão das águas
I. Instalações
a) O projeto do empreendimento e edificações deverá favorecer a gestão das águas (potáveis e pluviais) contribuindo para mitigar problemas de escassez e para a utilização mais sustentável desse insumo.
b) A bomba de água deve possuir ENCE nível A no PBE, quando houver.
II. Medição individualizada

a) Instalação de sistema para individualização do consumo de água em conformidade com os padrões da concessionária local e geração de conta individualizada.
b) Nos locais onde não houver padrões específicos da concessionária, deve ser realizada a instalação de sistema para individualização de água com locação de hidrômetro homologado pelo INMETRO, em área comum, no térreo.
c) Deve ser prevista a proteção física dos medidores de água.
7. Ações do construtor
I. Orientações às famílias beneficiárias
a) Deverá ser entregue a todas as famílias beneficiárias, Manual do Proprietário contendo todas as informações necessárias para a compreensão sobre a adequada ocupação da unidade habitacional, manutenção preventiva, garantias, assistência técnica e Serviço de Atendimento ao Consumidor, com destaque para sistemas inovadores, que requeiram atenção específica, atendendo a norma da ABNT NBR 14.037, quando for o caso. O manual deverá conter imagens que exemplifiquem o sistema, com adoção de linguagem simples. Deverá ser fornecido também em versão acessível a PCD e digital.
b) O Construtor deverá prever capacitação aos beneficiários para a correta manutenção do sistema de pintura externo, além e inserir orientações no Manual do Proprietário que contenham o custo periódico para manutenção.
c) Para as casas térreas, deve ser entregue às famílias beneficiárias, junto com o Manual do Proprietário, ao menos uma proposta de ampliação da unidade habitacional, com a orientação quantos às soluções estruturais que não podem sofrer intervenção.
d) No caso de edificação multifamiliar, deve ser entregue Manual do Síndico ao(s) morador(es) responsável(eis).
e) Deverão ser estabelecidos e divulgados canais de comunicação para recebimento de questões relacionadas a problemas construtivos.
f) Devem ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.
II. Descomissionamento
a) A obtenção do CNPJ do Condomínio será de responsabilidade da empresa construtora, quando ocorrerá o descomissionamento da obra.

Tabela 2 – Especificações recomendáveis do projeto da edificação e da unidade habitacional:

1. Estratégias de conforto
I. Ventilação
a) Ventilação cruzada para edificações multifamiliares em todas as zonas bioclimáticas.
II. Desempenho
a) Comprovação de desempenho térmico intermediário ou superior das áreas de permanência prolongada das unidades habitacionais, de acordo com a norma da ABNT NBR 15.575-1, que pode ser realizada por meio de simulação computadorizada ou pelo método simplificado do PBE-Edifica.
b) Unidades Habitacionais com envoltória que comprovadamente possuem desempenho intermediário ou superior, de acordo com a norma ABNT NBR 15.575, não precisam comprovar o atendimento às especificações de absortância solar e transmitância térmica de paredes e coberturas.
c) A comprovação do atendimento às especificações de desempenho térmico da envoltória pode, alternativamente, ser feita pela apresentação da etiqueta do PBE-Edifica para envoltória, de acordo com a norma ABNT NBR 15.575.
2. Sistemas e componentes
I. Métodos construtivos
a) Uso de sistema construtivo modular e industrializado.
b) Uso de madeira de reflorestamento ou de floresta nativa certificada.
c) Uso de madeira certificada para a fase de produção (formas, escoras, entre outros).
d) Uso de madeira certificada para uso permanente (estrutura do telhado, entre outros).
II. Cobertura
a) Transmitância térmica (U):
i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1, 2, 3, 4 e 5, para edificações unifamiliares, a transmitância térmica (U) em W/m^2K deve ser menor ou igual a 0,7. Para tipologias multifamiliares, a transmitância térmica (U) em W/m^2K deve ser abaixo de 2,02.

ii. Em unidades localizadas na zona bioclimática 3 para edificações multifamiliares, a transmitância térmica (U) em W/m²K pode ser menor ou igual à 2,20 no caso de uso de cobertura verde.
iii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 6, 7 e 8, para todas as tipologias, a transmitância térmica (U) em W/m²K deve ser abaixo de 2,02.
b) Adoção de telhados verdes nas estruturas acessórias.
III. Sistemas de Vedação Vertical
a) Transmitância Térmica (U) e Capacidade Térmica (CT):
i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1 e 2, os limites de Transmitância Térmica (U) em W/m²K e Capacidade Térmica (CT) em kJ/m²K para edificação unifamiliar, devem ser: U menor ou igual a 2,70 e CT maior ou igual a 130. Para edificação multifamiliar, devem ser: U menor ou igual a 1,30 e CT maior ou igual a 130, ou U menor ou igual a 0,75 e CT maior ou igual a 30.
ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3, 4, 5, 6, 7 e 8, os limites de Transmitância Térmica (U) em W/m²K e Capacidade Térmica (CT) em kJ/m²K para edificação unifamiliar, devem ser: U menor ou igual a 1,85 e CT maior ou igual a 130, ou U menor ou igual a 0,75 e CT maior ou igual a 30. Para edificação multifamiliar, devem ser: U menor ou igual a 2,70 e CT maior ou igual a 130.
IV. Esquadrias
a) Utilização de portas em madeira certificada.
b) Eficiência das janelas: os limites mínimos do percentual de abertura de elementos transparentes em relação à área do cômodo (PtApp), o fator de ventilação da esquadria (FV) e a necessidade de sombreamento sejam:
i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1 e 2, para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios. Para tipologia multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.
ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 e 4 para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios. Para tipologia multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV ≥ 0,45 recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.

iii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 5 e 8, para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, Fvmaior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala. Para edificação multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, Fvmaior ou igual a 0,90 recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.
iv. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 6, para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios, ou PtApp maior ou igual a 23%, Fvmaior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala. Para edificação multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.
v. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7, para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios, ou PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios. Para edificação multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.
V. Sistemas prediais hidráulicos
a) Em edificações multifamiliares, deve ser prevista a instalação de *shafts* com fácil acesso para manutenção das instalações em cada unidade habitacional.
VI. Correspondência
a) Deve ser previsto local adequado para armazenamento de pacotes de maior volume.
3. Impacto Ambiental
I. Gestão das águas
a) Instalação de cisterna individualizada para edificação unifamiliar, de acordo com norma da ABNT 15527, com dimensionamento compatível com o índice pluviométrico da região.

b) Instalação de cisterna para áreas comuns em edificação multifamiliar, de acordo com norma da ABNT 15527, com dimensionamento compatível com o índice pluviométrico da região.
c) Instalação de reservatório de retenção para enchentes em áreas urbanas consolidadas sujeitas à inundação.
II. Avaliação
a) Certificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE Edifica, Selo PROCEL ou Selo Casa Azul + CAIXA.
III. Eficiência Energética
a) Instalação de sistemas eficientes de aquecimento de água, conforme classificação A do PBE Edifica.

ANEXO IV
ESPECIFICAÇÕES DA OBRA

1. Ficam estabelecidas as especificações referentes à fase de obras dos empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, que devem ser observadas pelas empresas do setor da construção civil, Entidades Organizadoras, entes públicos locais e agentes financeiros responsáveis pelo empreendimento habitacional, na forma especificada neste Anexo.

Tabela 1 – Especificações obrigatórias da obra:

1. Avaliação de conformidade
I. Empresa e materiais
a) Atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H):
i. na promoção da qualidade, produtividade e sustentabilidade do Habitat, principalmente na utilização de materiais de construção em conformidade com as normas técnicas, especialmente aqueles fabricados, importados ou distribuídos por empresas qualificadas nos programas setoriais da qualidade (PSQ) do Sistema de

Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC);
ii. na contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC); e
iii. na utilização de Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente para o uso de tecnologias inovadoras, e na adoção de Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) para sistemas convencionais, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT), especificados nos projetos.
2. Impacto ambiental
I. Resíduos sólidos
a) Adoção de Gestão adequada de resíduos sólidos, conforme previsto pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n° 307/2002, e suas alterações, e a norma ABNT NBR 10.004, com a segregação, acondicionamento, transporte, bem como o tratamento dos resíduos e a disposição final dos rejeitos.
b) A segregação de Resíduos da Construção e Demolição (RCD) na origem (na obra), para as classes A e B, conforme classificação da Resolução CONAMA n° 307/2002, deverá ocorrer em no mínimo 4 das 10 subclasses, sendo:
i. Subclasses da Classe A: Concreto, produtos cimentícios, resíduos mistos e solos provenientes de terraplenagem; e
ii. Subclasses da Classe B: Gesso, plástico, papelão, metal, vidro e madeira.

Tabela 2 – Especificações recomendáveis da obra:

1. Avaliação de conformidade
I. Empresa e materiais
a) O projeto do empreendimento deverá ser desenvolvido conforme a metodologia *Building Information Modelling* (BIM), cumprindo as normas técnicas brasileiras vigentes sobre o tema.
b) Utilização de cimentos na obra serão do tipo Cimento Portland de Alto-forno CP III e CP IV.
c) Utilização de materiais oriundos de empresas da região, estimulando o desenvolvimento das indústrias locais.

2. Impacto ambiental
I. Resíduos sólidos
a) Adoção de reciclagem para destinação de resíduos de construção classe A – resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados (tijolos, blocos, telhas, dentre outros), conforme classificação da Resolução CONAMA n° 307/2002.
b) Adoção de reciclagem para destinação de resíduos de construção classe B – resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso, conforme classificação da Resolução CONAMA n° 307/2002.
II. Avaliação
a) Utilização de ferramenta para cálculo de inventário da emissão de Carbono, para avaliação da emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE), por meio da ferramenta Cecarbon ou outras.
b) Utilização de ferramenta para Avaliação do Ciclo de Vida (ACV) do empreendimento.

ANEXO V
VALORES DE PROVISÃO DE UNIDADE HABITACIONAL

1. Fica estabelecido neste Anexo o valor máximo para provisão de unidade habitacional, correspondente ao valor contratual de aquisição do imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial ou pelo Fundo de Desenvolvimento Social, conforme localidade e tipo de edificação, observado o disposto na tabela abaixo:

Tabela 1 - Valores máximos de provisão de unidade habitacional

RECORTE TERRITORIAL	Municípios com população maior ou igual a 750 mil habitantes		Municípios com população menor que 750 mil e maior ou igual a 300 mil habitantes		Municípios com população menor que 300 mil e maior ou igual a 100 mil habitantes		Municípios com população menor que 100 mil habitantes	
	Apto	Casa	Apto	Casa	Apto	Casa	Apto	Casa
Grande Metrópole Nacional e	164.000	150.000	162.000	148.000	155.000	142.000	147.500	135.000

Metrópoles Naci onais e seus respectivos Arranjos Populaci onais								
Metrópoles e seus respectivos Arranjos Populaci onais	160.0 00	147.00 0	154.0 00	141.0 00	153.0 00	140.0 00	147.5 00	135.0 00
Capitais Regionais, Centros Sub-Regionais, Centro s de Zona e Centros Locais e seus respectivos Arranjos Populacionais	155.0 00	142.00 0	152.5 00	139.5 00	150.0 00	137.0 00	140.0 00	130.0 00

1.1 É admitida a superação dos valores estipulados na Tabela 1, nas seguintes hipóteses:

I - terrenos com qualificação superior, conforme Anexo I desta Portaria, para os quais é permitida a extrapolação do valor previsto na Tabela 1 em 10% (dez por cento), observado o limite de subvenção econômica estabelecido em ato interministerial vigente; e

II - requalificação de imóvel, considerando o acréscimo de 40% (quarenta por cento) aos valores previstos na Tabela 1.

1.2 Os valores da Tabela 1 não incluem:

I - custo de implantação de Sistema fotovoltaico (SFV), o qual será regulamentado em ato normativo específico; eacho qu epode manter

II - custo de certificação de desempenho dos empreendimentos habitacionais, o qual poderá ser coberto pelo respectivo fundo de subsídio da operação.

1.3 Na hipótese de doação de terreno, os valores estipulados na Tabela 1 deverão descontar a fração do valor de avaliação de mercado do terreno doado por unidade habitacional, salvo se ele for revertido ao aumento de sua área útil em, no mínimo, 4 (quatro) m2.

1.4 Para efeito de enquadramento dos municípios na Tabela 1, o conceito de Capitais Regionais é definido no mais recente estudo Regiões de Influência das Cidades (REGIC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Ofício/Gabinete nº 191/2023

Assunto: Resposta ao Requerimento 064/2023 – Câmara Municipal de Monte Sião.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1196/2023
Data: 17/10/2023 Hora: 14:17:21
Natureza: Ofício

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 22.646.525/0001-31, com sede na Rua Mauricio Zucato, 111, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, sendo ele, Vossa Excelência Sr. José Pocai Junior, vem, por meio deste ofício responder o Requerimento n º 064/2023.

1) Em Resposta ao Requerimento 064/2023 o Poder Executivo Municipal, informa que requereu a adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida, faixa 1 – por intermédio pela Associação Mineira de Habitação em razão do prazo ínfimo para apresentação de Documentação e seleção desta, a especialização técnica demonstrada pela respectiva Associação e, especialmente, devido ao fato de nesta primeira etapa do Programa disponibilizarem poucas Unidades distribuídas por Estado – o que demanda uma maior celeridade para ser contemplado com o maior número possível de unidades, considerando o âmbito de atuação da mencionada Associação.

Ressalta ainda que a indicação do local – Quadra I do Loteamento São Sebastião, se deu em virtude da obrigatoriedade de se apresentar, em tempo hábil, um imóvel com infraestrutura (abastecimento de água, esgoto sanitário, serviço de pavimentação, drenagem pluvial, energia elétrica) nos padrões

Recebi 17/10

requisitados pelo Programa, observados nos documentos comprobatórios em apenso.

2) Informa que a Municipalidade em atendimento aos critérios de elegibilidade para seleção e adesão ao programa, nos moldes da Lei 14.260/2023-MP 1.162/23, por seu órgão técnico, Departamento de Promoção e Assistência Social/Conselho Municipal de Assistência Social editou a Resolução nº 441, cópia apensa, e mediante os critérios nela contida realizou um levantamento prévio (em anexo) contendo uma lista de famílias a serem contempladas.

Atenciosamente

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Hércules Divino de Faria
Vereador

MINISTÉRIO DAS CIDADES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 727, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Alterada pela Retificação publicada no DOU em 27/06/2023, Edição 120, seção 1, página 7

Alterada pela Retificação publicada no DOU em 13/07/2023, Edição 132, seção 1, página 9

VERSÃO COMPILADA

Formaliza a abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais e estabelece a meta de contratação no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, o art. 20 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 11, inciso I, alínea "a" da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, e no art. 2º da Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a meta de 130.000 (cento e trinta mil) unidades habitacionais para a contratação de empreendimentos habitacionais na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento

Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV-FAR), distribuída da seguinte forma:

I – 35.000 (trinta e cinco mil) unidades habitacionais para empreendimentos localizados em terrenos com qualificação superior, destinadas a famílias que integrem o cadastro habitacional local;

II – 80.000 (oitenta mil) unidades habitacionais para empreendimentos localizados em terrenos com qualificação mínima ou superior, destinadas a famílias que integrem o cadastro habitacional local;

III – 3.000 (três mil) unidades habitacionais para empreendimentos localizados em terrenos com qualificação mínima ou superior, destinadas a famílias que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso pregresso de unidades habitacionais vinculadas autorizadas;

IV – 3.000 (três mil) unidades habitacionais para empreendimentos localizados em terrenos com qualificação mínima ou superior, destinadas a famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e

V - 9.000 (nove mil) unidades habitacionais para empreendimentos localizados em terrenos com qualificação mínima ou superior, destinadas a famílias residentes, até a data de publicação desta Portaria, em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, ou em áreas localizadas em assentamentos precários em que não seja possível a consolidação sustentável das ocupações existentes objeto de ação do governo federal, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades.

§ 1º A definição originária do público que será atendido pelo empreendimento habitacional não impede o atendimento subsidiário a outras hipóteses de destinação, observado o disposto em ato normativo específico de definição de famílias beneficiadas.

§ 2º As metas de contratação de empreendimentos habitacionais de que tratam os incisos I e II, considerado o déficit habitacional apurado pela Fundação João Pinheiro em 2019 para famílias com até 1 (um) salário mínimo e a quantidade mínima de 1.000 (mil) unidades habitacionais por unidade da federação, observarão a seguinte distribuição:

Região	UF	Meta UH
Centro-Oeste	Distrito Federal	1.000
	Goiás	4.223
	Mato Grosso	1.566
	Mato Grosso do Sul	1.070
	Subtotal CO	**7.859**
Nordeste	Alagoas	3.481
	Bahia	11.454
	Ceará	6.264
	Maranhão	9.955
	Paraíba	3.863
	Pernambuco	6.325
	Piauí	3.555
	Rio Grande do Norte	2.874
	Sergipe	2.458
	Subtotal NE	**50.229**
Norte	Acre	1.000*
	Amapá	1.000
	Amazonas	3.946
	Pará	8.544
	Rondônia	1.540
	Roraima	1.000
	Tocantins	1.054
	Subtotal N	**18.084**
Sudeste	Espírito Santo	1.402
	Minas Gerais	9.939
	Rio de Janeiro	7.069
	São Paulo	12.973
	Subtotal SE	**31.383**
Sul	Paraná	3.225
	Rio Grande do Sul	3.220
	Santa Catarina	1.000
	Subtotal S	**7.445**
Total Nacional		**115.000**

*(Nova redação dada pela retificação publicada no DOU nº 120, Seção 1, em 27/6/2023.)

§ 3º A Secretaria Nacional de Habitação poderá atualizar, de ofício e a qualquer tempo, a distribuição da meta de unidades habitacionais de que trata este artigo, a partir da avaliação do cenário de seu cumprimento ao longo do exercício.

§ 4º O Ministério das Cidades poderá ampliar ou reduzir a meta de unidades habitacionais de que trata o **caput**, a partir de avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira no exercício.

Art. 2º A partir da regulamentação pelo Gestor do FAR de que trata o art. 12, fica aberto prazo até 28 de dezembro de 2023 para apresentação e enquadramento de propostas de empreendimentos habitacionais do MCMV-FAR junto aos agentes financeiros, sendo elegível como proponente empresa do setor da construção civil.

§ 1º A apresentação de propostas pelo ente público local, seja por órgãos de sua administração direta ou indireta, será facultada quando esse for doador do terreno, sendo obrigatória nas hipóteses de que tratam os incisos III, IV e V do art. 1º.

§ 2º Nas propostas em que o ente público local figurar como proponente, a contratação do empreendimento deverá se dar com empresa do setor da construção civil por ele selecionada a partir de processo administrativo.

Art. 3º As propostas de empreendimentos habitacionais apresentadas deverão observar as diretrizes definidas pelas Portarias do Ministério das Cidades que dispõem sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, e sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos habitacionais, sendo requisitos para protocolização, dentre outros:

I – titularidade e mapeamento do imóvel;

II – declaração do proponente, acompanhada de documentação comprobatória de atendimento ao disposto no Anexo I da Portaria Ministério das Cidades que regulamenta as especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos habitacionais;

III – tipo de edificação e quantidade de unidades habitacionais do empreendimento habitacional, conforme Anexo II da Portaria Ministério das Cidades que dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos habitacionais;

IV – declaração de anuência do Chefe do Poder Executivo local, ou representante por ele formalmente delegado, apoiador ou proponente do empreendimento habitacional, nos termos do Anexo I desta Portaria, na qual ele se compromete a implementar ações efetivas junto ao empreendimento, no âmbito de sua atuação, incluindo os compromissos de

Art. 4º A partir da protocolização da proposta, o agente financeiro deverá proceder à análise de seu enquadramento junto às diretrizes normativas, procedimento que incluirá a realização de vistoria do terreno, submetendo-a ao Gestor do FAR na hipótese de ateste do enquadramento.

§ 1º Na hipótese de desenquadramento da proposta, o agente financeiro deverá formalizar ciência ao proponente e ao Gestor do FAR, com a apresentação de razões e justificativas.

§ 2º A protocolização das propostas de que trata o § 3º do art. 3º ensejará comunicação do agente financeiro ao Gestor do FAR para fins de contabilização e controle da meta de recepção limite de que trata o § 1º do art. 5º.

Art. 5º A partir da recepção das propostas enquadradas pelo agente financeiro, o Gestor do FAR confirmará o cumprimento dos requisitos documentais e procederá à atualização da meta de recepção disponível, submetendo-as semanalmente ao Ministério das Cidades para publicação da Portaria de enquadramento.

§ 1º Para a distribuição das metas de que tratam os incisos I e II do art. 1º, a recepção de propostas enquadradas pelo Gestor do FAR fica limitada a 120% (cento e vinte por cento) das metas por unidade da federação de que trata o § 2º do art. 1º, admitida a extrapolação do referido percentual pela última proposta enquadrada recepcionada.

§ 2º O alcance da meta limite de que trata o § 1º, para qualquer das unidades da federação, ensejará comunicação do Gestor do FAR ao agente financeiro, determinando a suspensão de recebimento das propostas, e ao Ministério das Cidades, para avaliação sobre a pertinência de atualização da distribuição das metas.

Art. 6º A partir da recepção das propostas enquadradas, enviadas pelo Gestor do FAR, o Ministério das Cidades promoverá a publicação de Portaria de enquadramento com autorização para prosseguimento à etapa de contratação junto ao agente financeiro.

Parágrafo único. A publicação da Portaria de enquadramento de que trata o **caput** não implica no direito subjetivo de contratação do empreendimento habitacional.

que trata a Portaria de condições gerais da linha de atendimento, sem prejuízo das vedações;

V – ratificação da necessidade de atendimento habitacional pelo órgão setorial específico do Governo Federal responsável pela obra pública federal, na hipótese de que trata o inciso III, ou pelo Ministério das Cidades na hipótese de que trata o inciso V, ambos do art. 1º;

VI – Portaria de reconhecimento formal da situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, acompanhado de Formulário de Informações de Desastre (FIDE), na hipótese de que trata o inciso IV do art. 1º; e

VII – comprovante de pagamento, ao agente financeiro, da taxa correspondente aos custos operacionais relativos à análise de enquadramento da proposta.

§ 1º É vedada a recepção de propostas que não contemplem todos os requisitos de análise estabelecidos neste artigo.

§ 2º As propostas de empreendimentos de que trata o **caput** poderão ser provenientes de novas construções em terrenos livres ou da requalificação de edificações existentes.

§ 3º Fica admitida a recepção das propostas aprovadas pela Portaria Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.954, de 14 de junho de 2022, com a consequente migração para o MCMV-FAR, condicionada à anuência do Ente Público Local.

§ 4º Para as propostas do § 3º do **caput**, fica dispensada a etapa de enquadramento de que trata esta Portaria, sendo admitido o acatamento das especificações exigidas à época do chamamento de propostas bem como dos procedimentos de seleção de empresa do setor de construção civil realizados, sem prejuízo da aplicação dos valores limites por unidade habitacional estabelecidos pela Portaria de especificações urbanísticas, de projeto e de obra e valores de provisão de unidade habitacional.

§ 5º Nas hipóteses em que a anuência de que trata o inciso IV do caput for concedida somente pelo ente público estadual, direta ou indiretamente, os compromissos e responsabilidades atribuíveis ao ente público municipal deverão ser formalizados em instrumento próprio, assinado pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou por representante por ele formalmente delegado, até o término do prazo de que trata o caput do art. 7º, sob pena de cancelamento da proposta. *

*(Nova redação dada pela retificação publicada no DOU nº 132, Seção 1, em 13/07/2023.)

Art. 7º A partir da publicação da Portaria de enquadramento, incumbirá ao proponente a apresentação da documentação necessária para atestar a viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia da proposta pelo agente financeiro, a quem caberá submeter ao Gestor do FAR aquelas aptas à contratação em até 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 1º É facultado ao Ministério das Cidades prorrogar o prazo de que trata o **caput**, condicionado à apresentação de justificativas pelo proponente e relatório do agente financeiro sobre o estágio das providências com vistas à contratação.

§ 2º A proposta não submetida ao Gestor do FAR até o término do prazo do **caput** poderá ser reenquadrada pelo agente financeiro na hipótese de edição de nova Portaria com a finalidade de contratação de empreendimentos habitacionais no próximo exercício.

§ 3º Para as propostas de que trata o § 3º do art. 3º, o agente financeiro deverá submeter ao Gestor do FAR aquelas aptas à contratação em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 8º A partir da recepção das propostas aptas à contratação, incumbirá ao Gestor do FAR o envio semanal ao Ministério das Cidades para publicação da Portaria de autorização de contratação, com as informações necessárias para que o Ministério proceda as ações previstas neste artigo.

§ 1º O agente financeiro deverá celebrar a contratação do empreendimento em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da Portaria de que trata o **caput.**

§ 2º Para as metas de contratação de que tratam os incisos I e II do art. 1º, a autorização de contratação de propostas poderá ser limitada:

I – a 2 (dois) empreendimentos em municípios com população de até 100 (cem) mil habitantes; e

II – quando um único município houver contratado 30% (trinta por cento) da meta da unidade da federação estabelecida pelo § 2º do art. 1º.

§ 3º O Ministério das Cidades poderá determinar a redução das unidades habitacionais previstas para o empreendimento habitacional, a partir de análise da distribuição territorial das contratações autorizadas por unidade da federação, desde que não haja prejuízo da viabilidade e do interesse pelo proponente.

§ 4º O Ministério das Cidades poderá priorizar a concessão da autorização de contratação de propostas aptas que contemplem as seguintes características:

I – estejam situadas em municípios caracterizados como metrópoles ou capitais regionais, e seus respectivos arranjos populacionais;

II – possuam terreno doado pelo ente público local;

III – possuam compromisso de contrapartida financeira do ente público local para execução de obras e serviços ordinários custeáveis pelo FAR;

IV – atendam a, no mínimo, três especificações recomendáveis, de que tratam os Anexos da Portaria de especificações urbanísticas, de projeto e de obra para empreendimentos habitacionais, a seguir relacionadas:

a) Anexo II, Tabela 2, item 2, inciso I, alínea "a";

b) Anexo II, Tabela 2, item 2, inciso III, alíneas "a" e "b";

c) Anexo III, Tabela 2, item 1, inciso I, alínea "a";

d) Anexo III, Tabela 2, item 2, inciso VI, alínea "a";

e) Anexo III, Tabela 2, item 3, inciso I, alínea "a"; e

f) Anexo IV, Tabela 2, item 2, inciso II, alínea "a".

V – apresentem menor valor de investimento para o FAR; e

VI – estejam localizadas em municípios nos quais tenha havido cancelamento pregresso de investimentos do MCMV-FAR, por motivo de inviabilidade técnica, econômica ou social.

§ 5º A publicação da Portaria de autorização de contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a distribuição de metas vigente.

Art. 9º Ato contínuo à contratação tempestiva da proposta autorizada, o agente financeiro deverá elaborar relatório qualitativo do empreendimento habitacional, conforme ato normativo específico de acompanhamento da execução e monitoramento de empreendimentos habitacionais, e enviá-lo ao Gestor do FAR e ao Ministério das Cidades em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Na hipótese de alcance de qualquer das metas de contratação de unidades habitacionais estabelecida pelo art. 1º, o Gestor do FAR deverá determinar ao agente financeiro a suspensão das análises e comunicar ao Ministério das Cidades para avaliação sobre a pertinência de promover atualização da distribuição da meta, quando couber.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de atualização da distribuição da meta, o agente financeiro comunicará aos proponentes com prazo ainda vigente da suspensão das contratações e possibilidade do reenquadramento de que trata o § 2º do art. 7º.

§ 3º Será realizada certificação de desempenho de projetos nos termos da Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 15.575, a ser custeada pelo Fundo de Arrendamento Residencial, em amostra que contemple empreendimentos contratados em todas as regiões geográficas, conforme procedimento a ser regulamentado pelo Gestor do FAR.

Art. 10 O Gestor do FAR enviará quinzenalmente ao Ministério das Cidades relatório com a situação das propostas de empreendimentos habitacionais protocolizadas contendo, no mínimo:

I – relação de propostas em análise com informação sobre o estágio;

II – relação de propostas enquadradas;

III – relação de propostas desenquadradas com informação sobre o motivo;

IV – relação de propostas aptas à contratação;

V – relação de propostas contratadas; e

VI – avaliação quanto à pertinência de atualização da distribuição de metas de que trata o art. 1º, quando couber.

Art. 11 Durante a vigência do prazo para enquadramento e contratação das propostas de empreendimentos habitacionais, incumbirá ao Ministério das Cidades:

I – Publicar as Portarias de enquadramento das propostas de empreendimentos recepcionadas;

II – Publicar as Portarias de autorização de contratação das propostas de empreendimentos recepcionadas;

III – Acompanhar o alcance das metas de contratação e promover sua atualização, quando couber; e

IV – Promover a ampliação ou redução da meta de unidades habitacionais, a partir de avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira no exercício, quando couber.

Art. 12 O Gestor do FAR deverá regulamentar o disposto nesta Portaria em até de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO
MODELO DE DECLARAÇÃO ENTE PÚBLICO

DECLARAÇÃO

<<A/O Prefeitura, Governo de Estado ou Distrito Federal>> inscrito no CNPJ/MF sob o nº <<CPF>>, situado (a) no logradouro <<endereço>>, neste ato representado (a) pelo << chefe do poder executivo local ou presidente de companhia estadual de habitação >>, como partícipe no procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, declara:

I – pleno conhecimento das condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, nos termos da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, e das especificações urbanísticas, de projeto e de obra para implementação do empreendimento habitacional, nos termos da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023;

II – que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos na Portaria MCID nº 724, de 2023, para participação na linha de atendimento;

III – que providenciará legislação de sua competência que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do tributo que tenha como fato gerador a transferência da propriedade (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ou Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação, a depender da competência do ente federado), a qual deverá produzir efeitos até a contratação do empreendimento habitacional;

IV – que celebrará contrato com o agente financeiro, em nome do FAR, em que constará o seguinte conteúdo mínimo, observadas as demandas da operação:

VIII – ciência da responsabilidade pela segurança do empreendimento habitacional após o término do prazo de responsabilidade conferido à empresa do setor da construção civil;

IX – ciência da responsabilidade pela definição das famílias beneficiárias, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades;

X – ciência da responsabilidade de efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada correspondente e de informar ao Agente Financeiro, até a entrega do empreendimento, o endereço, a quantidade e o tipo de adaptação na unidade habitacional que atenda às necessidades relacionadas ao impedimento da pessoa com deficiência, de que trata a Lei Brasileira de Inclusão;

XI – ciência da responsabilidade pela realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades;

XII – ciência da responsabilidade em acompanhar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo prazo previsto em instrumento contratual celebrado com a família e de averiguar e informar ao Agente Financeiro situações que representem descumprimento contratual por parte da família;

XIII – que dará ampla publicidade aos compromissos assumidos ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente e ao órgão local responsável pela infraestrutura, caso a proposta seja considerada enquadrada por meio de ato do Ministério das Cidades;

XIV – interesse na doação de terreno para a implementação do empreendimento habitacional, em conformidade com especificações urbanísticas exigidas pela linha de atendimento, responsabilizando-se pelos trâmites e ônus que a doação acarretar, inclusive pelo processo de seleção da construtora, dentro do prazo estipulado para contratação (manter apenas na hipótese de doação de terreno); e

XV – anuência no aproveitamento da seleção divulgada pela Portaria MDR nº 1.954, de 14 de junho de 2022 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (manter apenas na hipótese de proposta selecionada no âmbito da Portaria MDR nº 1.954, de 14 de junho de 2022).

Local, 15 de junho de 2023.

indicação da infraestrutura externa e dos equipamentos públicos a serem executados em prazo inferior ao prazo estimado para a conclusão do empreendimento, a fim de viabilizar o atendimento e conferir sustentabilidade à respectiva demanda, observado o disposto em ato normativo específico que trate de especificações urbanísticas, de projeto e de obra, com documento emitido pela secretaria municipal ou estadual de Infraestrutura ou órgão congênere que comprove a anuência ao projeto de construção da infraestrutura ou equipamento público e ao cronograma físico financeiro de execução;

provisão de contrapartida financeira para viabilizar a execução das obras de infraestrutura externa e de equipamentos públicos, mediante apresentação de proposta orçamentária junto ao órgão responsável em que conste a despesa para a execução desses compromissos, a qual ensejará inclusão de cláusula suspensiva no contrato para apresentação de lei autorizativa e orçamentária do Ente Público Local, em até 90 (noventa) dias de sua assinatura;

execução de infraestrutura externa e equipamento público necessários à viabilização e sustentabilidade do empreendimento habitacional; e

responsabilidade do ente público ou das concessionárias responsáveis, com a anuência dessas nessa hipótese, pela manutenção e operação de sistemas ou equipamentos, quando o empreendimento demandar a construção de componentes e sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto, energia ou equipamentos.

V – possuir sistema de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias do Ministério das Cidades, passível de auditoria pelos órgãos competentes;

VI – existência ou iniciativa de criação de Código de Endereçamento Postal da área em que se pretende implementar o empreendimento habitacional, caso inexistente;

VII – ciência da responsabilidade pela gestão, operação e manutenção das áreas e equipamentos públicos que atendem às famílias do empreendimento habitacional;

CBIC

AGÊNCIA CBIC

05/07/2023

Ministério das Cidades regulamenta Minha Casa, Minha Vida – Entidades



O Ministério das Cidades regulamentou o programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (MCMV-Entidades) e suas disposições complementares, **Portaria MCID nº 861/2023** e **Portaria MCID nº 862/2023**, que regulamentam a habilitação e requalificação de entidades organizadoras e o processo seletivo de propostas, respectivamente, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) integrante do programa. A medida foi publicada via **Instrução Normativa nº 28/2023**, no Diário Oficial da União (DOU) desta quarta-feira (5/7).

O programa tem como público-alvo famílias com renda familiar bruta mensal de R$ 2,64 mil, organizadas sob a forma associativa, sendo admitido, para até 10% das famílias atendidas em cada empreendimento, que a renda mensal bruta seja limitada a R$ 4,4 mil.

A IN regulamenta as diretrizes gerais e operacionais do programa MCMV-Entidades, que visa a concessão de financiamento subsidiado a pessoas físicas, contratadas sob a forma associativa, para produção de unidades habitacionais para famílias residentes em áreas urbanas, organizadas por meio de entidades privadas sem fins lucrativos, com recursos do FDS.

Pela norma, constituem diretrizes do MCMV-Entidades:

- Apoio à produção social da moradia a famílias de baixa renda, por entidades privadas sem fins lucrativos em áreas urbanas, com participação da população como protagonista na solução de seus problemas habitacionais;
- Estímulo à formação de cooperativas habitacionais e a produção habitacional por autogestão;
- Estímulo ao cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia, nos termos do disposto na Constituição; e
- Produção de unidade habitacional dotada de solução adequada de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, respeitadas as características e condições locais, priorizando soluções arquitetônicas que valorizem as características regionais, ambientais, climática e respeitem especificidades culturais, modos de vida, estrutura familiar e forma de ocupação do território, desde

que cumpridas as normas brasileiras emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Participam do MCMV-Entidades:

- Órgão Gestor: Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Habitação (SNH);
- Agente Operador do FDS: Caixa Econômica Federal;
- Agente Financeiro do FDS: Instituições Financeiras;
- Entidade Organizadora (EO): corresponde à cooperativa habitacional ou mista, associação ou entidade privada sem fins lucrativos, habilitada junto ao Ministério das Cidades;
- Comissão de Acompanhamento de Obra: comissão composta por no mínimo três representantes eleitos por meio de assembleia, com registro em Ata, sendo um membro da EO e os demais vinculados ao grupo de beneficiários do empreendimento, vedada a participação de membros da Comissão de Representantes do Empreendimento (CRE);
- Comissão de Representantes do Empreendimento: comissão composta por no mínimo três representantes eleitos por meio de assembleia, com registro em Ata, sendo um membro da EO e os demais membros vinculados ao grupo de beneficiários do empreendimento sendo, pelo menos, uma mulher, vedada a participação de membros da Comissão de Acompanhamento de Obra (CAO);
- Assessoria Técnica;

- Famílias beneficiárias; e
- Ente público local: Municípios, estados e Distrito Federal apoiadores do empreendimento habitacional, quando for o caso.

Dentre os regimes de construção previstos, o de cogestão, que consiste na utilização de empresa do ramo da construção civil para produção total das unidades habitacionais, no regime construtivo de empreitada global, contratada pela Entidade Organizadora por preço certo e total.

O prazo de execução das obras e serviços será equivalente ao prazo de carência, que corresponde a 24 meses prorrogáveis por mais 12 meses, ou 36 meses prorrogáveis por mais 18 meses, exclusivamente em operações contratadas diretamente com a EO.

Financiamento

O MCMV-Entidades destina-se à concessão de financiamento subsidiado para execução das seguintes modalidades:

- Aquisição de terreno e elaboração de projeto: aquisição de gleba ou terreno de propriedade de terceiros e o pagamento dos custos com assistência técnica para elaboração de projetos de urbanismo, arquitetura e engenharia, trabalho social e assistência contábil e jurídica;
- Elaboração de projeto: pagamento dos custos com assistência técnica para elaboração de projetos de urbanismo, arquitetura e engenharia, trabalho social e assistência contábil e jurídica;
- Produção de unidades novas: execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões de

habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais, de desempenho técnico, segundo normas da ABNT; e

- Produção de unidades requalificadas: aquisição de imóveis usados, inclusive edificações constituintes de patrimônio histórico, conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais.

As operações serão financiadas com recursos do FDS, mediante transferências de recursos da União, com limite de subvenção econômica de R$ 170 mil para provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas.

Habilitação da Entidade Organizadora (EO)

É considerada passível de habilitação a organização da sociedade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, tais como fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e qualquer outra que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

O processo de habilitação tem início com o cadastramento da EO no sistema informatizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério

das Cidades, Sistema de Habilitação de Entidades (SISAD), de modo que o agente financeiro (AF) procederá a verificação da documentação apresentada e preencherá formulário eletrônico de habilitação, no qual é atestado o cumprimento dos requisitos de regularidade institucional e qualificação técnica, e homologará o resultado da requalificação, com a respectiva atualização do nível de habilitação e abrangência de atuação, quando couber.

A abrangência de atuação refere-se aos municípios em que a EO poderá apresentar propostas de empreendimentos habitacionais e o nível de habilitação define o número máximo de unidades habitacionais que a EO poderá executar de forma simultânea.

Seleção de propostas

O processo de seleção de propostas é constituído das seguintes etapas:

- Apresentação de proposta, que trata do encaminhamento pela EO ao AF da proposta de empreendimento habitacional para atendimento do público-alvo do MCMV-Entidades;
- Enquadramento, que trata da verificação, pelo AF, do atendimento da proposta de empreendimento habitacional apresentada por EO, aos requisitos estabelecidos;
- Enquadradas na etapa anterior segundo unidade da federação e a partir da aplicação dos critérios de priorização definidos; e
- Seleção, que trata da publicação, pelo Ministério das Cidades, das propostas melhor classificadas até o limite da meta física por unidade da federação.

Poderão ser apresentadas propostas para qualquer uma das quatro modalidades de financiamentos mencionadas anteriormente e o enquadramento de proposta somente será realizado pelo AF após a EO ter se habilitado.

A meta física de contratação do MCMV-Entidades para o exercício de 2023 é de 16 mil unidades habitacionais, considerando todas as modalidades e o mínimo de 100 unidades habitacionais por Unidade Federativa, observando a distribuição estabelecida.

O Ministério das Cidades realizará a hierarquização das propostas enquadradas pelo AF observando os seguintes critérios de prioridade:

- Territoriais, para todas as modalidades;
- Sociais, com base nas informações declaradas pela EO no ato de apresentação da proposta, para as modalidades Produção de unidades novas e Produção de unidades requalificadas; e
- De projeto, para as modalidades Produção de unidades novas e Produção de unidades requalificadas;

Aplicados os critérios de prioridade, em caso de empate, será priorizada a proposta apresentada por EO que detenha o maior nível de habilitação; e cuja data de protocolização do projeto na prefeitura seja mais antiga, no caso de propostas para as modalidades Produção de unidades novas ou Produção de unidades requalificadas.

O presente ciclo de seleção de propostas será realizado no exercício de 2023 conforme os prazos, a contar da data de publicação desta Portaria:

- Até 30 dias, para o AO regulamentar o disposto neste normativo;

- Até 90 dias, para a entidade privada sem fins lucrativos solicitar a sua habilitação e apresentar proposta de empreendimento habitacional ao AF;
- Até 150 dias, para o AF analisar a documentação relativa à habilitação da EO e ao enquadramento das propostas e para o AO encaminhar ao Ministério das Cidades a relação das propostas enquadradas; e
- Até 180 dias, para o Ministério das Cidades realizar a hierarquização e a seleção das propostas.

(Com informações da Foco Assessoria)

Prefeitura do Município de Monte Sião
ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Monte Sião, 30 de agosto de 2023.

Assunto: Infraestrutura do Loteamento São Sebastião (Mococa)

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, atestar que o Loteamento São Sebastião (Mococa), possui infraestrutura capaz de arcar com as necessidades que se sucederão a partir da existência das futuras novas residências que serão implantadas por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, este que contemplará diversas famílias que careçam de tal benefício. Portanto, segue em anexo a Declaração de conformidade por parte da COPASA, quanto ao Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, como também o termo de vistoria da Municipalidade referente ao serviço de pavimentação e drenagem pluvial da localidade. Ademais, o fornecimento de energia elétrica é feito de forma continuada e sem problemáticas, o que evidencia a ausência de disfunções em tal aspecto.

Sendo assim, o Departamento de Obras Urbanas e Rurais assevera que o Loteamento em questão está em plenas condições de prover energia elétrica e saneamento básico para as 22 (vinte e duas) moradias que lá serão dispostas, como descrito no Decreto n.° 9.295 de 25 de agosto de 2023.

Sem mais, firmo-me com elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Marcelino Antonio Vicentin
Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Pouso Alegre, 20 de Setembro de 2016.

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA declara para os devidos fins, que os sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário implantados em parceria com o Município de Monte Sião, no Conjunto Habitacional São Sebastião no Bairro Mococa, se encontram em condições de receber as ligações prediais, mediante solicitação.

Alvimar Geraldo de Andrade
Gerente do Distrito Regional Pouso Alegre

Av. Uberlândia, 450 ◆ Bairro São João
Pouso Alegre/ MG ◆Fone: (35) 3449-7032
CNPJ 17.281.106/0001-03 ◆ I.E.: 062.000.139.0014
◆ e-mail: dtvs@copasa.com.br ◆ www.copasa.com.br

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE VISTORIA

"RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO"

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL

Após vistoria feita no Loteamento " Residencial São Sebastião" de propriedade de **FAR**- Fundo de Arrendamento Residencial situado no bairro da Mococa cujas obras de construção foram executadas por **SHF Conservação e Construção Ltda.**, inscrita no CNPJ 17.293.608/0001-54 com sede na rua Lindolfo de Paula Ribeiro, n° 7, Centro, na cidade de Ijaci, Estado de Minas Gerais, representada por **Kerryston Belo**, Diretor Executivo informamos que em atenção a solicitação de Aceite das Obras de Infraestrutura - Pavimentação e Drenagem Pluvial –feita através de Ofício no dia 22 de agosto de 2016 pela firma acima citada, foi feita Vistoria e constatado que os serviços foram executados de acordo com os projetos constantes no Chamamento Público nº 002/2014.

O presente Termo, entretanto, não considera o mérito da qualidade do serviço executado, uma vez que foi apresentada Documentação da Firma como Habilitada e Capaz para o Serviço e a apresentação do Laudo de Acompanhamento feito por Laboratório Idôneo durante a execução da pavimentação e testes feitos na rede de drenagem pluvial. Estes serviços foram de responsabilidade da Empresa SHF Conservação e Construção Ltda., CREA - 55481. ART nº 2168100.

Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Monte Sião lavra o presente **ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS REFERENTES A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DO "RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO".**

Nada mais havendo, segue assinado por nós.

Monte Sião, 21 de setembro de 2016

Osmar Rodrigues
Diretor de obras Urbanas e Rurais

Recebi em 21/09/16

Nível A

Monte Sião, 22 de agosto de 2016

À Prefeitura do Município de Monte Sião
Departamento de Obras Urbanas e Rurais
At.: Sr. Osmar Rodrigues – Diretor do Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Ref: Residencial São Sebastião

Ass.: Aceite das obras de infraestrutura (pavimentação e drenagem pluvial) pela Prefeitura Municipal e (água e esgoto) pela COPASA.

Prezado Senhor,

A SHF Conservação e Construção, inscrita no CNPJ 17.293.608/0001-54, com sede na Rua Lindolfo de Paula Ribeiro, nº 7, empresa responsável pela construção do Residencial São Sebastião na região do Mococa, na cidade de Monte Sião – MG vem, respeitosamente, à presença V. S.ª reforçar o compromisso de término da obra e solicitar os seguintes documentos, tendo em vista que são quesitos essenciais para tal e exigidos pela agente financeira e proprietária do empreendimento Caixa Econômica Federal.

1. Aceite e recebimento das obras de infraestrutura referente à pavimentação e drenagem pluvial que cabem à Prefeitura Municipal.
2. Devido à parceria firmada entre o Município e a COPASA, para execução das redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, cuja Prefeitura Municipal foi responsável pela execução da obra, solicitamos o aceite por parte da Concessionária.

Sem mais para o momento, renovamos nossos mais elevados protestos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição.

Somos atenciosamente,

SHF Conservação e Construção Ltda.
Diretor Executivo
Kerryston Belo

Recebido
22/08/16

SHF CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 17.293.608/0001-54

DECRETO Nº 9.295 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

"Indica os 22 (vinte e dois) Lotes da Quadra I do Loteamento Popular Residencial de Interesse Social São Sebastião, situado no Bairro Mococa desta cidade e comarca de Monte Sião-MG, a serem doados para o fim de implementação de programas de habitação de interesse social."

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Publicado

Art. 1º – Fica destinada a Quadra I do Loteamento Popular Residencial de Interesse Social São Sebastião, situado no Bairro Mococa desta cidade e comarca de Monte Sião-MG, com área de 3.730,60, sub dividida em 22 (vinte e dois) lotes inscritos no registro municipal sob nºs.00020201700200001 (1); 00020201700250001 (2); 00020201701840001 (3); 00020201701930001 (4); 00020201702110001 (5); 00020201702200001 (6); 00020201702290001 (7); 00020201702380001 (8); 00020201702470001 (9); 00020201702560001 (10); 00020201702650001 (11); 00020201702740001 (12); 00020201700500001 (13); 00020201700590001 (14); 00020201700680001 (15); 00020201700770001 (16); 00020201700860001 (17); 00020201700950001 (18); 00020201701040001 (19); 00020201701130001 (20); 00020201701220001 (21); e, 00020201701530001 (22), para fins de implementação de loteamento para habitação de interesse social, cujas especificações constam do anexo único.

Art.2º Os recursos financeiros para a implementação do programa serão provenientes do orçamento destinado à habitação social, bem como de parcerias público-privadas, convênios e outras fontes legalmente previstas.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº9.281 de 17 de agosto de 2023.

Monte Sião, em 25 de agosto de 2023.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº 9.295
Em: 25/08/23
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

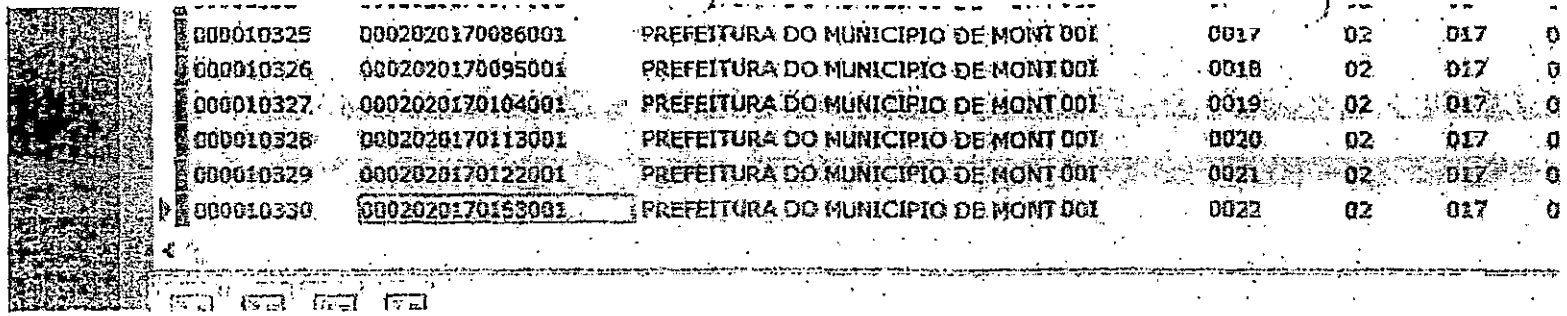
PREF. MUNIC. DE MONTE SIAO CNPJ: 22646525000131

Rua Mauricio Zucato, Nº 111 - Centro

Listagem Cadastral 1 Exercício: 2023 Quadra : 017 ao 017

Data Emissão:	26/08/2023
Hora:	11:10:43
Exercício:	2023
Usuário:	EDSON
Página(s):	1 de 2

Cadastro	Inscrição	Proprietário	Isenção até:	CPF/CNPJ	Area Edif	Area Terri	Testada	Venal Edif	Venal Terri	Venal Imovel
Endereço			Bairro		CEP	Setor	Quadra	Lote	Unidade	Seção
000010320	0002020170025001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO - MG		22646525000131	0,00	162,00	9,00	0,00	0,00	0,00
RUA ANTONIETA CEU DE MORAES CARDOSO, S/N -		SAO SEBASTIAO (MOCOCA)			37580000		001	0002	001	0001745
000010331	0002020170184001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO - MG		22646525000131	0,00	162,00	9,00	0,00	0,00	0,00
RUA ANTONIETA CEU DE MORAES CARDOSO, S/N -		SAO SEBASTIAO (MOCOCA)			37580000		001	0003	001	0001745
000010332	0002020170193001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO - MG		22646525000131	0,00	162,00	9,00	0,00	0,00	0,00
RUA ANTONIETA CEU DE MORAES CARDOSO, S/N -		SAO SEBASTIAO (MOCOCA)			37580000		001	0004	001	0001745
000010333	0002020170020001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO - MG		22646525000131	0,00	172,27	25,42	0,00	7.183,86	7.183,86
RUA ANTONIETA CEU DE MORAES CARDOSO, S/N - ESQUINA PADRE DOEVELAAR		SAO SEBASTIAO (MOCOCA)			37580000		001	0001	001	0001745
000010334	0002020170211001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO - MG		22646525000131	0,00	162,00	9,00	0,00	0,00	0,00
RUA ANTONIETA CEU DE MORAES CARDOSO, S/N -		SAO SEBASTIAO (MOCOCA)			37580000		001	0005	001	0001745
000010335	0002020170220001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO - MG		22646525000131	0,00	162,00	9,00	0,00	0,00	0,00
RUA ANTONIETA CEU DE MORAES CARDOSO, S/N -		SAO SEBASTIAO (MOCOCA)			37580000		001	0006	001	0001745
000010336	0002020170229001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO - MG		22646525000131	0,00	162,00	9,00	0,00	0,00	0,00
RUA ANTONIETA CEU DE MORAES CARDOSO, S/N -		SAO SEBASTIAO (MOCOCA)			37580000		001	0007	001	0001745
000010337	0002020170238001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO - MG		22646525000131	0,00	162,00	9,00	0,00	0,00	0,00
RUA ANTONIETA CEU DE MORAES CARDOSO, S/N -		SAO SEBASTIAO (MOCOCA)			37580000		001	0008	001	0001745
000010338	0002020170247001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO - MG		22646525000131	0,00	162,00	9,00	0,00	0,00	0,00
RUA ANTONIETA CEU DE MORAES CARDOSO, S/N -		SAO SEBASTIAO (MOCOCA)			37580000		001	0009	001	0001745
000010339	0002020170256001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO - MG		22646525000131	0,00	162,00	9,00	0,00	0,00	0,00
RUA ANTONIETA CEU DE MORAES CARDOSO, S/N -		SAO SEBASTIAO (MOCOCA)			37580000		001	0010	001	0001745
000010340	0002020170265001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO - MG		22646525000131	0,00	162,00	9,00	0,00	0,00	0,00
RUA ANTONIETA CEU DE MORAES CARDOSO, S/N -		SAO SEBASTIAO (MOCOCA)			37580000		001	0011	001	0001745
000010341	0002020170274001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO - MG		22646525000131	0,00	166,91	31,11	0,00	0,00	0,00
RUA ANTONIETA CEU DE MORAES CARDOSO, S/N - ESQUINA R RIGHETTO		SAO SEBASTIAO (MOCOCA)			37580000		001	0012	001	0001745
000010321	0002020170050001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO - MG		22646525000131	0,00	172,27	25,42	0,00	0,00	0,00
RUA RICARDO RIGHETTO, S/N - ESQUINA PADRE DOEVELAAR		SAO SEBASTIAO (MOCOCA)			37580000		001	0013	001	0001750
000010322	0002020170059001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO - MG		22646525000131	0,00	162,00	9,00	0,00	0,00	0,00
RUA RICARDO RIGHETTO, S/N -		SAO SEBASTIAO (MOCOCA)			37580000		001	0014	001	0001750
000010323	0002020170068001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO - MG		22646525000131	0,00	162,00	9,00	0,00	0,00	0,00
RUA RICARDO RIGHETTO, S/N -		SAO SEBASTIAO (MOCOCA)			37580000		001	0015	001	0001750
000010324	0002020170077001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO - MG		22646525000131	0,00	162,00	9,00	0,00	0,00	0,00
RUA RICARDO RIGHETTO, S/N -		SAO SEBASTIAO (MOCOCA)			37580000		001	0016	001	0001750
000010325	0002020170086001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO - MG		22646525000131	0,00	162,00	9,00	0,00	0,00	0,00
RUA RICARDO RIGHETTO, S/N -		SAO SEBASTIAO (MOCOCA)			37580000		001	0017	001	0001750
000010326	0002020170095001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIAO - MG		22646525000131	0,00	162,00	9,00	0,00	0,00	0,00
RUA RICARDO RIGHETTO, S/N -		SAO SEBASTIAO (MOCOCA)			37580000		001	0018	001	0001750



000010325	00020201700860001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONT 001	0017	02	017	0
000010326	00020201700950001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONT 001	0018	02	017	0
000010327	00020201701040001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONT 001	0019	02	017	0
000010328	00020201701130001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONT 001	0020	02	017	0
000010329	00020201701220001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONT 001	0021	02	017	0
000010330	00020201701530001	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONT 001	0022	02	017	0

DECLARAÇÃO DO ENTE PÚBLICO LOCAL

A Prefeitura do Município de Monte Sião-MG, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o 22.646.525/0001-31, sediada(o) à Rua Maurício Zucato, 111, Centro, Monte Sião-MG, CEP: 37.580-000, neste ato representada pelo Sr. José Pocai Júnior, Chefe do Poder Executivo/Prefeito, declara:

I - que realizará o cadastro ou atualização dos dados dos candidatos a beneficiários no CadÚnico, previamente à apresentação das propostas pela EO;

II - que providenciará legislação de sua competência que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do tributo que tenha como fato gerador a transferência da propriedade - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) ou Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação (ITCMD) - a depender da competência do ente federado, a qual deverá produzir efeitos desde a contração do empreendimento habitacional, quando for o caso;

III - que irá aportar bens ou serviços necessários à composição do investimento do empreendimento, quando for o caso;

IV - existência ou iniciativa de criação de Código de Endereçamento Postal da á rea em que se pretende implementar o empreendimento habitacional, caso inexistente;

V - ciência da responsabilidade pela gestão, operação e manutenção das áreas e equipamentos públicos que atendem às famílias do empreendimento habitacional;

VI - que promoverá articulação e integração de políticas públicas setoriais em todas as fases de execução das obras e serviços, de forma a propiciar sustentabilidade às intervenções e oferecer condições para o processo de desenvolvimento sócio territorial a médio e longo prazos; e

VII - que colaborará na divulgação das ações do MCMV Entidades em seus territórios, visando à transparência e o controle social.

Monte Sião-MG, 21 de agosto de 2023.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito do Município de Monte Sião-MG

José Pocai Júnior
Prefeito Municipal de
Monte Sião - MG

NOVAS REGRAS DO MINHA CASA, MINHA VIDA

RENDA

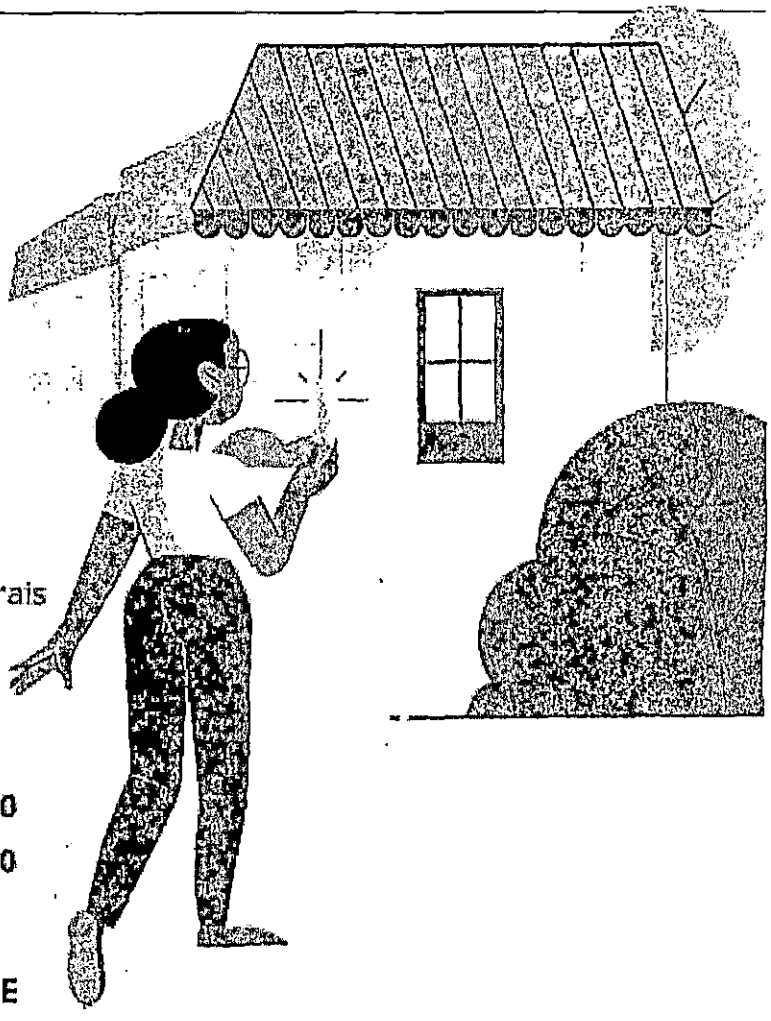
Famílias que vivem na cidade

Renda bruta familiar **mensal**

Faixa 1 – até **R$ 2.640**

Faixa 2 - de **R$ 2.640,01 a R$ 4.400**

Faixa 3 - de **R$ 4.400,01 a R$ 8.000**



Famílias que vivem em áreas rurais

Renda bruta familiar **anual**

Faixa 1 até **R$ 31.680**

Faixa 2 - de **R$ 31.680,01 até R$ 52.800**

Faixa 3 - de **R$ 52.800,01 até R$ 96.000**

FAMÍLIAS QUE TERÃO PRIORIDADE

- Que tenham uma mulher como responsável
- Que tenham pessoas com deficiência, idosos e crianças e adolescentes
- Em situação de risco e vulnerabilidade
- Que vivem em áreas em situação de emergência ou de calamidade
- Deslocadas involuntariamente por causa de obras públicas federais
- Em situação de rua

Fonte: MP 1162/23

Arte: Agência Câmara 15/02/23

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SIÃO – MG.

RESOLUÇÃO Nº 441/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Sião no uso de suas atribuições que lhe confere da Lei nº 1785 de 15 de março de 1977, reunião ordinária 299, realizada dia 23 de agosto de 2023, analisou e aprovou os critérios de elegibilidade para minha casa e minha vida.

Por ser verdade, firmo o presente.

Priscila Francisca Luiz da Costa
Presidente do CMAS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA MINHA CASA E MINHA VIDA:

. Ter renda familiar bruta de até R$ 2.640,00

. Residir na cidade há mais de 2 anos.

. Não possuir outro imóvel no país

. Não ter sido beneficiado por programa habitacional

. Estar inscrito no CADÚNICO

. Que tenham uma mulher como responsável

. Que tenham pessoas com deficiência, idosos e crianças e adolescentes

. Em situação de risco e vulnerabilidade

. Em situação de rua



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Departamento Municipal de Assistência Social
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: nº 196/2023
Solicitação: Pré-seleção das famílias para o Programa Minha Casa Minha Vida.
Monte Sião, 30 de agosto de 2023.

Ilmo. Senhora
Elisangela Simoneti de Lima Ferreira
Coordenadora de Recursos Humanos

Prezada Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, enviar a pré-seleção das famílias para o programa Minha Casa Minha Vida no bairro São Sebastião.

Atenciosamente,

Aná Maria Souza Vieira
Chefe de Divisão da Promoção
e Assistência Social

Prefeitura do Município de Monte sião
Recebido em: 30 / 08 / 2023
End.: Conveniar
Nome/Assinatura

	NOME DA FAMÍLIA	CRITÉRIOS ATENDIDOS	RESIDÊNCIA	Ranking
1	Jessica da Silva Ribeiro Lemes	1 filho 12 anos deficiência BPC Câncer Violência Doméstica	RUA USINA VELHA, N°27, SÃO SIMÃO	1º
2	Neiva Ferreira	4 filhos (7 anos, 8 anos, 12 anos e 15 anos) Autismo Violência Doméstica BPC, PBF RUF	RUA LEONELO MAGIOLI, N° 75, MAGIOLI II	2
3	Michele Rayane Justino Pessoa	3 filhos (2 anos, 4 anos 11 anos) Gestante Violência Doméstica BPC, PBF	GALPÃO DE RECICLAGEM, GENEROSO	3
4	Luana Campos dos Santos	3 filhos (9 anos 11 anos 12 anos) Violência Doméstica calamidade pública	RUA TANCREDO NEVES, N° 50, CENTRO	4
5	Alome Moreira Miranda	4 filhos 1 ano, 4 anos 6 anos 7 anos deficiente PBF BPC	ÁREA RURAL DO SERTÃOZINHO DOS CARDOSO	5
6	Beatriz Araújo da Silva Santos João Paulo dos Santos	4 filhos 3 anos 9 anos 12 anos 14 anos BPC PBF	Nossa Senhora Aparecida, N° 602, São Marcos, Mococa	6
7	Rosimeire Montejano	3 filhos 4 anos 13 anos 17 anos RUF Violência doméstica	RUA RICARDO RIGHETTO, N° 174, MOCOCA	7
8	Adriana Silva de Godoi	2 crianças (3 e 5 anos) Violência doméstica PBF	RUA ESTRADA DA SERRA B, N° 250, Bairro Rio das Pedras	8
9	Belchior Ribeiro de Lima	Idoso Situação de Rua	SITUAÇÃO DE RUA	9

25	Manoel Vitor Nascimento da Silva	Situação de Rua	SITUAÇÃO DE RUA	
26	Natalino Pereira da Costa	Idoso, BPC,	RUA JAIR COMUNE, N° 751, CENTRO	
27	Rebeca Almeida Marques Duarte	4 filhos (Acolhimento Institucional) PBF	CHACARA ZE DO SAL, N° 99, RIO DAS PEDRAS	
		Violência Doméstica		
28	João Adalbertto Cassiano da Silva	filhos	RUA BAHIA, N° 496, FUNDOS, MAGIOLI	
		BPC PBF		
29	Verônica Manoel da Luz	3 filhos (1 ano, 5 anos gêmeos)	RUA DOS GUARARAPES, N°114, ALTO DA SERRA	
		PBF		
30	Shayane Silva	4 filhos	ZECA MACHADO, N° 78, ALVES	
		Violência doméstica		
31	Alexandra Filippi de Godoi	3 filhos	RUA JOÃO DE LIMA CARDOSO, 97, JARDIM DOS YPÊS	
		Violência doméstica		

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 206/2023 referente aos bens e serviços a serem adquiridos e que são necessários para o Gabinete.

Data: 10 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG
Protocolo Nº 1182/2023
Data: 16/10/2023 Hora: 10:56:22
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício Nº 206/2023, venho por meio deste informar a relação de materiais necessários ao Gabinete e que se possível, venham a ser adquiridos. São eles:

- Cinco pastas aba elástico A4 transparente para separação de Ofícios e Requerimentos;
- Cinco pastas transparentes em L;
- Cinco envelopes A4 pardos;
- Uma caixa de grampos;
- Um furador;
- Um coffee break para possível reunião.

Atenciosamente,

DONIZETI BENEDITO DA SILVA
Vereador

Recebi
16/10/2023

Prezado Senhor
Lazaro Roberto Talarico
Diretor Geral
Câmara Municipal de Monte Sião
Monte Sião - MG

Ofício Nº 138/2023
Data: 11/Outubro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1179/2023
Data: 11/10/2023 Hora: 09:12:38
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício 206/2023, de Vossa Senhoria, os serviços necessários ao desenvolvimento do mandato para o ano de 2024, conforme segue:

- Evento: Cinco recepções de autoridades (Deputados, Senador, Governador, Prefeitos, Autoridades Judiciárias e Religiosas), em data a ser definida, para aproximadamente 20 pessoas. Sugestão de cardápio: Pão, presunto, mussarela, refrigerante, suco, bolo, café e pão de queijo.

Quanto aos materiais de expediente e bens duráveis, segue planilha abaixo:

Materiais de expediente e bens duráveis				
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	DATA	JUSTIFICATIVA
Papel Couchê	100 folhas	Papel A4, 170 g/m^2 ou aproximado, branco	Não se aplica	Confecção de convites para ser entregues às autoridades e convidados, para os eventos acima descriminados
Envelope para convite	100 envelopes	Tamanho 22X15cm, em papel texturizado branco, 170 g/m^2 ou aproximado	Não se aplica	Acondicionamento de convites para ser entregues às autoridades e convidados, para os eventos acima descriminados
Pilha AA	04 unidades	Pilha Alcalina AA, 1,5V	Não se aplica	Material necessário para

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#9#135#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

				utilização do mouse sem fio, para o notebook do Gabinete do Vereador

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mauricio Zucato Junior

Vereador

Prezado Senhor
Lazaro Roberto Talarico
Diretor Geral
Monte Sião-MG

Recebi
16/10/2023

Em resposta ao Ofício N° 206/2023, do Sr. Diretor Geral Lázaro Roberto Talarico, informo abaixo os itens que considero importantes de serem adquiridos, em decorrência da continuidade dos serviços de comunicação e manutenção do setor, bem como a sua devida justificativa.

Monitor 21" – Para agilidade na execução de projetos audiovisuais, é praxe a utilização de 2 telas no momento da edição de vídeos, onde em uma tela fica a parte de cortes e edição, e na outra se consegue, simultaneamente, assistir o resultado final do projeto.

Suporte duplo de mesa para monitores articulado – Para melhor acondicionar as duas telas na mesa, otimizando o espaço físico.

Adaptador HDMI para 2 monitores – Para o funcionamento correto das duas telas, visto que a placa de vídeo do computador só conta com uma entrada HDMI, faz-se necessário a aquisição de adaptador para acomodar o novo setup.

Impressora com capacidade para documentos no formato A3 – Para a impressão de comunicação interna, cartazes, certificados, moções comemorativas, além de outras demandas eventuais da pasta, que hoje conta com uma impressora inapta para atividades de impressão, funcionando somente para a digitalização de documentos.

Pacote Adobe – O Pacote Adobe engloba todos os produtos de edição e desenvolvimento utilizados no dia-a-dia da assessoria, como os editores de vídeo Adobe Premiere Pro e Adobe After Effects; o editor de imagens Adobe Lightroom; os softwares de manipulação e desenvolvimento de materiais impressos e digitais, Adobe Photoshop, Adobe InDesign e Adobe Illustrator. Hoje não possuímos licença de uso de propriedade da Câmara Municipal de Monte Sião.

Leitor ou Adaptador de Cartão de Memória SD – Para transferência dos arquivos de fotos e vídeos produzidos pela câmera Canon EOS Rebel T6i, de patrimônio da assessoria. Hoje o gabinete não dispõe de cabo ou adaptador para transferência dos arquivos.

Gravador de Voz com Lapela – Para utilização em gravações de depoimentos e vídeos institucionais, para a realização da gravação em faixa de áudio separada, mais direcionada, com captação própria. A câmera da assessoria tem captação de som, porém, ao ser realizada sem uma captação direcionada e dedicada, a faixa de áudio acaba por ter trechos comprometidos por conta de ruído externo e demais interferências que não ocorrem ao se gravar em uma faixa dedicada.

Papelaria – Sulfite, caneta esferográfica, marca-texto, lápis, borracha, apontador, estilete, régua de 30cm de metal, 50 envelopes pardos nas dimensões A4, 150 envelopes pardos nas

dimensões A5, clipes, 5 blocos de 20 páginas A4 150g/m², 2 blocos de 20 páginas A3 150g/m² (no caso da adesão à impressora com capacidade de impressão A3).

Bateria Canon Model: LP-E17 (Retaguarda) – Para utilização em dias de maior demanda, como eventos noturnos ou cerimônias, é importante ter uma bateria de retaguarda para o caso de mau funcionamento ou apagão do equipamento.

Cartão de Memória SD de 32 ou 64GB (Retaguarda) – Para utilização em dias de maior demanda, como eventos noturnos ou cerimônias, ou para a gravação de material interno da instituição, é importante ter um cartão de memória como retaguarda para o caso de mau funcionamento ou apagão do equipamento.

Notebook (Retaguarda) – Para utilização em ocasiões sem previsão como quedas de energia, demandas externas, como sessões itinerantes, eventos externos que necessitem de edição e divulgação "ao vivo", além de situações fora da rotina onde seja necessário o uso de um computador externo, visto a impossibilidade de movimentação da máquina presente na assessoria. (Por conta das especificações mínimas para o uso dos softwares da assessoria, recomenda-se as seguintes especificações: Processador Intel ou AMD de 8 núcleos ou superior; Sistema operacional Microsoft Windows 10 (64 bits) ou posterior; RAM de 16GB ou superior; GPU de 4GB VRAM ou superior; SSD de 500 GB ou superior; Resolução de tela maior ou igual a 1920x1080).

Sem mais para o momento, agradeço a atenção e estou à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Marcelo Taveira

Marcelo Eduardo Menezes Taveira
Assessor de Comunicação Social

Recebi
16/10/2023

Prezado Senhor,
Lázaro Roberto Talarico
Diretor Geral
Câmara Municipal de Monte Sião/MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1178/2023
Data: 10/10/2023 Hora: 08:46:27
Natureza: Ofício

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Ofício Nº 231/2023
Assunto: Comunicado
Data: 10/Outubro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1177/2023
Data: 10/10/2023 Hora: 08:44:01
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, com intuito de complementar o Ofício nº 208, de 06 de setembro de 2023, de protocolo nº 1037, informar da necessidade de mais dois equipamentos para o Setor de Protocolo da Câmara Municipal:

- **Impressora RICOH ou similar**, tendo em vista que este setor tem alta demanda para impressão, digitalização e de cópias, estando sem impressora desde o final de julho, por necessidade de manutenção.

- **Nobreak**, tendo em vista as constantes quedas de energia, que danificam os equipamentos.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Élber Antonielle Donizete Veronez
Agente Administrativo I

Recebi 16/10/2023

Prezado Sr.
Lázaro Roberto Talarico
Diretor Geral
Monte Sião-MG

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 206/2023 referente aos bens e serviços a serem adquiridos e que são necessários para o Gabinete.

Data: 9 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1176/2023
Data: 10/10/2023 Hora: 08:26:56
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício Nº 206/2023, venho por meio deste informar a relação de materiais necessários ao Gabinete e que se possível, venham a ser adquiridos. São eles:

- Uma impressora;
- Cinco pastas aba elástico A4 transparente para separação de Ofícios, Requerimentos, Indicações, Respostas e Outros;
- Cinco envelopes A4 pardos;
- Um grampeador
- Uma caixa de grampos;
- Uma tesoura grande;
- 2.000 folhas A4

Atenciosamente,

Décio Fred
2º Secretário

Recebi
16/10/2023

Prezado Senhor
Lazaro Roberto Talarico
Diretor Geral
Câmara Municipal de Monte Sião
Monte Sião - MG

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#9#133#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

Ofício Nº 133/2023
Data: 09/Outubro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1174/2023
Data: 09/10/2023 Hora: 16:28:49
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício 206/2023, de Vossa Senhoria, os serviços necessários ao desenvolvimento do mandato para o ano de 2024, conforme segue:

- Evento: Duas recepções de autoridades (Deputados, Senador, Governador, Prefeitos, Autoridades Judiciárias e Religiosas), em data a ser definida, para aproximadamente 20 pessoas. Sugestão de cardápio: Pão, presunto, mussarela, refrigerante, suco, bolo, café e pão de queijo.

Quanto aos materiais de expediente e bens duráveis, segue planilha abaixo:

Materiais de expediente e bens duráveis				
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	DATA	JUSTIFICATIVA
Papel Couchê	100 folhas	Papel A4, 170 g/m^2 ou aproximado, branco	Não se aplica	Confecção de convites para ser entregues às autoridades e convidados, para os eventos acima descriminados
Envelope para convite	100 envelopes	Tamanho 22X15cm, em papel texturizado branco, 170 g/m^2 ou aproximado	Não se aplica	Acondicionamento de convites para ser entregues às autoridades e convidados, para os eventos acima descriminados
Pilha AA	04 unidades	Pilha Alcalina AA, 1,5V	Não se aplica	Material necessário para utilização do

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#9#133#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

				mouse sem fio, para o notebook do Gabinete do Vereador

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Platini dos Santos Pereira
Vereador

Prezado Senhor
Lazaro Roberto Talarico
Diretor Geral
Monte Sião-MG

Recebi em 16/10/2023

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria do Departamento de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 209/2023/ADM

Monte Sião, 09 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1335/2023
Data: 09/11/2023 Hora: 15:25:16
Natureza: Ofício

Assunto: Encaminha documentos.

Senhor Presidente,

A Diretoria do Departamento Municipal de Administração encaminha a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores, uma via das Leis Complementares nº: 269, de 05 de outubro de 2023, 270, de 30 de outubro de 2023, 271, de 30 de outubro de 2023, 272, de 30 de outubro de 2023 e 273, de 30 de outubro de 2023 e uma via dos Decretos de nº: 9.379, de 25 de outubro de 2023, 9.380, de 25 de outubro de 2023, 9.381, de 25 de outubro de 2023, 9.383, de 30 de outubro de 2023, 9.385, de 31 de outubro de 2023, 9.387, de 01 de novembro de 2023.

Atenciosamente

ELCIO FRANCISCO DO CARMO
Diretor do Departamento Municipal de Administração

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Monte Sião, 09 de novembro de 2.023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1336/2023
Data: 09/11/2023 Hora: 15:51:46
Natureza: Ofício

Ilmo.Sr.
Dr.Vinicius Elvio Lozano
DD. Procurador Jurídico
Câmara Municipal Monte Sião – MG

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria, para análise e parecer, o edital referente ao Processo Licitatório nº 63/2023 - Pregão nº 06/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de sistema integrado para processo legislativo eletrônico e digital em plataforma Web, controle das funções da casa legislativa, protocolo on-line, website, transmissões ao vivo, votação eletrônica, implantação do sistema, migração e conversão de dados, suporte técnico especializado e treinamento de pessoal para a Câmara Municipal de Monte Sião – MG.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e cordial apreço.

Atenciosamente,

Lázaro Roberto Talarico
Presidente CPL

RECEBIDO
09/11/23

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1332/2023
Data: 08/11/2023 Hora: 16:44:17
Natureza: Ofício

Ofício Nº 8/2023
Data: 08/Novembro/2023

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, venho através deste expediente justificar a minha ausência que se dará na sessão ordinária do dia 28/11/2023, por motivos de agenda externa na Capital Mineira.

Sendo o que se apresenta, renovo expressões de elevada estima e consideração.

Maurício Zucato Júnior
Vereador

Excelentíssimo Senhor,
PLATINI DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

DEFERIDO
28/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE
POLICLINICA MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ POCAI
ALTO DA SANTA CRUZ Nº130/132-CENTRO- MONTE SIÃO-34654681

OFÍCIO nº 11/2023

Monte Sião, 30 de Outubro de 2023

ASSUNTO: Resposta do requerimento nº81/2023 da Câmara Municipal de Monte Sião

Ilmo. Hercules Divino de Faria – Vereador
Prezado,

Vimos por meio deste, responder as informações sobre o Mamógrafo, solicitadas ao Prefeito Municipal, pelo requerimento nº81/2023 da Câmara Municipal do dia 23 de outubro de 2023.

1. De 09/05/2022 até 30/10/2023 : 1.431 exames realizados
2. 30 dias
3. 56 mulheres

Sem mais,

Atenciosamente.

Aline Pereira Rizzato
Enf. Responsável

Rafael Batista de Souza
Diretor de saúde

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1309/2023
Data: 31/10/2023 Hora: 13:10:07
Natureza: Ofício

31/10

Ofício Nº 7/2023
Data: 31/Outubro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1308/2023
Data: 31/10/2023 Hora: 11:43:01
Natureza: Ofício

Senhor Presidente,

Venho por meio deste ofício solicitar autorização para o uso do plenário da Câmara Municipal no dia 16 de novembro de 2023 para realização de palestra ministrada pelo Sr. Oswaldo Freire, com o tema "O desafiante Mundo do Autista".

Ressalto que a realização deste evento é de interesse público e visa promover o debate e a participação da comunidade local em assuntos de relevância para o nosso município. Estamos comprometidos em cumprir todas as normas e regulamentos estabelecidos pela Câmara Municipal para garantir a ordem e a segurança durante o evento.

Solicitamos, portanto, a concessão do uso do plenário no período das 18:00 h às 22:00 no dia mencionado.

Agradeço antecipadamente pela atenção à nossa solicitação e aguardamos a confirmação para que possamos dar início aos preparativos necessários.

Atenciosamente,

Maurício Zucato Júnior
Vereador

Excelentíssimo Senhor,
PLATINI DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

DEFERIDO
01/11/23

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento: PALESTRA O DESAFIAME MUNDO DO AUTISTA		
Data: 16/11/2023	**Horário:** 19:00	**Espaços:** PLENÁRIO
Responsável pelo Evento: MAURICIO ZUCATO JUNIOR		
RG: 7 970 567	**CPF:** 009.880.006-02	
Telefone para contato: 991168402	**E-mail:**	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores, bem como o consumo de comida e bebida dentro do Plenário.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ilber A. P. Linares antes do evento e encontram-se:

- [x] Em perfeito estado;
- [ ] Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento

Servidor Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1305/2023
Data: 31/10/2023 Hora: 08:36:25
Natureza: Outros

Monte Sião, 27 de outubro de 2.023.

Ilmo.Sr.
Elber Antonielle Donizete Veronez
Controlador Interno
Câmara Municipal de Monte Sião – MG

Senhor controlador,

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria, para análise e parecer, o Processo Licitatório nº 58/2023 – Dispensa nº 01/2023 (Lei 14.133/2021), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Segurança Trabalho para Câmara Municipal de Monte Sião.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e cordial apreço.

Atenciosamente,

Lázaro Roberto Talarico
Presidente CPL

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 400/2023
Assunto: Resposta ao ofícios n.º 145/2023 (Buraco "Divinão")
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 27 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1293/2023
Data: 30/10/2023 Hora: 15:05:29
Natureza: Ofício

A Ilmo(a).
Angélica Artuso de Souza
Vereadora

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, informar que a localidade possui propriedade de vazão satisfatória, porém no dia anterior a esse ofício houve a incidência de uma chuva torrencial que não está dentro de parâmetros normais do espectro de previsão, e como deve ser de "fácil" entendimento, as intempéries naturais em si e demais movimentações já desgastam o ambiente vertiginosamente, proporcionando ocorrências do gênero. Isto posto, deixamos claro que as providências serão tomadas o mais célere possível, a fim de restaurar a via e proporcionar a segurança devida aos transeuntes.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

Recebi
30/10/23

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 399/2023
Assunto: Resposta ao ofícios n.º 144/2023 (Bueiros no São Simão)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 27 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG
Protocolo Nº 1292/2023
Data: 30/10/2023 Hora: 15:03:04
Natureza: Ofício

A Ilmo(a).
Angélica Artuso de Souza
Vereadora

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, informar que no dia da laboração deste documento foi feita uma vistoria *in loco*, pelo diretor de Obras e o vereador Donizeti Benedito da Silva ("Toca Fita"), de forma que após análises constatou-se as medidas de escoamento a serem realizadas em paralelo a via para a adequação do meio as futuras precipitações, ponderações essas previamente encaminhadas ao Prefeito, para demais ponderações.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

Recebi
30/10/23

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Gabinete do Prefeito

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: 196/2023/GAB

Monte Sião, 23 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Hercules Divino de Faria
Vereador
Câmara Municipal de Monte Sião/MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1288/2023
Data: 27/10/2023 Hora: 13:48:44
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta ao ofício 30/2023.

Prezado Senhor Vereador,

José Pocai Júnior, Prefeito do Município de Monte Sião-MG, em resposta ao ofício 30/2023, vem por meio deste informar que, O Departamento Municipal de Obras Urbanas e Rurais elaborou o ofício 295/2023 no dia 02 de agosto 2023, autorizando o impedimento do tráfego de veículos no trajeto que corresponde as principais ruas de Monte Sião no dia 04 de Agosto de 2023 a partir dás 09:00h, porém em razão do documento não conter dados para contato, o documento contendo a resposta do Departamento de Obras não pode chegar até a empresa solicitante.

Informa também que os responsáveis pela empresa e pela solicitação não retornaram ao prédio da Prefeitura Municipal para buscar informações ou resposta sobre a solicitação realizada, tornando impossibilitada a comunicação com os mesmos sobre a resposta positiva do Departamento.

Na oportunidade, agradece e renova protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

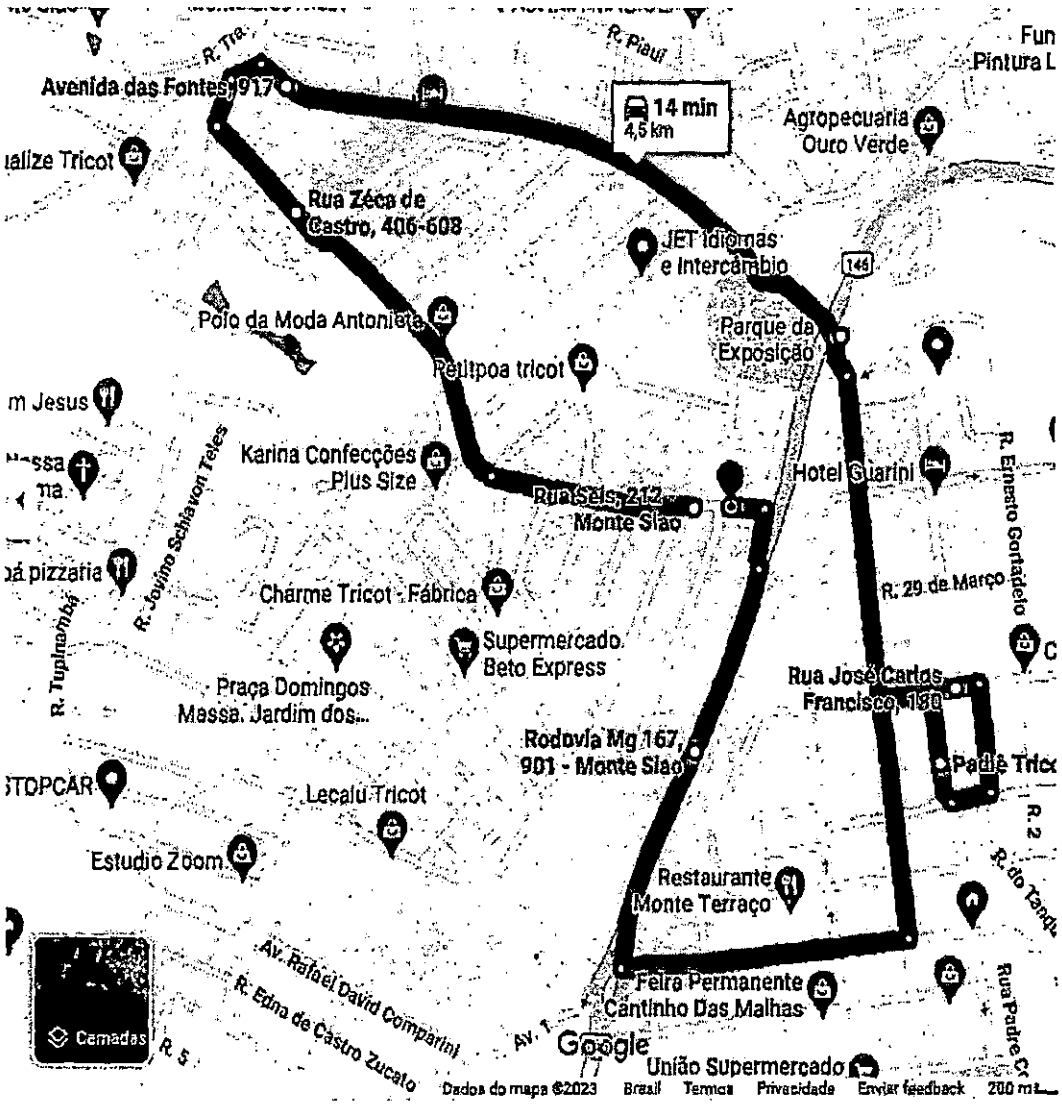
JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Recebi 27/10.

Ofício nº: 295/2023
Serviço: Departamento de Obras Urbanas e Rurais
Assunto: Autoriza impedimento de tráfego de veículos em via pública.
Data: 02/08/2023

Anderson Lima

Prezado Requerente, com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, em resposta a solicitação de interdição de rua elaborado por Vossa Senhoria em 02 de Agosto de 2023, e protocolado no mesmo dia. **AUTORIZAR** o impedimento do tráfego de veículos no trajeto que corresponde ás principais ruas de Monte Sião, no dia 04 de Agosto de 2023, a partir das 09:30h, para a realização da carreata.



O mesmo deverá cumprir os requisitos abaixo:

1. Comunicar a Polícia Militar, com envio de cópia da presente Autorização;
2. Ficar responsável pela sinalização da via pública;

3. Providenciar a limpeza da via pública após o evento;
4. Providenciar que as garagens das residências e dos comércios locais não sejam fechadas, impedindo dessa forma o livre acesso dos moradores.

Sem mais, firmo-me com elevada estima e consideração.
Atenciosamente.

Marcelino A. Vicentin
Diretor de Obras Urbanas e Rurais

OFICIO N. 001/2023

À

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

Att,

Departamento de trânsito

Pedido de Apoio e Autorização

A **Alf-car transporte por aplicativo,** inscrita no CNPJ nº **40.806.702/0001-81**, com sede à **Rua Mato Grosso n.320**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar autorização e o apoio com **a carreata que pretendemos fazer nas ruas principais da cidade para apresentação do aplicativo** para realização de **divulgação** na cidade de **Monte Sião -MG** em **04/08/2023 horário as 9:30 da manha.**

O evento se destina **(á divulgação da empresa de transporte alternativo na cidade (Mobilidade urbana)**.Mais uma opção de transporte para a população.

Certos do deferimento do pedido, aguardamos a autorização.

Atenciosamente,

Anderson Lima
coordenador geral da ALF-CAR

PREFEITURA DE MONTE SIÃO
Recebido em 01/08/23
Nº Protocolo 2020 Enc. 14065
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO-MG
DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Rua Jair Comune, 11 – Centro – CEP: 37.580-000
Tel: (35) 3465-468[illegible]

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1287/2023
Data: 27/10/2023 Hora: 13:21:19
Natureza: Ofício

OFÍCIO Nº. 142 / 2023
SOLICITAÇÃO (FAZ)
MONTE SIÃO, MG, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos por meio deste, cordial e respeitosamente, solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de nos ceder o plenário da Câmara Municipal, bem como a possibilidade de utilização dos banheiros/cozinha, serviço de áudio e vídeo, no dia 07 novembro de 2023, a partir das 19h às 20h. Em anexo o convite do evento.

Sem mais para o ensejo, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO LUIZ VIRGÍLIO
DIRETOR DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

DEFERIDO
27/10/23

ILMO. SR.
PLATINI DOS SANTOS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
MONTE SIÃO - MG

E-mail: dpagricultura@montesiao.mg.gov.br
LN

Programa de Educação Ambiental (PEA)

VENHA CONSTRUIR O FUTURO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS

OFICINA PARTICIPATIVA

Data: 07/11/2023 (terça-feira)

Horário: 19h às 20h

Local: Câmara Municipal - R. João Machado Primo, 82.

Evento gratuito!

Apoio:

Diretoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
MONTE SIÃO-MG

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento: Programa de Educação Ambiental Oficina Participativa		
Data: 7/11/2023	**Horário:** 19h as 20h	**Espaços:** Plenário/cozinha
Responsável pelo Evento: Rogério Virgílio / Leandro Nardy		
RG: 4463221-9	**CPF:** 35994609811	
Telefone para contato: 35991580121	**E-mail:** agricultura@montesiao.mg.gov.br	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores, bem como o consumo de comida e bebida dentro do Plenário.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ether A. D. [signature] antes do evento e encontram-se:

- [X] Em perfeito estado;
- [ ] Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

[signature] **Responsável pelo Evento**

[signature] **Servidor Câmara Municipal**

REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1282/2023
Data: 25/10/2023 Hora: 16:27:33
Natureza: Ofício

Data: 25 de Outubro de 2023.

REQUERIMENTO

Exmo. Senhor,

Eu, Letícia de Lima Castro, servidora desta Câmara Municipal, lotada no cargo de Assessora, venho por meio deste mui respeitosamente REQUERER O deferimento para a abonação de falta referente ao dia 28 de Setembro de 2023, conforme alínea c) do inciso III do Art. 13 da Resolução 471 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Sião, falta esta por motivo de falecimento de um amigo muito próximo, que era como um irmão pra mim e muito importante na jornada de cura da minha filha Catarina.
Participei do enterro na cidade de Barueri.

Atenciosamente,

Letícia de Lima Castro

LETÍCIA DE LIMA CASTRO
Assessora Parlamentar

DEFERIDO
27/10/23

Recebido
25/10/23
Layse Morais

OFÍCIO Nº 178/2023/ADM

Monte Sião, 25 de outubro de 2023.

Ao Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG
Protocolo Nº 1278/2023
Data: 25/10/2023 Hora: 13:56:32
Natureza: Ofício

Assunto: Encaminha documentos.

Senhor Presidente,

A Diretoria do Departamento Municipal de Administração encaminha a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores, uma via dos Decretos de nº: 9.320 de 11 de setembro de 2023, 9.343 de 29 de setembro de 2023, 9.346 de 29 de setembro de 2023, 9.347 de 29 de setembro de 2023, 9.348 de 29 de setembro de 2023, 9.349 de 30 de setembro de 2023, 9.350 de 04 de outubro de 2023, 9.351 de 04 de outubro de 2023, 9.352 de 05 de outubro de 2023, 9.353 de 06 de outubro de 2023, 9.354 de 06 de outubro de 2023, 9.355 de 06 de outubro de 2023, 9.357 de 09 de outubro de 2023, 9.360 de 09 de outubro de 2023, 9.361 de 11 de outubro de 2023, 9.362 de 16 de outubro de 2023, 9.363 de 16 de outubro de 2023, 9.364 de 16 de outubro de 2023, 9.365 de 16 de outubro de 2023, 9.375 de 19 de outubro de 2023, 9.376 de 23 de outubro de 2023, 9.377 de 23 de outubro de 2023, 9.378 de 23 de outubro de 2023 e uma via das Leis de nº: 3.011 de 19 de setembro de 2023, 3.012 de 26 de setembro de 2023, 3.013 de 03 de outubro de 2023, 3.014 de 05 de outubro de 2023, 3.018 de 17 de outubro de 2023, 3.019 de 17 de outubro de 2023, 3.023 de 17 de outubro de 2023, 3.024 de 24 de outubro de 2023 e uma via das Portarias n° 008 de 06 de outubro de 2023, 009 de 10 outubro de 2023, 010 de 10 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

ELCIO FRANCISCO DO CARMO
Diretor Administrativo

Monte Sião, 24 de outubro de 2.023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1275/2023
Data: 25/10/2023 Hora: 13:19:12
Natureza: Ofício

Ilmo.Sr.
Dr. Vinícius Elvio Lozano
Procurador Jurídico Câmara Municipal
Monte Sião – MG

Senhor procurador,

Em face da abertura de Processo nº 058/2023 - Dispensa nº 01/2023 (Lei 14.133/2021) cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Segurança Trabalho para Câmara Municipal de Monte Sião, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, serviço esse orçado no valor total de R$ 9.546,84 (nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em favor da empresa PROSEG Engenharia de Segurança do trabalho Ltda, inscrita no CNPJ: 20.749.430/0001-18, requeiro que Vossa Senhoria expeça manifestação jurídica acerca do processo, em anexo, incluindo minuta contratual, considerando a modalidade pré-escolhida e demais assuntos relacionados ao procedimento de contratação.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e cordial apreço.

Atenciosamente,

Lázaro Roberto Talarico
Presidente CPL

RECEBIDO
25/10/23

OFÍCIO - PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1272/2023
Data: 25/10/2023 Hora: 08:36:20
Natureza: Ofício

Senhor Presidente,

Pelo presente, **SOLICITO EXONERAÇÃO IMEDIATA** do cargo de Assessor de Gabinete, motivado por razões pessoais de foro íntimo.

Aproveito esta oportunidade para expressar minha sincera gratidão por ter tido a chance de desempenhar minhas funções nesta Câmara Municipal, onde tive o privilégio de conhecer pessoas excepcionais e, inquestionavelmente, adquirir valiosos conhecimentos.

Deixo registradas minhas mais profundas desculpas por quaisquer mal-entendidos ou eventuais excessos que possam ter ocorrido.

Sendo o que me cumpria, peço encarecidamente que dê imediata tramitação no procedimento de exoneração.

Monte Sião-MG, aos 24 de outubro de 2023.

25/10/23

BRUNO WESLEY SABINO
ASSESSOR DE GABINETE

Deferido
25/10/2023

Exmo. Sr. Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

RECEBI 25/10/2023

Com cópia para:

Exmo. Sr. Vereador Ricardo Paquito; Exmo. Sr. Lázaro Roberto Talarico, Diretor Geral da Câmara Municipal; Exmo. Sr. Lucas Aparecido, Agente administrativo I – RH; Exmo. Sr. Élber Antonielle Veronez, Agente Administrativo I – Protocolo.

RECEBIDO, 25/10/23
Lucas A. Francisco

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#3#18#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

Ofício Nº 18/2023
Data: 23/Outubro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1264/2023
Data: 23/10/2023 Hora: 16:28:51
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

O presente ofício tem por finalidade SOLICITAR a retirada das seguintes Emendas:

1- Emenda 01 do Projeto de Lei Complementar 15/2023;
2- Emenda 01 do Projeto de Lei Complementar 16/2023;
3- Emenda 02 do Projeto de Lei Complementar 16/2023;
4- Emenda 03 do Projeto de Lei Complementar 16/2023.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Décio Fred
Vereador

Certifico o arquivamento dos Emendas.
23/10/23

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Gabinete do Prefeito
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO: 198/2023/GAB

Monte Sião, 23 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1262/2023
Data: 23/10/2023 Hora: 15:25:17
Natureza: Ofício

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº: 17/2023.

Senhor Presidente,

José Pocai Júnior, Prefeito do Município de Monte Sião-MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso 2º do artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicita a retirada de Projeto de Lei Complementar nº: 17/2023, de sua iniciativa, **protocolado em 28/09/2023**, qual seja: *"Programa de Recomposição Salarial Gradual em face da perda do valor real dos vencimentos dos Agentes Públicos pelos efeitos inflacionários."*, haja vista que os Projetos de Leis Complementares de nº 15 e 16, **protocolados em 25/08/2023 e 25/09/ 2023,** cujas Ementas são, respectivamente, *"Altera o art. 71 da Lei nº: 1.138, de 17 de dezembro de 1991 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências" e " Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, nos termos que dispõe o art. 73 da Lei Municipal nº: 1.138, de 17 de dezembro de 1991"* discorrem sobre matérias vinculadas e impactantes ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2023 e, especialmente, pelo fato de que o Impacto Orçamentário e Financeiro inerente à Recomposição foi realizado considerando para cálculo de Insalubridade o menor valor referência da Tabela de Remuneração do Quadro de Servidores e, caso seja alterado, será necessário o estudo técnico para a formalização de novo Impacto Orçamentário e Financeiro que poderá indicar uma porcentagem menor de reajuste salarial com vistas a não ultrapassar o limite prudencial de índice com gastos de pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal vigente.

Ao ensejo, renova votos de elevada estima.

Atenciosamente

JOSÉ POCAI JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO
23/10/23

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#5#35#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

Ofício Nº 35/2023
Data: 23/Outubro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1257/2023
Data: 23/10/2023 Hora: 14:32:34
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Pelo presente, vimos respeitosamente solicitar a autorização de Vossa Senhoria para a liberação do uso do plenário da câmara municipal de Monte Sião para realizarmos uma roda de conversa com as profissionais de enfermagem dos PSF's, no intuito de promover conscientização e prevenção do câncer de mama e do colo do útero "Outubro Rosa". Durante a semana, nossa equipe de gabinete visitou os postos de saúde e dialogou com as profissionais de enfermagem, as quais demonstraram entusiasmo pela proposta. Estamos confiantes de que a participação desses servidores contribuirá significativamente para o sucesso da ação. Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e esperamos contar com a apreciação favorável de Vossa Senhoria em relação a esta solicitação.

Data: 31/10/2023
Horário 19h00min

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Hércules Divino de Faria
Vereador

DEFERIDO
23/10/23

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento: Outubro Rosa		
Data: 31/10/23	**Horário:** 19:00	**Espaços:** Plenário, Copa, Cozinha
Responsável pelo Evento: Gabinete Vereadores		
RG: 47480855-5	**CPF:** 072068816-70	
Telefone para contato: (35)99170-4558	**E-mail:** elfuah@gmail.com	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores, bem como o consumo de comida e bebida dentro do Plenário.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Elber A. D. Vasconcelos antes do evento e encontram-se:

- [x] Em perfeito estado;
- [ ] Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento

Servidor Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1255/2023
Data: 23/10/2023 Hora: 13:35:49
Natureza: Ofício

Ofício Nº 62/2023
Data: 23/Outubro/2023

Exmo. Senhor,

Venho através deste solicitar a liberação do plenário desta Casa no dia 01 de Dezembro de 2023 às 19:00h, para realização da Cerimônia de Entrega de Certificados ao Alunos Nota Dez e Atletas Destaque do Ano de 2023.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gedielson Fernandes Maciel
Vereador

Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara
Monte Sião-MG

DEFERIDO
23/10/23

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento: Sessão Solene de entrega de certificado Aluno nota 10 e atleta destaque		
Data: 01/12/2023	**Horário:** 19:00	**Espaços:** Plenário / Cozinha
Responsável pelo Evento: Gedielson F. Maciel		
RG: 13.695.090	**CPF:** 016 005.766-83	
Telefone para contato: (35) 99152 4016	**E-mail:** gedielson.maciel@yahoo.com.br	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores, bem como o consumo de comida e bebida dentro do Plenário.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ether A. P. Lucena antes do evento e encontram-se:

- [x] Em perfeito estado;
- [ ] Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento

Servidor Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1254/2023
Data: 23/10/2023 Hora: 13:33:11
Natureza: Ofício

Ofício Nº 73/2023
Data: 20/Outubro/2023

Senhor Presidente,

Pelo presente, SOLICITO retirada e arquivamento das emendas nº 3 e 4 ao Projeto de Resolução nº 09/2023 para correções e posterior protocolo.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ricardo Paquito
Vereador

Prezado Senhor
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião
Monte Sião-MG

DEFERIDO
23/10/2023

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ: 41.774.639/0001-01
Reg. de Personalidade Jurídica nº 46 as Fls. 46/47 do livro A-1 da Comarca de Monte Sião-MG
Reg. na Cons. Nacional de Assistência Social, Proc. 28984 . D17003 / 94 . 10
Lei Municipal 1.206 – Lei Estadual 12.315 CEBAS Nº: 44006.002252/2000-44
Fundada em 20 de Novembro de 1992

APAE Monte Sião - MG

Rua Alto da Santa Cruz, nº 168 - Centro - Monte Sião/MG
Tel: (35) 3465-2219 - (35) 3465-3095 E-mail: apaemontesiaomg@gmail.com

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1253/2023
Data: 23/10/2023 Hora: 13:28:15
Natureza: Ofício

Ofício nº 0060 APAE/2023
Data: 23 de outubro de 2023.

A V. Excelência Presidente, da Câmara Municipal de vereadores de Monte Sião Senhor Platini dos Santos Pereira.

Assunto: Solicitação do espaço do Plenário para apresentação musical dos alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DE MONTE SIÃO.

Ao cumprimentá-la cordialmente, eu, Jemima dos Santos Luz, casada, na condição de Diretora Educacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Sião, mantenedora da Escola de Educação Amizade, com sede na Rua Alto da Santa Cruz, nº 168, bairro: Centro, inscrita no CNPJ sob o número 41.774.639/0001-01, venho por meio deste, **solicitar** o espaço do Plenário para apresentação dos alunos e assistidos pela Escola de Educação Especial Amizade e Centro Dia – Centro de Referência da Pessoa com Deficiência, serviços mantidos pela Apae Monte Sião, para uma apresentação musical no dia 12 de dezembro de 2023 (19 h)

Sem outro particular para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jemima dos Santos Luz
Diretora Educacional
CPF: 965.503.845-91

Jemima dos Santos Luz
Diretora Educacional
Nº Registro 728015

DEFERIDO
23/10/23

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento: Apresentação Musical		
Data: 12/12/23	**Horário:** 19h00 min	**Espaços:** Plenário
Responsável pelo Evento: Jemima dos Santos Luz		
RG: 64.914.153-2	**CPF:** 965.503.845-91	
Telefone para contato:	**E-mail:**	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores, bem como o consumo de comida e bebida dentro do Plenário.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ethel A. D. Vianey antes do evento e encontram-se:

- [x] Em perfeito estado;
- [ ] Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento

Jemima dos Santos Luz
Diretora Educacional
Nº Registro 728015

Servidor Câmara Municipal

Jamima dos Santos Lima
Diretora Educacional
Nº Registro 729615

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#5#33#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

Ofício Nº 33/2023
Data: 19/Outubro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1245/2023
Data: 20/10/2023 Hora: 10:45:20
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Pelo presente, vimos respeitosamente solicitar a autorização de Vossa Senhoria para a liberação do uso do plenário da câmara municipal de Monte Sião para realizarmos uma roda de conversa com as profissionais de enfermagem dos PSF's, no intuito de promover conscientização e prevenção do câncer de mama e do colo do útero "Outubro Rosa". Durante a semana, nossa equipe de gabinete visitou os postos de saúde e dialogou com as profissionais de enfermagem, as quais demonstraram entusiasmo pela proposta. Estamos confiantes de que a participação desses servidores contribuirá significativamente para o sucesso da ação. Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e esperamos contar com a apreciação favorável de Vossa Senhoria em relação a esta solicitação.

Data: 24/10/2023
Horário 19h00min

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Hércules Divino de Faria
Vereador

Prezado Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião
Monte Sião-MG

DEFERIDO
23/10/23

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento:	Espaço Outubro Rosa	
Data: 24/10/23	**Horário:** 19:00	**Espaços:** Plenário
Responsável pelo Evento:	Vereador Hercules	
RG: 47480855-5	**CPF:** 072068 816-70	
Telefone para contato: (35) 99170458	**E-mail:** lefuah@gmail.com.	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores, bem como o consumo de comida e bebida dentro do Plenário.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ether Antonielle D. Lemes antes do evento e encontram-se:

☒ Em perfeito estado;

☐ Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento

Servidor Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1252/2023
Data: 23/10/2023 Hora: 12:30:55
Natureza: Parecer

PARECER JURÍDICO

Ref: Verbas Sociais

Assunto: Possibilidade de pagamento de 13º subsídio aos senhores Vereadores

Consulente: PRESIDENTE DA CÂMARA e Vereador Sérgio Ricardo de Freitas

PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA. INICIATIVA PRIVATIVA. MESA DIRETORA. VEREADORES. DÉCIMO TERCEIRO. FÉRIAS. TERÇO DE FÉRIAS. STF. CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE LEGALIDADE LOCAL. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. RECOMENDAÇÃO DE OBSERVÂNCIA. SÚMULA 118 TCE-MG.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se o de consulta solicitada pelo Vereador Sérgio Ricardo de Freitas e deferida pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL a esta Procuradoria Jurídica, através do ofício nº 72/2023, a respeito da viabilidade de pagamento de 13º salário aos agentes políticos.

2. No ofício nº 72/2023 é requerido pelo Sr. Vereador Sérgio, chancelado pelo Presidente da Câmara, sobre a possibilidade de pagamento de 13º salário aos agentes políticos.

3. **É o relatório.** Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

4. Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema

Recebi em 23/10
Bruno

RECEBIDO
23/10/23

trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes[1].

5. Da mesma forma, compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria, sob o prisma eminentemente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

6. Outrossim, não cabe a esta Procuradoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo na hipótese admitida pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (BPC): "*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*".

II.I – DA ADMISSIBILIDADE DA CONSULTA JURÍDICA

7. A Lei Complementar Municipal nº 248/2021, no anexo I, restringiu as autoridades competentes para realizar consultas jurídicas à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal. Vejamos:

> ATRIBUIÇÕES:
> - Representar a Câmara, ativa e passivamente, perante os órgãos do Poder Judiciário ou em outra situação, quando designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
> - Redigir, elaborar e/ou revisar documentos jurídicos, contratos, convênios, ajustes e/ou acordos de qualquer natureza, prestando informações sobre as questões de natureza jurídica;
> - Emitir pareceres jurídicos nos projetos e processos que tramitam na câmara municipal;
> - Assessorar a Mesa Diretora na administração e no processo de elaboração legislativa;
> - Assessorar os membros da Câmara na elaboração de projetos de lei quando solicitado;
> - Orientar e organizar biblioteca de assuntos jurídicos administrativos para a consulta dos membros do legislativo e dos demais servidores da câmara;
> - Representar ao Tribunal de Justiça sobre a inconstitucionalidade de leis e de atos municipais conjuntamente com os membros da mesa;
> - Processar procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

[1] Esse achado foi sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade".

- Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;
- Atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Monte Sião;
- **Prestar consultoria jurídica à Mesa e à Presidência, bem como ao órgão que for determinado pela Mesa e por solicitação desta;**
- Orientar e assessorar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referente a questões jurídicas;
- Cumprir, mediante supervisão as demais rotinas Jurídico-administrativas determinadas pela Mesa da Câmara e Diretoria Geral;
- Coordenar e realizar todas as atividades do Procon Câmara, prestando os serviços de atendimento de acordo com as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;
- Executar outras tarefas correlatas, segundo determinação superior.

8. Foi estabelecido que apenas alguns agentes podem provocar a Procuradoria, como meio de racionalização dos trabalhos do órgão jurídico. Caso contrário, em se permitindo que todos os servidores e agentes da Câmara Municipal encaminhassem diretamente consultas, o trabalho do órgão da Procuradoria junto ao Poder Legislativo resultaria extremamente prejudicado ou mesmo inviabilizado.

9. Assim, a providência (consulta jurídica) constante no ofício nº 72/2023 foi elaborada pelo Vereador Sérgio Ricardo de Freitas que não detém competência para requerer consulta a esta Procuradoria, porém, o Presidente da Câmara chancelou a referida solicitação, cujo titular detém legitimidade para formular consulta à Procuradoria.

9.1. Ressalto que, nesse caso, houve a convalidação do ato. São convalidáveis os atos portadores dos seguintes vícios: a) Competência; b) Formalidade; c) Procedimento.

9.2. Os vícios de competência se referem ao sujeito do qual o ato foi emanado. Sob este tópico, como nos ensina Oswaldo Aranha Bandeira de Mello,[2] a capacidade da pessoa jurídica que o praticou, as atribuições do órgão que o produziu, a competência do agente emanador e a existência ou não de óbices à sua atuação. Os atos com vício de competência, exarados no exercício de poderes vinculados, são sempre convalidáveis.

9.3. Explica-se o porquê: há vinculação, quando a lei estabelece o modo de agir, o caminho a ser percorrido e o fim a ser atingido, particularizando a conduta administrativa; esta então se vincula à determinação legal, não podendo o administrador opinar sobre conveniência e oportunidade, pois a norma legal preestabeleceu o modo, a conduta a seguir, não deixando margem à discrição.

9.4. No exercício dos poderes vinculados, o administrador apenas constata o suposto de fato, contrasta-o com o tipo legal e, havendo subsunção do conceito de fato

[2] BANDEIRA de MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*, p. 490.

ocorrido no mundo tangível ao conceito do suposto descrito na regra de direito, age o administrador nos termos estritamente previstos pela norma, sendo-lhe defeso outra conduta ter, que não aquela prescrita.

9.5. Portanto, em se tratando de atos vinculados, o dever de convalidar se impõe, não havendo qualquer diferença se o agente produtor do ato é absoluto ou relativamente incompetente, pois a questão da vontade não se põe nesses casos, já que esta se encontra determinada pela dicção legal.

9.6. Por outro lado, em se tratando de atos decorrentes do exercício de atividade discricionária, a questão se inverte e a obrigatoriedade do dever de convalidar torna-se insustentável, posto que nestes casos o que gera a possibilidade de aplicação da norma é justamente o juízo subjetivo do administrador, e este não está compelido a acatar o juízo subjetivo formulado pelo emissor do ato gravado pelo vício de incompetência. Claro está que o agente competente poderá convalidar, quando possível, o ato discricionário gravado com vício de competência, entretanto, não há negar que sua opção será discricionária.

9.7. É o que aconteceu, in casu. O Presidente da Câmara convalidou, de forma discricionária, a solicitação da Consulta.

9.8. Desse modo, entendo que restou atendida a exigência legal.

II.II – DO PAGAMENTO DE 13º AOS AGENTES POLÍTICOS

10. O direito a férias e ao 13º salário é assegurado a todo e qualquer trabalhador brasileiro, seja ele público ou privado, de acordo com os artigos 7º, XVII e VIII e 39, parágrafo terceiro, da Constituição Federal.

11. Como se sabe, agente político corresponde aos ocupantes dos cargos estruturais da organização política do País. De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello[3]:

> **"São agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes do Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas Pastas, bem como Senadores, Deputados federais e estaduais e os Vereadores".**

12. Analisando o disposto no art. 39, §4º da Constituição Federal:

> **"O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer**

[3] BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 246-247.

> **gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI".**

13. Entretanto, por sua vez, no julgamento do R.E. 650.898, submetido à repercussão geral, Tema 484, o STF assim decidiu:

> **Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Parâmetro de controle. Regime de subsídio. Verba de representação, 13º salário e terço constitucional de férias.**
>
> **1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes.**
>
> **2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual.**
>
> **3. A "verba de representação" impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio.**
>
> **4. Recurso parcialmente provido. (STF, RE 650898, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-187 DIVULG 23-08-2017 PUBLIC 24-08-2017)**

14. Para a questão que diz respeito ao tema em exame, fixou-se a seguinte tese:

> **(...)**
>
> **2) O art. 39, §4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento do terço de férias e décimo terceiro salário**

15. Assim, ao que se vê, firmou-se o entendimento de que inexiste **incompatibilidade** entre o regime de remuneração dos Agentes Políticos referidos no art. 39, §4º, da C.F., por meio de subsídio e o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e terço de férias.

15.1. Os agentes políticos, dentre os quais os Vereadores, estão submetidos à regra do art. 39, §4º, da CF/88, que trata da remuneração por subsídio em parcela única[4]. Por

[4] Art. 39, § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado

outro lado, aos trabalhadores urbanos e rurais e servidores ocupantes de cargos públicos são asseguradas as percepções de diversas verbas (art. 7º e art. 39, §3º, da CF).

15.2. Decidiu a Suprema Corte que os pagamentos do terço de férias e décimo terceiro salários não são incompatíveis com o regime de subsídios dos detentores de mandatos eletivos, como Prefeitos e Vice-Prefeitos (art. 39, §4º, CF/88).

15.3. Isto porque, a sistemática de subsídios veda apenas o pagamento de outras espécies remuneratórias, de periodicidade mensal, o que não é o caso do terço de férias e décimo terceiro salários, que são pagos anualmente aos trabalhadores e servidores públicos (art. 7º e art. 39, §3º CF/88).

15.4. O entendimento confere interpretação extensiva ao art. 39, §3º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 19/98[5], que assegura parte dos direitos sociais previstos aos trabalhadores urbanos e rurais aos servidores ocupantes de cargos públicos, de modo a abranger também os parlamentares.

16. Posta a questão nesses termos grande parte da controvérsia resta resolvida.

17. Todavia, essa inexistência de incompatibilidade entre o regime retributório dos Agentes Políticos e a verba denominada 13º (décimo terceiro) salário e terço de férias, fixadas na repercussão geral não dispensam a necessidade de previsão em lei do ente político ao qual se vincula o Agente, não se podendo falar, na hipótese, em aplicação direta da Constituição Federal (auto aplicação), sem a mediação de lei específica.

18. Em outros termos, sujeitos que estão os entes políticos ao princípio da legalidade, o direito ao percebimento do 13º (décimo terceiro) salário e às férias, acrescidas por um terço por Agentes Políticos não se revela incompatível com a Constituição Federal, desde que previsto em lei ordinária específica.

19. E, por expressa dicção constitucional, o inciso V, do artigo 29, da Carta Magna, com a redação dada pela Emenda 19/98, é no sentido de que:

> **Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais' devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, parágrafo quarto, 150, II, e 153, parágrafo segundo, I.**

20. Desta feita, não havendo de previsão em lei municipal, não se pode aplicar por extensão automática os direitos sociais supracitados para os agentes políticos.

21. Confere concretude ao entendimento ora esposado, no sentido de haver uma FACULDADE conferida ao legislador infraconstitucional de instituir o pagamento de

---

o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

[5] Art. 39, § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

férias e décimo terceiro, conforme se extrai de trecho do voto condutor do Min. Luís Roberto Barroso:

> **17. Penso ser claro, assim, que não há um mandamento constitucional que exclua dos agentes públicos, inclusive daqueles ocupantes de cargos eletivos, a possibilidade de integrarem regimes que prevejam o pagamento de terço constitucional de férias e de décimo terceiro salário. Não se extrai diretamente da Constituição, nem mesmo por um mandamento de moralidade, uma vedação ao pagamento dessas parcelas. A definição sobre a adequação de percepção dessas verbas está inserida no espaço de liberdade de conformação do legislador infraconstitucional.**

22. Nesse passo, a despeito de consultas ofertadas pelos Tribunais de Contas dos Estados em sentido diverso do estabelecido pela Corte Máxima da República, a jurisprudência mais recente filia-se ao entendimento de se admitir o pagamento do acréscimo de férias e décimo terceiro salário aos Vereadores, desde que a percepção dessas verbas esteja prevista em lei municipal.

23. Em harmonia, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

> AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPERCUSSÃO GERAL. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. AGENTE POLÍTICO. 1. No julgamento do RE 650.898, paradigma do tema nº 484 da repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que "o art. 39, § 4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário". **Na oportunidade, se esclareceu que a "definição sobre a adequação de percepção dessas verbas está inserida no espaço de liberdade de conformação do legislador infraconstitucional". 2. No caso em análise, o acórdão reclamado fundamentou a concessão de gratificação natalina e terço de férias a detentor de mandato eletivo com base exclusivamente na Constituição, apesar de inexistente previsão no direito local, o que implica má aplicação da tese firmada por esta Corte.** 3. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em caso de decisão unânime. (STF, Rcl 33949 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 30/08/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-199 DIVULG 12-09-2019 PUBLIC 13-09-2019);

> DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, CAPUT, § 1º, 7º, VIII E XVII, 37, CAPUT, E 39, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGENTE POLÍTICO. VICE-PREFEITO. RECEBIMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL NO RE 650.898. AUSÊNCIA DE LEI LOCAL COM PREVISÃO DE PAGAMENTO DAS REFERIDAS VERBAS. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA DO SUPREMO TRIBUNAL

> FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. 1. O entendimento da Corte de origem, nos moldes do assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal. **Constitucionalidade do recebimento de terço de férias, de férias remuneradas e de décimo terceiro salário por agente político remunerado por subsídio, desde que previsto o pagamento das verbas na legislação local pertinente.** 2. As razões do agravo interno não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 3. Agravo interno conhecido e não provido. (STF, ARE 1197896 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 16/08/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-186 DIVULG 26-08-2019 PUBLIC 27-08-2019)

24. Desta forma, cristalino a necessidade de previsão em legislação local pertinente.

24.1. Ressalto que não localizei Câmaras Municipais que efetivaram pagamento de décimo terceiro e terço constitucional aos Srs. Vereadores sem lei específica. Porém, há excelente Parecer Jurídico, exarado pela Procuradoria da Câmara dos Vereadores da Capital de São Paulo, no sentido de ser possível o pagamento sem lei específica, contanto que conste da Lei Orgânica a previsão para pagamento sem a necessidade de lei própria para tanto. (https://www.saopaulo.sp.leg.br/assessoria_juridica/parecer-no-71-2018/#:~:text=A%20nova%20reda%C3%A7%C3%A3o%20conferida%20pela,com%20acr%C3%A9scimo%20de%20um%20ter%C3%A7o.)

25. No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> **AÇÃO DE COBRANÇA. Ex-Prefeito e Vereador. Autor que exerceu dois mandatos eletivos no Município de Lutécia. Pretensão de recebimento de férias e décimo terceiro salário. Julgamento do RE nº 650.898 (tema nº 484 do STF), submetido à repercussão geral, que fixou a tese de que o art. 39, §4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento do terço de férias e décimo terceiro salário. Ausência de incompatibilidade que não dispensa a necessidade de previsão em lei municipal ao qual se vincula o agente. Precedentes. Inexistência de previsão na legislação municipal de Lutécia que autorize os pagamentos pretendidos. Improcedência da ação. Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 1000929-94.2021.8.26.0417; Relator (a): Claudio Augusto Pedrassi; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Paraguaçu Paulista - 3ª Vara; Data do Julgamento: 13/04/2023; Data de Registro: 14/04/2023)**
>
> **APELAÇÃO CÍVEL AGENTE POLÍTICO VEREADORES E VICE-PREFEITO - MUNICÍPIO DE LUTÉCIA - Pretensão de recebimento de décimos terceiros salários e férias acrescidas do terço constitucional Possibilidade de extensão de tais benesses aos agentes políticos, conforme Tese fixada no Tema 484 do STF, mas desde que haja previsão em lei municipal Inexistência de lei autorizadora no Município de Lutécia Improcedência do pedido que**

era de rigor Precedentes do STF e deste Tribunal - Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1001237-33.2021.8.26.0417; Relator (a): Ponte Neto; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Paraguaçu Paulista - 3ª Vara; Data do Julgamento: 09/11/2022; Data de Registro: 09/11/2022)

AGENTE POLÍTICO - EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL -MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA Reexame da matéria à luz do artigo 1.030, inciso II, do CPC RE nº 650.898/RS, Tema nº 484 do C. STF Pagamento do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário que não é incompatível com o recebimento de subsídio Aplicabilidade dos direitos aos agentes políticos que depende de previsão infraconstitucional - Ausência de previsão na legislação local que impede o pagamento Acórdão adequado ao entendimento da Suprema Corte. (TJSP; Apelação Cível 1000236-42.2021.8.26.0666; Relator (a): Afonso Faro Jr.; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Artur Nogueira - 1ª Vara Judicial da Comarca de Artur Nogueira; Data do Julgamento: 18/11/2022; Data de Registro: 18/11/2022).

26. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ABONO DE FÉRIAS - PREFEITO - MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS - PREVISÃO LEGAL - AUSENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APRECIAÇÃO EQUITATIVA - VALOR EXORBITANTE - POSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO STF - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- O artigo 39, §3º, da Constituição Federal assegura a todos os ocupantes de cargo público, sem qualquer distinção, o direito à percepção do décimo terceiro salário, com base na remuneração integral, férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, além de outros direitos sociais enumerados no art. 7º, da CF/88.

- No RE 650.898, Tema 484, com repercussão geral, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, decidiu-se que as vantagens pecuniárias decorrente do terço constitucional de férias e do décimo terceiro salário não são incompatíveis com a previsão do artigo 39, §4º, da Constituição Federal.

- Necessária a regulamentação, no âmbito municipal, para que seja concedido aos agentes políticos o direito ao recebimento da gratificação natalina e do terço de férias.

- No caso dos autos, inexistindo lei autorizativa, a manutenção da r. sentença, neste ponto, é medida que se impõe.

V.V.p. - Embora o art. 85, §8°, do CPC faça menção apenas às causas em que o valor da causa for inestimável ou irrisório, não se deve conferir ao dispositivo interpretação literal, podendo ser aplicado quando o valor da causa for elevado, para arbitramento equitativo dos honorários de acordo com o trabalho realizado.

- A despeito do entendimento firmado, em sentido contrário, pelo STJ, por força dos julgados do STF, impõe-se a adoção da fixação equitativa, no caso concreto, que se assemelha, juridicamente, ao precedente da Suprema Corte. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.001582-0/001, Relator(a): Des.(a) Carlos Levenhagen , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/06/2022, publicação da súmula em 24/06/2022)

Remessa necessária - Não conhecimento - Apelação cível - Ação de cobrança - Município de Francisco Sá - Secretário Municipal e Chefe de Gabinete - Décimo terceiro, férias e terço constitucional - Possibilidade de pagamento - Tema 484 da Repercussão Geral - Necessidade de previsão legal local - Direito previsto - Apelação do Município a que se nega provimento - Apelação do autor a que se dá provimento.

1 - O STF definiu no julgamento do Tema 484, em repercussão geral, que o art. 39, § 4º, da Constituição da República não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.

2 - Nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição da República, o Secretário Municipal, porquanto agente político, deve ser remunerado por subsídio.

3 - No Município de Francisco Sá, as Leis Municipais 1.133, de 2006, e 1.267 de 2009, ao dispor sobre a organização administrativa dos cargos comissionados, incluiu o Chefe de Gabinete e o Secretário Municipal na mesma estrutura, garantindo a percepção a férias integrais e proporcionais, incluindo terço constitucional, e décimo terceiro integral e proporcional. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0267.17.003506-2/001, Relator(a): Des.(a) Marcelo Rodrigues , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/02/2021, publicação da súmula em 05/03/2021)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. MUNICÍPIO DE ITAMBACURI. VEREADOR. PAGAMENTO DO 13º SUBSÍDIO. PREVISÃO EM LEI LOCAL. VERBA DEVIDA. ORIENTAÇÃO EMANADA PELO STF. TEMA 484. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos termos do disposto no art. 39, §3º da CF/88, a percepção de direitos sociais por agentes políticos é cabível apenas se houver previsão expressa em lei específica, o que é o caso dos autos. 2. De acordo com o entendimento emanado pelo col. STJ, no julgamento do tema n°. 484, "o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a

todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual". (TJMG - Apelação Cível 1.0327.15.000555-8/001, Relator(a): Des.(a) Armando Freire , 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/03/2018, publicação da súmula em 16/03/2018)

27. O Colendo Superior Tribunal de Justiça também já enfrentou a matéria, ao julgar o Agravo em Recurso Especial nº 1.646.711, assim ementado:

> **"APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DIREITO DE RECEBIMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO POR AGENTES POLÍTICOS POSICIONAMENTO ESPOSADO PELO STF NO JULGAMENTO DO RE N 650898/RS COM REPERCUSSÃO GERAL COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA NO ÂMBITO MUNICIPAL EM RELAÇÃO AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 1. O Supremo Tribunal Federal. no julgamento do Recurso Extraordinário n. 650898/RS, com repercussão geral. sedimentou entendimento no sentido de que o pagamento do 13' salário e adicional de férias a agentes políticos não fere o disposto no § 4° do art. 39 da Constituição Federal. 2. No entanto, a aplicabilidade dos referidos direitos fica condicionada à existência de lei municipal. 3. In casu, a Lei Orgânica do Município de Iporá trouxe a previsão de direito de décimo terceiro salário aos Vereadores. 4. Reformada em parte a sentença, devem ser invertidos os ônus sucumbenciais, para que sejam suportados exclusivamente pelo requerido, devendo, portanto, o Município requerido/apelado ressarcir o autor/apelante o valor despendido para pagamento das custas e demais despesas processuais."**

28. Ainda, no tocante à percepção do 13° salário, friso que caso a lei municipal seja aprovada com essa previsão, há entendimento de Tribunais de Conta sobre anterioridade administrativa. Explico.

29. O TCE de São Paulo, por meio do COMUNICADO SDG nº 030/2017, recomendou a observância do princípio da anterioridade para o pagamento dos direitos sociais ao 13° salário e ao terço constitucional de férias, mediante edição de lei municipal específica.

30. O TCE do Paraná também editou Parecer contrário ao do e. TCE Mineiro, direcionando a Câmara Municipal de Maringá a obedecer o princípio da anterioridade legislativa para pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias (https://ricmais.com.br/politica/tce-pr-nao-permite-pagamento-de13o-salario-e-abono-de-ferias-para-vereadores-de-maringa/).

31. O TCE de Santa Catarina editou entendimento no mesmo sentido; por óbvio, admitindo-se o pagamento de direitos sociais a agentes políticos, contanto se respeite a anterioridade administrativa (https://www.tcesc.tc.br/13o-para-prefeitos-depende-de-lei-0).

32. O TCE de Pernambuco também recomendou a obediência aos princípios da legalidade e anterioridade (https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/ 176-2017/outubro/3305-tce-responde-consulta-sobre-13-salario-eadicional-de-ferias-para-vereador).

33. Da mesma forma, o TCE do Espírito Santo editou entendimento pela fixação em lei municipal, prevendo pagamento para a legislatura posterior (https://www.tcees.tc.br/corte-julgainconstitucional-lei-que-fixou-13o-salario-a-vereadores-com-vigenciana-mesma-legislatura/#:~:text=O%20Tribunal%20de%20Contas%20do,a%20partir%20na%20legislatura%20seguinte).

34. O TCE-MG possui a súmula 118 que dispõe da seguinte redação:

> **SÚMULA 118 (PUBLICADA NO D.O.C. DE 19/06/13 - PÁG. 02) O subsídio dos vereadores deve ser fixado e regulamentado por resolução, sendo admitida a utilização de lei quando, expressamente, a Lei Orgânica do Município assim estabelecer, devendo, em qualquer caso, ser observados o princípio da anterioridade e os limites de despesa com pessoal dispostos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional. REFERÊNCIAS NORMATIVAS: - Art. 1º da Constituição da República de 1988; - Art. 18 da Constituição da República de 1988; - Art. 29, inciso VI, da Constituição da República de 1988; - Art. 169 da Constituição da República de 1988. PRECEDENTE: - Assunto Administrativo n.º 850.200, sessão de 16/11/11.**

34.1. O legislador constituinte conferiu aos agentes políticos disciplina específica e diferenciada quanto ao seu sistema remuneratório. De acordo com o art. 29, VI da CF/88, no qual estabelece o princípio da anterioridade, a verba paga ao vereador deve ser fixado de uma legislatura para a outra.

35. Ainda, o TCE-MG, conforme consulta 803574, em 2010, resultava que "É legítimo conceder décimo terceiro salário aos membros da Câmara Municipal, desde que sejam observados os seguintes requisitos: 1) A concessão do benefício deverá ser regulamentada em resolução ou lei em sentido estrito de iniciativa privativa da Câmara Municipal, cabendo a esta optar pelo instrumento normativo que será adotado; 2) A resolução ou a lei em sentido estrito deverá ser votada na legislatura anterior para produzir efeitos na subsequente em virtude do princípio da anterioridade; 3) Os limites constitucionais referentes ao total da despesa do Legislativo Municipal e ao subsídio dos Vereadores deverão ser respeitados (art. 29, VI e VII, art. 29-A, caput e art. 29-A, §1°, da CR/88).

36. Ressalto que há outra consulta no TCE-MG com outro direcionamento, conforme Processo 840856 de 14/12/2011 "É possível o pagamento de 13° salário aos vereadores. Considerando que o décimo terceiro salário de todos os agentes políticos

decorre da própria Constituição da República e, diante da autoaplicabilidade do inciso VIII do art. 7º da CR/88, não é necessária a existência de norma para que eles façam jus a esse recebimento, sendo também dispensável ato normativo para sua fixação, uma vez que, nos termos da norma constitucional, o valor do décimo terceiro corresponde exatamente ao valor da remuneração integral, in casu, o subsídio do agente político. Na hipótese de ser disciplinada a forma de fruição do direito pelos edis, não há que ser observado o princípio da anterioridade, devendo a regulamentação ser feita mediante resolução, lei em sentido material, sendo admitida a lei em sentido formal se houver previsão na lei orgânica do município. Na disciplina remuneratória dos agentes públicos, devem ser respeitados os limites de despesa com pessoal dispostos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional (Assunto Administrativo nº 850200). "

37. Ressalto que boa parte do entendimento esposado no item 36 foi superado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme já exposto alhures.

38. No caso de propositura de projeto de lei ou resolução disciplinando o décimo terceiro e férias dos agentes políticos, esses direitos configuram o conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, (art.17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000-LRF). Por este motivo, o ato concessório que conceder os benefícios deverá estar instruído com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes. Deve ainda, conter declaração do ordenador de despesas de que o aumento está adequado ao orçamento e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual (art.16 LRF). Além disso, deve-se demonstrar a origem dos recursos (fonte) que sustentará a nova despesa e que ela não impactará a meta de resultado fiscal prevista no anexo de metas fiscais da LDO. Portanto, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda ao disposto nos arts.16 e 17, as despesas serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público. (art.15 LRF).

39. Ainda, será considerado nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos arts.16 e 17 da LRF e ao § 1º do art.169 da CF/88, assim descrito:"§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

> **I-se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**
>
> **II- se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"**

40. Adiante do atendimento dessas exigências legais e fiscais, a Constituição Federal também impõe outros obstáculos para a implantação do décimo terceiro subsídio e abono de férias, especialmente aos vereadores. O art.29-A, estabelece que o montante da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar o percentual de 3,5% a 7% (nosso caso 6%) da receita tributária mais transferências do exercício anterior. Além de que, o inciso VII do art. 29 prevê que o montante da despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município. Acrescenta-se a isso que a concessão do décimo terceiro salário e do abono de férias deverá observar que o total da despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal não poderá exorbitar 70% da sua receita (duodécimo mensal). Registra-se que os subsídios dos vereadores possuem como limite o valor do salário do deputado estadual (art.29, VI da CF/88) e que o seu aumento somente poderá ocorrer na legislatura anterior para vigorar na próxima. Não menos importante, existe ainda o limite com despesas de pessoal imposto pela LRF em seu art.20, inciso III, alínea a, onde, o Poder Legislativo não deve gastar mais que 6%(seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

41. Concluindo, é notório que o Supremo Tribunal Federal entende que a concessão do décimo terceiro e do 1/3 de férias deve ser previsto em lei municipal. Devem atender a todos limites impostos na LRF e na Constituição Federal acerca dos limites com gastos de pessoal, assim como, muitos Tribunais de Contas ainda citam o Princípio da Anterioridade.

42. Regramento deve ser seguido referente à criação ou assunção de despesas, elaboração de Demonstrativos ou Declarações do Ordenador de Despesas desta Casa. Explanando, que Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio (§ 1° do art. 80 do Decreto-Lei n° 200/67). Assim, é o responsável direto pelas despesas e pagamentos da Casa. Toda despesa deve ser consignada no orçamento ou então, realizadas através dos créditos adicionais (art.40 Lei Federal n° 4320/64). Estas despesas devem estar em adequação à Lei Orçamentária Anual e apresentarem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

III – CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

> **"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião**

técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Presidência da Câmara Municipal e ao Vereador Sérgio Ricardo de Freitas.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica entende que caso seja vontade dos legisladores, (i) deve ser criada norma (de autoria da Mesa Diretora – cf. art. 66, I, "b" e "c" da CE/MG) instituindo o 13° subsídio dos agentes políticos, (ii) não se aplica a retroatividade uma vez que não há norma existente, (iii) todos os limites constitucionais e da LRF devem ser cumpridos, (iv) o Princípio da Anterioridade possa ser apreciado sobre necessidade de sua aplicabilidade, (v) deva existir previsão na Lei Orçamentária Anual.

Ademais, no que se refere ao princípio da anterioridade, recomendo que seja observada a Súmula 118 do TCE-MG (por zelo e precaução).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Monte Sião, 20 de outubro de 2023.

Vinicius Elvio Lozano
Procurador Jurídico
OAB/MG n° 221.635

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Ofício Nº 72/2023
Data: 17/Outubro/2023

Exmo. Sr. Dr.

Pelo presente, SOLICITO consulta a respeito da viabilidade/possibilidade de pagamento de 13º salário aos agentes políticos.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO RICARDO DE FREITAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ricardo Paquito
Vereador

Excelentíssimo Senhor Dr.
Vinicius Elvio Lozano
Procurador Jurídico
Monte Sião-MG

DEFIRO
CONSULTA
17/10/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1244/2023
Data: 20/10/2023 Hora: 09:24:21
Natureza: Ofício

Ofício Nº 139/2023
Data: 19/Outubro/2023

Prezado Senhor,

Venho por meio de este ofício, solicitar consulta a procuradoria desta casa, sobre a legalidade de admissibilidade do relatório apresentado de maneira individual por parte do relator da CPI, instaurada pela portaria 420/2023.

Reeintero que o gabinete desta presidência, vê como prejudicado o documento apresentado comintuito de ser considerado o relatório final da CPI, pois o documento apresentado, não apresenta os elementos fundamentais para ser considerado relatório final de procedimento de CPI, conforme legislação pertinente ao tema em nosso regimento interno.

Encaminho este ofício para que seja elaborada a devida consulta juridica pertinente a questão ora apresentada acima.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Platini dos Santos Pereira
Vereador

RECEBIDO
20/10/2023

Excelentíssimo Senhor,

Vinícius Louzano
Procurador Jurídico
Monte Sião-MG

Banda Lira Monte Sião

Monte Sião - MG

Ofício

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1239/2023
Data: 19/10/2023 Hora: 16:04:32
Natureza: Convite

Ofício: 02/2023
A/C: Câmara Municipal de Monte Sião - Vereadores e Servidores
Assunto: Convite

Viemos através desta, convidá-los, para participarem do Recital da BANDA LIRA MONTE SIÃO que acontecerá no dia 26 de Outubro de 2023, as 19:30h no Plenário da Câmara Municipal de Monte Sião.

Para nós da ONG Expressão Livre e Fundação Cultural Pascoal Andreta será um momento de mostrarmos a importância da formação musical através da cultura e de prestarmos conta dos recursos investidos até o momento com resultados muito significativos. Entendemos que investir em Cultura e Educação é a chave para o desenvolvimento humano e social.

A presença de vocês será de grande importância para a vida deste projeto de transformação sócio cultural.

Monte Sião, 19 de Outubro de 2023.

Encaminhado aos
Vereadores e servidores
em 19/10/23.

CEIM TREM DA ALEGRIA
RUA JUSCELINO KUBTCHECK DE OLIVEIRA, 926 – CENTRO
MONTE SIÃO – MG
CEP: 37580-000
TEL: (35) 3465-2317
email: educacaoinfantiltremdaalegria@hotmail.com

OFÍCIO: 31/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1223/2023
Data: 19/10/2023 Hora: 11:06:34
Natureza: Ofício

AO

EXMO. SR. PLATINI DOS SANTOS PEREIRA

ASSUNTO: Solicitação de uso do plenário da Câmara

Com meus cordiais cumprimentos, venho através do presente ofício solicitar o uso do plenário da Câmara Municipal para que nossos alunos possam assistir um filme em comemoração ao mês das crianças.

DIA 23/10	Período da manhã (8h00)
DIA 24/10	Período da manhã (8h00)

Sem mais para o momento e na certeza de sermos atendidos, agradecemos antecipadamente.

Monte Sião, 19 de outubro de 2023.

DEFERIDO
19/10/2023

Betânia da Silva

Betânia da Silva

Diretora Escolar

Betânia da Silva
Diretora Escolar
Res. CEE nº488, de 27/02/2022, Art. 37

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento: Uso do Plenário para assistir filme			
Data: 23 e 24/10	**Horário:** 8h	**Espaços:** Plenário	
Responsável pelo Evento: Betânia da Silva			
RG: MG. 11 754 280		**CPF:** 048.832.556-03	
Telefone para contato: 3465-2317		**E-mail:** educacaoinfantil@hotmail.com	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores, bem como o consumo de comida e bebida dentro do Plenário.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Esther Antonielle P. Sweney antes do evento e encontram-se:

☒ Em perfeito estado;

☐ Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Betânia da Silva
Responsável pelo Evento

Esther Sweney
Servidor Câmara Municipal

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ao
Sr. Benedito Donizete da Silva
D.D Relator da CPI

Eu, JOSÉ POCAI JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1.396.639, SSP/MG, cadastrado no CPF/MF sob o n° 314.366.926-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Guarini, n.º 414, Parque Dona Antonieta, Monte Sião, MG, CEP 37.580-000, venho requerer a concessão de vistas do Processo Referente à CPI – Comissao Parlamentar de Inquerito, nomeada através da Portaria de nº 420 em sua íntegra – incluindo os depoimentos de áudio e vídeo, na qual sou investigado na qualidade de Prefeito Municipal, para fins de tomar conhecimento dos fatos apurados e relatório da comissão.

Por fim, requer seja encaminhada cópia integral do processo supracitado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o e-mail: diogo_pocai@outlook.com, ainda solicitando que este requerente seja devidamente informado do envio por meio do Telefone/Whatsapp (35) 98427-3413.

Nestes termos, pede deferimento.

Monte Sião, 18 de outubro de 2023.

José Pocai Júnior

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1208/2023
Data: 18/10/2023 Hora: 15:54:25
Natureza: Requerimento Externo

Recebi
18/10/23

Ofício Nº 32/2023
Data: 18/Outubro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1202/2023
Data: 18/10/2023 Hora: 13:35:42
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Pelo presente, vimos respeitosamente solicitar a autorização de Vossa Senhoria para a liberação do uso do plenário da câmara municipal de Monte Sião para realizarmos uma roda de conversa com as profissionais de enfermagem dos PSF's, no intuito de promover conscientização e prevenção do câncer de mama e do colo do útero "Outubro Rosa". Durante a semana, nossa equipe de gabinete visitou os postos de saúde e dialogou com as profissionais de enfermagem, as quais demonstraram entusiasmo pela proposta. Estamos confiantes de que a participação desses servidores contribuirá significativamente para o sucesso da ação. Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e esperamos contar com a apreciação favorável de Vossa Senhoria em relação a esta solicitação.

Data: 27/10/2023
Horário 09h00min
Local: Plenário da Câmara Municipal de Monte Sião.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Hércules Divino de Faria
Vereador

Prezado Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião
Monte Sião-MG

DEFERIDO
18/10/2023

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento: Roda de Conversa		
Data: 27/10	**Horário:** 9:00.	**Espaços:** Plenario / Copa.
Responsável pelo Evento: Vereador Hercules / Leticia		
RG: 47480855-5		**CPF:** 072.068.816-70
Telefone para contato: (35) 99170-4526		**E-mail:** lefuah@gmail.com

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores, bem como o consumo de comida e bebida dentro do Plenário.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ethel A. D. Viveiros antes do evento e encontram-se:

☒ Em perfeito estado;

☐ Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento

Servidor Câmara Municipal

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 507/2023
Assunto: Resposta ao Ofício n.º 071/2023 (Lombada)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 11 de dezembro de 2023.

A Ilmo.
Gedielson Fernandes Maciel
Vereadora

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1564/2023
Data: 13/12/2023Hora: 14:20:52
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho, informar que tal solicitação deverá ser analisada, pois a inclusão de um artifício com tamanha influência na circulação da via deva ser precedido de um estudo técnico sobre a viabilidade, esse que aponte índice significativo de tráfego ou risco potencial de acidentes, tendo como fator determinante o excesso de velocidade. Pois, temos que métodos arcaicos de implantação de recursos viários não são bem vistos no planejamento público, tampouco capazes de sanar inconvenientes, para tal temos que a avaliação em questão infere em economia de insumos e prevenção de transtornos futuros, pois outras alternativas de engenharia podem ser buscadas, para atingir o mesmo objetivo, porém de forma mais eficaz.

Imagem 1 Trecho apontado



Fonte: Colaborador da Prefeitura.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos a fim de sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

13/12/23

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria do Departamento Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 229/2023/ADM

Monte Sião, 13 de Dezembro 2023.

Ao Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1563/2023
Data: 13/12/2023Hora: 14:17:46
Natureza: Ofício

Assunto: Encaminha documentos.

Senhor Presidente,

A Diretoria do Departamento Municipal de Administração encaminha a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores, uma via dos Decretos de nº: 9.398 de 17 de Novembro de 2023, 9.402 de 21 de Novembro de 2023, 9.403 de 23 de Novembro de 2023, 9.404 de 28 de Novembro de 2023, 9.408 de 30 de Novembro de 2023, 9.412 de 06 de Dezembro de 2023 , e uma via das Leis de nº: 3.027 de 29 de Novembro de 2023, 3.028 de 29 de Novembro de 2023, 3.029 de 29 de Novembro de 2023, 3.030 de 29 de Novembro de 2023, 3.031 de 30 de Novembro de 2023, 3.032 de 30 de Novembro de 2023, 3.033 de 05 de Dezembro de 2023, 3.034 de 05 de Dezembro de 2023, 3.035 de 05 de Dezembro de 2023, 3.036 de 05 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,

ELCIO FRANCISCO DO CARMO
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Monte Sião, 12 de dezembro de 2.023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1562/2023
Data: 13/12/2023 Hora: 08:53:06
Natureza: Ofício

Ilmo.Sr.
Dr. Vinicius Elvio Lozano
DD. Procurador Jurídico da Câmara Municipal
Monte Sião – MG

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria, para análise e parecer, o Processo Licitatório nº 64/2023 - Pregão nº 07/2023.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e cordial apreço.

Atenciosamente,

Nilton Messias de Azevedo
Pregoeiro

RECEBIDO
19/12/23

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1561/2023
Data: 13/12/2023 Hora: 08:45:20
Natureza: Ofício

Ofício Nº 283/2023
Assunto: Informações (SOLICITA)
Data: 13/Dezembro/2023

Prezado Senhor,

Em 2022, eu, Lucas Aparecido Francisco e o servidor Marcelo Eduardo Menezes Taveira, fomos servidores desta Casa de Leis contratados de forma temporária, com o meu período de contrato sendo de 13 de janeiro de 2022 a 30 de novembro de 2022 (321 dias) e o período de contrato do servidor Marcelo sendo de 5 de janeiro de 2022 a 25 de outubro de 2022 (293 dias).

Enquanto contratados temporariamente, tivemos as atribuições, a remuneração, as vantagens, os direitos, os deveres e o regime disciplinar determinados pela Lei Complementar nº 248 de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Monte Sião-MG estabelecendo as normas gerais de enquadramento e dando outras providências, e pela Lei Municipal nº 1138 de 17 de dezembro de 1991 dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais.

Desta forma, gostaríamos de saber qual seria o posicionamento da Procuradoria desta Casa referente à utilização do tempo de serviço enquanto servidores contratados temporariamente para a contagem do período de efetivo exercício para o adicional Quinquênio, para a Licença Prêmio e para a Progressão de Carreira uma vez que agora somos servidores efetivos, assim como se daria a contagem deste período enquanto trabalho temporário.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lucas Ap. Francisco
Lucas Aparecido Francisco
Agente Administrativo I

Marcelo Taveira
Marcelo Eduardo Menezes Taveira
Assessor de Comunicação Social

Ilmo. Sr.
Vinicius Elvio Lozano
Procurador Jurídico
Monte Sião-MG

RECEBIDO
13/12/22

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BATINGA
MONTE SIÃO/MG CNPJ 06.035.937/0001-89

COMUNICADO

A Associação dos Moradores do Bairro Batinga, com sede na cidade de Monte Sião, inscrita no CNPJ sob o nº 06.035.937/0001-89, vem por meio de sua diretoria, em cumprimento ao art. 11º, parágrafo único, da Lei 13.019/14 e art. 7º, §1º, do Decreto Estadual nº 47.132/17, informar a celebração do Termo de Fomento nº 1491000315/2023, entre a Associação dos Moradores do Bairro Batinga e a SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, cuja assinatura se deu em 14/06/2023 e a publicação em 15/06/2023.

O plano de trabalho da parceria, registrado sob o nº 000168/2023, tem como objetivo incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e a modernização da infraestrutura rural por meio da aquisição de implementos agrícolas para tanto se faz necessária a aquisição de 01 Descascador metálico conjugado para beneficio do café, ambulante, modelo DESC/TRATOR com capacidade para 20 s/h, montado sobre carreta metálica com estrutura reforçada e capacidade para 3.500kg com 2 eixos, 4 rodas e pneus, com acoplamento e recebimento e controle de fluxo do café, bica de jogo metálica para pré limpeza, elevador metálico duplo para abastecimento do descascador e repasse do café, catador de pedras flutuar, descascador, peneira oscilante, separador de escolhas e da palha melosa, coluna metálica para ventilação e ensaque dos cafés, motorização para acionamento pelo trator, montagem e instalação na carreta. 1 rosca chupim de 6 X 3.500mm para adaptar ao descascador.

O valor total da parceria é de **R$ 135.260,00** (cento e trinta cinco mil e duzentos e sessenta reais), referente ao recurso estadual.

A parceria tem vigência entre 15/06/2023 e 13/06/2024, sendo que sua prestação de contas será apresentada até o dia 20 de Junho de 2024, conforme art. 75º, do Decreto Estadual nº 47.132/2017, considerando a vigência da parceria.

Deste modo, publique-se o presente Comunicado em locais públicos, de convivência da OSC e nos meios digitais.

Eventuais denuncias sobre a aplicação dos recursos poderão ser feitas em conformidade com o art. 10º do decreto Estadual nº 47.132/2017 e art. 12º da Lei 13.019/2017.

Monte Sião, 08 de dezembro de 2023

Luciano Gomes de Moraes

LUCIANO GOMES DE MORAES

Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Batinga

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1551/2023
Data: 11/12/2023 Hora: 15:47:51
Natureza: Outros

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BATINGA
MONTE SIÃO/MG CNPJ 06.035.937/0001-89

COMUNICADO

A Associação dos Moradores do Bairro Batinga, com sede na cidade de Monte Sião, inscrita no CNPJ sob o nº 06.035.937/0001-89, vem por meio de sua diretoria, em cumprimento ao art. 11º, parágrafo único, da Lei 13.019/14 e art. 7º, §1º, do Decreto Estadual nº 47.132/17, informar a celebração do Termo de Fomento nº 1491000432/2023, entre a Associação dos Moradores do Bairro Batinga e a SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, cuja assinatura se deu em 19/06/2023 e a publicação em 20/06/2023.

O plano de trabalho da parceria, registrado sob o nº 000215/2023 , tem como objetivo incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e a modernização da infraestrutura rural por meio da aquisição de 01 (um) caminhão novo 0KM, transmissão manual, potência mínima 160cv, atendendo ao segmento de no mínimo 10 toneladas com um PBT de no mínimo 9,6, cabine curta, combustível diesel, com banco de motorista e pneu; 01 (uma) caçamba com tampa traseira tipo basculante instalada com capacidade mínima de 3m³, tn mínimo de 4,5, guardas laterais em aço ou metalone, cilindro, bomba hidráulica, reservatório e para choque instalado, visando o fortalecimento das ações que promovem o desenvolvimento da agricultura e a melhoria de infraestrutura rural da comunidade da Associação dos Moradores do Bairro Batinga.

O valor total da parceria é de **R$ 449.633,33** (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais, trinta e três centavos), referente ao recurso estadual.

A parceria tem vigência entre 20/06/2023 à 18/06/2024, sendo que sua prestação de contas será apresentada até o dia 20 de Junho de 2024, conforme art. 75º, do Decreto Estadual nº 47.132/2017, considerando a vigência da parceria.

Deste modo, publique-se o presente Comunicado em locais públicos, de convivência da OSC e nos meios digitais.

Eventuais denuncias sobre a aplicação dos recursos poderão ser feitas em conformidade com o art. 10º do decreto Estadual nº 47.132/2017 e art. 12º da Lei 13.019/2017.

Monte Sião, 08 de dezembro de 2023

Luciano Gomes Moraes

LUCIANO GOMES DE MORAES

Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Batinga

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1551/2023
Data: 11/12/2023 Hora: 15:47:51
Natureza: Outros

Natalya Couto da Silva Ramalho

Assistente de Apoio ao Gestor – Matrícula 60104626

(35) 3465-1017 / (35) 3465-1615

msi1secretaria@tjmg.jus.br

Comarca de Monte Sião/MG (Vara Única) – Rua Napoli, nº 77, Villaggio, Monte Sião/MG

TJMG
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CAIXA

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Representação da Gerência Executiva de Governo Poços de Caldas/MG
Rua São Paulo, n.º 100 - 3º Piso - centro
37.701-012 - Poços de Caldas – MG

Ofício nº 0622 / 2023 / REGOVPC

Poços de Caldas, 11 de dezembro de 2023

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Rafael Lúcio da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião
Almeida Neves, 60, R. Pres. Tancredo Neves - Centro, Monte Sião - MG
CEP 37580-000 – Monte Sião – MG

Assunto: **Comunicação de Liberação de Recursos.**

Senhor(a) Presidente,

1. Atendendo ao disposto no artigo 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos V. Exª, para conhecimento e providências cabíveis, a liberação de recursos financeiros em 11/12/2023, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinados a esse Município, referentes à parcela do Contrato de Financiamento nº 0613294-32/2023, assinado em 29/06/2023, no âmbito do Programa FINISA-FINAN.INFRA E SAN.AMBIENTAL, Modalidade FINISA - DESPESA DE CAPITAL.

Respeitosamente,

CARLOS ALBERTO C. CLÉBICAR JR.
Analista Pleno

LEONARDO FRANCO SILVA
Coordenador de Filial
Representação da Gerência Executiva de Governo Poços de Caldas/MG

Monte Sião, 11 de dezembro de 2.023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1547/2023
Data: 11/12/2023 Hora: 13:42:30
Natureza: Parecer

Ilmo.Sr.
Dr. Vinicius Elvio Lozano
DD. Procurador Jurídico da Câmara Municipal
Monte Sião – MG

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria, para análise e parecer, o Processo Licitatório nº 63/2023 - Pregão nº 06/2023.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e cordial apreço.

Atenciosamente,

Nilton Messias de Azevedo
Pregoeiro

RECEBIDO
VINICIUS
11/12/23

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#3#29#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

Ofício Nº 29/2023
Data: 11/Dezembro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1546/2023
Data: 11/12/2023 Hora: 12:30:19
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

O presente ofício tem o propósito de COMUNICAR o cancelamento da reunião ordinária da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outros, agendada para o dia 11 de dezembro de 2023, uma vez que os projetos encontram-se em andamento dentro do prazo adequado para tramitação.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Décio Fred
Vereador

Prezado Senhor
Élber Veronez
Agente Administrativo I
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1545/2023
Data: 11/12/2023 Hora: 12:28:47
Natureza: Ofício

Ofício Nº 28/2023
Data: 11/Dezembro/2023

Prezado Senhor,

O presente ofício tem o propósito de COMUNICAR o cancelamento da reunião ordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, agendada para o dia 11 de dezembro de 2023, uma vez que os projetos encontram-se em andamento dentro do prazo adequado para tramitação.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Décio Fred
Vereador

Prezado Senhor
Élber Veronez
Agente Administrativo I
Monte Sião-MG

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#3#28#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1544/2023
Data: 11/12/2023 Hora: 12:27:16
Natureza: Ofício

Ofício Nº 6/2023
Data: 01/Dezembro/2023

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Participação Popular, solicito providências no sentido de registrar o cancelamento da reunião ordinária de comissão datada para o dia 11/12/2023, tendo em vista não termos matérias para deliberar.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maurício Zucato Júnior
Presidente da Comissão

Prezado Senhor
Elber Antonielle Donizete Veronez
SETOR DE PROTOCOLO
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1543/2023
Data: 11/12/2023 Hora: 12:24:42
Natureza: Ofício

Ofício Nº 4/2023
Data: 01/Dezembro/2023

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Presidente da Comissão de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio, solicito providências no sentido de registrar o cancelamento da reunião ordinária de comissão datada para o dia 11/12/2023, tendo em vista não termos matérias para deliberar.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maurício Zucato Júnior
Presidente da Comissão

Prezado Senhor
Elber Antonielle Donizete Veronez
Setor Protocolo
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1541/2023
Data: 08/12/2023 Hora: 16:59:03
Natureza: Ofício

Ofício Nº 44/2023
Data: 08/Dezembro/2023

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a reconsideração do meu Relatório de Viagem referente ao **4º Congresso Internacional de Educação Parental,** em São Paulo-SP entre os dias 22 à 26 de novembro.

Diante disso venho justificar alguns apontamentos feitos pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Sião.

Com o objetivo de promover a transparência no uso dos recursos públicos e garantir a devida prestação de contas não só à Câmara Municipal, mas também à comunidade.

Segue anexo material que comprovam minha participação no evento e Pertinência no

Tema do Parlamento Jovem de 2024 de "Melhorias no Ensino Escolar"

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Letícia de Lima Castro

Assessora Parlamentar & Coordenadora de Capacitação da Escola do Legislativo de Monte Sião

RECEBIDO
11/12/23

Prezado Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião
Monte Sião-MG

Venho por meio deste, me manifestar em relação ao relatório do controle interno desaprovando o relatório de viagem, reservo-me no direito de discordar frontalmente da abordagem feita, uma vez que no meu entendimento há total pertinência do tema do Congresso de Educação Parental com o tema do Parlamento Jovem 2024, que trata de melhorias na educação, e não há como negar que um das maiores dificuldade enfrentadas pela educação no país provem de problemas no seio das famílias, ao participar do evento, vislumbrávamos perspectivas de elaborar políticas públicas para serem discutidas e debatidas no âmbito das discussões temáticas do projeto em 2024.

Fiz tudo que me cabia enquanto servidora e tive autorização prévia do Senhor para seguir viagem alinhada com as orientações que recebi e acreditando estar fazendo o melhor que estivesse ao meu alcance. Não recebi nenhum documento que me negasse ou advertisse tal procedimento, nem mesmo um exemplo prévio de como deveria apresentar posteriormente tal relatório.

Seguirei acreditando na relevância e importância do Tema Educação Parental como fundamental para diminuição da comunicação violenta e na promoção de harmonia no ambiente escolar continuará acreditando na relevância e importância na mudança de paradigmas para a construção de políticas públicas inovadoras e pautadas na diversificação de conceitos, pois só assim, conseguiremos enquanto sociedade buscar a evolução que tanto carecemos nos serviços públicos essenciais, entre eles a educação.
Representando o os interesses do **Vereador Hércules Divino de Faria** e consequentemente do povo, acredito que é meu dever lutar pela melhoria contínua da educação em nosso município.
Como Coordenadora de Capacitação me capacitar e estar segura diante de tantos desafios no projeto e na sociedade para que durante o ano com apoio das famílias tenhamos ainda mais sucesso no Parlamento Jovem.

Os Vereadores são representantes do povo, por simetria ao art. 45 da CF: *"A Câmara dos Deputados compõe se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal."*

Nosso gabinete, composto de Vereador eleito pelo povo, deveria "fechar os olhos" para o tema da Educação em nosso município? É possível afirmar que não é interesse do povo melhoria e avanços nesse setor?

Estou assessora e coordenadora, mas também sou mãe, mulher e conheço de perto os contratempos familiares, as dificuldades da primeira infância e adolescência.
Conheci o Congresso em um momento muito desafiador da minha vida onde meus filhos Catarina estava em tratamento oncológico, Ryan Adolescendo e adoecendo em

Pós pandemia, muitas vezes o ambiente escolar hostil e opressor, pude aprender e colocar em prática lições valiosas deste potente encontro entre profissionais de diversas áreas, mas com um objetivo em comum:
Uma sociedade melhor, social e economicamente, mais justa, igualitária e com menos violência.
No ano de 2022 voltei como parceira convidada do evento, com o objetivo de levar informação à outras famílias que não estivesse presente, mas poderia acompanhar através das minhas redes socias.
Neste ano de 2023 fui novamente convidada e inscrita como Assessora Parlametar e Coordenadora de Capacitação, já que o tema do painel Educação Parental na Pauta do Governo e construindo Políticas Publicas vinham de encontro com os atuais projetos realizados no Gabinete juntamente com o Vereador Hercules.
Não tive custo com o ingresso do evento devido a essa parceria e visível interesse de outras famílias e comunida materna que me acompanha

Educação é dever não só da esfera Federal mas de todas as esferas do poder público. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina que:

Art. 5º. O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

Art. 11º. Os Municípios incumbir-se-ão de:
I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

Art. 12º. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:
VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

A partir dos artigos citados acima fica explícito que devemos não só buscar integração em programas já criados, mas também criar processos de integração da sociedade com a escola.

Vale lembrar que é atribuição do Assessor Parlamentar auxiliar o Vereador na elaboração de projetos de leis na elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), acreditei assim que, nutrida de informação de qualidade e relevância social, poderia compartilhar conhecimento, literatura, contatos profissionais e até mesmo projetos em curso que pudessem ser aderidos ao município, com o Vereador Hércules, seus pares e com a Escola do Legislativo num geral. Os trechos abaixo recortados de uma publicação

Conselho de Estudos Políticos do Senado Federal reforçam a importância da atuação do legislativo municipal no tema da educação:

"...A par disso, as questões relacionadas ao próprio conceito de educação, ao acesso igualitário à educação escolar, ao desafio da qualidade do ensino, às opções de financiamento, ao currículo e à avaliação não podem ser desconhecidas pelos atores do campo político. Entre esses atores destaca-se o Poder Legislativo local, personificado na figura do vereador. Se considerarmos que a maior rede da educação básica do Brasil é justamente a dos municípios – perfazendo, segundo dados oficiais do Censo Escolar1 , um total de 112,9 mil escolas, ou dois terços dos estabelecimentos de ensino do país –, podemos imaginar a responsabilidade do poder local no que tange a esse tema. Tendo em vista a atribuição dos municípios de "oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental"2 , o número de instituições e de matrículas dessas etapas sob sua responsabilidade é superior ao dos demais entes federativos... O trabalho do vereador é indissociável, assim, da questão educacional. Desde cedo, ele será chamado a opinar e decidir sobre a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME), sobre a alocação orçamentária para a área, a política salarial dos docentes da rede, a prioridade em matéria de atendimento educacional no município e, eventualmente, até sobre o currículo, respeitada a autonomia do professor no tocante à forma de conduzir o processo educativo em sala de aula. Nesse sentido, para além do aprimoramento do exercício da liderança política, o parlamentar conhecedor da área de educação qualifica a sua participação nos debates e potencializa os resultados do seu mandato em benefício da sociedade."

A educação municipal e a atuação do vereador. – Brasília: Senado Federal, Conselho de Estudos Políticos, 2018. 84p. 1. Educação, Brasil. 2. Educação, legislação, Brasil. 3. Vereador, poderes e atribuições, Brasil. CDD 379.81

Acredito ser de muita importância deixar aqui uma possível conceituação do termo "interesse público": "

O interesse público, nos Estados Democráticos de Direito, há de se revelar por meio da observância, pelos poderes públicos, dos direitos e princípios consagrados na Constituição e nas leis do sistema jurídico, normas jurídicas emanadas do parlamento, órgão de representação do povo, titular do poder político ou soberano, como ensina Charles de Secondat, o Barão de Montequieu (2005, p. 19). Por conseguinte, de interesse público serão todas as ações administrativas direcionadas a dar concretude aos direitos fundamentais; aos princípios consagrados na Constituição e as metas/tarefas primordiais do Estado, a partir do pressuposto inicial de respeito pela dignidade humana."

Fonte: https://www.conjur.com.br/2016-mar-28/mp-debate-interesse-publico-priorizacao-direitos-fundamentais/

Listo a seguir alguns painéis do Congresso que são claramente de interesse público, mas que infelizmente não foram percebidos pelo Controlador:

1)Comunicação Não Violenta na Prática - Palestrante: Elisama Santos

O que é Comunicação Não-Violenta (CNV)? A Comunicação Não-Violenta é uma prática que tem como objetivo gerar mais compreensão e colaboração nas relações pessoais, profissionais e até com nós mesmos. "A Comunicação Não-Violenta (CNV) foi objeto de estudo do psicólogo norte americano Marshall B. Rosenberg, na década de 60, que buscava entender como se dá o processo de comunicação gerador de conflitos, assim como o porquê do comportamento favorável à violência e a dificuldade humana de estar conectado à sua natureza compassiva. Criou então, a partir do estudo, técnicas de comunicação que contribuiriam para um olhar mais empático e voltado à escuta ativa, disseminando a CNV em mais de 60 países e fundando o The Center for Nonviolent Communication." A cultura da violência, inclusive, tem apresentado consequências sérias como a crise de legitimidade das instituições democráticas do Brasil, ressaltando a urgência com que se revejam as pautas políticas de segurança pública e, principalmente, um modelo social voltado à aceitação e transformação."
Fontes: Loth, Andreia. Comunicação Não-Violenta e os 4 Passos Fundamentais.The Center for Nonviolent Communication. What is NVC? Caulyt, Fernando. Sociedade brasileira cultua a violência. https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-cultura-da-violencia-e-a-comunicacao-nao-violenta-como-instrumento-de-autocomposica o-e-transformacao-social/824496386
https://www.institutocnvb.com.br/single-post/comunica%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-violenta-cnv-o-que-%C3%A9-e-comopraticar

2)Educação Parental na Pauta do Governo - Palestrantes: Rodolfo Canônico e Marcelo Couto

Através da ONG "Family Talks" o palestrante Rodolfo Canônico apresentou um panorama de algumas ações e projetos que estão tramitando no Congresso, oriundos da movimentação de profissionais da Educação Parental e mostrou. Caso seja de interesse há um relatório completo sobre as ações da ONG no ano de 2022 (https://familytalks.org/pdf/relatorios/RELATORIO_ATIVIDADES_FAMILYTALKS_2022.pdf)

Marcelo Couto é Secretário da Família, Cidadania e Segurança alimentar de Osasco e de 2019 a 2022 foi diretor do Departamento de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, na Secretaria Nacional da Família do Governo Federal. Em sua palestra falou sobre o programa implantado em Osasco chamado "Famílias Fortes"

é um projeto que visa à educação, ao preparo dos pais; trabalha a disciplina, a orientação, o fortalecimento dos vínculos familiares.

3) Estatísticas Brasileiras em defesa da Educação Parental - Palestrantes: Elisa Altafim e Maria Beatriz Linhares

Além de falarem sobre a importância de dados nas políticas públicas, compartilharam com alto nível de detalhamento o Programa ACT, um programa público que surgiu a partir da inserção da Educação Parental nas pautas do governo do estado do Ceará. "O Ceará é pioneiro na implantação do Programa ACT como política pública e, além de Fortaleza, já implementou a metodologia inovadora em outras 23 cidades, sendo dez em áreas urbanas e 14 em áreas rurais. Os municípios com melhor implantação são Tianguá, Trairi, Sobral, Granja e Irauçuba. A coordenadora do programa Mais Infância Ceará e uma das facilitadoras das formações do ACT no Estado, Dagmar Soares, destaca que os 24 municípios foram selecionados pela Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal, a partir de critérios como quantidade de famílias beneficiárias do Cartão Mais Infância; de creches e pré-escola; de Centros de Referência de Assistência Social e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos."

Fonte :https://www.ceara.gov.br/2023/03/23/vinte-e-quatro-municipios-ja-estimulam-a-parentalidade-po sitiva-com-as-familias/

Esses foram apenas alguns painéis apresentados no Congresso que claramente evidenciam que, além de serem relevantes para abastecer o trabalho do gabinete, são de interesse público. O Controlador interpretou, a partir de um breve trecho de um texto de apresentação do site oficial do Congresso, que as pautas do Evento e a Educação Parental em si seriam uma questão "particular e privada". Isso não é verdade, claramente verificável a partir do aprofundamento nos painéis exemplificados acima. Ao solicitar diárias para acompanhar o evento jamais pensei em benefício próprio. Fui com a missão de trazer informação de qualidade, ampliar rede de contato a fim de trazer possíveis profissionais e programas para o município, "beber da fonte" na vanguarda dos estudiosos da educação, saúde mental e educação parental além de me capacitar para desenvolver melhor meu trabalho como assessora e coordenadora de Capacitação da Escola do Legislativo. Entre as atribuições inclusive há vários pontos muito convergentes com a minha procura por informação e capacitação. "IV - Buscar apoios institucionais e individuais para a realização, criação e manutenção de projetos.", por exemplo, é uma dessas atribuições da minha função que são base para minha procura por eventos amplos no campo da educação. No texto composto pelo Controlador é afirmado que "tal assunto não se aproxima das atribuições típicas do Assessor de Gabinete", porém como assessora tenho uma das atribuições e missão contribuir da melhor forma possível para atender os interesses do gabinete, da Câmara e do

município. Não houve em nenhum momento interesse político-partidário e interesse meramente pessoal da minha solicitação. O Controlador afirmou categoricamente que "trata-se de curso de capacitação de interesse pessoal" demonstrando assim opinião pessoal e não constatação de fatos.

Finalizando, vale ressaltar que como servidora solicitei capacitação e que como qualquer profissional estou em processo de aprendizado e adaptação no cargo que ocupo. O Controlador, segundo a Lei Complementar nº 264/2023, tem a seguinte atribuição:

"VII - realizar reuniões periódicas para orientação aos diversos setores da Câmara, a respeito de medidas para correção ou aperfeiçoamento dos procedimentos, visando à observância dos princípios da administração pública;"

Em virtude dessa atribuição senti que poderia ter sido mais bem informada e assessorada a respeito da solicitação das diárias. Além disso, acredito que para elaborar os projetos sob a liderança do Vereador Hércules é necessário estudo, pesquisa, networking e capacitação. Sugiro que de alguma forma possamos ter mais clareza sobre os limites da minha atuação e das minhas solicitações.

Finalizando, justifico as diárias aos sábados e domingos por estarem dentro da programação do Congresso, então naturalmente a participação teria que o ocorrer para aproveitamento completo do evento. O mesmo se encerrou no domingo por volta das 14: h00min.

Peço reconsiderações sobre a decisão do relatório da minha viagem,
Sem mais, Agradeço.

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria de Educação e Esportes

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Monte Sião, 08 de dezembro de 2023.

OFÍCIO Nº 297/2023
SOLICITAÇÃO (FAZ): Resposta ao Ofício 172/2023
ENCAMINHAMENTO: Câmara Municipal de Monte Sião

ILMA Sra.
Angélica Artuso de Souza
Vereadora Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1539/2023
Data: 08/12/2023 Hora: 14:52:24
Natureza: Ofício

PREZADA VEREADORA,

Venho por meio de este conceder resposta ao Ofício 172/2023:

O caso foi encaminhado ao Chefe de governo para instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor ao servidor o qual está sendo instruído pela comissão Processante conferida pela portaria 022 de 10 de novembro de 2023 e o mesmo encontra-se afastado de suas funções até que seja concluído o processo.

Estou à disposição para esclarecer quaisquer duvidas.

Aproveito o ensejo para renovar votos de mais elevada estima e consideração.

Michele Basaglia
Michele Basaglia
Diretora Municipal de Educação e Esportes

RECEBI EM
08/12/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1538/2023
Data: 08/12/2023 Hora: 14:50:12
Natureza: Ofício

Ofício Nº 70/2023
Data: 08/Dezembro/2023

Exmo. Senhor,

Com cordiais cumprimentos, sensibilizado pelo convite com que fui distinguido para a inauguração do **Acervo Literário Espaço "Ivan Mariano Silva"**, sirvo-me do presente para informar à V.Exa., que de acordo à compromisso agendado anteriormente não poderei estar presente na Cerimônia de Inauguração.

Solicito à V. Exa., que este ofício seja lido em plenário durante a cerimônia de inauguração, manifestando meus votos de congratulações a todos os familiares e amigos do Ilmo. Sr. Ivan Mariano Silva, pela importante homenagem de reconhecimento, dando o nome do Acervo Literário ao saudoso e ilustre cidadão monte-sionense.

Deixo contudo, meus votos de pleno sucesso, e que este Acervo Literário produzam os melhores resultados em favor de Monte Sião.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção e reitero estimas de elevado apreço.

Atenciosamente,

Gedielson Fernandes Maciel
Vereador

Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara
Monte Sião-MG

RECEBIDO
07/12/23

Abaixo-Assinado

Solicitação de Retirada de Porteiras de Acesso ao Caminho da Fé em Monte Sião no trecho rural do Colomi e Manutenção Permanente da Estrada

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1527/2023
Data: 06/12/2023 Hora: 15:10:15
Natureza: Outros

À Prefeitura Municipal de Monte Sião,
Prefeito José Pocai Júnior,

Nós, cidadãos abaixo-assinados, vimos por meio deste manifestar nossa preocupação e solicitar a retirada imediata de todas as porteiras de acesso à estrada municipal do trecho do Colomi do Caminho da Fé. O Ramal Medalha Milagrosa possui 38km em seu trecho total até Ouro Fino, no trecho do Colomi até o acesso à Rodovia MG-459, encontramos umas das paisagens mais bonitas do nosso ramal, e também, sendo acesso para o Recanto da Trindade, com grande potencial para ser referência na acolhida dos peregrinos que fazem o Caminho da Fé.

Conforme legislação vigente, o trecho rural em questão é de livre acesso, sendo considerada uma estrada municipal. No entanto, há anos, peregrinos e ciclistas têm enfrentado problemas devido aos obstáculos representados principalmente pelas porteiras. Atualmente, existem quatro dessas barreiras, cujo número está em constante aumento. Monte Sião valoriza o Caminho da Fé como um importante meio de divulgação da cidade, promoção da fé e devoção, além de ser um fomentador do turismo religioso. Desde o início do Caminho da Fé em Monte Sião, mais de 300 peregrinos de outras cidades escolheram o nosso ramal como ponto de partida até Aparecida do Norte. Além disso, centenas de pessoas passam semanalmente por esse trecho, seja a pé ou de bicicleta.

Solicitamos, igualmente, que a Prefeitura de Monte Sião promova a manutenção permanente desse trecho com a abertura da estrada e o devido cascalhamento, o que beneficiará não apenas os peregrinos, mas também os moradores da região.

Solicitamos, portanto, um retorno sobre o pedido de todos os peregrinos e peregrinas, bem como a tomada de medidas adequadas para a resolução desse problema.

Monte Sião, 11 de Novembro de 2023
Comissão de Leigos do Ramal Medalha Milagrosa
Caminho da Fé

RECEBIDO
07/12/23

Nome	RG	Assinatura
Rosemere Ap. Costa Castro Ribeiro	CPF: 029 011 566 - 30	
Reinicnilde Ramos de Oliveira	984.737.786-34	
Ismael Ap Ramos de Oliveira	173.769.788-28	
Pinedo Ap Almeida Castro	123.890.266-98	
Taumaturgo Campos Ferreira	138.073.516-55	
Adriana Santos Viela	014.835.746.60	
José Antonio Pinto AMI	777726 288 20	
Luciana S. Ribeiro	046941666 11	
Adelia Ap Peti da Silva	06600408630	
Jonas Cardoso de Souza	23926447-1	
Heloisa C.C. Ribeiro	35902111-5017	
Wilson Benedito de Lima	030795660602	
[illegible]	06013533604	
Sophia Zacarias de Souza	131185.826-30	
Terezinha P. Oliveira	084.551.746-50	
José Ap. Gonçalves	43887166 0	
Andréia G. Silva	045.526.926.19	
Marcos A Garcez	201.706.938.05	
Edivaldo F. P. de Godoi	CPF: 078.259.176-00	
Luis Gustavo Tavares Rossi	009879046 39	
Leandro Gomes de Moraes	072.414.626-30	
Ana Maria S. Reis	084 417 486-67	
Paulo Roberto da Silva Jr.	100-253.036-94	
Lucas Inácio de V. Ferreira	0 93 93 20.56-29	
Edvaldo F. Oliveira	(35) 99199 3018	
Fabio Taveira	045 377 016-92	
Arnaldo Luiz da Silva	7308 588	

Monte Sião, 11 de Novembro de 2023
Comissão de Leigos do Ramal Medalha Milagrosa
Caminho da Fé

Nome	RG	Assinatura
Pedro Arthur Ribeiro	MG-20.880.654	
Gustavo Rodrigues Lopes	MG-19.484.490	
Tatiane Santos Gallvatti	11317562	
Bruno Donizeti Gonçalves	17359376	
Ronaldo Sousa	34966462 6	
Maria Filipe de Oliveira	133.995108.88	
Lucia Diaz Cruz	325130589	
MARIA LUCIA DIAS OLIVEIRA	21936459	
Nara B. Funnachi	094.977.106.66	
Fernanda Guimarães	388254528.79	
REGINALDO DE MORAIS	600400636 15	
Eric M Melo	22810222-4	
Rafael Lucio da Silva	120257 99	
Ricardo Moreira	04837435696	
[illegible]	11457633	
Vitor Luiz Rabello Salvo	MG20439681	
Elio Alves Azevedo	CPF 039 571 146 57	
Rodrigo de Castro Ribeiro	984710 236-87	
Joao P. Dellisi Mangueira	440 381 006-34	
Luciana M.C. de Souza Maia	079 088.956.58	
[illegible]	069.534.436 69	
Marcia Lopes	052.296 986.08	
Edimar Luiz Bueno	084705 416-09	
Cicero [illegible]	195607-00871	
Paulo Rabello da Silva	158 641 566 63	
[illegible]	801849.876.87	
Ana Beatriz Guimarães	7.719.790	

Monte Sião, 11 de Novembro de 2023
Comissão de Leigos do Ramal Medalha Milagrosa
Caminho da Fé

Nome	RG	Assinatura
Luiz Eduardo Fabri	MG11147755	
Juliana Mendes Carvalho	075.646.616-40	
Juliano Pacheco	10.206.521 SSP/MG	
Eduardo Donato Dos Santos	02990611673	
Pedro Henrique Mello Silveira	MG-13198165	
Lucas Vieira	MG-9559952	
Reginaldo José de Castro	35410075-0	
Luciano Moreira de Freitas	88182635617	
EVANDRO LUIZ DE SOUZA	7212981 4	
João Pedro Pedrucchi	32631769-1	
Pedro Sangaletti	12320736	
Rosa [illegible]	21743711820	
Edelcaire M. Bastos	MG 12.945.420	
Ana Carolina S. Calegario	MG 13.323.172	
Raul Guilherme	MG-14116779	
Leonardo Moreira da Rosa	CPF 07597167661	
Mauro Sergio Faria	13320089-3	
Erica Felipe da Costa Mello	48650593-2	
[illegible] Fernandes Santos	40538178-5	
[illegible]	40538259-5	
Camila B. de Andrade Braga	45011.280-9	
Edson Penoites	9644530-2	
Patricia A. Dias Mariani	99952820	
Fabricio J. Oliveira	99199318	
Tatiana Cerqueira	99914.1054	
Jonas Lopes de Oliveira	97490844	
Fabricio Speranini	32.535.522-8	

Monte Sião, 11 de Novembro de 2023
Comissão de Leigos do Ramal Medalha Milagrosa
Caminho da Fé

Nome	RG	Assinatura
Bangla Guardinha Rosa D.H.a	044809536 10	Bangla G R D.H.a
Ana Clara Brunelli	MG. 022 666 69	Brunelli
Gerardo Costa Brunelli	058589838 39	
Mauro Henrique de Godoy	076. 352 266 06	Mauro Godoy
Israel da Luiza	053 [illegible]	
Fabiana Siqueira	33305323-0	
Paulo Cesar Ely	082.140.706.73	P C E
Renata A. de Souza Simonetti	071.372.716.00	
Luciana Correia	08800136786-8	Luciana C.
Charles Ventura	MG 15.55.[illegible]3	
Anita [illegible]	494 026 340 8	
Sabrina Campos	138.740.338 40	
Maria Beatriz Perugini Rocha	MG 734.249	
M. Luciana P. Arruda	MG 14.864.935	Arruda
Benedito Cesar Batista	991 64.48.48	
Leandro Bressiani Coutos	34740756-0	
Maristela [illegible]	30 206.347 0	
Amelia dos Santos	04.836.917	
Maria das Graças Vilas Boas		
Renato Baltazar Rocha	158.822.596-67	Renato PR
Aparecida Helena Adário	050 264 266 11	
Lucas Henrique Caminhos de Abraão	MG 14 709 703	
Ana Henrique Emiliano	MG 13.201.083	
Paulo Carvalho	MG. 12.611.[illegible]5	
Maria J. Correia		
Sebastião Ramos		
Rita de Cassia Gabriel Ferreira	091.261.296 71	

Monte Sião, 11 de Novembro de 2023
Comissão de Leigos do Ramal Medalha Milagrosa
Caminho da Fé

Nome	RG	Assinatura
Emanuel [illegible]	17603045	
Mauricio Cantoni	M1579141	
Selma Bernardes	MG-13.707.005	
Cremilda A. Pinto	MG 11.218.747	
Gisela Gloria Gianghirini	21.262.671	
Rosenilde Barbosa		
José Roberto Moreno	10208442-7	
Gaviana Fernanda de Carvalho	48796509-7	
Sônia Mª da Cunha		
Juliana de Fátima Carvalho	20.611.263	
João Batista Carvalho		
Valdirene Fiuza da Silva		
Simone Lopes da Silva		
Bruna Laís de Melo		
Kelly de medeiros ferreira		
Daniele G. Reis	10611213 773	
Rita de Cássia Silva		
Bianca Paula de Souza	01088626-46	
Fabiano Pedroso	14838491	
Mateus Ponte Pedroso	CPF 466957498-64	
Daiane Cristina Victorino	40727117-X	
André Bonifácio dos Reis	RG 15566291	
Bianca Oliveira Duarte	RG 19.395.020	
Mariane Oliveira Cirinto	RG 15142830	
Dieison Teles		
Lucas Padua		
Daiane de Oliveira Cordeiro	55517637-X	

Monte Sião, 11 de Novembro de 2023
Comissão de Leigos do Ramal Medalha Milagrosa
Caminho da Fé

Nome	RG	Assinatura
Michelle Macedo Maciel	49.193.049-5	
Fabio Luis N Lopes	025 195 836 21	
Mateus Alcantara Miguel	024.989.106-27	
Francisco Gabriela Costa		
Virginia do Couto	7771113	
Maria Rita guedes do Couto		
Ines Maria L Espanol	061602.827-27	
Alessandra Mª do P. Moreira	1711519	
Rose. Inez Fagundes da Silva	6.647.734	
Cruz de Araujo Fiche	072940268-15	
Ivanete Gottardello	32415042-27	
Fernanda Barbosa da Silva	999500285	
Geraldo Barbosa	34645140610	
Paulo Cesar Feliciano	8828714691	
Cassiane Dias Fabrico	038.597.226-11	
Claudineia aparecida Moreira	308237008 01	
Juliana de Fátima dos Santos	13276585	
Juliana de C. D. Oliveira	036.561.576-47	
Paulo Cesar Ribeiro	20.692.249	
Maria Elisa de Jesus Ribeiro	010 549 046-98	
Graciela Ribeiro da Ribeiro Borges	12352716	
Matheus Tavares de Souza	62.755.850-1	
Lucas Gabriel Martins	47761416-2	
Paula Daniela Batista Soares	MG-15 117.621	
Gisela R. S. Salgado Pegas	052.919.421-00 (CPF)	
Flavia R.S Costa	20012160	
Regina Celia Fabrica da Costa	13.226.707	

Monte Sião, 11 de Novembro de 2023
Comissão de Leigos do Ramal Medalha Milagrosa
Caminho da Fé

Nome	RG	Assinatura
Cruella Lima Soares	CPF 516.476-28	Cruella Lima Soares
Fabio Almeida Reis	CPF 050.311.496-07	Fabio Almeida Reis
Lucas Silva	CPF 161.478.966-52	Lucas Silva
Thais Barbosa	CPF 416229148 99	Thais
Maria Aparecida Siqueira	29228 58	Maria
Amanda da Silva de Oliveira	21262 293-36	Amanda S. Oliveira
Thais Raiz Duarte	45952851-0	Thais Duarte
Mariana Gonçalves Medeiros Barros Oliveira	CPF: 146.320.506-60	Mariana
Manuel Antonio Alves de Oliveira	CPF 173 769 788 28	
Regina Lucia Cruz Dias Carvalho	CPF 041 716 776 50	
Juliana Maria dos Reis	CPF 115 884 476 00	Juliana Maria dos Reis
Maria Aparecida	MG 9 356 301	
Maria Paula Afonso	23 906 351 1	Maria Paula Afonso
Thiago Augusto de Oliveira	CPF 055.995.136-10	Thiago Augusto de Oliveira

Monte Sião, 11 de Novembro de 2023
Comissão de Leigos do Ramal Medalha Milagrosa
Caminho da Fé

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#2#174#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

Ofício Nº 174/2023
Data: 06/Dezembro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1526/2023
Data: 06/12/2023 Hora: 09:19:59
Natureza: Ofício

Excelentíssimo Senhor,

A vereadora infra-assinada vem por meio deste ofício **SOLICITAR** a reserva do Plenário da Câmara Municipal, no dia 13/12/2023, às 18:30, para realização de reunião com alguns moradores do Bairro Planetário, para tratar de assuntos de interesse da comunidade.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Angélica Artuso de Souza
Vereadora
Assinado Eletronicamente

Excelentíssimo Senhor,
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião
Monte Sião-MG

RECEBIDO
DEFERIDO
07/12/23

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento: Reunião de Moradores		
Data: 13/02/23	**Horário:** 18:00	**Espaços:** Plenário
Responsável pelo Evento: Angélica Antunes		
RG:	**CPF:** 066 848 396 - 00	
Telefone para contato:	**E-mail:**	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores, bem como o consumo de comida e bebida dentro do Plenário.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ether Vieira antes do evento e encontram-se:

☒ Em perfeito estado;

☐ Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento

Servidor Câmara Municipal

Data: 4 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1489/2023
Data: 05/12/2023 Hora: 08:39:25
Natureza: Ofício

Exmo. Senhor,

O Vereador infra-assinado vem por meio deste ofício **INFORMAR** que a servidora LETICIA DE LIMA CASTRO**,** lotado neste Gabinete no Cargo de Assessor de Gabinete, esteve em atividade para este parlamentar, como descrito abaixo, fora das dependências da Câmara Municipal, nos dias **28/11/23 á 29/11/23 (Quarta–Feira)** – Horário das 08:00 às 17:00.

Descrição das Atividades: Acompanhamento e Formação de Coordenação Municipal para a o Projeto Parlamento Jovem.

Atenciosamente,

HÉRCULES DIVINO DE FARIA
Vereador

Exmo. Senhor
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião
Monte Sião - MG

DEFERIDO
05/12/23

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#2#171#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

Ofício Nº 171/2023
Data: 04/Dezembro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1487/2023
Data: 04/12/2023Hora: 13:38:30
Natureza: Ofício

Ao

A Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa da Câmara Municipal de Monte Sião, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 49, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem por meio deste ofício **INFORMAR** aos interessados o cancelamento da reunião ordinária da referida comissão, que aconteceria no dia 04/12/2023, em virtude de ausência de matéria a ser analisada.

Com efeito, os projetos despachados para a citada comissão encontram-se com prazo em aberto para análise, sendo que serão incluídos em pauta futura.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Angélica Artuso de Souza
Vereadora
Assinado Eletronicamente

Ao
Setor de Protocolo da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#2#170#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

Ofício Nº 170/2023
Data: 04/Dezembro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1486/2023
Data: 04/12/2023Hora: 13:37:04
Natureza: Ofício

Ao Setor de Protocolo

A Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de Monte Sião, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 49, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem por meio deste ofício **INFORMAR** aos interessados o cancelamento da reunião ordinária da referida comissão, que aconteceria no dia 04/12/2023, em virtude de ausência de matéria a ser analisada.

Com efeito, os projetos despachados para a citada comissão encontram-se com prazo em aberto para análise do membros, sendo que serão incluídos em pauta futura.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Angélica Artuso de Souza
Vereadora
Assinado Eletronicamente

Ao
Setor de Protocolo da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Ofício Nº 81/2023
Data: 01/Dezembro/2023

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Participação Popular, solicito providências no sentido de registrar o cancelamento da reunião ordinária de comissão datada para o dia 04/12/2023, tendo em vista não termos matérias para deliberar.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Participação Popular

Décio Fred
Vice-Presidente

Hércules Divino de Faria
Relator

Prezado Senhor
Elber Antonielle Donizete Veronez
SETOR DE PROTOCOLO
Monte Sião-MG

Ofício Nº 3/2023
Data: 01/Dezembro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1477/2023
Data: 01/12/2023 Hora: 15:35:43
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Presidente da Comissão de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio, solicito providências no sentido de registrar o cancelamento da reunião ordinária de comissão datada para o dia 04/12/2023, tendo em vista não termos matérias para deliberar.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maurício Zucato Júnior
Presidente da Comissão

Prezado Senhor
Elber Antonielle Donizete Veronez
Setor Protocolo
Monte Sião-MG

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#3#27#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

Ofício Nº 27/2023
Data: 01/Dezembro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1478/2023
Data: 01/12/2023Hora: 15:37:36
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

O presente ofício tem o propósito de COMUNICAR o cancelamento da reunião ordinária da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outros, agendada para o dia 04 de dezembro de 2023, uma vez que os projetos encontram-se em andamento dentro do prazo adequado para tramitação.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Décio Fred
Vereador

Prezado Senhor
Élber Veronez
Agente Administrativo I
Monte Sião-MG

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#3#26#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

Ofício Nº 26/2023
Data: 01/Dezembro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1479/2023
Data: 01/12/2023 Hora: 15:38:55
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

O presente ofício tem o propósito de COMUNICAR o cancelamento da reunião ordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, agendada para o dia 04 de dezembro de 2023, uma vez que os projetos encontram-se em andamento dentro do prazo adequado para tramitação.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Décio Fred
Vereador

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Gabinete do Prefeito
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO: 220/2023/GAB

Monte Sião, 01 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1472/2023
Data: 01/12/2023 Hora: 10:41:43
Natureza: Ofício

Assunto: Projetos de Leis.

Senhor Presidente,

José Pocai Júnior, Prefeito do Município de Monte Sião-MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso 2º do artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicita a retirada de Projeto de Lei nº 92/2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Sião para o Exercício Financeiro de 2024", bem como do Substitutivo a este Projeto e também do Projeto de Lei nº: 117/2023 que " Autoriza a concessão de Subvenções Sociais e Auxílios às Entidades que especifica e estabelece outras providências", todos de sua iniciativa, a fim de que se proceda às devidas adequações.

Ao ensejo, renova votos de elevada estima.

Atenciosamente

JOSÉ POCAI JUNIOR
Prefeito Municipal

DEFERIDO
01/12/23

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ: 41.774.639/0001-01
Reg. de Personalidade Jurídica nº 46 as Fls. 46/47 do livro A-1 da Comarca de Monte Sião-MG
Reg. na Cons. Nacional de Assistência Social, Proc. 28984 . D17003 / 94 . 10
Lei Municipal 1.206 – Lei Estadual 12.315 CEBAS Nº: 44006.002252/2000-44
Fundada em 20 de Novembro de 1992
APAE Monte Sião - MG
Rua Alto da Santa Cruz, nº 168 - Centro - Monte Sião/MG
Tel: (35) 3465-2219 - (35) 3465-3095 E-mail: apaemontesiaomg@gmail.com

Jemima dos Santos Luz – Diretora Educacional.
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Monte Sião.
Rua Alto da Santa Cruz, 168- Centro de Monte Sião
(35) 3465 2219 / (19) 9 9987 2655
E-mail: apaemontesiaomg@gmail.com
Data: 29 de novembro de 2023.

OFÍCIO Nº 0082APAE/ 2023
Solicitação para a Apresentação de Encerramento dos Alunos e assistidos da Apae no estacionamento da Câmara Municipal de Monte Sião.

Exmo. Sr. Platini dos Santos Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Monte Sião

Prezado Sr. Platini dos Santos Pereira

Esperamos que esta mensagem o (a) encontre bem. O motivo pelo qual nos dirigimos a Vossa Excelência é para cordialmente solicitar o estacionamento da Câmara Municipal para realizarmos a apresentação de encerramento dos alunos e assistidos da APAE Monte Sião, que será realizada no próximo dia 12 (terça-feira) de dezembro, no estacionamento Câmara Municipal de Monte Sião.

Data: 12/12/2023.
Horário: 19h00min.
Local: Câmara Municipal de Monte Sião

Colocamo-nos à disposição para fornecer mais informações, se necessário.

Atenciosamente,

DEFERIDO
30/11/23

Jemima dos Santos Luz
Diretora Educacional
APAE Monte Sião
Contato: (35) 3465 2219/ E-mail: apaemontesiaomg@gmail.com

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1465/2023
Data: 30/11/2023Hora: 15:32:08
Natureza: Ofício

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento: Apae - Apresentações		
Data: 12/12/23	**Horário:** 18h - 22h	**Espaços:** Estacionamento / Cozinha
Responsável pelo Evento: Jemima dos Santos Ruz		
RG:	**CPF:**	
Telefone para contato: 34652219	**E-mail:** apaemontesiaomg@gmail.com	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores, bem como o consumo de comida e bebida dentro do Plenário.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: _____ antes do evento e encontram-se:

☒ Em perfeito estado;

☐ Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento

Servidor Câmara Municipal

COHAB MINAS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE DEMANDA HABITACIONAL

PESQUISA DE DEMANDA HABITACIONAL Nº: _____

Convidamos a todos a participarem de uma pesquisa de demanda habitacional, por meio da qual avaliaremos o perfil socioeconômico dos interessados em adquirir um imóvel financiado neste município.

Para participar preencha os dados abaixo

Nome do interessado: _____

Contatos: telefone ( ) _____ email: _____

CPF: _____ Data de Nascimento: _____/_____/_____

Reside no município há _____ anos

Gênero: ☐ Feminino ☐ Masculino

Estado civil: ☐ Solteiro(a) ☐ Divorciado (a) ☐ Viúvo(a) ☐ Casado(a) ☐ Em união estável

Se casado ou em união estável informar

Nome cônjuge/companheiro(a): _____ CPF: _____

Nº de Filhos *(que vivem na mesma casa)*:

☐ Crianças (0 a 11 anos) ☐ Adolescentes (12 a 17 anos) ☐ Jovens (18 anos ou mais)

☐ Não possui filhos

Sua moradia atual é: ☐ Alugada ☐ Cedida ☐ Coabitada ☐ Própria ☐ Financiada

Valor do Aluguel/Financiamento: R$ _____

Qual a renda familiar mensal R$ _____

Situação de Emprego: ☐ Carteira assinada ☐ Servidor Público ☐ Autônomo

☐ Aposentado/Pensionista ☐ Empreendedor

Qual sua preferência: ☐ casa ☐ prédio

Se a única opção for prédio seu interesse continua? ☐ sim ☐ não

Estou ciente de que o preenchimento deste formulário não configura, em hipótese alguma, garantia de atendimento com o financiamento habitacional.

Assinatura: _____ _____/_____/_____

Nº	Gênero		Estado civil					Nº de Filhos (residentes com o interessado)				Situa	
	F	M	Solteiro	Divorciado	Viúvo	Casado	União estável	0 a 11 anos	12 a 17 anos	18 anos ou mais	Não possui	Alugada	Cedida
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													
19													
20													
21													
22													
23													
24													
25													
26													
27													
28													
29													
30													
31													
32													
33													
34													
35													
36													
37													
38													
39													
40													
41													
42													
43													
44													
45													
46													
47													
48													
49													
50													
51													
52													
53													
54													
55													
56													
57													
58													
59													
60													
61													
62													
63													
64													

65													
66													
67													
68													
69													
70													
71													
72													
73													
74													
75													
76													
77													
78													
79													
80													
81													
82													
83													
84													
85													
86													
87													
88													
89													
90													
91													
92													
93													
94													
95													
96													
97													
98													
99													
100													
101													
102													
103													
104													
105													
106													
107													
108													
109													
110													
111													
112													
113													
114													
115													
116													
117													
118													
119													
120													
121													
122													
123													
124													
125													
126													
127													
128													
129													
130													
131													
132													
133													
134													
135													

ção atual de moradia			Valor do Aluguel / Financiamento (R$)	Tempo de Residência no Município (anos)					S	
Coabitada	Própria	Financiada		Até 10	De 11 a 20	De 21 a 30	De 31 a 40	Mais de 41	Carteira assinada	Servidor Público

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SIÃO – MG.

RESOLUÇÃO Nº 441/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Sião no uso de suas atribuições que lhe confere da Lei nº 1785 de 15 de março de 1977, reunião ordinária 299, realizada dia 23 de agosto de 2023, analisou e aprovou os critérios de elegibilidade para minha casa e minha vida.

Por ser verdade, firmo o presente.

Priscila Francisca Luiz da Costa
Presidente do CMAS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA MINHA CASA E MINHA VIDA:

. Ter renda familiar bruta de até R$ 2.640,00

. Residir na cidade há mais de 2 anos.

. Não possuir outro imóvel no país

. Não ter sido beneficiado por programa habitacional

. Estar inscrito no CADÚNICO

. Que tenham uma mulher como responsável

. Que tenham pessoas com deficiência, idosos e crianças e adolescentes

. Em situação de risco e vulnerabilidade

. Em situação de rua



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Departamento Municipal de Assistência Social
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: nº 196/2023
Solicitação: Pré-seleção das famílias para o Programa Minha Casa Minha Vida.
Monte Sião, 30 de agosto de 2023.

Ilmo. Senhora
Elisangela Simoneti de Lima Ferreira
Coordenadora de Recursos Humanos

Prezada Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, enviar a pré-seleção das famílias para o programa Minha Casa Minha Vida no bairro São Sebastião.

Atenciosamente,

Aná Maria Souza Vieira
Chefe de Divisão da Promoção
e Assistência Social

Prefeitura do Município de Monte Sião
Recebido em: 30 / 08 / 2023
End.: Conveniar
Nome/Assinatura

	NOME DA FAMÍLIA	CRITÉRIOS ATENDIDOS	RESIDÊNCIA	Ranking
1	Jessica da Silva Ribeiro Lemes	1 filho 12 anos deficiência BPC Câncer Violência Doméstica	RUA USINA VELHA, N°27, SÃO SIMÃO	1º
2	Neiva Ferreira	4 filhos (7 anos, 8 anos, 12 anos e 15 anos) Autismo Violência Doméstica BPC, PBF RUF	RUA LEONELO MAGIOLI, N° 75, MAGIOLI II	2
3	Michele Rayane Justino Pessoa	3 filhos (2 anos, 4 anos 11 anos) Gestante Violência Doméstica BPC, PBF	GALPÃO DE RECICLAGEM, GENEROSO	3
4	Luana Campos dos Santos	3 filhos (9 anos 11 anos 12 anos) Violência Doméstica calamidade pública	RUA TANCREDO NEVES, N° 50, CENTRO	4
5	Alome Moreira Miranda	4 filhos 1 ano, 4 anos 6 anos 7 anos deficiente PBF BPC	ÁREA RURAL DO SERTÃOZINHO DOS CARDOSO	5
6	Beatriz Araújo da Silva Santos João Paulo dos Santos	4 filhos 3 anos 9 anos 12 anos 14 anos BPC PBF	Nossa Senhora Aparecida, N° 602, São Marcos, Mococa	6
7	Rosimeire Montejano	3 filhos 4 anos 13 anos 17 anos RUF Violência doméstica	RUA RICARDO RIGHETTO, N° 174, MOCOCA	7
8	Adriana Silva de Godoi	2 crianças (3 e 5 anos) Violência doméstica PBF	RUA ESTRADA DA SERRA B, N° 250, Bairro Rio das Pedras	8
9	Belchior Ribeiro de Lima	Idoso Situação de Rua	SITUAÇÃO DE RUA	9

10	Paulo Sergio Nunes de Almeida	Situação de Rua BPC Deficiência	SITUAÇÃO DE RUA	10
11	Jane Aparecida Aranha	Cancer BPC deficiente	JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA, N° 93, SÃO SEBASTIÃO	11
12	Isabel Luz da Cunha	Idosa Filho Deficiente	FLORENCIO ALVES DE CARVALHO, N° 378, CENTRO	12
13	Rosana Silva Placidino	PBF 5 filhos (6 anos, 12 anos, 16 anos 17 anos)	FAZENDA CANAÃ, RIO DAS PEDRAS	13
14	Rafaela Regina Ribeiro de Souza	Violência Doméstica Filhos em família extensa	SITIO RECANTO DA LUA, N° 99, RIO DAS PEDRAS	14
15	Elisete Domingues dos Santos	3 filhos (4 anos, 8 e 15 anos) Violência Doméstica	RUA TUPINAMBAS, N° 86, ALTO DA SERRA	15
16	Analie Aparecida dos Santos Godoi	3 filhos (2 anos, 5 anos e 8 anos	NIETA CEU DE MORAES CARDOSO, N° 202, MOCOCA, SÃO	16
17	Letícia Ortega Vilela	1 filho (1 ano) Violência Doméstica	RUA JOAO DE LIMA CARDOSO, N° 157, JARDIM DOS IPES	17
18	Vanessa Aparecida Gaspard	5 filhos (5 anos, 8 anos, 10 anos, 13 anos, 14 anos PBF	ZONA RURAL - MOCOCA	18
19	Dara Fernanda de Oliveira Paula	3 filhos Violência doméstica	FAZENDA SANTA FÉ, GUINÉ	19
20	Maria Jose de Paula Dutra	Idoso conjugê idoso BPC	RUA DO TANQUE, N° 186, PORÃO, CENTRO	20
21	Luzia Fernandes	3 filhos Vulnerabilidade Social	RUA ALAGOAS, N° 03, MAGIOLI	21
22	Karina Alves Cardoso	3 filhos Violência doméstica	SÉ RODRIGUES DA CUNHA, N° 134, FUNDOS, SÃO SEBAST	22
23	Adriana Ramos	Situação de Rua PBF Câncer	SITUAÇÃO DE RUA	
24	Adenir Coutinho Murakoshi	Situação de Rua Deficiência BPC	SITUAÇÃO DE RUA	

25	Manoel Vitor Nascimento da Silva	Situação de Rua	SITUAÇÃO DE RUA	
26	Natalino Pereira da Costa	Idoso, BPC,	RUA JAIR COMUNE, N° 751, CENTRO	
27	Rebeca Almeida Marques Duarte	4 filhos (Acolhimento Institucional) PBF	CHACARA ZE DO SAL, N° 99, RIO DAS PEDRAS	
		Violência Doméstica		
28	João Adalbertto Cassiano da Silva	filhos	RUA BAHIA, N° 496, FUNDOS, MAGIOLI	
		BPC PBF		
29	Verônica Manoel da Luz	3 filhos (1 ano, 5 anos gêmeos)	RUA DOS GUARARAPES, N°114, ALTO DA SERRA	
		PBF		
30	Shayane Silva	4 filhos	ZECA MACHADO, N° 78, ALVES	
		Violência doméstica		
31	Alexandra Filippi de Godoi	3 filhos	RUA JOÃO DE LIMA CARDOSO, 97, JARDIM DOS YPÊS	
		Violência doméstica		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
RUA MAURICIO ZUCATO, 111 — CENTRO
CEP: 37.580-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1458/2023
Data: 30/11/2023 Hora: 13:46:49
Natureza: Ofício

Ofício: 207/2023
Assunto: Resposta ao ofício n° 06/2023
Serviço: Coordenação de Recursos Humanos
Data: Monte Sião, 29 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhores,

Com meus cumprimentos, venho em resposta encaminhar para esta Casa Legislativa, documentos solicitados em ofício 06/2023

Colocando-nos sempre à disposição

Atenciosamente

Elisangela Simoneti de Lima Ferreira
Coordenadora de Recursos Humanos

Exmo. Srs.
Vereadores
Angélica Artuso De Souza
Décio Fred
Sergio Ricardo de Freitas
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Câmara Municipal de Monte Sião/MG

RECEBI EM
30/11/2023

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO

CREF6/MG

PROTOCOLO Nº : **PRO 2023/022145 - 67** DATA : 04/10/2023

ASSUNTO : PEDIDO DE REGISTRO PESSOA FÍSICA

INTERESSADO : PF-051949
RAFAEL LUIZ DA SILVA

CATEGORIA : NAO INFORMADO

Rafael Luiz da Silva
CIENTE

CREF6/MG

Atenção : As solicitações acima relacionadas serão atualizadas mediante a comprovação das exigências legais. Nos casos de análise ou definições que necessitem de encaminhamento processual, o CREF6/MG responderá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão deste protocolo, através de comunicação oficial.

Certificado de Conclusão

FAPAG
FACULDADE PORTO DAS ÁGUAS
t4dbay

O Diretor da FACULDADE PORTO DAS ÁGUAS - FAPAG
no uso de suas atribuições certifica que:

RAFAEL LUIZ DA SILVA

CPF nr°: 08396623600,
concluiu com êxito o Curso de
BACHAREL EM EDUCACAO FISICA,
no período de 05/08/2019 a 31/08/2023,
e a Colação de Grau no dia 08 de Setembro de 2023
com carga horária 3440 horas

Porto Belo/SC, 08 de Setembro de 2023

Diretor Geral
Portaria nº 014/2020

Faculdade Porto das Águas
FAPAG PORTO BELO SC

Mantenedora:

JBF EDUCACIONAL EIRELLI

CNPJ: 34.689.407/0001-90

RECREDENCIADA PELA PORTARIA Nº 501 DE 12/06/2013,
Publicada no D.O.U. nº 112 de 13/06/2013, Seção 1, P.25

HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA – BACHAREL (1128122)

Renovação de Reconhecimento do Curso
Portaria nº 135 de 01/03/2018

IDENTIFICAÇÃO

Nome: **RAFAEL LUIZ DA SILVA**		Matricula: **20192043**
Data de Nascimento: **26/01/1987**	Naturalidade/UF: **BUENO BRANDÃO/MG**	Nascionalidade: **BRASILEIRO**
RG nrº: **MG 14.277.289**	Orgão Expedidor/UF: **PC/MG**	CPF: **083.966.236-00**
Ensino Médio: **ESCOLA TECNICA EDUQ -RS -DEZ/2017**		

PROCESSO SELETIVO

Forma de Ingresso:**VESTIBULAR**	Ano/Semestre do Ingresso:**2019/2**
IES:**FACULDADE PORTO DAS ÁGUAS**	
Realizado em: **Junho/2019**	Classificação: **48º**

ANO/SEM	DISCIPLINA Docente/Titulação	C.H	FREQ.	NOTA	SITUAÇÃ
2019/2	FILOSOFIA E HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO FISICA ILDO ELICHER MESTRADO	60	100%	8,0	APROVADC
2019/2	ANATOMIA HUMANA APARECIDA MÁRCIA LUCINDA MESTRADO	60	100%	8,0	APROVADC
2019/2	BIOLOGIA HUMANA ANA KELY CARVALHO DOUTORADO	60	100%	9,0	APROVADO
2019/2	NUTRIÇÃO E BIOQUIMICA JERUSA CRISTINA BAZZO MESTRADO	60	100%	8,0	APROVADO
2019/2	FISIOLOGIA DO EXERCÍCIO MARCIO DE OLIVEIRA NUNES MESTRADO	60	100%	8,0	APROVADO
2019/2	FISIOLOGIA HUMANA CAROLINA MENDES RODRIGUES MESTRADO	60	100%	9,0	APROVADO
2020/1	CINESIOLOGIA CAROLINA MENDES RODRIGUES MESTRADO	60	100%	8,0	APROVADO
2020/1	CRESCIMENTO E APRENDIZAGEM MOTORA SIDIRLEY DE JESUS BARRETO MESTRADO	60	100%	8,0	APROVADO
2020/1	PSICOLOGIA DO ESPORTE E DA EDUCAÇÃO ROBERTO CARLOS BARRERA GARCIA MESTRADO	60	100%	9,0	APROVADO
2020/1	EMERGÊNCIA EM EDUCAÇÃO FÍSICA CAROLINA MENDES RODRIGUES MESTRADO	60	100%	9,0	APROVADO
2020/1	GESTÃO, MARKETING E PLANEJAMENTO ESPORTIVO ANTONIO KUIS FERMINO MESTRADO	60	100%	9,0	APROVADO
2020/1	LIBRAS BEATRIZ DITTRICH SCHIMITT ESPECIALIZAÇÃO	60	100%	8,0	APROVADO
2020/1	CINEANTROPOMETRIA ZILÁ GOMES DE MORAES FLORES MESTRADO	60	100%	8,0	APROVADO
2020/2	GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE MAIKON GUEIROS ESPECIALIZAÇÃO	60	100%	8,0	APROVADO
2020/2	GINÁSTICA GISELE LOMBARDI MESTRADO	60	100%	8,0	APROVADO
2020/2	ATLETISMO ANA CRISTINA PRETTO TENÓRIO DA CUNHA MESTRADO	60	100%	8,0	APROVADO
2020/2	EDUCAÇÃO MOTORA ADAPTADA ELUANA DE ARAUJO GOMES DOUTORADO	60	100%	9,0	APROVADO
2020/2	JOGOS E RECREAÇÃO PAULO SERGIO DA COSTA ESPECIALIZAÇÃO	60	100%	9,0	APROVADO
2020/2	PRODUÇÃO TEXTUAL E ACADÊMICA MARCOS ARNHOLD JUNIOR MESTRADO	30	100%	9,0	APROVADO
2020/2	METODOLOGIA DO TRABALHO ACADÊMICO MARCOS ARNHOLD JUNIOR MESTRADO	60	100%	9,0	APROVADO
2021/1	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO MARCOS ARNHOLD JUNIOR MESTRADO	60	100%	9,0	APROVADO
2021/1	ESTUDOS CULTURAIS E DIVERSIDADE ANTONIO LUIS FERMINO MESTRADO	60	100%	8,0	APROVADO
2021/1	HANDEBOL ANDERSON FERNANDO DA SILVA ESPECIALIZAÇÃO	60	100%	9,0	APROVADO
2021/1	ATIVIDADE AQUÁTICAS I ANA CRISTINA PRETTO TENÓRIO DA CUNHA MESTRADO	60	100%	9,0	APROVADO
2021/1	BASQUETEBOL MAIKON GUEIROS ESPECIALIZAÇÃO	60	100%	8,0	APROVADO
2021/1	FUTEBOL E FUTSAL MARCIO DE OLIVEIRA NUNES DOUTORADO	60	100%	9,0	APROVADO
2021/1	ATIVIDADES AQUÁTICAS II ANA CRISTINA PRETTO TENÓRIO DA CUNHA MESTRADO	60	100%	8,0	APROVADO
2021/1	ESTÁGIO I-RECREAÇÃO E LAZER LARISE PICCININI MESTRADO	150	100%	8,0	APROVADO

Mantenedora:

JBF EDUCACIONAL EIRELLI

CNPJ: 34.689.407/0001-90

RECREDENCIADA PELA PORTARIA Nº 501 DE 12/06/2013,
Publicada no D.O.U. nº 112 de 13/06/2013, Seção 1, P.25

HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA – BACHAREL (1128122)

Renovação de Reconhecimento do Curso
Portaria nº 135 de 01/03/2018

ANO/SEM	DISCIPLINA Docente/Titulação	C.H	FREQ.	NOTA	SITUAÇÃ
2021/2	ATIVIDADE DE ACADEMIA GEORGE ROBERTS PIEMONTZ MESTRADO	60	100%	8,5	APROVADO
2021/2	BIOESTATÍSTICA RAFAEL PENTEADO DOS SANTOS DOUTORADO	60	100%	8,5	APROVADO
2021/2	BIOMECÂNICA DO MOVIMENTO HUMANO GEORGE ROBERTS PIEMONTZ MESTRADO	60	100%	9,5	APROVADO
2021/2	PSICOMOTRICIDADE ANDRESSA ALVES ESPECIALIZAÇÃO	60	100%	8,5	APROVADO
2021/2	VOLEIBOL MARCUS WINKEL DOS SANTOS ESPECIALIZAÇÃO	60	100%	8,5	APROVADO
2021/2	TREINAMENTO ESPORTIVO ALAN DE JESUS PIRES DE MORAES DOUTORADO	60	100%	9,5	APROVADO
2021/2	ESTÁGIO II – GESTÃO EM EDUCAÇÃO FISICA LARISE PICCININI MESTRADO	150	100%	9,5	APROVADO
2022/1	ATIVIDADE PARA GRUPOS ESPECIAIS RAFAEL PENTEADO DOS SANTOS DOUTORADO	60	100%	9,5	APROVADO
2022/1	ESPORTES DE AVENTURA E DA NATUREZA MAIKON GUEIROS ESPECIALIZAÇÃO	60	100%	8,5	APROVADO
2022/1	LUTAS ALAN DE JESUS PIRES DE MORAES DOUTORADO	60	100%	8,5	APROVADO
2022/1	TCC I ZILÁ GOMES DE MORAES FLORES MESTRADO	60	100%	9,5	APROVADO
2022/1	GINÁSTICA LABORAL E ERGONOMIA LARISE PICCININI MESTRADO	60	100%	9,5	APROVADO
2022/1	ESTÁGIO III – TREINAMENTO E FORMAÇÃO ESPORTIVA LARISE PICCININI MESTRADO	90	100%	8,5	APROVADO
2022/2	POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO FÍSICA BERNADETTE BEBER DOUTORADO	60	100%	9,5	APROVADO
2022/2	ENVELHECIMENTO, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA ALAN DE JESUS PIRES DE MORAES DOUTORADO	60	100%	8,5	APROVADO
2022/2	EPIDEMIOLOGIA LARISE PICCININI MESTRADO	60	100%	8,5	APROVADO
2022/2	ESPORTES DE RAQUETE ANDRÉ BOSCATTO MESTRADO	60	100%	8,5	APROVADO
2022/2	ESPORTE E PRÁTICAS CORPORAIS ALTERNATIVAS MAIKON GUERIOS ESPECIALIZAÇÃO	60	100%	8,5	APROVADO
2022/2	TCC II ZILÁ GOMES DE MORAES FLORES MESTRADO	60	100%	8,5	APROVADO
2023/1	PRESCRIÇÃO DE ATIVIDADE FISICA CASSIO PEREIRA MESTRADO	60	100%	8,5	APROVADO
2023/1	TREINAMENTO PERSONALIZADO MAIKON GUERIOS ESPECIALIZAÇÃO	60	100%	8,5	APROVADO
2023/1	ESTÁGIO IV – TREINAMENTO E FORMAÇÃO ESPORTIVA LARISE PICCININI MESTRADO	90	100%	8,5	APROVADO
2023/1	NUTRIÇÃO ESPORTIVA JERUSA CRISTINA BAZZO MESTRADO	60	100%	8,5	APROVADA
2023/1	ATIVIDADES RITMICAS E EXPRESSIVAS LARISE PICCININI MESTRADO	60	100%	8,5	APROVADO
Atividades Complemtares/Práticas Acadêmicas		200	100%		APROVADO

Legenda:
MAT – Matriculado(a) DNC – Disciplina não Cursada CURS - Cursando AP – Aprovado(a)
AE – Aproveitamento de Estudos REP – Reprovado(a) OPT – Disciplina Optativa DISP – Dispensado(a)

CARGA HORÁRIA GERAL	
HORAS OBRIGATÓRIAS – BASE	3.240 H/a
HORAS OBRIGATÓRIAS – COMPLEMENTARES	200 h/a
TOTAL DE HORAS OBRIGATÓRIAS	3.440 h/a

CONCLUSÃO DO CURSO	31/08/2023
COLAÇÃO DE GRAU	08/09/2023
EXPEDIÇÃO DO HISTORICO	08/09/2023
EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA	———

Observações:

Porto Belo, 08 de Setembro de 2023

Andressa Alves
Secretaria Acadêmica
Portaria 15/2020

Jailton Barbosa
Diretor Geral
Portaria 14/2020

Verificar a Veracidade
Código: 6h5uqg

REGISTRO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ALUNO	CURSO	CÓDIGO
RAFAEL LUIZ DA SILVA	BACHAREL EM EDUCACAO FISICA	t4dbay

Curso Renovado Pela Portaria Ministerial nº 135, de 01/03/2018
e Publicado no D.O.U.02/03/2018

INÍCIO	CONCLUSÃO	CARGA HORÁRIA	FREQUÊNCIA	MÉDIA FINAL
05/08/2019	31/08/2023	3440 horas	100%	8.00

Colação de Grau 08 de Setembro de 2023

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Historico Escolar em Anexo

O Curso foi realizado conforme a base legal:
Resolução nº7, de 31/03/2004;
Resolução nº7, de 04/10/2007;
Resolução nº4, de 06/04/2009.

REGISTRO

Registrado pelo Departamento de
GRADUAÇÂO da FAPAG,
sob o Nº 2391, livro nº3,
folha 09, em 08/09/2023

Andreia B. A. Barbosa
Secretaria Geral
Portaria nº 15/2020

Consultar a Veracidade do Certificado

www.fapag.edu.br/documentos

Mantenedora
JBF EDUCACIONAL
CNPJ: 34.689.407/0001-90
FACULDADE PORTO DA ÁGUAS - FAPAG
Av. Governador Celso Ramos, 1499
Perequê - Porto Belo - SC
Caixa Postal 08
0800 585 3131 - 47 989195433
www.fapag.edu.br - secretaria@fapag.edu.br

TREINADOR DE FUTEBOL PROFISSIONAL

NOME / NAME: 2023

REGISTRO / REGISTRATION
3071

RAFAEL LUIZ DA SILVA

CATEGORIA DE SÓCIO / CATEGORY MEMBER:
EFETIVO



FERNANDO LUIZ BREDERODES PIRES
Presidente da ABTF / President of ABTF

PROFISSÃO RECONHECIDA PELA LEI FEDERAL Nº 8.650 DE 20/04/1993

PAI / FATHER
LUIZ CARLOS DA SILVA

MÃE / MOTHER
MERCI SONIA DE M. DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO / BIRTHDATE
26/01/1967

ASSOCIADO DESDE / MEMBER SINCE:
1º 23/01/2023
2º

Assinatura do Associado / Member Sign:

NACIONALIDADE / NATIONALITY
BRASILEIRA

IDENTIDADE / IDENTITY
Mg14277289 SSP/MG
CPF
083966238-00

NATURALIDADE / NATURALNESS
BUENO BRANDÃO-MG

Site:www.abtf.org.br e-mail:abtf@abtf.org.br

SOCRAM
MARCOS VOLPINI 02544158654
CNPJ: 47.454.405/0001-63

Carta de Recomendação

NOME DA EMPRESA: **MARCOS VOLPINI 02544158654**

ENDEREÇO: RUA CARLOS PENNACCHI, Nº. 773, CENTRO MONTE SIÃO - MG
CNPJ: **47.454.405/0001-63**

FONE - (35) 9 9176-4266

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins a que se destina, que o Sr. (a) **RAFAEL LUIZ DA SILVA,** nacionalidade brasileira, divorciado, Portador da Carteira de Identidade 14277289 SSP/MG. CPF: **083.966.236-00, registro de treinador de futebol profissional 3071,** residente e domiciliado Rua Segundo Marcelino Gotardelo, nº. 39, Colinas, Monte Sião – MG, exerceu atividades de desenvolvimento de atletas para faixa etária de 5, 6 7 e 8 anos, no período de **01/02/2022** a **31/08/2023.**, não havendo nada que desabone sua conduta profissional.

MONTE SIÃO – MG, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCOS VOLPINI
SOCRAM

ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE TREINADORES
DE FUTEBOL

2ª via

Certificado

Profissão regulamentada pela Lei Federal nº 8.650 de 22/04/1993

Certificamos que: **RAFAEL LUIZ DA SILVA**, CPF nº 083.966.236-00 participou como Aluno do *Curso Internacional de Futebol e do Curso de Informações Científicas e Técnicas de Futebol, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2009, com a carga horária de 65 horas.*

FERNANDO LUIZ B. PIRES

Presidente da ABTF

BRASILIS FC

Brasilis Futebol Clube Ltda; Rod. S.P. 360, Km 177 s/nº Jardim Europa; Águas de Lindóia – S.P.
CEP 13.940-000; Cx Postal: 111; Fone: +55 19 3824-9014
Website: www.brasilisfc.com.br

DECLARAÇÃO

O **BRASILIS FUTEBOL CLUBE**, por meio de seu presidente Matheus Nava Bernardi, vem por meio deste declarar que **Rafael Luiz da Silva**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade MG-14.277.289 e CPF 083.966.236-00, registro de treinador de futebol profissional nº 3071, residente e domiciliado à Rua Segundo Marcelino Gotardelo, nº 39 – Colinas – Monte Sião/MG, foi nosso colaborador no período de 2010 a 2012 onde exerceu o cargo de Auxiliar Técnico de Futebol atuando no desenvolvimento de atividades de futebol (táticas, técnicas, físicas e coordenativas) direcionadas a capacitação de grupos de atletas brasileiros e estrangeiros.

Durante o período em que esteve conosco, não houve nada que desabonasse sua conduta profissional e ética.

Sem mais,

Atenciosamente

Águas de Lindóia, 23 de Novembro 2023.

08 617 124/0001-22
BRASILIS FUTEBOL CLUBE LTDA.
Rod. SP 360 - Km 177
Rodovia - CEP 13940-000
ÁGUAS DE LINDÓIA - S P

Matheus Nava Bernardi
- Presidente -
Brasilis Futebol Clube Ltda

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que Rafael Luiz da Silva, inscrito no CPF sob o nº 083.966.236-00 e portador do RG 14.277.289 SSP MG, Registro de Treinador de Futebol Profissional 3071, residente e domiciliado no endereço R. Segundo Marcelino Gotardelo, 39 Colinas, Monte Sião 37580-000, prestou serviço de auxiliar técnico no período de 2007 a 2009, na Escolinha de Futebol da A.A.M., onde desenvolveu esse trabalho junto com o coordenador técnico Edvan Costa, e desde 2017 é diretor de esporte onde desenvolve junto com os profissionais todos esportes oferecidos pela A.A.M., como academia, natação, alongamento, circuito, hidroginástica, entre outros.

Por ser verdade, firmo o presente documento.

28 de Novembro de 2023

Associação Atlética Montessionense

OFÍCIO Nº 217/2023/ADM

Monte Sião, 24 de Novembro 2023

Ao Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1420/2023
Data: 29/11/2023Hora: 14:11:25
Natureza: Ofício

Assunto: Encaminha documentos.

Senhor Presidente,

A Diretoria do Departamento Municipal de Administração encaminha a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores, uma via das Leis de nº: 3.015 de 17 de Outubro de 2023, 3.016 de 17 de Outubro de 2023, 3.017 de 17 de Outubro de 2023, 3.020 de 17 de Outubro de 2023, 3.022 de 17 de Outubro de 2023, 3.021 de 17 de Outubro de 2023.

Atenciosamente,

ELCIO FRANCISCO DO CARMO
Diretor do Departamento Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria de Educação e Esportes

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Monte Sião, 28 de novembro de 2023.

OFÍCIO Nº 287/2023
SOLICITAÇÃO (FAZ): Resposta ao Ofício 158/2023
ENCAMINHAMENTO: Câmara Municipal de Monte Sião

ILMA Sra.
Angélica Artuso de Souza
Vereadora Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1419/2023
Data: 29/11/2023 Hora: 13:33:25
Natureza: Ofício

PREZADOS VEREADORES,

Venho por meio de este conceder resposta ao Ofício 158/2023:

O novo processo licitatório para a contratação do serviço já foi feito, a nova empresa já foi contratada, e a instalação do novo sistema já está em andamento com previsão de término até 15 de dezembro para todos os prédios escolares e Departamento de educação, tendo em vista que a empresa anterior fez a retirada de todo o equipamento e fiação sendo necessário novas instalações oque demanda tempo.

Segue documentação de contrato e ordens de fornecimento em anexo.

Estou à disposição para esclarecer quaisquer duvidas.

Aproveito o ensejo para renovar votos de mais elevada estima e consideração.

Michele Basaglia
Diretora Municipal de Educação e Esportes

Recebi em 29/11/23

Rua Minas Gerais, 417 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: educa@montesiao.mg.gov.br– Tel.: (35) 3465 6136 / 3465 4302 / 98852-8310

Solicitação de Fornecimento

Ficha: **0** **305**
Unidade: **375** ALMOXARIFADO DA EDUCACAO

Pedido	Data Pedido	Digitado Por:
08796/23	20/11/2023	Michele Basaglia

Fornecedor: DD MONTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA **COD:** 27300
Endereço: AV MONTE SIAO Nº: 3022 **CNPJ:** 01.756.999/0001-66
Complemento: ********
AGUAS DE LINDOIA UF: SP
CEP: 13940-000 TELEFONE: (19) 8359-1054

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
436.001.100	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME ESCOLA DOM OTAVIO	SV		1	114,95	114,95
436.001.101	SERVIÇO DE ALARME E MONITORAMENTO ESCOLA COMENDADOR B	SV		1	114,95	114,95
436.001.103	SERVIÇO DE MONITORAMNETO E ALARME DA ESCOLA LAZARO CAN	SV		1	114,95	114,95
436.001.105	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME DA ESCOLA DONA INA	SV		1	114,95	114,95
436.001.106	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME DA ESCOLA JOSE MORAIS	SV		1	114,95	114,95
436.001.111	MONITORAMENTO E ALARME DA ESCOLA PADRE REINALDO	SV		1	114,95	114,95
436.001.112	MONITORAMENTO E ALARME DA ESCOLA BENEDITO DORTA	SV		1	114,953	114,953
TOTAL PEDIDO						804,65

Processo: 000200/23 **Homologação:** 23/10/2023 **Contrato:** **Vigência Contrato:** 30/10/2024

Reserva(s): 5181
Pedido Origem: 08646/23
Empenho(s): 7011-GL

Finalidade: Cópia de Licitação: 000200/23 e pedido de compra: 08646/23. 0399/23
Fornecimento de Serviço de Monitoramento e Vigilância nas Escolas de Ensino Fundamental (Dona Ina, Padre Reinaldo, José Morais Cardoso, Dom Otávio, Lazaro Candido e Comendador Batista) referente ao mês de Novembro.
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000200/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) - Nº Mod.: 88 - Mod. Formatada: 88 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO / MG.

MICHELE BASAGLIA
Diretor Dep. Educação e Esporte

Endereço de Entrega: Diretoria de Educação - Rua Minas Gerais, 417 - Centro

Solicitação de Fornecimento

Ficha: **0** **346**
Unidade: **276** DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E ESPORTES

Pedido	Data Pedido	Digitado Por:
08795/23	20/11/2023	Michele Basaglia

Fornecedor: DD MONTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA **COD:** 27300
Endereço: AV MONTE SIAO Nº: 3022 **CNPJ:** 01.756.999/0001-66
Complemento: ********
AGUAS DE LINDOIA UF: SP
CEP: 13940-000 TELEFONE: (19) 8359-1054

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
436.001.102	SERVIÇO DE ALARME E MONITORAMENTO DA ESCOLA TREM DA ALE	SV		1	114,95	114,95
436.001.107	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME DA ESCOLA CANTINHO DA	SV		1	114,95	114,95
436.001.108	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME DA ESCOLA ELVIRA DE C.	SV		1	114,95	114,95
TOTAL PEDIDO						344,85

Processo: 000200/23 **Homologação:** 23/10/2023 **Contrato:** **Vigência Contrato:** 30/10/2024

Reserva(s): 5200
Pedido Origem: 08647/23
Empenho(s): 7012-GL
0399/23

Finalidade: Cópia de Licitação: 000200/23 e pedido de compra: 08647/23.
Empenho para Serviço de Monitoramento e Vigilância nas Pré escolas Municipais (Trem da Alegria, Cantinho d a Felicidade e Elvira de Castro) referente ao mês de novembro.
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000200/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalid ade: PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) - Nº Mod.: 88 - Mod. Formatada: 88 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SE GURANÇA E MONITORAMENTO PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO / MG.

MICHELE BASAGLIA
Diretor Dep. Educação e Esporte

Endereço de Entrega: Diretoria de Educação - Rua Minas Gerais, 417 - Centro

Solicitação de Fornecimento

Ficha: **0** **292**
Unidade: **375** ALMOXARIFADO DA EDUCACAO

Pedido	Data Pedido	Digitado Por:
09001/23	28/11/2023	Michele Basaglia

Fornecedor: DD MONTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA **COD:** 27300
Endereço: AV MONTE SIAO Nº: 3022 **CNPJ:** 01.756.999/0001-66
Complemento: ********
AGUAS DE LINDOIA UF: SP
CEP: 13940-000 TELEFONE: (19) 8359-1054

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
436.001.099	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	SV		1	114,95	114,95
TOTAL PEDIDO						114,95

Processo: 000200/23 **Homologação:** 23/10/2023 **Contrato:** **Vigência Contrato:** 30/10/2024

Reserva(s): 5303
Pedido Origem: 08904/23
Empenho(s): 7114-GL 0399/23

Finalidade: Cópia de Licitação: 000200/23 e pedido de compra: 08904/23.
Serviço de Monitoramento e Vigilância na Diretoria de Educação no mês de novembro.
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000200/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) - Nº Mod.: 88 - Mod. Formatada: 88 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO / MG.

MICHELE BASAGLIA
Requisitante

Endereço de Entrega: Diretoria de Educação - Rua Minas Gerais, 417 - Centro

Solicitação de Fornecimento

Ficha: **0** **332**
Unidade: **375** ALMOXARIFADO DA EDUCACAO

Pedido	Data Pedido	Digitado Por:
09002/23	28/11/2023	Michele Basaglia

Fornecedor: DD MONTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA **COD:** 27300
Endereço: AV MONTE SIAO Nº: 3022 **CNPJ:** 01.756.999/0001-66
Complemento: ********
AGUAS DE LINDOIA UF: SP
CEP: 13940-000 TELEFONE: (19) 8359-1054

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
436.001.104	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME DA ESCOLA PINGO DE GEI	SV		1	114,95	114,95
436.001.109	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME DA ESCOLA PEQUENO MU	SV		1	114,95	114,95
436.001.110	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME DA ESCOLA TIA TANIA	SV		1	114,95	114,95
TOTAL PEDIDO						344,85

Processo: 000200/23 **Homologação:** 23/10/2023 **Contrato:** **Vigência Contrato:** 30/10/2024

Reserva(s): 5299
Pedido Origem: 08906/23
Empenho(s): 7105-GL 0399/23

Finalidade: Cópia de Licitação: 000200/23 e pedido de compra: 08906/23.
Serviço de Monitoramento e Vigilância nas Creches Municipais no mês de novembro.
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000200/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) - Nº Mod.: 88 - Mod. Formatada: 88 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO / MG.

MICHELE BASAGLIA
Requisitante

Endereço de Entrega: Diretoria de Educação - Rua Minas Gerais, 417 - Centro

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Fls. Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0399/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023
REGISTRO DE PREÇOS - RP 080/2023

Aos trinta do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.396.639 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 314.366.926-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Guarini, nº 404, Bairro Parque Dona Antonieta, neste Município, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do Pregão Eletrônico - **PE 200/2023**, e de outro lado, a(s) empresa(s) adjudicada(s) nos itens abaixo, conforme homologação em 24/10/2023, doravante denominada(s) FORNECEDOR(s), tem entre si, justo e avençado a presente Ata que terá efeito de COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, nos termos da Lei Municipal nº 1.473, de 21/03/2000 , Decreto Municipal nº 4.108, de 27/07/2011, Decreto Municipal nº 8.247, de 04/01/2021 e do edital do Processo Licitatório - **PRC 200/2023**, ao Registro de Preços - **RP 080/2023**, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO / MG**, conforme Edital (com todos os seus Anexos), Termo de Referência e Proposta vencedora desta Licitação, que passam a integrar este Instrumento, ***independente de transcrição***, nas condições estabelecidas no ato convocatório;

1.1. Empresa: **D.D MONTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº01.756.9990001-66 , com sede social a RUA AV MONTE SIAO 3022, AGUAS DE LINDOIA/SP , CEP: 13.940-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por REGINALDO DE LIMA, portador(a) do RG sob nº 27.582.596-6, inscrito (a) no CPF: 120.738.188-89.
Itens e valores unitários: ITEM 1-R$ 46.900,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados desde a data de sua publicação.

2.2. Nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ***o Município não será obrigado a adquirir os serviços referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.***

Fls. N°

2.3. ***Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos e/ou prestar os serviços, nas quantidades definidas e nas condições estabelecidas no Edital do presente Processo Licitatório e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.***

2.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do Certame Licitatório, mediante anuência da Autoridade competente, e desde que devidamente comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. ***Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2023 – RP N.º 080/2023***, devidamente registrados, constantes do quadro abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

4.2. ***Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos e/ou serviços***, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretamente.

4.3. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços o Município de Monte Sião / MG manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do(s) produtos(s) e/ou serviço(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços com os preços praticados no mercado.

4.3.1. Em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, a Registrante convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.3.2. A Registrante, não obtido êxito na negociação com a(s) Registrada(s), poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada ordem de classificação, para realizar negociação de valores objetivando ajustar aos preços praticados pelo mercado; e aqueles que aceitarem poderão ser registrados, observada a classificação original.

4.3.3. Em caso de insucesso na negociação com a(s) registrada(s) e com os fornecedores remanescentes, a Registrante procederá à aquisição do(s) produto(s) e/ou contratação do(s) serviço(s) por adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Fls. Nº

5.1. Da solicitação do(s) Produto(s):
5.1.1. A solicitação do(s) produtos(s) deverá ser conforme necessidade da Diretoria solicitante, que emitirá a competente da Ordem de Fornecimento (OF).

5.2. Do Serviços e da Nota Fiscal:
5.2.1. Somente serão aceitos materiais em perfeitas condições de uso, assim verificados pela Administração, obrigando-se a Contratada a substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação emitida pelo Departamento competente da Contratante.
5.2.2. Deverá fornecer um número telefônico para que a Diretorias de Adminstração, de Educação e Esportes, de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, de Promoção e Assistência Social e de Saúde possa, a qualquer tempo durante a contratação, solicitar a prestação de serviços em caráter emergencial.
5.2.3. A licitante vencedora deverá fornecer todo equipamento,em regime de comodato, necessários a prestação dos serviços, bem como a manutenção e/ou substituição dos mesmos sem qualque ônus ao município, e no caso de transportar algum equipamento responsabilizar-se por todas as despesas de transporte.
5.2.4. Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços.
5.2.5 Os locais designados para prestação dos serviços serão os prédios públicos municipais e/ou utilizados pelo município, os endereços poderão ser alterados conforme necessidade de cada Diretoria,tais endereços serão informados pela Diretoria competente, sendo as despesas com a prestação dos serviços e alteração de endereços suportadas integralmente pela Contratada.
5.2.6. Caso necessário, e mediante autorização da Diretoria competente a licitante vencedora, no prazo máximo de 24 horas para a substituição dos equipamentos responsabilizando pelo transporte e guarda dos mesmos pela Contratada, sob sua inteira responsabilidade, sem ônus adicional para à CONTRATANTE.
5.2.7. Não serão aceitos equipamentos que não estejam em perfeitas condições de uso, assim verificados pela Administração, obrigando-se a Contratada a refazer o serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação emitida pelo Departamento competente da Contratante, ou em desconformidade com as especificações contidas no presente edital e AnexoI.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES
6.1. A Contratada fica ciente que por se tratar de registro de preços, não haverá acréscimos e o município não se obriga a contratar qualquer quantitativo ora previsto, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pelo Departamento Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº

regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. ***Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.***

7.3. ***Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.***

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.
7.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.
7.5.1. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES
8.1. Da Contratada:
8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.
8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
8.1.3. Manter, ***durante a vigência do Contrato***, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
8.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.
8.1.5. Reparar ou corrigir, ***dentro do prazo estipulado pela Administração***, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.
8.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
8.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
8.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.
8.1.9. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em catálogo apresentado na Sessão.
8.1.9.1. Quando for observado que o serviço realizado não condiz com o especificado, o mesmo será recusado.
8.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação do serviço necessários à execução do objeto licitado;
8.1.11. Os serviços deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e

confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos produtos;
8.1.12. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto da licitação;
8.1.13. Fornecer um número telefônico para que a Diretorias de Adminstração, de Educação e Esportes, de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, de Promoção e Assistência Social e de Saúde possa, a qualquer tempo durante a contratação, solicitar a prestação de serviços em caráter emergencial;

8.1.14. Comprometer-se-á de prestar os serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana, bem com a emissão de relatórios mensais, forn4ecimento dos equipamentos e responsabilizar-se por todas as despesas de transporte;
8.1.15. Caso necessário, e mediante autorização da Diretoria competente a Contratada, no prazo máximo de 24 horas para a substituição dos equipamentos responsabilizando pelo transporte e guarda dos mesmos, sem ônus adicional para à CONTRATANTE;
8.1.6. Realizar o atendimento às chamadas, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, com reparação dos defeitos apresentados em igual período;

8.2. Da Contratante:
8.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.
8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
8.2.3. ***Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.***
8.2.4. ***Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.***

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES
9.1. Das Sanções Administrativas:
9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Monte Sião / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.
9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº

proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º8.666/93.

9.1.3. Pelo atraso ou demora injustificada, de até 05 (cinco) dias consecutivos, além do prazo estipulado para o fornecimento dos produtos, será aplicada multa na razão de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da Ata. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.4. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 05 (cinco) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ata, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente ao(s) produto(s) entregue(s), aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total da Ata por reincidência, sendo que a Contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a regularização do fornecimento. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido a Ata de Registro de Preço e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.6. Serviços prestados em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da Ata. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.7. Pela inexecução total ou parcial do Contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.8. Será facultado à Contratada, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

9.1.9. Aplicadas às multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

9.1.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a proponente vencedora que

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº

estiver impedida de assinar o Instrumento Vinculante, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (**www.montesiao.mg.gov.br**).

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado quando:

10.1.1. Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. A Registrada não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. A Registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4. A Registrada sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV do *caput* do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, ou no Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002;

10.1.5. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados;

10.1.6. Ocorrer razão de Interesse Público devidamente justificada; ou

10.1.7. Houver pedido da Registrada.

10.1.7.1. O cancelamento do Registro de Preços a pedido da Registrada somente poderá ocorrer se ***solicitado antes do envio de Ordem de Fornecimento (OF), e se por ele não ocorrer dano ou prejuízo à Administração***.

10.1.7.2. ***A solicitação de cancelamento dos Preços Registrados deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e deverá explicitar os motivos que a embasam, bem como vir acompanhada de comprovantes que atestem a veracidade dos motivos apresentados***.

10.2. O cancelamento de Preços Registrados será sempre formalizado por despacho do Órgão gerenciador ou da Autoridade competente, e, quando demandado pela Administração, será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerada a vigência da presente Ata, fica vedada qualquer espécie de reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº

orçamentárias dos Recursos transferidos pela União, pelo Estado de Minas Gerais e Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital (com todos os seus Anexos), o Termo de Referência e a proposta vencedora desta Licitação, bem como as demais propostas remanescentes, segundo a ordem de classificação no Certame deste Pregão, ***independente de transcrição***.

13.2. Os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, Lei Federal 123/06 e Lei Municipal 143/11 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 1.473, de 21/03/2000, Decreto Municipal nº. 4.108, de 27/07/2011, Decreto Municipal nº 8.247, de 04/01/2021 e Portaria nº 003, de 30 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

13.2.1. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

13.3. O foro da Comarca de Monte Sião / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da aplicação da presenta Ata de Registro de Preços.

13.4. A Administração fará publicar a presente Ata, em extrato, nas formas e prazos determinados na Lei Federal N.º 8.666/93.

Monte Sião, 24 de outubro de 2023.

D.D MONTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO**
REGINALDO DE LIMA	JOSÉ POCAI JÚNIOR
-CONTRATADA-	**-CONTRATANTE-**

TESTEMUNHAS:

1 – _____	2 – _____
RG: _____	RG: _____
CPF/MF: _____	CPF/MF: _____

Fls. Nº

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ANEXO DO CONTRATO 0399/23 2023

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) 0088/23

PROCESSO 000200/23

Empresa: DD MONTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 01.756.999/0001-66

ENDEREÇO: AV MONTE SIAO, 3022, ********, DOS FRANCOS, 13940-000, AGUAS DE LINDOIA, SP.

Item	Produto Cod.Red.	Descrição Descrição Detalhada	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
1	335.001.129 803191477325	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME – DIRETORIA	SV	12,00	114,98	1.379,76

SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME – DIRETORIA
Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus:
COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS:
CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 10 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES:
02 Painel de alarme
10 setores
01 Bateria 12 v/7AH

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº

		02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 10 infra pet imune 02 Sensores Mag.c/fio 02 Receptores de sinal magnético 01 rolo de cabo 04 x 50mmB			
2	335.001.137 803191477957	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SV ALARME PREFEITURA Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 20 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES. 01 Painel de alarme 20 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 15 Infra pet imune 01 Sensores Mag. S/ fio 02 Receptores de Sinal magnético 04 Rolos de cabos 04 x 50mmB	12,00	114,95	1.379,40
3	335.001.138 803191477958	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SV ALARME TORRE DE TRANSMISSÃO Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS:	12,00	114,95	1.379,40

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº

		CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 06 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO 01 Painel de alarme 06 Setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 02 Infra pet imune 04 Sensores Mag. S/ fio 04 rolos de cabos 04 x 50mmB			
4	335.001.139 803191477959	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SV ALRME PATIO	12,00	114,95	1.379,40
		Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 10 SETORES E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES. 01 Painel de alarme 10 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 10 Sensores Mag. S/ fio 04 rolos de cabos 04 x 50mmB			
5	335.001.140 803191477960	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SV ALARME ALMOXARIFADO	12,00	114,95	1.379,40
		Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO			

		SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 16 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE 01 Painel de alarme 16 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 16 infra pet imune 04 rolos de cabos 04 x 50mmB			
6	335.001.141 803191477961	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SV ALARME DEMPAS	12,00	114,95	1.379,40
		Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 07 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE: 01 Painel de alarme 07 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 10 infra pet imune 02 Sensores Mag sem fio 04 rolos de cabos 04 x 50mmB			
7	335.001.142 803191477962	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SV ALARME PADARIA	12,00	114,95	1.379,40
		Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM			

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº

		COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 02 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE: 01 Painel de alarme 02 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 02 Infra pet imune 01 Sensores Mag sem fio 04 rolos de cabos 04 x 50mmB			
8	335.001.143 803191477963	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME CREAS Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 08 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE: 01 Painel de alarme 08 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 08 Infra pet imune 09 Sensores Mag. sem fio 04 rolos de cabos 04 x 50mmB	SV	12,00	114,95	1.379,40
9	335.001.144 803191477964	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME CONSELHO TUTELAR Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus:	SV	12,00	114,95	1.379,40

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº

		COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 05 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE: 01 Painel de alarme 05 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 05 infra pet imune 03 Sensores Mag sem fio 04 rolos de cabos 04 x 50mmB			
10	335.001.145 803191477965	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME CRAS	SV 12,00	114,95	1.379,40
		Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 08 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE: 01 Painel de alarme 08 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 09 infra pet imune 01 Sensores Mag sem fio 04 rolos de cabos 04 x 50mmB			
11	335.001.146 803191477983	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME – VISA	SV 12,00	114,95	1.379,40
		SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME – VISA Incluindo instalação,			

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº

		monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de qualsquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 5 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES: 01 Painel de alarme 5 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 7 Infra pet imune 02 Sensores Mag.c/fio 02 Receptores de sinal magnético 01 rolo de cabo 04 x 50mmB			
12	335.001.147 803191477984	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME – FM SV	12,00	114,95	1.379,40
		SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME – FM Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 5 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES: 01 Painel de alarme 5 setores			

		01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 4 infra pet imune 02 Sensores Mag.c/fio 02 Receptores de sinal magnético 01 rolo de cabo 04 x 50mmB			
13	335.001.148 803191477985	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME – SAUDE MENTAL SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME – SAUDE MENTAL Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 6 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES: 01 Painel de alarme 6 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 7 infra pet imune 02 Sensores Mag.c/fio 02 Receptores de sinal magnético 01 rolo de cabo 04 x 50mmB	SV	12,00	114,95	1.379,40
14	335.001.149 803191477986	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME – COLINAS SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME – COLINAS Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM	SV	12,00	114,95	1.379,40

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº

		COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 18 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES: 01 Painel de alarme 18 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 13 infra pet imune 02 Sensores Mag.c/fio 02 Receptores de sinal magnético 01 rolo de cabo 04 x 50mmB			
15	335.001.150 803191477987	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SV ALARME – MOCOCA	12,00	114,95	1.379,40
		SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME – MOCOCA Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 21 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES: 01 Painel de alarme 21 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 21 infra pet imune 02 Sensores Mag.c/fio 02 Receptores de sinal magnético 01 rolo de cabo 04 x 50mmB			
16	335.001.151	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SV	12,00	114,95	1.379,40

803191477989 ALARME – SÃO SIMÃO

SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME – SÃO SIMÃO
Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus:
COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS:
CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 22 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES:
01 Painel de alarme
22 setores
01 Bateria 12 v/7AH
02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica
22 infra pet imune
02 Sensores Mag.c/fio
02 Receptores de sinal magnético
01 rolo de cabo 04 x 50mmB

17	335.001.152 803191477990	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME – RHTS	SV	12,00	114,95	1.379,40

SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME – RHTS
Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus:
COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS:
CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 21 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM

		FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES: 03 Painel de alarme 21 setores 01 Bateria 12 v/7AH 03 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 19 infra pet imune 02 Sensores Mag.c/fio 02 Receptores de sinal magnético 01 rolo de cabo 04 x 50mmB			
18	335.001.153 803191477991	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME – TIJUCO	SV 12,00	114,95	1.379,40
		SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME – TIJUCO Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 25 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES: 01 Painel de alarme 25 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 25 infra pet imune 02 Sensores Mag.c/fio 02 Receptores de sinal magnético 01 rolo de cabo 04 x 50mmB			
19	335.001.154 803191477992	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME – BATINGA	SV 12,00	114,95	1.379,40
		SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME – BATINGA Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de			

		quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 15 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES: 01 Painel de alarme 15 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 15 infra pet imune 02 Sensores Mag.c/fio 02 Receptores de sinal magnético 01 rolo de cabo 04 x 50mmB			
20	335.001.155 803191477996	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SV ALARME DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 04 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES. 01 Painel de alarme 04 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 03 Infra pet imune	12,00	114,95	1.379,40

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº

		01 Sensores Mag. S/ fio 01 Receptores de Sinal magnético 04 Rolos de cabos 04 x 50mmB			
21	436.001.099 803191478452	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SV ALARME DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 20 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES. 01 Painel de alarme 16 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 12 Infra pet imune 01 Sensores Mag. S/ fio 02 Receptores de Sinal magnético 04 Rolos de cabos 04 x 50mmB	12,00	114,95	1.379,40
22	436.001.100 803191478453	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SV ALARME ESCOLA DOM OTAVIO Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 20	12,00	114,95	1.379,40

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº

		SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES. 01 Painel de alarme 04 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 04 Infra pet imune 01 Sensores Mag. S/ fio 02 Receptores de Sinal magnético 04 Rolos de cabos 04 x 50mmB				
23	436.001.101 803191478454	SERVIÇO DE ALARME E MONITORAMENTO ESCOLA COMENDADOR BATISTA Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 20 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES. 01 Painel de alarme 06 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 06 Infra pet imune 01 Sensores Mag. S/ fio 02 Receptores de Sinal magnético 04 Rolos de cabos 04 x 50mmB	SV	12,00	114,95	1.379,40
24	436.001.102 803191478455	SERVIÇO DE ALARME E MONITORAMENTO DA ESCOLA TREM DA ALEGRIA Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de	SV	12,00	114,95	1.379,40

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº

		quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 20 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES. 01 Painel de alarme 08 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 08 Infra pet imune 01 Sensores Mag. S/ fio 02 Receptores de Sinal magnético 04 Rolos de cabos 04 x 50mmB			
25	436.001.103 803191478456	SERVIÇO DE MONITORAMNETO E SV ALARME DA ESCOLA LAZARO CANDIDO DE SOUZA	12,00	114,95	1.379,40
		Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 20 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES. 01 Painel de alarme 09 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 09 Infra pet imune 09 Sensores Mag. S/ fio			

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº

		02 Receptores de Sinal magnético 04 Rolos de cabos 04 x 50mmB			
26	436.001.104 803191478457	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SV ALARME DA ESCOLA PINGO DE GENTE Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 20 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES. 01 Painel de alarme 08 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 08 Infra pet imune 01 Sensores Mag. S/ fio 02 Receptores de Sinal magnético 04 Rolos de cabos 04 x 50mmB	12,00	114,95	1.379,40
27	436.001.105 803191478458	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SV ALARME DA ESCOLA DONA INA Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 20 SETORES, SENSORES	12,00	114,95	1.379,40

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº

		INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES. 01 Painel de alarme 08 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 08 Infra pet imune 01 Sensores Mag. S/ fio 02 Receptores de Sinal magnético 04 Rolos de cabos 04 x 50mmB			
28	436.001.106 803191478459	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME DA ESCOLA JOSE MORAIS CARDOSO Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 20 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES. 01 Painel de alarme 09 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 09 Infra pet imune 01 Sensores Mag. S/ fio 02 Receptores de Sinal magnético 04 Rolos de cabos 04 x 50mmB	SV	12,00	114,95	1.379,40
29	436.001.107 803191478460	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME DA ESCOLA CANTINHO DA FELICIDADE Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando	SV	12,00	114,95	1.379,40

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº

		danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 20 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES. 01 Painel de alarme 07 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 07 Infra pet imune 01 Sensores Mag. S/ fio 02 Receptores de Sinal magnético 04 Rolos de cabos 04 x 50mmB			
30	436.001.108 803191478461	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ALARME DA ESCOLA ELVIRA DE CASTRO	SV	12,00	114,95	1.379,40
		Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 20 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES. 01 Painel de alarme 08 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 08 Infra pet imune 01 Sensores Mag. S/ fio 02 Receptores de Sinal magnético			

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº

		04 Rolos de cabos 04 x 50mmB			
31	436.001.109 803191478462	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SV ALARME DA ESCOLA PEQUENO MUNDO Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 20 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES. 01 Painel de alarme 07 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 07 Infra pet imune 01 Sensores Mag. S/ fio 02 Receptores de Sinal magnético 04 Rolos de cabos 04 x 50mmB	12,00	114,95	1.379,40
32	436.001.110 803191478463	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SV ALARME DA ESCOLA TIA TANIA Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 20 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM	12,00	114,95	1.379,40

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº

		FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES. 01 Painel de alarme 09 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 09 Infra pet imune 01 Sensores Mag. S/ fio 02 Receptores de Sinal magnético 04 Rolos de cabos 04 x 50mmB			
33	436.001.111 803191478464	MONITORAMENTO E ALARME DA ESCOLA PADRE REINALDO Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS: CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 20 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES. 01 Painel de alarme 09 setores 01 Bateria 12 v/7AH 02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica 09 Infra pet imune 01 Sensores Mag. S/ fio 02 Receptores de Sinal magnético 04 Rolos de cabos 04 x 50mmB	SV	12,00	114,95	1.379,40
34	436.001.112 803191478465	MONITORAMENTO E ALARME DA ESCOLA BENEDITO DORTA Incluindo instalação, monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, relatório e monitoramento mensais, troca de quaisquer itens abaixo quando danificados sem ônus: COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS,	SV	12,00	114,953	1.379,436

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº

EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA, REQUISITOS MINIMOS DOS EQUIPAMENTOS:
CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA COM 20 SETORES, SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO COM FIO E FUNCAO PET IMUNE E SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO COM 2 RECEPTORES.
01 Painel de alarme
09 setores
01 Bateria 12 v/7AH
02 Sirenes 1 tom piezoeléctrica
09Infra pet imune
01 Sensores Mag. S/ fio
02 Receptores de Sinal magnético
04 Rolos de cabos 04 x 50mmB

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 46.900,00

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Gabinete do Prefeito
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO: 213/2023/GAB

Monte Sião, 24 Novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Hércules Divino De Faria
Vereador

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1409/2023
Data: 24/11/2023 Hora: 14:51:28
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta ao Requerimento nº: 85/2023.

Senhor Vereador,

José Pocai Júnior, Prefeito do Município de Monte Sião-MG, no uso de suas atribuições legais, em resposta ao Requerimento supramencionado, informa que a Empresa contratada para executar os serviços de expansão da rede de iluminação pública retornará as atividades em 07 de Dezembro de 2023.

As Obras citadas neste Requerimento estão planejadas para serem realizadas em breve.

Ao ensejo, renova votos de elevada estima.

Atenciosamente

JOSÉ POCAI JUNIOR
Prefeito Municipal

30/11.

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria do Departamento Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 216/2023/ADM

Monte Sião, 22 De Novembro 2023.

Ao Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1407/2023
Data: 24/11/2023 Hora: 13:23:23
Natureza: Ofício

Assunto: Encaminha documentos.

Senhor Presidente,

A Diretoria do Departamento Municipal de Administração encaminha a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores, uma via dos Decretos de nº: 9.389 de 06 de Novembro de 2023, 9.390 de 06 de Novembro de 2023, 9.391 de 08 de Novembro de 2023, 9.394 de 09 de Novembro de 2023, 9.395 de 09 de Novembro de 2023, 9.396 de 16 de Novembro de 2023, 9.401 de 20 de Novembro de 2023, e uma via das Leis de nº:3.025 de 07 de Novembro de 2023,3.026 de 14 de Novembro de 2023.

Atenciosamente,

ANDYARA MARIA CAMPOS SILVA
Assessora Técnica Administrativa

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 450/2023
Assunto: Resposta ao Ofício n.º 159/2023 (Ponte das Três Cruzes)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 22 de novembro de 2023.

A Ilmo(a).
Angélica Artuso de Souza
Vereadora

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1406/2023
Data: 24/11/2023 Hora: 13:20:30
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, informar que os trâmites necessários para a aquisição dos insumos que abarcarão tal manutenção estão sendo solicitados, e não só essa, mas como as demais pontes da zona rural que foram afetadas, serão arrumadas assim que possível, de forma a evitar quaisquer transtornos futuros aos transeuntes.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Vilson Pires do Couto
Coordenador de Estradas e Serviços Rurais

RECEBI
Em 24/11/23

Rua Maurício Zucato, 111. Centro. Fone: (35) 3465-4250 – e-mail: dpobras@montesiao.mg.gov.br

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 451/2023
Assunto: Resposta ao Ofício n.º 160/2023 (Manutenção em via do "Jardim Humberto")
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 22 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1405/2023
Data: 24/11/2023 Hora: 13:18:34
Natureza: Ofício

A Ilmo(a).
Angélica Artuso de Souza
Vereadora

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, informar que com essa referência em mãos, tentaremos localizar onde se encontra tal ocorrência, porém como informado anteriormente, tal manutenção realizar-se-á assim que o cronograma dos colaboradores que prestam tais serviços estiver disponível, pois será necessária a análise da situação, e posteriormente a manutenção em si.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

RECEBI
Em 24/11/23

Rua Maurício Zucato, 111. Centro. Fone: (35) 3465-4250 – e-mail: dpobras@montesiao.mg.gov.br

Ofício Nº 41/2023
Data: 21/Novembro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1400/2023
Data: 22/11/2023 Hora: 13:21:43
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Senhor presidente, venho por meio deste justificar minha saída em viagem a Belo Horizonte dia 27/11/2023, ocorre que a data de saída será no feriado municipal, o que levantou dúvidas quanto às resoluções 467/2017 e 470/2018.

O evento que participaremos de capacitação para o Programa Parlamento Jovem 2024 terá início dia 28/11 as 09h00min o que inviabiliza nossa saída dia 28, razão pela qual solicito a concessão de diárias e veículo dia 27/11/2023.

Certo de contar com apreciação favorável de V. Exa.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Hércules Divino de Faria
Vereador

Prezado Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião
Monte Sião-MG

Recebido 22/11/23
Layza Morais

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 440/2023
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 074/2023 (Informações sobre a Rua Tancredo Neves)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 21 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1392/2023
Data: 21/11/2023Hora: 15:31:32
Natureza: Ofício

A Ilmo.
Platini dos Santos Pereira
Vereador

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, esclarecer que a execução da obra de fiação subterrânea na Rua Tancredo Neves não foi feita nos moldes licitatórios da lei 8.666/93, assim sendo, não foi realizada a contratação de uma empresa terceirizada para tal, mas sim o pagamento para a CEMIG, de modo que eles executassem a empreita. Ademais, a Autorização de Fornecimento referente a instalação dos guarda-chuvas segue em anexo, assim como seus comprovantes de liquidação, apesar de não ter sido efetivamente um encargo deste departamento.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

Recebido
21/11/23
Layza Morais

Solicitação de Fornecimento

Ficha: **613**
Unidade: **416** DEPTO.DE INDUST.COMERCIO,TURISMO E LAZER

Pedido	Data Pedido	Digitado Por:
01788/20	02/04/2020	Caroline Moreira Pinto

Fornecedor: WOODROW WELESTER LUIZ **COD:** 20100
Endereço: R JAIR ZUCATO Nº: 81 **CNPJ:** 19.250.411/0001-63
MONTE SIAO UF: MG
CEP: 37580-000 TELEFONE: (35) 3465-1068

Cod Prod	Discr.	Unid	Marca	Quant	$ Unit	Valor
76.001.001	DECORAÇÃO SUSPENSA E LETREIROS	SV		1	83.990,00	
	TOTAL PEDIDO					

Reserva(s): 789
Pedido Origem: 01240/20
Empenho(s): 1416-OR

Finalidade: Cópia de Licitação: 000043/20 e pedido de compra: 01240/20.

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000043/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 12 - Mod. Formatada: 12 -SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE 50% DA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO SUSPENSAS E CONFECÇÃO DE LETREIROS PARA DIRETORIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E CULTURA, REFERENTE ÀS RUAS TACREDO NEVES E DO MERCADO.

ELCIO FRANCISCO DO CARMO
Solicitante

Endereço de Entrega: Depto de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer - Rua 7 de Setembro, 283, Centro, Monte Sião/ M

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

RUA MAURÍCIO ZUCATO, 111 - CENTRO
CNPJ: 22646525/0001-31
MONTE SIAO

EMPENHO / LIQUIDAÇÃO	
1416 / 1	

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

LIQUIDAÇÃO Nº 1	FICHA: 613	DATA: 29/04/2020	VENCIMENTO: 20/05/2020

Fornecedor: WOODROW WELESTER LUIZ — **Doc:** 19.250.411/0001-63 — **Cód:** 20100
Endereço: R JAIR ZUCATO — **Cidade:** MONTE SIAO
Informações Bancárias Para Pagamento: **Banco:** 104 **Agência:** 1688 **Conta:** 013000031090-1

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 01 000 RECURSOS ORDINÁRIOS
DETALHAMENTO: 000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor Total	
Liquido	41.995,00
Desconto	0,00
SOMA	41.995,00

Histórico:

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000043/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 12 - Mod. Formatada: 12 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO SUSPENSAS E CONFECÇÃO DE LETREIROS PARA DIRETORIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E CULTURA

Código:	Classificação da Despesa Empenhada:
08	DEPTO.INDUSTRIA,COMERCIO,TURISMO,CULTURA E LAZER
02	DEPTO.INDUSTRIA,COMERCIO,TURISMO E LAZER
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
23.691.0043.2340.0000	FOMENTO AS ACOES DE INDUSTRIA E COMERCIO

Valor do Empenho:	Liquidado Até a Data:	Valor Desta Liquidação:	Saldo a Liquidar:
83.990,00	41.995,00	41.995,00	41.995,00

VALOR A SER PAGO R$ 41.995,00

quarenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais **********

Descontos:

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

LIQUIDAÇÃO:

Atesto a liquidação desta despesa
(Artigo 63 da Lei Federal 4.320/64)

Data: 29/04/2020

ELCIO FRANCISCO DO CARMO
RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO

ORDEM DE PAGAMENTO:

Autorizo o pagamento desta despesa
(Artigo 64 da Lei Federal 4.320/64)

Data: 29/04/2020

JOSÉ POCAI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação:
quarenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais **********

Data: ____/____/____ NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

Ordem de Pagamento Nº: _____

Preparado por: Monize Kendice Bueno da Silva

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

RUA MAURÍCIO ZUCATO, 111 - CENTRO
CNPJ: 22646525/0001-31
MONTE SIAO

EMPENHO / LIQUIDAÇÃO	
1416 / 2	

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

LIQUIDAÇÃO Nº 2	FICHA: 613	DATA: 08/07/2020	VENCIMENTO: 07/08/2020

Fornecedor: WOODROW WELESTER LUIZ — **Doc:** 19.250.411/0001-63 — **Cód:** 20100
Endereço: R JAIR ZUCATO — **Cidade:** MONTE SIAO
Informações Bancárias Para Pagamento: **Banco:** 104 **Agência:** 1688 **Conta:** 013 00031090-1

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 01 000 RECURSOS ORDINÁRIOS
DETALHAMENTO: 000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor Total
Liquido
41.995,00
Desconto
0,00
SOMA **41.995,00**

Histórico:

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000043/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 12 - Mod. Formatada: 12 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO SUSPENSAS E CONFECÇÃO DE LETREIROS PARA DIRETORIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E CULTURA. Referente ao pagamento de 50% do valor total remanescente.

Código:	Classificação da Despesa Empenhada:
08	DEPTO.INDUSTRIA,COMERCIO,TURISMO,CULTURA E LAZER
02	DEPTO.INDUSTRIA,COMERCIO,TURISMO E LAZER
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
23.691.0043.2340.0000	FOMENTO AS ACOES DE INDUSTRIA E COMERCIO

Valor do Empenho:	Liquidado Até a Data:	Valor Desta Liquidação:	Saldo a Liquidar:
83.990,00	83.990,00	41.995,00	0,00

VALOR A SER PAGO R$ 41.995,00

quarenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais **********

Descontos:

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

LIQUIDAÇÃO:

Atesto a liquidação desta despesa
(Artigo 63 da Lei Federal 4.320/64)

Data: 08/07/2020

ELCIO FRANCISCO DO CARMO
RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO

ORDEM DE PAGAMENTO:

Autorizo o pagamento desta despesa
(Artigo 64 da Lei Federal 4.320/64)

Data: 08/07/2020

ELCIO FRANCISCO DO CARMO
DIR.DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO I

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação:
quarenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais **********

Data: ____/____/____ NOME: _____
CNPJ/CPF: _____

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

Ordem de Pagamento Nº: _____

Preparado por: Monize Kendice Bueno da Silva

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 439/2023
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 073/2023 (Concessão Transporte Mococa)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 21 de novembro de 2023.

A Ilmo.
Hércules Divino de Faria
Vereador

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1391/2023
Data: 21/11/2023 Hora: 15:29:25
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, informar que ainda não há uma previsão concreta quanto a finalização da concessão da linha de ônibus correspondente ao trajeto Centro/Mococa – Mococa/Centro, contudo, foi feita a licitação que diz respeito a contratação de empresa especializada na elaboração de estudo e aplicação de sistema e diretrizes para reestruturação do serviço de transporte coletivo municipal. Logo, temos que o assunto está sendo pautado e no momento aguardando os trâmites internos que conceberão os demais mecanismos que fundamentadores dos próximos passos a serem dados.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

21/11.

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 446/2023
Assunto: Resposta ao Ofício n.º 038/2023 ("Operação Tapa Buraco" no Jardim das Palmeiras)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 20 de novembro de 2023.

A Ilmo.
Hércules Divino de Faria
Vereador

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1390/2023
Data: 21/11/2023 Hora: 15:27:40
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, informar que foi feito o pedido de licitação para a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado Quente, de maneira que possamos dar continuidade a "Operação Tapa Buraco", portanto, assim que houver a disponibilidade do insumo e compatibilização com o cronograma de manutenções, a localidade será previamente atendida.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

21/11.

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 441/2023
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 075/2023 (Mat. de Construção p/ Piscina do Pavilhão)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 16 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1389/2023
Data: 21/11/2023 Hora: 15:25:41
Natureza: Ofício

A Ilmo(a).
Angélica Artuso de Souza
Vereadora

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, informar que tais produtos e/ou serviços ficaram a encargo do Departamento de Educação, Esporte e Lazer, logo, não temos o controle, tão pouco relatórios a serem disponibilizados, portanto, pedimos que encaminhem tais questionamentos ao setor responsável.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

Recebido 21/11/23
Layza Morais

RECEBIDO EM 21/11/23

Monte Sião, 17 de novembro de 2.023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG
Protocolo Nº 1378/2023
Data: 21/11/2023 Hora: 09:53:46
Natureza: Parecer

Ilmo.Sr.
Dr. Vinícius Elvio Lozano
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
Monte Sião – MG

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria, para análise e parecer, o edital referente ao Processo Licitatório nº 64/2023 - Pregão nº 07/2023, que tem por objeto Aquisição de Cestas de Natal para os servidores da Câmara Municipal de Monte Sião.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e cordial apreço.

Atenciosamente,

Lázaro Roberto Talarico
Presidente CPL

RECEBIDO
21/11/23

SANTA CASA
OURO FINO

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1374/2023
Data: 17/11/2023Hora: 16:18:31
Natureza: Ofício

Ouro Fino, 16 de novembro de 2023.

Ofício nº 133/2023

Aos Excelentíssimos Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de Monte Sião

Platini do Santos Pereira, Mauricio Zucato Júnior, Angélica Artuso de Souza, Antônio Osvaldo Inácio, Décio Fred, Donizeti Benedito da Silva, Gedielson Fernandes Maciel, Hercules Divino de Faria, Sérgio Ricardo de Freitas.

Excelentíssimos Senhores,

Vimos através do presente, com nossas cordiais saudações, bem como a grave crise financeira por nossa Instituição enfrentada e demonstrada aos Nobres Edis, requerer de Vossas Excelências nos sejam destinadas Emendas Impositivas a fim de ajudar na manutenção de nossas atividades.

Requeremos, ainda, caso haja ao final do presente exercício financeiro de 2023, saldo do duodécimo, que referido valor nos seja destinado.

Por fim, considerando o disposto na LC 171/2023 que tem por objetivo autorizar os municípios mineiros a transporem e transferirem até o final de 2023 eventuais saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, bem como a transporem e transferirem os saldos constantes de seus fundos de saúde provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Considerando que os valores constantes a esse título/rubrica no Fundo Municipal de Saúde de Monte Sião ultrapassa o montante de R$ 4.504.200,56 e ainda consta o saúdo remanescente a receber do Estado de Minas Gerais R$ 3.407.372,68 que parte desse valor pode ser transferido para a Casa de Caridade de Ouro Fino, requer-se, dessa Nobre Casa seja encaminhada Indicação ao Executivo a fim de que parte desse valor seja convertido à Nossa Entidade.

Certos de poder contar com a colaboração de Vossas Excelências, dispensamos nossos agradecimentos.

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Carlos Francisco dos Santos e Souza
Presidente do Conselho de Administração
CPF 345.461.976-91

Carlos Francisco dos Santos e Souza

Presidente do Conselho de Administração

Recebido
17/11/23
Layse Morais

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 416/2023
Assunto: Resposta ao Ofício n.º 147/2023 (Manutenção em via do "Jardim Humberto")
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 16 de novembro de 2023.

A Ilmo(a).
Angélica Artuso de Souza
Vereadora

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1370/2023
Data: 17/11/2023Hora: 14:43:43
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, solicitar a localização deste Loteamento que estão dando como referência, pois não temos o registro dele no cadastro regular da Prefeitura, ademais, assim que o cronograma dos colaboradores que prestam tais serviços estiver disponível e a Câmara encaminhar as informações requeridas sobre a localidade, será feita a análise da situação, esta precedida de sua da manutenção.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

RECEBIDO em 17/11/23

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 443/2023
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 077/2023 (Viela do Alto da Serra)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 16 de novembro de 2023.

A Ilmo(a).
Angélica Artuso de Souza
Vereadora

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1369/2023
Data: 17/11/2023Hora: 14:42:52
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, esclarecer as informações relativas ao Requerimento supracitado, de maneira a manter a intercomunicação entre os órgãos, isto posto, segue abaixo as indagações que visam proporcionar elucidações relevantes:

- As providências tomadas para o início da obra são os ajustes técnicos que estão sendo feitos para que a empresa vencedora da licitação possa começar a execução dos serviços, logo, no momento está sendo orçado.

Ademais, temos que nosso Município é um dos mais burocráticos da região e isso incide em um ganho de confiabilidade considerável, porém também reflete-se em um maior prolongamento nos prazos de efetivas contratações e finalizações, assim como o planejamento em si é complexo e sofre mudanças ao longo do tempo, o que foi o caso dessa obra, que teve diversas variações em sua forma de execução, culminando na situação atual.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

RECEBIDO em 17/11/23

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 442/2023
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 076/2023 (Indagações sobre o Trânsito)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 16 de novembro de 2023.

A Ilmo(a).
Angélica Artuso de Souza
Vereadora

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, esclarecer as informações relativas ao Requerimento supracitado, de maneira a manter a intercomunicação entre os órgãos, isto posto, segue abaixo as indagações que visam proporcionar elucidações relevantes:

- Medidas cabíveis estão sendo providenciadas, a começar pelo estudo quanto as leis de trânsito pertinentes, essas que fornecerão o necessário para evitar que novas fatalidades ocorram, ou que no mínimo, possam ser mitigadas;
- Ainda não possuímos informações conclusivas sobre tal circunstância, visto que se trata de incumbência do DER, e não um encargo da Prefeitura;
- A instalação de semáforos está sendo analisada, ademais, empresas estiveram apresentando propostas, no entanto, as mesmas devem ser confrontadas com uma série de pormenores antes de que qualquer decisão definitiva seja tomada;
- É tencionado criar uma Divisão de Trânsito, porém ainda estão sendo feitas ponderações a respeito, pois tal assunto abarca uma gama de outras conjunturas administrativas.

Assim sendo, é importante frisar que temos total ciência da importância do assunto e das implicações envolvidas, ainda assim, temos que iniciativas devem ser tomadas com base em avaliações cuidadosas e ponderadas, essas que demandam tempo, cuidado e discernimento, uma vez que decisões importantes requerem conhecimento sistemático, que não ocorre da noite para o dia.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1368/2023
Data: 17/11/2023Hora: 14:42:29
Natureza: Ofício

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

RECEBIDO em 17/11/23

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 419/2023
Assunto: Resposta ao Ofício n.º 150/2023 (Quadra do Bairro Jardim América)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 16 de outubro de 2023.

A Ilmo(a).
Angélica Artuso de Souza
Vereadora

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1367/2023
Data: 17/11/2023 Hora: 14:40:16
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, esclarecer as informações relativas ao Ofício supracitado, de maneira a manter a intercomunicação entre os órgãos, assim como apontar as situações inabituais que culminaram nos atrasos da empreita. Isto posto, segue abaixo as indagações que visam proporcionar o panorama da situação:

- A obra não pôde ser finalizada, pois a empresa contratada declinou unilateralmente, deixando os serviços por fazer, sem dar o suporte necessário para concluir suas atividades;
- Não há uma previsão que possa ser estipulada, pois o processo está tramitando no Departamento Jurídico, ainda assim, é certo afirmar que está sendo empregado um esforço coletivo para responsabilizar a empresa pelos transtornos e por fim concretizarmos a obra;
- O aditivo feito em cima do contrato inicial foi de R$ 14.607,71;
- Quanto a limpeza dos arredores e manutenção dos aparelhos, tais solicitações serão encaminhadas para o setor responsável.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

RECEBIDO
Em 17/11/23

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 418/2023
Assunto: Resposta ao Ofício n.º 149/2023 (Erosão no Bairro Jardim América)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 16 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1366/2023
Data: 17/11/2023 Hora: 14:39:23
Natureza: Ofício

A Ilmo(a).
Angélica Artuso de Souza
Vereadora

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, informar que assim que possível será feita a vistoria *in loco*, de maneira a atestar as demandas que tal adversidade carece, assim como manifestar um parecer técnico que corrobore a importância da obra para a preservação do meio e segurança da população.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

RECEBIDO
Em 17/11/2023

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 417/2023
Assunto: Resposta ao Ofício n.º 148/2023 ("Operação Tapa Buraco" no Jardim América)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 16 de novembro de 2023.

A Ilmo(a).
Angélica Artuso de Souza
Vereadora

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1365/2023
Data: 17/11/2023 Hora: 14:35:18
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, informar que foi feito o pedido de licitação para a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado Quente, de maneira que possamos dar continuidade a "Operação Tapa Buraco", portanto, assim que houver a disponibilidade do insumo e compatibilização com o cronograma de manutenções, a localidade será previamente atendida.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

RECEBIDO
em 17/11/23

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9Ofício n.º: 445/2023
Serviço: Departamento de Obras Urbanas e Rurais
Assunto: Disponibilidade plenário da Câmara municipal.
Data: 17/11/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1364/2023
Data: 17/11/2023 Hora: 14:31:30
Natureza: Ofício

A Ilmo.Sr
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, solicitar através da Unifei-(Fupai), que se encontram realizando a revisão do plano diretor do município de Monte Sião, a disponibilidade do plenário da Câmara Municipal afim de realizarmos a "**Audiência Publica"** a ser realizada no dia **29 de novembro de 2023 as 18:00**, onde será aberta a toda população, e será apresentado pelos profissionais da **Fupai de Itajubá-MG.**

Estas Audiências Publicas são fundamentais e estão dentro da revisão do plano diretor.

Sendo uma na Zonar Rural onde será no mesmo dia em duas equipes, **no Bairro Batinga.**

Sem mais, firmo-me com elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Marcelino A. Vicentin
Dir. Obras

DEFERIDO
17/11/23

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento:	Audiência pública - Revisão plano diretor.		
Data: 29/11/2023	**Horário:** 18:00 : 19:00	**Espaços:** AUDITÓRIO -	
Responsável pelo Evento:	NEIRU - UNIFEI -		
RG: 21.705 376 SSP/SP		**CPF:** 729.157 996-04	
Telefone para contato: 35 9 9962 0481		**E-mail:** ~~aps~~ apoioaomontesiao-mg.gov.br	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores, bem como o consumo de comida e bebida dentro do Plenário.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Elber A. N. Queiroz antes do evento e encontram-se:

☒ Em perfeito estado;

☐ Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Marcelino A. Vicentin
Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Responsável pelo Evento

Servidor Câmara Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO-MG
DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Rua Jair Comune, 11 – Centro – CEP: 37.580-000
Tel: (35) 3465-4687

OFÍCIO Nº. 152 / 2023
SOLICITAÇÃO (FAZ)
MONTE SIÃO, MG, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos por meio deste, cordial e respeitosamente, solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de nos ceder o plenário da Câmara Municipal, bem como a possibilidade de utilização dos banheiros/cozinha, serviço de áudio e vídeo, no dia 30 novembro de 2023, a partir das 9h às 10:30h. Em anexo o convite do evento.

Sem mais para o ensejo, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO LUIZ VIRGÍLIO
DIRETOR DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

DEFERIDO
14/11/23

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1352/2023
Data: 14/11/2023Hora: 15:04:02
Natureza: Ofício

ILMO. SR.
PLATINI DOS SANTOS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
MONTE SIÃO - MG

E-mail: dpagricultura@montesiao.mg.gov.br
LN



O **PEA Cantareira** convoca gestores e técnicos públicos e membros dos conselhos a participarem do Ciclo de PSA (Presencial) promovido pelo **Programa de Educação Ambiental da Linha de Transmissão 500kV Estreito - Fernão Dias** para dialogar sobre Educação Ambiental e Elaboração de Projetos Socioambientais.

Data e Local:

Data: 30/11/23 (Quinta-feira)

Horário 09:00

Local Câmara Municipal. Rua João Machado Primo, 82 - Del Fiori, Monte Sião, MG.

Diretoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente MONTE SIÃO-MG

CANTAREIRA



Contatos:

Fale com o PEA Cantareira

email: **peacantareira@draxos.com**

Whatsapp: **(21) 99173-8577**

Fale com a Ouvidoria

0800 941 2667

comunicacao@celeogroup.com

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento:	OFICINA CANTAREIRA		
Data: 30/11/23	**Horário:** 8h30 AS 11h30	**Espaços:**	SALA DAS SESSÕES
Responsável pelo Evento:			
RG: 22860980-2		**CPF:**	187706168-92
Telefone para contato: (35) 99214-4966		**E-mail:**	DPAGRICULTURA@MONTESIAO.MG.GOV.BR

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores, bem como o consumo de comida e bebida dentro do Plenário.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: _____ antes do evento e encontram-se:

- [x] Em perfeito estado;
- [ ] Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento

Servidor Câmara Municipal

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 426/2023
Assunto: Resposta ao ofícios n.º 65/2023 (Ver Gedielson) e oficio nº 249 (Ver Platini)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 14 de novembro de 2023.

Ilmo.
Vereadores

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, que devido problemas no final de semana e após consulta na data desta como anexo, não poderei participar da reunião o qual fui convocado,.

Conto com compreensão de todos.

Atenciosamente

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

RECEBIDO
14/11/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1351/2023
Data: 14/11/2023 Hora: 14:52:41
Natureza: Ofício

CLÍNICA DE OLHOS
DR. MARCOS VOLPINI
Oftalmologista

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que Marcelino Vicentin.
esteve neste serviço para:

(X) Consulta Médica
( ) Acompanhamento familiar

Devendo ficar afastado(a) das atividades laborais:

(X) No dia de hoje
( ) No dia de hoje das____ : ____até____ : ____
( ) Do dia____/____/____ até ____/____/____
( ) Apto a voltar ao trabalho

Data: 14 de 11 de 2023

CID: Z.0.10

Dr. Marcos Volpini
Oftalmologista
CRM-MG 50.734
RQE 45.301
Assinatura e carimbo

Rua Treze de Maio, 2054
Bela Vista - **Ouro Fino - MG**
(35) 3441-2517 / 9.9745-2517

e-mail: mvolpini.md@gmail.com

Rua Carlos Pennacchi, 435 - Sala 11
Centro - **Monte Sião - MG**
(35) 3465-2615 / 9.9900-9115

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#9#142#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

Ofício Nº 144/2023
Data: 13/Novembro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1348/2023
Data: 13/11/2023 Hora: 14:38:00
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Por meio deste ofício, venho solicitar a concessão do plenário da Câmara Municipal no dia 8 de dezembro de 2023, às 19:00, para a realização da inauguração do Acervo literário Espaço Ivan Mariano Silva, um evento de significativa importância cultural.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Platini dos Santos Pereira
Vereador

Ilmo. Sr.
Élber Antonielle Donizete Veronez
Agente Administrativo I
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Ofício Nº 253/2023
Assunto: Análise / Parecer
Data: 13/Novembro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1347/2023
Data: 13/11/2023 Hora: 14:18:59
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria, para análise e parecer, Termo de Cessão de Uso de Livros e Obras Literárias a ser firmado entre a Câmara Municipal de Monte Sião e a Fundação Cultural Pascoal Andreta.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lázaro Roberto Talarico
Diretor Geral

RECEBIDO
13/11/23

Ilmo. Sr.
Dr. Vinicius Elvio Lozano
Procurador Jurídico
Monte Sião-MG

Círculo Ítalo-Brasileiro de Monte Slão
Rua do Mercado 685, Fundos - Centro
37580-000 Monte Slão - MG

facebook.com/cibmontesião

CÍRCULO ÍTALO-BRASILEIRO DE MONTE SIÃO

Excelentíssimo Sr Vereador Platini dos Santos Pereira, presidente da Câmara Municipal de Monte Sião.

O Círculo Ítalo-Brasileiro de Monte Sião vem,respeitosamente, solicitar o espaço da Câmara Municipal para a exposição das fotos ganhadoras do X Concurso de Fotografia "Carmo Teodoro Gonçalves".

Tal exposição será realizada entre os dias 14 e 29 de Novembro de 2023.

Solicitamos o espaço em função da Resolução n° 462/2017 que "Cria o Espaço Permanente de Arte e Cultura na Câmara Municipal de Monte Sião e dispõe sobre seu funcionamento".

Esta parceria foi firmada através de contatos prévios com os Vereadores Platini dos Santos Pereira e Gedielson Fernandes Maciel.

Certos de que futuramente poderemos fazer novos projetos, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIO LUCIO GOTTARDELLO OLIVEIRA
Data: 12/11/2023 22:28:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mário Lúcio Gottardello Oliveira
Presidente da Diretoria

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo N° 1346/2023
Data: 13/11/2023 Hora: 13:20:04
Natureza: Ofício

Recebi
13/11/2023.

DEFERIDO
13/11/2023

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Ofício Nº 275/2023
Assunto: Resposta
Data: 11/Dezembro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1565/2023
Data: 13/12/2023 Hora: 16:28:23
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 089/2023, datado de 28 de novembro de 2023, informamos:

1 - Segue anexo cópia de todas as multas vinculadas ao Veículo Honda City – Placa QOH 8376;

2 - Segue anexo cópia de todos os Requerimentos para uso de veículo durante o exercício de 2022, vinculados ao Honda City – Placa QOH 8376;

3 - Em relação às franquias, apresentamos anexo cópia da Nota Fiscal de Serviços nº 13239, no valor de R$ 637,50 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e da Nota Fiscal nº 143.027, no valor de R$ 2.136,70 (dois mil, cento e trinta e seis reais setenta centavos), as quais se referem à franquia integralmente paga pelo Vereador Décio Fred, face ao Sinistro registrado com o Veículo Honda City – Placa QOH 8376, na data de 22 de maio de 2022.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara

Ilmo. Sr.
Donizeti Benedito da Silva
DD. Vereador
Monte Sião-MG

13/12/2024

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão
DER - MG

Nome
Camara Municipal de Monte Sião

Controle
[illegible]

Placa	Marca/Modelo	Data de Emissão	Data de Vencimento	VALOR
QOH8376	HONDA CITY EXL CVT	22/07/2022	29/07/2022	R$ 146,69

MOD.06.01.32 — DISQUE DENÚNCIA - 181 — Guia Banco

87600000001 1 46695828222 3 10600888034 1 71132007455 4

(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

--- Recorte Aqui ---

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão Competente (Autuador)
DER - MG

Órgão de Destinação da Arrecadação
DER - MG

Nome
Camara Municipal de Monte Sião

Endereço
-

Município — CEP
- —

Placa	Marca/Modelo	Data de Emissão	Data de Vencimento	VALOR
QOH8376	HONDA CITY EXL CVT	22/07/2022	29/07/2022	R$ 146,69

Agente	Data da Ocorrência	Hora	Local da Ocorrência	Ident. Infrator
12103255 PMMG	27/02/2019	09:48	MG 290 KM 16 000M DECRESCENTE	NAO

Instr. Aferição	Modelo Equip.	INMETRO
TC003923	LASER TECHNOLOGY 20 20 TRUCAM	12198329

Processamento	Cod.Infração	Descrição Resumida	Pontuação
008880347	745-50	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 2	4

Mensagem
Seq:1
Tipo:3
PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,BRADESCO,MERCANTIL, SICOOB
EM CASO DE DUVIDA PROCURE DER/MG
GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 29/07/2022. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA
Linha digitável: 87600000001 1 46695828222 3 10600888034 1 71132007455 4

(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

MOD.06.01.32 — DISQUE DENÚNCIA - 181 — Guia Contribuinte

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS
113200

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

NOME DO CONDUTOR **********				Nº DA DEFESA DA AUTUAÇÃO		
NOME DO PROPRIETÁRIO CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO				CPF/CNPJ 41.774.399/0001-45		DATA EMISSÃO 20/12/2021
PLACA **QOH-8376**	MUNICÍPIO DE EMPLACAMENTO / UF MONTE SIAO/MG			TIPO 2	DATA DE VENCIMENTO 03/02/2022	VALOR SEM DESCONTO 130,16
Nº AIT **AI03453055**	MARCA/MODELO/ESPÉCIE/TIPO HONDA CITY EXL CVT/PASSAGEIRO/AUTOMOVEL			SEQ 2	DATA LIMITE DO RECURSO **03/02/2022**	VALOR COM DESCONTO 104,12
PROCESSAMENTO 10811131	AMPARO LEGAL 218 1	CÓD. INFRAÇÃO **745-50**	DESCRICAO RESUMIDA DA INFRAÇÃO TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20			
DATA INFRAÇÃO 29/07/2021	HORA INFRAÇÃO 13:12	LOCAL DA INFRAÇÃO MG290 KM 40 8 INCONFIDENTES FX1 SC				INFRATOR CONDUTOR

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO	AGENTE	CODIGO RENAINF	NÚMERO NOTIFICAÇÃO	IDENTIFICADO	Nº PONTOS
INCONFIDENTES	10338333	5615776404	0	NAO	4

INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO	MARCA MODELO EQUIPAMENTO	
0907107018	ENGEBRAS RIT 200	**********
INMETRO 11863231	DATA AFERIÇÃO 15/10/2020	**********
VELOCIDADE LIMITE (Km/h) 60	VELOCIDADE MEDIDA (Km/h) 70	VELOCIDADE CONSIDERADA (Km/h) 63

1 - Em atendimento ao disposto no art.282 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e em Resolução do CONTRAN, estamos efetuando a Notificação da Penalidade relacionada neste extrato devido ao não acolhimento da Defesa da Autuação ou à não apresentação em prazo legal.
2 - Esta multa é passivel de Recurso à JARI até a data limite descrita acima, independente do pagamento. A decisão do Recurso será publicada no Diário Oficial MG.
3 - O Recurso deve ser único para cada auto de infração, conforme Resolução 299/08 CONTRAN. Não é admitido Recurso múltiplo.
4 - O pagamento desta multa poderá ser efetuado com desconto de 20% até a data do vencimento, como expresso nesta notificação.

DER/MG

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - DER/MG

AUTORIDADE DE TRÂNSITO
113200 - DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME DO PROPRIETÁRIO CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO		CPF/CNPJ 41.774.399/0001-45	VALOR SEM DESCONTO 130,16
PLACA **QOH-8376**	MARCA/MODELO/ESPÉCIE/TIPO HONDA CITY EXL CVT/PASSAGEIRO/AUTOMOVEL	DATA EMISSÃO 20/12/2021	VALOR COM DESCONTO 104,12

PAGTO BB B.POSTAL MAIS BB CEF LOTERICAS BRADESCO MERCANTIL SICOOB

GUIA VÁLIDA PARA PAGAMENTO **ATÉ 03/02/2022.** APÓS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA.

87600000001 1 04125828220 5 34601081113 8 11132007455 7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão
DER - MG

Nome	Controle
Camara Municipal de Monte Siao	****_*** ******** ***_**

Placa	Marca/Modelo	Data de Emissão	Data de Vencimento	VALOR
QOH8376	HONDA CITY EXL CVT	29/07/2022	01/08/2022	R$ 234,78

MOD.06.01.32 **DISQUE DENÚNCIA - 181** **Guia Banco**

87660000002 3 34785828222 6 13601154435 2 11132006599 3

(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

Recorte Aqui

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9-A

Órgão Competente (Autuador)
DER - MG

Órgão de Destinação da Arrecadação
DER - MG

Nome
Camara Municipal de Monte Siao

Endereço
-

Município	CEP
-	-

Placa	Marca/Modelo	Data de Emissão	Data de Vencimento	VALOR
QOH8376	HONDA CITY EXL CVT	29/07/2022	01/08/2022	R$ 234,78

Agente	Data da Ocorrência	Hora	Local da Ocorrência	Ident. Infrator
1453018 PMMG	21/07/2022	09:45	RODOVIA MG 459 KM 28.0	NAO

Instr. Aferição	Modelo Equip.	INMETRO

Processamento	Cod.Infração	Descrição Resumida	Pontuação
011544351	659-92	CONDUZIR O VEICULO REGISTRADO QUE NAO ESTEJA DEVIDAMENTE LIC	7

Mensagem
Seq:3
Tipo:3
PAGTO:BB,B.POSTAL,MAIS BB,CEF,BRADESCO,MERCANTIL, SICOOB
EM CASO DE DUVIDA PROCURE DER/MG
GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 01/08/2022. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA
Linha digitável: 87660000002 3 34785828222 6 13601154435 2 11132006599 3
(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

MOD.06.01.32 **DISQUE DENÚNCIA - 181** **Guia Contribuinte**

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9 A

Órgão
DETRAN - DF

Nome
Camara Municipal de Monte Sian

Controle
[illegible]

Placa	Marca Modelo	Data da Emissão	Data de Vencimento	VALOR
QOH8375	HONDA CITY EXL CVT	21/07/2022	29/07/2022	R$ 304,85

MOD.06.01.32 — DISQUE DENÚNCIA - 181 — Guia Banco

87640000003 3 04855827222 4 10601103808 5 81071006050 2

(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

Recorte Aqui

MULTA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

GUIA DE ARRECADAÇÃO DE MULTA - MODELO 9 A

Órgão Competente (Autuação)
DETRAN - DF

Órgão de Destinação da Arrecadação
DETRAN - MG

Nome
Camara Municipal de Monte Sian

Endereço
-

Município — CEP
-

Placa	Marca/Modelo	Data da Emissão	Data de Vencimento	VALOR
QOH8375	HONDA CITY EXL CVT	21/07/2022	29/07/2022	R$ 304,85

Agente	Data da Ocorrência	Hora	Local da Ocorrência	Ident. Infrator
0 MUNI	04/11/2021	01:06	VIA N1 ALT. SHN QD 04 SENT ESPLANADA ROD OFER	NAO

Instr. Aferição — Modelo Equip. — INMETRO

Processamento	Cod.Infração	Descrição Resumida	Pontuação
011033688	605-03	AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO EXC HOUVER SINALIZ PERM	7

Mensagem
Seq:4
Tipo:1
PAG:CEF,LOTERICA,BRADESCO,MERCANTIL,SANTANDER,SICOOB,B.POSTAL,MAISBB
EM CASO DE DUVIDA PROCURE DETRAN
GUIA VALIDA P/ PAGAMENTO ATE 29/07/2022. APOS ESTA DATA, FAVOR EMITIR NOVA GUIA
Linha digitável: 87640000003 3 04855827222 4 10601103808 5 81071006050 2

(AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)

MOD.06.01.32 — DISQUE DENÚNCIA - 181 — Guia Contribuinte

Câmara Municipal de Monte Sião - MG Rua Ernesto Gottardello, 155 - Centro	REQUERIMENTO PARA USO DO VEÍCULO 1213

Requerente: Melina Ermínio Kiss

DESTINO

Cidade	**Monte Sião**	**Estado**	**MG**
Orgão/Local	**Vários**		
Justificativa	**Serviços externos**		
Data de Saída:	**20/01/2022 10:17:04**	**Data de Retorno**	**20/01/2022**
Kilometragem Inicial:	**55039**	**Kilometragem Final:**	
Veiculo	**Honda City - QOH 8376**	Motorista:	**Melina Ermínio Kiss**

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se incluse por eventuais multas.

Antonio Osvaldo Inácio
Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas, quando a condução do veículo estiver sob minha responsabilidade.

Monte Sião, quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Melina Ermínio Kiss

O USO DO VEÍCULO FICA CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE E AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO 470/2018.

Câmara Municipal de Monte Sião - MG Rua Ernesto Gottardello, 155 - Centro	REQUERIMENTO PARA USO DO VEÍCULO 1181

Requerente: Hércules Divino de Faria

DESTINO

Cidade	**Belo Horizonte**	**Estado**	**MG**
Orgão/Local	**Escola do Legislativo**		
Justificativa	**Participação dos alunos de Monte Sião na estapa estadual do Parlamento Jovem e agenda cultural com os alunos participantes.**		
Data de Saida:	**25/11/2021 04:00:00**	**Data de Retorno**	**27/11/2021 09:00:00**
Kilometragem Inicial:		**Kilometragem Final:**	
Veiculo	**Honda City - QOH 8376**	☐	**Utilizará Motorista**

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se incluse por eventuais multas.

Antonio Osvaldo Inácio
Presidente da Câmara Municipal

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas, quando a condução do veículo estiver sob minha responsabilidade.

Monte Sião, quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Hércules Divino de Faria

O USO DO VEÍCULO FICA CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE E AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO 470/2018.

Câmara Municipal de Monte Sião - MG Rua Ernesto Gottardello, 155 - Centro	REQUERIMENTO PARA USO DO VEÍCULO 1222

Requerente: Angélica Artuso de Souza

DESTINO

Cidade	**Belo Horizonte**	**Estado**	**MG**
Orgão/Local	**Escritório Senador Carlos Viana**		
Justificativa	**Tratar de Assuntos de Interesse do Município**		
Data de Saída:	**06/02/2022 12:00:00**	**Data de Retorno**	**08/02/2022 04:00:00**
Km Inicial:		**Km Final:**	
Veículo solicitado	Honda City - QOH 8376	Motorista:	Murilo Afonso Reis Redigolo

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se incluse por eventuais multas.

Antonio Osvaldo Inácio
Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas, quando a condução do veículo estiver sob minha responsabilidade.

Monte Sião, sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022

Angélica Artuso de Souza

NÃO REALIZADA

07/02/2022

O USO DO VEÍCULO FICA CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE E AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO 470/2018

Câmara Municipal de Monte Sião - MG Rua Ernesto Gottardello, 155 - Centro	REQUERIMENTO PARA USO DO VEÍCULO 1220

Requerente: Sergio Ricardo de Freitas

DESTINO

Cidade	**Belo Horizonte**	**Estado**	**MG**
Orgão/Local	**AMM e Assembléia Legislativa**		
Justificativa	**Participação curso AMM e reunião c/ deputado Inácio Franco**		
Data de Saída:	**13/02/2022 12:00:00**	**Data de Retorno**	**16/02/2022 22:00:00**
Kilometragem Inicial:		**Kilometragem Final:**	
Veiculo	**Honda City - QOH 8376**	Motorista:	**Sérgio Ricardo de Freitas**

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se incluse por eventuais multas.

Antonio Osvaldo Inácio
Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas, quando a condução do veículo estiver sob minha responsabilidade.

Monte Sião, quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022

Sergio Ricardo de Freitas

O USO DO VEÍCULO FICA CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO 470/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Número: 1

Requerente: Maurício Zucato Júnior

Destino: Belo Horizonte

Serviço: Asembléia Legisaltiva MG

Data de Saída: 22/02/2022 **Data de Retorno:** 24/02/2022

Veículo: HONDA - QOH 8376

Motorista: Maurício Zucato Júnior

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o

Monte Sião 21/02/2022

Maurício Zucato Júnior

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Número: 2

Requerente: Hércules Divino de Faria

Destino: Varginha / Pouso Alegre

Serviço: Reunião no SAMU / Hospital Regional Samuel Libânio

Data de Saída: 18/02/2022 **Data de Retorno:** 18/02/2022

Veículo: HONDA - QOH 8376

Motorista: Hércules Divino de Faria

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o

Monte Sião 17/02/2022

Hércules Divino de Faria

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Número: 3

Requerente: Antonio Osvaldo Inácio

Destino: Belo Horizonte

Serviço: Tribunal de Contas do Estado MG e X Congresso de Vereadores AMM

Data de Saída: 07/03/2022 14:00:00 **Data de Retorno:** 09/02/2022 14:00:00

Veículo: HONDA - QOH 8376

Motorista: Lázaro Roberto Talarico

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o

Monte Sião 02/03/2022

Antonio Osvaldo Inácio

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Número: 5

Requerente: Sérgio Ricardo de Freitas

Destino: Belo Horizonte

Serviço: X Congresso Mineiro de Vereadores - Fiemg

Data de Saída: 06/03/2022 12:00:00 **Data de Retorno:** 09/02/2022 22:00:00

Veículo: HONDA - QOH 8376

Motorista: Sérgio Ricardo de Freitas

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o

Monte Sião 02/03/2022

Sérgio Ricardo de Freitas

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Número: 8

Requerente: Décio Fred

Destino: Elói Mendes - MG

Serviço: Reunião com Assessoria Deputado Diego Andrade

Data de Saída: 22/04/2022 07:00:00 **Data de Retorno:** 22/04/2022 18:00:00

Veículo: HONDA - QOH 8376

Motorista: Décio Fred

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o

Monte Sião 20/04/2022

Décio Fred

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Número: 9

Requerente: Décio Fred

Destino: Belo Horizonte - MG

Serviço: Gabinete Deputado Estadual Cássio Soares

Data de Saída: 01/05/2022 07:00:00 **Data de Retorno:** 03/05/2022 18:00:00

Veículo: HONDA - QOH 8376

Motorista: Décio Fred

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o

Monte Sião 28/04/2022

Décio Fred

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Número: 10

Requerente: Sérgio Ricardo de Freitas

Destino: Assembléia Legislativa e Cidade Administrativa

Serviço: Reuniões com Deputados da base / SETOP

Data de Saída: 10/05/2022 06:00:00 **Data de Retorno:** 12/05/2022 22:30:00

Veículo: HONDA - QOH 8376

Motorista: Sérgio Ricardo de Freitas

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o

Monte Sião 02/05/2022

Sérgio Ricardo de Freitas

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Número: 12

Requerente: Henrique Moura Santos Lopes

Destino: Monte Sião - Samuka

Serviço: Buscar materiais

Data de Saída: 03/05/2022 09:22:00 **Data de Retorno:** 03/05/2022 11:00:00

Veículo: HONDA - QOH 8376

Motorista: Henrique Moura Santos Lopes

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o

Monte Sião 03/05/2022

Henrique Moura Santos Lopes

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Número: 13

Requerente: Décio Fred

Destino: Belo Horizonte

Serviço: Congresso Mineiro de Vereadores

Data de Saída: 31/05/2022 12:00:00 **Data de Retorno:** 03/06/2022 23:00:00

Veículo: HONDA - QOH 8376

Motorista: Décio Fred

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o

Monte Sião 10/05/2022

Décio Fred

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Número: 14

Requerente: Sérgio Ricardo de Freitas

Destino: Belo Horizonte

Serviço: Associação Mineira de Municípios / Assembleia Legislativa

Data de Saída: 01/06/2022 06:00:00 **Data de Retorno:** 03/06/2022 22:00:00

Veículo: HONDA - QOH 8376

Motorista: Sérgio Ricardo de Freitas

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o

Monte Sião

Sérgio Ricardo de Freitas

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Número: 15

Requerente: Donizeti Benedito da Silva

Destino: Belo Horizonte - MG

Serviço: Reunião com Deputado Dalmo Ribeiro

Data de Saída: 15/05/2022 12:00:00 **Data de Retorno:** 17/05/2022 19:00:00

Veículo:

Motorista: Donizeti Benedito da Silva

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o

Monte Sião 11/05/2022

Donizeti Benedito da Silva

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Número: 18

Requerente: Décio Fred

Destino: Capim Branco

Serviço: Evento Deputado Diego Andrade

Data de Saída: 21/05/2022 **Data de Retorno:** 22/05/2022

Veículo: HONDA - QOH 8376

Motorista: Décio Fred

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o

Monte Sião 16/05/2022

Décio Fred

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Número: 20

Requerente: Angélica Artuso de Souza

Destino: Itajubá/MG

Serviço: Encontro com o Senador Carlos Viana

Data de Saída: 21/05/2022 06:00:00 **Data de Retorno:** 21/05/2022 18:00:00

Veículo: HONDA - QOH 8376

Motorista: Murilo Afonso Reis Redigolo

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o

Monte Sião 16/05/2022

Angélica Artuso de Souza

Assinatura do Requerente

* Viagem não realizada

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Número: 21

Requerente: Angélica Artuso de Souza

Destino: Itajubá/MG

Serviço: Encontro com Senador Carlos Viana

Data de Saída: 21/05/2022 06:00:00 **Data de Retorno:** 21/05/2022 18:00:00

Veículo: HONDA - QOH 8376

Motorista: Murilo Afonso Reis Redigolo

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o

Monte Sião 16/05/2022

Angélica Artuso de Souza

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Número: 23

Requerente: Gedielson Fernandes Maciel

Destino: Câmara Municipal de Formiga/MG

Serviço: Visita a Câmara Municipal de Formiga, a fim de colher informações

Data de Saída: 07/06/2022 **Data de Retorno:** 08/06/2022

Veículo: HONDA - QOH 8376

Motorista: Gedielson Fernandes Maciel

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o

Monte Sião 27/05/2022

CANCELADA

Gedielson Fernandes Maciel

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Número: 26

Requerente: Sérgio Ricardo de Freitas

Destino: Belo Horizonte

Serviço: Assembleia Legislativa - Reunião Dep. Inácio Franco

Data de Saída: 08/06/2022 **Data de Retorno:** 10/06/2022

Veículo: HONDA - QOH 8376

Motorista: Sérgio Ricardo de Freitas

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

indeferido

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o

Monte Sião 07/06/2022

Sérgio Ricardo de Freitas

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Nº Requerimento: 29

Nome: Hércules Divino de Faria **Cargo:** Vereador(a)

Destino: Ouro Fino - MG

Motivo Viagem DEMAE de Ouro Fino

Saída: 23/06/2022 **Retorno:** 23/06/2022

Veículo: Honda City - QOH 8376 **Motorista:** Hércules Divino de Faria

DESPACHO DO PRESIDENTE

☒ **DEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

☐ **INDEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o desconto em minha folha de pagamento.

Monte Sião, quarta-feira, 22 de junho de 2022

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Nº Requerimento: 30

Nome: Antonio Osvaldo Inácio **Cargo:** Vereador(a)

Destino: Ouro Fino - MG

Motivo Viagem Reunião na Câmara de Ouro Fino

Saída: 27/06/2022 12:00:00 **Retorno:** 27/06/2022 16:00:00

Veículo: Honda City - QOH 8376 **Motorista:** Antonio Osvaldo Inácio

DESPACHO DO PRESIDENTE

☒ **DEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

☐ **INDEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o desconto em minha folha de pagamento.

Monte Sião, segunda-feira, 27 de junho de 2022

Assinatura do Requerente

* NÃO REALIZADA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Nº Requerimento: 31

Nome: Antonio Osvaldo Inácio **Cargo:** Vereador(a)

Destino: Pouso Alegre - MG

Motivo Viagem Reunião na Câmara de Pouso Alegre

Saída: 28/06/2022 09:00:00 **Retorno:** 02/06/2022 13:00:00

Veículo: Honda City - QOH 8376 **Motorista:** Antonio Osvaldo Inácio

DESPACHO DO PRESIDENTE

☒ **DEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

☐ **INDEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o desconto em minha folha de pagamento.

Monte Sião, segunda-feira, 27 de junho de 2022

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Nº Requerimento: 32

Nome: Antonio Osvaldo Inácio **Cargo:** Vereador(a)

Destino: Pouso Alegre - MG

Motivo Viagem Reunião na Câmara de Pouso Alegre

Saída: 29/06/2022 08:30:00 **Retorno:** 29/06/2022 15:00:00

Veículo: Honda City - QOH 8376 **Motorista:** Antonio Osvaldo Inácio

DESPACHO DO PRESIDENTE

☒ **DEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

☐ **INDEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o desconto em minha folha de pagamento.

Monte Sião, segunda-feira, 27 de junho de 2022

Assinatura do Requerente

* NÃO REALIZADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Nº Requerimento: 33

Nome: Antonio Osvaldo Inácio **Cargo:** Vereador(a)

Destino: Ouro Fino - MG

Motivo Viagem Reunião na Câmara Municipal

Saída: 30/06/2022 08:00:00 **Retorno:** 30/06/2022 12:00:00

Veículo: Honda City - QOH 8376 **Motorista:** Antonio Osvaldo Inácio

DESPACHO DO PRESIDENTE

☒ **DEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

☐ **INDEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o desconto em minha folha de pagamento.

Monte Sião, segunda-feira, 27 de junho de 2022

Assinatura do Requerente

* NÃO REALIZADA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Nº Requerimento: 34

Nome: Hércules Divino de Faria **Cargo:** Vereador(a)

Destino: Belo Horizonte - MG

Motivo Viagem Reunião Assembleia Legislativa com o Deputado Estadual Alberto Pinto Coelho para tratar de assuntos de interesse do município.Reunião na escola do legislativo de minas gerais para tratar sobre o andamento e coordenação do projeto Parlamento Jovem de Minas.

Saída: 27/07/2022 03:00:00 **Retorno:** 30/07/2022 10:00:00

Veículo: Honda City - QOH 8376 **Motorista:** Hércules Divino de Faria

DESPACHO DO PRESIDENTE

☒ **DEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

☐ **INDEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o desconto em minha folha de pagamento.

Monte Sião, quarta-feira, 20 de julho de 2022

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Nº Requerimento: 35

Nome: Sérgio Ricardo de Freitas **Cargo:** Vereador(a)

Destino: Campinas - SP

Motivo Viagem Encontro Federativo (Palácio do Planalto), Reunião com Rodrigo Pacheco e Gabinete Dep. Júlio Delgado - Uso veículo até aeroporto Viracopos.

Saída: 17/08/2022 06:00:00 **Retorno:** 19/08/2022 16:00:00

Veículo: Honda City - QOH 8376 **Motorista:** Sérgio Ricardo de Freitas

DESPACHO DO PRESIDENTE

☒ **DEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

☐ **INDEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o desconto em minha folha de pagamento.

Monte Sião, terça-feira, 2 de agosto de 2022

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Nº Requerimento: 37

Nome: Gedielson Fernandes Maciel **Cargo:** Vereador(a)

Destino: Belo Horizonte - MG

Motivo Viagem Participar de capacitação com tema emendas legislativas e emendas impositivas, com objetivo de aperfeiçoar conhecimento visando a contribuir para melhor desempenho da instituição e do municipio.

Saída: 09/08/2022 18:00:00 **Retorno:** 12/08/2022 19:00:00

Veículo: Honda City - QOH 8376 **Motorista:** João Rafael C. Gaspardi

DESPACHO DO PRESIDENTE

[X] **DEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

[ ] **INDEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o desconto em minha folha de pagamento.

Monte Sião, quinta-feira, 4 de agosto de 2022

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Nº Requerimento: 40

Nome: Lázaro Roberto Talarico **Cargo:** Diretor Geral

Destino: Monte Sião - MG

Motivo Viagem Utilização para suporte / apoio na aplicação das provas do Concurso Público nº 01/2022. O uso se justifica face a realização das provas se darem em escolas distintas, necessitanto constantemente de locomoção dos membros da Comissão Especial e equipe de apoio

Saída: 21/08/2022 09:00:00 **Retorno:** 21/08/2022 18:00:00

Veículo: Honda City - QOH 8376 **Motorista:** Henrique Moura Santos Lopes

DESPACHO DO PRESIDENTE

☑ **DEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

☐ **INDEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o desconto em minha folha de pagamento.

Monte Sião, quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Nº Requerimento: 41

Nome: Donizeti Benedito da Silva **Cargo:** Vereador(a)

Destino: Belo Horizonte - MG

Motivo Viagem Reunião com Deputado Dalmo Ribeiro Silva para tratar de assuntos de interesse do município de Monte Sião

Saída: 30/08/2022 05:00:00 **Retorno:** 31/08/2022 20:00:00

Veículo: Honda City - QOH 8376 **Motorista:** Carlos Rodrigues

DESPACHO DO PRESIDENTE

☒ **DEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

☐ **INDEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o desconto em minha folha de pagamento.

Monte Sião, segunda-feira, 29 de agosto de 2022

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Nº Requerimento: 44

Nome: Hércules Divino de Faria **Cargo:** Vereador(a)

Destino: Poço Fundo - MG

Motivo Viagem Participação encontro regional do Parlamento Jovem

Saída: 09/09/2022 10:00:00 **Retorno:** 09/09/2022 19:30:00

Veículo: Honda City - QOH 8376 **Motorista:** Hércules Divino de Faria

DESPACHO DO PRESIDENTE

☒ **DEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

☐ **INDEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o desconto em minha folha de pagamento.

Monte Sião, terça-feira, 6 de setembro de 2022

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Nº Requerimento: 45

Nome: Hércules Divino de Faria **Cargo:** Vereador(a)

Destino: Belo Horizonte - MG

Motivo Viagem participação oficial na Plenária Estadual do Parlamento Jovem, na cidade de Belo Horizonte.

Saída: 21/09/2022 08:00:00 **Retorno:** 24/09/2022 12:00:00

Veículo: Honda City - QOH 8376 **Motorista:** Hércules Divino de Faria

DESPACHO DO PRESIDENTE

[X] **DEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

[ ] **INDEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o desconto em minha folha de pagamento.

Monte Sião, quinta-feira, 8 de setembro de 2022

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Nº Requerimento: 46

Nome: Sérgio Ricardo de Freitas **Cargo:** Vereador(a)

Destino: Itajubá - MG

Motivo Viagem Reunião com o Comandante Coronel Mário Cabral da Silva Filho, do 4º Pelotão de Engenharia de Combate

Saída: 11/10/2022 07:00:00 **Retorno:** 11/10/2022 17:00:00

Veículo: Honda City - QOH 8376 **Motorista:** Sérgio Ricardo de Freitas

DESPACHO DO PRESIDENTE

☒ **DEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

☐ **INDEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o desconto em minha folha de pagamento.

Monte Sião, segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Nº Requerimento: 47

Nome: Gedielson Fernandes Maciel **Cargo:** Vereador(a)

Destino: Itajubá - MG

Motivo Viagem Reunião com o Sr. Marcos p/ levar demandas do municipio: 1) recapeamento da MG 459, erosão MG 459 - B. Mococa/M. Sião 3desnivelamento do viaduto na Av. Itamar Franco entre outros.

Saída: 18/10/2022 07:00:00 **Retorno:** 18/10/2022 15:00:00

Veículo: Honda City - QOH 8376 **Motorista:** Gedielson Fernandes Maciel

DESPACHO DO PRESIDENTE

☐ **DEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

☐ **INDEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o desconto em minha folha de pagamento.

Monte Sião, segunda-feira, 17 de outubro de 2022

Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

REQUERIMENTO PARA USO DE VEÍCULO

Nº Requerimento: 48

Nome: Hércules Divino de Faria **Cargo:** Vereador(a)

Destino: Belo Horizonte - MG

Motivo Viagem Agenda ALMG - Curso formação coordenação PJ 2023 e tratar de assuntos de interesse do município.

Saída: 21/11/2022 12:00:00 **Retorno:** 24/11/2022 12:00:00

Veículo: Honda City - QOH 8376 **Motorista:** Hércules Divino de Faria

DESPACHO DO PRESIDENTE

☒ **DEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida, ficando desde já o seu usuário notificado que deverá obedecer todas as normas de trânsito vigentes, responsabilizando-se inclusive por eventuais multas e danos causados no veículo.

☐ **INDEFIRO** A utilização do veículo acima identificado, para realização da viagem requerida.

Antonio Osvaldo Inácio

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da Resolução n. 470/2018 e do Código de Trânsito Brasileiro e que sou responsável pelo pagamento de eventuais multas e danos causados ao veículo, quando a condução do mesmo estiver sob minha responsabilidade. Declaro ainda, que caso não efetue o pagamento das multas a mim atribuídas quando da condução do veículo, fica o departamento pessoal da câmara, autorizado a proceder o desconto em minha folha de pagamento.

Monte Sião, quarta-feira, 9 de novembro de 2022

Assinatura do Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

Nº 13239 SÉRIE E19 EMITIDO EM 22/06/2022

PRESTADOR DE SERVIÇOS

HONDA Kodyve

CNPJ/CPF:	07.184.585/0001-96	Inscrição Municipal:	10067
Nome/Razão Social:	HITO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA		
Endereço:	RUA PADRE ROQUE, 2901, Bairro GARCEZ		
CEP:	13800-207	Telefone:	38145500
Município:	MOGI MIRIM	Estado:	SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF:	41.774.399/0001-45	Inscrição Estadual:	ISENTO	Inscrição Municipal:	Não informado
Nome/Razão Social:	CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO				
Endereço:	RUA RUA TANCREDO NEVES, 274, Bairro CENTRO				
CEP:	37158-000			Telefone:	35 - 34651611
Município:	MONTE SIAO			Estado:	MG

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREP	PREPARACAO PARA PINTURA	105,00
PINT1	PINTURA	60,00
POLIM	POLIMENTO	60,00
FUNIL	FUNILARIA	65,25
TAPEC	TAPECARIA DESMONTAGEM	26,75
TAPEC	TAPECARIA MONTAGEM	39,00
MECAN	MECANICA	206,25
FUNIL	FUNILARIA	75,75

Valor Liquido da Nota Fiscal - R$ 637,50 /
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:ADTO CLIENTESADTO CLIENTES
Contato: 551911 - Depto: 06 - Vendedor: 0030-CENTRO DE REPARACAO
O.S.: 124853 - Placa: QOH8376 - Chassi: 93HGM6690JZ101102 - Modelo: CITY EXL CVT/2018 - KM: 65736
Trib Aprox R$ 85,75 Federal e 19,44 Municipal Fonte: IBPT/FECOMERCIO-

Certifico que o Material / Serviço constante deste documento foi Recebido / Prestado e aceito.

Em __/__/__.

DÉCIO FRED.

Assinatura

Nome:
Cargo:
Matrícula:

VALOR TOTAL DA NOTA: 637,50

DADOS COMPLEMENTARES

Cnae:
4511101 /
Código do Serviço
14.01 / Lubrificacao,limpeza,lustracao,revisao,conserto,veiculos

Valor Total das Deduções (R$):	Base de Cálculo (R$):	Alíquota (%):	Valor ISS (R$)	Valor ISS Retido (R$)
0,00	637,50	3,00 %	19,13	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Este recibo Provisório de Serviços - RPS não é válido como documento fiscal. O prestador do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da emissão deste RPS, deverá substituí-lo por uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

NF-e
Nº 0
SÉRIE E19

DATA RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE HITO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.143.027 SÉRIE 055
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

HONDA Kodyve

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HITO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
RUA PADRE ROQUE, 2901
. - GARCEZ
13800207 - MOGI MIRIM - SP
Telefone: (19) 3814-5500

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.143.027
Série 055
FL 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
3522.0607.1845.8500.0196.5505.5000.1430.2710.0551.9117

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA	135220816480808 22/06/2022 11:04:59

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL SUBST.TRIBUTÁRIO	CNPJ
458136288111		07.184.585/0001-96

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO			41.774.399/0001-45	22/06/2022
ENDEREÇO		**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
RUA RUA TANCREDO NEVES 274 - .		CENTRO	37.158-000	22/06/2022
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
MONTE SIAO	3534651611	MG		11:04:47

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
HITO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA		07184585000196	458138298111
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**
RUA PADRE ROQUE	GARCEZ		13800207
MUNICÍPIO		**UF**	**FONE/FAX**
MOGI MIRIM		SP	1938145500

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.567,49
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS E ACESSÓRIOS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	430,79	0,00	0,00	2.136,70

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
PROPRIO	9-Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD.PROD.	DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	VAL. DESC.	% DESC	V. TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	%ICMS
71101T9LM50	PARA-CHOQUE DIANT	87081000	060	5405	1	1	1.043,71	174,95	16,78	867,76	0,00	0,00	0,0
218145T0000	JUNTA CONF TORQUE	40169990	060	5405	1	1	184,17	30,90	16,78	153,27	0,00	0,00	0,0
211515T0000	CARTER OLEO	84099190	060	5405	1	1	976,92	164,10	16,78	812,82	0,00	0,00	0,0
74111T9AT10	PROTETOR INF DIANT H	87082990	060	5405	1	1	115,82	19,43	16,78	96,37	0,00	0,00	0,0
08200HCF2	TRANSMISSOES E SISTEMAS HIDRAULICOS FLUIDO DE TRANSMISSAO HCF-2	27101932	060	5656	PC	2	123,39	41,41	16,78	205,37	0,00	0,00	0,0

Certifico que o Material / Serviço constante deste documento foi Recebido / Prestado e aceito.

Em __/__/__.

DECIO FREIA.

Assinatura

Nome:
Cargo:
Matrícula:

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
-Trib Aprox RS 469,79 Federal e 323,60 Estadual Fonte: IBPT-Contato: 551911-Depto:06-Vendedor:0030-CENTRO DE REPARACAO-Romaneio(s):156956,156968-O.S.:124853-Placa:QOH8378 -Chassi: 93HGM6690JZ101102-Modelo: CITY EXL CVT/2018-Cor:PRETA-Ano Fab.: 2018-Km: 65736-Cond. Pagto: ADTO CLIENTES - ST = 060-ICMS RETIDO POR SUBST.TRIB.CFE.BASE ART.274 RICMS-SP- BASE ICMS S.T.ULTIMA COMPRA:1.997,86-VALOR :114,41&|71101T9LM50|48,28|&|218145T0000|10,31|&|211515T0000|48,72|&|74111T9AT10|5,76|&|08200HCF2|1,34|&	

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

20/06/2022 **Pix - Pagamento** 15:28:08

ID/Transação
E03941182202206201828pAuCALi5s1w

Valor:	R$ 1.680,21
Data/hora:	20/06/2022 15:28:08

Pagador

Instituição:	CCLA CIRCUITO DAS ÁGUAS
Nome:	CAFEEIRA FRED'S - ARMAZENAMENTO E REBENEFICIAMENTO
CPF/CNPJ:	**.**7.840/0001-**
Agência:	4310
Conta corrente:	2.819.001-7

Destinatário

Instituição:	ITAÚ UNIBANCO S.A.
Nome:	HITO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
CPF/CNPJ:	**.**4.585/0001-**

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

22/06/2022 **Pix - Pagamento** 10:42:51

ID/Transação
E03941182202206221342kCxfpc9HDIG

Valor:	R$ 1.093,99
Data/hora:	22/06/2022 10:42:51

Pagador

Instituição:	CCLA CIRCUITO DAS ÁGUAS
Nome:	CAFEEIRA FRED'S - ARMAZENAMENTO E REBENEFICIAMENTO
CPF/CNPJ:	**.**7.840/0001-**
Agência:	4310
Conta corrente:	2.819.001-7

Destinatário

Instituição:	ITAÚ UNIBANCO S.A.
Nome:	HITO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
CPF/CNPJ:	**.**4.585/0001-**

Decio - R$ 1.093,99 > FRANQUIA.
Decio - R$ 1.680,21
+
Restante SEGURADORA. Pagou

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ: 41.774.639/0001-01
Reg. de Personalidade Jurídica nº 46 as Fls. 46/47 do livro A-1 da Comarca de Monte Sião-MG
Reg. na Cons. Nacional de Assistência Social, Proc. 28984 . D17003 / 94 . 10
Lei Municipal 1.206 – Lei Estadual 12.315 CEBAS Nº: 44006.002252/2000-44
Fundada em 20 de Novembro de 1992

APAE
Monte Sião - MG

Rua Alto da Santa Cruz, nº 168 - Centro - Monte Sião/MG
Tel: (35) 3465-2219 - (35) 3465-3095 E-mail: apaemontesiaomg@gmail.com

Jemima dos Santos Luz – Diretora Educacional.
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Monte Sião.
Rua Alto da Santa Cruz, 168- Centro de Monte Sião
(35) 3465 2219 / (19) 9 9987 2655
E-mail: apaemontesiaomg@gmail.com
Data: 30 de novembro de 2023.

OFÍCIO Nº 0083APAE/ 2023
Solicitação para a Apresentação de Encerramento dos Alunos e assistidos da Apae no estacionamento da Câmara Municipal de Monte Sião.

Exmo. Sr. Platini dos Santos Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Monte Sião

Prezado Sr. Platini dos Santos Pereira

Esperamos que esta mensagem o (a) encontre bem. O motivo pelo qual nos dirigimos a Vossa Excelência é para cordialmente solicitar o estacionamento da Câmara Municipal para realizarmos um ensaio geral com os nossos alunos e assistidos da apresentação de encerramento, no dia 07 dezembro, as 13h30min, com permanência máxima até as 15h00min.

Certa de que seremos atendidos, agradeço imensamente pela colaboração.

Colocamo-nos à disposição para fornecer mais informações, se necessário.

Atenciosamente,

Jemima dos Santos Luz
Diretora Educacional
APAE Monte Sião
Contato: (35) 3465 2219/ E-mail: apaemontesiaomg@gmail.com

RECEBIDO
DEFERIDO
30/11/23

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1464/2023
Data: 30/11/2023 Hora: 15:28:35
Natureza: Ofício

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento: APAE (Forrozão)		
Data: 07/12/23	**Horário:** 13:30 / 15h	**Espaços:** Estacionamento e cozinha
Responsável pelo Evento: Jemima dos Santos Luz		
RG:	**CPF:**	
Telefone para contato: (35) 3465 2219	**E-mail:** apaemontesiao mg@gmail com	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores, bem como o consumo de comida e bebida dentro do Plenário.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ethel Soares antes do evento e encontram-se:

☒ Em perfeito estado;

☐ Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento

Ethel Soares

Servidor Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1463/2023
Data: 30/11/2023 Hora: 15:16:17
Natureza: Ofício

Ofício Nº 81/2023
Data: 30/Novembro/2023

Senhor Presidente,

Prezado Senhor Presidente Vereador Maurício Zucato Júnior, em atenção aos últimos acontecimentos no Departamento de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer entre o Diretor Mário Batista da Silva Filho e a servidora Caroline Moreira Pinto, solicito à Comissão de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio que proponha Requerimento de Convocação para fins de apuração do ocorrido.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO RICARDO DE FREITAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ricardo Paquito
Vereador

RECEBI EM
02/12/23

Excelentíssimo Senhor,
Maurício Zucato Júnior
Presidente da Comissão de Turismo
Monte Sião-MG

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 467/2023
Assunto: Resposta ao Ofício n.º 161/2023 (Proibição de Caminhões na Rua Tancredo Neves)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

Monte Sião, 28 de novembro de 2023.

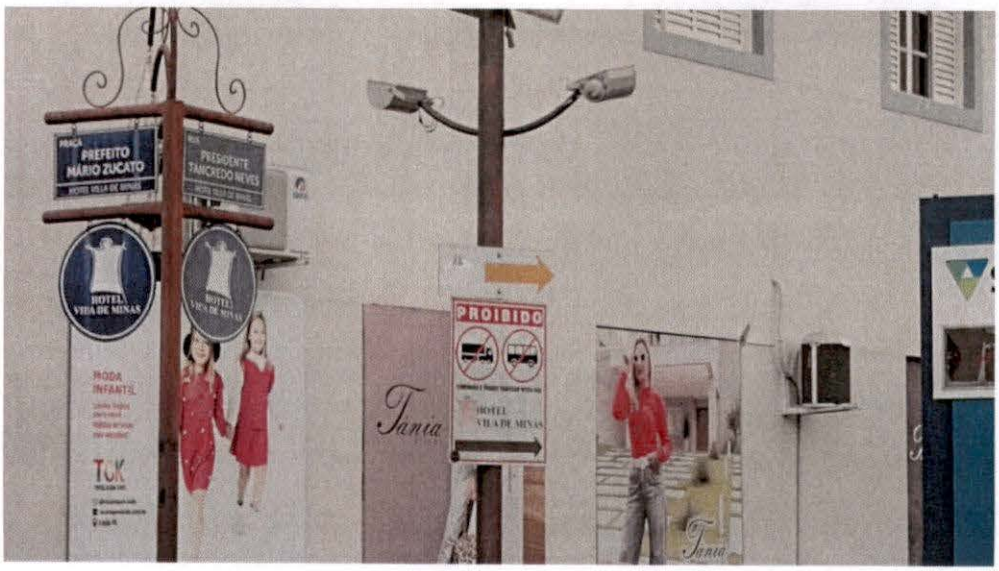
A Ilmo(a).
Angélica Artuso de Souza
Vereadora

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1456/2023
Data: 30/11/2023 Hora: 13:39:04
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, informar que o local possui sinalização (concedidas pela própria população) indicando o impedimento, contudo, novas placas referentes a proibição de tráfego de caminhões foram providenciadas. As mesmas serão previamente instaladas no local assim que houver a possibilidade dentro do cronograma dos colaboradores da Prefeitura, pois os esforços atuais estão prioritariamente empregados nas ocorrências calamitosas causadas pelas últimas chuvas.

Ademais, salientamos que este departamento não tem pessoal suficiente para fiscalizar em tempo integral todas as vias do município, logo, contamos com o apoio da população, para que por meio de denúncias, sejam feitas as devidas advertências aos infratores.

Imagem 1 Placa atual



Fonte: Fiscal de Obras.

Recebi em 30/11/23

Imagem 2 Placa atual



Fonte: Fiscal de Obras.

Imagem 3 Placa atual



Fonte: Fiscal de Obras.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Gabinete do Prefeito
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO: 218/2023/GAB

Monte Sião, 29 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Hércules Divino de Faria
Vereador

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1457/2023
Data: 30/11/2023 Hora: 13:42:44
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta ao Requerimento nº: 88/2023.

Senhor Vereador

José Pocai Júnior, Prefeito do Município de Monte Sião-MG, no uso de suas atribuições legais, em resposta ao Requerimento supramencionado, informa que em 2017, o Município realizou em parceria com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB MINAS, uma Pesquisa de Demanda Habitacional tendo por objetivo demonstrar qual o perfil do público interessado em adquirir uma moradia financiada e a partir destes dados identificar quais os tipos de empreendimentos habitacionais mais adequados ao município de acordo com os Programas Habitacionais existentes, conforme documento e modelo de planilha anexos.

Ressalta que, utilizando como parâmetro os dados levantados, a COHAB MINAS elaborou o Relatório de Viabilidade Social do Empreendimento Habitacional que se pretende implantar e esclarece que o mesmo foi utilizado como parâmetro para a definição da Faixa da População a ser atendida, haja vista que a Faixa 2 representa 65,61 da demanda total de interessados, bem como para a escolha do imóvel a ser desapropriado, imóvel este analisado e aprovado pela equipe técnica do órgão supracitado, objeto de Projeto de Lei enviado à Câmara Municipal e que restou reprovado.

Face ao exposto, reitera que até o presente momento à Prefeitura não realizou inscrições para Programas Habitacionais, mas tão somente Pesquisa de Demanda Habitacional e, recentemente, Pré-Seleção, por intermédio do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, de famílias que cumprem os requisitos de atendimento da Faixa I do Novo Minha Casa, Minha Vida para fins de demonstração de necessidade por ocasião de cadastro junto ao Governo Federal.

Ao ensejo, renova votos de elevada estima.

Atenciosamente

JOSÉ POCAI JUNIOR
Prefeito Municipal

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: chefegoverno@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 3465 4650

30/11 Recebi

chefegoverno@montesiao.mg.gov.br

De: Pesquisa de Demanda Habitacional - Cohab Minas <pesquisa@cohab.mg.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 12 de março de 2018 09:41
Para: chefegoverno@montesiao.mg.gov.br
Assunto: Fwd: Solicita "Pesquisa de demanda habitacional - Monte Sião"
Anexos: Modelos de divulgação.jpeg; Pesquisa de Demanda Habitacional v24 03 2017.pdf; Tabulacao Pesquisa de Demanda.xls

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: **Pesquisa de Demanda Habitacional - Cohab Minas** <pesquisa@cohab.mg.gov.br>
Data: 3 de outubro de 2017 09:47
Assunto: Fwd: Solicita "Pesquisa de demanda habitacional - Monte Sião"
Para: assessoriadegabinete@montesiao.mg.gov.br, elciofdocarmo@gmail.com.br

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: **Pesquisa de Demanda Habitacional - Cohab Minas** <pesquisa@cohab.mg.gov.br>
Data: 22 de setembro de 2017 10:37
Assunto: Fwd: Solicita "Pesquisa de demanda habitacional - Monte Sião"
Para: chefegoverno@montesiao.mg.gov.br, elciofdocarmo@gmail.com.br

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: **Pesquisa de Demanda Habitacional - Cohab Minas** <pesquisa@cohab.mg.gov.br>
Data: 31 de julho de 2017 10:23
Assunto: Fwd: Solicita "Pesquisa de demanda habitacional - Monte Sião"
Para: zepocai@hotmail.com, elisangelasimoneti@bol.com.br

Prezado Prefeito José Pocai Junior,

Seguem orientações sobre a Pesquisa de Demanda Habitacional.

A Pesquisa de Demanda Habitacional tem como objetivo demonstrar o perfil do público interessado em adquirir uma moradia financiada.

Deverá abranger todas as faixas de renda e a partir dos dados apresentados serão identificados qual ou quais os tipos de empreendimentos habitacionais mais adequados ao município de acordo com os Programas Habitacionais vigentes.

Como se trata de pesquisa e não de cadastro, neste momento **não é necessário colher nenhuma documentação**, e sugerimos que o formulário seja preenchido "de próprio punho" pelos interessados.

Ao final da aplicação da pesquisa o responsável direto deverá nos enviar via e-mail pesquisa@cohab.mg.gov.br a tabulação dos dados.

As fichas preenchidas ficam sob a guarda do município.

Pontos importantes

- Mobilização é fundamental para o sucesso da pesquisa: Convidar a **todas** as pessoas que não tem imóvel e que desejam ter imóvel financiado para participar. Independente do valor da renda (todas as rendas deverão participar). Utilizar WhatsApp, carro de som, impressos afixados em equipamentos públicos e comércios, etc.
- Cuidar para que a pesquisa não seja **confundida com cadastro**. Para a pesquisa é futilizado um formulário simples que pode ser preenchido pela maioria das pessoas de próprio punho.
- Não é necessário destacar equipe para trabalhar na pesquisa, basta que a pessoa responsável pelo recebimento, confira se todos os campos estão preenchidos e o formulário assinado.
- Solicitamos que a pesquisa não seja realizada na Secretaria ou órgão da Assistência Social: Pretendemos atingir com a pesquisa todas as pessoas que não tem moradia própria e desejam obter uma através de financiamento. O público que frequenta a assistência social tem normalmente um perfil especifico de renda e ao fazer neste local arriscamos que um publico com perfil de renda diferente participe.

Em anexo, seguem arquivos:

- Formulário de pesquisa e orientações ao municipio

- Planilha em arquivo do Excell® para a tabulação dos dadós levantados

- Sugestão de texto para divulgação/mobilização.

Att.

Cohab Minas

Contatos da equipe social

Élida Dias Ramos – Assistente Social (31) 3915-2325 (elida.ramos@cohab.mg.gov.br)

Jane Araújo Ventura – Socióloga (31) 3915-0942 (jane.ventura@cohab.mg.gov.br)

Joully Magalhães – Assistente Social (31) 3915-1503 (joully.magalhaes@cohab.mg.gov.br)

Pollyanna Lisboa – Assistente Social (31) 3915-1077 (pollyanna.souza@cohab.mg.gov.br)

Salete de Oliveira – Assistente Social (31) 3915-1888 (salete.oliveira@cohab.mg.gov.br)

COHAB MINAS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESQUISA DE DEMANDA HABITACIONAL

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS

O que é demanda habitacional?
O conceito de demanda habitacional expressa o desejo efetivo por moradias em determinado território.

Por que realizar uma pesquisa de demanda habitacional no município?
A pesquisa de demanda habitacional servirá para demonstrar qual o perfil do público interessado em adquirir uma moradia financiada. A partir desses dados serão identificados qual ou quais os tipos de empreendimentos habitacionais mais adequados ao município de acordo com os Programas Habitacionais existentes. O ideal é que o número de interessados seja no mínimo 3x maior do que a intenção de unidades habitacionais a serem construídas.
A Cohab Minas disponibiliza o modelo do formulário para realizar a pesquisa de demanda habitacional que deverá ser preenchida e assinada pelo interessado.

Como realizar a pesquisa de demanda habitacional?
A população do município deverá ser informada sobre a realização da pesquisa de demanda habitacional.
A Prefeitura deverá veicular o prazo e o local onde os munícipes deverão se apresentar, voluntariamente, para preencher um breve formulário, com dados básicos dos interessados (não será necessário recolher cópia de documentos).
Sugerimos que esta pesquisa não esteja vinculada à Secretaria de Assistência Social, pois no momento atual há programas habitacionais para atendimento aos interessados com renda acima do habitualmente praticado pelo público da Assistência.
Destacamos as faixas de renda para o PMCMV-FGTS:

- **PMCMV-Faixa 1:** para famílias com renda máxima de até R$ 1.800,00
- **PMCMV-Faixa 1,5:** para famílias com renda máxima de até R$ 2.600,00
- **PMCMV-Faixa 2:** para famílias com renda máxima de até R$ 4.000,00
- **PMCMV-Faixa 3:** para famílias com renda máxima de até R$ 9.000,00

O que fazer com os dados levantados?
Encerrado o período de preenchimento dos formulários da pesquisa de demanda habitacional, a Prefeitura deverá realizar a tabulação dos dados. A Cohab Minas disponibilizará via e-mail **uma planilha de Excell®** com as informações que deverão ser tabuladas e devolvidas à Assessoria de Apoio Social.
Os formulários de pesquisa devidamente preenchidos e assinados deverão ser arquivados na Prefeitura.

O que a Cohab Minas fará com os dados levantados na pesquisa de demanda habitacional?
A partir dos dados tabulados, resultado da pesquisa de demanda habitacional realizada, a Cohab Minas elaborará um documento contendo a análise de viabilidade social do empreendimento habitacional que se almeja implantar.
O documento levará em conta o déficit habitacional do município, a renda per capta da população municipal, se o terreno destinado ao empreendimento está dentro da malha urbana e contando com todos os serviços e equipamentos públicos; se existe um público com o perfil socioeconômico do programa habitacional, entre outros aspectos que possam ser relevantes para a compreensão da análise.

Alguns conceitos
Interessado: é aquele que está respondendo a pesquisa de demanda habitacional.
Casa Alugada: é aquela em que o interessado paga um valor mensal ao proprietário para residir no imóvel.
Casa Cedida: é aquela em que o proprietário do imóvel empresta a casa, sem exigir do interessado o pagamento pela moradia.
Casa Coabitada: é aquela situação em que duas famílias dividem o mesmo lar, morando em cômodos específicos ou do filho ou componente familiar que tem renda individual e deseja ter moradia própria.
Número de filhos: para esta pesquisa, são considerados aqueles que moram na mesma casa do interessado.
Para efeitos dessa pesquisa de demanda habitacional a Cohab Minas adota como **Renda Bruta Familiar** a soma dos vencimentos mensais de cada cônjuge/companheiro, quando for o caso.

A Equipe da Assessoria de Apoio Social da Cohab Minas está disponível para trabalhar em parceria com a Equipe da Prefeitura.

Élida Dias Ramos – Assistente Social (31) 3915-2325 (elida.ramos@cohab.mg.gov.br)
Jane Araújo Ventura – Socióloga (31) 3915-0942 (jane.ventura@cohab.mg.gov.br)
Joully Magalhães – Assistente Social (31) 3915-1503 (joully.magalhaes@cohab.mg.gov.br)
Pollyanna Lisboa – Assistente Social (31) 3915-1077 (pollyanna.souza@cohab.mg.gov.br)
Salete de Oliveira – Assistente Social (31) 3915-1888 (salete.oliveira@cohab.mg.gov.br)

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 539/2023
Assunto: Resposta ao Ofício n.º 177/2023 (Lombada)
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais

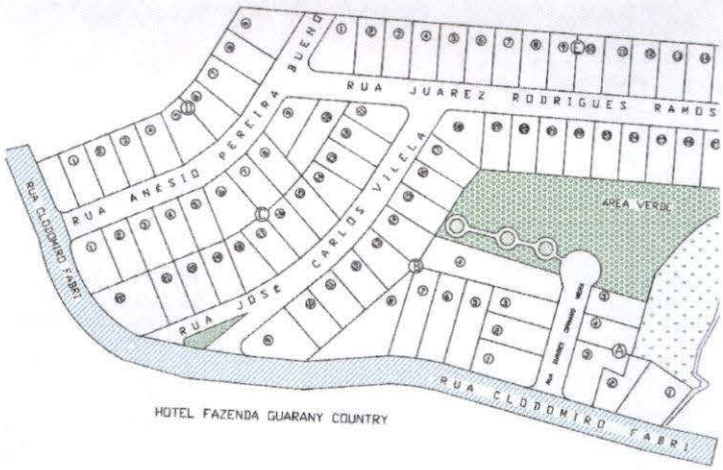
Monte Sião, 19 de dezembro de 2023.

A Ilmª.
Angélica Artuso de Souza
Vereadora

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1603/2023
Data: 27/12/2023 Hora: 09:17:55
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho, informar que tal solicitação será analisada, pois a inclusão de um artifício com tamanha influência na circulação da via deva ser precedido de um estudo técnico sobre a viabilidade, esse que aponte índice significativo de tráfego ou risco potencial de acidentes, tendo como fator determinante o excesso de velocidade. Contudo, temos que tais métodos de implantação de recursos viários são utilizados como último recurso no planejamento público, pois a avaliação em questão infere em economia de insumos e prevenção de transtornos futuros, considerando que outras alternativas de engenharia podem ser buscadas, para atingir o mesmo objetivo, porém de forma mais eficaz.

Imagem 1 Trecho apontado



Fonte: Colaborador da Prefeitura.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos a fim de sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Recebi
28/12/23

Marcelino Antônio Vicentin
Diretor do Depto. de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 543/2023
Serviço: Departamento de Obras Urbanas e Rurais
Assunto: Resposta ao Ofício n.º 176/2023 (Cascalho bairro Guiné/Figueiras)

Monte Sião, 19 de dezembro de 2023.

Ilma. Srª.
Angélica Artuso de Souza
Vereadora

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1604/2023
Data: 27/12/2023Hora: 09:20:46
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, elucidar que conforme informações transmitidas pelo Coordenador das Estradas Rurais deste Departamento, a manutenção requerida no ofício supracitado, está dentro da programação dos responsáveis pela zona rural, no entanto, ainda não possui uma previsão de execução. Portanto, tendo em vista a grande demanda e necessidade de diversos pontos, ainda é certo afirmar que assim que estiver dentro das possibilidades dos colaboradores, a solicitação será previamente atendida.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos a fim de sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Marcelino A. Vicentin
Dir. Obras Urbanas e Rurais

Recebi
28/12/23

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 537/2023
Serviço: Departamento de Obras Urbanas e Rurais
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 90/2023.

Monte Sião, 19 de dezembro de 2023.

Ilma. Srº.
Sérgio Ricardo de Freitas
Vereador

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1605/2023
Data: 27/12/2023 Hora: 09:25:49
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, informar que a documentação segue em anexo, tal qual solicitado pelo requerimento supracitado, sendo ela os itens abaixo:

- Contrato Administrativo n.º 216/2020;
- Termo Aditivo ao Contrato;
- Ofício n.º 102/2021 (Notificação);
- Ofício n.º 114/2023 (Notificação).

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Recebi em 27/12/23

Marcelino A. Vicentin
Dir. Obras Urbanas e Rurais

REQUERIMENTO Nº 90/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1421/2023
Data: 29/11/2023 Hora: 15:27:03
Natureza: Requerimento nº 90/2023

Aprovado por Unanimidade
Sala das Sessões 11/12/23

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e após a tramitação regimental, REQUER ao Senhor Prefeito Municipal, o seguinte:

Cópia completa do Contrato e eventuais aditivos firmado com a empresa responsável pela obra de pavimentação do Bairro Vale do Sol, bem como cópia de todas as notificações feitas pela Prefeitura à empresa sobre os problemas na obra executada.

JUSTIFICATIVA:

É com grande preocupação que este Vereador vem acompanhando a situação do Bairro Vale do Sol devido a diversos problemas de infraestruturas, tais como falta de rede de esgoto, constante falta d'água - inclusive com o reservatório do bairro furado há tempos sem qualquer ação do Poder Executivo -, constantes quedas de energia bem como a questão do asfalto que dia após dia vem cedendo.

No último 29 de novembro por exemplo, o asfalto da localidade não suportou o peso de um caminhão da coleta de lixo e acabou cedendo, abrindo um grande buraco que, notadamente, se não for dada a devida atenção, poderá deixar os moradores ilhados no bairro.

Nesse sentido, ante a ausência de resposta ao ofício nº 29/2023 de autoria deste Vereador, datado de março deste ano, faz-se necessário o presente Requerimento a fim de obter cópia do Contrato, aditivos e eventuais notificações à empresa responsável pela execução das obras de pavimentação no Bairro Vale do Sol, uma vez que a obra se encontra dentro do período de garantia de 5 (cinco) anos, o que torna responsabilidade da empresa quaisquer reparos necessários.

Afinal, é imperativo que sejam realizados os reparos necessários na massa asfáltica, a fim de garantir a segurança e a qualidade da infraestrutura urbana para os residentes do Bairro Vale do Sol.

Portanto, a pronta atenção a esta demanda contribuirá para preservar não apenas o patrimônio público, mas também a tranquilidade e a segurança da população local.

Por fim, pede-se que seja observado o prazo legal para apresentação de resposta a este Requerimento, nos termos do art. 64, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, qual seja, 15 (quinze) dias.

Sala das Sessões, em 29 de Novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO DE FREITAS
VEREADOR

Prefeitura Municipal de Monte Sião
Recebido em
End.:

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 216/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG
Contrato Administrativo 216/2020, Concorrência Pública CP nº. 009/2020, PRC 125/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
Contratada: NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Objeto: Contratação para Execução de Obra Pública para Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Drenagem no Bairro Loteamento Vale do Sol para a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais da Prefeitura Municipal de Monte Sião, MG, compreendendo material e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, anexos ao presente contrato.
Dotação Orçamentária: 010401.1545100131203-449051 – Ficha: 150.
Valor: R$ 597.247,28 (Quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos.)
Prazo: 31/12/2020.
Data da Assinatura: 24/09/2020

"Termo de contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, e a empresa NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda., tendo por objeto a Execução de Obra Pública para Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Drenagem no Bairro Loteamento Vale do Sol para a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais da Prefeitura Municipal de Monte Sião /MG."

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2020, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG**, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.646.525/0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº M-1.396.639, inscrito no CPF sob nº 314.366.926-87, residente e domiciliado a Rua Antônio Guarini, 404, Pq. Dona Antonieta, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.168.935/0001-99, com sede social a Estrada das Perobeiras, VGS 006, S/N, KM 1.5, Sítio Santana, Vargem Grande do Sul, CEP: 13.880-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por NILSON JOSE CAETANO, portador do RG sob nº M-9.318.335, inscrito no CPF sob nº 001.868.856-01, doravante denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente Contrato nº 216/2020, decorrente do Processo Licitatório PRC 125/2020, **CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 009/2020**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução pela Contratada a Contratante, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para a Execução de Obra Pública para Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Drenagem no Bairro Loteamento Vale do Sol para a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais da Prefeitura Municipal de Monte Sião, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos em anexo, que passam a integrar o presente contrato.

1.2. Inclui-se no objeto da presente contratação a elaboração pela Contratada do competente projeto executivo das obras e serviços realizados, arcando com os respectivos custos e encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir da data constante da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento competente.

2.2. Fica fixado o prazo de até 3 (três) dias, a contar da assinatura do presente contrato, para o início da execução da obra, conforme requisição a ser expedida pelo Departamento competente da Contratante.

2.3. Local designado para execução do objeto da contratação: Bairro Loteamento Vale do Sol, Monte Sião – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. A Obra será financiada com Recursos de Transferência da União do Bônus de Assinatura de Contrato de Planilha de Produção.

3.2. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ 597.247,28 (Quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos.)

3.3. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:
01040115451001312O3-449051 – Ficha: 150.

3.4. Não haverá reajuste de preços durante o período contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, em parcelas correspondentes a execução das etapas e fases previstas no cronograma físico e financeiro. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Administração.

4.2. O pagamento dependerá da verificação da execução das obras e serviços a serem feitos de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, da seguinte forma:

4.2. O pagamento dependerá da verificação da execução das obras e serviços a serem feitos de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, da seguinte forma:

1) 1ª parcela correspondente a 17,09% (dezessete inteiros e nove centésimos de pontos percentuais) do valor da obra, mediante a execução total de 100% (cem por cento) dos itens 1 e 2, execução parcial de 50% (cinquenta por cento) do item 4 da Planilha Orçamentaria conforme cronograma físico-financeiro, que deverão ser executadas em até 30 (trinta) dias a contar da data de início da obra;
2) 2ª parcela correspondente a 49,62% (quarenta e nove inteiros e sessenta e dois centésimos de pontos percentuais) do valor da obra, mediante a execução parcial de 50% (cinquenta por cento) dos itens 3 e 4 da Planilha Orçamentaria conforme cronograma físico-financeiro, que deverão ser executadas em até 60 (sessenta) dias a contar da data de início da obra;
3) 3ª parcela correspondente a 33,29% (trinte e três inteiros e vinte e nove centésimos de pontos percentuais) do valor da obra, mediante a execução total, 100% (cem por cento) da Planilha Orçamentária e do cronograma físico-financeiro, que deverão ser executadas em até 90 (noventa) dias a contar da data de início da obra.

4.3. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação

4.4. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Concluídas as obras, objeto desta contratação, a contratada solicitará aprovação junto a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

5.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos da Diretoria de Obras Urbanas e Rurais do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

5.3. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Projeto e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente contrato.

5.4. Não serão aceitos produtos que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com

as especificações contidas no presente contrato.

5.5. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica responsável pela solidez e segurança da obra, quando a vícios ocultos ou defeitos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir do recebimento definitivo da obra emitido pela Diretoria de Obras Urbanas e Rurais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado no presente contrato, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.5. Será facultado à CONTRATADA, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

7.6. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

7.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:
8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.4 do presente contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Contratada se compromete a:
9.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Projeto e Especificações Técnicas.
9.1.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
9.1.3. Arcará com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, EPIs, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
9.1.4. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
9.1.5. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
9.1.6. Deverá assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
9.1.7. Indenizará terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
9.1.8. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.1.9. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projeto e Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.
9.1.10. Obriga-se, a CONTRATADA, a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

9.1.11. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias úteis. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
9.1.12. Indicará por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.
9.1.13. Manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.1.14. Responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
9.1.15. Manter limpo os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.
9.1.16. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.
9.1.17. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
9.1.18. Respeitar as especificações do Projeto e Especificações Técnicas.
9.1.19. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
9.1.20. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.
9.1.21. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
9.1.22. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
9.1.23. A CONTRATADA deverá substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
9.1.24. A CONTRATADA deverá efetuar o registro dos serviços no CREA/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-79.
9.1.25. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.
9.1.26. Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
9.1.27. A CONTRATADA deverá apresentar o a cada medição o diário de obras, com fotos, assinado pelo engenheiro responsável pela execução da obra, impreterivelmente até às 16 horas na Secção de Engenharia da Prefeitura Municipal.

9.2. A Contratante se compromete a:
9.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
9.2.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
9.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

10.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Sião, 24 setembro de 2020.

NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
NILSON JOSE CAETANO
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
JOSÉ POCAI JÚNIOR
-CONTRATANTE-

TESTEMUNHAS:

1 –
NOME:
RG:
CPF/MF:

2 –
NOME:
RG:
CPF/MF:

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO DO CONTRATO 0216/2020

CONCORRÊNCIA 009/2020

PROCESSO 0125/2020

Empresa: NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 20.168.935/0001-99

ENDEREÇO: EST DAS PEROBEIRAS - VGS 006, SN, KM 1.5, SITIO SANTANA, 13880-000, VARGEM GRANDE DO SUL, SP.

Item	Lote	Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	Pavimentação Asfáltica Vale do Sol		597.247,28
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 074.001.334	ALA DE REDE TUBULAR DN 400	UN 653,78	1 653,78
	2 074.001.325	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCO DE CONCRETO, ESP. 19CM	M2 44,54	19,36 862,2944
	3 074.001.333	BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO B - CONCRETO)	UN 669,93	36 24.117,48
	4 074.001.284	CASCALHO DE CAVA	M3 25,39	747,21 18.971,6619
	5 074.001.323	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO	KG 6,97	22,47 156,6159
	6 074.001.324	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-60 DIÂMETRO	KG 6,79	6,26 42,5054
	7 074.001.335	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO JOGADA	M3 90,58	0,38 34,4204
	8 074.001.316	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS	M3 5,62	2163,32 12.157,8584
	9 074.001.283	EXECUÇÃO DE BASE DE SOLO	M3 8,89	747,21 6.642,6969
	10 074.001.289	EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO	M3 761,64	170,79 130.080,4956
	11 074.001.305	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE OU SUB-BASE	M3 101,55	398,51 40.468,6905
	12 074.001.327	FORMA E DESFORMA	M2 29,65	11,18 331,487
	13 074.001.326	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL - 074.001.326	M3 393,62	6,37 2.507,3594
	14 436.001.062	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA PADRÃO	UN 1.363,51	1 1.363,51

15 074.001.320	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 1000 MM	314,33	M	187,6	58.968,308
16 074.001.321	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 1500 MM	641,19	M	69,6	44.626,824
17 074.001.318	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES PS1 D = 400 MM	78,50	M	404,1	31.721,85
18 074.001.319	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES PS1 D = 600 MM	136,69	M	129,55	17.708,189 5
19 074.001.309	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO)	5,39	M2	4269,78	23.014,114 2
20 074.001.317	LASTRO DE VALA EM LOCAL COM NIVEL BAIXO DE INTERFERENCIA	101,17	M3	157,73	15.957,544 1
21 074.001.315	MEIO FIO COM SARJETA	26,76	M	1594,52	42.669,355 2
22 074.001.311	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIEMNTO)	1,28	M2	4269,78	5.465,3184
23 074.001.330	POÇO DE VISITA - TIPO A - 1000MM	1.897,56	UN	4	7.590,24
24 074.001.331	POÇO DE VISITA - TIPO A - 1500MM	2.800,45	UN	2	5.600,90
25 074.001.328	POÇO DE VISITA - TIPO A - 400MM	1.015,52	UN	8	8.124,16
26 074.001.329	POÇO DE VISITA - TIPO A - 600MM	1.023,14	UN	4	4.092,56
27 074.001.322	REATERRO COMPACTADO	28,43	M3	1791,42	50.930,070 6
28 074.001.280	REGULARIZAÇAO SUBLEITO	0,65	M2	4981,41	3.237,9165
29 074.001.279	SERVIÇO TOPOGRAFICO	0,33	M2	4981,41	1.643,8653
30 074.001.332	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA	325,96	UN	18	5.867,28
31 074.001.308	TRANSORTE DE AGREGADO DMT=25KM	0,75	M3KM	9962,75	7.472,0625
32 074.001.293	TRANSPORTE DE AGREGADO (BRITA) DMT=25KM	0,63	M3KM	5646,32	3.557,1816
33 074.001.291	TRANSPORTE DE AGREGADO AREIA (DTM=25KM)	0,63	M3KM	994	626,22
34 074.001.314	TRANSPORTE DE CBUQ (DMT=70KM)	0,63	M3KM	11955,3	7.531,839
35 074.001.307	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA DMT=25KM	0,63	M3KM	18680,25	11.768,557 5
36 074.001.306	TRANSPORTE DE MATERIAL QUALQUER DMT=25KM	0,63	TKM	614,84	387,3492
37 074.001.310	TRANSPORTE DE MATERIAL QUALQUER DMT=50KM	0,58004	TKM	508,1	294,71832

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 597.247,28

NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM
REFERÊNCIA: SETOP REGIÃO SUL JANEIRO/2020 LDI 26,94%
LOCAL: DIVERSAS RUAS, LOTEAMENTO VALE DO SOL, MONTE SIAÕ, MG
MUNICÍPIO: MONTE SIÃO /MG
DATA: 28/08/2020

ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor UNIT.	VALOR UNIT. COM LDI	Valor TOTAL
1.0			INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA					R$ 1.363,51
1.1	SETOP	ED-50152	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00X1,50M) EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOA 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VICA U2" UNRUERIDA COM METALON 20X20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS NA FRENTE E NO VERSO COM FUNDO ANTOCORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO ESTADO DE MINAS	UNID.	1,00	R$ 1.074,14	R$ 1.363,51	R$ 1.363,51
2.0			LOCAÇÃO DE OBRA					R$ 1.643,87
2.1	SINAPI	78472	SERVIÇOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M²	4.981,41	R$ 0,26	R$ 0,33	R$ 1.643,87
3.0			LOCAÇÃO DE OBRA					R$ 259.518,31
3.1	SETOP	RO-41082	REGULARIZAÇÃO DO SUB LEITO COM PROCTOR INTERMEDIÁRIO	m²	4.981,41	R$ 0,51	R$ 0,65	R$ 3.237,92
3.2	SETOP	RO-43113	EXECUÇÃO DE BAS DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA, COM PROCTOR INTERMEDIÁRIO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL); EXCLUSIVE AQUISIÇÃO E TRENSPORTE DO MATERIAL	m³	747,21	R$ 7,00	R$ 8,89	R$ 6.642,70
3.3	SINAPI	4743	CASCALHO DE CAVA	m³	747,21	R$ 20,00	R$ 25,39	R$ 18.971,66
3.4	SETOP	RO-41341	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA PARA CONSERVAÇÃO. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 25,10 A 30,00 KM DMT=25KM	m³xkm	18.680,25	R$ 0,50	R$ 0,63	R$ 11.768,56
3.5	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE V=CARGA E TRANSPORTE... AF_11/2019	m³	398,51	R$ 80,00	R$ 101,55	R$ 40.468,69
3.6	SETOP	RO-41348	TRANSPORTE DE AGREGADO DMT DE 20 A 25KM (BRITA) DMT=25KM	m³xkm	9.962,75	R$ 0,59	R$ 0,75	R$ 7.472,06
3.7	SETOP	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL)	m²	4.269,78	R$ 4,25	R$ 5,39	R$ 23.014,11
3.8	SETOP	RO-41376	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA , DISTANCIA MÉDIA DE TRANSPORTE= DE 50,10KM	txkm	358,66	R$ 0,50	R$ 0,58	R$ 208,02
3.9	SETOP	RO-51229	IMPINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIALBETUMINOSO)	m²	4.269,78	R$ 1,01	R$ 1,28	R$ 5.465,32
3.10	SETOP	RO-41376	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA , DISTANCIA MÉDIA DE TRANSPORTE= DE 50,10KM	txkm	149,44	R$ 0,50	R$ 0,58	R$ 86,68
3.11	SETOP	RO-14019	EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DDO MATERIAL BETUMINOSO E AGREGADOS ATÉ A USINA. E=4cm (ACABADO)	m²	170,79	R$ 600,00	R$ 761,64	R$ 130.050,50
3.12	SETOP	RO-14030	TRASNPORTE DE CBUQ PARA CONSERVAÇÃO DMT ACIMA DE 50KM (D=70KM)	m³xkm	11.955,30	R$ 0,50	R$ 0,63	R$ 7.531,84
3.13	SETOP	RO-41348	TRANSPORTE DE AGREGADO DMT DE 20 A 25KM (AREIA) DMT=25KM	m³xkm	994,00	R$ 0,50	R$ 0,63	R$ 626,22
3.14	SETOP	RO-41348	TRANSPORTE DE AGREGADO DMT DE 20 A 25KM (BRITA) DMT=25KM	m³xkm	5.648,32	R$ 0,50	R$ 0,63	R$ 3.557,18
3.15	SETOP	RO-41373	TRANSPOTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT 25 A 30KM (CAP20) DMT=25KM	txkm	614,84	R$ 0,50	R$ 0,63	R$ 387,35
4.0			DRENAGEM					R$ 334.721,09
4.1	SINAPI	ED-485665	MEIO-FIO COM SARJETA, EXECUTADO C/ EXTRUSORA (SARJETA 30X8CM MEIO-FIO 15X10CM X H=23CM), INCLUSIVEESCAVAÇÃO E ACERTO FAIXA 0,45M	M	1.594,52	R$ 21,08	R$ 26,76	R$ 42.669,36
4.2	SETOP	94114	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (EXECUÇÃO, INCLUINDO REMOÇÃO PARA FORA DO LEITO ESTRADAL)	m³	2.165,32	R$ 4,43	R$ 5,62	R$ 12.157,86
4.3	SINAPI	94115	LASTRO COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MECANIZADO, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_08/2016	m³	157,73	R$ 79,70	R$ 101,17	R$ 15.957,54
4.4	SETOP	ED-48676	FORNECIMENTO , ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES PS1 D=400MM	m	404,10	R$ 61,84	R$ 78,50	R$ 31.721,85
4.5	SETOP	ED-48678	FORNECIMENTO , ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES PS1 D=600MM	m	129,55	R$ 107,68	R$ 136,69	R$ 17.708,19
4.6	SETOP	ED-48684	FORNECIMENTO , ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA 1 D=1000MM	m	187,60	R$ 247,62	R$ 314,33	R$ 58.968,31
4.7	SETOP	ED-48686	FORNECIMENTO , ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA 1 D=1500MM	m	69,60	R$ 505,11	R$ 641,19	R$ 44.626,82
4.8	SETOP	ED-51121	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA	m³	1.791,42	R$ 22,40	R$ 28,43	R$ 50.930,07
4.9	SETOP	ED-48295	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	KG	22,47	R$ 5,49	R$ 6,97	R$ 156,62
4.10	SETOP	ED-48297	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-60 DIÂMETRO (4,2MM A 5,0MM)	KG	6,26	R$ 5,35	R$ 6,79	R$ 42,51
4.11	SETOP	ED-48193	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOSDE CONCRETO, ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	m²	19,36	R$ 35,09	R$ 44,54	R$ 862,29

NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM
REFERÊNCIA: SETOP REGIÃO SUL JANEIRO/2020 LDI 26,94%
LOCAL: DIVERSAS RUAS, LOTEAMENTO VALE DO SOL, MONTE SIÃO, MG

MUNICÍPIO: MONTE SIÃO /MG
DATA: 28/08/2020

ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor UNIT.	VALOR UNIT. COM LDI	Valor TOTAL
4.12	SETOP	ED-49618	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM FCK 20MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m³	6,37	R$ 310,08	R$ 393,62	R$ 2.507,36
4.13	SETOP	ED-49647	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (5X)	m²	11,18	R$ 23,36	R$ 29,65	R$ 331,49
4.14	SETOP	ED-48630	POÇO DEVISITA PARA REDE TUBULAR TIPO A DN 400, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA	unid.	8,00	R$ 800,00	R$ 1.015,52	R$ 8.124,16
4.15	SETOP	ED-48631	POÇO DEVISITA PARA REDE TUBULAR TIPO A DN 600, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA	unid.	4,00	R$ 806,00	R$ 1.023,14	R$ 4.092,56
4.16	SETOP	ED-48646	POÇO DEVISITA PARA REDE TUBULAR TIPO B DN 1000, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA	unid.	4,00	R$ 1.494,85	R$ 1.897,56	R$ 7.590,24
4.17	SETOP	ED-48650	POÇO DEVISITA PARA REDE TUBULAR TIPO B DN 1500, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA	unid.	2,00	R$ 2.206,12	R$ 2.800,45	R$ 5.600,90
4.18	SETOP	ED-48666	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA	unid.	18,00	R$ 256,78	R$ 325,96	R$ 5 867,28
4.19	SETOP	ED-48550	BOCA DE LOBO SIMPES (TIPO B - CONCRETO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃOP, REATERRO E BOTA-FORA	unid.	36,00	R$ 527,75	R$ 669,93	R$ 24.117,48
4.20	SETOP	ED-48539	ALA DE REDE TUBULAR DN 400, EXCLUSIVE BOTA FORA	unid.	1,00	R$ 515,03	R$ 653,78	R$ 653,78
4.21	SETOP	ED-49540	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO JOGADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO	m³	0,38	R$ 71,36	R$ 90,58	R$ 34,42
								R$ 597.247,28

Monte Sião, 04 de setembro de 2020.

NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
NILSON JOSÉ CAETANO
CRE SP: 50628524 77

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 216/2020 - CP 009/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.396.639 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. 314.366.926-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Guarini, nº 404, Bairro Parque Dona Antonieta, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.168.935/0001-99, com sede social a Estrada das Perobeiras, VGS 006, S/N, KM 1.5, Sítio Santana, Vargem Grande do Sul, CEP: 13.880-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por NILSON JOSE CAETANO, portador do RG sob nº M-9.318.335, inscrito no CPF sob nº 001.868.856-01, ajustam o presente aditivo, tendo em vista o disposto no Processo de Licitação PRC 125/2020, modalidade Concorrência Pública CP 09/2020, Contrato Administrativo nº 216/2020, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso III da Lei de Licitações, sujeitando as contratantes às normas da Lei nº8.666/93, com alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo do contrato tem como objeto a prorrogação do prazo para contratação para execução de Obra Pública para Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Drenagem no Bairro Loteamento Vale do Sol.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente Aditivo.

Monte Sião, 22 de dezembro de 2020.

NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
NILSON JOSE CAETANO
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
JOSÉ POCAI JÚNIOR
-CONTRATANTE -

TESTEMUNHAS:

1- Milena Cristina de Andrade
RG: 55.001.383-0
CPF/MF: 429.597.678-45

2- Gabriel O. R.
RG: 52.879.920-4
CPF/MF: 471.970.828-54

Prefeitura do Município de Monte Sião
ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DIRETORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 102/2021

A . NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA

CNPJ: 20.168.935/0001-99 – Vargem Grande do Sul –SP

Contrato administrativo : 216/2020

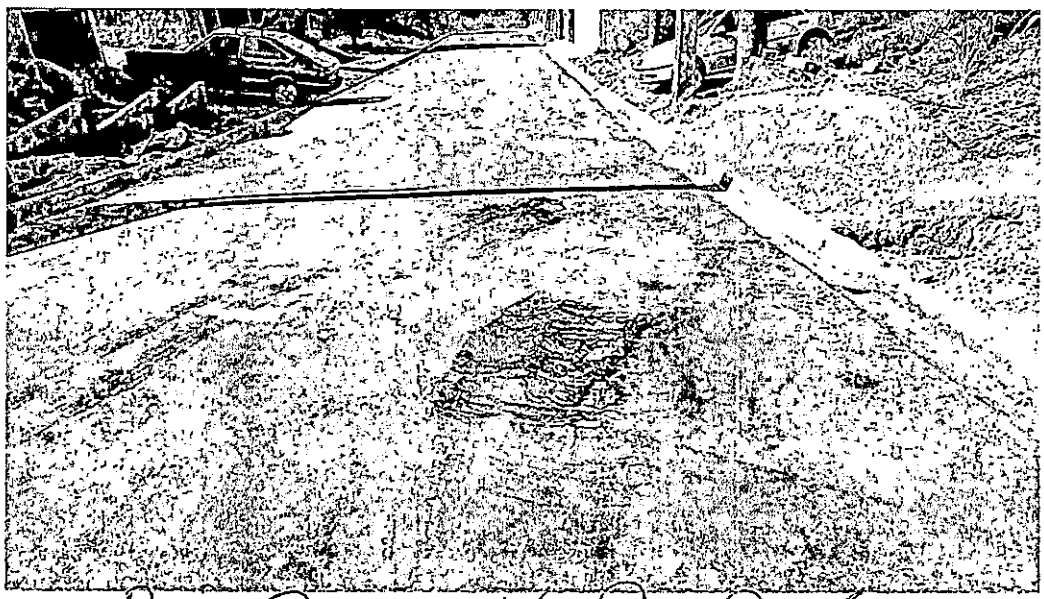
Processo Licitatório PRC: 125/2020

Concorrência Publica nº 009/2020

Assunto: Dano na pavimentação Asfáltica CPUQ

Em vistoria "in locos " no dia 22/04/2021 na descida da rua onde compreende se trecho 3, fomos averiguar o escorregamento da massa Asfáltica CBUQ, por tração ocorrido por caminhão no local, o asfalto se soltou (escorregou da base), em dois ponto de atrito com o pneu, consequentemente expondo a base .

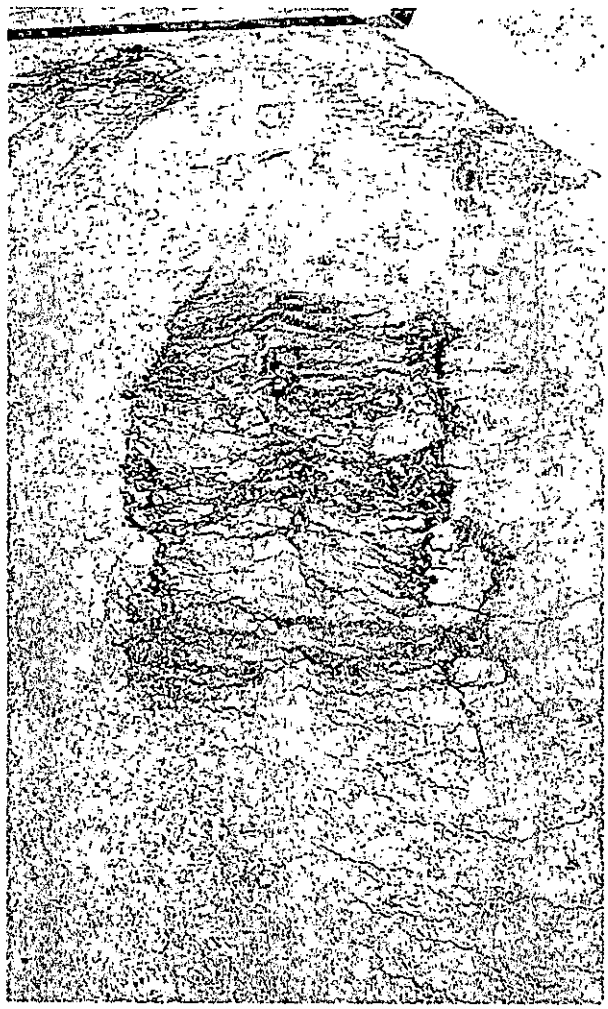
Solicitamos a vistoria da empresa no local para averiguar e realizar a regularização desta área danificada, com possível infiltração d'água no local, poderá ter uma perda considerável em todo o asfalto e base (ver foto anexo).



RECEBI 30 04 2021

APARecido Antunes





Prefeitura do Município de Monte Sião
ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DIRETORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Nota nesta foto, que já esta com rachadura na massa asfáltica.

Monte Sião 23 de Abril 2021

Marcelino A. Vicentin

Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura do Município de Monte Sião
ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DIRETORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 114/2023

A . NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA

CNPJ: 20.168.935/0001-99 – Vargem Grande do Sul –SP

Contrato administrativo : 216/2020

Processo Licitatório PRC: 125/2020

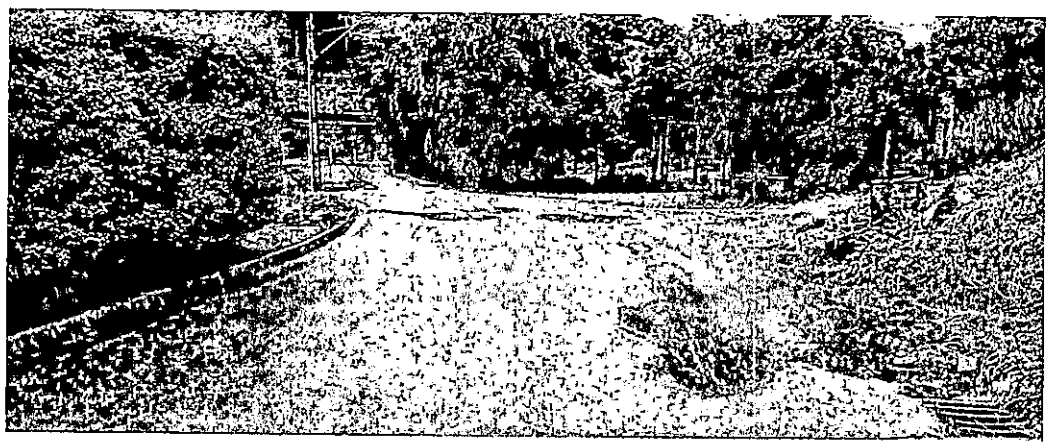
Concorrência Publica nº 009/2020

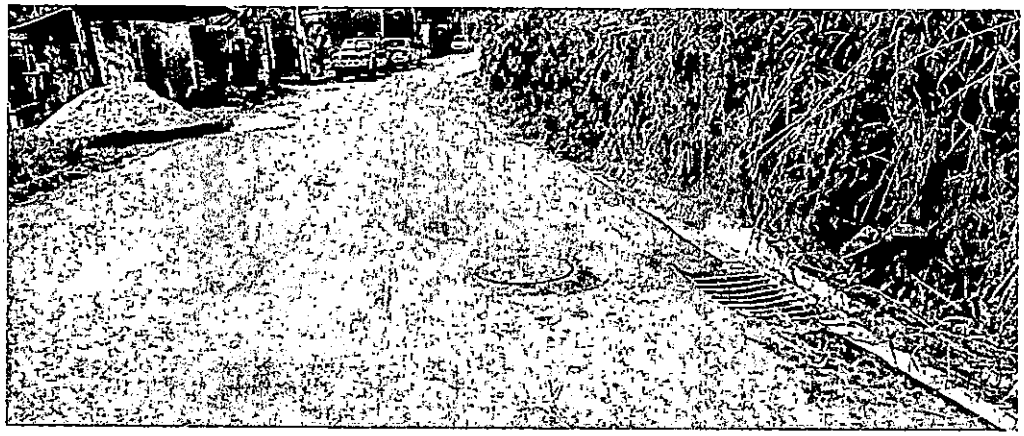
Assunto: Dano na pavimentação Asfáltica CPUQ

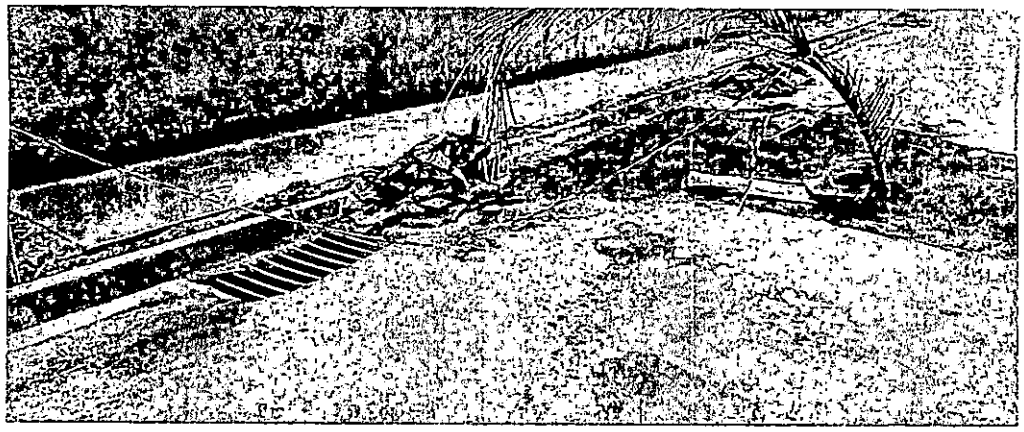
Em vistoria e monitoramento "in locos " nos dias 10/01/2023 a 22/03/2023 onde compreende se a entrada do lot Vale Verde , fomos averiguar o borrachudo na base da massa Asfáltica CBUQ, infiltração de agua devido a grande precipitação nesses meses, o asfalto esta com trincas, rachaduras e foi constatado vários desníveis no leito carroçável além de um buraco onde pode se ver o a gravidade da situação local, (ver anexo).

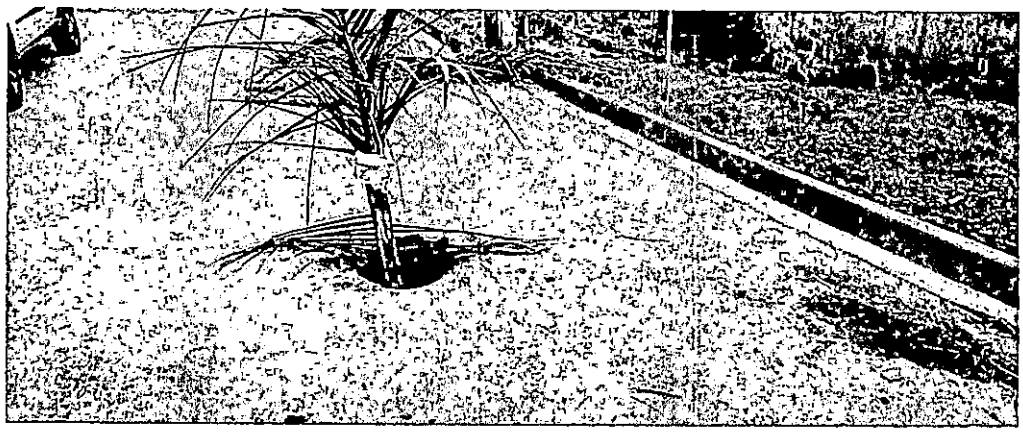
Nota se no anexo, medidas paliativas para não agravar ainda mais a degradação do asfalto, afim de proteger a base executada e evitando a penetração da agua e levando a ruptura da massa asfáltica.

Solicitamos a vistoria da empresa no local para averiguar e realizar a regularização desta área danificada, no prazo de 10 dias a contar desta, evitando processos contratuais.

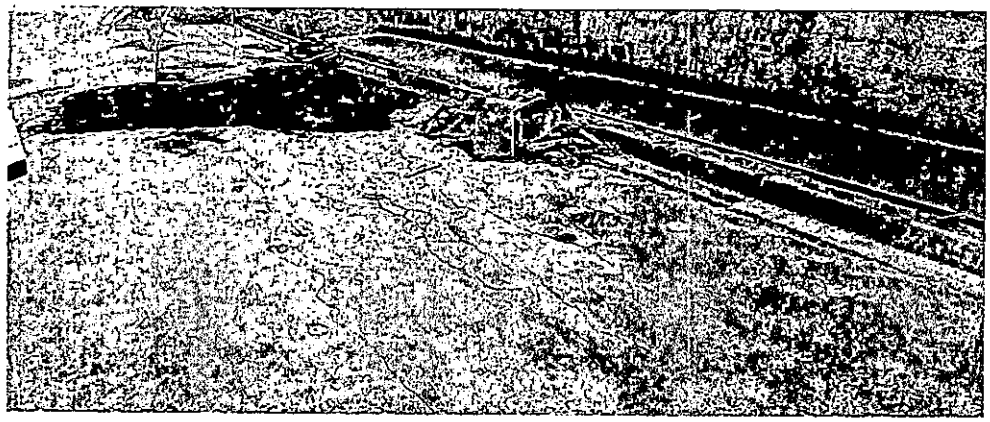


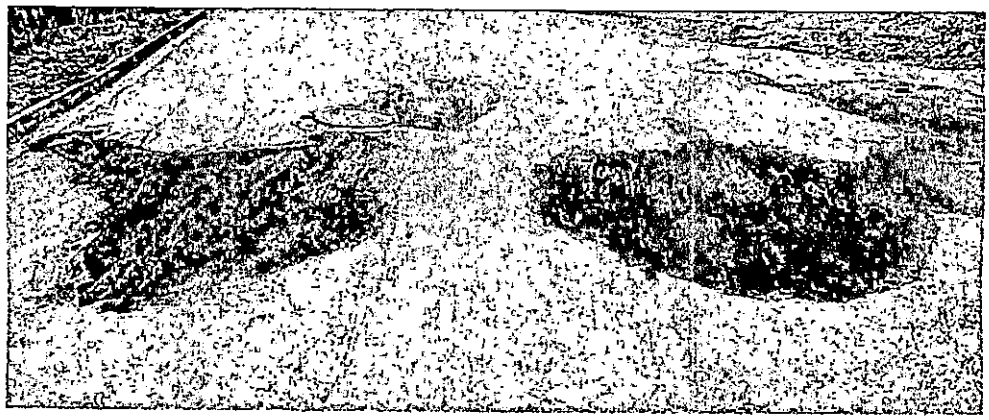


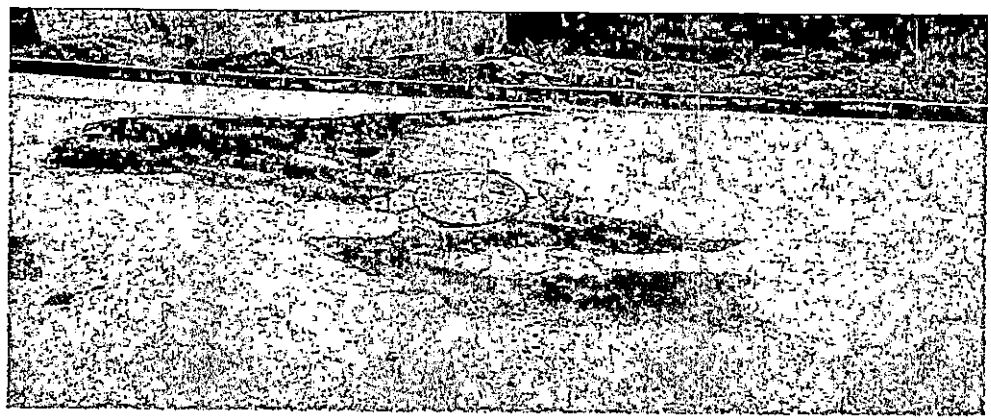




Prefeitura do Município de Monte Sião
ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DIRETORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS







Monte Sião, 30 de Março de 2023

Marcelino A. Vicentin

Diretor de Obras Urbanas e Rurais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
RUA MAURICIO ZUCATO, 111 — CENTRO
CEP: 37.580-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 233/2023

Serviço: Coordenação de Recursos Humanos

Assunto: Resposta ao oficio 26/2023

Data: Monte Sião, 22 de dezembro de 2.023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1602/2023
Data: 22/12/2023 Hora: 13:20:49
Natureza: Ofício

Excelentíssimo Senhor,

Com meus cumprimentos, venho através deste responder ao ofício 26/2023, encaminhado por Vossa Excelência, no tocante ao pagamento ao pagamento dos Agentes Comunitários de Endemias.

Cumpre esclarecer que os mesmos já vêm recebendo, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 255 de 16/08/22 em atendimento ao mandamento constitucional acrescido através da EC 120/2022.

Destarte, os salários dos mesmos, bem como a insalubridade está sendo paga em consonância constitucional, normas legais e infralegais.

Ainda importante esclarecer que o Município vem pagando desde 10/2023, acima do que se recebe a título de incentivo financeiro, o qual contempla piso de dois salários mínimos nacionais, acrescido de insalubridade sobre a base. Pois, após advento da Lei revisão que concedeu 8% (oito por cento) de aumento, os detentores da referida função pública, estão recebendo o valor de salário de R$ 2.851,20 (dois mil e oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), ou seja, R$ 211,20 (duzentos e onze reais e vinte centavos) acima do que se repassa a título de incentivo, sendo esta monta arcada com recursos próprios.

Colocando-nos sempre à disposição

Atenciosamente

Elisângela Simoneti de Lima Ferreira

- Coordenadora de Recursos Humanos –

Exmo. Sr.

Donizeti Benedito da Silva

DD. Vereador

Câmara Municipal de Monte Sião - MG

Recebido 26/12/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1601/2023
Data: 22/12/2023Hora: 09:22:09
Natureza: Ofício

Ofício Nº 166/2023
Data: 21/Dezembro/2023

Prezado Senhor,

O Vereador infra-assinado vem por meio deste ofício **REQUERER** que a servidora, Laysa Silvério Pereira de Morais lotado neste Gabinete no Cargo de Assessora de Gabinete, exerça as atividades descritas abaixo para este parlamentar fora das dependências da Câmara Municipal, no dia **22/12/2023 (Sexta–Feira)**, horário das 11:30 às 17:00.

Descrição das Atividades: Acompanhamento de questão administrativas em relação ao projeto Castra Móvel do Bem.

Atenciosamente,

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Platini dos Santos Pereira
Vereador

Prezado Senhor
Lucas Aparecido Francisco
Agente Administrativo I
Monte Sião-MG

RECEBIDO 22/12/23
Lucas Ap. Francisco

CE nº 4339/2023 – DOP/UNSL/GRPO

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Maurício Zucato Júnior
Vereador
Câmara Municipal
Monte Sião/MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1597/2023
Data: 21/12/2023 Hora: 11:30:11
Natureza: Ofício

Referência/ assunto: Ofício Nº 12/2023 – Falta d'água bairros Portal de Minas, Novo Horizonte, Planetário, Jds América I, II, III, Jd das Palmeiras, Colinas, Parque Del Sole, Jd Pôr do Sol, Alto da Serra, Tijuco Preto, Bela Vista e outros – Monte Sião/MG

Senhor Vereador,

Em atenção ao assunto em referência, a Copasa MG informa que devido às interrupções no fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária responsável, a operação da Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB, responsável pelo bombeamento da água bruta até a Estação de Tratamento de Água do município. Para minimizar os impactos negativos causados por essa situação, a Copasa MG adquiriu e instalou um grupo gerador de energia para manter a EEAB em funcionamento. No entanto, foi observado a necessidade da aquisição de um segundo "grupo gerador", para adução da vazão total, compatível com a demanda de abastecimento, sendo que a sua instalação está prevista para a segunda quinzena de dezembro.

Para minimizar os impactos aos usuários, as paralisações emergenciais foram amplamente comunicadas, sendo os efeitos mitigados a partir de manobras operacionais na rede de distribuição e por meio da utilização de caminhões-pipa.

Destaque-se que o serviço público de abastecimento de água admite interrupção em situações de emergência, motivadas por razões de ordem técnica (art. 6º, §3º, da Lei nº 8.987/95). Além disso, a Lei Federal nº 11.445/07 também autoriza a interrupção no fornecimento do serviço de abastecimento de água, dentre outras, em situações de emergência e quando necessária a realização de reparos, modificações ou melhorias (art. 40, I e II).

No mesmo sentido, a norma de regulação técnica e operacional do serviço público de abastecimento de água (Resolução ARSAE-MG nº 129/2019) também disciplina as situações de paralisação (programada ou emergencial), nos art. 2º, XXI, XXII, XXIII, XXXVI, assim como o art. 4º e seguintes.

Nome:	Hércules Divino de Faria
Destino:	Belo Horizonte - MG
Saída:	14/12/2023 23:20:00
Retorno:	15/12/2023 02:30:00
Nº Requerimento:	126
Data do Relatório	19/12/2023

Partida de Monte Sião. 23h20min:

Paradas durante a Viagem: Duas paradas(Perdões e Oliveira) programadas para refeições e descanso.

Dia 15/12:
06h30min: Chegada a Belo Horizonte.Café da Manhã: Visita a uma Padaria próxima à ALMG para café e preparação para a Visita Orientada.
Visita Orientada à Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG):
09h:00min: Encontro com o servidor Leonardo Henrique Noronha no Hall das Bandeiras.
11h30min: Conclusão da visita guiada à ALMG.
Visita ao Memorial da ALMG:
Intervalo: 1 hora para explorar o Memorial.
Almoço: Pausa para o almoço.
Gabinetes Parlamentares:
Após o Almoço: Acompanhamento dos alunos aos gabinetes parlamentares.
Visita à Praça da Liberdade e Entrega de Certificados:
14h00: Deslocamento para a Praça da Liberdade.
17h00: Visita ao museu e entrega de certificados.
Retorno a Monte Sião:
Fizemos duas paradas para jantar e descanso.
Chegada a Monte Sião ás
02h30min

III Atividades:
Fizemos a visita guiada oferecida pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) que tem como objetivos principais proporcionar aos participantes a oportunidade de percorrer e conhecer os principais setores da instituição, incluindo o Plenário, e participar de diálogos sobre cidadania e o Poder Legislativo.
O guia proporciona uma imersão rica ao oferecer explicações detalhadas sobre a história da ALMG, destacando obras de arte presentes no prédio, o papel do cidadão e do poder legislativo, além de insights sobre a rotina do local. A visita é interativa, permitindo um diálogo com o guia e acesso a diversos espaços da Assembleia.
Após o tour, os visitantes têm a oportunidade de explorar o Memorial da ALMG, que reúne documentos e objetos históricos, oferece obras interativas e promove uma aula sobre a ditadura militar e a elaboração das Constituições Federal e Mineira.
A experiência se estende com uma visita especial ao Memorial Minas Gerais Vale, caracterizado como um "museu da experiência". Esse espaço utiliza tecnologia e ambientes sensoriais para estreitar a relação entre museu e visitante, proporcionando uma imersão mais profunda na cultura, história e arte.

Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara

Hércules Divino de Faria
Assinatura do Relator

Elber Antonielle D. Veronez
Controlador Interno

A Companhia reafirma o seu compromisso com o Município de Monte Sião, bem como informa que está monitorando o sistema de abastecimento de água da cidade, objetivando mantê-lo sempre atualizado em condições técnico operacionais para atendimento à demanda local.

A Copasa MG permanece à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Joab Borges da Silva
Gerente Regional Pouso Alegre

Recebi em
21/12/23

CE nº 4345/2023 – DOP/UNSL/GRPO

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2023

À Senhora
Angélica Artuso de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
Monte Sião/MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1596/2023
Data: 21/12/2023 Hora: 11:29:00
Natureza: Ofício

Referência/ assunto: Ofício Nº 163/2023 faltas de água – Monte Sião/MG

Senhora Vereadora,

Em atenção ao ofício em referência, a Copasa MG informa que devido às interrupções no fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária responsável, a operação da Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB, responsável pelo bombeamento da água bruta até a Estação de Tratamento de Água do município. Para minimizar os impactos negativos causados por essa situação, a Copasa MG adquiriu e instalou um grupo gerador de energia para manter a EEAB em funcionamento. No entanto, foi observado a necessidade da aquisição de um segundo "grupo gerador", para adução da vazão total, compatível com a demanda de abastecimento, sendo que a sua instalação está prevista para a segunda quinzena de dezembro.

Para minimizar os impactos aos usuários, as paralisações emergenciais foram amplamente comunicadas, sendo os efeitos mitigados a partir de manobras operacionais na rede de distribuição e por meio da utilização de caminhões-pipa.

Destaque-se que o serviço público de abastecimento de água admite interrupção em situações de emergência, motivadas por razões de ordem técnica (art. 6º, §3º, da Lei nº 8.987/95). Além disso, a Lei Federal nº 11.445/07 também autoriza a interrupção no fornecimento do serviço de abastecimento de água, dentre outras, em situações de emergência e quando necessária a realização de reparos, modificações ou melhorias (art. 40, I e II).

No mesmo sentido, a norma de regulação técnica e operacional do serviço público de abastecimento de água (Resolução ARSAE-MG nº 129/2019) também disciplina as situações de paralisação (programada ou emergencial), nos art. 2º, XXI, XXII, XXIII, XXXVI, assim como o art. 4º e seguintes.

A Companhia reafirma o seu compromisso com o Município de Monte Sião, bem como informa que está monitorando o sistema de abastecimento de água da cidade, objetivando mantê-lo sempre atualizado em condições técnico operacionais para atendimento à demanda local.

A Copasa MG permanece à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Joab Borges da Silva
Gerente Regional Pouso Alegre

Recebi
21/12/23

Ofício Nº 25/2023
Data: 21/Dezembro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1595/2023
Data: 21/12/2023 Hora: 10:39:26
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar que seja disponibilizado o interiro teor do Procedimento de Apuração n° 001/2023, instaurado contra este vereador, asegurando asim a ampla defesa e contraditório.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Donizeti Benedito da Silva
Vereador

Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
DD. Presidente da Câmara
Monte Sião-MG

DEFERIDO
21/12/23

Monte Sião, 20 de dezembro de 2.023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1593/2023
Data: 20/12/2023Hora: 11:16:31
Natureza: Ofício

Ilmo.Sr.
Dr.Vinicius Elvio Lozano
DD. Procurador Jurídico
Câmara Municipal Monte Sião – MG

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria, para análise e parecer, a Minuta Contratual nº 11/2023 referente ao Processo Licitatório nº 69/2023 – Compra Direta, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de classificação, organização e armazenamento de documentos administrativos da Câmara Municipal de Monte Sião – MG.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e cordial apreço.

Atenciosamente,

Lázaro Roberto Talarico
Presidente CPL

RECEBIDO
20/12/2023

Ref. Ofício nº 283/2023
Data: 13/12/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1569/2023
Data: 14/12/2023 Hora: 11:32:48
Natureza: Ofício

Aos Senhores,

Lucas Aparecido Francisco e Marcelo Eduardo Menezes Taveira

Recursos Humanos e Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Monte Sião – MG

Câmara Municipal de Monte Sião – MG

Ref. Ofício 283/2023

Assunto: Informações sobre adicionais e gratificações na Lei Complementar Municipal nº 248 e na Lei 1.138/91.

Prezados Senhores,

Em atenção o Ofício nº 283/2023 – data: 13/12/2023, venho por intermédio deste, esclarecer os pontos indagados: (i) Quinquênios; (ii) Progressão na Carreira; (iii) Licença-Prêmio.

✓ **Quinquênios**

Esclareço que sobre este tema, já há entendimento sobre a possibilidade de contagem de prazo para servidores comissionados para aquisição do adicional de tempo de serviço retroativo, contando o período de serviço público prestado antes da efetivação do servidor por concurso público.

Recebi 14/12/2023
Marcelo Taveira

RECEBIDO 14/12/2023
Lucas Ap. Francisco

Ref. Ofício nº 283/2023
Data: 13/12/2023

Consta em anexo o parecer jurídico que examinou esta questão em âmbito Executivo Municipal que entendeu pela viabilidade da concessão.

Ato contínuo, esta Procuradoria e este Procurador prezam pela ESTABILIDADE das relações jurídico administrativas, no sentido de consolidação dos atos e a criação de jurisprudência administrativa que confere segurança e confiança ao servidor público municipal.

Calcado nesta premissa, a Procuradoria desta Casa filia-se ao entendimento exarado no Parecer Jurídico anexado, portanto, dando azo ao entendimento da viabilidade do cômputo retroativo para efeito de quinquênio.

✓ **Progressão na Carreira**

Sobre está temática, dispõe o art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 248/21:

> **Art. 20. Para fazer jus à progressão horizontal, deverá o servidor, cumulativamente:**
>
> **I - ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;**
>
> **II - ter obtido, pelo menos, 70 (setenta) por cento na média de suas três últimas Avaliações Anuais de Desempenho Funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em regulamento específico;**
>
> **III - estar no efetivo exercício de seu cargo.**
>
> **Parágrafo único. Entende-se por efetivo exercício os casos previstos na Lei Municipal nº 1.138/91, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais".**

Ora, Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo (art. 18 da Lei 1.138/91).

Somado a essa diretriz, o art. 23 da LC 248/21:

> **Art. 23. Estando o servidor no exercício de um cargo de provimento em comissão, o tempo de contagem para a progressão horizontal não será interrompido, sendo esta aplicada normalmente no cargo efetivo.**
>
> **§ 1º Aplica-se o disposto no caput também ao caso de exercício de chefia em caráter de substituição.**
>
> **§ 2º As avaliações de desempenho exigidas para a progressão serão realizadas baseadas nas atividades desempenhadas durante o exercício do cargo em comissão.**

Desta forma, é expresso o comando, no sentido de aproveitamento da contagem do tempo do servidor comissionado para progressão horizontal. Tenho que a intenção do legislador à época da confecção da mencionada lei complementar era justamente de aproveitamento deste período.

Portanto, tenho como base legal para viabilidade deste aproveitamento para fins de progressão horizontal, o disposto no art. 23, observado o art. 20, *in totum*, todos da Lei Complementar nº 248/21.

Diante disso, tenho como possível, também, a contagem retroativa para fins de progressão, desde que observado os ditames acima.

✓ **Licença-Prêmio**

Dispõe o art. 103 da LEI MUNICIPAL Nº 1.138, DE 17/12/1991:

> **Art. 103. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio com a remuneração de cargo efetivo.**

A redação do dispositivo é muito clara, sobre a necessidade de INTERRUPÇÃO. O servidor que era comissionado e, após, o indiscutível

Ref. Ofício nº 283/2023
Data: 13/12/2023

MÉRITO de ser aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, inciso II, do texto constitucional), assume cargo de maneira definitiva, através de provimento efetivo, deve romper o vínculo precário que possuía com a Administração.

A forma de rompimento deste vínculo precário é através de exoneração. A exoneração, se revela como ato administrativo, que determina, do mesmo modo a quebra do vínculo (entendimento adotado pela Corte Máxima da República, o Supremo Tribunal Federal[1]) entre o Poder Público e o agente, mas sem o caráter punitivo, podendo se dar por iniciativa do Poder Público ou do agente, que também é apto a pedir a sua exoneração.

Desta forma, há a interrupção do exercício do servidor comissionado. Nesta linha, esbarra-se no art. 103 da supracitada lei. Além disso, não há comando normativo que determine ou abra possibilidade de aproveitamento de período pretérito.

Portanto, não vislumbro possibilidade de aproveitamento, haja vista a clareza normativa estampida no art. 103, sem prejuízo da completude dos institutos administrativos relacionados ao servidor público e ao vínculo estatutário com a Administração Pública Municipal.

- **DESFECHO**

Estas são minhas considerações sobre os referidos institutos. Ressalto que sempre há necessidade de aprimoramento legislativo e institucional, no sentido de conferir cada vez mais completude ao sistema normativo, isto é, a efetiva atualização e revisão da legislação. Nesse sentido, ressalto a necessidade de atualização do Estatuto Jurídico dos servidores municipais (LEI MUNICIPAL Nº 1.138, DE 17/12/1991).

Ressalto que não há prejuízo também do disposto neste ofício, sobre contratação temporária, for por força do art. 52-A, §1º e §2º da Lei Municipal nº 1.138/91 c/c art. 17 da Lei Complementar nº 248/21 c/c arts. 3º, in totum, e 7º da

[1] (STF, RE 597738 AgR, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 28/10/2014)

Ref. Ofício nº 283/2023
Data: 13/12/2023

Lei Complementar nº 214/18 c/c arts. 3º, in totum, 7º, 8º e 11 da Lei Municipal nº 1.935/10.

Confiante que este documento terá a devida atenção necessária, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas em relação a ele, assim como a necessidade de complementação de qualquer documento ou dado necessário para as solicitações acima apresentadas.

Aproveito a oportunidade para renovar meu protesto de estima e consideração. Este é meu entendimento, *sub censura*.

Monte Sião, 14/12/2023

Respeitosamente,

Vinicius Elvio Lozano

Procurador Jurídico da Câmara Municipal

OAB/MG nº 221.635

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580 000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL
"MONTE SIÃO"
28 / 11 / 06
RECEBIMENTO
1163 Galineti
ASSESSORIA

"Servidor público - Adicional por tempo de serviço – Qualificação do tempo de serviço para percepção destas gratificações – Noção de "efetivo exercício no serviço público" e de serviço efetivo" - Interpretação lógico-sistemática das normas reguladoras constantes da Lei Municipal."

CONSULTA:

Consulta-nos o Ilustre Chefe do Executivo Municipal acerca da legalidade do requerimento formulado pelo servidor público Ernesto Gottardello, cujo pleito circunscreve a incorporação para efeito de qüinqüênio o tempo de serviço prestado quando exercia o cargo comissionado de Diretor de Agricultura à época em que era Vice Prefeito.

Suscita dúvida se a municipalidade pode computar o tempo de serviço prestado no cargo comissionado para efeito de aquisição do adicional por tempo de serviço retroativo, contando o período de serviço público prestado antes da efetivação do servidor por concurso público.

Solicita uma análise do dispositivo da legislação municipal, ou seja do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com ênfase para o conteúdo das expressões *"efetivo exercício no serviço público"* e *"serviço efetivo"*, conquanto indaga-nos se o tempo trabalhado pelo requerente em períodos pretéritos à

admissão no cargo efetivo contam ou não para o efeito de incorporação de adicionais e se são considerados como *"efetivo serviço público"*.

PARECER:

Trata-se de matéria afeta ao regime jurídico único, traduzido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, a qual deverá ser analisada sob os seguintes aspectos, conquanto cuida-se de solver dúvida quanto à correta interpretação do seguinte dispositivo.

SUBSEÇÃO IV

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Reza o art. 70, *caput* da lei nº 1.138/91:

Art. 70 – Por quinqüênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 07 (sete) qüinqüênios.

À vista do preceito da legislação municipal , denota-se desta regra que o único requisito exigido para a concessão do benefício ali previsto é o implemento do tempo de ***efetivo exercício no serviço público municipal,*** sem qualquer distinção entre servidor efetivo ou contratado a titulo precário, conquanto o direito ao adicional não esta restrito ao servidor público efetivo, assim o requerente faz jus aos

qüinqüênios dos dias efetivamente trabalhados na Administração local, anteriores à admissão no cargo efetivo, vez que a expressão *"efetivo exercício"* difere-se da expressão *"exercício efetivo"*, que traz ínsita a noção de cargo de caráter continuado.

Despicienda, ao deslinde do caso em tela, é a discussão acerca da legalidade da contratação, anterior à aprovação em concurso público quanto ao cargo do requerente, na medida em que o Art. 70 da Lei Municipal nº 1.138/91, dispõe *unicamente sobre adicional por tempo de serviço a ser paga por qüinqüênio de efetivo exercício no serviço público municipal*, vale dizer aqui, o que a lei premia é o período trabalhado pelo servidor, tão somente, não fazendo qualquer outra exigência, podendo ser computado o tempo exercido em cargo efetivo ou contratado a título precário. Trata-se, portanto, de questão hermenêutica para qual se pede a correta forma de leitura integrada daquelas regras de lei.

Da leitura de tais dispositivos, e iniciando-se pelo contido nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal 1.138/91, constata-se que o regime jurídico único dos servidores públicos municipais é o estatutário, conquanto o artigo 2º da referida lei dispõe que para o efeito do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, ***servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão***, assim, todas as vantagens e adicionais previstos no Estatuto dos Servidores nela consagrados, inclusive o adicional por tempo de serviço, será concedido somente aquele qualificado como servidor legalmente investido em cargo público, de provimento *efetivo ou em comissão*, consoante interpretação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.138/91.

Por fim, as normas supra citadas, quando dispõe que por qüinqüênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 10% (dez) por cento do vencimento de seu cargo, o faz a todos os servidores que exercerem o efetivo exercício no serviço público, que como se viu é concedido indistintamente a todos os servidores públicos sob o regime da lei.

Percebe-se facilmente que o dispositivo em análise não distingue os efetivados, contratados ou comissionados e, sim, faz alusão ao efetivo exercício serviço público.

Para corroborar tal assertiva, extrai-se do dispositivo contido na Lei Complementar 57 de 16.06.04, em especial o art. 14 que passou a acrescentar o parágrafo 3° ao art. 70 do diploma estatutário, assim redigido:

Art. 70 –

(.....)

Parágrafo terceiro – Por qüinqüênio de serviços prestados exclusivamente à municipalidade de Monte Sião, será concedido ao servidor um adicional de 10% (dez por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 07 (sete) qüinqüênio, o qual não será computado nem acumulado para efeito de acréscimos posteriores.

Assim, o tempo de serviço pleiteado pelo servidor é perfeitamente computável para os fins de concessão do benefício previsto no art. 70 da Lei n° 1.138/91 e suas alterações, desde que, por óbvio, seja devidamente comprovado o lapso temporal pelo Departamento de Recursos Humanos desta Administração.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, manifesta-se esta procuradoria jurídica favoravelmente ao pleito do requerente, para o fim de computar-se o tempo de serviço exercido no cargo de Diretor de Agricultura, ainda quando era Vice Prefeito, para

efeito de incorporação à concessão da benesse prevista no Art. 70 da Lei n° 1.138/91, vez que o único requisito exigido para a concessão do benefício ali previsto é o implemento de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, isto é, desde que devidamente comprovado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, a quem compete a total responsabilidade de verificar os pressupostos de admissibilidade factual das informações prestadas pelo requerente.

Esse é o meu parecer, *sub censura*.

ROGÉRIO ALVES DA ROSA

PROCURADOR JURÍDICO

refeitura Municipal de Monte Sião

tância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Gabinete do Prefeito
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº 175/2023/GAB

Monte Sião, 13 de setembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1070/2023
Data: 15/09/2023 Hora: 11:43:47
Natureza: Ofício

Assunto: Audiência Pública 2023.

Senhor Presidente,

José Pocai Júnior, Prefeito do Município de Monte Sião-MG, vem por meio deste, solicitar a utilização do Plenário da Câmara Municipal de Monte Sião, para que, no dia **27 de setembro de 2023, às 19h**, possa demonstrar os resultados das receitas e despesas do segundo quadrimestre do exercício em curso. Esse pedido está fundamentado no Art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).

Pede-se que haja um servidor da Câmara de modo que possa abrir o espaço para a apresentação das informações, bem como fecha-lo após o termino de sua realização.

Além disso, todo o resultado do primeiro quadrimestre estará disponibilizado no site oficial da Prefeitura e no átrio Municipal. Dessa forma, o poder executivo está exercendo a transparência que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige.

Por fim, estende-se o pedido a todos os membros do Legislativo a participarem da apresentação dos resultados.

Respeitosamente,

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

INDEFERIDO
18/09/23

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#9#124#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

Ofício Nº 124/2023
Data: 13/Setembro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1059/2023
Data: 13/09/2023 Hora: 08:53:47
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar a retirada da moção nº 31/2023, bem como o seu arquivamento.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Platini dos Santos Pereira
Vereador

Ilmo. Sr.
Élber Antonielle Donizete Veronez
Agente Administrativo I
Monte Sião-MG

ONG Expressão Livre

Lei Utilidade Pública Municipal N° 1651 de 17 de fevereiro de 2004
Lei Utilidade Pública Estadual N° 21193 de 19 de Março de 2014
Rua Padre Cornélio, 15 Centro – Monte Sião – MG
CNPJ – 05.950.556/0001-62

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo N° 1058/2023
Data: 13/09/2023 Hora: 08:35:41
Natureza: Ofício

Ofício: 05/2023
Para: Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião

Viemos através desta, solicitar a Vossa Excelência, o Plenário da Câmara Municipal de Monte Sião no dia 26 de setembro de 2023 das 19hs às 22hs para apresentação do Recital do Projeto Batutinhas Monte Sião.

O Recital estava marcado para o dia 21 de setembro de 2023. Porém como nesta data houve a necessidade de uma sessão para Audiência Pública, precisamos alterar a nossa data tendo em vista que a Audiência Pública é de maior prioridade para o Município.

Monte Sião, 12 de setembro de 2023.

Regina Célia Taveira da Costa
Presidente

DEFERIDO
13/09/23

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento:	Recital Projeto Batuirinhos Monte Sião		
Data: 26/09/2023	**Horário:** 19:00	**Espaços:**	
Responsável pelo Evento:	Regina Célia Garcia da Costa		
RG: MG 13.276.707		**CPF:** 060.119.276.10	
Telefone para contato: 35.997015022		**E-mail:** reginagarcia73@gmail.com	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Elber Antoniello J. Vieira antes do evento e encontram-se:

☐ Em perfeito estado;

☐ Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Regina Célia Garcia da Costa
Responsável pelo Evento

Elber Vieira
Servidor Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
RUA MAURICIO ZUCATO, 111 — CENTRO
CEP: 37.580-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 173/2023

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta ofício n° 134/2023

Data: Monte Sião, 12 de setembro de 2.023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1057/2023
Data: 12/09/2023 Hora: 16:52:40
Natureza: Ofício

Exma Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste declinar convite encaminhado através de ofício 134/2023, na data de ontem, devido a compromissos anteriormente assumidos.

Com referência a pauta ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, como fora anteriormente explicado na Tribuna desta Casa, o município de Monte Sião vinha fazendo pagamento do adicional de insalubridade respaldado em Decreto do ano de 2008 declarado ilegal pelo judiciário o que vem rendido inúmeras ações judiciais num passivo que poderá chegar a aproximadamente R$8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Assim, o município de Monte Sião, enviou legislação complementar a fim de regulamentar de forma correta o artigo 71 da Lei 1.138/1991 e por consequência artigo 73.

Cabe destacar que o município fez estimativa de impacto financeiro orçamentário para lei de majoração de vencimentos de todo funcionalismo, utilizando como critério questão insalubridade nos moldes atuais, ou seja, tendo como base o menor salário da tabela salarial atual. (conforme tabela anexa)

Outro ponto a ser evidenciado é que apenas 18 (dezoito) servidores, com salários maiores recebem adicional de insalubridade sobre o vencimento base, além dos 12 (doze) Agentes de Endemias e Doença e 37 (trinta e sete) Agentes Comunitários de Saúde que recebem adicional de insalubridade sobre salário base por força de dispositivo constitucional e, tendo repasse.

É crucial acrescentar que, após embasamento no estudo do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), realizado por pessoal especializado, algumas categorias tais como: coletores de lixo (Operário I), varredores de rua, serão beneficiados com um aporte de 40% (quarenta por cento), e não mais com porcentagem referência para cálculo de adicional de 20% (vinte por cento).

Percebemos que, para carreiras com o salário baixo, haverá um ganho significativo.

Ainda cabe enfatizar que o adicional de insalubridade é vantagem baseada em risco de exposição pessoal e o mesmo não deve ser utilizado como critério antiisonômico para beneficiar carreiras com percepção remunerada elevada, de forma a ter como resultado a quantificação de vidas. A distinção por titulação deve sempre existir, todavia no quesito salarial por questão técnica e não pelo adicional de insalubridade, que é referente a risco a saúde do trabalhador feito diretamente pelo Governo Federal.

RECEBI EM
12/09/2023

Importante salientar que a não regulamentação poderá prejudicar 225 (duzentos e vinte e cinco) servidores os quais recebem pelo menor salário, pois sem medida regulamentadora legal o município ficará impedido de fazer o pagamento do respectivo adicional.

O município visando preservar e preocupado com este universo de servidores, sobrestou os efeitos do último decreto de suspensão da insalubridade, até a apreciação da matéria por esta Casa Legislativa.

Certo que os principais pontos estejam elencados neste ofício.

Subscrevo-me

Atenciosamente

Jose Pocai Junior

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Angelica Artuso de Souza

DD. Vereadora

Câmara Municipal de Monte Sião/MG

Evento: 067 - INSALUBRIDADE SOBRE SALARIO BASE

Matrícula	Nome do Trabalhador	Nome Cargo Atual	Salário Base	Valor Insalubridade Atual
9846-1	ANDRESSA MENDES CARDOSO	AG CONT EPIDEMIOLOGIA DOENCAS	R$ 2.640,00	R$ 528,00
13335-1	BEATRIZ APARECIDA DE SOUZA	AG CONT EPIDEMIOLOGIA DOENCAS	R$ 2.640,00	R$ 528,00
12215-1	BRUNA RAMOS DE OLIVEIRA	AG CONT EPIDEMIOLOGIA DOENCAS	R$ 2.640,00	R$ 528,00
12696-2	CRISTINA APARECIDA FERREIRA COUTINHO	AG CONT EPIDEMIOLOGIA DOENCAS	R$ 2.640,00	R$ 528,00
2615-2	DINART LINO DA CUNHA	AG CONT EPIDEMIOLOGIA DOENCAS	R$ 2.640,00	R$ 528,00
12213-2	ELIANE CRISTINA SIMOES BORGES DE QUEIROZ	AG CONT EPIDEMIOLOGIA DOENCAS	R$ 2.640,00	R$ 528,00
12834-2	FRANCIELE SILVA TOZETTI	AG CONT EPIDEMIOLOGIA DOENCAS	R$ 2.640,00	R$ 528,00
739-1	LUCIENE LOPES FERNANDES	AG CONT EPIDEMIOLOGIA DOENCAS	R$ 2.640,00	R$ 528,00
5512-2	LUIS EDUARDO TAVARES FELICI	AG CONT EPIDEMIOLOGIA DOENCAS	R$ 2.640,00	R$ 528,00
11786-3	MATHEUS HENRIQUE SIMOES	AG CONT EPIDEMIOLOGIA DOENCAS	R$ 2.640,00	R$ 528,00
10716-3	SAMMIR DA SILVA	AG CONT EPIDEMIOLOGIA DOENCAS	R$ 2.640,00	R$ 528,00
12212-2	WILLIAN JOSE RAIMUNDO	AG CONT EPIDEMIOLOGIA DOENCAS	R$ 2.640,00	R$ 528,00
430-2	ADRIANA MARLEI DE SOUZA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
983-1	ALESSANDRA DE FREITAS COSTA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
12243-1	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
866-1	ANA FLAVIA PEREIRA FERRAZ	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
3587-1	ANA MARIA DA FONSECA RIGUETTO	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
2887-1	ANA MARIA MARTINS DOS SANTOS	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
4733-4	ANA PAULA DE OLIVEIRA QUEIROZ	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
12248-1	ANDRE LUIS AMERICO	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
12245-1	BERNADETE BATISTA DE FARIA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
12911-1	BRUNA MENDES DE OLIVEIRA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
3583-3	CELIA APARECIDA SALLES GENGHINI	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
12252-1	CLARA LIDISEN PADILHA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
12222-1	DANIELA CRISTINA DA SILVA LIMA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00

2253-1	ELIANA APARECIDA DE SOUZA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
5702-2	ELIANA PAULA DE GODOI SOUZA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
10123-1	ELIAS RICARDO SILVINO	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
1569-1	EULANDIA QUEIROZ OLIVEIRA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
969-4	FRANCIELI DE MORAES XAVIER GALVAO	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
11018-2	GENILDA APARECIDA VIANA SANTOS	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
1717-2	HELEN CRISTINE DE MORAIS	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
4963-1	JACIRA GREGORIO DA COSTA AZEVEDO	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
11070-2	JOSIANE APARECIDA FRANCATTO	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
3225-1	KARIN TAMI DE LIMA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
11442-2	LETICIA DE PAULA OLIVEIRA PRETO	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
10120-2	LUCIA CRISTINA DA SILVA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
13089-1	LUCIVANIA DE OLIVEIRA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
3590-1	MARIA LUIZA DE JESUS	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
12251-1	MARINA DE JESUS BRITO	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
2874-2	MARTA APARECIDA MACHADO SILVINO	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
12131-1	MONICA BALBINO MACIEL	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
5537-3	PAULA APARECIDA DOS SANTOS	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
12095-2	PEDRO HENRIQUE GUERRA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
5467-1	ROSANGELA VILELA DIANI	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
2939-1	SEIDE REGINA DE SOUZA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
12574-3	SUEMARA DE FATIMA CUGLER	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
202-6	VALERIA CRISTINA BATISTA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
5719-2	VERA LUCIA DA CUNHA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF)	R$ 2.640,00	R$ 528,00
3513-1	ARIADNE FERREIRA DE GODOI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 1.607,69	R$ 321,54
12010-2	BRUNA MICHELE FERREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 1.607,69	R$ 321,54
2343-1	CLEUBER NATANAEL DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 1.607,69	R$ 321,54
7691-1	JOANA MARGARIDA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 1.607,69	R$ 321,54
10253-3	MARIANE MACIEL PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 1.607,69	R$ 321,54
3599-1	PAULA FERNANDA MOREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 1.607,69	R$ 321,54

727-2	ROBERTA MARCURIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 1.607,69	R$ 321,54
12111-1	YASMINE CUGLER RODOLPHO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 1.607,69	R$ 321,54
215-4	SHEILA ZUCATO MACIEL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	R$ 1.902,95	R$ 380,59
2865-3	DOUGLAS CEZARIO LEITE	DENTISTA II	R$ 3.433,63	R$ 686,73
12104-1	ALLYNE EMILIA MARTINS GOUVEIA	ENFERMEIRO II	R$ 7.465,37	R$ 1.493,07
3619-1	ANDREA MARTINS BENIGNO	ENFERMEIRO II	R$ 7.465,37	R$ 1.493,07
3967-1	CAROLINE SCALCO FERREIRA	ENFERMEIRO II	R$ 7.465,37	R$ 1.493,07
3916-3	CLARICE MARTINS DE CARVALHO BLUMER	ENFERMEIRO II	R$ 7.465,37	R$ 1.493,07
4614-2	CAMILA FERREIRA LUCCHESI	FISIOTERAPEUTA	R$ 2.778,15	R$ 555,63
7322-1	MARCIO ALBERTO MONTEIRO APOLONIO	FISIOTERAPEUTA	R$ 2.778,15	R$ 555,63
4069-3	JORGE ALBERTO BLUMER	MEDICO	R$ 3.195,19	R$ 639,04
6471-1	PATRICIA CORSI	MEDICO VETERINARIO	R$ 3.195,19	R$ 639,04

Evento: 068 - ADIC. DE INSALUBRIDADE

Matrícula	Nome do Trabalhador	Nome Cargo Atual	Salário Base	Valor Insalubridade Atual
10756-3	AMANDA LETICIA GODOI DA LUZ LEITE	AGENTE DE SAUDE	R$ 1.401,34	R$ 264,00
11977-1	EVERALDO MARQUES DA SILVA	AGENTE DE SAUDE	R$ 1.401,34	R$ 264,00
12089-1	PAULO ROBERTO FRANCO DOS SANTOS	AGENTE DE SAUDE	R$ 1.401,34	R$ 264,00
12085-1	JULIANA DOS SANTOS MARTINS	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 2.778,15	R$ 264,00
5260-2	CARLOS ALBERTO FILETI	AUX. DE SERVICO INT./EXTERNO	R$ 1.320,00	R$ 264,00
13135-1	CLAUDETE REGINATO	AUX. DE SERVICO INT./EXTERNO	R$ 1.320,00	R$ 264,00
2733-3	CLAUDIA GOTARDELO SOARES PINTO	AUX. DE SERVICO INT./EXTERNO	R$ 1.320,00	R$ 264,00
6729-1	CLEUSA LUCIANI BUENO	AUX. DE SERVICO INT./EXTERNO	R$ 1.320,00	R$ 264,00
13278-1	EDSON ALVES DA SILVA	AUX. DE SERVICO INT./EXTERNO	R$ 1.320,00	R$ 264,00
12081-1	EVANDRA LUCIA DA SILVA	AUX. DE SERVICO INT./EXTERNO	R$ 1.320,00	R$ 264,00
12079-1	GUILHERME MENDES DOS REIS	AUX. DE SERVICO INT./EXTERNO	R$ 1.320,00	R$ 264,00

13501-1	IRACI DA SILVA	AUX. DE SERVICO INT./EXTERNO	R$ 1.320,00	R$ 264,00
7019-1	ISABEL DE OLIVEIRA SIMOES COROL	AUX. DE SERVICO INT./EXTERNO	R$ 1.320,00	R$ 264,00
12786-1	MARISA DE OLIVEIRA	AUX. DE SERVICO INT./EXTERNO	R$ 1.320,00	R$ 264,00
13136-1	MYRIAN DOS SANTOS PADILHA	AUX. DE SERVICO INT./EXTERNO	R$ 1.320,00	R$ 264,00
7716-1	ROSA FLORENCIO DA ROSA	AUX. DE SERVICO INT./EXTERNO	R$ 1.320,00	R$ 264,00
478-3	SANDRA ELISABETE DOS SANTOS SOUZA	AUX. DE SERVICO INT./EXTERNO	R$ 1.320,00	R$ 264,00
13041-2	BARBARA ROCHA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 1.607,69	R$ 264,00
1737-4	SHEYLA DE CASTRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 1.607,69	R$ 264,00
11912-5	VANDERLEIA PRICILA DE OLIVEIRA ALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 1.607,69	R$ 264,00
13217-1	AMANDA FERREIRA GOMES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (PA)	R$ 1.902,95	R$ 264,00
4082-1	BEATRIZ CAMPOS ROTTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (PA)	R$ 1.902,95	R$ 264,00
12084-1	CLAUDIO COUTINHO DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (PA)	R$ 1.902,95	R$ 264,00
13630-1	DULCINEIA DE SOUZA CARDOZO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (PA)	R$ 1.902,95	R$ 264,00
3334-1	ELIANE CRISTINA PIRES DE SOUZA BINOTTI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (PA)	R$ 1.902,95	R$ 264,00
3213-3	FLAVIO MACHADO DE TOLEDO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (PA)	R$ 1.902,95	R$ 264,00
4103-2	GENESIO MESQUITA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (PA)	R$ 1.902,95	R$ 264,00
3509-3	GENI BATISTA DE ALMEIDA LARA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (PA)	R$ 1.902,95	R$ 264,00
13319-1	NADIR VAZ DE LIMA SOBREIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (PA)	R$ 1.902,95	R$ 264,00
12228-2	SUELEM CAROLINE DE OLIVEIRA GASPARDI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (PA)	R$ 1.902,95	R$ 264,00
13040-2	BRENDA LAINA PEREIRA SANTA ROSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	R$ 1.902,95	R$ 264,00
7645-2	DIVINA PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	R$ 1.902,95	R$ 264,00
12130-3	EDUARDO LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	R$ 1.902,95	R$ 264,00
6503-3	HELENA MARIA VILELA DIANI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	R$ 1.902,95	R$ 264,00
12261-2	LUCIANA BOTELHO ROCHA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	R$ 1.902,95	R$ 264,00
13534-1	SABRINA GABRIELA CERODE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	R$ 1.902,95	R$ 264,00
3975-1	ALESSANDRA ANTUNES FERNANDEZ	DENTISTA	R$ 2.778,15	R$ 264,00
7655-1	ALEXANDRE PENNACCHI	DENTISTA	R$ 2.778,15	R$ 264,00
4691-2	CARLA CRISTINA BARBOSA BARICHELLO	DENTISTA	R$ 2.778,15	R$ 264,00
7272-1	EDSON ROBERTO ZUCATO	DENTISTA	R$ 2.778,15	R$ 264,00
7650-1	ELISA VIRGINIA DE PAIVA TEIXEIRA	DENTISTA	R$ 2.778,15	R$ 264,00

7302-1	MARCOS ROBERTO CEZARIO LEITE	DENTISTA	R$ 2.778,15	R$ 264,00
7541-1	RICARDO BATISTA GOUVEA JUNIOR	DENTISTA	R$ 2.778,15	R$ 264,00
7149-1	ROBSON APARECIDO DOS SANTOS	DENTISTA	R$ 2.778,15	R$ 264,00
6283-1	VIVIANE RIBEIRO MARGINI	DENTISTA	R$ 2.778,15	R$ 264,00
5858-3	ALESSANDRA MARTINS MACHADO RIO BRANCO	ENFERMEIRO II	R$ 7.465,37	R$ 264,00
12234-1	ANA ANGELICA SEPULVEDRA GODOY MUNHOZ	ENFERMEIRO II	R$ 7.465,37	R$ 264,00
5479-4	ANA MARIA TEIXEIRA HONORIO DA SILVA	ENFERMEIRO II	R$ 7.465,37	R$ 264,00
13342-1	CARLA ROCHA	ENFERMEIRO II	R$ 7.465,37	R$ 264,00
949-13	LUCIANE SALES SILVA MENDES	ENFERMEIRO II	R$ 7.465,37	R$ 264,00
788-3	VERA TEODORO BALBAO	ENFERMEIRO III	R$ 3.433,63	R$ 264,00
9837-4	CLARISSE SILVA DE MORAES	ENFERMEIRO PRONTO ATENDIMENTO	R$ 2.778,15	R$ 264,00
10082-4	PATRICIA BEATRIZ ALVES SILVERIO	ENFERMEIRO PRONTO ATENDIMENTO	R$ 2.778,15	R$ 264,00
13595-1	PRISCILA AMANDA DA SILVA	ENFERMEIRO PRONTO ATENDIMENTO	R$ 2.778,15	R$ 264,00
3414-2	MARIA IMACULADA CARVALHO DA SILVA MELO	ENFERMEIRO RESPONSAVEL TECNICO	R$ 3.195,19	R$ 264,00
10075-2	LARISSA ZUCATO LOPES	FARMACEUTICO	R$ 2.778,15	R$ 264,00
13181-1	PATRICIA DANIELE DAMASO	FARMACEUTICO	R$ 2.778,15	R$ 264,00
11978-1	ROMENIA ROBERTO DA COSTA	FARMACEUTICO	R$ 2.778,15	R$ 264,00
13206-1	JOAO PAULO MARCELINO	FISCAL SANITARIO	R$ 1.902,95	R$ 264,00
7086-1	EDSON LUIZ FURQUIM RIBEIRO	MECANICO	R$ 1.902,95	R$ 264,00
2663-1	JORGE LUIS RODRIGUES DOS SANTOS	MECANICO ESP.MAQ.PES.MOT.DIESE	R$ 3.195,19	R$ 264,00
2798-1	CAMILA SUMAN RUDGE DE OLIVEIRA	MEDICO	R$ 3.195,19	R$ 264,00
5514-1	FABIANE PEREIRA SEMIAO ANDRADE	MEDICO	R$ 3.195,19	R$ 264,00
12254-1	LARA RIBEIRO DE CARVALHO	MEDICO CARDIOLOGISTA	R$ 4.887,01	R$ 264,00
13344-1	PLINIO GIOVANI SARTI FILHO	MEDICO CARDIOLOGISTA	R$ 4.887,01	R$ 264,00
1958-5	SUEMI KUMEDA CHIRICO	MEDICO CIRURGIAO	R$ 3.195,19	R$ 264,00
13269-1	EVERTON DA COSTA SAGIORATO	MEDICO II	R$ 15.267,35	R$ 264,00
13359-1	GUILHERME MANUCCI DE TOLEDO	MEDICO II	R$ 15.267,35	R$ 264,00
10790-3	MARIA LETICIA PERES PAIVA LACERDA	MEDICO II	R$ 15.267,35	R$ 264,00
12805-1	RICARDO TAKEBE ARRUDA	MEDICO II	R$ 15.267,35	R$ 264,00
13075-1	EDUARDO MAURO DOS SANTOS	MEDICO III	R$ 7.465,37	R$ 264,00

13384-1	JOSE RICARDO COSTA BATAGINI FILHO	MEDICO III	R$ 7.465,37	R$ 264,00
12241-2	ROGERIO QUIRINO FRANCO	MEDICO III	R$ 7.465,37	R$ 264,00
1684-6	PAULO FERNANDES MARQUES	MEDICO ORTOPEDISTA	R$ 3.195,19	R$ 264,00
3449-4	WELLITON MENDES	MEDICO ORTOPEDISTA	R$ 3.195,19	R$ 264,00
4289-4	ALEXANDRE ANTONIO LOPES MUSSI	MEDICO PLANTONISTA	R$ 6.370,60	R$ 264,00
3191-5	JOSINALDO VIEIRA COSTA	MEDICO PLANTONISTA	R$ 12.093,12	R$ 264,00
12082-1	MANOEL CESAR DA CAMARA OLIVEIRA	MEDICO PSIQUIATRA	R$ 4.887,01	R$ 264,00
10133-3	PAULO ACHILLES AVANCINI	MEDICO PSIQUIATRA	R$ 4.887,01	R$ 264,00
3779-1	RODRIGO RODRIGUES DA CAMARA OLIVEIRA	MEDICO PSIQUIATRA	R$ 4.887,01	R$ 264,00
13204-1	SERGIO THADEU DE SOUZA	MOTORISTA I	R$ 1.401,34	R$ 264,00
13276-1	ALDENE CARLOS DE LIMA	MOTORISTA II	R$ 1.607,69	R$ 264,00
677-6	ESMERALDO PINTO	MOTORISTA II	R$ 1.607,69	R$ 264,00
12169-2	FLAVIO DE CARVALHO	MOTORISTA II	R$ 1.607,69	R$ 264,00
13039-1	IVAN DE SOUZA JUNIOR	MOTORISTA II	R$ 1.607,69	R$ 264,00
758-4	ARIOVALDO GASPARDI	MOTORISTA SERV.SAU.PROM.SOCIAL	R$ 1.607,69	R$ 264,00
11569-3	ISMAEL APARECIDO RAMOS DE OLIVEIRA	MOTORISTA SERV.SAU.PROM.SOCIAL	R$ 1.607,69	R$ 264,00
12219-1	LEANDRO ARAGAO DE SOUZA	MOTORISTA SERV.SAU.PROM.SOCIAL	R$ 1.607,69	R$ 264,00
12086-1	BRUNA POLI	NUTRICIONISTA	R$ 2.778,15	R$ 264,00
1746-2	AILTON DOS SANTOS BRAGA	OFICIAL ESPECIALIZADO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
6856-1	BENEDITO BARBOSA DE LIMA	OFICIAL ESPECIALIZADO II	R$ 1.401,34	R$ 264,00
6629-1	JESUS PINTO CARDOSO FILHO	OFICIAL ESPECIALIZADO II	R$ 1.401,34	R$ 264,00
7208-1	JOAO BATISTA VIEIRA	OFICIAL ESPECIALIZADO II	R$ 1.401,34	R$ 528,00
7801-1	LUIZ ROBERTO DA SILVA	OFICIAL ESPECIALIZADO II	R$ 1.401,34	R$ 264,00
1832-3	VILSON DE OLIVEIRA BARBOSA	OFICIAL ESPECIALIZADO II	R$ 1.401,34	R$ 264,00
12078-1	LUCAS GOMIERO	OFICIAL ESPECIALIZADO III	R$ 1.720,96	R$ 264,00
7127-1	ANTONIO CASALOTI	OPERADOR DE MAQUINAS I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
7772-1	ADRIANO APARECIDO DE MORAIS	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
2501-3	ADRIANO APARECIDO FLORENCIO	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
1776-3	AILION RONIE DA COSTA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
11774-2	ALDIVINO BREVE MACIEL	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00

11242-2	ANDRASSI ANTONIO MOURAO	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
6840-1	ANGELINO FERRAZ FILHO	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
1280-5	ANTENOR CUSTODIO DE OLIVEIRA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
6843-1	ANTONIO APARECIDO MORAES	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
1104-4	ANTONIO JACINTO DE GODOI	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
11262-3	ANTONIO MARCOS DE GODOI	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
1754-4	ANTONIO TREOFILO DA COSTA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
7002-1	APARECIDO DONIZETTI DE MORAIS	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
11134-3	BENEDITO DONIZETE DA SILVA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
3906-3	BENEDITO MACHADO DA SILVA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
13351-1	BRENO DE SOUZA DIAS	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
13034-1	CAIO ADAO POLITA DE LIMA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
3528-3	DARCY DONIZETI BENTO	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
4659-1	DEVANIL SERGIO PEREIRA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
11317-2	DONIZETE BARROSO	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
7784-1	EDIO FERRAZ	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
2233-6	EDSON MENDONCA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
12897-1	EVALDO DONISETE DE PAULA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
7265-1	EVERALDO APARECIDO MARTINS	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
4098-2	FERNANDO FRANCISCO BARROSO	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
9631-5	HELIO PEREIRA RIBEIRO	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
12700-2	HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
12899-1	IRINEU SCILO	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
1270-2	JOAO BATISTA DA SILVA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
4362-1	JOAO DIAS NETO	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
4367-1	JONATHA ROQUE PINTO	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
7731-1	JOSE APARECIDO RODRIGUES DO PRADO	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
7524-1	JOSE CANDIDO MARQUES DE OLIVEIRA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
4706-5	JOSE CLOVIS CORREIA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
13614-1	JOSE DE ALMEIDA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00

4711-2	JOSE DO CARMO DA COSTA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
12717-2	JOSE EDSON RIBEIRO	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
4715-2	JOSE ROBERTO FERRAZ	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
10595-4	JOSE ROBERTO RAMALHO	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
11917-1	JOSIAS BOAVA PINHEIRO	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
4262-1	JULIANO MACIEL BRITO	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
2237-6	JULIANO MONFINATI	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
3672-2	JULIO CANDIDO DOS SANTOS	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
13126-1	LEANDRO MATEUS ARANDA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
13438-1	LEONARDO JOSE BARBOSA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
12866-1	LUIS FERNANDO FRANCO	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
12543-2	MANOEL NELSON DOS SANTOS	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
12812-1	MARCOS ANTONIO DE MORAIS	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
4617-1	MARIO LUCIO DE MORAIS	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
13491-1	MATEUS MAURINO GODOI DE SOUZA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
4267-1	MAURICIO FRANCISCO DE CARVALHO	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
4208-1	ODAIR MARTINHO DE PADUA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
88-4	OSVALDO ILEUS DA SILVA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
4718-2	PAULO AUGUSTO DE GODOI	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
9708-4	PAULO HENRIQUE LEITE	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
4074-2	PEDRO EUGENIO DA COSTA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
1585-4	RAUL CONSTANTINI	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
13121-2	ROBSON MONTEJANO DE SOUZA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
10720-3	SEBASTIAO APARECIDO DE GODOI	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
12127-2	SERGIO DE SOUSA LIMA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
287-4	SIDNEY TAVERA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
12605-2	SINVALDINO PEREIRA DOS SANTOS	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
4723-2	TONIEL GENGHINI	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
13116-1	VAGNER APARECIDO RODRIGUES DA CUNHA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
7848-1	VALDECIR COELHO	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00

7373-1	VALDINEI COELHO	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
13464-1	VALMIR SIMAO BATISTA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
10584-3	WALDINEI DOMINGO DO COUTO	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
13622-1	WELINGTON DANIEL DOS SANTOS	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
1573-2	WILSON ROBERTO DA SILVA	OPERARIO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
7565-1	EDUARDO CIA	OPERARIO II	R$ 1.320,00	R$ 264,00
4426-1	NAECIO FERREIRA DA SILVA	OPERARIO II	R$ 1.320,00	R$ 264,00
13088-1	VANDERLEI MOURA	OPERARIO II	R$ 1.320,00	R$ 264,00
13171-1	BIANCA MAXIMIANO PIMENTEL	RECEPCIONISTA (PA)	R$ 1.607,69	R$ 264,00

Evento: 070 - ADIC.INSALUBRIDADE(TEMP)

Matrícula	Nome do Trabalhador	Nome Cargo Atual	Salário Base	Valor Insalubridade Atual
6454-1	ALEXANDRA MARCIANO DE GODOI	AGENTE ADMINISTRATIVO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
7549-1	MARTA LEONICE DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	R$ 1.320,00	R$ 264,00
12103-1	BEATRIZ TRINDADE DIOGO	AGENTE DE SAUDE	R$ 1.401,34	R$ 264,00
3298-1	CELINA FRANCISCA DA SILVA	AGENTE DE SAUDE	R$ 1.401,34	R$ 264,00
4258-1	DEBORA DAIANA DIAS	AGENTE DE SAUDE	R$ 1.401,34	R$ 264,00
7221-1	ELIANA MARIA ZUCATO	AGENTE DE SAUDE	R$ 1.401,34	R$ 264,00
13324-1	EMANUELI NICOLETI COSTA DOS SANTOS	AGENTE DE SAUDE	R$ 1.401,34	R$ 264,00
2963-1	FABIANA DE FATIMA ARAUJO	AGENTE DE SAUDE	R$ 1.401,34	R$ 264,00
13130-1	JULIANO NATAL CARDOSO	AGENTE DE SAUDE	R$ 1.401,34	R$ 264,00
2433-1	LAERTE ALEXANDRE DE ALVARENGA	AGENTE DE SAUDE	R$ 1.401,34	R$ 264,00
3326-2	LUIZ FERNANDO SILVA LIMA	AGENTE DE SAUDE	R$ 1.401,34	R$ 264,00
3284-2	MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO	AGENTE DE SAUDE	R$ 1.401,34	R$ 264,00
3317-1	ROSANA APARECIDA SANTOS GOLO	AGENTE DE SAUDE	R$ 1.401,34	R$ 264,00
12090-2	SELMA PEREIRA	AGENTE DE SAUDE	R$ 1.401,34	R$ 264,00
12119-1	STEFANIE MURRINS MISIUKAS	AGENTE DE SAUDE	R$ 1.401,34	R$ 264,00

3888-1	ANGELA APARECIDA EHMKE	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 2.778,15	R$ 264,00
11255-2	JOMARA TEIXEIRA	AUX. DE SERVICO INT./EXTERNO	R$ 1.320,00	R$ 264,00
4144-1	CARLA RESENDE CARCIOFFI	BIOQUIMICO	R$ 2.778,15	R$ 264,00
3902-3	ALINE PEREIRA RIZATTO	CH DIV ATENCAO PRIMARIA SAUDE	R$ 1.902,95	R$ 264,00
1148-4	LUCIANA MARIA DE ALMEIDA	COORD ADMIN PRONTO ATENDIMENTO	R$ 1.902,95	R$ 264,00
821-4	KARINA DE SOUZA	COORDENADOR DE ATENÇAO BASICA	R$ 3.055,95	R$ 264,00
6994-1	CARLA CRISTINA GRACIANO	DIR RESP/TEC UNID REDE FARMACI	R$ 2.778,15	R$ 264,00
9634-1	JOAO LUIS DA SILVA	ELETRICISTA DE AUTOMOVEIS	R$ 1.720,96	R$ 264,00
11438-2	PAULA ERIKA SANTOS DE PAULA	FARMACEUTICO	R$ 2.778,15	R$ 264,00
3030-3	EDITE VANESSA DA SILVA	FISCAL SANITARIO	R$ 1.902,95	R$ 264,00
4241-1	ROBSON DE MORAES CARDOSO	FISCAL SANITARIO	R$ 1.902,95	R$ 264,00
7177-1	LUANDA PAULA DE LIMA AMARAL	FONOAUDIOLOGO	R$ 2.778,15	R$ 264,00
2470-1	ANTONIO TADEU DE ANDRADE	FUNILEIRO	R$ 1.902,95	R$ 264,00
12570-1	MARCIO BENEDITO DE LIMA	MOTORISTA I	R$ 1.401,34	R$ 264,00
4303-2	OSSIMAR DE TOLEDO GOMES	MOTORISTA I	R$ 1.401,34	R$ 264,00
13542-1	AILZE CARDOSO MENDES	MOTORISTA SERV.SAU.PROM.SOCIAL	R$ 1.607,69	R$ 264,00
4225-2	ALAN GAIOTTO BENATTI	MOTORISTA SERV.SAU.PROM.SOCIAL	R$ 1.607,69	R$ 264,00
7414-1	AUGUSTINHO DONIZETTE FONSECA	MOTORISTA SERV.SAU.PROM.SOCIAL	R$ 1.607,69	R$ 264,00
12207-2	CESAR EDUARDO DE ANDRADE	MOTORISTA SERV.SAU.PROM.SOCIAL	R$ 1.607,69	R$ 264,00
12083-1	CHRISTIANO BARBOSA DO PRADO	MOTORISTA SERV.SAU.PROM.SOCIAL	R$ 1.607,69	R$ 264,00
1219-4	ELCIO ANTAO DE FIGUEIREDO	MOTORISTA SERV.SAU.PROM.SOCIAL	R$ 1.607,69	R$ 264,00
572-5	FABIO LUIZ BELINATO	MOTORISTA SERV.SAU.PROM.SOCIAL	R$ 1.607,69	R$ 264,00
13347-2	GILVAN MOREIRA	MOTORISTA SERV.SAU.PROM.SOCIAL	R$ 1.607,69	R$ 264,00
7532-1	JAIR DE LIMA CARDOSO	MOTORISTA SERV.SAU.PROM.SOCIAL	R$ 1.607,69	R$ 264,00
2481-2	LAFAETE MACHADO DA SILVA	MOTORISTA SERV.SAU.PROM.SOCIAL	R$ 1.607,69	R$ 264,00
12201-2	LUIZ ANTONIO PEREIRA	MOTORISTA SERV.SAU.PROM.SOCIAL	R$ 1.607,69	R$ 264,00
13543-1	MARCOS BIANCHI	MOTORISTA SERV.SAU.PROM.SOCIAL	R$ 1.607,69	R$ 264,00
1933-1	NARCISO HERCULANO BUENO	MOTORISTA SERV.SAU.PROM.SOCIAL	R$ 1.607,69	R$ 264,00
4335-1	RONALDO BUENO GONCALVES	MOTORISTA SERV.SAU.PROM.SOCIAL	R$ 1.607,69	R$ 264,00
3676-1	SANDRO ALEXANDRE KELLER	MOTORISTA SERV.SAU.PROM.SOCIAL	R$ 1.607,69	R$ 264,00

13540-1	WAGNER SANTA ROSA	MOTORISTA SERV.SAU.PROM.SOCIAL	R$ 1.607,69	R$ 264,00
13585-1	ANA PAULA PIMENTA TOMAZ	PSICOLOGO	R$ 2.778,15	R$ 264,00
1896-2	DANIELLA DA SILVA RAMOS MORAIS	PSICOLOGO	R$ 2.778,15	R$ 264,00
13070-1	GIANE PAOLA PANCA SUTTO NUNES	PSICOLOGO	R$ 2.778,15	R$ 264,00
13294-1	LIDIANE BRAMBILLA VALDISSERA	PSICOLOGO	R$ 2.778,15	R$ 264,00
1121-2	CLAYTON NUNES ALVES VAZ	RECEPCIONISTA (PA)	R$ 1.607,69	R$ 264,00
13202-1	PATRIK CARDOSO DE GODOI	RECEPCIONISTA (PA)	R$ 1.607,69	R$ 264,00
3942-1	SOLANGE FERREIRA DE PAIVA	RECEPCIONISTA (PA)	R$ 1.607,69	R$ 264,00
1928-1	STEFANIE LIDIO DOS SANTOS	RECEPCIONISTA (PA)	R$ 1.607,69	R$ 264,00
14-1	MARCIA DE SOUZA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	R$ 2.778,15	R$ 264,00
		Total Geral		**R$ 97.537,26**

18 servidores recebem insalubridade sobre o salário base (judicial)
12 servidores AG CONT EPIDEMIOLOGIA DOENCAS recebem sobre o salário base (emenda Constitucional)
37 servidores AG. COMUNITARIO DE SAUDE(PSF) recebem sobre o salário base (emenda Constitucional)
225 servidores recebem pelo menor salário R$1.320,00

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria do Departamento Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 155/2023/ADM

Monte Sião, 12 de setembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1056/2023
Data: 12/09/2023 Hora: 14:48:17
Natureza: Ofício

Assunto: Encaminha documentos.

Senhor Presidente,

A Diretoria do Departamento Municipal de Administração encaminha a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores, uma via dos Decretos de nº: 9.314 de 05 de setembro de 2023, 9.315 de 05 de setembro de 2023, 9.316 de 05 de setembro de 2023, 9.317 de 05 de setembro de 2023, 9.318 de 06 de setembro de 2023, 9.319 de 05 de setembro de 2023, 9.320 de 05 de setembro de 2023, 9.323 de 11 de setembro de 2023, 9.324 de 11 de setembro de 2023, 9.325 de 11 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

ELCIO FRANCISCO DO CARMO
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
'Capital Nacional da Moda Tricô'
CNPJ: 22.646.525/0001-31
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER

Monte Sião (MG), 11 de Setembro de 2023

Ofício DECULT nº 252/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG
Protocolo Nº 1055/2023
Data: 12/09/2023 Hora: 14:44:41
Natureza: Ofício

Ilmo. Sr.
GEDIELSON FERNANDES MACIEL
D.D. Vereador
Monte Sião (MG)

Assunto: Indicação nº 103/2023 de 31 de Agosto de 2023

Ilustríssimo Senhor Vereador,

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente para informar ao nobre Edil que este Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer está, como sempre esteve, aberto para a inserção de eventos que tenham cunho Cultural e/ou Turístico no Calendário Municipal de Eventos do Município de Monte Sião.

Salientamos, no entanto, que por sua natureza, o evento sugerido através da Indicação nº 103/2023, deve ter origem no setor de Esportes, uma vez que trata-se de um evento puramente esportivo, que, pode vir a ter caráter turístico, caso tenha uma abordagem de amplitude minimamente Regional para os participantes.

Permanecemos sempre abertos para a inserção de novos eventos no Calendário Municipal de Eventos, como é de conhecimento de V.Sa., desde que obedeçam as condições mínimas previstas para sua inscrição.

Sem mais para o momento, renovo a V.Sa. meus votos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO BATISTA DA SILVA FILHO
Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer

Recebido 12/09

Recebido Fabiana 11/09

Com Cópias para
- Setor de Esportes
- Chefia de Governo

mbsf/DECULT/11set23

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Monte Sião, 12 de setembro de 2.023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1053/2023
Data: 12/09/2023 Hora: 10:21:18
Natureza: Outros

Ilmo.Sr.
Dr. Vinicius Elvio Lozano
DD. Procurador Jurídico
Câmara Municipal de Monte Sião – MG

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria, para análise e parecer, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos firmado entre a Câmara Municipal de Monte Sião e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na data de 25 de outubro de 2022.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e cordial apreço.

Atenciosamente,

RECEBIDO
12/09/23

Lázaro Roberto Talarico
Presidente CPL

Processo: 53123.062118/2022-15 Documento: 43305072

Correios

1°[PRIMEIRO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912587141, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO**		
CNPJ/MF: **41.774.399/0001-45**	Inscrição Estadual: ****	
Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL		
Endereço: RUA JOAO MACHADO PRIMO, Nº 82, VALLE DEL FIORI		
Cidade: MONTE SIAO	UF: MG	CEP: 37.580-000
Endereço Eletrônico: presidencia@montesiao.cam.mg.gov.br	Telefone: (35) 3465-1611	
Representante Legal: **PLATINI DOS SANTOS PEREIRA**		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: **27.631.325-2**	CPF: **214.966.128-41**

CONTRATADA:

Razão Social: **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS**	CNPJ/MF: **34.028.316/0015-09**	
Endereço: ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, KM 21,5 – 20.901 – BAIRRO UNIVERSITÁRIO		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31255-901
Endereço Eletrônico: mg.contratoscomerciais@correios.com.br	Telefone: (14) - 3108.4312	
Representante Legal I: **Silvio Prudente de Melo** - Chefe da Seção de Contratos Comerciais		
RG: 27.713.089-3	CPF: 264.330.398-45	

Processo: 53123.062118/2022-15 Documento: 43305072

Representante Legal II: **Luiz Gustavo Barbosa Belai-** Chefe da Seção de Contratos Comerciais	
RG: **27.631.325-2 – SSP/SP**	CPF: **214.966.128-41**

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por **12 (doze) meses, de 26/10/2023 até 26/10/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 26/10/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em **R$ 10.000,00 (Dez mil reais).**

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: **33.90.39**

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: **0103101014.004**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº [].

CONTRATANTE:		
Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO		
CNPJ/MF: 41.774.399/0001-45	Inscrição Estadual: ***	
Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL		
Endereço: RUA JOAO MACHADO PRIMO, Nº 82, VALLE DEL FIORI		
Cidade: MONTE SIAO	UF: MG	CEP: 37.580-000
Endereço Eletrônico: diretoria@montesiao.cam.mg.gov.br	Telefone: (35) 3465-1611	
Representante Legal I: ANTONIO ÓSVALDO INACIO		
Cargo/Função: PRESIDENTE DA CAMARA	RG: MG - 2.957.407	CPF: 137.788.328-08

CONTRATADA:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** Superintendência Estadual de Operações: MINAS GERAIS	CNPJ/MF: 34.028.316/0015-09	
Endereço: ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, KM 21,5 – 20.901 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO.		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.255-901
Endereço Eletrônico: mg.contratoscomerciais@correios.com.br	Telefone: (31) 3490-6116	
Representantes Legal I: **EDUARDO ALVES CORREA** GERENTE DE SUPORTE COMERCIAL /SE-SPI		
RG: 22.832.377-0 - SP	CPF: 191.513.088-35	
Representante Legal II: **LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI** CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS - SE/SPI		
RG: 27.631.325-2 - SP	CPF: 214.966.128-41	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53123.062118/2022-15, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.4 Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5 A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria n° 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.5 No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de

pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

10.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 33.90.39

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 0103101014.004

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO OSVALDO INÁCIO**, **Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Alves Correa**, **Gerente - G1**, em 25/10/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barbosa Belai**, **Chefe de Secao - G1**, em 25/10/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35482127** e o código CRC **7997F4CE**.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO OSVALDO INÁCIO**, **Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Alves Correa**, **Gerente - G1**, em 25/10/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barbosa Belai**, **Chefe de Secao - G1**, em 25/10/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35482127** e o código CRC **7997F4CE**.

Ofício Nº 208/2023
Assunto: Comunicado
Data: 06/Setembro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1037/2023
Data: 06/09/2023 Hora: 15:01:31
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 206, de 05 de setembro de 2023, venho por meio deste informar as aquisições de necessidade do Setor de Protocolo e da unidade de Controle Interno da Câmara Municipal:

- 200 (duzentas) capas brancas para Projetos de Lei Ordinária: Estas capas são utilizadas para autuação de projetos de leis ordinárias, que em 2023, até o presente momento, está quase em uma centena, em 2022 representou 150 e em 2021 cerca de 170 projetos.

- 30 (trinta) capas azuis para Projetos de Lei Complementar: Estas capas são utilizadas para autuação de projetos de leis complementares, que em 2023, até o presente momento, está em 15 projetos, e nos anos anteriores foram cerca de 10 projetos.

- 50 (cinquenta) capas amarelas para Projetos de Resolução, Decreto Legislativo e Emendas à LOM: Estas capas são utilizadas para autuação de projetos de tramitação restrita à Câmara Municipal, como é o caso das resoluções, decretos legislativos e emendas à LOM. Essas proposições em 2023, até o presente momento, estão adstritas a 9 projetos, e nos anos anteriores variou entre 10 e 20 projetos ao todo.

- 30 (trinta) capas rosas para anexos (Substitutivos e Vetos): Estas capas são utilizadas para tramitação de anexos que autuação apartada, como é o caso de substitutivos e vetos. É difícil mensurar a quantidade de vetos e substitutivos no decorrer do ano, pois varia muito em relação a atuação e relação entre os vereadores e destes com o Chefe do Poder Executivo, por isso a estimativa realizada.

- 20 (vinte) capas verdes para processos administrativos: Estas capas são utilizadas em processos administrativos, envolvendo servidores e vereadores, assim como procedimentos como julgamento de contas do Prefeito Municipal, julgamento de infração ética e de decoro parlamentar e julgamento de infração político-administrativa, dentre outros.

- 50 (cinquenta) quadros para moções de congratulação: estes quadros são utilizados para as moções de congratulação que os vereadores conferem em homenagem a personalidades, empresas e instituições, nos termos da Resolução nº 488 de 2021. A estimativa segue o adquirido em 2022.

- 75 (setenta e cinco) folhas de etiquetas para protocolo, contendo 24 (vinte e quatro) etiquetas em cada uma delas: Essas etiquetas são utilizadas para o serviço de protocolo.

- 50 (cinquenta) folhas de etiqueta para autuação de projetos em geral, contendo 10 (dez) etiquetas em cada uma delas: Essas etiquetas são utilizadas na autuação de projetos em geral, contendo a espécie normativa, numeração, ementa e autoria.

- Monitor de LED 21" e suporte: Esta aquisição para o Setor de Protocolo visa dar maior celeridade, eficiência e facilidade nos trabalhos legislativos e administrativos exercidos pelo servidor, além de proporcionar maior conforto, ergonomia e melhores condições de trabalho.

- Grampeador para até 100 (cem) folhas: Esta aquisição visa a substituição do grampeador até então utilizado que está defeituoso.

- Certificado de assinatura digital A3 "token-USB": Este certificado está relacionado às atividades de Controle Interno para elaboração do relatório anual e acesso aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- Escaninho de três repartições: Esta aquisição se justifica pela necessidade organização dos documentos protocolados e pendentes de assinatura e entrega ao destinatário.

- Prancheta: Esta aquisição se justifica pela necessidade organização dos documentos protocolados e pendentes de assinatura.

Além disso, solicito ainda material de expediente em geral, como papel, papel timbrado, canetas, lápis, borracha, apontador, grampo, clipes, cola, marca texto amarelo, tesoura, régua, envelopes e outros.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Élber Antonielle Donizete Veronez
Agente Administrativo I

Recebi
06/09/2023

Prezado Sr.
Lázaro Roberto Talarico
Diretor Geral
Monte Sião-MG

Señor Alcalde Municipal
Ing. Mario Rubén Linares
Su despacho

Estimado Señor:

Por medio de la presente me dirijo a usted para solicitarle de la manera más atenta, se sirva autorizar el cierre de la calle que da acceso a la Colonia Los Pinos, el día sábado 15 de Septiembre de 2018, en el horario de 8:00 a.m. a 5:00 p.m.

Lo anterior con el objeto de llevar a cabo la celebración de las Fiestas Patrias, en la cual se realizarán diversas actividades, tales como: desfile de antorchas, quema del pericón, entre otras.

Agradeciendo de antemano la atención que se sirva brindar a la presente, me suscribo de usted.

Atentamente,

Licda. Ana Lucía Martínez
Directora
Escuela Oficial Rural Mixta
Aldea Los Pinos

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Gabinete do Prefeito
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO: 172/2023/GAB

Monte Sião, 06 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1036/2023
Data: 06/09/2023 Hora: 14:32:59
Natureza: Ofício

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº: 88/2023.

Senhor Presidente,

José Pocai Júnior, Prefeito do Município de Monte Sião-MG, no uso de suas atribuições legais, solicita a retirada de Projeto de Lei Ordinária nº: 88/2023 de sua iniciativa, qual seja: *"Altera a Lei nº: 2.790, de 28 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, a Lei nº: 2.922, de 21 de dezembro de 2022-Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências."* a fim de que se proceda às devidas adequações.

Ao ensejo, renova votos de elevada estima.

Atenciosamente

JOSÉ POCAI JUNIOR
Prefeito Municipal

DEFERIDO
06/09/23

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1035/2023
Data: 06/09/2023 Hora: 14:09:01
Natureza: Ofício

Ofício Nº 39/2023
Data: 06/Setembro/2023

Prezado Senhor,

Considerando a solicitação formulada por Vossa Senhoria, através do **Ofício nº 206/2023 de 05 de Setembro de 2023**, encaminho abaixo as indagações pleiteadas:

O Gabinete do Vereador Gedielson, promove anualmente uma Sessão Solene de entrega de Certificados para Alunos Nota 10 das escolas públicas e privadas do município de Monte Sião, como também para Atletas Destaques. A cerimônia ocorre no plenário da Câmara Municipal e geralmente é realizada na primeira semana do mês de Dezembro de cada ano.

Ressalto que logo após a cerimônia é realizado um coquetel para todos os homenageados e convidados. Abaixo estou encaminhando o quantitativo de Alimentos e Bebidas para esta cerimônia:

25 Centos (Mini Salgados Variados Fritos – Coxinha, Croquete, Rissoles e Bolinha de Queijo).

10 Centos (Mini Salgados Variados Assados – Esfiha de Carne e Empada).

36 Unidades de Refrigerante (Sabor Guaraná, embalagem PET com 2 litros).

18 Unidades de Refrigerante (Sabor Cola, embalagem PET com 2 litros).

Recebi
06/09/2023

Também através deste, solicito para esta diretoria, materiais de uso diário para meu gabinete:

- 12 Pacotes de Folha Sulfite

- 10 Canetas Azul Bic

- 5 Canetas Marca Texto

- 2 lapis

- Clips

- Grampo

- Envelope A4

- Envelope Meio Ofício

- Adesivo Selinho para convite

- Papel Verge para convite

- Envelope Meio Ofício para convite

- 1 Grampeador

- Tinta para impressora

- Folha Timbrada

- 2 Colas

- Novo Computador para assessoria

- 02 Pastas Arquivo AZ

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Gedielson Fernandes Maciel
Vereador

Prezado Senhor
Lazaro Roberto Talarico
Diretor Geral da Câmara Municipal de Monte Sião
Monte Sião-MG

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria de Educação e Esportes

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Monte Sião, 06 de setembro de 2023.

OFÍCIO Nº 214/2022
SOLICITAÇÃO (FAZ): Resposta ao Ofício 015/2023
ENCAMINHAMENTO: Câmara Municipal de Monte Sião

ILMO Sr.
Décio Fred
Vereador Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1034/2023
Data: 06/09/2023 Hora: 13:58:59
Natureza: Ofício

PREZADO VEREADOR,

Venho por meio de este conceder resposta ao Ofício 015/2023, venho esclarecer que quanto os questionamentos sobre o calendário escolar e a realização do desfile de sete de setembro, ambos são regulamentados por lei e apresentado aos servidores no dia da atribuição de cargos, portanto é de conhecimento de todas as atividades previstas para o ano letivo. Envio em anexo a Resolução SEE n° 4.797 de 25 de novembro de 2022, que estabelece diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar de 2023, o Memorando SEE/SE – ASIE n° 363/2023 com orientações do sete de setembro letivo e Decreto Municipal n° 9.314, que consolida como atividade indispensável o desfile de sete de setembro no município, que tem o objetivo de promover o nacionalismo, o patriotismo, o civismo e a cidadania, tendo a Educação o papel fundamental como guia de conhecimento, sobretudo do estímulo ao respeito, aspectos e expressões e sendo o mesmo uma tradição local.

Em relação aos sábados letivos, eles compõem o calendário para fechar os 200 dias letivos anuais que é de direito da criança, muitas vezes, dependendo da gestão administrativa eles são cumpridos em atividades noturnas durante a semana ou no sábado mesmo (festa junina, festa da primavera, cantata de natal, formaturas e feiras), sendo que cabe ao profissional que não tiver disponibilidade na data pré agendada informar a Direção para que de forma colaborativa apresente alternativas do cumprimento de trabalho em outro dia não previsto como letivo no calendário.

Estou à disposição para esclarecer quaisquer duvidas.

Aproveito o ensejo para renovar votos de mais elevada estima e consideração.

Michele Basaglia
Diretora Municipal de Educação e Esportes

11/09/23

Rua Minas Gerais, 417 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: educa@montesiao.mg.gov.br– Tel.: (35) 3465 6136 / 3465 4302 / 98852-8310

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0154456/2022-85 /2022

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.797, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece para a Rede Pública Estadual de Educação Básica, os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar do ano de 2023.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de atribuição prevista no art. 93, §1°, III da Constituição do Estado de Minas Gerais;

considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas normas complementares;
considerando o disposto na Resolução SEE nº 4.692, de 29 de dezembro de 2021;
considerando a necessidade de estabelecer procedimentos de ensino comuns à Rede Estadual de Educação Básica e de organizar o Calendário Escolar 2023 para o funcionamento das escolas estaduais, harmonizado com o desenvolvimento pedagógico da unidade de ensino e do estudante;
considerando a necessidade de que as informações sobre a vida escolar dos estudantes estejam disponíveis no Diário Escolar Digital – DED e no Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE para a produção dos indicadores de acompanhamento e monitoramento das ações da aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1° - O calendário escolar deverá ser organizado de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para a organização anual, 100 (cem) dias letivos para a organização semestral e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Art. 2º - O calendário deverá ser elaborado com a participação da Comunidade Escolar, aprovado pelo Colegiado Escolar e homologado pelo(a) Inspetor(a) Escolar, em conformidade com o disposto nesta Resolução e demais normas aplicáveis.
§ 1° - Na organização do calendário escolar, deverá ser observado o modelo disposto no Anexo I, garantidas as adaptações necessárias, conforme previsto nos artigos 11, 12 e 13 desta Resolução.
§ 2º - Compete ao Diretor Escolar cumprir e fazer cumprir o Calendário e as disposições desta Resolução e, ao(a) Inspetor(a) Escolar, supervisionar o cumprimento, pela escola, das atividades nele previstas.
§ 3º - Deverá ser observado o disposto no caput deste artigo para quaisquer alterações necessárias no Calendário Escolar.

Art 3º - Junto ao Calendário Escolar, deverão constar quadros com a correspondência do quantitativo de dias letivos, de segunda-feira à sexta-feira, distribuídos em 40 semanas letivas para organização anual e em 20 semanas letivas para a organização semestral, com vistas ao cumprimento da carga horária prevista para cada componente curricular.

Parágrafo único. A elaboração dos quadros de correspondência do quantitativo de dias letivos nos dias da semana deverá observar o disposto no Anexo II, sendo necessária a sua adequação, quando o Calendário Escolar tiver que ser compatibilizado com eventos municipais ou por motivos extraordinários, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 12.

Art. 4º - Deverão constar no Calendário Escolar as seguintes datas e programações:

I - Férias escolares: 02 a 31 de janeiro.

II - Início do ano/semestre escolar e letivo:
a) Início do ano/semestre escolar: 01/02/2023;
b) Início do ano/1º semestre letivo: 06/02/2023;
c) Início do 2º semestre letivo: 10/07/2023.

III - Término do ano/semestre escolar e letivo:
a) Término do 1º semestre letivo: 05/07/2023;
b) Término do ano/2º semestre letivo: 20/12/2023;
c) Término do ano/2º semestre escolar: 22/12/2023.

IV - Dias Escolares - Dias destinados ao planejamento, reuniões e formação continuada dos profissionais das escolas:
a) 01 a 03 de fevereiro;
b) 06 e 07 de julho;
) 21 e 22 de dezembro.

V - Recessos escolares comuns:
a) 20 a 22 de fevereiro;
b) 06 de abril;
c) 08 e 09 de junho;
d) 17 a 31 de julho;
e) 09, 10, 11 e 13 de outubro;
f) 03 de novembro;
g) 26 a 29 de dezembro.

VI - Feriados Nacionais:
a) 1º de janeiro - Confraternização Universal;
b) 07 de abril - Sexta-feira Santa;
c) 21 de abril - Tiradentes;
d) 1º de maio - Dia do Trabalho;
e) 7 de setembro - Independência do Brasil;
) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
g) 02 de novembro - Finados;
h) 15 de novembro - Proclamação da República;
i) 25 de dezembro - Natal.

VII - Datas comemorativas:

a) 6 a 10 de março: Semana escolar de combate à violência contra a mulher, proposta para o mês de março, conforme Lei Federal nº 14.164, de 1º de junho de 2021. No dia 8 de março, comemora-se o Dia Internacional da Mulher - Oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975, rememora a luta das mulheres pela conquista de direitos;
b) 21 de março: Dia internacional contra a discriminação racial - criado pela Organização das Nações Unidas, rememora a luta pela conquista de direitos sociais para a população negra em referência às vítimas do Massacre de Sharpeville, na África do Sul, em 1966;
c) 17 de maio: Dia Estadual contra a Homofobia, instituído pela Lei nº 16.636, de 3 de janeiro de 2007;
d) 31 de maio: Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica em 2023, instituído pela Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007, que determina a última quarta-feira do mês de maio de cada ano como data de referência das informações declaradas ao Censo Escolar;
e) 5 de junho: Dia Mundial do Meio Ambiente - criado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução de 15 de dezembro de 1972, com a qual foi aberta a Conferência de Estocolmo, na Suécia, cujo tema central foi o Ambiente Humano;

f) 19 a 23 de junho: Semana Estadual de Prevenção às Drogas - conforme Lei nº 16.514 de 2006, será destinado às atividades da "Semana Estadual de Prevenção às Drogas", instituída pela Lei nº 12.615, de 1997;
g) 12 a 18 de agosto: será destinado às atividades da "Semana Estadual das Juventudes", instituída pela Lei nº 22.413 de 2016;
h) 20 a 24 de novembro: será destinado às atividades da "Semana de Educação para a vida" - instituída pela Lei Federal nº 11.988 de 2009, na qual devem ser incluídas atividades que atendem ao disposto na Lei Nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro.

Art. 5º - Os bimestres serão organizados, conforme previsto no artigo 93 da Resolução SEE nº 4.692, de 29 de dezembro de 2021, respeitando-se a seguinte organização:

I - Organização anual:
a) 1º bimestre: 06/02 a 24/04;
b) 2º bimestre: 25/04 a 05/07;
c) 3º bimestre: 10/07 a 02/10;
d) 4º bimestre: 03/10 a 20/12.

II - Organização semestral - 1º semestre:
a) 1º bimestre: 06/02 a 24/04;
) 2º bimestre: 25/04 a 05/07.

III - Organização semestral - 2º semestre:
a) 1º bimestre: 10/07 a 02/10;
d) 2º bimestre: 03/10 a 20/12.

Art. 6 º - Os sábados letivos previstos no calendário escolar para composição do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para a organização anual e 100 (cem) dias letivos para a organização semestral, conforme anexo I desta Resolução, serão trabalhados por todas as unidades escolares a partir das diretrizes estabelecidas pela SEE.

Art. 7º - A escola definirá, coletivamente, os mecanismos para a oferta das oportunidades de recuperação da aprendizagem, em conformidade com o seu Regimento Escolar e o seu Projeto Político Pedagógico.
§ 1º - Os estudos contínuos de recuperação, realizados ao longo do processo de ensino aprendizagem, e os estudos periódicos de recuperação, aplicados imediatamente após o encerramento de cada bimestre, serão desenvolvidos, sem indicação de datas específicas no calendário escolar.
§ 2º - As avaliações relativas aos estudos independentes de recuperação serão aplicadas no dia 06/07/2023, ara encerramento do 1º semestre dos cursos de organização semestral, e no dia 21/12/2023, para encerramento dos cursos de organização anual e semestral referente ao 2º semestre.

Art. 8º - Os conteúdos lecionados nas aulas, os instrumentos de avaliação, as oportunidades de aprendizagem e o aproveitamento alcançado pelos estudantes deverão ser registrados, pelo Professor, no Diário Escolar Digital.

Parágrafo Único. A conclusão da escrituração do Diário Escolar Digital ao final de cada bimestre e do período letivo anual/semestral deve obedecer os prazos estabelecidos em resolução própria.

Art. 9º - A escola poderá escolher a(s) data(s) para realização das reuniões do Conselho de Classe, com observância dos períodos estabelecidos no Anexo I desta Resolução.
§ 1º - O Diretor Escolar deverá informar, oficialmente, à Superintendência Regional de Ensino as datas das reuniões dos conselhos de classe, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à sua realização.
§ 2º - A escola que realizar a reunião do Conselho de Classe em dia letivo deverá fazê-lo no turno inverso às aulas.
§ 3º - A Superintendência Regional de Ensino poderá acompanhar, por meio de sua equipe pedagógica e do Serviço de Inspeção Escolar, as reuniões dos Conselhos de Classe das escolas que necessitarem de apoio.

Art. 10 - As reuniões com pais e/ou responsáveis deverão ser realizadas bimestralmente, conforme disposto no Anexo I desta Resolução, cabendo à gestão escolar buscar estratégias para estimular a participação da

comunidade escolar e fomentar o diálogo com as famílias sobre o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 11 - A escola poderá prever no calendário escolar, 01 (uma) vez por bimestre, que a realização da reunião geral de planejamento ocorra durante a semana no horário regular das aulas, assegurando, no sábado da mesma semana, a compensação do dia letivo e assegurando transporte escolar para os estudantes oriundos da área rural.

Art. 12 - O Calendário Escolar poderá ser compatibilizado com o proposto pelas escolas municipais, respeitando-se a autonomia da rede Municipal de Ensino, de modo a resguardar o interesse dos estudantes, as especificidades locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar.

§ 1° - Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a escola poderá alterar seu calendário, após acordo prévio com a Secretaria Municipal de Educação, resguardado o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecidos para a rede estadual de ensino.
§ 2° - A composição do Calendário Escolar deverá, nas situações previstas no §1°, assegurar o transporte escolar dos estudantes oriundos da área rural.
§ 3° - Caso seja necessário, a escola deverá utilizar-se do quantitativo de sábados letivos necessários para compor o seu calendário em virtude dos feriados municipais e outros motivos justificáveis, observada a garantia de 100 dias letivos para a organização semestral e 200 para a organização anual.

Art. 13 - Em caso de interrupção do desenvolvimento das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição dos dias letivos e da carga horária, conforme o caso.

Art. 14 - As Escolas do Campo, Indígenas e Quilombolas poderão elaborar proposta de calendário diferenciado, considerando as especificidades das comunidades locais, devendo submetê-lo à aprovação do Colegiado Escolar e à homologação pelo Serviço de Inspeção Escolar.

Art. 15 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 25 de novembro de 2022.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação

Anexo I
(a que se refere o § 1°, do artigo 2° da Resolução SEE n° 4.797/2022)

Modelo de Calendário Escolar 2023

DL: 00		janeiro			DE: 00	
Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá
1FN	2F	3F	4F	5F	6F	7F
8F	9F	10F	11F	12F	13F	14F
15F	16F	17F	18F	19F	20F	21F
22F	23F	24F	25F	26F	27F	28F
29F	30F	31F				
01- Confraternização Universal						

	DL: 14		fevereiro			DE: 03		
	Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	
				1DE	2DE	3DE	4	
	5	6 I	7	8	9	10	11	

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar

Memorando.SEE/SE - ASIE.nº 363/2023

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2023.

Para: Superintendentes Regionais de Ensino

Assunto: Orientações sobre o cômputo do dia sete de setembro como dia letivo no Calendário Escolar das escolas estaduais

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0118040/2023-25].

Prezado(a) Superintendente,

A legislação que, anualmente, estabelece para a Rede Pública Estadual de Educação Básica os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar para o ano em curso, determina que na organização do calendário deverá ser registrado o dia sete de setembro como feriado a ser cumprido pelas instituições escolares.

No entanto, o § 2º do artigo 23 da Lei nº 9.394/1996, dispõe:

> *Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º O calendário escolar* ***deverá adequar-se às peculiaridades locais,*** *inclusive climáticas e econômicas,* ***a critério do respectivo sistema de ensino,*** *sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei. (grifo nosso)*

Na normalidade, os feriados nacionais são excluídos (como dito) para o cômputo dos dias letivos, mas, potencialmente, podem ser usados em situações excepcionais, como é o caso da reposição de aulas para garantia do cumprimento do calendário escolar em situações expressamente necessárias em que outros meios não foram possíveis para o cumprimento dos dias letivos, ainda que ultrapasse o ano civil.

Sobre o que se considera "dia letivo", a Resolução SEE nº 4.692/21 que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais esclarece, no artigo 13:

> *Art. 13 - Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.*

Portanto, para se considerar um dia como letivo, é indispensável que as atividades a serem desenvolvidas

sejam previamente organizadas e programadas a fim de que os estudantes tenham oportunidades consistentes para adquirir conhecimento e desenvolver competências e habilidades.

No que se refere à possibilidade de computar o dia sete de setembro – feriado nacional, como dia letivo, cumpre ressaltar que tradicionalmente as escolas realizam atividades cívicas e culturais neste dia, como instrumento de valorização da história nacional e sua preservação cultural, podendo, inclusive, desenvolver ações interdisciplinares em que haja interconexão entre diferentes áreas do conhecimento.

Diante do exposto, e, para atendimento às peculiaridades locais quanto ao respeito às tradições, costumes e práticas, a Superintendência Regional de Ensino poderá viabilizar a contabilização do dia sete de setembro como dia letivo para as escolas estaduais inseridas nesse contexto, desde que:

1. As atividades programadas para este dia estejam de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP da escola e que as ações desenvolvidas propiciem o desenvolvimento de competências e habilidades aos estudantes;
2. Haja diálogo prévio com a comunidade escolar em que deverão ser analisadas as possibilidades de participação de todos, inclusive em observância quanto aos impactos sobre a presença dos estudantes, haja vista programações familiares realizadas para os dias de feriados;
3. A programação seja previamente analisada pelo Colegiado Escolar, que deverá registrar em ata sua anuência ou não quanto à participação de servidores e estudantes nos eventos;
4. Seja garantida a participação e envolvimento de todos os estudantes da escola, inclusive daqueles público-alvo da educação especial e inclusiva e dos que fazem do uso do transporte escolar;
5. Seja possibilitada a participação de todos os servidores da escola, garantindo o correto cumprimento de sua carga horária sem prejuízo de sua jornada de trabalho;
6. A gestão escolar garanta os registros de frequência dos estudantes e servidores como forma de cumprimento dos requisitos regulatórios previstos.

Realizada a análise dos procedimentos citados, compete ao Superintendente Regional de Ensino, com apoio do Serviço de Inspeção Escolar e da Diretoria Educacional, verificar a pertinência ou não para que a escola considere o sete de setembro como dia letivo, a partir de uma decisão assertiva e sem prejuízo aos estudantes e servidores.

Ressalta-se a importância de análise do calendário escolar a fim de cumprir o previsto na legislação quanto à oferta dos 200 (duzentos) dias letivos, resguardando os 30 (trinta) dias de férias escolares e 30 (trinta) dias de recesso escolar para os servidores do quadro do magistério.

Esclarecemos, por fim, que a decisão sobre se considerar ou não o dia sete de setembro – feriado nacional, como dia letivo, deve ser pautada no diálogo entre a comunidade escolar, nas tratativas e programações que possibilitem o correto cumprimento da legislação e nas evidências quanto a garantia do acesso dos estudantes e servidores às atividades desenvolvidas e quanto ao direito à aprendizagem, oportunizada através de ações afirmativas para seu desenvolvimento integral.

Atenciosamente,

Gustavo Lopes Pedroso

Subsecretário de Articulação Educacional

Izabella Cavalcante Martins

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos

Documento assinado eletronicamente por **Izabella Cavalcante Martins, Subsecretária**, em 23/08/2023, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, Subsecretária**, em 23/08/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lopes Pedroso, Subsecretário**, em 23/08/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71992714** e o código CRC **727D2427**.

Referência: Processo nº 1260.01.0118040/2023-25 SEI nº 71992714

DECRETO Nº 9.314 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

"Declara o dia sete de setembro, feriado nacional, no âmbito do território de Monte Sião e consolida como atividade administrativa escolar absolutamente indispensável e dá outras providências."

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do art. 64 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Federal nº662, de 06 de abril de 1949:

Publicado

- **Considerando** a Lei Federal nº662, de 06 de abril de 1949 que prevê em seu art.2º o seguinte: "Só serão permitidas, nos feriados nacionais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.";

- **Considerando** que o a data de sete de setembro faz parte integrante do Projeto Político Pedagógico (PPP) da rede municipal de ensino e previsto na Resolução do Calendário Escolar Anual, sendo desta forma dia absolutamente indispensável em atendimento ás peculiaridades local, quanto ao respeito às tradições, costumes e práticas das atividades cívicas e culturais, como instrumento de valorização da história nacional, tanto que consta como dia LETIVO;

- **Considerando** que como forma compensatória o dia sete de setembro será dado no recesso escolar, especificamente na Semana do Saco Cheio, realizado no mês de outubro de cada ano;

D E C R E T A

Art.1º. Fica declarado nos termos do art.2º da Lei Federal nº662/1949, combinado com o Projeto Político Pedagógico (PPP) e com a Resolução do Calendário Escolar Anual, o dia sete de setembro, feriado nacional, no âmbito do território de Monte Sião atividade administrativa absolutamente indispensável.

Art.2º. O dia sete de setembro, feriado nacional, terá como medida compensatória o recesso escolar, especificamente na SEMANA DO SACO CHEIO que ocorre no mês de outubro.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Monte Sião, em 05 de setembro de 2023.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº 934
Em: 07/09/23
Diretor Administrativo

LEI Nº 662, DE 6 DE ABRIL DE 1949.

Vide Lei nº 605, de 1949
Vide Lei nº 1.266, de 1950
Vide Lei nº 6.802, de 1980
Vide Lei nº 7.320, de 1985
Vide Lei nº 7.466, de 1986
Vide Lei nº 8.087, de 1990
Vide Lei nº 9.093, de 1995

Declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.~~

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. (Redação dada pela Lei nº 10.607, de 19.12.2002)

Art. 2º Só serão permitidas, nos feriados nacionais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3º Os chamados "pontos facultativos", que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem, não suspenderão as horas normais do ensino, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA
Adroaldo Mesquita da Costa
Sylvio de Noronha
Newton Cavalcanti
Raul Fernandes
Corrêa e Castro
Clóvis Pestana
Daniel de Carvalho
Clemente Mariani
Honório Monteiro
Armando Trompowsky

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.4.1949

EMATER
Minas Gerais

REQUERIMENTO

Assunto: Uso do plenário para reunião da Emater.
Data: 05/09/2023

Ilmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1032/2023
Data: 06/09/2023 Hora: 11:09:50
Natureza: Requerimento Externo

Prezado Sr.,

O escritório local da Emater-MG de Monte Sião, vem por meio deste, solicitar o uso do Plenário da Câmara Municipal de Monte Sião, para o dia 20/09/23 às 9h, com o público total de 20 pessoas.

A finalidade é para uma reunião de nivelamento de informações do PNAE com os agricultores do município.

Atenciosamente,

Vivian Bolognani
Assistente Administrativo
EMATER-MG

DEFERIDO
06/09/23

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento:	Reunião de Abastecimento dos Chafarizes Públicos	
Data: 20/09/23	**Horário:** 9:00	**Espaços:**
Responsável pelo Evento:	Marcos Mendes do Nascimento	
RG:		**CPF:** 003.352.486.67
Telefone para contato: (35)988578777 VIVIAN.		**E-mail:** monte.sião@emater.mg.gov.br

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ethen Antonielle D. Lemos antes do evento e encontram-se:

☒ Em perfeito estado;

☐ Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Marcos Mendes do Nascimento
Responsável pelo Evento

Ethen Lemos
Servidor Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Monte Sião, 06 de setembro de 2.023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1031/2023
Data: 06/09/2023 Hora: 09:43:11
Natureza: Ofício

Ilmo.Sr.
Dr. Vinicius Elvio Lozano
DD. Procurador Jurídico
Câmara Municipal de Monte Sião – MG

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria, para análise e parecer, o edital referente ao Processo Licitatório nº 50/2023 – Compra Direta, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistema de gerenciamento de documentos oficiais / arquivo da Câmara Municipal de Monte Sião.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e cordial apreço.

Atenciosamente,

Lázaro Roberto Talarico
Presidente CPL

RECEBIDO
06/09/23

Rua João Machado Primo, 82 - Valle Dei Fiori - Tel: (35) 3465.1611 - E-mail: camara@montesiao.cam.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 49/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2023
Contratante: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO/MG
Contratada: CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Seção Legislação Municipal para Câmara Municipal de Monte Sião.
Dotação Orçamentária: 020102 01.031.0101.4004.3.3.90.40.04 – Ficha 21
Valor: R$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais)
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 06/09/2023

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, com endereço na Rua João Machado Primo, nº 82 – Valle Dei Fiori, Monte Sião - MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.774.399/0001-45, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. Platini dos Santos Pereira, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.671.874-8 e CPF/MF sob o nº. 054.508.57.-40, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Lucas de Oliveira, nº 49, Sala 602, Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.875.435/0001-82, portadora dos direitos do domínio cespro.com.br, neste ato representada por sua sócia diretora, Sra. GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY, brasileira, maior, casada, portadora do CPF nº 005.283.420-45 e da cédula de identidade nº 6081661214, resolvem firmar o presente contrato administrativo para Prestação de Serviços de Manutenção na Seção de Legislação Municipal para Câmara Municipal de Monte Sião, em conformidade com o Processo nº. 49/2023, regido pela Lei Federal n°. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui objeto do presente contrato:
- Prestação de Serviços de Manutenção Seção Legislação Municipal, consolidação, compilação e disponibilização on line para a Câmara Municipal de Monte Sião (Leis Ordinárias, Leis Complementares, Resoluções, Portarias, Lei Orgânica e Emendas a LOM) na forma de um Portal de Legislação do site oficial da Câmara Municipal, com qualidade via celular, tablet, ou qualquer dispositivo, permitindo o acompanhamento de toda a legislação do município;
- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado), fornecidos pela entidade;
- Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;

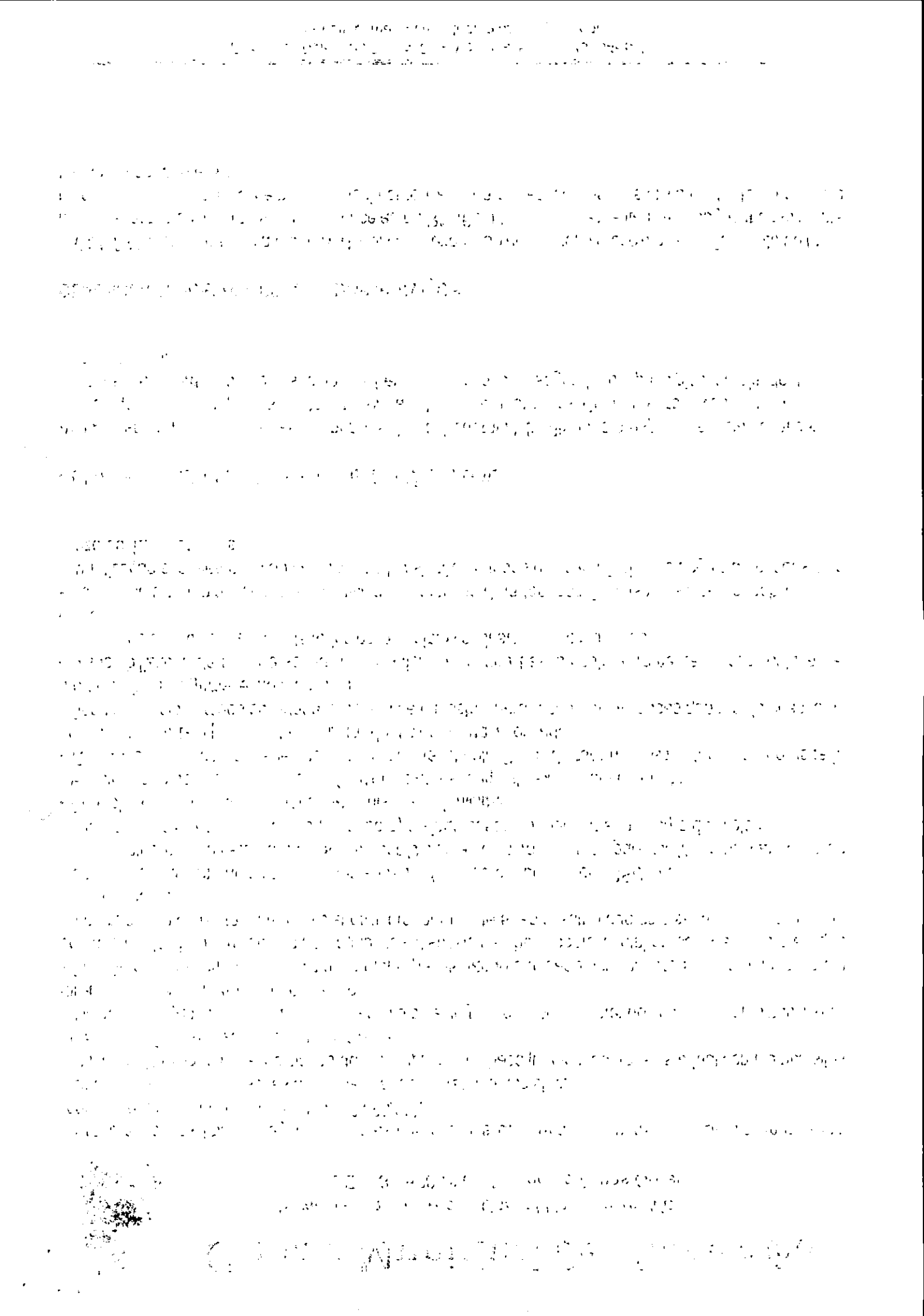
- Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (conforme Lei Complementar Federal nº 095/98);
- Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;
- Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por ASSUNTO;
- Disponibilização do recurso de pesquisa por Diplomas com vários filtros para facilitar a busca: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s) e ainda busca por palavra(s) no corpo do Diploma;
- Consolidação com versionamento da Legislação Municipal;
- Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) original, texto (.doc) ou (.pdf);
- Recursos de acesso às redes sociais (twitter, facebook, G+ e whatsApp), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis à partir do diploma legal acessado;
- Seguir Município: todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no município;
- Disponibilização de Login e senha da Pesquisa Nacional: Através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados da CESPRO a nível nacional;
- Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
- Atualização e implementação na seção de legislação de todos os novos Diplomas Legais aprovados pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93, em especial aquelas contidas no seu artigo 24, II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução do objeto, o preço global de R$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte reais), em 12 parcelas de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) pagas mensalmente pelo serviço, conforme Ordem de Fornecimento Parcial a ser emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Monte Sião.



O valor contratado poderá ser reajustado após 1 (um) ano, tendo como base a variação de INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo e estiver vigente na data do reajuste.

A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, bem como rescindir o contrato ora pactuado, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O presente instrumento terá validade da data de sua assinatura de 12 (doze) meses, podendo ter a sua vigência prorrogada conforme disposto no Art. 57, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 020102 01.031.0101.4004.3.3.90.40.04 – Ficha 21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA PARTES

SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

- Encaminhar toda a legislação existente, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

- Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

- Criar e manter link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEGISLAÇÃO", por meio da seguinte URL de direcionamento: https://www.montesiao.cespro.com.br.
- Efetuar, em favor da CONTRATADA todos os pagamentos até o 5º dia útil após a emissão da Nota Fiscal, em virtude do presente contrato;

- Proceder às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº. 8.666/93;

SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



- Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE.

- Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto.

- Nos casos das Normas encaminhadas pela CONTRATANTE em formato "pdf", que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.

- exercer suas atividades segundo princípios éticos, objetivando-se a preservação dos interesses e direitos da CONTRATANTE;
- admitir fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução do presente contrato, fornecendo-lhe as informações e documentos solicitados;

- manter-se, durante toda a execução do objeto do presente contrato, nas mesmas condições que permitiram sua contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento aplicar-se-á à CONTRATADA o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, mediante comunicação prévia, devidamente justificada:

- Unilateralmente, pela CONTRATANTE, caso constatadas as situações descritas no artigo 78, I a XII e XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93, ensejando a aplicação de multa contratual de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato;

- Amigavelmente, não cabendo indenização de qualquer espécie, salvo a percepção dos valores relativos aos serviços já realizados e pendentes de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas constantes do presente instrumento implicará na imposição, ao infrator, das penalidades descritas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da Contratante para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

Monte Sião, 06 de setembro de 2023.

Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Monte Sião, 06 de setembro de 2.023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1030/2023
Data: 06/09/2023 Hora: 09:40:14
Natureza: Ofício

Ilmo.Sr.
Dr. Vinicius Elvio Lozano
DD. Procurador Jurídico
Câmara Municipal de Monte Sião – MG

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria, para análise e parecer, o edital referente ao Processo Licitatório nº 49/2023 – Compra Direta, que tem por objeto a Prestação de Serviços de manutenção da Seção de Legislação da Câmara Municipal de Monte Sião.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e cordial apreço.

Atenciosamente,

Lázaro Roberto Talarico
Presidente CPL

RECEBIDO
06/09/23

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 50/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2023
Contratante: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO/MG
Contratada: CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistema de gerenciamento de documentos oficiais/arquivo da **Câmara Municipal de** Monte Sião / MG.
Dotação Orçamentária: 020102 01.031.0101.4004.3.3.90.40.04 – Ficha 21
Valor: R$ 7.240,00 (sete mil duzentos e quarenta reais)
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 06/09/2023

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, com endereço na Rua João Machado Primo, nº 82 – Valle Dei Fiori, Monte Sião - MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.774.399/0001-45, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. Platini dos Santos Pereira, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.671.874-8 e CPF/MF sob o nº. 054.508.57.-40, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Lucas de Oliveira, nº 49, Sala 602, Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.875.435/0001-82, portadora dos direitos do domínio cespro.com.br, neste ato representada por sua sócia diretora, Sra. GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY, brasileira, maior, casada, portadora do CPF nº 005.283.420-45 e da cédula de identidade nº 6081661214, resolvem firmar o presente contrato administrativo para Prestação de Serviços de Manutenção na Seção de Legislação Municipal para Câmara Municipal de Monte Sião, em conformidade com o Processo nº. 49/2023, regido pela Lei Federal n°. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui objeto do presente contrato:
Prestação de Serviços para o desenvolvimento e manutenção de sistema de gerenciamento de documentos oficiais/arquivo da **Câmara Municipal de** Monte Sião / MG, com as seguintes características:

- Consolidação, compilação e disponibilização on line dos arquivos e documentos que compõem o arquivo "morto" da Câmara Municipal na forma de um Portal de Consultas, permitindo o acompanhamento e gerenciamento de toda documentação.
- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado), fornecidos pela Câmara Municipal;
- Lincagem entre as remissões efetuadas dentro dos documentos apresentados;
- Disponibilização de um índice junto ao documento acessado, contendo todos os documentos diretamente relacionados com o mesmo;
- Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por ASSUNTO;
- Organização de um índice geral com ícones com assunto, para facilitar o acesso e pesquisa;

- Disponibilização do recurso de pesquisa por Documentos com vários filtros para facilitar a busca: por nº do documento, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s) e ainda busca por palavra(s) no corpo do Documento;
- Consolidação com versionamento dos documentos;
- Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) original, texto (.doc) ou (.pdf);
- Disponibilização de Login e senha para acesso ao Portal;
- Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
- Atualização e implementação de todos os novos Documentos pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93, em especial aquelas contidas no seu artigo 24, II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução do objeto, o preço global de R$ 7.240,00 (sete mil duzentos e quarenta reais), sendo:

R$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais) em 04 (quatro) parcelas de R$ 1.210,00 (hum mil duzentos e dez reais) pela implantação do sistema, conforme Ordem de Fornecimento Parcial a ser emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Monte Sião, e;

R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) parcelas de R$ 200,00 (duzentos reais) pagas mensalmente pelo serviço, conforme Ordem de Fornecimento Parcial a ser emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Monte Sião.

O valor contratado poderá ser reajustado após 01 (um) ano, tendo como base a variação de INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo e estiver vigente na data do reajuste.

A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, bem como rescindir o contrato ora pactuado, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O presente instrumento terá validade da data de sua assinatura de 12 (doze) meses, podendo ter a sua vigência prorrogada conforme disposto no Art. 57, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 020102 01.031.0101.4004.3.3.90.40.04 – Ficha 21.



CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA PARTES

SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

- Encaminhar toda a documentação existente, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

- Manter o envio contínuo dos novos documentos expedidas pela Câmara Municipal, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

- Criar e manter link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "ARQUIVO", por meio da seguinte URL de direcionamento: https://www.montesiao.cespro.com.br.
- Efetuar, em favor da CONTRATADA todos os pagamentos até o 5º dia útil após a emissão da Nota Fiscal, em virtude do presente contrato;

- Proceder às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº. 8.666/93;

SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
- Publicar os documentos de atualização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE.

- Disponibilizar a documentação / arquivo de forma consolidada por indexação e por dentro do texto.

- Nos casos dos documentos encaminhadas pela CONTRATANTE em formato "pdf", que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do documento, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original do documento.

- exercer suas atividades segundo princípios éticos, objetivando-se a preservação dos interesses e direitos da CONTRATANTE;
- admitir fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução do presente contrato, fornecendo-lhe as informações e documentos solicitados;

- manter-se, durante toda a execução do objeto do presente contrato, nas mesmas condições que permitiram sua contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO



Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento aplicar-se-á à CONTRATADA o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, mediante comunicação prévia, devidamente justificada:

- Unilateralmente, pela CONTRATANTE, caso constatadas as situações descritas no artigo 78, I a XII e XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93, ensejando a aplicação de multa contratual de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato;

- Amigavelmente, não cabendo indenização de qualquer espécie, salvo a percepção dos valores relativos aos serviços já realizados e pendentes de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas constantes do presente instrumento implicará na imposição, ao infrator, das penalidades descritas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da Contratante para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

Monte Sião, 06 de setembro de 2023.

Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Ofício Nº 206/2023
Assunto: Solicitação, faz
Data: 05/Setembro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1027/2023
Data: 05/09/2023 Hora: 16:04:24
Natureza: Ofício

Prezados Servidores,

Considerando a nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 e a proximidade do novo exercício financeiro, é imperativo que realizemos um planejamento minucioso e transparente para as aquisições de bens e serviços necessários para o funcionamento eficaz do Poder Legislativo, garantindo a otimização dos recursos públicos e o atendimento às demandas dos vereadores e servidores desta Casa.

Nesse sentido, solicitamos que as demandas deste departamento/seção, para o exercício de 2024, sejam encaminhadas para esta Diretoria, impreterivelmente, até o dia 10 de outubro de 2023.

Solicitamos ainda, sejam observados os seguintes pontos:

Detalhamento das Necessidades: Descreva de forma clara e detalhada os materiais e serviços necessários, incluindo quantidades, especificações técnicas, datas e justificativas para cada item.

Orçamento: É importante que as demandas estejam em consonância com o orçamento 2024 e contenham dotações orçamentárias para as contratações.

Cumprimento da Nova Lei de Licitações: Garanta que as demandas estejam alinhadas com as novas disposições da Lei de Licitações e Contratos, de modo a simplificar os procedimentos de compra e contratação.

Certos de que compartilham do compromisso com a transparência e o uso adequado dos recursos públicos, contamos com a colaboração de Vossas Senhorias para o envio dos pedidos até a data mencionada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Lázaro Roberto Talarico
Diretor Geral

Ilmo. Sr.
Servidores Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Recebi 05/09

05/09/23
Laysa morais

05/09/23
Lucas Ap. Francisco

Sabesa
05/09

Recebi 05/09/2023
Marcelo Tavira

Recebi
05/09/23

Recebi
05.09.2023

Recebi em 05/09/23

Eulene Moura
06/09/23

Padua
05/09/23

Recebi
05/09/23

RECEBIDO
06/09/23

05/09/2023.

Elaine Sabesa
05/09/2023

RECEBI EM
05/09/2023

Recebi
05/09/23

Recebi
05/09/23.

Recebi
05/09/23

Ofício Nº 205/2023
Assunto: Solicitação, faz
Data: 05/Setembro/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1026/2023
Data: 05/09/2023 Hora: 16:02:33
Natureza: Ofício

Senhor(a) Vereador(a),

Considerando a nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 e a proximidade do novo exercício financeiro, é imperativo que realizemos um planejamento minucioso e transparente para as aquisições de bens e serviços necessários para o funcionamento eficaz do Poder Legislativo, garantindo a otimização dos recursos públicos e o atendimento às demandas dos vereadores e servidores desta Casa.

Nesse sentido, solicitamos que as demandas deste gabinete, para o exercício de 2024, sejam encaminhadas para esta Diretoria, impreterivelmente, até o dia 10 de outubro de 2023.

Solicitamos ainda, sejam observados os seguintes pontos:

Detalhamento das Necessidades: Descreva de forma clara e detalhada os materiais e serviços necessários, incluindo quantidades, especificações técnicas, datas e justificativas para cada item.

Orçamento: É importante que as demandas estejam em consonância com o orçamento 2024 e contenham dotações orçamentárias para as contratações.

Cumprimento da Nova Lei de Licitações: Garanta que as demandas estejam alinhadas com as novas disposições da Lei de Licitações e Contratos, de modo a simplificar os procedimentos de compra e contratação.

Certos de que compartilham do compromisso com a transparência e o uso adequado dos recursos públicos, contamos com a colaboração de Vossas Senhorias para o envio dos pedidos até a data mencionada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Lázaro Roberto Talarico
Diretor Geral

Ilmos. Srs.
Vereadores da 19ª Legislatura
Monte Sião-MG

Recebi
em 06/09/23

Recebi em 05/09/23

Salesa 05/09/2023.

05/09/2023

RECEBIDO
05/09/23

Recebi
05/09/23

05/09/23

05/09/23

05/09/23

PARÓQUIA
NOSSA SENHORA DA
MEDALHA MILAGROSA
MONTE SIÃO - MINAS GERAIS

Prot. Nº 0135/2023
Paróquia de Nossa Senhora da Medalha Milagrosa
Monte Sião, MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1025/2023
Data: 05/09/2023 Hora: 13:27:59
Natureza: Requerimento Externo

Ao Excelentíssimo Senhor
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião, MG

Cumprimentando-o, respeitosamente, pedimos de V. Excia. **a cessão do auditório da Câmara Municipal de Monte Sião,** MG, para acolher as autoridades de nosso Município para um café que será realizado no dia 23 de Setembro de 2023 às 15hs. Este acontecimento encontra-se dentro da Programação da Visita Pastoral que o Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom José Luiz Majella, Arcebispo de Pouso Alegre, MG, realizará a Paróquia de Nossa Senhora da Medalha Milagrosa entre os dias 21 a 24 de Setembro.

Certos de sua atenção,
Despedimo-nos.

Côn. Sebastião Camilo de Almeida – Pároco

Pe. Luciano Aparecido Pereira – Vigário Paroquial

DEFERIDO
05/09/23

Rua Pe. Cornélio, 27 • Centro
Monte Sião • MG
Tel.: 35 3465 1105

secretaria@santuariodamedalha.org.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento:	Visita Pastoral do Arcebispo de Passo Alegre em Monte Sião		
Data: 23/09/23	**Horário:** 15 horas	**Espaços:** Plenário	
Responsável pelo Evento:	Paróquia de Nossa Senhora da Medalha Milagrosa		
RG:		**CPF:**	
Telefone para contato: (35)34651105		**E-mail:** secretaria@santuario da medalha.org.br	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ethel Antonielli D. Veronez antes do evento e encontram-se:

- [x] Em perfeito estado;
- [ ] Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Cônsuelo Almeida
Responsável pelo Evento

Ethel Veronez
Servidor Câmara Municipal

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento:

Data: Horário: Espaço(s):

Responsável pelo Evento:

RG: CPF:

Telefone(s) / contato(s): E-mail:

[illegible] Câmara Municipal [illegible] de acordo com [illegible] e o [illegible] de [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1021/2023
Data: 05/09/2023 Hora: 09:02:21
Natureza: Ofício

Ofício Nº 28/2023
Data: 04/Setembro/2023

Exmo. Senhor,

Com meus cumprimentos, venho por meio deste, justificar minha ausência na reunião da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que ocorreu no dia 04 de Setembro de 2023. Por motivos pessoais de imprevisto em meu veículo não pude estar presente.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Hércules Divino de Faria
Vereador

Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião
Monte Sião-MG

Recebido 05/09/23
Luysa Moraes

DEFERIDO 05/09/23
JUSTIFICATIVA

RECEBIDO, 05/09/23
Lucas Ap Francisco

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1019/2023
Data: 05/09/2023Hora: 08:50:46
Natureza: Ofício

Ofício Nº 1/2023
Data: 01/Setembro/2023

De: Comissão de Participação Popular
Para: Presidência da Câmara
Assunto: Solicitação *(faz)*
Data: 01/09/2023

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, solicitar as providências necessárias para uso da estrutura administrativa, plenário, entre outros, para realização de audiência Pública datada para o dia 21 de setembro de 2023, às 19:00 horas.

Para além disso, solicitamos que o setor de comunicação da instituição promova ampla divulgação, bem como faça os convites para as autoridades.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevemo-nos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Participação Popular

Maurício Zucato Júnior
Presidente da Comissão

Décio Fred
Vice-Presidente

Hércules Divino de Faria
Relator

DEFERIDO 05/09/23
ENCAMINHO
PARA PROVIDENCIAS
DIRETORIA E COMUNICAÇÃO

Recebido 05/09/23
Laysa Morais

Ofício Nº 1/2023
Data: 01/setembro/2023

De: Comissão de Participação Popular
Para: Presidência da Câmara
Assunto: Solicitação (luz)
Data: 01/09/2023

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, solicitar as providências necessárias para uso da estrutura administrativa, pleiteando, entre outros, para realização de audiência Pública datada para o dia 21 de setembro de 2023, às 19:00 horas.

Para além disso, solicitamos que o setor de comunicação da instituição promova ampla divulgação, bem como faça os convites para as autoridades.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevemo-nos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Participação Popular

Maurício Zucato Júnior
Presidente da Comissão

Recebido 05/09/2023
Marcelo Tavares

Décio Fred
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral - Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1020/2023
Data: 05/09/2023 Hora: 08:57:10
Natureza: Ofício

Ofício Nº 2/2023
Data: 01/Setembro/2023

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, expomos que o presente ofício tem como principal finalidade solicitar que os setores administrativo e contábil promovam os procedimentos necessários para custear os gatos com alimentação, hospedagem e transporte do palestrante que ministrará explanação na audiência Pública a ser realizada no dia 21 de setembro de 2023.

Em tempo, esclarecemos que o mesmo virá da capital mineira o que justifica a presente solicitação.

Reiteramos protestos de admiração e respeito, e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Comissão de Participação Popular

Maurício Zucato Júnior
Presidente da Comissão

Décio Fred
Vice-Presidente

Hércules Divino de Faria
Relator

Recebi em 05/09/2023. Solicito informações complementares p/ realização do processo.

Ilmo. Sr.
LAZARO ROBERTO TALARICO
Diretor Geral
Monte Sião-MG

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria do Departamento Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 150/2023/ADM

Monte Sião, 04 de setembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1008/2023
Data: 04/09/2023 Hora: 15:35:10
Natureza: Ofício

Assunto: Encaminha documentos.

Senhor Presidente,

A Diretoria do Departamento Municipal de Administração encaminha a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores, uma via dos Decretos de nº: 9.290 de 22 de agosto de 2023, 9.291 de 23 de agosto de 2023, 9.292 de 24 de agosto de 2023, 9.293 de 24 de agosto de 2023, 9.294 de 24 de agosto de 2023, 9.295 de 25 de agosto de 2023, 9.299 de 28 de agosto de 2023, 9.301 de 29 de agosto de 2023, 9.302 de 30 de agosto de 2023, 9.303 de 30 de agosto de 2023, 9.304 de 30 de agosto de 2023, 9.305 de 30 de agosto de 2023, 9.306 de 30 de agosto de 2023, 9.307 de 30 de agosto de 2023, 9.308 de 31 de agosto de 3023, 9.309 de 31 de agosto de 2023 e uma via das Leis de nº 3.003 de 29 de agosto de 2023, 3.004 de 29 de agosto de 2023 e uma via da Portaria 005 de 30 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

ELCIO FRANCISCO DO CARMO
Diretor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
RUA MAURÍCIO ZUCATO, N.° 111 – CENTRO, CEP 37580-000
CNPJ: 22.646.525/0001-31

Exercício: 2023

Oficio nº 168/2023.

Monte Sião, 30 de agosto de 2023.

Aos Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as), solicito a Vossas Excelências a palavra na sessão do dia 04 de setembro de 2023 de acordo com o artigo 26 da Lei Orgânica Municipal para expor os assuntos abaixo dispostos visando dar publicidade as seguintes pautas:

a) Esclarecimento dos Projetos em tramitação na casa legislativa.

b) Dirimir dúvidas sobre o processo de execução e programas de governo.

c) Diálogo institucional entre os poderes executivo e legislativo com vista a fundamentar e esclarecer de forma pontual as especificidades dos projetos de lei de interesse da municipalidade.

JOSE POCAI JUNIOR:31436692687

Assinado de forma digital por JOSE POCAI JUNIOR:31436692687
Dados: 2023.08.30 12:14:42 -03'00'

José Pocai Junior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 1000/2023
Data: 31/08/2023 Hora: 16:36:17
Natureza: Ofício

INTERIOR
01/09/23

Recebi em 01/09/23

Stephany Sake
01/09/23.

01/09/23.

01/09

Recebi em
01/09/23

01/09/2023

Recebi em
01/09/23

Recebi em
1°/09/23

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 338/2023
Serviço: Departamento de Obras Urbanas e Rurais
Assunto: Resposta ao oficio- Nº128/2023
Vereador(a): Angélica A. de Souza
Data: 31/085/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 999/2023
Data: 31/08/2023 Hora: 15:43:17
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, informar sobre a solicitação a este departamento enviado.

Estivemos no local entre outros, afim de averiguar de fiscalizar os assentamentos dos blocos Inter travados que se encontram em execução, passando pelo local citado foi visto e analisado o deslizamento do talude de grande altura onde foi retirado na época uma quantidade de solo para liberar o transito, mas com novo deslizamento de menor proporção acarretou a obstrução da passagem de água na canaleta e entupimento da caixa de despejo.
Foi comunicado ao Sr Wilson (Boquinha) a realização da limpeza no local, aguardando o remanejamento de máquina e pessoal ao local, afim de atender a solicitação.

RECEBI EM
31/08/2023

Sem mais, firmo-me com elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Marcelino Antonio Vicentin
Diretor de Obras Urbanas e Rurais

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Gabinete do Prefeito
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO: 163/2023/GAB

Monte Sião, 19 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 973/2023
Data: 25/08/2023 Hora: 15:21:30
Natureza: Ofício

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº: 14/2023.

Senhor Presidente,

José Pocai Júnior, Prefeito do Município de Monte Sião-MG, no uso de suas atribuições legais, solicita a retirada de Projeto de Lei Complementar de sua iniciativa qual seja: *"Altera o art. 71 da Lei n: 1.138, de 17 de dezembro de 1991, que "Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais e á outras providências."*, a fim de que se proceda às devidas adequações.

Ao ensejo, renova votos de elevada estima.

Atenciosamente

JOSÉ POCAI JUNIOR
Prefeito Municipal

DEFERIDO
25/08/23

Prefeitura do Município de Monte Sião – MG
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
Rua Zeca de Castro, 11 – São Simão - CEP: 37580-000
Telefone (35) 3465-2991
E-mail: cras@montesiao.mg.gov.br

Monte Sião, 23 de agosto de 2023.

Ofício nº100 /2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião – MG

Platini Pereira

O CRAS, vem através deste solicitar o espaço do plenário da Câmara Municipal para o dia 06/09 às 13 horas para realização de um "cinema" para o grupo de idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Sem mais, esta equipe se coloca à disposição para maiores esclarecimentos e aproveita-se a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcela Renção Zucato

Coordenadora do CRAS

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 971/2023
Data: 25/08/2023 Hora: 09:20:38
Natureza: Ofício

DEFERIDO
25/08/23

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento: Cinema para Idosos		
Data: 06/09/2023	**Horário:** 13:00 h	**Espaços:**
Responsável pelo Evento:		
RG: 29.006.828-9	**CPF:** 222.217.688-33	
Telefone para contato: 991046323	**E-mail:** arasmaricela.ras@gmail.com	

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ethes Antonielle D. Severo antes do evento e encontram-se:

☐ Em perfeito estado;

☐ Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento

Servidor Câmara Municipal

INDICAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 970/2023
Data: 25/08/2023 Hora: 08:54:02
Natureza: Requerimento Interno

Venho por meio deste em conformidade com a Lei Complementar nº 248/2021, indicar a nomeação da Ilma. Sra. Letícia de Lima Castro, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 47480855 e CPF 07206881670 para ocupar o cargo de assessora de gabinete, constante do quadro geral de vagas de cargos comissionados da Câmara Municipal de Monte Sião.

Sendo o que se apresenta para o momento, sem mais, despeço-me com cordiais saudações.

Monte Sião, em 25 de agosto de 2023.

Recebi
28/08/2023

HÉRCULES DIVINO DE FARIA
Vereador

RECEBIDO, 25/08/2023
Lucas Ap. Francisco

DEFERIDO
25/08/23

OFÍCIO Nº 146/2023/ADM

Monte Sião, 23 de agosto de 2023.

Ao Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 968/2023
Data: 24/08/2023 Hora: 15:22:27
Natureza: Ofício

Assunto: Encaminha documentos.

Senhor Presidente,

A Diretoria do Departamento Municipal de Administração encaminha a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores, uma via dos Decretos de nº: 9.279 de 16 de agosto de 2023, 9.280 de 17 de agosto de 2023, 9.281 de 17 de agosto de 2023, 9.282 de 19 de agosto de 2023, 9.283 de 21 de agosto de 2023, 9.284 de 21 de agosto de 2023, 9.285 de 21 de agosto de 2023, 9.286 de 21 de agosto de 2023, 9.287 de 21 de agosto de 2023, 9.288 de 21 de agosto de 2023, 9.289 de 21 de agosto de 2023 e uma via das Leis de nº 2.998 de 16 de agosto de 2023, 2.999 de 16 de agosto de 2023, 3.000 de 22 de agosto de 2023, 3.001 de 22 de agosto de 2023, 3.002 de 22 de agosto de 2023 e uma cópia da Lei Complementar 268 de 18 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

ELCIO FRANCISCO DO CARMO
Diretor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
RUA MAURÍCIO ZUCATO, N.° 111 – CENTRO, CEP 37580-000
CNPJ: 22.646.525/0001-31

Exercício: 2023

Oficio nº 160/2023.

Monte Sião, 22 de agosto de 2023.

Aos Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as), solicito a Vossas Excelências a palavra na sessão do dia 28 de agosto de 2023 de acordo com o artigo 26 da Lei Orgânica Municipal para expor os assuntos abaixo dispostos visando dar publicidade as seguintes pautas:

a) Recursos Vinculados e Recursos Livres disponíveis no Orçamento Municipal.

JOSE POCAI JUNIOR:31436692687
Assinado de forma digital por JOSE POCAI JUNIOR:31436692687
Dados: 2023.08.23 13:02:02 -03'00'

José Pocai Junior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 965/2023
Data: 23/08/2023 Hora: 16:15:13
Natureza: Ofício

DEFERIDO
24/08/2023
16150 HRS

Recebi
23/08/23

Stefany Sales

Recebi 23/08/23

Recebido
Layse morais
23/08/23

23/08/23

Recebi em 23/08/23

Recebido
25/08

Recebi
em
23/08/23

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOCORRO
FORO DE SOCORRO
1ª VARA
PRAÇA NOVE DE JULHO, 222, Socorro-SP - CEP 13960-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº:	**1001094-11.2020.8.26.0601**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios**
Requerente:	**Egnaldo Lazaro de Moraes e outro**
Requerido:	**Orlina Bernardes e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA**

Vistos.

Diante do silêncio da executada, converto a indisponibilidade em penhora e defiro o levantamento dos valores pela exequente.

Expeça-se o MLE (formulário fls. 443)

Determino providências para que a Câmara Municipal de Monte Sião-MG, informe se **PATRÍCIA DE GODÓI SALOMÃO, CPF: 249.689.908-47** é funcionária desta Câmara Municipal, bem como, o valor de seus vencimentos.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, cabendo à parte ativa seu protocolo.

Informo que as respostas poderão ser encaminhadas para o e-mail institucional desta Vara Judicial (socorro1@tjsp.jus.br).

Intime-se.

Socorro, 06 de julho de 2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A(o)
Ilmo(a). Sr(a).
Presidente
Câmara Municipal de Monte Sião – MG.

Recebi
22/08/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 964/2023
Data: 22/08/2023 Hora: 15:44:07
Natureza: Outros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA, liberado nos autos em 07/07/2023 às 11:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001094-11.2020.8.26.0601 e código BC1877E.

Para conferir o original use um leitor QRcode ou acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 32#1#50#1#1#2021#9#122#2023#1

Documento Assinado Digitalmente.

Ofício Nº 122/2023
Data: 21/Agosto/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 955/2023
Data: 21/08/2023 Hora: 14:45:00
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Venho através de este ofício, justificar minha ausência na sessão de hoje comunicando que por orientações e recomendações médicas, continuo ainda de repouso, da minha cirurgia realizada no último dia 10/08 e perante o fato não estarei presente na Sessão Plenária Ordinária de hoje.

Esclareço a toda a população que continuo seguindo e cumprindo orientações médicas, mas que nos próximos dias estarei liberado para retornar com às atividades parlamentares presencialmente.

Desde já agradeço a compreensão de todos!

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Platini dos Santos Pereira
Vereador

Recebi em 22/08/23

Prezado Senhor
Mauricio Zucato Junior
Vereador
Monte Sião-MG

Ofício Nº 194/2023
Assunto: Processo Administrativo
Data: 18/Agosto/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 954/2023
Data: 21/08/2023 Hora: 14:41:43
Natureza: Ofício

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Encaminhamos, tempestivamente, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo nº 001/2023, nos termos da Portaria nº 422, de 22 de junho de 2023.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Monte Sião, em 18 de agosto de 2023.

Lázaro Roberto Talarico
Presidente

Cilene Donizete Felice
Vice-Presidente

Élber Antonielle Donizete Veronez
Relator

Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Recebido
21/08/23
Laysa Morais

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2023
RELATÓRIO FINAL

I. INTRODUÇÃO:

Trata-se o presente, do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2023, instaurado através da Portaria nº 422, de 22 de junho de 2023, para apuração de possíveis irregularidades relatadas em desfavor do servidor Nilton Messias de Azevedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Jovino Schiavon Telles, nº 37, Parque Generoso – Monte Sião – MG, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6.287.199 e CPF/MF nº 891.171.826-20, lotado no cargo de Chefe da Seção de Documentos, com matrícula nº 6-5, que foi afastado temporariamente das funções para apuração de suposta infração disciplinar, tendo retornado posteriormente, conforme Portaria nº 423, de 17 de julho de 2023.

Em resumo, cuida-se de acusação por parte de Brenda Karoline Camargo, que dia 20 (vinte) de junho de 2023 procurou a Câmara Municipal de Monte Sião, acompanhada de dois policiais militares, alegando ter sido abordada de forma constrangedora pelo servidor Nilton Messias de Azevedo durante seu atendimento na emissão de documentos.

II – A COMISSÃO:

O Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2023 foi instaurado pela Portaria nº 422 de 22 de junho de 2023, que designou como Presidente da Comissão o servidor Lázaro Roberto Talarico e como membros os servidores Cilene Donizete Felice e Élber Antonielle Donizete Veronez, que lavrou termo de recebimento e ata de instalação, conforme fls. 04/05.

III - FUNDAMENTAÇÃO:

O Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme doutrina de Rafael Carvalho Resende de Oliveira,[1] "é o principal instrumento jurídico para formalizar a investigação e a punição dos agentes públicos e demais administrados, sujeitos à disciplina

[1] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de direito administrativo**. 8. ed. – Rio de Janeiro: Método, 2020, p. 569.

especial administrativa, que cometeram infrações à ordem jurídica", de modo que suas normas inserem-se na autonomia de cada ente federado.

No âmbito municipal, tem-se a Lei nº 1.138, de 17 de dezembro de 1991, referente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, bem como no âmbito da Câmara Municipal, a Resolução nº 504, de 26 de dezembro de 2022, que institui o código de ética dos servidores do Poder Legislativo.

IV – DO PROCESSO:

O servidor acusado foi devidamente notificado para constituir advogado, caso tivesse interesse, apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas (fls. 06).

Em 23 de junho de 2023, a denunciante foi intimada para prestar depoimento (fls. 07 e 10/11).

Na data de 26 de junho, o Presidente da Câmara Municipal determinou sigilo do procedimento às fls. 13 e o servidor acusado foi intimado para prestar depoimento (fls. 14 e 21/26), bem como seu advogado, Dr. Wilson Roberto da Silva, OAB/MG 171.850, juntou procuração e requereu cópias do processo (fls. 15/18). Ademais, requereu imagens do circuito interno na data do ocorrido (fls. 27), o que foi atendido, tendo sido juntada aos autos.

Em 03 de julho de 2023 o advogado do servidor acusado apresentou defesa prévia, conforme fls. 28/44, alegou que nenhuma irregularidade fora cometida pelo servidor, juntou documentos e arrolou testemunhas, que foram devidamente intimadas pelo Presidente da Comissão para depoimento, conforme fls. 48/54, sendo os depoimentos colhidos em 27 de julho de 2023, conforme fls. 55/65.

A denunciante também foi intimada para apresentação de testemunhas (fls. 46), mas não se manifestou, conforme Certidão nº 34/2023 (fls. 47), assim como foi comunicada para apresentação de alegações finais (fls. 66), mas também se manteve inerte, nos termos da Certidão nº 42/2023 (fls.76).

O servidor acusado, através de seu advogado, foi intimado para apresentação de alegações finais (fls. 67) e as juntou alegando inocência, boa conduta profissional, regularidade no atendimento e ausências de provas das acusações, requerendo sua absolvição e a instalação de câmeras do seu local de trabalho, conforme fls. 68/75.

No presente procedimento, a denunciante alegou em seu depoimento (fls. 10/11) o seguinte:

> (...) perguntada sobre como foi o atendimento do Sr. Nilton Messias de Azevedo, respondeu "QUE FOI CONSTRAGEDOR, POR SUAS FALAS E SUA REAÇÃO, QUERENDO SAIR LOGO DO LOCAL "; perguntada sobre os elogios ditos pelo servidor, respondeu "DISSE QUE ERA BONITA, QUE NÃO APARENTAVA A IDADE QUE TINHA"; perguntada sobre o motivo que a levou a procurar a Câmara Municipal para fazer a denúncia, respondeu "QUE EM VISTA DA MANEIRA QUE FOI ATENDIDA, A SUA CARA,

[illegible]

> MORDIDA NA BOCA, DEMONSTRANDO SEGUNDAS INTENÇÕES "; perguntada sobre a forma de manifestação do servidor de que a depoente era bonita, se isso lhe pareceu um elogio ou lhe causou constrangimento, respondeu "QUE CAUSOU DESCONFORTO" (...) perguntada se durante o atendimento o denunciado tocou nela, respondeu "QUE APENAS DURANTE A COLETA DAS DIGITAIS"; perguntada se sentiu algum desconforto neste momento, respondeu "QUE BUSCAVA IMPEDIR CONTATO, MAS QUE SE SENTIU INCOMODADA DE FATO COM AS REAÇÕES FACIAIS DO SERVIDOR"; perguntada como procedeu com a Polícia Miliar, respondeu "QUE COMO ELA NÃO TRABALHA NA CÂMARA, DISSERAM QUE NÃO CONFIGURA ASSÉDIO, E QUE NÃO TEVE CONTATO COM O DELEGADO DE POLÍCIA" (...).

Percebe-se que o incomodo da denunciante reservou-se às expressões do servidor e às perguntas por ele realizadas. Contudo, tais perguntas fazem parte do procedimento para emissão de documentos, conforme exposto pelo servidor acusado em seu depoimento (fls. 21/26):

> "(...) solicitado que descrevesse, detalhadamente, como foi o atendimento prestado à senhora Karoline Brenda Camargo, respondeu "QUE A RECEPCIONISTA AVISOU QUE HAVIA ATENDIMENTO, A KAROLINE ENTROU NA SALA E INFORMOU QUE ESTAVA BUSCANDO ALTERAR O NOME, CONFORME JÁ ALTERADO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, PARA CONFERÊNCIA MAIS APURADA, OBSERVOU QUE ELA NÃO TINHA RG EM MINAS GERAIS, ELA INFORMOU QUE ANTES MORAVA NO RIO GRANDE DO SUL, INFORMOU QUE MORA A 5 ANOS EM MONTE SIÃO E QUE TAMBÉM TINHA RG EM SÃO PAULO, NÃO TENDO EM MINAS GERAIS, NÃO TENDO LOCALIZADO RG NO RIO GRANDE DO SUL. TENDO CONSULTADO O SISTEMA AVERIGUOU NÃO TER NENHUMA IRREGULARIDADE, PERGUNTOU SE ERA CASADA, ELA DISSE QUE NÃO, PERGUNTOU O ENDEREÇO, PERGUNTOU SE MORAVA COM MAIS PESSOAS, PORQUE É O CORREIO QUE FAZ A ENTREGA DO DOCUMENTO. QUE PERGUNTOU SE FICAVA ALGUÉM NO ENDEREÇO PARA RECEBER O DOCUMENTO, QUE ELA DISSE QUE NÃO. PERGUNTADO SE PODIA INFORNAR ENDEREÇO PROFISSIONAL VISTO QUE NÃO HAVIA PESSOAS NA RESIDÊNCIA PARA ENTREGA, ELA ASSIM FORNECEU, FICANDO REGISTRADO OS DOIS ENDEREÇOS (...)";

O servidor também negou as alegadas expressões faciais que causaram desconforto na denunciante, bem como esclareceu que as perguntas realizadas fazem parte do procedimento para emissão de documentos e que o suposto elogio se direcionou à assinatura da denunciante e não a sua pessoa, como se vê:

> "(...) perguntado se ele reconhece como verdadeira a alegação da denunciante de que durante o atendimento o senhor tinha reações faciais estranhas, como "mordida na boca", respondeu "QUE NEGA ESSA AFIRMAÇÃO"; perguntado se percebeu algum desconforto ou incomodo da senhora Karoline Brenda Camargo durante o atendimento, respondeu "QUE NÃO, QUE FOI NORMAL"; perguntado se de fato realizou perguntas e questionamentos, tais como: estado civil, endereço, data de nascimento, etc., respondeu "QUE SIM, QUE CONSTAM NO SISTEMA, TENDO EM VISTA A ORIENTAÇÃO DO

> CURSO, DA NECESSIDADE DE SE APROFUNDAR EM TAIS QUESTÕES, POR TRATAR-SE DE ALTERAÇÃO DE NOME"; perguntado se realmente chamou a denunciante de bonita, respondeu "QUE NEGA, MAS QUE NO MOMENTO DA ASSINATURA DO DOCUMENTO DISSE QUE A ASSINATURA DELA ERA BONITA; (...).".

O servidor juntou ao procedimento certidão criminal negativa, certificado de curso junto à Policia Civil do Estado de Minas Gerais, procedimento de atendimento para emissão de documentos e certidão do Presidente da Câmara Municipal onde consta mais de 10 (dez) mil atendimentos realizados pelo servidor. Ademais, nos depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa, percebe-se a conduta social ilibada e atuação profissional exemplar nos mais de 18 (dezoito) anos em que o servidor trabalha na Câmara Municipal.

Isso restou comprovado nos depoimentos de Carlos Humberto da Silva Cardoso; Manoel Inácio Bueno; Rodrigo de Souza Lopes e Maria Fabiana Torres de Albuquerque, respectivamente:

> "(...) que perguntado se durante o tempo em que trabalhou com ele, teve conhecimento de algum fato que o desabonou, respondeu "QUE NÃO, NUNCA TEVE CONHECIMENTO DE NADA QUE O DESABONASSE, POR SER UMA PESSOA TRANQUILA ". Que perguntado se avalia o senhor Nilton Messias de Azevedo como um bom ou mau servidor, respondeu "QUE SEMPRE FOI UM BOM SERVIDOR E POR ISSO FOI ESCOLHIDO PARA CUIDAR DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS, NESTE PERÍODO, TRABALHOU BASTANTE COM ELE NA CONFECÇÃO DE RELATÓRIOS PARA A POLÍCIA CIVIL". Que perguntado sobre a conduta social do senhor Nilton Messias de Azevedo, se é boa ou ruim, respondeu "QUE NUNCA TEVE CONHECIMENTO DE NADA QUE O DESABONASSE EM SUA CONDUTA SOCIAL" (...)" (fls. 55/56).

> " (...) Que perguntado se quando foi Presidente da Câmara o senhor Nilton já exercia a função de Chefe de Documentos e trabalhava na emissão de documentos, respondeu "QUE NÃO, O NILTON FOI UMA DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO, TENDO SIDO ESCOLHIDO 'À DEDO' PARA A FUNÇÃO, POR SER UMA PESSOA DE EXTREMA RESPONSABILIDADE E CONFIANÇA". Que perguntado se avalia o senhor Nilton Messias de Azevedo como um bom ou mau servidor, respondeu "QUE O NILTON É UM SERVIDOR EXEMPLAR, CUMPRIDOR DOS SEUS DEVERES, DOS HORÁRIOS, E QUE TAMBÉM O CONHECE COMO COLEGA DE INDÚSTRIA TEXTIL, POR AMBOS TRABALHAREM COM MALHARIA, TENDO ASSIM UMA RELAÇÃO DE COOPERAÇÃO, POR TEREM O MESMO TIPO DE MÁQUINA" (...) Que perguntado se durante seu mandato como vereador e depois como Presidente da Câmara houve algum processo administrativo na Câmara Municipal com o Nilton e outros servidores, respondeu "QUE NÃO E QUE O NILTON SEMPRE FOI ELOGIADO E TEVE BOAS REFERENCIAS DELE, QUE SEMPRE FOI UM SERVIDOR PRESTATIVO, QUE SEMPRE FEZ A MAIS DO QUE LHE ERA EXIGIDO, SEMPRE FOI UM SERVIDOR DE EXTREMA CONFIANÇA". Que perguntado se durante o mandato teve alguma reclamação do Nilton, respondeu "QUE NÃO, QUE SEMPRE TEVE BONS ELOGIOS EM RELAÇÃO A CONDUTA DO NILTON" (...)". (fls. 57/58).

> "(...) Que perguntado sobre a conduta social do senhor Nilton Messias de Azevedo, se é boa ou ruim, respondeu "QUE O NILTON TRABALHA COM OS INSTRUMENTOS E SONS NA IGREJA, QUE SEMPRE RESPEITOU OS IRMÃOS, QUE CONHECE ELE E SUA ESPOSA, QUE FREQUENTA SUA CASA, E SEMPRE TEVE UM BOM RELACIONAMENTO COM O NILTON" (...)" (fls. 59/60).

> "(...) Que perguntada de onde o conhece e desde quando, respondeu "QUE DESDE QUANDO FEZ O RG COM 6 ANOS E DEPOIS VOLTOU A SER ATENDIDA AOS 18 ANOS". Que perguntada há quanto tempo o senhor Nilton Messias de Azevedo trabalha na Câmara Municipal de Monte Sião, respondeu "QUE MAIS OU MENOS UNS 14 ANOS". Que perguntada se o senhor Nilton já prestou atendimento à sua pessoa para emissão de documentos, respondeu "QUE SIM". Que perguntada se já presenciou alguma atitude estranha ou constrangedora por parte do servidor, durante o atendimento, respondeu "QUE NÃO, FOI UM ATENDIMENTO NORMAL". Que perguntada se tem conhecimento de algum fato que desabone a conduta do senhor Nilton em suas atividades na Câmara Municipal ou fora dela, respondeu "QUE NÃO". Que perguntada se avalia o senhor Nilton Messias de Azevedo como um bom ou mau servidor, respondeu "QUE ELA FOI MUITO BEM ATENDIDA PELO NILTON NA EMISSÃO DE SEU DOCUMENTO".(...)" (fls. 61/62).

Destaca-se ainda o depoimento da servidora Elaine Cristina Silva, recepcionista da Câmara Municipal, que descreveu o contato que teve com a denunciante e o comportamento desta após ser atendida pelo servidor acusado, conforme os seguintes termos:

> "(...) Que perguntada sobre o atendimento à Karoline, respondeu "QUE ESTAVA NO BANHEIRO E AO CHEGAR NA RECEPÇÃO VIU A KAROLINE PERGUNTOU COMO PODERIA AJUDAR, ELA DISSE QUE SERIA ATENDIDA NA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E ENTÃO CONSTATOU QUE DE FATO ESTAVA AGENDADA, TENDO ENTÃO INDICADO O LOCAL PARA O ATENDIMENTO" Que perguntada se percebeu algo de diferente, algum desconforto ou incomodo da senhora Karoline Brenda Camargo após o atendimento, respondeu "QUE NÃO PERCEBEU NADA DE DIFERENTE EM RELAÇÃO À KAROLINE, QUE ELA SAIU NORMALMENTE, SAIU AGRADECENDO E DESPEDIU DELA, QUE NÃO APARENTAVA NERVOSIMO E NEM CHORO, QUE ESTAVA TRANQUILA. ". Que perguntada se acredita na inocência do senhor Nilton Messias de Azevedo, respondeu "QUE SIM". Que perguntada se alguma vez o Nilton a desrespeitou ou criou alguma situação constrangedora, respondeu "QUE DE MANEIRA NENHUMA, QUE SEMPRE A TRATOU COM RESPEITO, QUE ELE SEMPRE FOI QUIETO E NUNCA TEVE NENHUM DESCONFORTO". Que perguntada se já percebeu algo em relação às demais colegas, respondeu "QUE NUNCA PERCEBEU NADA". (...)" (fls. 63/65).

Em sede de alegações finais (fls. 68/75), foi destacado o alto profissionalismo do servidor quanto aos protocolos e procedimentos na emissão de documentos, negando veementemente as acusações de assédio sexual, já que o atendimento ocorreu de maneira regular

e respeitosa, conforme os manuais e os treinamentos que recebeu. Ademais, destacou que nos mais de dez mil atendimentos realizados nunca houve qualquer reclamação contra o servidor.

Em relação ao atendimento, o servidor acusado destaca que além de buscar a alteração de nome, a denunciante tinha cédula de identidade expedida em outro estado, diverso de seu local de nascimento e moradia, bem como não constava o nome de seu genitor. Além disso, percebeu uma aparente divergência entre a idade informada e a denunciante, que aparentava ser mais nova, e que esta teria afirmado não ter pessoa em sua residência para receber o documento. Por estes motivos, foi necessário um atendimento mais minucioso e cuidadoso, mas que não ultrapassou a duração normal, conforme afirmado pela testemunha Elaine Cristina Silva:

> "(...) Que perguntado sobre o tempo de atendimento à Karoline, respondeu "QUE O TEMPO DE DURANÇÃO FOI NORMAL, CONFORME A MÉDIA DE OUTROS ATENDIMENTOS" (...)" (fls. 63/65).

Cabe ressaltar que não foram juntadas provas capazes de comprovar qualquer infração disciplinar cometida pelo servidor Nilton Messias de Azevedo, já que o conteúdo do que ocorreu durante o atendimento reservou-se apenas às palavras da denunciante e do servidor acusado. Contudo, a denunciante nas duas oportunidades em que foi intimada para juntar provas, arrolar testemunhas e apresentar alegações finais, não se manifestou, conforme Certidão nº 34/2023 (fls. 47) e Certidão nº 42/2023 (fls.76).

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) já se manifestou sobre a absolvição de servidor público em processo administrativo disciplinar por falta de provas, como se vê nos seguintes julgados:

> "EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE ADVERTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. ABSOLVIÇÃO. **Se a prova colhida ao longo do processo administrativo disciplinar é insuficiente para comprovar a falta funcional imputada ao servidor, impõe-se a sua absolvição.** Recurso conhecido e provido. (TJMG - Rec Adm Discplin Servidor 1.0000.15.092309-2/000, Relator(a): Des.(a) Albergaria Costa , CONSELHO DA MAGISTRATURA, julgamento em 01/08/2016, publicação da súmula em 05/08/2016)" (grifei).

> "EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PRELIMINAR DE NULIDADE - REJEIÇÃO - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INFRAÇÃO DISCIPLINAR CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO. - 1. A violação do art. 19 da Resolução n.º 651/2010 constitui mera irregularidade, incapaz de ensejar a nulidade da decisão recorrida. 2. Restando devidamente comprovado nos autos o descumprimento dos deveres funcionais pelo recorrente, não há como acolher o pleito absolutório defensivo. V.V. - A busca pelo esclarecimento da imputação de ofensa a dever funcional há de observar os limites objetivos e subjetivos conferidos ao processo administrativo disciplinar pela correspondente portaria de instauração. **- Na medida em que carente o processado da eficaz comprovação da prática de**

> **comportamento denotador de assédio, intimidação, opressão ou perseguição, a absolvição do servidor processado é medida que se impõe**. - Recurso provido. (TJMG - Rec Adm Discplin Servidor 1.0000.22.008660-7/000, Relator(a): Des.(a) Eduardo Machado , CONSELHO DA MAGISTRATURA, julgamento em 11/07/2022, publicação da súmula em 20/07/2022)" (grifei).

Frente a ausência de elementos capazes de comprovar infração disciplinar cometida pelo servidor acusado e tendo em vista os depoimentos das testemunhas arroladas, esta Comissão, por unanimidade, recomenda a **ABSOLVIÇÃO** do servidor Nilton Messias de Azevedo, concluindo pela sua inocência frente às acusações de assédio, com base no art. 181 da Lei Municipal nº 1.138/1991.

Por fim, cumpre ressaltar o pedido da defesa de instalação de câmeras para monitoramento do local de emissão de documentos, para evitar ilações que possam desencadear procedimentos como o da espécie, prejudicando a imagem e a carreira do servidor.

V - CONCLUSÃO:

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023, nomeada pela Portaria nº 422, de 22 de junho de 2023, por unanimidade, recomenda ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião o seguinte:

a) A **ABSOLVIÇÃO** do servidor Nilton Messias de Azevedo;

b) A instalação de câmeras para monitoramento do local de emissão de documentos;

É o relatório final desta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Monte Sião, em 18 de agosto de 2023.

LÁZARO ROBERTO TALARICO
PRESIDENTE

CILENE DONIZETE FELICE
VICE-PRESIDENTE

ÉLBER ANTONIELLE DONIZETE VERONEZ
RELATOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
RUA MAURICIO ZUCATO, 111 — CENTRO
CEP: 37.580-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 156/2023
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminhamento Projetos (faz)
Data: Monte Sião, 18 de agosto de 2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 953/2023
Data: 21/08/2023 Hora: 11:25:02
Natureza: Ofício

Exmo Senhor,

Com meus cordiais e honrosos cumprimentos venho através deste encaminhar relatório circunstanciado dos Projetos elaborados e/os em elaboração que estão previstos no Projeto de Lei Ordinário n° 78/2023 submetido a esta nobre Casa de Leis a qual tem como objeto "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

Saliento que, os projetos estão encaminhados no endereço eletrônico protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br conforme comprovante anexado a este.

Destacamos ainda que alguns projetos ainda não estão elaborados por estar na dependência da aprovação do referido empréstimo, haja visto que, há custos na elaboração dos mesmos.

I - **Condomínio Simoneti** – Saída do Parco Del Sole, indo para Bairro Grotão e as Pavimentação Urbana das Ruas – Leonelo Magioli, **Bairro Magioli** – Rua Luiza Batista Coelho demais ruas em que se observe conveniência e oportunidade - *projeto elaborado, em finalização a planilha de custos;*

II - Recapeamento Urbano das ruas: Travessa Rita de Oliveira, **Bairro São Simão** – Trecho Rua Isaias Gomes, Trecho da Rua Carlos Fernando Silvério, Trecho Rua Antero Orru e Trecho Rua Jovino Schiavon Teles, Rua Antônio Pontes de Paula, Rua Antônio Pereira Primo, **Bairro Generoso** – Rua José Gaspardi Primo e Rua Mauricio Moraes Cardoso, **Bairro Jardim Vitória** – Ruas Tiete, Guararapes, Monte Alegre e Bíblia, **Bairro Alto da Serra** – Trecho da Rua Rosina de Castro, **Jardim dos Ipês** – Trecho da Rua Achiles de Souza Bueno, **Bairro Mococa** e as demais que se observar a conveniência e oportunidade - *valor estimado de R$1.494.814,72 conforme planilha em anexo;*

III - Calçamento Rural da estrada "Dito Santo", Bairro dos Alves - *projeto elaborado, em finalização a planilha de custos;*

IV - Calcamento de Estradas e Morros Rurais – (48 *projetos elaborados, em finalização a planilha de custos);*

V - Construção de Galpão de Reciclagem - *projeto elaborado, em finalização a planilha de custos;*

Recebido
21/08/23
Luysa Morais

VI - Obra para Contenção do Rios - São Simão - *ainda não possui projeto tendo em vista a necessidade de aprovação de financiamento, pois a elaboração do mesmo demanda em custo aos cofres públicos;*

VII - CRAS no Bairro Mococa - *ainda não possui projeto tendo em vista a necessidade de aprovação de financiamento, pois a elaboração do mesmo demanda em custo aos cofres públicos;*

VIII - Construção do novo Cemitério ou Reestruturação do Atual - *ainda não possui projeto tendo em vista a necessidade de aprovação de financiamento, pois a elaboração do mesmo demanda em custo aos cofres públicos;*

IX - Creche do Jardim América - R$4.300.000,00

X - PSF no Jardim América - *Liberado pela Secretaria Estadual de Saúde pela portaria n° 8.753 de 16 de maio de 2023;*

XI - Quadra Poliesportiva e Quadra Beach Tenis no Bairro Alves; - *projeto elaborado, em finalização a planilha de custos;*

XII - Reforma do Estádio Municipal; - ainda não possui projeto tendo em vista a necessidade de aprovação de financiamento, pois a elaboração do mesmo demanda em custo aos cofres públicos

XIII - Calçamento ao Redor da Escola Comendador Batista de Oliveira; - ainda não possui projeto tendo em vista a necessidade de aprovação de financiamento, pois a elaboração do mesmo demanda em custo aos cofres públicos

XIV - Clinica de Fisioterapia; - ainda não possui projeto tendo em vista a necessidade de aprovação de financiamento, pois a elaboração do mesmo demanda em custo aos cofres públicos

XV - Cobertura das Quadras Loteamento São Sebastião, Recanto São Marcos, Parque Industrial e Praça dos Ipês - projeto elaborado, em finalização a planilha de custos;

XV – Complemento da Rotatória de Acesso à Rodovia MG-459 (interliga a Rodovia com a Rua do Mercado), se necessário - R$1.418.170,74 diferença tendo em vista valor contemplado em lei de financiamento anterior possui projeto e memória de calculo;

XVI - Construções dos Quiosques da Praça do Magioli; - *projeto elaborado, em finalização a planilha de custos;*

XVII - Construções de Quiosque, instalação de Ferragens e demais detalhes para termino da Construção da Alameda da Praça – aberto crédito especial para fins de fundamentar contratação de Fundação Educacional para realização do projeto;

XVIII - Extensão do Calçadão da Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves. – aberto crédito especial para realização de projeto.

Colocamo-nos sempre a disposição.

Atenciosamente

Jose Pocai Junior
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Platini Pereira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião

Gmail RH PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO <rhpmms@gmail.com>

Encaminhamento Projetos Projeto de Lei Ordinário n° 78/2023

13 mensagens

RH PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO <rhpmms@gmail.com> 18 de agosto de 2023 às 17:14
Para: "protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br" <protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br>

Boa tarde, encaminhamos neste email os projetos elaborados objeto do Projeto de Lei n° 78/2023.

Atenciosamente

Jose Pocai Junior
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Monte Sião
35 3465 4582

I - Pavimentação Urbana.rar
17530K

RH PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO <rhpmms@gmail.com> 18 de agosto de 2023 às 17:15
Para: "protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br" <protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br>

Recursos Humanos/Departamento Pessoal
Prefeitura Municipal de Monte Sião
35 3465 4582

[Texto das mensagens anteriores oculto]

II - Recapeamento de Ruas.rar
6489K

RH PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO <rhpmms@gmail.com> 18 de agosto de 2023 às 17:15
Para: "protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br" <protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br>

Recursos Humanos/Departamento Pessoal
Prefeitura Municipal de Monte Sião
35 3465 4582

[Texto das mensagens anteriores oculto]

III - Calçamento Estrada Dito Santo.rar
7959K

RH PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO <rhpmms@gmail.com> 18 de agosto de 2023 às 17:16
Para: "protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br" <protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br>

IV - Calçamento de Estradas e Morros.part06.rar

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

RH PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO <rhpmms@gmail.com> 18 de agosto de 2023 às 17:17
Para: "protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br" <protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br>

IV - Calçamento de Estradas e Morros.part07.rar

Recursos Humanos/Departamento Pessoal
Prefeitura Municipal de Monte Sião
35 3465 4582

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RH PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO <rhpmms@gmail.com> 18 de agosto de 2023 às 17:17
Para: "protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br" <protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br>

IV - Calçamento de Estradas e Morros.part08.rar

Recursos Humanos/Departamento Pessoal
Prefeitura Municipal de Monte Sião
35 3465 4582

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RH PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO <rhpmms@gmail.com> 18 de agosto de 2023 às 17:18
Para: "protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br" <protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

IV - Calçamento de Estradas e Morros.part09.rar
24256K

RH PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO <rhpmms@gmail.com> 18 de agosto de 2023 às 17:18
Para: "protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br" <protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br>

Recursos Humanos/Departamento Pessoal
Prefeitura Municipal de Monte Sião
35 3465 4582

[Texto das mensagens anteriores oculto]

IX - Creche do Jardim América.zip
480K

RH PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO <rhpmms@gmail.com> 18 de agosto de 2023 às 17:18
Para: "protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br" <protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

V - Construção de Galpão de Reciclagem.zip
490K

RH PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO <rhpmms@gmail.com> 18 de agosto de 2023 às 17:19
Para: "protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br" <protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

XI - Quadra Poliesportiva e Quadra Beach Tenis no Bairro Alves.zip
1366K

RH PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO <rhpmms@gmail.com> 18 de agosto de 2023 às 17:19

Para: "protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br" <protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br>

Recursos Humanos/Departamento Pessoal
Prefeitura Municipal de Monte Sião
35 3465 4582

[Texto das mensagens anteriores oculto]

XV - Cobertura de Quadras.rar
7952K

RH PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO <rhpmms@gmail.com> 18 de agosto de 2023 às 17:20
Para: "protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br" <protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

XV - Complemento Rotatoria acesso MG 459.rar
2775K

RH PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO <rhpmms@gmail.com> 18 de agosto de 2023 às 17:20
Para: "protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br" <protocolo@montesiao.cam.mg.gov.br>

Recursos Humanos/Departamento Pessoal
Prefeitura Municipal de Monte Sião
35 3465 4582

[Texto das mensagens anteriores oculto]

XVII - InstalAçao de ferragens e detalhes da praça.rar
1218K

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
RUA MAURÍCIO ZUCATO, N.° 111 – CENTRO, CEP 37580-000
CNPJ: 22.646.525/0001-31

Exercício: 2023

Oficio nº 156/2023.

Monte Sião, 18 de agosto de 2023.

Aos Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as), solicito a Vossas Excelências a palavra na sessão do dia 21 de agosto de 2023 de acordo com o artigo 26 da Lei Orgânica Municipal para expor os assuntos abaixo dispostos visando dar publicidade as seguintes pautas:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023 – Financiamento de R$ 23.000.000,00 (Vinte e Três Milhões de reais) à Caixa Econômica Federal.

b) Destinação das Lei nº 2925/2022 (Financiamento – R$ 10.000.000,00 - Dez Milhões de reais) e Lei nº 2.863/2022 (Financiamento – R$ 2.500.000,00 – Dois Milhões e Quinhentos mil reais).

c) Insalubridade dos Servidores Públicos Municipais.

d) Recursos disponíveis no Orçamento Municipal.

_____

José Rocai Junior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 952/2023
Data: 21/08/2023 Hora: 11:19:54
Natureza: Ofício

Recebi em

21/08/23

Bruno Wesley Sabino
Assessor de Gabinete
Tel.: (35) 9 2002-3782

21/08/23

21/08/23

Laysa Morais
21/08/23

Recebi
21/08/23

Stefany Salles
21/08/23

21/08/23

21/08

21/08/23

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria do Departamento Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 136/2023/ADM

Monte Sião, 17 de agosto de 2023.

Ao Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 950/2023
Data: 17/08/2023 Hora: 14:38:41
Natureza: Ofício

Assunto: Encaminha documentos.

Senhor Presidente,

A Diretoria do Departamento Municipal de Administração encaminha a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores, uma via dos Decretos de nº: 9.261 de 04 de agosto de 2023, 9.262 de 08 de agosto de 2023, 9.263 de 14 de agosto de 2023, 9.264 de 14 de agosto de 2023, 9.265 de 14 de agosto de 2023, 9.266 de 14 de agosto de 2023, 9.267 de 14 de agosto de 2023, 9.268 de 15 de agosto de 2023, 9.279 de 16 de agosto de 2023 e uma via das Leis de nº 2.989 de 08 de agosto de 2023, 2.990 de 14 de agosto de 2023, 2.991 de 14 de agosto de 2023, 2.992 de 14 de agosto de 2023, 2.993 de 14 de agosto de 2023, 2.994 de 14 de agosto de 2023, 2.995 de 14 de agosto de 2023, 2.996 de 14 de agosto de 2023, 2.997 de 15 de agosto de 2023 e uma cópia da Lei Complementar 267 de 15 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

ELCIO FRANCISCO DO CARMO
Diretor Administrativo

Ofício Nº 187/2023
Assunto: Comissões
Data: 14/Agosto/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 946/2023
Data: 15/08/2023 Hora: 15:50:05
Natureza: Ofício

Senhores Vereadores,

Encaminhamos através deste ofício as propostas de Regimento Interno e de Emenda à Lei Orgânica formuladas pelos servidores que compõem a comissão nomeada pela Portaria nº 401, de 14 de fevereiro de 2023, visando a atualização e adequação destes diplomas normativos.

As propostas estão salvas na pasta "Projetos de RI e LOM" e poderão ser acessadas através do seguinte link: \\servidor\PASTA DE TRANSPORTE\Projetos de RI e LOM.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Bruno Wesley Sabino
Assessor de Gabinete

Élber Antonielle Donizete Veronez
Agente Administrativo I

Lázaro Roberto Talarico
Diretor Geral

Murilo Afonso Reis Redigolo
Assessor de Gabinete

Vinícius Elvio Lozano
Procurador Jurídico

Ilmos. Srs.
Vereadores da 19ª Legislatura
Monte Sião-MG

Rubi
15/08/23

15/08/23

Bruno Wesley Sabino
Assessor de Gabinete
Tel.: (35) 9 2002-3782

Laysa Morais
15/08/2023

Stefany Sales
15/08/23

15/08/23.

15/08/23.

RECEBI EM
15/08/23

16/08/23

Arturaya
21/08/23

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Gabinete do Prefeito

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: 153/2023/GAB

Monte Sião, 11 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 944/2023
Data: 15/08/2023 Hora: 14:24:41
Natureza: Ofício

Ao Exmo. Senhor
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº: 29/2023.

Senhor Presidente,

José Pocai Júnior, Prefeito do Município de Monte Sião/MG, no uso de suas atribuições legais, em resposta ao Requerimento supramencionado, vem por meio desta encaminhar o ofício 313/2023 do Departamento Municipal de Obras Urbanas e Rurais no qual informa a empresa vencedora da licitação para execução da manutenção da Viela do Bairro Alto da Serra, conforme solicitado e traz demais informações sobre o assunto requerido.

Ponho-me a disposição para mais esclarecimentos, se necessário.

Na oportunidade, agradece e renova votos de estima.

Atenciosamente,

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Recebido 15/08/23
Laysa Morais

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 313/2023
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais
Assunto: Resposta ao requerimento Nº 29/2023 (Viela - Alto da Serra)
Data: 10/08/2023

Ao Ilmo.
Hercules Divino de Faria
Câmara Municipal

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, informar que a empresa vencedora da licitação para execução da manutenção da Viela da Rua República, no Bairro Alto da Serra, **se encontra na presente data dentro do prazo para a apresentação do acervo técnico expedido pelo CREA/MG**, ademais, a entrega da documentação será realizada mediante emissão da ordem de serviço, esta que determinará o início formal da empreita.

No que se refere a apresentação do projeto, planilha orçamentária e demais itens, é certo afirmar que os mesmos se encontram a disposição neste Departamento, como também na Divisão de Licitações, para consulta e retirada de cópias, perante requerimento previamente protocolado. Porém, visto se tratar de trâmites burocráticos, temos que as impressões são numerosas, e as escanear careceria de uma atenção e mão-de-obra que não dispomos no momento.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Sem mais, firmo-me com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelino A. Vincentin
Dir. do Dep de Obras Urb. e Rurais

Prefeitura do Município de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS E RURAIS
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 314/2023
De: Departamento de Obras Urbanas e Rurais
Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 32/2023 (Elucidação sobre Maquinário)
Data: 10/08/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 943/2023
Data: 15/08/2023 Hora: 14:21:29
Natureza: Ofício

Ao Ilmo.
Décio Fred
Câmara Municipal

Com meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, requisitar o prazo de **30 dias corridos a contar do protocolo deste ofício,** para o levantamento de todas as informações pleiteadas no requerimento referenciado acima. Em razão da necessidade de uma busca minuciosa pelos documentos e relatórios solicitados, bem como a estruturação das informações coletadas, de maneira a dispor o obtido de forma concisa, justificando assim a demanda de um tempo hábil para tal empreita, com a finalidade de associar maior confiabilidade a resposta que lhes será encaminhada.

Dito isto, caso necessário discorrer sobre tais assuntos de forma a sanar quaisquer dúvidas que possam trazer malefícios a administração, deixamos todos os canais de comunicação estritamente abertos para as indagações que possam ser levantadas.

Sem mais, firmo-me com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

15/08/23

Marcelino A. Vincentin
Dir. do Dep de Obras Urb. e Rurais

DEFESA CIVIL

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monte Sião, MG

Monte Sião, MG, 14 de agosto de 2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 938/2023
Data: 14/08/2023 Hora: 14:41:53
Natureza: Ofício

Oficio: 12/2023
Excelentíssimo
Senhor Platini dos Santos Pereira
Presidente

Fernando Donisete Massaro, Coordenador da Defesa Civil de Monte Sião, MG, vem através de esta solicitar o Plenário da Câmara Municipal no dia 13 de setembro de 2023, das 09h para a realização da **Audiência Púbica** da Defesa Civil Municipal. Cujo objetivo é apresentar o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil à comunidade, associações e autoridades municipais.

Aproveito a oportunidade para renovar ensejos de estima e apreço.

DEFERIDO
14/08/2023

Atenciosamente

Fernando Donisete Massaro
Coordenador da Defesa Civil de Monte Sião

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - CNPJ:
Telefone: (35)3465-4273 – (35)99175-0047
Email:defesacivil@montesiao.mg.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS COMUNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

Evento:	Audiência Pública Defesa Civil		
Data: 13/09/23	**Horário:** 9h	**Espaços:**	Plenário
Responsável pelo Evento:	Fernando Marsiaj		
RG: 32.631.594-9		**CPF:** 036.282.156-92	
Telefone para contato: 99975 0047		**E-mail:**	fernando.marsiaj2012@gmail.com

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, limpo e livre de qualquer tipo de lixo ou objetos, findo o período de utilização e que em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir a Câmara Municipal de Monte Sião dos prejuízos decorrentes.

Declara ainda, que tenho conhecimento que é terminantemente vedado o transporte, movimentação e remoção de mobiliário e equipamentos da Câmara Municipal entre os setores.

CHECK IN:

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do servidor: Ethel Antonielle D. Soares antes do evento e encontram-se:

- [x] Em perfeito estado;
- [ ] Apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Responsável pelo Evento

Servidor Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 935/2023
Data: 14/08/2023 Hora: 10:04:19
Natureza: Ofício

Ofício nº 22/2023

Assunto: SOLICITA

Prezado Senhor,

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, venho por meio deste solicitar minha exoneração do cargo de Assessor de Gabinete a partir do dia 17 (dezessete) de agosto de 2023. Agradeço imensamente pela oportunidade, companheirismo e amizade durante este período.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vitor Luis Righetto Sabino

Assessor de gabinete

DEFERIDO
14/08/2023

Exmo. Sr.

Platini dos Santos Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião

Monte Sião - MG

RECEBIDO, 14/08/2023
Lucas Ap. Francisco

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 936/2023
Data: 14/08/2023 Hora: 11:23:10
Natureza: Ofício

Monte Sião, 14 de agosto de 2023.

Ilmo.Sr.
Dr. Vinícius Elvio Lozano
DD. Procurador Jurídico Câmara Municipal
Monte Sião – MG

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria, para análise e parecer, o Terceiro Termo de Prorrogação ao Contrato nº 09/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Internet para a Câmara Municipal de Monte Sião.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e cordial apreço.

Atenciosamente,

Lázaro Roberto Talarico
Presidente CPL

RECEBIDO
14/08/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO
TERCEIRA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 09/2020

TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 09/2020, FUNDADO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO; E DE OUTRO, A EMPRESA NET.COM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, EM CONFORMIDADE COM AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO,** com sede na Rua João Machado Primo, 82, Valle Dei Fiori – Monte Sião/MG, inscrita no CNPJ. sob nº 41.774.399/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Platini dos Santos Pereira, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.671.874-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 054.508.576-40, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa **NET.COM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua Deiziela, 300 – Jardim Terezinha – Ouro Fino/MG, inscrita no CNPJ sob nº 16.740.329/0001-29 neste ato representada por Rafael de Almeida Barreto, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.994.332 e do CPF/MF nº 059.893.646-79, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, do contrato primitivo, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação tem sua fundamentação na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato primitivo, bem como no art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços de Internet para a Câmara Municipal de Monte Sião, objeto do contrato de origem, não pode ser interrompida, devendo ser executada de forma contínua e ininterrupta, em atendimento as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Monte Sião, uma vez que os serviços atendem as necessidades do município, seja para funcionamento dos sistemas do Poder Legislativo Municipal, seja no quesito de divulgação dos trabalhos da Câmara, bem como do Portal da Transparência.

A Câmara Municipal é responsável por conduzir sessões, debates, votações e demais atividades relacionadas ao processo legislativo. Para garantir o funcionamento adequado dessas atividades, é essencial manter uma conexão à internet confiável, que permita a comunicação instantânea com outros órgãos governamentais, cidadãos e entidades parceiras.

Observe-se ainda, que a Câmara Municipal de Monte Sião utiliza sistemas de gerenciamento e documentação eletrônica para o arquivamento e consulta de projetos de lei, atas, documentos administrativos e outras informações relevantes. A renovação do contrato para prestação de serviços de internet assegura o acesso contínuo a esses sistemas, contribuindo para a eficiência na gestão de documentos e informações.

Relevante registrar, que os serviços de internet desempenha um papel crucial na promoção da

transparência e na facilitação da participação cidadã. Por meio de transmissões ao vivo de sessões, disponibilização de informações em tempo real e interação com os cidadãos por meio de plataformas online, o Poder Legislativo amplia a visibilidade de suas atividades e permite que a população se engaje ativamente no processo democrático.

A renovação do presente contrato é essencial para manter uma comunicação eficiente tanto internamente, entre os departamentos e membros da Câmara Municipal, quanto externamente, com outros órgãos governamentais, parceiros e a sociedade em geral. E-mails, videoconferências e outras formas de comunicação online são fundamentais para a coordenação e o funcionamento adequado das atividades.

A renovação do contrato em questão se mostra como uma medida estratégica e indispensável para garantir a continuidade das operações da Câmara Municipal de Monte Sião. A estabilidade, a confiabilidade e a capacidade de suportar a demanda crescente por conectividade são fatores-chave para o pleno funcionamento dos sistemas utilizados e para o cumprimento eficaz das responsabilidades institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de prorrogação vigorará de **18/08/2023 a 17/08/2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o contrato de acordo com o índice oficial do INPC/IBGE, aplicando-se o percentual de 2,59% do INPC/IBGE.

O valor global da presente prorrogação será de **R$ 9.069,36 (nove mil, sessenta e nove reais e trinta e seis centavos),** com valor mensal de **R$ 755,78 (setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e não alteradas pelo presente instrumento.

Por estarem justos e contratados, emitem o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, que assinam na presença de testemunhas, para efeitos legais.

Monte Sião – MG, 16 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Monte Sião
Contratante
Platini dos Santos Pereira
Presidente

Net.Com Telecomunicações Eireli
Contratada
Rafael de Almeida Barreto

Ofício Nº 21/2023

Data: 11/08/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 932/2023
Data: 11/08/2023 Hora: 10:01:11
Natureza: Ofício

Considerando o ofício nº 185/2023, encaminhado pelo controlador Interno da Câmara Municipal de Monte Sião, Sr. Élber Antonielle Donizete Veronez, venho por meio deste esclarecer os questionamentos realizados, dos quais:

1. O deslocamento para a capital mineira ocorreu antes do requerido por motivo de necessidade, uma vez que a agenda do dia seguinte seria comprometida se a saída fosse feita somente às 06h do dia seguinte. Cabe ressaltar também que, uma vez saindo antes do requerido, a volta também foi realizada antes do requerido, visando a compatibilidade de horas de acordo com o requerimento de viagem realizado. Pontuo por último que as referidas alterações na viagem foram realizadas sem prejudicar o funcionamento/organização da casa legislativa.

2. O motivo pelo qual a foto do painel do veículo Honda City QOH-8376 foi enviado somente no dia seguinte foi esquecimento. A hora real da chegada, alegada em requerimento, pode ser confirmada pelos sistemas de monitoramento da Câmara Municipal de Monte Sião, bem como pelo Assessor de Comunicação que estava presente na casa no exato momento. Já o esquecimento pode ser comprovado pelas conversas realizadas com o DD. Assessor de Gabinete, Bruno Wesley Sabino, que quando solicitado, enviou a foto na manhã do dia 03/08/2023.

Ademais, peço desculpas pelo atraso na entrega da prestação de contas em um dia, motivados pela existência de viagem oficial realizada no dia 09/08, impedindo que fosse entregue dentro do prazo.

Vitor Luis Righetto Sabino

Assessor de Gabinete

Ilmo Sr.

Élber Antonielle Donizete Veronez

DD. Controlador Interno

Monte Sião-MG

Fundação Cultural Pascoal Andreta

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 926/2023
Data: 10/08/2023 Hora: 10:03:26
Natureza: Convite

Convite

A Fundação Cultural Pascoal Andreta os convida a participar da cerimônia de premiação do XXI Concurso "Fritz Teixeira de Salles" de Poesia que se dará no dia 12 de agosto de 2023, às 20h, no auditório do Colégio Monte-sionense – Avenida das Fontes, 645

O apoio de sua(s) presença(s) enobrecerá as comemorações.

Monte Sião, agosto de 2023

A Comissão Organizadora

Vistos,
ao Protocolo.
Para ciência
dos Vereadores
e Servidores.
10/08/23

Câmara de Vereadores

Laysa morais
11/08/23

11-08/23

Stefany Sales 10/8/23

Rodrigo Victor Luiz Righetto Salvino
10/08

Recebi
10/08

Recebi em 10/08/23

Recebi
10/08/23
Alfaiataya

Recebi em 10/08/23.

POLO UAB MONTE SIÃO

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 925/2023
Data: 10/08/2023 Hora: 09:12:23
Natureza: Ofício

OFÍCIO Nº 013/2023

ASSUNTO (FAZ): REQUERIMENTO DE USO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

ENCAMINHAMENTO: PLATINI DOS SANTOS PEREIRA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar a esta entidade o uso do Plenário da Câmara Municipal do município de Monte Sião – MG, como sala de multiuso para atender as atividades presenciais do Polo UAB de Monte Sião.

Saliento que são atividades esporádicas e que serão devidamente agendadas com antecedência.

Sem mais para o momento, aproveitamos para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Elisandra Aparecida de Paula Santos

Coordenadora Polo UAB de Monte Sião - MG

Elisandra Apª Paula Santos
Coordenadora Polo UAB
Monte Sião
Universidade Aberta do Brasil

POLO UAB MONTE SIÃO
Rua Minas Gerais, 147 - Centro
CEP 37580-000
coordenacaopolouabmontesiao@gmail.com
Telefone: (35) 3465-3053

POLO UAB MONTE SIÃO
Rua Minas Gerais, 417 – Centro – CEP: 37580-000
E-mails: coordenacaopolouabmontesiao@gmail.com
Telefone: (35) 3465-3053

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL — BRASIL — CAPES

Recebido
Faysa
11/08/23

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria do Departamento Municipal de Administração

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 132/2023/ADM

Monte Sião, 08 de agosto de 2023.

Ao Exmo. Sr.
Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 924/2023
Data: 09/08/2023 Hora: 14:16:37
Natureza: Ofício

Assunto: Encaminha documentos.

Senhor Presidente,

A Diretoria do Departamento Municipal de Administração encaminha a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores, uma via dos Decretos de nº: 9.249 de 20 de julho de 2023, 9.251 de 24 de julho de 2023, 9.253 de 31 de julho de 2023, 9.254 de 31 de julho de 2023, 9.255 de 31 de julho de 2023, 9.256 de 31 de julho de 2023, 9.258 de 02 de agosto de 2023, 9.259 de 02 de julho de 2023 e uma via das Leis de nº 2.988 de 31 de julho de 2023, 2.981 de 11 de julho de 2023 e uma cópia da Lei Complementar 266 de 11 de julho de 2023 e uma cópia da Portaria 004 de 26 de julho de 2023.

Atenciosamente,

ELCIO FRANCISCO DO CARMO
Diretor Administrativo

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria de Promoção e Assistência Social

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº 178/2023
Assunto: Reestruturação do COMAD
Monte Sião, 08 de agosto de 2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 923/2023
Data: 09/08/2023 Hora: 09:48:56
Natureza: Ofício

Solicito a V.S. indique um titular e um suplente, até 28/08/2023, para representação no COMAD "Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas".

Como é do conhecimento de3 V.S. a droga já se faz presente entre nossos jovens e providencias precisam ser tomadas.

Certo de contar com sua colaboração, antecipo meus agradecimentos e valho-me da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Isabel Regina Bassi de Castro
Diretora do Departamento de Assistência Social

RECEBIDO
09/08/23

Poder Legislativo

Rua José Guirelli, nº 86 – Parque Antonieta – CEP 37.580-000
E-mail: dempas@montesiao.mg.gov.br– Tel.: (35) 3465-8699

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria de Promoção e Assistência Social

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº 178/2023
Assunto: Reestruturação do COMAD
Monte Sião, 08 de agosto de 2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 923/2023
Data: 09/08/2023 Hora: 09:48:56
Natureza: Ofício

Solicito a V.S. indique um titular e um suplente, até 28/08/2023, para representação no COMAD "Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas".

Como é do conhecimento de3 V.S. a droga já se faz presente entre nossos jovens e providencias precisam ser tomadas.

Certo de contar com sua colaboração, antecipo meus agradecimentos e valho-me da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Isabel Regina Bassi de Castro
Diretora do Departamento de Assistência Social

Poder Legislativo

Rua José Guirelli, nº 86 – Parque Antonieta – CEP 37.580-000
E-mail: dempas@montesiao.mg.gov.br– Tel.: (35) 3465-8699

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

NOME Milton MESSIAS DE AZEVEDO

DATA NASC: _____

RG: _____ **Orgão Emissor** _____ **UF** _____

CPF: _____

Titulo Eleitor: _____

Grau de Instrução: _____

Estado Civil: _____

Endereço: _____

_____

Telefone: _____

E-mail: _____

Delegado Suplente:

NOME CILENE D. MOREIRA

DATA NASC: _____

RG: _____ **Orgão Emissor:** _____ **UF:** _____

CPF: _____

Titulo de Eleitor: _____

Grau de instrução: _____

Estado Civil: _____

Endereço: _____

_____

Telefone _____

E-mail: _____

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Monte Sião, 08 de agosto de 2023.

Ofício n°030/2023 – CGPG.

Referente: Ofício n°57/2023

Câmara Municipal de Monte Sião-MG.
Protocolo Nº 922/2023
Data: 09/08/2023 Hora: 09:32:16
Natureza: Ofício

Ilustríssimo Senhor,

Pelo presente, vimos a presença de V. Sra., informar que a publicação veiculada no Facebook oficial da Prefeitura Municipal de Monte Sião na data de 01/08/2023, cujo título era "Postes com nomes de ruas são instalados no bairro Vale do Sol em Monte Sião" foi prontamente retirada na data de 03/08/2023 as 16h32m pelo sr. Herberto Koch, Assessor de Comunicação Social, atendo sobremaneira o Ofício n°57/2023, bem como retificando a matéria publicada, cf. documentos anexos.

Atenciosamente,

BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Ilmo. Senhor
Sérgio Ricardo de Freitas
DD. Vereador da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Sião/MG

09/08/23
Bruno Wesley Sabino
Assessor de Gabinete
Tel.: (35) 9 2002-3782

Detalhes da publicação

Identificação: 6554991010257...

Visão geral da publicação

Esta ... atualização de sua publicação ... aparece no Feed de Notícias do ...

Prefeitura de Mon...
Publicado em ...

POSTES COM NOMES DE ...
DO SOL EM MONTE SIÃO

Nesta terça-feira (01/08), ...
Monte Sião instalou às p...
"Divinão"....

Os moradores que tem ...
agora receberam as placa...

...te estará sujeita. Para ver as ...
...sse e sua publicação ao vivo

...ontas alcançadas ⓘ

...ublicação ⓘ

...s comentários

...s curtidas

...s compartilhamentos

...s alcance

Histórico de edições

3 de agosto às 16:32

Prefeitura de Monte Sião
Edited by Beto Koch

POSTES COM NOMES DE RUAS SÃO INSTALADOS NO BAIRRO VALE DO SOL EM MONTE SIÃO

Nesta terça-feira, (01/08), nas primeiras horas do dia, a prefeitura de Monte Sião instalou às placas de logradouro do Bairro Vale do Sol "Divinão".... Ver mais



Isso fica visível para qualquer pessoa que consiga ver esta publicação.

Prefeitura de Monte Sião
Publicado por Beto Koch · 1 de agosto às 10:51 ·

POSTES COM NOMES DE RUAS SÃO INSTALADOS NO BAIRRO VALE DO SOL EM MONTE SIÃO

Nesta terça-feira, (01/08), nas primeiras horas do dia, a prefeitura de Monte Sião instalou às placas de logradouro do Bairro Vale do Sol "Divinão".

Os moradores que tem hoje suas ruas asfaltadas pela administração, agora receberam às placas com os nomes das ruas.

Os postes também adquiridos pela administração municipal, foram levados ao local na sexta-feira, dia 21 de julho, e após a sua fixação no local indicado pela administração, passou pelo período de secagem.

Hoje, foi realizada a montagem e instalação das placas no local.
Trata-se de uma reivindicação antiga dos moradores e agora esses munícipes poderão pedir suas encomendas com a certeza que os produtos vão chegar, dando a eles o merecido conforto e reconhecimento.

O próximo bairro a ser contemplado será o da Batinga 2 "Gumercindo". As placas já estão na Prefeitura e serão montadas.

Os postes serão levados ao bairro e após sua fixação e secagem do concreto serão fixados.

